

DICIONÁRIO
DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TÍTULO: Dicionário de Relações Internacionais

AUTOR: Fernando de Sousa (Dir.)

© 2005, Edições Afrontamento, CEPESSE e autores

EDIÇÃO: Edições Afrontamento/ CEPESSE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade

COLECCÃO: Dicionários/ 2

N.º DE EDIÇÃO: 954

ISBN EDIÇÕES AFRONTAMENTO: 972-36-0752-2

ISBN CEPESSE: 972-99070-2-1

DEPÓSITO LEGAL: 221377/05

EXECUÇÃO GRÁFICA: Rainho & Neves Lda./ Santa Maria da Feira

JUNHO DE 2005

Colecção DICIONÁRIOS

DICIONÁRIO
DE
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

sob a direcção de
Fernando de SOUSA



COLABORADORES

Anabela SÉRGIO

Universidade Lusíada

António BRITO

Universidade do Porto e Universidade Lusíada

Cristina SEIA

Universidade Lusíada

Fernando de SOUSA

Universidade Lusíada e CEPESE

Hermano RODRIGUES

Universidade Lusíada

Isabel LANÇA

Universidade Lusíada e CEPESE

Manuel MONTEIRO

Instituto Politécnico de Tomar e
Universidade Lusíada

Maria Raquel FREIRE

Universidade Lusíada e CEPESE

Paula BARROS

CEPESE

Paula SANTOS

Instituto Piaget de Viseu e CEPESE

Paulo AMORIM

Universidade Lusíada e CEPESE

Pedro MENDES

Universidade Lusíada e CEPESE

Ricardo ROCHA

CEPESE

Rui MARRANA

Universidade Lusíada

Teresa CIERCO

Universidade Lusíada e CEPESE

*A Adriano Moreira,
introdutor da Política Internacional
e das Relações Internacionais em Portugal*

INTRODUÇÃO

A docência que há largos anos desenvolvemos no Departamento de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto levou-nos, desde cedo, a apercebermo-nos das dificuldades que se colocam a quem se dedica ao ensino desta área científica em Portugal:

- por um lado, a deficiente preparação dos alunos que frequentam os cursos de Relações Internacionais, obrigados, dada a natureza multidisciplinar daquela, a dominarem teorias, conceitos e factos que relevam, logicamente, das próprias Relações Internacionais, mas também, das ciências sociais em geral, particularmente da História, Política, Direito, Sociologia e Economia;
- por outro lado, a inexistência de bons manuais de Relações Internacionais, traduzidos em português ou da autoria de especialistas nacionais, nomeadamente um *Dicionário de Relações Internacionais*, que permita aos alunos a definição e compreensão dos conceitos utilizados nas disciplinas que integram tal licenciatura.

É certo que, recentemente, alguns trabalhos se publicaram e traduziram no sentido de tentar colmatar esta lacuna. O professor Adriano Moreira, pai da Ciência Política, da Política Internacional e das Relações Internacionais em Portugal, publicou a sua excelente *Teoria das Relações Internacionais* (1997); Pascal Boniface viu traduzido em português o seu *Atlas de Relações Internacionais* (1999); e José Adelino Maltez, mais recentemente, deu à estampa o seu erudito *Curso de Relações Internacionais* (2002). E no que diz respeito a dicionários ou glossários de Relações Internacionais, surgiu, entretanto, traduzido em português, o *Dicionário das Relações Internacionais*, dirigido por Pascal Boniface (2001), o qual, enformado por uma concepção «empírico-descritiva» das Relações Internacionais, está longe de cumprir os objectivos que se pretendem numa obra desta natureza.

Todavia, continua a faltar, no primeiro caso, um bom manual de Introdução às Relações Internacionais, que «de forma tão clara e tão pedagógica quanto possível, apresente o essencial do saber acumulado, aplicando-o às grandes questões de hoje» (Smouts). E, no segundo caso, um dicionário que nos forneça, em língua portuguesa, as ideias, as teorias, as correntes doutrinárias e os conceitos fundamentais para uma razoável compreensão, por parte dos alunos, das Relações Internacionais enquanto ciência – para já não falarmos dos conceitos de disciplinas das áreas da História, da Política, do Direito, da Sociologia, da Economia, da Ecologia e até da Metodologia das Ciências Sociais, que lógica e obrigatoriamente integram os cursos de Relações Internacionais. Algo como o *Dictionary of International Relations*, de Graham Evans e Jeffrey Newnham, cuja consulta se revelou muito útil e acabou por se assumir, em parte, como o modelo do nosso trabalho.

O *Dicionário de Relações Internacionais* que agora damos a lume surgiu de uma gestação lenta e pragmática, que teve a ver com a necessidade de responder às necessidades/solicitações dos nossos alunos, às dificuldades que eles sentiam, fundamentalmente quanto às teorias e conceitos utilizados nas cadeiras da Licenciatura de Relações Internacionais. Daí a nossa iniciativa, há três anos, de criarmos um dicionário que, a pouco e pouco, foi colocado à sua disposição e alargado e enriquecido, graças, por um lado, à utilização dos sumários desenvolvidos nas cadeiras da Licenciatura, e, por outro lado, aos contributos de alguns colegas, docentes no Departamento de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto e investigadores do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE), da Universidade do Porto, mas com uma formação de base diversa, de forma a responder às exigências de uma ciência plural e multidisciplinar.

Estamos, assim, perante um trabalho de equipa, sabendo todos nós as dificuldades que se levantam quanto à homogeneidade, equilíbrio, metodologia e critérios comuns a que deve obedecer o produto final, para não ser uma simples justaposição de textos (como por vezes acontece em enciclopédias e dicionários), com entradas extensíssimas ao lado de outras bem reduzidas, que deviam merecer igual tratamento – para já não falarmos da diferente qualidade dos mesmos, defeito a que nenhuma obra colectiva se consegue furtar.

De qualquer modo, a difícil e morosa tarefa de coordenação, reajustamento, reformulação e refundição, pela nossa parte, não deixou de ser feita, cabendo-nos a nós a responsabilidade de tudo quanto vier a ser criticável neste estudo.

Esta obra destina-se, antes de tudo, a servir de instrumento de base para os alunos universitários de Relações Internacionais, o que não impede, longe disso, que seja também uma obra de consulta para todos aqueles que se preocupam com as Relações Internacionais contemporâneas, com a Política Internacional, com a Globalização, com as profundas transformações/rupturas que se fazem sentir nesta entrada do século XXI, enfim, para todos aqueles que procuram compreender a realidade internacional, as grandes tendências do mundo em que vivemos, as mutações, tensões e riscos actuais, como diria Chagnollaud.

Nesta perspectiva, preocupou-nos menos a erudição, o carácter exaustivo ou demasiado especializado da informação, a discussão teórica aprofundada, os debates «interparadigmáticos» e inacabados, e pelo contrário, mais a definição breve mas rigorosa das teorias, doutrinas e dos conceitos de base, a pluridisciplinaridade que favorece a comparação e ajuda a descobrir a própria natureza e estrutura das Relações Internacionais, no contexto mais amplo das Ciências Sociais e Humanas. Não se trata, portanto, de um dicionário de História das Relações Internacionais, ou de um dicionário de Geopolítica e, muito menos, de um dicionário de Política ou de políticos. Trata-se, isso sim, de uma obra didáctica, generalista, actual, que constitui – assim esperamos – uma iniciação útil, e serve de referência e orientação para os leitores que pretendam iniciar-se nas Relações Internacionais.

As entradas do Dicionário foram escolhidas a partir justamente das preocupações expressas pelos alunos de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto, quanto a conceitos, doutrinas e teorias mais utilizados, assim como quanto a instituições e organismos internacionais mais importantes, sem pretensões de hierarquização ou exaustivi-

dade, e tendo em atenção, ainda, as disciplinas que integram o Curso de Relações Internacionais da Universidade Lusíada. Daí o registo de alguns conceitos, nomeadamente de Informática, que têm a ver, justamente, com esta realidade.

No final, apresenta-se a lista das abreviaturas e siglas constantes desta obra, em português e inglês, assim como a bibliografia seleccionada que serviu de base à realização deste *Dicionário de Relações Internacionais*, permitindo ao leitor, sempre que o entenda, aprofundar os assuntos tratados.

Não temos quaisquer dúvidas quanto a algumas imprecisões, omissões e às inúmeras lacunas que este trabalho apresenta. Sabemos que existem e que sempre existirão em estudos desta natureza. Deles nos penitenciamos, agradecendo, desde já, a disponibilidade de todos aqueles que tiverem a bondade de nos fazer chegar as suas críticas e sugestões, de forma a podermos corrigir e ampliar esta obra em próxima edição.

Fernando de SOUSA
Presidente do Centro de Estudos da População,
Economia e Sociedade (CEPESE)
Director do Departamento de Relações Internacionais
da Universidade Lusíada do Porto

A

ABSTENÇÃO CONSTRUTIVA

A abstenção construtiva é um mecanismo que facilita a obtenção da unanimidade nas deliberações tomadas no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). O Tratado de Roma já previa expressamente – antes mesmo da criação da PESC –, que a abstenção dos Estados-membros não impede a adopção de um acto por unanimidade.

A abstenção construtiva – figura introduzida pelo Tratado de Amesterdão – segue esse princípio, mas impõe uma declaração formal e permite ainda que o Estado-membro não aplique a decisão, muito embora reconheça o seu carácter obrigatório e deva abster-se de adoptar qualquer atitude que possa ser susceptível de colidir com a acção da União baseada na referida decisão.

ABM

Tratado sobre Mísseis Anti-Balísticos.

ACÇÃO COMUM

Acto típico de direito comunitário introduzido pelo Tratado de Maastricht relativamente aos dois pilares não comunitários da União Europeia (Política Externa e de Segurança Comum – PESC e Cooperação nos domínios da Justiça e Assuntos Internos – JAI). Trata-se de uma acção coordenada dos Estados membros mediante a qual são mobilizados os meios existentes para realizar os objectivos concretos definidos pelo Conselho, com base em orientações gerais do Conselho Europeu.

Nos anos 1970, os Estados-membros iniciaram um processo com vista a aproximarem as respectivas posições em domínios nos quais a Comunidade não tinha competências – *maxime* em matéria de política externa – o que veio a dar origem nomeadamente à Cooperação Política Europeia, a qual virá a ser finalmente acolhida no direito originário com o Acto Único Europeu, e que assentava na adopção progressiva de posições comuns. As acções comuns marcaram uma nova etapa nessa aproximação (em matérias que não estavam comunitarizadas, ou seja, em que o regime aplicável mantinha o pleno respeito pelas prerrogativas soberanas,

nomeadamente funcionando em termos puramente intergovernamentais e exigindo a unanimidade das decisões).

A figura da acção comum da JAI foi suprimida pelo Tratado de Amesterdão que alterou a designação do próprio pilar (passando este para Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal) e substituiu a dita figura por decisões ou decisões-quadro.

ACEITAÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Acto pelo qual um Estado ou outro sujeito de Direito Internacional estabelece, no plano internacional, o seu consentimento a ficar vinculado por uma convenção. Na prática é frequente a utilização desta designação (a par de aprovação) para o acto que sendo equivalente à ratificação (no sentido em que exprime o consentimento do Estado a ficar vinculado), é no entanto praticado por outro órgão que não o Chefe de Estado.

ACERVO COMUNITÁRIO

O acervo comunitário – inicialmente designado pela expressão original francesa *aquis communautaire* e também por “adquirido comunitário” (tradução directa da mesma expressão) – inclui os Tratados europeus, a legislação, as declarações, as resoluções, os acordos internacionais sobre as matérias comunitárias bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça. Inclui ainda as disposições adoptadas pelos governos dos Estados-membros no âmbito dos pilares não comunitarizados (Política Externa e de Segurança Comum e Cooperação nos domínios da Justiça e Assuntos Internos, que mais tarde veio a designar-se por Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal).

A relevância prática do conceito resulta da exigência que é feita a todos os Estados que pretendem aderir no sentido de aceitarem o acervo, ou seja, assumirem integralmente os actos comunitários entretanto adoptados, não podendo no futuro invocar a sua não participação na adopção dos mesmos para os não cumprirem ou questionarem. Significa afinal que a adesão implica aceitar a União Europeia tal como ela existe.

ACESSÃO ÀS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O termo é utilizado no plano internacional como equivalente à adesão.

ACONTECIMENTO

O acontecimento é uma ocorrência empírica particular que inaugura uma situação nova, sendo determinado pelas suas consequências. Na maioria das vezes são as consequências dos acontecimentos (seja um terramoto, um acidente numa central nuclear, uma greve geral, um atentado, uma guerra...) que determinam o significado e o valor simbólico que lhes são atribuídos. O acontecimento social pode, de acordo com este ponto de vista, ser entendido como “uma realidade simbólica” (Molino), na medida em que lhe é atribuído um valor que depende da cultura.

Dada a importância das consequências e dos antecedentes do acontecimento humano para a sua compreensão, a linguagem causal é correntemente utilizada para explicar o que aconteceu. Considera-se, por exemplo, que o assassinio do Arquiduque Fernando da Áustria em Sarajevo, em Julho de 1914, foi a causa da Primeira Grande Guerra. Inscrito numa textura causal, o acontecimento vê a sua contingência reduzida na medida em que uma ou várias causas o explicam. Simultaneamente é-lhe atribuído um sentido ou um valor de “normalidade”.

Sendo a singularidade do acontecimento um objecto de estudo preferencial da História, o acontecimento está hoje presente nas ciências sociais, constituindo objecto de estudo da Sociologia e, particularmente, da Sociologia da Comunicação. O acontecimento marca profundamente a sociedade em que vivemos e a nossa contemporaneidade. Como considera Pierre Nora, nas sociedades democráticas modernas há uma pluralidade de acontecimentos que irrompem na cena pública e que, graças aos meios de comunicação social, são de imediato objecto da atenção colectiva: “é próprio do acontecimento moderno desenrolar-se numa cena imediatamente pública”. É por isso que Nora fala do “retorno do acontecimento”, ideia esta à qual não é estranha a sua exposição pública nos meios de comunicação.

ACÓRDÃO

Na acepção jurídica corrente o acórdão corresponde a uma decisão de um tribunal colectivo (o termo advém do acordo do colectivo de juizes em relação à deliberação). Embora também existam nos tribunais de primeira instância tribunais colectivos, estes últimos assumem sempre maior importância do que aqueles que são compostos por apenas um juiz. Daí que, na linguagem corrente, a designação de acórdão tenda a ser entendida como de um tribunal superior (por oposição à sentença individual), incidindo sobre o fundo da questão em apreciação. A expressão é também utilizada para referir decisões de tri-

bunais internacionais, ainda que estes não se integrem em estruturas judiciais hierarquizadas (muito embora tendam a ser colectivos e, nessa medida, a designação pode ter-se como própria).

ACORDO COMERCIAL DE APROXIMAÇÃO ECONÓMICA AUSTRÁLIA – NOVA ZELÂNDIA

Australia – New Zealand Closer Economic Relations Trade Agreement (ANZCERTA)

Entrou em funcionamento em 1983, tendo como objectivo implantar a circulação de mercadorias entre os dois países e abolir as restrições quantitativas até 1 de Julho de 1995. Este calendário foi, entretanto, antecipado, tendo-se conseguido a liberalização plena a partir da qual foram igualmente abolidas as práticas de subvenção à exportação.

Em 1988, o Acordo foi revisto e alargado, passando a incluir o sector dos serviços.

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE DA EUROPA CENTRAL (ACORDO DE VISEGRADO)

Central European Free Trade Agreement (CEFTA)

A 15 de Fevereiro de 1991, Lech Walesa da Polónia, Vaclav Havel da Checoslováquia e Joseph Antal da Hungria, reuniram-se em Visegrado com o objectivo de contribuírem para a paz, segurança e prosperidade dos seus países, em conformidade com os seus valores tradicionais e a evolução europeia. Em Outubro de 1991, os três países afirmaram “a necessidade de acelerar os trabalhos sobre a supressão das barreiras nas trocas comerciais mútuas, e a sua vontade de concluir rapidamente os acordos sobre a liberalização recíproca do comércio”. Esta decisão levou à assinatura do acordo de Comércio Livre da Europa Central, concluído a 21 de Dezembro de 1992, na cidade de Cracóvia.

Os parceiros da Troika de Visegrado tornaram-se quatro após a divisão da Checoslováquia em Dezembro de 1992, isto apesar das Repúblicas Checa e Eslovaca serem um só e mesmo parceiro no acordo, devido à união aduaneira que regula as suas transacções comerciais.

O CEFTA entrou em vigor a 1 de Março de 1993, entre a Hungria, Polónia, República Checa e Eslováquia. Hoje, para além destes países, fazem também parte a Bulgária, Eslovénia e Roménia.

Visa o estabelecimento de uma área de livre comércio, com a supressão das barreiras comerciais e aduaneiras existentes entre os países participantes. São ainda seus objectivos: promover o crescimento das trocas comerciais; harmonizar as relações económicas entre os Estados-membros; encorajar o desenvolvimento da actividade económica; melhorar as condições de vida e de trabalho; aumentar a produtividade e manter a estabilidade financeira.

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE NORTE-AMERICANO

North American Free Trade Agreement (NAFTA)

Constitui uma zona de comércio livre abrangendo os três países da América do Norte, Canadá, Estados Unidos e México. Assinado a 17 de Dezembro de 1992 pelo presidente americano George Bush, o presidente mexicano Carlos Salinas e o primeiro-ministro canadiano Brian Mulroney, o Tratado visa a supressão progressiva, em 15 anos, de todos os obstáculos tarifários e não tarifários às trocas entre os três Estados-membros. O acordo de comércio livre entre os EUA e o Canadá de 1988 e a Iniciativa Bush para as Américas de 1990 estão na sua origem. O Tratado entrou em vigor em Janeiro de 1994, após a conclusão de dois acordos complementares sobre o ambiente e o trabalho, assinados em Agosto de 1993. O NAFTA tem como objectivos eliminar barreiras ao comércio e facilitar a circulação de bens e serviços entre os territórios das partes; promover as condições para uma competição justa na área do comércio livre; aumentar substancialmente as oportunidades de investimento na região; criar procedimentos tendo em vista a implementação e aplicação do Acordo, nomeadamente para a administração conjunta e resolução de conflitos; estabelecer uma estrutura para uma maior cooperação trilateral, regional e multilateral, bem como expandir e aumentar os benefícios deste acordo.

ACORDO EM FORMA SIMPLIFICADA

A expressão designa normalmente as \nearrow convenções internacionais que são sujeitas a um procedimento de vinculação menos solenizado (contrariamente aos \nearrow tratados solenes). A progressiva internacionalização das matérias fez com que a celebração de convenções se tornasse num mecanismo cada vez mais comum de regulação das mesmas, pelo que, na medida em que essas matérias pudessem ser objecto de actos normativos (internos) do poder executivo, não parecia haver justificação para que, tratando-se de actos internacionais, o governo não estivesse autorizado a vincular autonomamente o Estado. Assim surgiu a designação de *executive agreement*, para designar estas convenções que, integrando o elenco dos poderes do executivo, não impunham a obediência a procedimentos complexos em que intervêm os diferentes órgãos de soberania.

O acordo em forma simplificada faz assim, hoje em dia, em termos gerais, referência a convenções em que a vinculação decorre da mera assinatura, distinguindo-se dos tratados solenes que exigem (para além de outros actos eventuais) a ratificação ou equivalente.

Registe-se, no entanto, que, no caso português, a mera assinatura nunca vincula o Estado, sendo necessária (pelo menos) a aprovação do governo ou da Assembleia da República.

A utilização da designação “acordo” pode ainda ser relevante para efeitos hierárquicos. Assim, por

exemplo, em caso de conflito com o direito interno norte americano, só o tratado se sobrepõe às leis federais, prerrogativa de que não goza o acordo, que apenas prevalece em relação às leis dos Estados federados.

ACORDO GERAL SOBRE PAUTAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)

Assinado por 23 países em Outubro de 1947, constituiu a grande tentativa de disciplinar as relações comerciais internacionais do pós-guerra, fazendo com que a maior parte dos Estados aderissem aos seguintes princípios: diminuição gradual dos direitos aduaneiros e eliminação das preferências pautais de carácter bilateral; aplicação da cláusula de nação mais favorecida com vista a promover as trocas num plano livre e não discriminatório; edificação de um sistema multilateral que propagasse a segurança nas relações económicas internacionais, garantindo o acesso de novos países aos mercados externos; afastamento de obstáculos não pautais, condenando as medidas públicas diferentes dos direitos aduaneiros que têm por efeito criar uma distorção nas trocas comerciais.

Ao longo de quase meio século, o GATT representou a estrutura essencial do sistema comercial internacional conseguindo um desarmamento pautal para a circulação de mercadorias, mau grado a excepção às regras gerais de conduta que tornaram enviesado o esquema de actuação.

O GATT está na origem da \nearrow Organização Mundial de Comércio (OMC).

ACORDOS DE HELSÍNQUIA

Assinados em 1975, ao abrigo da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), marcaram em plena guerra fria um importante passo relativamente ao desanuviamento leste-oeste. Resultante de uma proposta da União Soviética, a Conferência decorreu entre 1972 e 1975 e envolveu representantes de 33 Estados europeus, sendo geralmente referida como estendendo-se de Vancouver a Vladivostok. A Conferência permitiu a discussão de assuntos delicados tocando diferentes temas, como segurança e consolidação de confiança; economia, ciência e tecnologia, e ambiente, bem como aspectos humanitários. Estes tópicos centrais foram organizados em três *baskets* distintos mas inter-relacionados e complementares. Um quarto *basket* foi acordado contendo o princípio de continuidade do processo da CSCE.

Dividido em duas partes, o primeiro *basket* incluía o “Decálogo”, que definia os dez princípios básicos reguladores das relações entre os Estados participantes na Conferência, e o Documento relativo a medidas de consolidação de confiança e determinados aspectos de segurança e desarmamento. O segundo *basket* referia-se à cooperação em termos

económicos, de ciência e tecnologia, e ambiental, e o terceiro prendia-se com cooperação em termos humanitários. A Acta Final de Helsínquia não é um tratado legalmente vinculativo, mas um documento acordado politicamente, não prevendo meios de coacção. Desta forma, a Conferência era uma estrutura institucional simples na qual as decisões assumiam carácter político. Prosseguindo uma estratégia diplomática discreta, baseada numa atitude abrangente face aos problemas, a CSCE conseguiu manter as discussões em aberto, apesar da frequente instabilidade política característica do período da guerra fria. A Acta Final de Helsínquia forneceu a plataforma política e o apoio moral para a mudança democrática na Europa de leste, uma vez que disponibilizou canais efectivos de comunicação e partilha de ideias. Enquanto o Ocidente procurava o reconhecimento e aplicação dos direitos e liberdades fundamentais no espaço da CSCE, a leste pretendia-se o reconhecimento do *status quo* territorial do pós-guerra e a afirmação da inviolabilidade de fronteiras. Paradoxalmente, a CSCE foi concebida em Moscovo para legitimar o *status quo*, mas acabou por se transformar no vector de mudança deste.

ACORDO INTERNACIONAL

Os termos tratado e acordo (internacionais) surgem mencionados em conjunto, no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas (o qual impõe aos Estados o seu registo junto do Secretariado Geral e posterior publicação). Ambos se aplicam a instrumentos convencionais, que podem variar consideravelmente em termos formais e materiais, nunca tendo surgido no plano internacional uma noção ou distinção precisa. No entanto, por exemplo, no regulamento de execução do referido artigo 102.º, refere-se que a obrigação de registo se aplica a todo o tratado ou acordo internacional, qualquer que seja a sua forma ou a designação utilizada. Esta perspectiva lata levou o Secretariado Geral a considerar para o efeito, uma diversidade de actos, incluindo mesmo compromissos ou actos unilaterais, como sejam as declarações de aceitação da competência do Tribunal Internacional de Justiça pelos Estados e outras declarações unilaterais. Donde, se deve insistir no facto de a designação de um instrumento internacional não ser determinante para efeitos da determinação da sua natureza. Refira-se todavia que a designação utilizada sempre tenderá a indicar o objectivo ou limites do enquadramento dentro do qual as partes pretendem agir e em determinados casos pode fornecer mesmo indicações importantes quanto às relações que existam entre actos (por exemplo entre um dado acordo e um tratado celebrado anteriormente ou que venha posteriormente a ser concluído).

O termo acordo pode surgir numa acepção genérica ou específica. A designação genérica pode encontrar-se, por exemplo, na Convenção de Viena de 1969, em que aparece como definidora do próprio conceito de tratado. Em termos específicos, é frequente que a utilização do termo “acordo” se refira

a instrumentos menos formais e incidindo sobre matérias particulares. É esta, aliás, a designação mais utilizada na actualidade para designar os instrumentos convencionais internacionais. Na prática, esta designação é muito utilizada em convenções em matéria económica.

A expressão é ainda utilizada no quadro dos processos de integração regional, nos quais os tratados institutivos assumem um carácter constitucional (sendo designados por tratados, designação essa que normalmente é também utilizada nas convenções modificativas, como acontece no caso Europeu), adoptando a designação de acordos as convenções que visam desenvolver esses regimes originários.

Existe, ainda, a designação de acordo político que se refere a um dos actos concertados não convencionais, exorbitando, portanto, já do âmbito dos tratados.

ACORDOS DE LIMITAÇÃO DE ARMAS ESTRATÉGICAS

Strategic Arms Limitation Talks (SALT)

Traduz as conversações sobre a limitação de armas estratégicas entre os Estados Unidos da América e a União Soviética entre 1967 e 1979. Um período de *Adétente* nas relações entre as duas superpotências permitiu o início de negociações bilaterais relativas ao controlo de armamento. Os Estados Unidos da América pretendiam evitar uma corrida ao armamento contra a União Soviética que se revelaria dispendiosa, em parte devido ao seu envolvimento na Guerra do Vietname. Por seu turno, a União Soviética procurava, desde a crise dos mísseis de Cuba de 1962, paridade nuclear com os Estados Unidos da América. Das negociações resultaram duas convenções. Assinado em 1972, o Tratado SALT I (tecnicamente designado por Acordo Interino sobre Armas Ofensivas Estratégicas), procurava substituir o constrangimento mútuo pela autolimitação, permitindo um certo grau de estabilidade ao definir o limite superior relativo ao número total de mísseis que cada país poderia possuir. As suas limitações principais traduziram-se nos problemas de verificação, pois nenhuma das partes estava preparada para permitir inspecções *in loco*, e no facto de não abordar a questão das ogivas múltiplas, omissão que o acordo SALT II procurou colmatar. O Tratado *ABM* (Mísseis Anti-Balísticos) foi negociado e assinado como parte do mesmo processo.

O SALT II lidava, de modo mais específico, com o número total e poder das ogivas, incluindo a nova tecnologia MIRV (*multiple independently-targeted re-entry vehicle*), que permitia que os mísseis incluíssem agora uma dúzia ou mais de ogivas independentes. Contudo, nunca veio a ser ratificado, pois a intervenção soviética no Afeganistão levou o Senado norte-americano a não proceder à votação do novo acordo. O processo SALT acabou por ser substituído pelos acordos *START I* e *II*, sobre redução de armas estratégicas, assinados em 1991. Não podemos, deste modo, isolar os acordos SALT do contexto de guerra

fria, os quais acabaram por constituir uma etapa importante da estratégia de *détente* liderada pela doutrina Nixon em relação à União Soviética.

ACTO/ACTA

Os termos *acto* e *acta* são utilizados frequentemente para designar convenções internacionais que resultam de conferências internacionais que versam sobre matérias específicas. Assim, a Acta Geral da Conferência de Berlim, de 1885, a Acta Final de Helsínquia de 1975, o Acto Geral de Arbitragem, etc. O termo foi também utilizado para designar um tratado comunitário de revisão, o Acto Único Europeu de 1985, cuja designação se deve aparentemente ao facto de constituir um acto singular, através do qual se reviam os principais tratados institutivos (Tratado de Paris de 1951, que criou a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e tratados de Roma de 1957 que criaram a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica).

ACTO FORMAL DE CONFIRMAÇÃO

Designação frequentemente utilizada para referir o acto de uma organização internacional equivalente à ratificação (reservando portanto esta designação aos Estados, até por ser normalmente praticado pelo chefe de Estado).

É prática corrente também a da confirmação de alguns actos jurídicos unilaterais, tais como a reserva e as declarações interpretativas condicionais.

ACTORES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Por actores das Relações Internacionais entendemos todos os agentes ou protagonistas com capacidade para decidir das relações de força no sistema internacional, isto é, agentes com poder para intervir e decidir das Relações Internacionais aos seus mais variados níveis, de forma a poderem atingir os seus objectivos. A Política Internacional, depende, em grande parte, do jogo dos actores.

Dentro dos actores podemos distinguir o actor principal (o Estado), os actores públicos (organizações internacionais) ou actores privados (indivíduos, empresas, organizações não governamentais, etc.) ou, de outra forma, actores principais, derivados e secundários.

Os Estados, actores principais

O Estado define-se pela reunião de três elementos ou características: um território, uma população (um povo) e um governo (poder político soberano).

Juridicamente, a unidade estatal distingue-se de quaisquer outras entidades ou colectividades territoriais pelo facto de gozar de um atributo único designado por soberania.

Os Estados diferem uns dos outros em razão do seu tamanho, da sua potência, da sua força militar e da forma do seu governo (regime político).

As organizações internacionais, actores derivados ou secundários

Depois do século XIX, os Estados deixaram de ter o monopólio das Relações Internacionais, uma vez que passaram a sofrer a concorrência das organizações internacionais. A partir de então, o Estado, embora permanecendo como actor privilegiado da cena internacional, deixou de ser único. Daí que, paralelamente aos actores principais, seja necessário colocar os chamados actores derivados ou secundários. Relativamente aos actores derivados, isto é, às organizações internacionais, importará precisar a sua definição, estudar as suas formas, bem como o papel que assumem na sociedade internacional.

Uma organização internacional é uma estrutura de cooperação interestatal, uma associação de Estados soberanos perseguindo objectivos de interesse comum, através de órgãos autónomos. Pode-se dizer que, a organização internacional se distingue da conferência diplomática pelo seu carácter permanente, bem como pela existência de órgãos próprios, dotados de poderes específicos. O número e a estrutura destes órgãos variam consoante a importância da organização, o seu objectivo, bem como a complexidade das suas tarefas.

Apesar de composta pelos Estados, a organização tem uma existência independente daqueles, uma vez que possui uma personalidade jurídica que lhe confere uma existência objectiva e uma vontade autónoma em relação aos seus membros.

A partir da composição podemos distinguir dois tipos de organizações: as de vocação universal e as de vocação regional ou inter-regional.

Como o nome indica, as primeiras podem englobar teoricamente todos os Estados, sem excepção (grandes ou pequenos), desde que correspondam à definição jurídica de Estado dada anteriormente. Todavia, isto não implica que toda a entidade estatal tenha o direito, automaticamente, de entrar numa organização internacional. Normalmente, só poderá vir a tornar-se membro desde que se submeta ao procedimento de admissão previsto pela Carta constitutiva, quando não participa directamente na fundação da organização.

Por outro lado, existem organizações intergovernamentais com uma vocação mais restrita, ou seja, regional. Aqui, os Estados agrupam-se de acordo com afinidades geográficas, económicas, políticas, militares e mesmo étnicas.

Por vezes, uma organização reagrupa um número limitado de Estados, pertencendo a várias zonas geográficas diferentes – são as organizações inter-regionais.

Certas organizações internacionais têm uma vocação ou uma competência geral, o que lhes permite ocuparem-se de todas as questões, enquanto que outras têm uma competência especializada. Daí a oposição entre as organizações políticas e as organizações técnicas. Por outro lado, tendo em atenção a natureza das funções, podemos distinguir as organizações de cooperação, e as organizações de gestão. As primeiras, na maioria, procuram coordenar a actividade política ou jurídica dos Estados-membros,

enquanto que as segundas estão, pelo contrário, destinadas a desempenhar uma tarefa específica ou a fornecer certos serviços materiais. Muitas vezes, as organizações exercem simultaneamente funções jurídicas e materiais.

Quanto aos poderes, podemos distinguir as organizações intergovernamentais de cooperação e as organizações supranacionais (ou de integração).

As organizações internacionais de cooperação pertencem ao tipo clássico de organização internacional. Não possuindo poder de decisão sobre os Estados-membros (excepto no plano interno da organização, em questões administrativas e financeiras), apenas possuem poder de recomendação.

Pelo contrário, as organizações internacionais supranacionais dispõem de um poder de decisão que se sobrepõe ao dos Estados-membros (e mesmo dos indivíduos). Existe, ainda, uma transferência de competências do nível nacional (até aí, dos órgãos políticos dos Estados) para os órgãos da organização internacional, o que corresponde a uma erosão da soberania dos Estados-membros.

A integração é precisamente o processo segundo o qual se delega progressivamente poderes numa organização internacional até se chegar à fase da fusão das políticas nacionais numa política comum.

No âmbito dos actores secundários, importa chamar a atenção para a opinião pública, as firmas multinacionais, a Santa Sé, as organizações não governamentais, as minorias, os movimentos de libertação nacional, os grupos terroristas, etc.

A noção de opinião pública, nacional ou internacional, é ambígua, porque é mais frequentemente uma reconstrução intelectual, na qual os *media* desempenham um papel decisivo, do que uma realidade incontestável.

No entanto, esta ideia de opinião pública pode ter efeitos nas determinações da política internacional. A opinião pública nacional pode pesar sobre o governo de um país democrático, dado ser muitas vezes considerada como a prefiguração das orientações de voto.

Podemos definir a opinião pública como a posição expressa publicamente (pela imprensa, sondagens, etc.), por um grande número de pessoas, sobre uma questão, nacional ou internacional, de interesse geral (que diz respeito a uma opção política, económica, social, etc.).

A opinião pública é assim, quanto à composição, plural, na medida em que constitui um conjunto de opiniões individuais mais ou menos convergentes. É, geralmente, efémera porque se constitui em torno de assuntos de preocupação imediata.

Nos países democráticos, a evolução da opinião pública é observada pelos agentes políticos (daí a importância das sondagens), procurando tirar partido de um certo apoio popular e dele retirar, assim, uma legitimidade maior.

A análise do papel da opinião pública não tem, efectivamente, sentido real, senão num regime democrático, em que a legitimidade das decisões políticas provém da vontade popular expressa nas urnas.

Neste sentido, podemos considerar a opinião pública internacional como uma vasta convergência

de opiniões públicas nacionais dominantes, da qual se pode extrair uma linha de conduta a seguir ou um objectivo a atingir: a promoção do desarmamento mundial, a defesa da paz, a independência do povo timorense, etc.

Segundo Max Gounelle, as firmas multinacionais são empresas cuja sede social se encontra num determinado país e que exercem as suas actividades num ou mais países, por intermédio de sucursais ou filiais e em que a estratégia e a gestão são concebidas ao nível de um centro de decisão único que coordena e dirige o conjunto, com vista a maximizar o lucro do Grupo.

Assegurando as funções de produção em mais do que um Estado, elas são o vector principal dos investimentos internacionais, transformando-se, assim, num dos principais agentes das relações económicas internacionais, sendo, por vezes, potências económicas e financeiras superiores aos Estados onde localizam os seus investimentos e actividades, permitindo-lhes uma situação de quase monopólio ou mesmo monopólio de um certo sector económico mundial. Este processo de concentração económico põe em risco a livre concorrência bem como as bases do sistema económico neoliberal criado em 1945.

A primeira geração de multinacionais é proveniente da Europa, destacando-se a Nestlé (Suíça), Philips e Unilever (Holanda).

A partir da Segunda Guerra Mundial este fenómeno universaliza-se, passando a existir uma segunda geração de multinacionais, agora norte-americanas e japonesas (General Motors, Ford, Exxon, General Electric, Mobil, etc.).

Finalmente, assistimos ao aparecimento de uma terceira geração de multinacionais nos países em desenvolvimento (América latina, Europa de leste, Sudeste asiático).

A implantação das multinacionais em vários países tem por objectivos: diminuir os custos de produção, beneficiando de condições favoráveis a nível fiscal, geográfico (proximidade dos mercados e, ou, das matérias-primas), social (mão-de-obra barata e semi-especializada); diversificar as actividades, maximizando os lucros e repartindo os riscos.

A Santa Sé (personificação internacional da Igreja Católica) pode ser considerada como actor secundário pela sua influência na evolução das Relações Internacionais.

Pelas suas características tem sido confundida quer com um Estado (o Vaticano), quer com uma organização internacional (carácter internacional, permanência, etc.).

Apesar de não ser um Estado detém algumas características semelhantes: território (cidade do Vaticano), embora não gozando das características do território de um Estado, uma vez que é apenas um espaço concedido para “fins especiais” da Igreja (sede da Santa Sé); população, mas sem vínculo de nacionalidade, pois trata-se de cidadãos ligados a uma função (cardeal, guarda suíço, etc.); poder público (cúria romana), mas que é constituído, simultaneamente, pelos órgãos mais importantes da Igreja Católica.

Não sendo um Estado (podendo, apenas, ser considerado o Estado da cidade do Vaticano como um

quase-Estado ou Estado funcional, ou ainda como um “Estado-meio” ao serviço de uma causa espiritual), a sua origem é estatal – os Estados Pontifícios perduraram desde o século IX até ao século XIX (1870 – unificação italiana), permitindo ao Papa o papel de um autêntico soberano.

Com a unificação italiana e a perda dos Estados Pontifícios colocou-se o problema da definição do estatuto internacional da Santa Sé. Com o intuito de o resolver, surgiu em 1871 a Lei das Garantias, que atribuía ao Papa as prerrogativas de um soberano, mas aquela não foi aceite pela Santa Sé. O estatuto da Santa Sé só seria definitivamente estabelecido em 1929, pelos Acordos de Latrão, concluídos pelo Papa Pio XI e Benito Mussolini, onde se definia o estatuto da Santa Sé, ligado à sua missão e necessidades – a Itália reconhece “a soberania da Santa Sé no domínio internacional como um atributo inerente à sua natureza, em conformidade com a sua tradição e exigências da sua missão no Mundo”.

Os Acordos de Latrão viriam a confirmar o que já fora determinado pela Lei das Garantias, ou seja a Santa Sé passou a gozar de personalidade jurídica internacional limitada, nomeadamente, detendo o poder de legação activa (núncios) e passiva, celebração de tratados e participação nas organizações internacionais (geralmente como observador).

Podemos definir como organização não governamental (ONG) “todo o agrupamento, associação, ou movimento constituído com carácter duradouro, por particulares de diferentes países, com vista à prossecução de objectivos não lucrativos” (Marcel Merle).

A sua génese (finais do século XIX) só poderia estar ligada ao mundo ocidental (Europa e Estados Unidos da América), democrático, pluralista, que permite um papel internacional à iniciativa privada.

São, ainda, caracterizadas pela diversidade quanto à sua dimensão, implantação, estrutura e objectivos. Assim, temos as ONG corporativas, de menor impacto internacional, cuja finalidade se restringe à defesa dos interesses dos seus membros (Conselho Internacional dos Arquivos, etc.). Podemos encontrar, ainda, ONG de carácter confessional (Conselho Ecuménico das Igrejas), de carácter desportivo (Comité Internacional Olímpico), de carácter humanitário (Comité Internacional da Cruz Vermelha), de carácter político (as Internacionais), carácter sindical (Federação Sindical Mundial, Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, Confederação Mundial de Trabalho) e as de carácter militante (*Greenpeace*, Amnistia Internacional).

Assim, estas ONG procuram influenciar o comportamento dos Estados tirando partido do peso da opinião pública, estando o seu desenvolvimento ligado à emergência de uma opinião pública internacional e à maior tomada de consciência, relativamente à sua importância, pelos governos.

O aumento do número de ONG (existem, hoje, mais de 25 mil) resulta de vários fenómenos: a globalização, a afirmação do papel dos indivíduos nas Relações Internacionais e a importância crescente dos *media* na vida internacional.

De acordo com Max Gounelle, por minoria entendemos um “grupo social incorporado num Estado,

onde a população é de raça, língua ou de religião diferente”.

Apesar da sua importância como actor das Relações Internacionais ser discutível, as minorias têm vindo a constituir-se como um elemento de erosão dos Estados. Por outro lado, tem-se assistido (sobretudo a partir da Segunda Guerra Mundial) a um esforço por parte da comunidade internacional na defesa dos direitos das minorias. O fracasso do sistema de protecção das minorias, posto em prática pela SDN, levou a que se relançasse a questão no pós-guerra.

Inicialmente, a questão da defesa das minorias foi englobada na defesa dos direitos individuais do Homem. Em 1946, foi criada pela ONU uma Comissão para a luta contra medidas discriminatórias e protecção das minorias. Actualmente, a defesa dos direitos das minorias tem sido feita no seio das organizações internacionais (questão curda, etc.), nomeadamente na ONU.

As minorias é reconhecido o direito de conservar as suas características próprias: utilização e ensino das suas línguas ou dialectos, liberdade de prática religiosa, respeito pelo seu património histórico-cultural, etc. Ao mesmo tempo, defende-se a sua não discriminação relativamente à maioria.

A exigência de uma maior autonomia por parte de algumas minorias tem dado lugar ao desenvolvimento de movimentos separatistas dentro dos Estados, constituindo, desse modo, um importante factor de destabilização/desagregação dos Estados. A par dos mecanismos internacionais de protecção, o federalismo aparece como uma das soluções para o problema das minorias.

Os movimentos de libertação nacional, segundo Pascal Boniface, são organizações políticas que lutam em nome da sua população, para a libertar de uma tutela ou de uma ocupação ilegítima. Este conflito com o poder central inscreve-se, a maior parte das vezes, no jogo de potências exteriores.

Para Max Gounelle, a Segunda Guerra Mundial favoreceu a criação de movimentos de resistência contra o ocupante. Outros movimentos nasceram nos territórios coloniais dos Estados europeus, com o objectivo de aceder à independência. Daí que existam vários tipos de movimentos de libertação nacional, que podem ser integrados em dois grandes grupos: movimentos de libertação nacional representantes de povos sob dominação colonial, estrangeira ou racial; movimentos de libertação nacional representantes de outros povos.

No que respeita ao primeiro grupo, poder-se-á dizer que o princípio do direito à autodeterminação dos povos é o fundamento para a legitimação internacional dos movimentos de libertação nacional, na lógica de que os povos oprimidos têm direito à sua autodeterminação política. Neste caso, o movimento de libertação nacional tem uma função de unificação nacional e contribui para fazer emergir uma consciência nacional contra o Estado opressor.

Relativamente ao segundo grupo, encontramos outras situações: um povo oprimido no seio de um Estado soberano por um governo tirânico; um povo

exprimindo a sua recusa de viver na qualidade de minoria no mesmo conjunto estatal que um outro povo; um povo oprimido no seio de um Estado soberano por uma elite despótica, com o apoio económico, diplomático e militar de um outro Estado; movimentos separatistas europeus.

Como vimos, os movimentos de libertação nacional são entidades que não exercem autoridade legal sobre um território específico. O seu objectivo é precisamente a aquisição de um território e a consequente formação de um Estado.

Quanto aos grupos terroristas, importa referir que existe uma grande diversidade de actores susceptíveis de recorrer ao terrorismo, desde um pequeno grupo de indivíduos ou mesmo um indivíduo isolado, até aos poderosos serviços especiais de um Estado. No entanto, podemos distinguir, de acordo com Chaliand, três tipos principais de actores: os movimentos de libertação, os Estados e as seitas políticas.

Os movimentos de libertação estiveram no coração dos combates pela autodeterminação durante toda a era da descolonização. Estes movimentos eram, na maior parte dos casos, organizações populares implantadas no seio da população, em nome da qual pegavam em armas, como, por exemplo, a Frente de Libertação Nacional (FLN) na Argélia, a Organização de Libertação da Palestina (OLP), a Frente Nacional de Libertação do Vietname do Sul, o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), a Frente Popular da Libertação da Eritreia (FPLE), na Eritreia, etc. Estes movimentos recorrem sobretudo à guerrilha, isto é, acções de exaustão/esgotamento contra objectivos militares e económicos do inimigo, evitando operações frontais, nas quais não teriam qualquer hipótese. Mesmo sendo estas acções quase sempre qualificadas de terroristas pelo adversário, elas têm a ver com uma vontade global de combater uma ocupação ou uma repressão sentida por toda a população ou, em todo o caso, por uma grande maioria desta população. Mas, ao mesmo tempo, é claro que, em certos momentos deste combate, estes movimentos podem recorrer a acções de tipo terrorista, nomeadamente quando visam pessoas inocentes que não estão directamente implicadas no conflito.

A noção de Estado terrorista foi muitas vezes utilizada para designar muitos países do Médio Oriente, que se supunha estarem por trás de muitos dos atentados contra bens e pessoas no Ocidente: foram os casos da Síria, do Irão, da Líbia e do Iraque. Se, por um lado, não existem dúvidas de que estes Estados, em algum momento, já recorreram ou ainda recorrem a este tipo de práticas, por outro, a decisão de os designar como Estados terroristas tem na base múltiplas motivações que, no essencial, se encontram relacionadas com os interesses dos Estados que assim os designam. Esta designação implica uma condenação que não é de ordem ética – mesmo que se tente que esta prevaleça –, mas sim política. A atitude em relação à Síria é um exemplo desta visão: durante anos colocada na lista dos Estados terroristas, foi objecto de sanções internacionais, mas desde que escolheu o “lado certo” na Guerra do Golfo e na intervenção americana no Afeganistão, passou a ser vista

de outra forma – o que não impediu, após a Guerra do Iraque, que as antigas suspeitas regressassem.

Alguns autores defendem que um Estado terrorista não é somente aquele que comanda as acções de terrorismo internacional, mas sobretudo aquele que utiliza maciçamente a violência no interior do seu próprio território. Esta utilização sistemática da violência tem como objectivo fazer reinar o terror, não só no seio de todos os seus opositores, mas também em todos aqueles que o regime em causa considere como perigosos.

As seitas políticas são organizações completamente dominadas por uma retórica dogmática, cujo conteúdo ideológico, impregnado de referências revolucionárias confusas, encontra o seu prolongamento numa acção violenta levada a cabo com toda a determinação de que o fanatismo é capaz. Mesmo que possam seduzir alguns fragmentos marginais da sociedade onde se encontram, não conseguem ter uma grande representação, como foram os casos da Fracção Armada Vermelha, na República Federal Alemã (RFA); das Brigadas Vermelhas, na Itália; ou da Acção Directa, em França.

Estas seitas, prisioneiras da sua visão deformada do mundo, desapareceram, mas outros grupos surgiram, ainda mais brutais, a fomentar atentados mortíferos um pouco por todo o mundo: por exemplo os GIA (Grupos Islâmicos Armados), que aterrorizam e massacram a população argelina e organizam atentados em França, ou a Al-Qaeda, com os atentados recentes, de 11 de Setembro de 2001, nos EUA. Estes grupos, com características diferentes, têm em comum o fanatismo e o ódio que os conduz ao assassinato indiscriminado. São particularmente perigosos, uma vez que se revelam capazes de congregar um grande número de militantes prontos a tudo, mesmo a morrer, bem como são totalmente independentes de qualquer estrutura estatal, ainda que possam estar infiltrados ou a ser manipulados por outros actores políticos.

Se as guerrilhas clássicas quase desapareceram e se o terrorismo de Estado não tem mais a importância que teve, estas seitas, pelo contrário, têm proliferado ao ponto de aparecerem actualmente como uma ameaça extremamente preocupante, porventura a ameaça mais terrível do século XXI (Chagnolaud).

Actualmente, a ameaça terrorista é planetária, tendo-se diversificado significativamente quanto à sua origem e modos de expressão (Bruguière).

ACTOS CONCERTADOS NÃO CONVENCIONAIS

Instrumentos que, não sendo convenções internacionais, pretendem todavia regular as relações entre os sujeitos de Direito Internacional, orientando as suas condutas, mas sem assumir um carácter juridicamente vinculativo (não constituindo, portanto, acordos de vontade sob a forma convencional). Alguma doutrina designa-os por “acordos políticos ou não normativos” (Diez de Velasco). São inúmeras

ros os instrumentos actualmente utilizados a este nível: comunicados, declarações, cartas, códigos de conduta, memoranda, protocolos, etc.

Os termos são em todo o caso equívocos, já que, por exemplo, o termo carta e o termo protocolo são também utilizados para referir a convenções internacionais propriamente ditas. A questão central deste tipo de actos é, aliás, exactamente a da distinção, na prática, entre estes actos concertados não convencionais e os actos convencionais. A resposta a dar deve remeter primariamente para a vontade das partes, podendo ainda recorrer-se aos próprios termos utilizados e às circunstâncias em que foram elaborados, conforme doutrina do Tribunal Internacional de Justiça no caso da Plataforma Continental do Mar Egeu.

O facto de não produzirem efeitos vinculativos não significa, no entanto, que não produzam efeitos jurídicos. Assim, as expectativas criadas autorizam determinadas condutas. Por outro lado, a solicitação do seu cumprimento nunca configura uma ingerência ou acto inamistoso e, com frequência, estes actos neutralizam a aplicação de eventuais regras anteriores nas relações mútuas. Refira-se finalmente que contribuem para a formação de convenções (já que em muitos casos se trata de esboços experimentais de regime que, depois de verificados e corrigidos segundo os ensinamentos decorrentes da sua aplicação não obrigatória, vêm a informar convenções internacionais).

Não constituindo vínculos convencionais, o seu incumprimento não origina responsabilidade internacional (na medida em que esse incumprimento não constitui um ilícito internacional), e no plano formal é ainda de assinalar que não são registáveis nem susceptíveis de serem introduzidos na ordem jurídica interna.

ACTOS JURÍDICOS UNILATERAIS

São actos imputáveis a um único sujeito jurídico internacional (e nessa medida não têm carácter convencional), mas que são susceptíveis de modificar a ordem jurídica internacional, uma vez que deles podem decorrer obrigações para os sujeitos que os adoptam, o que implica reconhecê-los como fonte de Direito Internacional. A não inclusão destes no elenco do artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (que refere exactamente quais as fontes que o dito tribunal deve aplicar na apreciação das causas que lhe são submetidas), alimentou durante algum tempo uma discussão doutrinal sobre a sua aceitação. A jurisprudência internacional teve, por isso, uma intervenção determinante na afirmação e clarificação do conceito. A querela parece hoje ultrapassada com a sua consagração praticamente unânime no elenco das fontes, sendo considerados manifestações do exercício de uma liberdade internacional que dispensam a aceitação contrapartida ou reacção já que não limitam outros sujeitos.

A matéria vem sendo objecto, desde há anos, de um esforço de codificação no âmbito da Comissão de

Direito Internacional, não se anunciando para breve um regime consensual completo e coerente, pelo que os mais importantes contributos são ainda os doutrinários. Neste plano vem-se defendendo como requisitos da produção de efeitos obrigatórios, a tipicidade, a imputabilidade e a publicidade dos mesmos. É também pacífica a distinção entre actos unilaterais autónomos dos actos não autónomos, no sentido em que apenas aqueles subsistem independentemente de outra fonte, ao passo que estes (os não autónomos) surgem dependentes de costumes ou convenções. Apenas são verdadeiramente relevantes os actos autónomos, já que o regime dos restantes decorre do regime aplicável à fonte de que estes são subsidiários. Nos actos autónomos – cujo elenco, apesar da exigência de tipicidade, nem sempre é unânime – são normalmente identificados a declaração ou notificação, o reconhecimento, o protesto, a renúncia e a promessa. Nos actos unilaterais não autónomos, distinguem-se normalmente a adesão, a denúncia e o recesso, as reservas e as declarações de aceitação, sendo certo que, face à não autonomia, aqui se podem integrar todos os actos adoptados pelos Estados no âmbito dos processos de vinculação às convenções internacionais.

É também pacífica na doutrina, a distinção entre os actos unilaterais dos Estados (cujo elenco geral se apresentou no parágrafo anterior) e os actos jurídicos unilaterais das organizações internacionais, onde vamos encontrar as resoluções, recomendações, decisões, pareceres e sentenças ou acordãos.

ADESÃO

Acto pelo qual um Estado ou outro sujeito de Direito Internacional estabelece, no plano internacional, o seu consentimento a ficar vinculado a uma convenção que não tenha assinado. Trata-se assim, de uma particularidade das convenções multilaterais, que permite que o regime se possa vir a aplicar também a sujeitos que não participaram na negociação e/ou não assinaram. Desta forma, a adesão surge como alternativa à ratificação (nos tratados solenes, a qual é normalmente reservada aos sujeitos que tenham previamente assinado a convenção), ou à própria assinatura (ou outro acto equivalente, nos acordos em forma simplificada).

A adesão constitui o principal instrumento de extensão de regimes convencionais, dando origem às convenções abertas ou semi-abertas.

A sua admissibilidade depende dos termos da própria convenção ou de acordo posterior das partes sobre a matéria.

ADIDO DIPLOMÁTICO

É o agente diplomático com funções especializadas (militares, culturais, etc.). A nomeação de adidos militares pode estar sujeita a prévia aprovação pelo Estado acreditador.

ADOPÇÃO DOS TEXTOS CONVENCIONAIS

Acto de fixação do texto de uma convenção internacional. A regra geral é a da adopção resultar do consentimento dos Estados que participaram na negociação (ou elaboração), mas pode ser outro o regime acordado para o efeito, sendo ainda que para as convenções negociadas em convenções internacionais se exige apenas uma maioria de 2/3 para a adopção do texto. A adopção das convenções negociadas sob a égide de uma organização internacional faz-se, por vezes, pelo órgão representativo das partes.

AGÊNCIA INTERNACIONAL DA ENERGIA ATÓMICA (AIEA)

International Atomic Energy Agency

Organização intergovernamental autónoma colocada sob a égide das Nações Unidas. O seu estatuto foi adoptado em 23 de Outubro de 1956, no seio das Nações Unidas, e entrou em vigor em 29 de Julho de 1957. Tem como objectivo encorajar e facilitar o desenvolvimento e utilização da energia nuclear no mundo para fins pacíficos. A Agência está principalmente encarregada, no quadro do Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP), de controlar a utilização pacífica das matérias nucleares nos países que não têm armas nucleares. Tem 132 Estados-membros.

AGÊNCIA MULTILATERAL PARA A GARANTIA DOS INVESTIMENTOS (AMGI)

↗Banco Mundial (Grupo)

AGENDA 2000

A Agenda 2000 é um programa de acção adoptado pela Comissão Europeia em 15 de Julho de 1997. Constitui a resposta da Comissão aos pedidos do Conselho Europeu de Madrid, de Dezembro de 1995, no sentido de apresentar um documento global acerca do alargamento e da reforma das políticas comuns, bem como sobre o futuro quadro financeiro da União a partir de 31 de Dezembro de 1999. Os pareceres da Comissão sobre as candidaturas de adesão foram inseridos em anexo a este documento, que trata do conjunto das questões que se colocam à União Europeia no início do século XXI.

A Agenda 2000 comporta três secções. A primeira secção aborda a questão do funcionamento interno da União Europeia, nomeadamente a reforma da Política Agrícola Comum e da Política de Coesão Económica e Social. Contém igualmente recomendações destinadas a enfrentar o desafio do alargamento nas melhores condições possíveis e propõe a criação de um novo quadro financeiro para o período de 2000-2006. A segunda secção propõe uma estratégia de pré-adesão reforçada, que integra dois novos ele-

mentos: a parceria para a adesão e a participação alargada dos países candidatos nos programas comunitários e nos mecanismos de aplicação do acervo comunitário. A terceira secção constitui um estudo de impacto dos efeitos do alargamento nas políticas da União Europeia. Estas prioridades traduziram-se num conjunto de cerca de vinte propostas legislativas apresentadas pela Comissão Europeia em 1998. O Conselho Europeu de Berlim chegou a um acordo político global sobre este pacote legislativo em Março de 1999, o que permitiu a adopção final das medidas no decurso do mesmo ano.

AGENTE DIPLOMÁTICO

É tanto o chefe da missão como qualquer membro do pessoal diplomático da missão.

Todo o agente diplomático beneficia de um conjunto de privilégios e imunidades inerentes às suas funções, de onde se destacam a inviolabilidade pessoal (que implica a obrigação de protecção pelas autoridades nacionais do Estado acreditador e que impede a sua detenção ou prisão em qualquer circunstância), a liberdade de circulação, diversas isenções fiscais e imunidades jurisdicionais.

Simultaneamente, o agente diplomático não pode exercer qualquer actividade profissional ou comercial no Estado acreditador em proveito próprio.

AGRÉMENT

Acto pelo qual o Estado acreditador dá o seu acordo em relação à pessoa que o Estado acreditante pretende nomear como chefe da missão diplomática. Trata-se de um acto livre, na medida em que a sua recusa não tem de ser justificada.

AGRESSÃO

Ataque ou intervenção ilegal, injustificada ou imoral, de um Estado ou aliança de Estados contra outro.

De acordo com a definição da ONU, “emprego da força armada contra a soberania, integridade territorial ou independência política de um outro Estado”. A definição de agressão colocou-se a partir da Primeira Guerra Mundial, no âmbito da segurança colectiva, com o objectivo de determinar o agressor e designá-lo à comunidade internacional (Maurice Vaisse).

É um conceito subjectivo, de tal modo que o que um Estado possa entender como agressão, outro possa considerar, por exemplo, como uma guerra legítima de libertação. Além do mais, pode não só envolver conflito externo, mas incluir, também, subversão interna, ajuda a insurgentes, sabotagem económica, entre outros. Assim, a agressão pode também assumir um carácter económico, através da imposição de bloqueios ou boicotes. Também poderá acontecer que o Estado que dispara o primeiro tiro, tecnicamente o agressor, o faça em resultado de fortes provocações. Distingue-se a agressão directa,

como o ataque japonês a Pearl Harbor em 1941, da agressão indirecta, dirigida não contra o território do Estado, mas contra o regime existente ou o governo em funções, como a espionagem aeronáutica norte-americana em relação à União Soviética, entre 1955 e 1960.

ÁGUA

Tendo em atenção que a água se transformou num dos mais raros e cobiçados recursos vitais; que a população mundial triplicou nos últimos 100 anos e o consumo da água se multiplicou por seis; que menos de 10 países partilham entre si os recursos naturais em água; que um terço da humanidade tem falta de água; a água tornou-se uma arma política e estratégica, a ponto de provocar disputas e guerras que certamente vão surgir neste século XXI (controlo dos rios Tigre e Eufrates, das águas do Okavango, do Jordão, Nilo, etc.).

AJUDA AO DESENVOLVIMENTO

Em geral, a ajuda ao desenvolvimento integra, como o nome indica, todas as medidas que os Estados adoptam no sentido de apoiarem os esforços de desenvolvimento por parte dos Estados que apresentam carências estruturais, em regra decorrentes dos processos de independência.

No âmbito da União Europeia, esse esforço tem sido objecto de uma concertação importante, o que permite que na actualidade, em conjunto (UE e Estados-membros), a Europa contribua com mais de metade de toda a ajuda prestada ao desenvolvimento.

Logo na criação da Comunidade Europeia, o Tratado de Roma, de 1957, previa mecanismos de ajuda aos países e territórios ultramarinos dos Estados-membros. Muitos destes viriam a formar novos Estados, com o processo de descolonização que ocorreu a partir dos anos 1960, o que levou à criação de uma nova estrutura jurídica de enquadramento dessa ajuda: os acordos de Yaoundé, seguidos depois pelos acordos de Lomé e actualmente pelo Acordo de Cotonou, que regula o conjunto dos apoios (já não apenas de natureza financeira) que são concedidos aos países \nearrow ACP (África, Caraíbas e Pacífico).

A ajuda ao desenvolvimento no quadro da União Europeia foi ainda alargada aos países mediterrâneos – cuja proximidade e sensibilidade estratégica recomendou a celebração de acordos de associação bilaterais – e aos países da América Latina e da Ásia, também através de acordos específicos.

O principal objectivo da política de desenvolvimento da Comunidade Europeia é a erradicação da pobreza e envolve cooperação com outras instituições internacionais.

AJUDA HUMANITÁRIA

A ajuda humanitária engloba todos os contributos de natureza material que ajudam ao bem-estar das

populações mais desfavorecidas ou em situação de catástrofe.

A União Europeia (através da \nearrow Comissão e dos Estados-membros) é actualmente um dos principais contribuintes mundiais nesta matéria, sendo essa ajuda coordenada pelo Serviço da Ajuda Humanitária da Comissão Europeia (ECHO), ao qual cabe prestar assistência e socorro (sob a forma de bens ou serviços) às vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana, assim como de conflitos fora da União. Essa ajuda assenta nos princípios de não-discriminação, imparcialidade e humanidade. A distribuição da ajuda está a cargo dos parceiros do Serviço ECHO, nomeadamente, das organizações não governamentais, das agências humanitárias das Nações Unidas e de outras organizações internacionais.

ALIANÇA

Um acordo formal entre dois ou mais actores, geralmente Estados, com o propósito de coordenar o seu comportamento perante a ocorrência de contingências militares específicas. Prevê, então, colaboração conjunta relativamente a questões de interesse mútuo, em particular no que diz respeito a questões de segurança. Aliando-se, presume-se que a segurança será melhorada numa, algumas ou em todas as seguintes dimensões: um sistema de dissuasão será estabelecido ou consolidado; um pacto de defesa será operacionalizado em caso de guerra; parte ou todos os actores se comprometerão a não se envolverem noutras alianças. Os aliados estipulam sob a forma de tratado as condições segundo as quais a resposta militar se aplica. No mínimo, a colaboração incluirá obrigações mútuas aquando do início das hostilidades, mas geralmente a colaboração estende-se para além disso. Exercícios militares conjuntos, treino de pessoal e aquisição de armamentos são actividades possíveis sob a denominação de “aliados”. Estes poderão necessitar de se apoiar diplomaticamente na condução das suas políticas externas. As alianças poderão ser secretas ou públicas, bilaterais ou multilaterais. Não é difícil compreender porque é que sob os conceitos tradicionais de centralismo, a diplomacia de alianças era entendida como *high politics*.

A aliança era uma variável fulcral no sistema de balança de poder. Os Estados assumiam-se como contrapesos contra um Estado ou coligação revisionista, de forma a manter a estabilidade. Neste contexto, as alianças eram contingentes, orientadas para um problema. Num sistema bipolar, as superpotências procuram aliados para enfrentar ameaças perceptíveis na periferia. Uma vez que as capacidades militares estão distribuídas de forma desigual nas alianças bipolares, conflitos sérios poderão ocorrer no seio dos blocos relativamente ao âmbito e domínio da liderança e apoios. Esta tendência é geralmente denominada de policentrismo.

Num sistema multipolar, as dinâmicas de aliança são intrinsecamente mais fluídas e poderá haver maior incerteza e menor previsibilidade quanto a alterações de política externa e de alianças. Os Esta-

dos poderão envolver-se em hostilidades, no apoio dos seus aliados ou manter-se afastados na expectativa de que os outros não o façam. O século XX testemunhou a construção de alianças como um comportamento típico dos Estados. Os exemplos de 1914 e 1939 (as duas grandes guerras) foram estudados no sentido de validar as teorias de alianças e a ocorrência de guerra. Os resultados são ambivalentes quanto ao facto das alianças impedirem ou promoverem a entrada em guerra.

ALTERAÇÃO FUNDAMENTAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS

A questão da alteração fundamental das circunstâncias surge no âmbito da teoria geral do negócio jurídico, consistindo em saber se, ou até que ponto, uma alteração das circunstâncias existentes à data da conclusão de um negócio justifica uma alteração das obrigações assumidas pelas partes.

O regime, desenvolvido no âmbito do Direito Civil ao longo dos séculos, procura um equilíbrio entre, por um lado, a necessidade do cumprimento pontual das obrigações (que aconselha a não relevância de eventuais alterações das circunstâncias na vida dos negócios jurídicos) e o reconhecimento de que sempre poderão surgir alterações que, embora não tornando impossível o cumprimento, o agravam de forma a que não deva continuar a ser exigível.

No plano internacional (e especificamente no caso das convenções internacionais), o regime acolhido na Convenção de Viena de 1969 procura esse mesmo equilíbrio, consolidando uma prática que não era todavia clara (pelo menos a ponto de formar um *costume geral*), principalmente por falta de uniformidade. Assim, fazendo jus à designação latina de cláusula *rebus sic stantibus*, mantém-se o princípio da obrigação pontual do cumprimento, prevendo-se a possibilidade da cessação da vigência apenas a título excepcional, nomeadamente pela verificação de um conjunto de requisitos (em especial a demonstração de que as circunstâncias que sofreram a alteração eram elementos essenciais do acordo e, por outro lado, que a exigência da continuação do seu cumprimento seria excessiva, já que a extensão das obrigações havia sido alterada substancialmente).

Os tribunais internacionais têm mantido uma atitude de desconfiança em relação à possibilidade da cessação da vigência das convenções em razão da alteração das circunstâncias, não tendo ainda admitido a sua aplicação em qualquer caso.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Ligado directamente ao secretário geral, o mandato de Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos procede da Carta das Nações Unidas, da Declaração e Programa de acção de Viena, assim como da Resolução 48/141 da Assembleia Geral,

de 20 de Dezembro de 1993. O Alto Comissário é nomeado por quatro anos, renovável. Cabe-lhe coordenar todas as actividades levadas a cabo em favor dos direitos humanos e sob o sistema das Nações Unidas; acompanhar a aplicação prática das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de direitos do homem; intervir em casos de violação grave dos direitos do homem; assegurar a prestação de serviços consultivos e prestar assistência técnica em matéria de educação e de informação no domínio dos direitos do homem.

Tem sede em Genebra.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR)

Foi criado em Janeiro de 1951 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Apesar de ter um mandato inicial de três anos, este foi-se mantendo ao longo dos anos.

É, hoje, uma das organizações humanitárias mais importantes do mundo. A sua função consiste em conduzir e coordenar a acção internacional para a protecção dos refugiados no mundo e a procura de soluções para os problemas que os afectam, ajudando-os a regressar aos seus países de origem ou a integrarem-se num outro país. Tem como apoio dois textos fundamentais, a Convenção de Genebra relativa ao estatuto dos refugiados de 1951 e o Protocolo de Nova Iorque de 1967. Actualmente, o ACNUR protege e ajuda mais de 26 milhões de pessoas em 140 países. Tem 57 Estados-membros.

AMBIENTE

A questão da protecção do ambiente, enquanto problema comum da humanidade, tornou-se da maior importância nas Relações Internacionais, constituindo uma preocupação corrente e comum da sociedade internacional, uma vez que este fenómeno não conhece fronteiras, exige uma abordagem transnacional, a formação de um direito específico do ambiente e a noção de desenvolvimento sustentável. A emergência de uma consciência planetária desta problemática desenvolveu-se a partir da década de 1970, dando origem a numerosas conferências e cimeiras da Terra: Estocolmo, 1972; Rio de Janeiro, 1992; Nova Iorque, 1997; Kioto, 1997 (esta última, aprovando um acordo para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, de forma a atenuar-se o aquecimento da Terra); e Joanesburgo, 2002 (Maurice Vaisse).

AMNISTIA INTERNACIONAL

A Amnistia Internacional surgiu em 28 de Maio de 1961. A sua criação teve origem numa notícia publicada no jornal inglês *The Observer*, em que era referida a prisão de dois estudantes portugueses por terem gritado "Viva a liberdade!" em público. O advo-

gado britânico Peter Benenson lançou então um apelo no sentido de se organizar uma ajuda concreta às pessoas presas devido às suas convicções políticas ou religiosas, ou em virtude de preconceitos raciais ou linguísticos. Dez meses passados, representantes de cinco países estabeleciam as bases de um movimento internacional. O primeiro presidente do Comité Executivo Internacional da organização (1963 a 1974) foi Sean MacBride, laureado com o Prémio Nobel da Paz em 1974.

A Amnistia Internacional tem membros activos espalhados por todo o mundo. Conta com mais de 1 300 000 membros, assinantes e simpatizantes em mais de 190 países e territórios, e secções nacionais organizadas em 59 desses países. A organização está aberta a todos aqueles que apoiam os seus objectivos. Os membros provêm de todas as camadas sociais, representam um leque variado de pontos de vista e são encorajados a participar plenamente nas várias actividades do movimento.

Estas englobam a prevenção de violações de direitos fundamentais dos indivíduos por parte dos governos; a libertação de pessoas detidas devido à sua origem étnica, sexo, cor, língua ou opiniões políticas; a garantia de julgamentos justos para os prisioneiros políticos; e a abolição da pena de morte, tortura e outros tratamentos cruéis.

ANÁLISE SISTÊMICA

A análise sistémica está ligada ao aparecimento da noção de sistema social e sistema político. Esta noção, inicialmente formulada no domínio das ciências da natureza com o intuito de demonstrar a existência de relações entre elementos particulares dentro de um conjunto complexo, só a partir de finais do século XIX começou a ser transportada, ainda que de forma incipiente e pouco rigorosa, para o estudo das Ciências Sociais. Na realidade, só na segunda metade do século XX com os trabalhos de Talcott Parsons, vemos emergir uma perspectiva clara e coerente da noção de sistema social.

Segundo Parsons, existem quatro características fundamentais em todo o sistema social, a saber: a capacidade de manutenção (*pattern maintenance*) – todo o sistema deve ter a capacidade de preservar os seus padrões essenciais, reproduzindo-os e assegurando a sua sucessão ao longo do tempo; a capacidade de adaptação – qualquer organização e sociedade deve adaptar-se aos constrangimentos e mudanças inerentes ao meio ambiente onde se inserem; a capacidade de obter determinados objectivos (*goal attainment*) – toda a organização e sociedade tem um ou vários objectivos que tenta atingir; e a capacidade de alcançar uma integração social – consiste na capacidade de fazer com que as três primeiras funções se realizem de uma forma compatível e consensual no seio da sociedade.

Partindo desta primeira abordagem global de sistema social, David Easton elaborou um modelo específico para analisar os sistemas políticos. Assim, Easton, na sua análise sobre o sistema político, põe

em relevo dois aspectos: a importância das relações entre o sistema e o seu ambiente; e a importância da regulação do sistema por uma autoridade capaz de gerar uma resposta adequada aos desafios provenientes do ambiente.

A análise do sistema ou sistémica consiste em estudar o conjunto de interacções que se produzem entre o sistema e o seu ambiente através de um esquema cibernético.

O sistema, constituído por um conjunto determinado de relações, está em comunicação com o seu ambiente através de mecanismos de *inputs* e *outputs*. Os *inputs* são constituídos pelo conjunto de pedidos e apoios que são dirigidos ao sistema. No interior do sistema, estes pedidos e apoios são “convertidos” pelas reacções combinadas de todos os elementos do sistema provocando finalmente, por parte da autoridade reguladora, uma reacção global que exprime a forma como o sistema tentou adaptar-se aos incitamentos e pressões emanados do ambiente. Esta reacção global (*ouput*) constitui a resposta do sistema. No entanto, esta resposta (*ouput*) vai produzir um novo circuito de reacção (*feed-back*) que, por sua vez, vai contribuir para alterar o ambiente de onde, seguidamente, partirão novos pedidos e apoios e assim sucessivamente, numa lógica de circulação cibernética.

A análise sistémica apresenta uma dupla vantagem. Por um lado, permite elaborar leis de dinâmica social, pois esforça-se por ultrapassar a particularidade das decisões ou acontecimentos, elaborando, portanto, um quadro de análise de aplicabilidade geral.

Por outro lado, permite uma avaliação bastante precisa entre as interacções que se manifestam, ao longo de todo o circuito, entre as variáveis internas (aquelas que incluem o sistema) e as variáveis externas (aquelas que incluem o ambiente).

A análise sistémica sublinha que o sistema estudado não existe senão em função do seu ambiente e que, portanto, ele só pode ser definido e analisado em face da sua relação com o ambiente.

Em síntese, a análise sistémica é uma abordagem teórico-metodológica que procura explicações com base no conceito de sistema, ou seja, no pressuposto da existência de um conjunto de relações entre um certo número de actores, compreendidas dentro de um determinado tipo de ambiente, sujeito a um modo de regulação adequado (*↗ Sistema internacional*).

ANARQUIA

Característica definidora da política internacional e do sistema vestefaliano de Relações Internacionais, onde não existe um poder soberano superior que regule as entidades do sistema. Anarquia, então, é a inexistência de um centro regulador de poder hierárquico, com capacidade de definir e impor normas e condutas que obrigue as unidades do sistema internacional. Da mesma forma que monarquia – *monarquia* – significa o governo de um governante, anarquia – *anarquia* – significa a ausência de qualquer governante. Assim, a política internacional é anár-

quica no sentido em que não existe um governo internacional que governe hierarquicamente o sistema internacional da mesma forma que acontece no sistema nacional. Deste modo, o sistema internacional contemporâneo caracteriza-se por ter uma organização anárquica, onde as unidades principais do sistema são Estados territoriais relativamente coesos e soberanos sem um poder superior acima deles. Assim, fala-se de anarquia internacional para referir a ausência de um soberano comum ao sistema, ao relacionamento entre entidades sem um poder acima delas. Ao contrário dos sistemas políticos internos, no sistema internacional não existe um governo que detenha o monopólio do uso legítimo da força (Max Weber), não existe uma polícia internacional e um tribunal internacional que administre o uso legítimo da força, nem mesmo um consenso universal e inequívoco sobre quais os valores e normas fundamentais que devem regular o sistema internacional através do Direito Internacional. Deste modo, a anarquia internacional, mesmo a “madura” (Barry Buzan) do final do século XX e início do século XXI, baseia-se num sistema de auto-ajuda e de alianças, onde uns Estados são mais fortes do que outros e onde estes podem ter a tentação de subjugar os mais fracos à sua força superior.

ANEXAÇÃO

Forma de adquirir território pertencente a outro Estado ou *terra nullis*. É geralmente um acto unilateral, embora seja presumida a concordância do seu anterior detentor. Envolve a extensão de total soberania pelo novo Estado, nomeadamente o exercício de jurisdição e o controlo exclusivo da área. Diferencia-se de ocupação militar, embora a anexação possa ser o resultado desta. A *anschluss* (união) de 1938, quando a Áustria se tornou parte do *reich* alemão, violando o estipulado nos Tratados de Paz após a Primeira Guerra Mundial, é exemplo de anexação. Como consequência, entre 1938 e 1945, a Áustria tornou-se uma província do terceiro *reich* alemão.

ANOMIA INTERNACIONAL

A palavra anomia deriva do grego *anomia*, que significa sem lei e conota iniquidade, impiedade, injustiça e desordem. Ressurgiu em inglês no século XVI e foi usada no século XVII para significar desconsideração pela lei divina. Reapareceu em francês por intermédio de Guyau (1854-1888), professor de filosofia no liceu Condorcet, que lhe deu uma conotação positiva. O conceito tornou-se importante para as Ciências Sociais com os trabalhos do sociólogo Émile Durkheim.

Na tese de Durkheim, *A Divisão do Trabalho Social* (1893), a anomia é considerada como um estado anormal da divisão do trabalho que não gera solidariedade social. Neste contexto, segundo Durkheim, a coesão social fragmenta-se e as regras tornam-se inadaptadas ou insuficientes. Com o *Suicídio* (1895), o conceito tornou-se mais operativo e extensivo. Por

um lado, Durkheim distingue duas formas de anomia: forma aguda (de crise) e forma crónica (durável). Por outro, alarga o seu âmbito. Assim, temos anomia económica e anomia familiar.

Quaisquer que sejam as suas modalidades, o importante é que para Durkheim a anomia designa sempre uma forma de ruptura ou de enfraquecimento das relações sociais.

A partir de uma leitura mais atenta de Durkheim, Reynaud, em *As Regras do Jogo* (1989), propõe-se redefinir a anomia como “uma carência de regulação”. Esta perspectiva permite ao autor melhorar a apresentação de Durkheim de duas maneiras. Por um lado, a anomia é desdramatizada, porque ela pode ser compreendida como um fenómeno corrente da vida social. Por outro lado, a palavra anomia deve ser utilizada no plural, porque certos défices de regulação podem ser, apesar de tudo, importantes. Convirá então procurar compreender porque se opera (ou não) a passagem da anomia corrente (dita “de ajustamento”) à anomia aguda (anomia de crise).

Com o enfraquecimento do quadro estatal, atenuou-se a especificidade das Relações Internacionais relativamente aos outros tipos de relações sociais. Deixou de ser possível, como se fazia na origem, fundar a disciplina sobre a distinção entre o interno e o externo, com, num caso, a existência de um centro regulador, integrador, permitindo a harmonização das relações sociais (o Estado) e, no outro, um espaço anárquico, fragmentado, não conhecendo mais que a luta de todos contra todos na ausência de uma autoridade superior.

Dentro das fronteiras aparecem os “espaços sociais vazios”, anómicos, sem penetração estatal nem fidelidade política, ao mesmo tempo que, na cena internacional, multiplicaram-se os fenómenos transnacionais e sua correspondente ausência ou défice de regulação. O défice de regras – aquilo a que desde Durkheim se chama anomia – é uma característica das Relações Internacionais. Todo o sistema social conhece zonas de fraca regulação. A sociedade mundial, deste ponto de vista, não é excepção. Todavia, ao nível internacional, onde não existe um centro regulador hierárquico, isso torna-se mais visível. A anomia internacional pode manifestar-se de maneira provisória na sequência de uma crise, de uma mudança brusca (anomia aguda), ou de maneira crónica.

Recentemente, Bertrand Badie chamou a atenção para as anomias da sociedade mundial no mundo pós-guerra fria, em virtude das debilidades da regulação internacional, das “crises de dominação” e das vicissitudes da ordem económica.

ANTICOLONIALISMO

Fenómeno que releva de múltiplos factores e que se traduz por um conjunto de ideias e formas de reivindicação de natureza nacionalista tendentes a extinguir os impérios coloniais. Nascido na sequência da Primeira Guerra Mundial, alimentado pelo wilsonismo, impulsionado pelo comunismo e apadrinhado pelos EUA, o anticolonialismo, a partir da

Segunda Guerra Mundial, acabou por se identificar com a luta pela independência. A partir da década de 1960, com a independência de muitas das colónias europeias, passou a exprimir a denúncia do predomínio económico do Ocidente sobre todos os países do Terceiro Mundo, ou dos países em vias de desenvolvimento, acepção que veio até aos nossos dias.

No quadro das Nações Unidas, o recurso à força por parte dos povos coloniais foi reconhecido como legítimo e inscrevendo-se na categoria de conflitos armados internacionais, ultrapassando os argumentos das metrópoles de que se tratavam de rebeliões internas da exclusiva competência da potência colonial. O Protocolo Adicional de Genebra, de Junho de 1977, reforça esta ideia, conferindo o estatuto de conflitos armados internacionais aos conflitos contra o domínio colonial, a ocupação estrangeira e regimes racistas, no âmbito do direito dos povos de dispor de si próprios.

ANTROPOLOGIA

A antropologia aproxima-se da sociologia na pretensão de compreender e explicar os factos sociais na sua totalidade. No entanto, as duas Ciências Sociais distinguem-se no que respeita aos respectivos objectos de estudo. A Antropologia Social constrói a sua investigação e o seu objecto em torno essencialmente da questão do funcionamento das instituições, seja a família, o parentesco, as classes de idade, a organização política, etc. A Antropologia Cultural, nascida nos Estados Unidos da América com Boas, no início do século XX, organiza a sua investigação em torno dos objectos culturais e dos fenómenos de transmissão da cultura.

APARELHO POLÍTICO

Conjunto de organizações governamentais que possibilitam a administração política normal de determinado território.

APARTHEID

Palavra de origem *africans*, derivada do holandês, que significa separação. Apareceu oficialmente em 1944 para designar a política de segregação racial e de organização territorial assumida pela África do Sul, com o objectivo, portanto, de separar as raças e estabelecer uma hierarquia em que a minoria branca dominaria as outras raças, sobretudo os negros. O *apartheid* foi abolido oficialmente na África do Sul, em 1991.

APLICABILIDADE DIRECTA

Designação utilizada para identificar um dos regimes de regulação das relações entre duas ou mais ordens jurídicas concorrentes. A consagração do regime de aplicabilidade directa implica algo mais do que uma cláusula de recepção – ainda que automática. É que

nesta, a ordem interna arroga-se ao direito de fazer depender a vigência das regras de uma outra ordem, do recebimento por si dessas mesmas regras (ainda que eventualmente dispensando a prática de qualquer acto, como acontece na recepção automática), ou, pelo menos, preserva a possibilidade de se pronunciar sobre os termos dessa vigência. Contrariamente, no regime da aplicabilidade directa, o que se verifica é a vigência simultânea (a sobreposição) de duas ou mais ordens jurídicas, sem que qualquer uma delas se presuma exclusiva (impondo ou exigindo a recepção das regras da outra). Trata-se de uma perspectiva do chamado federalismo jurídico, na medida em que se ultrapassa o princípio da exclusividade soberana (*maxime* legislativa) e se articulam autonomamente diferentes níveis de competências.

O regime da aplicabilidade directa é aquele que regula a vigência do Direito Comunitário derivado nas ordens jurídicas dos Estados-membros da União Europeia.

APLICABILIDADE IMEDIATA

A aplicabilidade imediata é uma característica dos actos normativos, a qual se traduz na aptidão de estes produzirem de *per se* todos os efeitos visados pelo acto. Assim, enquanto que o efeito directo tem a ver com a susceptibilidade de criar obrigações nos seus destinatários (sem que a ordem jurídica nacional destes tenha qualquer intervenção), a aplicabilidade imediata prende-se com a imediatidade (ou não) dos efeitos, ou seja, conforme se referiu anteriormente, com o saber-se se o acto tem em si todos os elementos necessários para a produção de todos os efeitos visados, ou se pelo contrário, a obtenção desses efeitos pressupõe uma intervenção normativa ou regulamentar mediadora de uma outra autoridade. O caso mais flagrante de ausência de aplicabilidade imediata são as directivas comunitárias, actos que muito embora directamente aplicáveis – no sentido em que constituem instruções dadas às autoridades nacionais, as quais ficam imediatamente obrigadas a cumprirem-nas dentro do prazo que lhes é fixado (sem que surja qualquer intervenção mediadora ou de recepção prévia, por parte das autoridades nacionais) – não têm, no entanto, aplicabilidade imediata, uma vez que os efeitos pretendidos com a directiva, apenas são obtidos com a sua transposição (a qual implica a adopção pelas autoridades nacionais de actos que garantam em termos internos os objectivos nelas fixados).

APLICAÇÃO

Conjunto de instruções, também designado de programa, que executadas em sequência permitem ao computador realizar uma dada tarefa. Das aplicações mais divulgadas destacam-se as do grupo de produtividade pessoal onde se incluem as aplicações do *Microsoft Office*: o processador de texto (*Word*), para

introdução de texto; a folha de cálculo (*Excel*), para realização de cálculos; o sistema de gestão de base de dados (*access*), para o armazenamento e tratamento de informação; e o *powerpoint* para a realização de apresentações em computador.

APROVAÇÃO

Acto pelo qual um Estado ou outro sujeito de Direito Internacional estabelece, no plano internacional, o seu consentimento a ficar vinculado por uma convenção.

Na prática, é frequente a utilização deste vocábulo (ou de *Acceptação*) para o acto que sendo equivalente à *Ratificação*, é, no entanto, praticado por outro órgão que não o Chefe de Estado.

Deve distinguir-se a aprovação, enquanto acto internacional (que visa a produção de efeitos jurídicos internacionais, *maxime* da vinculação a uma convenção), da eventual aprovação de convenções internacionais que surja como mero acto interno. No processo de vinculação do Estado português podem, aliás, verificar-se ambas as situações (a aprovação enquanto acto interno – quando incide sobre tratados solenes – e enquanto acto internacional – quando incida sobre acordos em forma simplificada).

ARBITRAGEM

Mecanismo (jurisdicional) de regulação pacífica de conflitos através da intervenção de juizes escolhidos pelas partes, na base do respeito pelo Direito e comprometendo-se estas a aceitar de boa-fé a submissão à decisão produzida.

A utilização da arbitragem remonta à Grécia clássica, subsistindo ao longo da Idade Média e vindo a perder alguma importância com o advento do Estado soberano, na Idade Moderna. Serão os Estados anglo-saxónicos que a revitalizarão, nomeadamente com a instituição, em 1794, do mecanismo que apreciou as questões resultantes da sucessão americana. O sucesso inspirou iniciativas semelhantes, no século XIX, a partir do final do qual foram levados a cabo importantes esforços de codificação das regras de funcionamento arbitral (Tratado de Arbitragem de Washington, 1871; Convenção de Haia de 1899, relativa à regulação pacífica de conflitos; Acto Geral de Arbitragem de 1928, etc.). Já no pós-guerra, a Comissão de Direito Internacional (CDI) veio a aprovar um conjunto de regras modelo para procedimentos arbitrais, em 1958.

Como acontece em relação a todos os mecanismos de regulação pacífica de conflitos, a sua implementação carece do acordo dos Estados interessados, o que, no caso, integra o chamado *Compromisso arbitral*. Esse consentimento pode surgir tendo em vista um litígio específico – caso em que ocorre a chamada arbitragem facultativa – ou pode ser estabelecido *a priori*, normalmente no âmbito de uma convenção, para todos ou alguns dos litígios que surjam na sua aplicação. Neste caso, designa-se, então, por arbitragem obrigatória.

O órgão arbitral distingue-se dos chamados mecanismos políticos de resolução pacífica de conflitos, na medida em que enquanto nestes, não se visa uma solução que vincule ou se imponha às partes, na arbitragem (em geral, nos mecanismos judiciais ou jurisdicionais) a decisão é obrigatória para as partes. Além disso (no que é também idêntica aos tribunais permanentes), essas decisões são fundadas em considerações jurídicas, pronunciadas por órgãos independentes e no âmbito de procedimentos contraditórios, com todas as garantias dos direitos de defesa e de igualdade das partes. O que distingue a arbitragem dos mecanismos judiciais é que estes são permanentes (ao passo que os órgãos arbitrais são, em princípio, constituídos apenas quando a sua intervenção é suscitada), sendo, além disso, criados através de um acto normativo geral (enquanto que os órgãos arbitrais se constituem por decisões individuais).

A arbitragem tem, portanto, um menor grau de institucionalização por comparação com os tribunais permanentes, sendo que essa flexibilidade constitui uma vantagem prática, já que se mostra mais adaptável às particularidades dos diferentes conflitos (e às dificuldades de enquadrar entes que se reclamam soberanos). É, aliás, de sublinhar que os mecanismos arbitrais antecederam e informaram os tribunais internacionais permanentes, os quais apenas no século XX começaram a surgir.

O Tribunal de Conciliação e Arbitragem foi estabelecido em 1992 (Convenção de Estocolmo sobre Conciliação e Arbitragem, resultante da Terceira Reunião do Conselho da CSCE, 14 e 15 Dezembro de 1992) no seio da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), e entrou em vigor em 1994. Visa a resolução de disputas que lhe sejam submetidas pelos Estados signatários através de conciliação e, quando apropriado, arbitragem. As decisões do Tribunal são legalmente válidas, contrariamente à prática corrente da OSCE, cujas decisões são dotadas de validade política. O Tribunal não é uma instituição permanente, mas formado por um grupo de conciliadores e árbitros que reunirão sempre que uma disputa lhe seja submetida. Até aos dias de hoje, nenhuma disputa foi submetida à arbitragem do Tribunal.

O uso político da arbitragem poderá permitir reduzir as tensões, bem como constituir um processo mais rápido e menos formal do que um tribunal tradicional. A arbitragem não tem obtido sucessos essencialmente devido ao consenso exigido para que a arbitragem funcione. Além do mais, o crescimento de instituições regionais de carácter internacional tem-se revelado uma força na redução do potencial da arbitragem.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DAS AMÉRICAS (ALCA)

Free Trade Area of the Americas

Os esforços para unir as economias do hemisfério ocidental num só acordo de livre comércio começaram

em Dezembro de 1994, na Primeira Reunião de Cúpula das Américas, em Miami. Os chefes de Estado e de governo das 34 democracias da região acordaram o estabelecimento da Área de Livre Comércio das Américas, a ALCA, na qual se eliminariam progressivamente as barreiras ao comércio e ao investimento, estando previsto o fim das negociações no ano 2005.

As negociações da ALCA começaram, formalmente, em Abril de 1998, no Chile. Neste encontro, os dirigentes acordaram que o processo de negociação seria transparente e teria em conta as diferenças dos níveis de desenvolvimento e dimensão das economias nas Américas, com o objectivo de facilitar a participação plena de todos os países.

Em 2001, no Canadá, adoptaram-se uma série de decisões fundamentais para o processo de negociações da ALCA, destacando-se a necessidade de incrementar o diálogo com a sociedade civil, e a importância da assistência técnica às economias mais pequenas para facilitar a sua participação na ALCA.

As negociações da ALCA desenrolar-se-ão de acordo com uma estrutura pré-determinada pelos membros, que deverá assegurar uma ampla representação geográfica dos países participantes. Esta estrutura prevê a rotação da sua Presidência.

ARMAS CONVENCIONAIS

Termo que se refere às armas usadas tradicionalmente em conflitos, como contraposição às armas de destruição maciça, de carácter mais recente. O advento das armas nucleares não reduziu, contudo, a importância das armas convencionais. Na realidade, o inverso poderá ser verdade, uma vez que as dificuldades em usar armas nucleares sublinham a importância das armas convencionais. Geralmente, o termo refere-se às armas não-nucleares, podendo incluir-se também nesta denominação as armas biológicas e químicas.

ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA

Termo colectivo usado para três classes de sistemas de armas, nomeadamente armas nucleares, biológicas e químicas, também designadas ABC (*atomic, biological and chemical*). Em contraposição às armas convencionais, as armas de destruição maciça são potencialmente mais destruidoras, gozam de uma maior capacidade de dissuasão e são mais agressivas em termos ambientais. A denominação de «armas de destruição maciça» foi popularizada na altura da Guerra do Golfo, em 1991 e nas tentativas que se seguiram para forçar o desarmamento do Iraque.

ARMISTÍCIO

Cessação ou suspensão de hostilidades, aguardando um acordo. Não é um tratado de paz, logo não termina legalmente a guerra, mas claramente permite

a possibilidade de o fazer. É bilateral, nunca unilateral, e quando a assinatura de um tratado de paz se revela demasiado longínqua devido às características particulares de um conflito, o armistício poderá definir o *status quo*. Foi o caso do armistício de 1949 entre Israel e os Árabes até aos Acordos de Camp David.

ARQUITECTURA EUROPEIA

O problema central da arquitectura europeia é o da articulação dos diversos enquadramentos – formais e informais – nos quais são tratadas as questões de interesse comum ao continente. Na sua origem, esses enquadramentos são consideravelmente díspares a diversos níveis. Assim, a mera comparação, por exemplo, entre a \mathcal{A} Comunidade Europeia (originalmente Comunidade Económica Europeia) com a \mathcal{A} EFTA, permite-nos visualizar duas organizações internacionais que surgindo no mesmo momento histórico, apontam modelos distintos (a criação de um \mathcal{A} Mercado Comum no primeiro caso, e a criação de uma \mathcal{A} Zona de Comércio Livre, no segundo), e pressupõe relações entre os Estados-membros de natureza também elas distintas (no primeiro caso, a admissão de decisões tomadas apenas por maioria torna evidente o carácter de integração, ao passo que no segundo se mantém um pleno respeito pelos mecanismos tradicionais).

Uma comparação idêntica podia ser feita no plano estritamente político entre a \mathcal{A} União Europeia (ou as Comunidades Europeias que lhe são anteriores) e o \mathcal{A} Conselho da Europa, ou no plano militar entre a \mathcal{A} União da Europa Ocidental e a \mathcal{A} OTAN. No caminho ficam muitos outros quadros de relações: \mathcal{A} OSCE, Acordos de Associação (entre a UE e Estados europeus), mecanismos de parceria estratégica, etc.

O conceito de arquitectura europeia surge quando se pretende articular, de forma coerente, todos estes quadros, evitando sobreposições, aumentando a respectiva eficiência e principalmente, tornando evidentes – e portanto avaliáveis por qualquer interessado, participante ou não – as consequências da participação em cada uma das componentes.

A questão surge a partir dos anos 1990, quando, terminada a divisão leste-oeste, se mostrou urgente clarificar os diferentes níveis de aproximação entre os Estados europeus, desde logo por forma a que os Estados do leste se pudessem posicionar num quadro claro e estável. Acresce que, nessa mesma altura, se desenvolvia já, na Europa ocidental, um processo que pretendia articular a EFTA com a Comunidade Europeia (nomeadamente por via da construção do \mathcal{A} Espaço Económico Europeu – EEE). Pareceu natural, por isso, que se pensassem as questões em simultâneo, num quadro continental.

Houve ainda um outro elemento – interno às Comunidades – que veio a ser articulado também. Tratou-se da velhíssima questão dos ritmos a que os diversos Estados-membros pretendiam sujeitar o processo de construção europeia. Assim, era patente nessa altura, como hoje, aliás, uma oposição entre

os Estados que pretendiam acelerar o processo (facilitando a tomada de decisões, alargando o âmbito de competências, etc.) e os que se opunham mais ou menos claramente a essa tendência. Essa oposição daria origem ao conceito de “Europa a duas velocidades” – que seria uma solução para permitir o avanço do processo aos Estados empenhados nesse sentido, admitindo-se que esses avanços não fossem para todos. Esse conceito acabaria por ser parcialmente acolhido no mecanismo de \nearrow cooperação reforçada introduzido com o Tratado de Amsterdão.

Daqui adviria aquele que parece ter sido o quadro arquitectónico europeu mais coerente, que foi entretanto desenhado e geralmente designado pela Europa de círculos concêntricos.

Neste quadro, o núcleo central da construção europeia seria composto pelos Estados-membros das Comunidades e mais tarde da União Europeia, mais empenhados, seguido por um segundo círculo composto pelos Estados-membros da UE não participantes; um terceiro círculo pelos Estados da EFTA e um quarto círculo onde estariam os Estados associados (note-se que os acordos de associação podem ter ou não em vista a futura adesão). Este conceito, embora nunca tenha sido assumido formalmente, foi central durante os anos 1990. Ele padecia todavia de uma limitação importante, na medida em que, centrado na UE, não articulava devidamente os outros quadros de relações intra-europeias, alguns dos quais muito sensíveis como é o caso da UEO/OTAN. Por outro lado – e talvez mais importante ainda – a evolução histórica retirou-lhe algum sentido. Isto porque a EFTA e o quadro do EEE se veriam quase esvaziados com a adesão à UE da Suécia, Áustria e Finlândia, ao mesmo tempo que a aproximação dos países de leste seria consideravelmente mais marcada pelo quadro militar.

Em qualquer caso, a questão da arquitectura europeia permanece válida e não menos necessária, já que os diversos quadros de relações intra-europeias continuam alheios a uma concepção coerente e estável cuja necessidade é inquestionável, já que o continente europeu continua a padecer de clivagens importantes e as ameaças à paz e ao desenvolvimento, estão muito vivas.

ASILO

A doutrina que estuda o direito de asilo no âmbito do Direito Internacional Público, aponta várias modalidades de asilo, distinguindo o asilo interno do asilo externo, consoante este se desenvolva dentro ou fora dos limites de um Estado soberano.

Cada Estado tem a faculdade de conceder, ou não, asilo político, mas nenhuma regra de Direito Internacional geral lhe impõe esse procedimento.

O termo asilo é de origem grega e provém da partícula “a” mais a palavra “sulão”, que significa textualmente “sem captura, sem violência, sem devastação”.

Apesar do conceito de asilo estar associado ao conceito de \nearrow refugiado, e ambos dependerem um do

outro, é fundamental separá-los para os compreender melhor. O asilo é um espaço de competência, o refugiado é uma qualidade característica de uma pessoa. O asilo responde a uma prática antiga, a noção jurídica de refugiado é recente e reflecte uma preocupação concreta sobre a situação jurídica da pessoa que foge do seu país. Asilo é o que o refugiado procura.

O asilo é uma instituição que persistiu ao longo das diferentes civilizações e em circunstâncias variadas, desde o início da História. A partir do século XIX, o asilo foi outorgado a pessoas que tiveram de fugir dos seus países para escapar à perseguição, mas, até hoje, nenhum instrumento internacional de cobertura jurídica universal elaborou uma definição de asilo.

Ao nível nacional, o direito de asilo foi incorporado nas várias constituições e legislações internas e está, muitas vezes, ligado ao estatuto de refugiado, nos termos da Convenção de Genebra. As disposições internas são, por vezes, mais generosas do que o Direito Internacional, no que se refere ao direito de asilo, porque este direito pertence unicamente ao Estado, que não se quer sentir obrigado a fazê-lo com base numa qualquer regulamentação internacional.

O asilo implica uma protecção que é dada num território de um Estado, contra o exercício da jurisdição de outro Estado – prática internacionalmente aceite devido ao princípio da soberania. Pode dizer-se que esta protecção constitui o núcleo duro da instituição do asilo, afirmando a segurança da pessoa como um dos direitos fundamentais do indivíduo reconhecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, juntamente com o direito à vida e à liberdade.

O asilo, como instituição, continua mal definido em Direito Internacional, e as fontes existentes dão poucas respostas universais. Na tentativa de encontrar um conceito, o Instituto de Direito Internacional adoptou, na sua sessão em Bath, 1950, a seguinte definição: “Nas presentes Resoluções, o termo asilo designa a protecção que um Estado concede no seu território, ou noutro local dependente de alguns dos seus órgãos, a um indivíduo que veio procurar aquela protecção”.

ASSINATURA DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Acto internacional próprio do processo de conclusão das \nearrow convenções internacionais, que ocorre após a \nearrow negociação ou \nearrow adopção do texto e que pode ter como efeito a vinculação do Estado que o pratica (se assim for estabelecido ou se for essa a intenção do Estado e resultar dos poderes do representante). Esta situação é aliás a que caracteriza os \nearrow acordos em forma simplificada. Nos \nearrow tratados solenes – aqueles em que a vinculação decorre da ratificação ou de acto similar – o acto da assinatura mantém-se, produzindo não obstante efeitos importantes: exprime o acordo das partes quanto ao texto, tornando-o definitivo e autenticando-o, produz o direito de ratifi-

car, marca a data e o local pela qual a convenção passa a ser conhecida, obriga as partes a absterem-se dos actos que o possam privar do objecto ou fim, implica o reconhecimento da existência de regras jurídicas sobre a matéria, e torna imediatamente aplicáveis as cláusulas finais. Para além desses efeitos (de natureza estritamente jurídicos), haverá ainda que ter presente o facto de a adopção por um número importante de Estados ter frequentemente um efeito político eventualmente superior à vinculação singular, já que a existência de diplomas em relação aos quais se produziu um consenso inicial em termos de assinatura por um importante número de Estados, torna politicamente muito difícil a adopção de actos que contrariem esses regimes.

O acto de assinatura em representação do Estado português compete ao governo, nos termos constitucionais. Não deve, no entanto, confundir-se a assinatura da convenção – que é um acto tipicamente internacional, na medida em que visa primariamente a produção de efeitos internacionais – com a assinatura do Presidente da República do acto de aprovação das convenções. Esta assinatura (do Presidente da República) distingue-se desde logo por não incidir sobre a convenção (mas antes sobre o acto de aprovação – decreto do governo ou resolução da Assembleia da República), por ser um acto interno (que não visa a produção de efeitos internacionais) e, ainda, por ser um acto vinculado (o Presidente da República apenas pode recusá-la no caso de haver inconstitucionalidade, tratando-se pois de um mero controlo da legalidade).

ASSINATURA AD REFERENDUM DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Designação dada à assinatura de uma convenção internacional pelo plenipotenciário, quando este faz depender todos ou alguns dos efeitos jurídicos próprios do acto de uma confirmação posterior pela autoridade nacional competente. Tem como figura próxima, a assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação. A diferença entre as figuras reside no facto de a assinatura *ad referendum* exigir mera confirmação, ao passo que nestes casos, a assinatura serve apenas para autenticação do texto, não indicando ou criando quaisquer expectativas quanto à decisão final da autoridade competente.

ASSINATURA DEFINITIVA DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Designação dada à assinatura sempre que esta produza a vinculação do Estado (dispensando a futura ratificação, aprovação ou outro acto). Trata-se, portanto, de uma particularidade dos acordos em forma simplificada.

ASSINATURA DIFERIDA DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Constitui uma particularidade das convenções multilaterais, nos termos da qual é permitido que determinados Estados possam praticar o acto de assinatura após o momento – normalmente conjunto – em que esta é efectuada. Em rigor, a adesão deveria substituir esta solução (permitindo a vinculação aos Estados que não negociaram ou que, tendo negociado, não assinaram), no entanto, para casos de tratados solenes em que o processo de entrada em vigor pode prolongar-se no tempo, justifica-se a abertura desta possibilidade que permite a entrada – ou reentrada – de um Estado no processo. O acto integra assim uma das manifestações de abertura das convenções internacionais.

ASSINATURA SOB RESERVA DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO

Figura próxima da assinatura *ad referendum*, distinguindo-se apenas na medida em que naquela, espera-se uma confirmação (do acto entretanto praticado), ao passo que nesta se pretende apenas manter o efeito de autenticação do texto, deixando à autoridade competente a apreciação do acto.

ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

Actos de assistência praticados por Estados em resposta a catástrofes naturais, como sismos, cheias, incêndios, etc. De acordo com o Direito Internacional não é um dever, mas um acto de solidariedade, que deve ser entendido como um acto positivo. O conceito tem sido alargado e a sua utilização mais ampla tem incluído, também, desastres de carácter social e endémico.

ASYMMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE (ADSL)

É uma tecnologia utilizada para transmitir informação digital sobre linhas telefónicas analógicas ou digitais (RDIS) com uma largura de banda elevada. A assimetria (*asymmetric*) indica que a largura de banda é diferente nos dois sentidos, sendo mais elevada no sentido fornecedor de serviços – utilizador. Uma das vantagens do ADSL é permitir em simultâneo a utilização da linha telefónica para as chamadas de voz e dados.

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO REGIONAL DA ÁSIA DO SUL

South Asian Association for Regional Cooperation (SAARC)

O Tratado de Associação foi assinado em Daca, Bangladesh, em 8 de Dezembro de 1985, com o objec-

tivo de promover o bem-estar das populações da Ásia do Sul e acelerar o crescimento económico-social, através de uma coordenação das políticas económicas e redução de tensões internas na região. São Estados-membros: Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka.

A cooperação económica e social está orientada pelos vectores de negociação produto a produto, acréscimo da redução dos direitos aduaneiros e medidas directas a favor do comércio. No campo agrícola foi constituída uma Reserva Alimentar de Segurança, a fim de acudir a qualquer emergência de um dos Estados-membros. Na área social, foi estabelecida uma agenda para combater a pobreza, a aplicação de trabalho intensivo nos processos de produção e uma política de desenvolvimento humano. Tem sede em Katmandou (Nepal).

ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO REGIONAL DOS PAÍSES RIBEIRINHOS DO OCEANO ÍNDICO

Indian Ocean Rim Association for Regional Cooperation (IOR-ARC)

Foi criada por iniciativa das Ilhas Maurícias, em 1997. Visa a constituição de uma organização de cooperação económica na região do Oceano Índico, agrupando os países incluídos no triângulo Austrália – Índia – África. São Estados fundadores: África do Sul, Austrália, Índia, Quênia, Ilhas Maurícias e Singapura. A estes juntaram-se o Bangladesh, Emirados Árabes Unidos, Madagáscar, Malásia, Moçambique, Omã, Seicheles, Sri Lanka, Tanzânia, Tailândia e o Iémen. Tem sede em Port Luís, nas Ilhas Maurícias.

ASSOCIAÇÃO DE ESTADOS DAS CARÁIBAS (AEC)

Association of Caribbean States (ACS)

Criada em 1994, em Cartagena, tem por objectivo promover a integração económica regional e a cooperação comercial. Tem 25 Estados-membros. A França é membro associado pela Guiana Francesa, Guadalupe e Martinica. Tem sede em Port of Spain (Trinidad e Tobago).

ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE COMÉRCIO LIVRE

European Free Trade Association (EFTA)

Foi criada pela Convenção assinada em Estocolmo, a 4 de Janeiro de 1960, e englobou inicialmente o Reino Unido, Dinamarca, Noruega, Suécia, Áustria, Suíça e Portugal. A EFTA apareceu como uma tentativa da Grã-Bretanha e dos seus parceiros para se furtarem ao isolamento comercial a que a criação do Mercado Comum Europeu poderia condená-los.

Constituíra a resposta possível à recusa continental de criação de uma vasta zona de comércio livre, abarcando todos os Estados-membros da então Organização Europeia de Cooperação Económica; e exprimia a determinação da Grã-Bretanha de rejeitar a realidade inovadora da Comunidade Económica Europeia que, em termos e com as intenções políticas que haviam presidido à sua criação, era inconciliável com as concepções britânicas sobre a cooperação económica e política no quadro europeu. Por outro lado, a Grã-Bretanha passava a poder negociar com a Comunidade Europeia numa posição de força, não isolada, mas como representante de um grupo de Estados coeso e disciplinado. A EFTA propôs-se eliminar os obstáculos às trocas comerciais mediante a progressiva abolição dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas nas relações entre os seus membros.

Com os constantes alargamentos da União Europeia, a EFTA está hoje reduzida a quatro países: Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça.

Apenas três Estados pertencem ao Espaço Económico Europeu, uma vez que a Suíça não ratificou o Acordo. Tem sede em Genebra.

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI)

Latin America Integration Association (LAIA)

É o mais antigo e amplo foro de integração da América Latina.

Criada pelo Tratado de Montevidéu, a ALADI sucedeu em 1980 à Associação Latino-Americana de Comércio Livre (LAFTA), que tinha sido lançada em 1960 por onze países latino-americanos, mas com poucos resultados.

Os mecanismos utilizados no Tratado foram dois. De um lado, o estabelecimento de preferências aduaneiras regionais, considerando três categorias de países em função dos respectivos graus de desenvolvimento: Bolívia, Equador e Paraguai, como menos desenvolvidos; os de estágio intermédio, como o Chile, Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela; e os mais desenvolvidos, Argentina, Brasil e México. Do outro lado, a possibilidade de acordos de cooperação parcelares, dentro das áreas científicas, tecnológicas, ambientais e turísticas.

A ALADI propõe-se fortalecer as relações entre os seus membros, dando especial ênfase ao celebrar de acordos bilaterais, modernizar a sua estrutura produtiva, diversificar áreas de cooperação, harmonizar políticas macro-económicas, promover uma participação mais activa dos grupos sociais no processo de integração. Tem como objectivo, a longo prazo, estabelecer um mercado comum latino-americano.

Os Estados-membros da ALADI são a Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e Cuba. Tem a sua sede em Montevidéu.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO (AID)

↗ Banco Mundial (Grupo)

ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO

Association of Southeast Asian Nations (ASEAN)

Criada em Agosto de 1967, pela Declaração de Bangkok, a organização nasceu num contexto de identidade anticomunista de cinco países da região – Malásia, Singapura, Tailândia, Filipinas e Indonésia (tendo o Brunei aderido em 1984) –, com objectivos de desenvolvimento económico, social e cultural, assim como a paz e segurança regionais, através do reforço da cooperação política. Com o desaparecimento da ameaça comunista, vieram a aderir à ASEAN o Vietname (1995), o Laos e a Birmânia (1997) e o Camboja (1999). Em 1992, a ASEAN concluiu um acordo sobre a abertura de uma zona de comércio livre (AFTA), que entrou em vigor em Janeiro de 2002.

Em 1996, foi criado o Fórum Regional da ASEAN (ARF) para as questões de segurança na zona Ásia-Pacífico, que reúne ao presente, além dos Estados-membros da organização, a Austrália, o Canadá, a China, a Coreia do Norte, a Coreia do Sul, os EUA, a Índia, o Japão, a Mongólia, a Nova-Zelândia, a Papuásia Nova Guiné e ainda a Rússia e a União Europeia.

Começando nos anos 1960 com um grau de cooperação limitado a algumas actividades económicas, a cooperação económica da ASEAN não só se aprofundou como também se alargou nos últimos anos. A cooperação económica na ASEAN, não só inclui medidas de liberalização do comércio, como também abolição das fronteiras e actividades de promoção de investimento. Está também a ser criada legislação em novos campos de cooperação, tais como serviços e propriedade intelectual. Importantes decisões estão também a ser tomadas para elevar e estreitar a cooperação industrial através de um novo esquema que terá em conta as actuais necessidades e a situação económica na ASEAN. Outras medidas, tais como o desenvolvimento do sector privado, das infra-estruturas e o investimento regional, têm-se mostrado frutuosas.

Em 1995, em Bangkok, os Estados-membros procuraram intensificar uma maior cooperação económica, decidindo a aceleração e aprofundamento dos compromissos assumidos na AFTA (ASEAN Free Trade Area), a expansão da cooperação económica em novos sectores (tais como nos serviços e noutros sectores ainda não “regionalizados”), a criação de um projecto de cooperação industrial, a AICO (ASEAN Cooperation) e propondo-se, ainda, a criar uma área de investimento, a AIA (ASEAN Investment Area), para atrair mais investimento para a região.

O seu secretariado localiza-se em Djakarta.

AUTENTICAÇÃO DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Acto ou procedimento através do qual o texto de uma ↗convenção é declarado autêntico e definitivo. Normalmente, a autenticação é obtida pela ↗assinatura, ↗assinatura *ad referendum*, ou mera rubrica do texto.

AUTOCRACIA

Exercício do poder nas mãos de um único detentor que não reconhece limitações, nem se considera responsável politicamente perante outro poder. Em geral, o autocrata é um governante divinizado, que fundamenta a sua autoridade numa pretensa essência sobre-humana. Mas pode fundar esse direito na revelação divina, nos méritos militares ou no privilégio do sangue.

Na terminologia de Loewenstein, o sistema autocrático caracteriza-se pela existência de um detentor único do poder, cuja competência abarca as decisões políticas fundamentais e também a sua execução.

A autocracia assume normalmente dois tipos de regime: o autoritário e o totalitário. A grande diferença entre estas duas concretizações do modelo autocrático reside na extensão e profundidade do poder (controlo) e no papel da ideologia (↗Autoritarismo e Totalitarismo).

AUTODETERMINAÇÃO

O direito ou aspiração de um povo com uma identidade comum à independência e a escolher as suas próprias instituições legais e políticas, determinando quem o vai representar e governar, de modo independente a qualquer controlo externo. O regime de autodeterminação não implica necessariamente a independência, muito embora, na prática, essa tenha sido, regra geral, a solução acolhida na maioria dos processos.

AUTONOMIA

Significa, literalmente, governo próprio. Desse modo, está associado à ideia de soberania e independência. Na tradição das Relações Internacionais todos os Estados se assumiam como autónomos, isto é, não estavam sujeitos a autoridade externa, quer espiritual (por exemplo, a Igreja) quer temporal (por exemplo o Império Romano). Os Tratados de Vestefália de 1648 marcam o início da autonomia do Estado e, logo, da natureza anárquica do sistema internacional.

Propostas recentes têm usado o conceito de autonomia, questionando a relação tradicional entre autonomia e Estado. A autonomia é agora entendida, particularmente por teóricos da escola pluralista, como uma questão de grau e não de forma absoluta. Deste modo, não é mais um substituto para soberania, mas um critério alternativo. Os actores internacionais podem exercer autonomia relativa e actores estaduais e não-estaduais poderão ser comparados nesta base.

Na área do nacionalismo e conflito étnico, o termo autonomia também tem sido desafiado. O argumento clarifica que poucos ou provavelmente nenhum Estado é autónomo no verdadeiro sentido, uma vez que apresentam tendências centrífugas, dicotomias maioria/minoria. Estes grupos no interior dos Estados, ao procurarem autonomia, estão a questionar a unidade do Estado. O resultado deste processo poderá ser a criação de mais Estados sempre que as exigências de autonomia levem à desagregação do Estado inicial. Nesta perspectiva, a visão clássica de autonomia é recuperada dos restos da estrutura estadual.

AUTORIDADE

Faculdade conferida a alguém de se fazer obedecer.

A autoridade legitima actos ou ordens emanados de um indivíduo ou instituição. Significa o direito de fazer algo ou instruir alguém para o fazer, como por exemplo mandar abrir fogo sobre uma multidão ou assinar um documento legal vinculativo. O conceito de autoridade deve ser distinguido do de poder, este último indicando mais capacidade do que direito – enquanto o poder é a capacidade de influenciar o comportamento de outros, a autoridade é o direito de o fazer. Além do mais, enquanto a autoridade está fortemente associada ao reconhecimento da legitimidade para agir e no dever de obedecer, o poder poderá implicar manipulação, persuasão ou coerção. Ao poder obedece-se com receio de represálias, a autoridade aceita-se.

Max Weber distinguiu três tipos de autoridade, baseados nos diferentes aspectos em que a obediência pode ser estabelecida: autoridade tradicional enraizada na história; autoridade carismática derivada da personalidade; e autoridade racional-legal com base num conjunto de regras impessoais.

AUTORITARISMO

Regime político em que o poder se concentra numa pessoa ou num grupo, sem que se verifique qualquer tipo de controlo ou fiscalização política, por parte de quem é governado. Habitualmente os termos autoritarismo e totalitarismo confundem-se, embora traduzam realidades distintas e próprias. Nos regimes autoritários, sendo manifesta a ausência de liberdade e competição políticas, o Estado não pretende ter o monopólio de intervenção na sociedade civil, mantendo a actividade privada, nomeadamente no plano económico.

Pode existir religião oficial, mas isso não significa imposição de prática religiosa, nem a confusão entre as direcções do Estado e da Igreja. Este tipo de regimes pode ainda ser caracterizado pelo culto do chefe, concentrando-se na maior parte dos casos na figura do líder toda a acção política e de carácter público.

B

BALANÇA DE PODER

Traduz uma condição de equilíbrio geral, de tal modo que nenhum Estado tenha capacidade para dominar os outros, evitando uma situação de hegemonia ou predominância. Desta forma, mantém-se intacta a multiplicidade de Estados numa condição de equilíbrio que permite a manutenção do *status quo*. Conceito central ao realismo, onde ordem e estabilidade estão acima de considerações de justiça ou legitimidade.

BALCANIZAÇÃO

Termo utilizado para descrever a fragmentação de uma unidade política num conjunto de entidades independentes. O termo balcanização foi, na sua forma original, usado para descrever a política russa de finais do século XIX nos Estados da península balcânica (Albânia, Bulgária, Grécia, Roménia e Jugoslávia), na altura, parte integrante do Império Otomano, donde deriva o termo “balcã”, palavra turca para “montanha arborizada”. Após a desagregação da Jugoslávia entre 1992 e 1996, o termo balcanização assumiu conotações mais negativas, sendo muitas vezes associado a genocídio e limpeza étnica, e refletindo uma política deliberada de divisão para dominar.

BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (BAfD)

African Development Bank (AfDB)

Foi criado a 4 de Agosto de 1963, em Khartoum (Sudão).

O objectivo do Banco consiste em contribuir para o desenvolvimento económico e o progresso social dos seus membros, individualmente e em conjunto.

No desempenho das suas funções, o Banco procura cooperar com instituições de desenvolvimento nacionais, regionais e sub-regionais de África. Com o mesmo propósito, coopera com organizações internacionais que visem uma finalidade semelhante e com outras instituições que se relacionem com o desenvolvimento em África.

Tem como órgãos um conselho de governadores, que reúne os representantes de todos os Estados, um conselho de administração, composto por nove mem-

bro, eleitos pelos governadores, e um presidente, eleito pelo conselho de administração.

Qualquer país africano que tenha o estatuto de Estado independente poder-se-á tornar membro regional do Banco. A área geográfica à qual os membros regionais e as actividades de desenvolvimento do Banco se podem alargar compreende o continente africano. Os países não regionais, que sejam ou se tornem membros do Fundo Africano de Desenvolvimento ou que tenham dado, ou estejam a dar, contribuição para o Fundo Africano de Desenvolvimento em termos e condições semelhantes aos termos e condições do Acordo de Constituição do Fundo Africano de Desenvolvimento, poderão também ser admitidos no Banco.

Tem 77 Estados-membros: 53 países africanos e 24 países dos continentes americano, asiático e europeu. O Fundo Africano de Desenvolvimento completa a acção do Banco através da concessão de empréstimos com condições preferenciais. Portugal é membro não regional desde 15 de Julho de 1983.

Tem sede em Abidjan (Costa do Marfim).

BANCO ASIÁTICO DE DESENVOLVIMENTO (BAD)

Asian Development Bank (ADB)

Criado a 4 de Dezembro de 1965 por iniciativa da Comissão Económica e Social das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico, este banco tem por objectivo fomentar o crescimento económico e a cooperação na região da Ásia e do Extremo Oriente e contribuir para a aceleração do processo de desenvolvimento económico dos Estados-membros.

Ao nível da estrutura, tem um conselho de governadores (cada país designa um governador), um conselho de administração (de doze membros eleitos por dois anos), um presidente do conselho de administração (eleito pelo conselho de governadores) e três vice-presidentes (nomeados pelo conselho de administração).

Podem ser membros do Banco, membros e membros associados da Comissão Económica das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico, e outros países regionais e não regionais desenvolvidos que sejam membros das Nações Unidas ou de qualquer das suas agências especializadas.

O Banco tem 61 Estados-membros, dos quais 43 são Estados asiáticos e 17 europeus e da América do Norte. Portugal é membro não regional desde 20 de Dezembro de 2001. Tem sede em Manila.

BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE)

European Central Bank (ECB)

O Banco Central Europeu (BCE) foi instituído em 30 de Junho de 1998 e está em vigor desde Janeiro de 1999. O Banco tem personalidade jurídica e é constituído pelos seguintes órgãos de decisão: um conselho, uma comissão executiva e um conselho geral. O conselho é o órgão máximo composto pelos membros da Comissão Executiva (o presidente e o vice-presidente são comuns aos dois órgãos) e pelos governadores dos bancos centrais dos Estados-membros da UEM, que define a política monetária e estabelece as orientações necessárias para a sua execução. A comissão executiva, composta pelo presidente, pelo vice-presidente e por dois a quatro vogais, todos eles nomeados pelos governos dos Estados-membros da UEM durante um período de oito anos, não sendo o mandato renovável, tem a seu cargo a gestão quotidiana do BCE e, em particular, a execução da política monetária, de acordo com as decisões do conselho do BCE. Por fim, o conselho geral é composto pelo presidente e pelo vice-presidente do BCE e pelos Governadores dos bancos centrais de todos os Estados-membros da União Europeia, o qual assegura o trabalho necessário para a eventual adesão de outros países. Estes órgãos são independentes das instituições comunitárias e das autoridades nacionais.

O BCE é a única entidade habilitada a autorizar a emissão de notas de banco na Comunidade, podendo essas notas ser emitidas pelo próprio BCE ou pelos bancos centrais nacionais. Compete-lhe intervir no mercado cambial, ou solicitar essa intervenção a um banco central; adoptar regulamentos sobre a definição e execução da política monetária da Comunidade e sobre a política de supervisão prudencial das instituições de crédito e de outras instituições financeiras, com excepção das empresas de seguros; tomar decisões necessárias à realização das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais; formular recomendações e emitir pareceres sobre tais matérias. Tem sede em Frankfurt.

BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTOS (BEI)

Investment European Bank (IEB)

Criado em 1958 pelo Tratado de Roma, o Banco Europeu de Investimentos (BEI) contribui para a realização dos objectivos da União Europeia através do financiamento de certo tipo de projectos de investimento: os que promovem a integração europeia, o desenvolvimento equilibrado, a coesão económica e social e uma economia baseada no conhecimento e na inovação.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, que não aceita depósitos de poupança ou de contas correntes. O BEI é financiado por empréstimos contraídos nos mercados financeiros e pelos capitais dos seus accionistas – os Estados-membros da União Europeia. Estes subscrevem em conjunto o capital do banco, sendo a contribuição de cada país proporcional ao seu peso económico na União.

Os projectos financiados pelo Banco são seleccionados de acordo com os seguintes critérios: devem contribuir para concretizar os objectivos da UE, nomeadamente o reforço da competitividade das indústrias e das pequenas e médias empresas europeias; criar redes transeuropeias (transportes, telecomunicações e energia); impulsionar o sector das tecnologias da informação; proteger o ambiente natural e urbano; e melhorar os serviços da saúde e educação. Devem ainda beneficiar principalmente as regiões mais desfavorecidas e atrair outras fontes de financiamento.

Estes critérios aplicam-se tanto às actividades realizadas na UE como em países terceiros. Embora cerca de 90% das actividades do BEI tenham lugar na União Europeia, uma parte significativa dos financiamentos é canalizada para os novos Estados-membros. O BEI promove igualmente o desenvolvimento sustentável nos países do Mediterrâneo, África, Caraíbas e Pacífico, e apoia projectos na América Latina e na Ásia.

Por último, o BEI é accionista maioritário do Fundo Europeu de Investimento, criado em 1994 para financiar investimentos em pequenas e médias empresas.

O BEI é uma instituição autónoma, o que lhe permite tomar as suas decisões no que respeita à actividade creditícia unicamente em função dos méritos dos projectos e das oportunidades oferecidas pelos mercados financeiros. O banco apresenta todos os anos um relatório com um balanço completo das suas actividades.

As decisões do Banco são tomadas através dos seus órgãos. O conselho de governadores é constituído pelos ministros designados pelos Estados-membros, geralmente os ministros das finanças. Compete-lhe definir as linhas gerais da política de crédito, aprovar o balanço e o relatório anual, autorizar o banco a financiar projectos fora da União e decidir sobre os aumentos de capital. O conselho de administração, presidido pelo presidente do banco, é composto por 24 membros designados pelos Estados-membros e um designado pela Comissão Europeia. Compete-lhe aprovar as operações de crédito e velar pela boa gestão do BEI. Por fim, o comité executivo, que é o órgão executivo a tempo inteiro do banco, assegura a gestão corrente do BEI.

BANCO EUROPEU DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BERD)

European Bank for Reconstruction and Development (EBRD)

Criado em 29 de Maio de 1990 por trinta países, o BERD entrou em vigor a 15 de Abril de 1991.

De iniciativa francesa, o objectivo do Banco consiste em contribuir para o progresso e a reconstrução económica dos países da Europa Central e Orien-

tal que se comprometam a respeitar e aplicar os princípios de democracia multipartidária, do pluralismo e da economia de mercado, em favorecer a transição das economias desses países para economias de mercado e neles promover a iniciativa privada e o espírito empresarial.

O Banco trabalha em estreita colaboração com todos os seus membros, com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a Sociedade Financeira Internacional, a Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos. Também coopera com a Organização das Nações Unidas, as suas agências especializadas e qualquer outro organismo conexo, bem como com qualquer outra entidade, pública ou privada, interessada no desenvolvimento económico dos países da Europa Central e Oriental e no investimento nesses países.

São 62 os membros do Banco: 60 países da Europa, da Ásia-Pacífico, da África e da América assim como a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento.

Ao nível da estrutura é composto por um conselho de governadores, um conselho de administração e um presidente.

O BERD é mais um banco comercial do que um banco de desenvolvimento. É um organismo financeiro misto em termos de operações activas, na medida em que não só concede empréstimos e garantias, mas também pode participar no capital de empresas privadas. Portugal é membro desde 7 de Março de 1991. Tem sede em Londres.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

Inter-American Development Bank (IDB)

Criado em 8 de Abril de 1959, o Banco tem por objectivo contribuir para o processo de desenvolvimento económico e social, individual e colectivo, dos países membros em vias de desenvolvimento. Financia projectos de desenvolvimento que têm pouco capital privado e fornece uma assistência técnica para a execução de projectos.

Ao nível da estrutura, o Banco é composto por uma assembleia de governadores, órgão plenário e instância suprema; um conselho de administração, órgão restrito e permanente, composto por 12 membros, responsável pela execução das operações do Banco; e um presidente do conselho de administração, também presidente do Banco. O BID é composto por 46 Estados-membros regionais e extra-regionais: 28 países americanos e 18 da Europa, Ásia e Médio Oriente. Portugal é membro extra-regional desde 9 de Maio de 1996. Tem sede em Washington.

BANCO ISLÂMICO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

Islamic Development Bank (IDB)

O BID foi criado em 1974, pelos ministros das finanças da Conferência Islâmica, em Jiddah (Arábia

Saudita), com o fim de promover um sistema de financiamento baseado na lei islâmica (charia), e de assegurar uma solidariedade financeira entre os Estados-membros da Organização da Conferência Islâmica e as minorias muçulmanas dos Estados-membros. Tem 54 Estados-membros e a sua sede localiza-se em Jiddah.

BANCO MUNDIAL (GRUPO)

World Bank

O Banco Mundial é constituído por três organizações intergovernamentais: o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID) e a Sociedade Financeira Internacional (SFI). O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, popularmente conhecido como Banco Mundial, foi criado na Conferência de Bretton Woods, de 1944. As actividades do Banco começaram em Junho de 1946, com 41 países, tendo sido definidos os seguintes objectivos: auxiliar a reconstrução e o desenvolvimento dos territórios dos Estados-membros, facilitando o investimento de capitais para fins produtivos, inclusivamente para restaurar as economias destruídas ou desorganizadas pela guerra, readaptar os meios de produção às necessidades do tempo de paz e encorajar o desenvolvimento dos meios de produção e dos recursos nos países menos desenvolvidos; promover os investimentos privados no estrangeiro, através de garantias ou participações em empréstimos e outros investimentos realizados por capitalistas particulares e, na falta de capitais privados disponíveis em condições razoáveis, suprir o investimento privado, fornecendo, em condições apropriadas, meios de financiamento para fins produtivos provenientes do seu próprio capital, de fundos que reunir e dos seus recursos; promover o desenvolvimento equilibrado a longo prazo do comércio internacional e manutenção do equilíbrio das balanças de pagamentos, encorajando os investimentos internacionais.

O Banco Mundial dá apoio apenas aos Estados-membros e a projectos dos Estados ou com garantias dadas por estes ou pelos bancos centrais, estando o apoio ao sector privado cometido à Sociedade Financeira Internacional.

Podem distinguir-se várias fases na filosofia e no modo de actuação do Banco Mundial. Numa primeira fase, a fase da reconstrução logo a seguir à Guerra, estava em causa, fundamentalmente, um problema de financiamento a países de tradição industrial. Até 1954, foram afectadas à Europa mais de 50% das verbas totais. O papel do Banco foi perdendo todavia relevo face ao maior volume de verbas da ajuda do Plano Marshall. Ainda nos anos de 1950 e principalmente nos anos 1960, houve uma mudança sensível na política do Banco, passando-se para a promoção de países menos desenvolvidos, com a América Latina a absorver a parcela mais significativa dos fundos.

A Associação Internacional para o Desenvolvimento foi criada em Setembro de 1960, em resul-

tado da constatação de que, sendo os capitais do BIRD obtidos no mercado de capitais, os juros não poderiam ser suportados pelos países mais desfavorecidos. Nos termos do Convénio Constitutivo, compete-lhe “promover o desenvolvimento económico, aumentar a produtividade, melhorando dessa forma o nível de vida em regiões menos desenvolvidas do mundo cujos países sejam membros da Associação e em particular prestando-lhes auxílio financeiro de modo a satisfazerem as suas necessidades básicas de desenvolvimento, em termos mais flexíveis e com reflexos menos gravosos na balança de pagamentos do que os originados por empréstimos convencionais, favorecendo desse modo a prossecução dos objectivos de desenvolvimento do BIRD e complementando as suas actividades”.

A decisão de financiar os projectos através da Associação ou do Banco depende do nível de desenvolvimento dos países: há países que, pelo seu escasso desenvolvimento, apenas são financiados pela AID; outros podem ter também financiamento do BIRD; alguns ainda podem recorrer a este último (mesmo então têm de registar valores reduzidos de rendimento *per capita*).

A Sociedade Financeira Internacional foi criada em Maio de 1955, e entrou em funcionamento em Julho de 1956. A SFI está associada ao Banco Mundial, mas é uma entidade jurídica distinta. De acordo com o seu Acordo constitutivo, a SFI “auxiliará, em associação com o capital privado, o financiamento da criação, melhoria e expansão de empresas produtivas do sector privado, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos Estados-membros (esses investimentos serão efectuados sem garantia de reembolso pelo governo membro interessado e apenas nos casos em que se não encontre disponível capital privado suficiente em condições razoáveis); procurará reunir oportunidades de investimento, capital privado nacional e estrangeiro e experiência de direcção; procurará estimular e ajudar a criar as condições que orientem o fluxo do capital privado nacional e estrangeiro para investimentos produtivos nos Estados-membros”. A SFI destina-se, assim, a fornecer apoio financeiro ao sector privado, com empréstimos ou com a participação no capital das empresas. Na sua actuação, a SFI obedece aos princípios do catalizador, de acordo com o qual procura dinamizar e associar os investidores privados; do negócio, de acordo com o qual assume os riscos do sector privado (não dispondo de garantias especiais); e da contribuição especial, de acordo com a qual só participa quando acrescenta algo de novo, levando investimento a um país de grande risco ou num sector que de outro modo não iniciaria a sua actividade.

A SFI constitui a mais importante fonte de investimento, no sector privado, dos países em vias de desenvolvimento. As ajudas efectuam-se sob a forma de empréstimos, de participações ou de garantias de emissão, e não se realizam senão quando os fundos não possam ser obtidos pelas vias privadas. A duração dos empréstimos é cerca de 10 anos e à taxa de 7% acrescida de uma participação nos lucros.

São ainda instituições do grupo, o Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos (CIRDI) e a Agência Multilateral para a Garantia dos Investimentos (AMGI).

O CIRDI pertence ao Grupo do Banco Mundial e foi criado em 1966, com o objectivo de promover a arbitragem e a conciliação entre os investidores estrangeiros e os países de acolhimento. Embora o recurso ao CIRDI seja facultativo, as suas decisões são vinculativas. Recentemente, o CIRDI tem vindo a desenvolver também uma importante tarefa de investigação e informação na área do Direito Internacional dos investimentos directos.

A AMGI foi criada em 1985, na Convenção de Seul, entrando em vigor a partir de 1988. Tem hoje mais de 150 membros. Foi determinada pela necessidade de se dar cobertura ao chamado “risco político” (de guerras, perturbações sociais, expropriações, etc.), em especial nos países mais sensíveis a perturbações sociopolíticas. Tem também um papel de promoção e acolhimento do investimento estrangeiro. Os investidores requerem os seguros junto da Agência, que, antes de os conceder, faz uma avaliação tendo em conta a qualidade dos investimentos e a sua adequação ao desenvolvimento dos países a que se destinam. A sua estrutura inclui um conselho de governadores, um conselho de administradores e um presidente.

BANCO MUNDIAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

↗Banco Mundial (Grupo)

BANCO DE PAGAMENTOS INTERNACIONAIS (BIS)

Bank for International Settlements (BIS)

Foi criado em 20 de Janeiro de 1930, em Basileia, para gerir as indemnizações pagas pela Alemanha às potências aliadas, de modo a que as transferências não causassem perturbações no mercado de capitais.

Tem como objectivos, promover a cooperação entre bancos centrais; providenciar facilidades adicionais para operações financeiras internacionais; e, agir como garantia ou agente em relação a acordos financeiros internacionais com risco através de acordos entre as partes.

Tem como órgãos um conselho de directores e um presidente, e a sede é em Basileia (Suíça).

BEHAVIORISMO

Abordagem ao estudo da Ciência Política e de outras Ciências Sociais que centra a sua análise nas acções e interações entre unidades, através do uso de métodos científicos de observação que incluem, sempre que possível, a quantificação de variáveis. Esta abor-

dagem behaviorista, também conhecida por escola científica – por oposição à escola tradicional –, considera que apenas o comportamento observado e observável é relevante para o trabalho científico. Desta forma, os behavioristas têm uma profunda preocupação em utilizar a metodologia científica geral nas Ciências Sociais e rejeitar todas as abordagens que analisam conceitos ou problemas não passíveis de observação comportamental verificável.

Os adeptos desta corrente metodológica das Relações Internacionais empregam rigorosos métodos das Ciências Sociais, nomeadamente de natureza estatística, para desenvolver e pôr à prova teorias que expliquem o comportamento dos actores das Relações Internacionais.

BELIGERANTE

O beligerante surge em situações em que a unidade e integridade do Estado é questionada através do uso de meios militares. O beligerante apresenta um grau de organização superior ao ∇ insurrecto, na medida em que tem um comando organizado e controlando parte do território, desenvolve dentro deste, outras funções que não exclusivamente militares (administrativas, sanitárias, educacionais, etc.).

É um ∇ sujeito de Direito Internacional cujo reconhecimento tem carácter constitutivo e que é, frequentemente, realizado pelo próprio Estado cuja integridade é ameaçada, por forma a irresponsabilizar-se pelos actos cometidos por este.

BEM COMUM

Originalmente introduzido por S. Tomás de Aquino, segundo o qual o bem comum significava uma síntese entre a ordem e a justiça, o ponto mais acabado do desenvolvimento pessoal e, ao mesmo tempo, comunitário.

Na concepção liberal norte-americana, o bem comum refere-se ao “bem público” e ao progresso e melhoria das condições de vida da humanidade, pela virtude, criatividade e espírito empreendedor dos cidadãos livres. A sua essência reside na procura de garantir na vida social os benefícios da cooperação voluntária. Com raízes nestas duas tradições universalistas, católico-romana e liberal-americana, actualmente, o tema dos *global commons* tem dominado os debates nas organizações internacionais. Aqui, o conceito vai muito além da concepção que faz referência à prática dos bens comuns da Europa feudal, ou dos bens comunais, e assume a visão planetária globalista onde todos os seres humanos partilham os mesmos bens. Os bens comuns pertencem ao conjunto da humanidade e devem ser considerados como elementos de responsabilização de uma relação interdependente entre o individual e o global, ou seja, onde cada um é responsável pela sobrevivência de todos. Deste modo, este conceito é actualmente utilizado como princípio legitimador de uma autoridade, e consequente regulamentação jurídica, com intuito de uma melhor distribuição e governa-

ção de recursos e políticas ao nível global. Assim, os bens que não podem ser reclamados por nenhum Estado em particular e pertencentes de facto à humanidade, como a água da chuva, o ar, a atmosfera, a estratosfera, são tradicionalmente considerados bens comuns.

As discussões sobre a protecção do meio ambiente resumem por si só todo o interesse e todas as dificuldades da nova noção de ∇ governança mundial. A governança mundial seria um meio de gerir os bens comuns da humanidade pela regulação de sistemas de interacções, implicando actores de natureza muito diferente e assentando na necessidade de se implementar numa nova ética de responsabilidade comum.

BENELUX

União Aduaneira entre a Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo estabelecida em 1 de Janeiro de 1948, a qual constituiu um importante passo para a reconstrução económica da Europa, após a Segunda Guerra Mundial. Em 1958, foi assinado o Tratado que deu corpo à união económica dos países do Benelux, seguido de diversas medidas como a livre circulação de bens e capitais, que representaram uma experiência pioneira em matéria de cooperação económica entre países vizinhos. A importância do Benelux foi atenuada pelo aparecimento da Comunidade Económica Europeia, da qual todos os países do Benelux são membros.

BILATERALISMO

Refere-se a assuntos que afectem duas partes, por oposição ao ∇ unilateralismo (uma parte) e ao ∇ multilateralismo (muitas partes). Nas Relações Internacionais é geralmente usado para indicar políticas conjuntas adoptadas por dois actores, Estados ou organizações internacionais, em particular, relativamente a relações comerciais, de defesa e diplomáticas.

BINÁRIO

Sistema de numeração de base dois, em que apenas se utilizam dois algarismos: o 0 (zero) e o 1 (um). Toda a informação armazenada ou processada nos computadores é representada neste sistema.

BIPOLARIDADE

Termo associado ao período da guerra fria, marcado pela existência no sistema internacional de duas potências ou pólos dominantes – os Estados Unidos da América e a União Soviética. Contrasta com o conceito de multipolaridade ou policentrismo que traz a existência no sistema internacional de vários centros de poder dominantes.

BIT

Abreviatura de *Binary Digit* (dígito binário) que representa um 0 (zero) ou um 1 (um). Um conjunto de 8 bits é designado por *byte* e é usado como unidade de medida de quantidade de informação digital. Os múltiplos do *byte* mais comuns são: o *Kilobyte* (1 *Kbyte* = 1024 *bytes*), o *Megabyte* (1 *Mbyte* = 1024 *Kbyte*) e o *Gigabyte* (*Gbyte* = 1024 *Mbyte*). Um carácter é representado segundo a norma ASCII por um valor numérico entre 0 e 255 e armazenado num *byte*.

BITS PER SECOND (BPS)

Unidade de medida da velocidade de transmissão de informação digital, também designada algumas vezes por largura de banda (*bandwidth*). Esta medida representa o número de *bits* de informação enviados por segundo.

BLITZKRIEG

Termo estratégico alemão que designa “guerra relâmpago”. Estratégia adoptada por Hitler na Segunda Guerra Mundial, implicando uma série de ataques rápidos e curtos contra alvos isolados, e que representou uma nova era na arte da guerra. Previa uma vitória esmagadora antes de qualquer reacção ou resposta organizada e coordenada. O exemplo mais ilustrativo prende-se com a invasão da Polónia. A 1 de Setembro de 1939, tanques e infantaria de 52 divisões do exército alemão entraram de rompante pela fronteira ocidental da Polónia e em apenas três semanas derrotaram o inimigo. Para além da dimensão militar, a *Blitzkrieg* envolve também aspectos diplomáticos e económicos, procurando evitar a formação de alianças militares na Europa que pudessem pôr em risco a estratégia, e evitando a mobilização de toda a economia doméstica alemã para o esforço de guerra, como acontece em conflitos prolongados, além de permitir o acesso e controlo de novas fontes de matérias-primas. Apesar dos seus sucessos iniciais, a Alemanha acabou por ser derrotada no conflito mundial devido à entrada dos Estados Unidos da América na guerra, ao lado dos Aliados.

BLOCO

Termo utilizado nas Relações Internacionais para descrever um conjunto de Estados reunidos por uma causa ou interesse específico, seja militar, económico, ideológico ou político, como por exemplo o bloco ocidental e o bloco comunista no período da guerra fria. Diferentemente de uma aliança, não requer adesão a um tratado formal.

BLOQUEIO

O bloqueio tanto pode ser uma modalidade operacional de guerra como uma solução coerciva, mas pacífica, de tentativa de resolução de conflitos inter-

nacionais. Em qualquer caso, consiste em impedir as comunicações, por terra ou mar, de um Estado ou região. A sua finalidade última visa impedir as relações entre uma potência inimiga e os outros Estados. Pode ser total ou abranger apenas o comércio de certos bens.

BOA-FÉ

A exigência da boa-fé, surge referida no regime relativo ao direito dos tratados, em dois momentos: na fase pré-convencional (sendo impostas às partes obrigações decorrentes da boa-fé, tal como a de não privar o tratado do seu objecto ou fim após a assinatura e enquanto se aguarda a ratificação) e na fase convencional, relativamente à execução (já que é regra geral deverem ser os tratados executados de boa-fé). O sentido a atribuir parece ser o de agir sem fraude à lei, com fidelidade e lealdade aos compromissos assumidos. A regra convencional que mais precisa essa noção de execução de boa-fé (da convenção) parece ser a constante no Tratado de Roma, quando no artigo 10.º se impõe às partes (Estados-membros) uma dupla obrigação positiva – de adopção das medidas necessárias ao cumprimento e de facilitação da acção das outras partes e das instituições – e uma obrigação de abstenção (dos actos que possam perturbar a boa execução do tratado, ou seja, a realização dos objectivos fixados para a Comunidade).

BOICOTE

A palavra nasce em 1880, de *Boycott*, nome de um proprietário rural irlandês que exigia rendas demasiado elevadas pela terra e a quem os camponeses opuseram resistência, obrigando-o a abandonar essa região. É, por isso, uma força de pressão que consiste em provocar o isolamento de uma pessoa, grupo, empresa, instituição ou mesmo de um país através do corte de relações sociais, económicas ou políticas, de forma a levá-lo a ceder naquilo que se pretende. O boicote pode ser primário ou directo, no caso de se tratar de um corte de relações entre atacante e atacado, e pode ser secundário ou indirecto quando visa induzir terceiros a aderir à política de bloqueio em relação ao objecto atacado. Quando transcende o âmbito nacional, o boicote levanta problemas do Direito Internacional e pode ser exercido de diversas maneiras: diplomático (retirada de embaixadores), bélico (bloqueio marítimo), etc.

BONS OFÍCIOS

Mecanismo político de regulação pacífica de conflitos (típico, já que expressamente previsto no artigo 33.º da Carta das Nações Unidas), que consiste na intervenção de um terceiro que oferece os seus serviços (ou é convidado), apenas tendo em vista o estabelecimento ou restabelecimento do diálogo entre as partes, sem que venha a tomar parte nas negociações.

BRETTON WOODS

Os acordos de Bretton Woods, em 1944, não só estabeleceram um sistema de câmbio fixo, mas também as bases de uma ordem de comércio multilateral, inaugurando uma nova ordem mundial financeira. O primeiro artigo do Acordo do Fundo Monetário Internacional (FMI), o cerne do sistema de Bretton Woods, assumia o compromisso da “promoção e manutenção de níveis elevados de emprego e rendimentos reais, e o desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os membros como objectivos primários da política económica”. O sistema Bretton Woods requeria que todas as moedas tivessem uma taxa de câmbio fixada ao dólar, tornando-se um “sistema dólar”, uma vez que os Estados Unidos da América emergiram após a Segunda Guerra Mundial como a economia líder e a única grande nação credora. As transacções internacionais passaram a fazer-se na sua esmagadora maioria em dólares. Mas o sistema tinha extensão limitada na medida em que excluía todos os países comunistas, que constituíam uma parte significativa dos Estados e população mundiais.

O sistema Bretton Woods estava altamente institucionalizado pois o FMI actuava na gestão do sistema financeiro internacional que estava, na altura, restringido a fluxos de capital a nível oficial (de governo para governo) e de investimento directo estrangeiro limitado. Neste contexto, os países podiam implementar políticas macro-económicas de expansão e retinham autonomia significativa com respeito à estratégia económica nacional. Com o crescimento da finança internacional privada a partir dos anos 1960, as condições subjacentes ao sistema Bretton Woods tornaram-se insustentáveis. A 15 de Agosto de 1971, o presidente norte-americano Nixon chocou os mercados financeiros mundiais ao anunciar que o dólar deixaria de ser livremente convertido em relação ao ouro, assinalando efectivamente o fim das taxas de câmbio fixas e o fim do sistema Bretton Woods. De facto, os Estados Unidos da América desvalorizaram o dólar para melhorar a sua posição comercial em declínio, mas, como detentores da moeda internacional principal, foram incapazes de o fazer sem provocar o colapso do sistema Bretton Woods. Isto anunciou uma era de taxas de câmbio flutuantes, na qual o valor das moedas é determinado pelas forças do mercado global, isto é, a procura e oferta mundial de uma moeda particular.

BROWSER

Termo usado para designar as aplicações que permitem a consulta de páginas de *Internet*, por exemplo o *Internet Explorer* da Microsoft.

BUROCRACIA

Max Weber considera que nas sociedades modernas a esfera das acções racionais por relação a um fim

se alarga, caracterizando-se o mundo moderno pela racionalização. A empresa económica é racional, a gestão do Estado pela burocracia é racional; a sociedade moderna tende para a organização.

A burocracia é um dos sintomas da racionalização própria da modernidade, consistindo numa organização hierárquica em que a legitimidade do controlo social assenta numa referência simultânea à racionalidade e à legalidade. A burocracia no mundo moderno caracteriza-se por uma organização que detém regras escritas e públicas; por procedimentos de acção racional e de decisão anónima; por um sistema de nomeação e não de eleição; pela existência de hierarquia nas relações sociais; pela procura da máxima objectividade. Mas esta objectividade e a racionalidade são também possíveis porque a burocracia se baseia na diferenciação entre esfera privada e vida profissional; entre opinião pessoal e código prescrito pela profissão; na distinção entre a pessoa e o lugar que ocupa; entre subalternos e superiores.

Na actualidade, podemos admitir que a hierarquia burocrática sofre pressões no sentido de uma descentralização, tendendo a vigorar uma outra forma de organização que é a rede. Na rede, normas informais e uma certa auto-organização tomam o lugar da organização formal, apontando para um certo declínio da hierarquia burocrática, ou então constitui-se um tipo de organização formal em que está ausente uma fonte formal de autoridade. Numa outra perspectiva, Fukuyama entende a rede não como um tipo de organização formal, mas como uma relação moral de confiança, no sentido dos valores informais partilhados por um grupo, possibilitando a cooperação. A ser assim, só em sociedades ou grupos de elevado capital social é possível o funcionamento em rede, sendo todavia necessária a autoridade do Estado, sob a forma da lei formal e do regulamento, como garantia da ordem e da existência de um critério de justiça. Também é certo que Fukuyama considera que as redes tendem a ser cada vez mais importantes no mundo tecnológico, mas a hierarquia permanecerá necessária nas organizações.

C

CAPITAL

Capital, na acepção técnico-económica, é o conjunto de bens (máquinas, utensílios, equipamentos, edifícios) utilizado no processo produtivo, cujo objectivo é a produção de outros bens para consumo por parte das famílias ou para serem adquiridas por outras empresas.

A totalidade dos bens, dinheiro ou património, possuídos por um indivíduo, empresa ou Estado num dado momento.

Fora da terminologia corrente, esta palavra adquire acepções diferentes, por exemplo: *capital circulante* é a parte do capital (técnico) que desaparece num só ciclo produtivo (são as matérias-primas); *capital fixo* é a parte do capital (técnico) que possui uma duração de vida de vários ciclos produtivos (é o caso das máquinas); *capital humano* é o *stock* de conhecimentos técnicos e de qualificação existente na população activa de um país; *capital técnico* é o conjunto de todos os bens materiais que permitem a produção de novos bens dotados de utilidade, como maquinaria, ferramentas, equipamentos e edifícios.

CAPITALISMO

Sistema de produção baseado no maquinismo e divisão do trabalho que se caracteriza pela economia de mercado, em que a venda a um mercado alargado é o fim essencial das empresas que são livres de vender; realização do lucro, objectivo principal das empresas; liberdade do trabalho; sistema de empresas que o integra, sendo a empresa a célula activa do sistema; evolução do sistema e intervenção gradual do Estado; e pelo jogo da concorrência.

O capitalismo familiar diz respeito às empresas capitalistas de propriedade ou administradas por famílias.

O capitalismo de gestão refere-se às empresas capitalistas administradas por gestores executivos e não pelos seus proprietários.

E o capitalismo institucional tem por base a empresa capitalista organizada na base da participação institucional na aquisição de acções e títulos.

CARÁCTER NACIONAL

As diferenças de atitude entre as nações são o meio em que o estudo das Relações Internacionais se movimentam. Os Estados são desiguais; a nação só existe se o seu povo pensar e sentir de forma própria, numa sede geográfica exclusiva, isto é, só existe se tiver hábitos, atitudes e projectos que a distingam das restantes e tiver um território onde possa ser o que é.

O carácter nacional respeita não só à cultura, mas também à ideologia, aos mitos, às tradições, às expectativas, à disciplina, às instituições formais, à opinião pública, à imagem de si e do direito da sua defesa, à imagem dos outros.

CARISMA

O conceito de carisma significa o dom da graça e é retirado, diz Weber, do vocabulário do cristianismo primitivo. Weber define a autoridade carismática da seguinte forma: o termo carisma será aplicado a uma certa qualidade, de uma personalidade individual em virtude da qual ela é considerada extraordinária e tratada como sendo dotada de poderes ou qualidades sobrenaturais, sobre-humanas ou, pelo menos, especificamente excepcionais. Estes são de molde a não serem acessíveis à pessoa vulgar, mas são encarados como sendo de origem divina ou exemplares, e com base neles o indivíduo em questão é tratado como um líder.

CARTA

O termo, cuja origem remontará à *Magna Charta* de 1215, é uma das designações utilizadas para as 7 convenções internacionais, normalmente referindo-se a instrumentos particularmente solenes, como sejam actos institutivos de organizações internacionais (tal como acontece com a Carta das Nações Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos, etc.).

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Documento escrito onde se consagram os direitos fundamentais dos cidadãos dos Estados da União Europeia. Foi aprovada no Conselho Europeu de Biarritz, reunido em Outubro de 2000, cumprindo a deliberação do Conselho de Colónia, de Junho de 1998.

De referir ainda que a Assembleia da República Portuguesa aprovou uma resolução (n.º 69/2000), através da qual os deputados se declararam “a favor da carta dos direitos fundamentais que possa ser aprovada pelos governos e parlamentos dos Estados-membros como instrumento vinculativo, com valor de direito originário, cujas normas sejam garantidas mediante tutela jurisdicional”.

CENTRAL PROCESSING UNIT (CPU)

Unidade de processamento central de um computador onde se realizam as operações aritméticas e lógicas que constituem a base de funcionamento das aplicações informáticas.

CENTRO

Conjunto dos países que na economia mundial ocupam uma posição central, por serem os mais industrializados e desenvolvidos (nomeadamente os EUA, os países da Europa ocidental e o Japão).

CENTRO INTERNACIONAL PARA A RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS RELATIVOS A INVESTIMENTOS (CIRDI)

↗ Banco Mundial (Grupo)

CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

A cessação da vigência das convenções internacionais consiste, como decorre aliás dos termos, no facto de as convenções deixarem de vigorar, quaisquer que sejam as razões ou justificações.

A questão levanta-se no Direito Internacional em termos de se identificarem as situações que justifiquem – e segundo que critérios – essa cessação, por forma a que (tal como no Direito Interno acontece em relação aos contratos) se garanta o princípio do cumprimento das obrigações *↗pacta sunt servanda* – evitando os abusos ou interpretações abusivas que conduziram à fragilização dos regimes convencionais.

A cessação da vigência distingue-se todavia da *↗nulidade* que também põe fim às convenções, mas que as afecta *ab initio*, já que surge sempre em momento anterior ou contemporâneo com a entrada em vigor da convenção. Assim, a eventual vigência de uma convenção que padeça de uma nulidade é indevida e por isso, declarada ou verificada essa

mesma nulidade, devem os efeitos produzidos ser também eles anulados, reconstituindo-se a situação que existiria sem a dita vigência (a declaração de nulidade tem portanto efeitos retroactivos). Diversamente, o regime da cessação da vigência assenta na validade da dita vigência que, no entanto, vai cessar, em razão de qualquer uma das causas previstas, deixando portanto a convenção de produzir efeitos (mas apenas para o futuro).

São muitas as causas de cessação da vigência das convenções internacionais. A maioria delas vem expressamente referida na Convenção de Viena de 1969, nomeadamente, desde logo, a cessação decorrente de previsão no próprio tratado ou de acordo posterior das partes nesse sentido, e ainda a *↗denúncia* e *↗recesso*, a *↗conclusão* posterior de uma convenção, a *↗violação* substancial, a *↗impossibilidade* superveniente, a *↗alteração* fundamental das circunstâncias e a *↗superveniência* de uma regra de *↗ius cogens*.

Subsistem, segundo a doutrina pacífica, outras causas, tais como o desuso (um costume negativo, portanto) ou a eclosão de um conflito armado (que fará cessar a vigência das convenções bilaterais que vinculem as partes envolvidas no conflito, suspendendo apenas as convenções multilaterais).

CHAT

Internet Relay Chat (IRC)

Conversação em tempo real entre duas ou mais pessoas usando uma rede de computadores. Esta comunicação é feita por troca de mensagens escritas através da *↗Internet*.

CHEFE DE MISSÃO AD INTERIM

É o membro do pessoal diplomático que exerce provisoriamente as funções de chefe de missão, face à vacatura do lugar ou ao impedimento do titular.

CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

É a pessoa encarregada pelo *↗Estado* acreditante de agir nessa qualidade. O papel central que assume o chefe da missão no quadro do funcionamento das relações diplomáticas levou a que a figura fosse sujeita a um regime relativamente desenvolvido. Assim, desde logo, esta apenas inicia funções depois de obtido o *↗agrément* e após a entrega das credenciais ou a comunicação da sua chegada, conforme a prática do *↗Estado* acreditador. A sua recepção é normalmente sujeita a um cerimonial protocolar que deve ser uniforme em relação a cada classe (no sentido do princípio geral de não discriminação). São reconhecidas as seguintes classes: embaixadores ou núncios, enviados, ministros ou internúncios e encarregados de negócios. A classe dos representantes é determinada por acordo entre os Estados (acreditante e acreditador) e não justifica a distinção dos chefes de missão, excepto em questões de precedência

e etiqueta. Dentro de cada classe estabelece-se a precedência de acordo com a data e hora em que assumiram as suas funções, sem prejuízo de eventual prática com respeito à precedência do representante da Santa Sé. Em caso de vacatura ou impedimento, as funções podem ser desempenhadas provisoriamente por um encarregado de negócios *ad interim*, e não havendo membro do pessoal diplomático presente, os assuntos administrativos correntes da missão podem ser desempenhados por um membro do pessoal administrativo.

CHEFE DE POSTO CONSULAR

É a pessoa encarregada de agir nessa qualidade pelo Estado que envia. Os chefes de posto consular podem assumir três categorias distintas: cônsules-gerais, cônsules, vice-cônsules e agentes consulares. O chefe do posto consular deve obter o *Recequatour* antes de iniciar funções e é munido, pelo Estado que envia, de um documento, sob a forma de carta-patente ou instrumento similar, feito para cada nomeação, que ateste a sua qualidade e indique o nome e apelidos, a classe e a categoria, a área de jurisdição consular e a sede do posto consular. A carta patente é normalmente transmitida por via diplomática, podendo ser substituída por notificação, se o Estado receptor o aceitar.

CHOQUE DAS CIVILIZAÇÕES

Num artigo publicado em 1993, na revista *Foreign Affairs*, e desenvolvido três anos mais tarde na sua obra *The Clash of Civilizations and the Remaking of World Order*, Samuel P. Huntington coloca a hipótese de que no mundo pós-guerra fria, os conflitos não terão origem ideológica ou económica. As grandes causas da divisão da humanidade e as principais fontes de conflito serão culturais. O choque de civilizações dominará a política mundial.

Huntington perspectiva um reavivar da História, já que prevê um renascer das várias Histórias dos povos do mundo, na busca das suas identidades mais profundas, e um realinhamento dos Estados com base em factores culturais. As culturas, que nas suas manifestações mais amplas constituem civilizações, moldarão, nos próximos tempos, as Relações Internacionais. O conflito entre ideologias é substituído pelo conflito entre civilizações e a História encontra um novo motor. Desta forma, o autor refuta o paradigma neo-hegeliano de Fukuyama do fim da história e a harmonização do mundo com base na universalização do regime demo-liberal.

Assim, o mundo pós-guerra fria será um mundo de sete ou oito civilizações, em que as semelhanças e diferenças culturais configuram os interesses, antagonismos e associações dos Estados. Essas civilizações são: a Sínica (Chinesa ou Confucionista), a Japonesa, a Hindu, a Islâmica, a Ortodoxa, a Ocidental, a Latino-Americana (embora seja um rebento da civilização ocidental, tem elementos muito próprios) e, possivelmente, a Africana.

Os actores principais deste mundo cultural serão os Estados centrais de cada civilização, ou seja, aqueles Estados que formam o núcleo dessa civilização ou aqueles que, não sendo o seu núcleo, lhe pertencem e têm condições para exercer essa liderança.

A civilização ocidental conta com dois centros de poder (EUA e Europa); as civilizações hindu, ortodoxa, sínica e japonesa, que só têm um Estado central, respectivamente, a Índia, Rússia, China e Japão, enquanto que a latino-americana, a africana e a islâmica carecem de Estados centrais categóricos.

Teremos, portanto, um mundo multipolar e multicivilizacional e uma política de identidade cultural, em que, segundo Huntington, ao contrário do que acontecia na guerra fria, um país não pode permanecer neutral, tendo de definir a sua identidade, para poder definir os seus alinhamentos. Os países relacionar-se-ão com as civilizações como Estados-membros.

Os conflitos de maior alcance já não se dão entre nações da mesma civilização, mas sim entre civilizações. E a zona com maiores potencialidades para este tipo de conflito é a Ásia, já que aí coexistem várias civilizações diferentes.

Os conflitos na próxima era serão conflitos de identidade ou conflitos colectivos, de entre os quais Huntington destaca as guerras que se situam nas linhas de fractura. Estas guerras são as que se dão nas linhas que dividem populações de diferentes culturas, onde está quase sempre patente o factor religioso e a guerra faz-se em função dele.

Adoptando duas formas, estes conflitos podem ser a nível micro – que são aqueles que se dão dentro de um único Estado ou entre Estados (de segunda ordem) de civilizações diferentes – ou a nível macro – aqueles que se dão entre Estados centrais de civilizações.

No plano micro, o choque fundamental dá-se entre o Islão e as restantes; no plano macro entre a civilização ocidental e as restantes. Os choques mais perigosos no futuro poderão surgir entre a arrogância ocidental, a intolerância islâmica e a auto-afirmação sínica.

CHOQUES PETROLÍFEROS

Conceito que traduz os aumentos sucessivos e maciços do preço do petróleo em 1973-1974 (primeiro choque) e em 1979-1982 (segundo choque). A guerra israelo-árabe dos seis dias e o conflito Irão – Iraque respectivamente, estão na origem destas altas desordenadas do preço do petróleo, que vieram pôr a nu as fragilidades do Ocidente quanto a fontes de energia.

CIBERESPAÇO

Espaço de informação associado aos computadores e às redes de computadores.

CIDADANIA

Tradicionalmente, o vocábulo traduz a existência de um vínculo de natureza jurídica, estabelecido entre um indivíduo e um Estado. Através desse vínculo adquirem-se direitos e contraem-se deveres, criando-se, assim, uma ligação fundamental com a comunidade politicamente organizada.

Hoje, o termo cidadania aparece associado a novas formas de organização política dos povos, sendo disso exemplo recente o conceito de cidadania europeia. Para uns, o conceito não tem qualquer cabimento, precisamente por lhe faltar esse elo de ligação a um Estado; para alguns ele deve ser visto como complemento das cidadanias nacionais, nomeadamente em matéria de direitos e garantias individuais; e para outros ele é apenas o embrião de um conceito mais vasto de cidadania mundial, que deverá surgir independente dos Estados seja qual for o seu modelo de organização.

CIDADANIA DA UNIÃO

Conceito instituído pelo Tratado da União Europeia, articulado em torno de direitos e deveres específicos, que se juntam àqueles que derivam da qualidade de cidadãos dos diferentes Estados-membros. Para ser cidadão da União é condição fundamental ter a nacionalidade de um Estado-membro. O estatuto de cidadania europeia baseia-se no princípio de inclusão e assenta no laço indissolúvel entre cidadania da União e cidadania nacional. Logo, as regras de aplicação da cidadania nacional condicionam as regras de aplicação da cidadania europeia, não sendo esta mais do que um acréscimo daquela, na justa medida em que os Estados conservam a prerrogativa soberana de definirem unilateralmente as regras de aquisição da nacionalidade.

Ser cidadão europeu significa gozar dos direitos e estar sujeito aos deveres previstos no Tratado. A liberdade de circulação de pessoas é o seu suporte principal. Dela decorrem uma série de benefícios para os nacionais dos Estados-membros: direito de viver, trabalhar ou estudar no país da sua escolha e ser tratado como os nacionais desse país; de circular, adquirir os bens que quiser e de os trazer consigo para o país de origem; de ser reconhecido e protegido em todo o mundo como cidadão da Europa.

No Tratado de Maastricht inseriram-se disposições relativas ao reconhecimento e protecção dos direitos fundamentais do cidadão, que constituíram verdadeiras inovações nesta matéria. A primeira consiste na adopção do direito de protecção diplomática e consular, num qualquer país terceiro, por parte de outro Estado-membro e nas mesmas condições dos nacionais desse Estado. A segunda inovação diz respeito ao direito de petição ao Parlamento Europeu, para defender os direitos decorrentes do Tratado e recurso ao Provedor de Justiça, nos casos de má administração por parte das instituições comunitárias. A terceira inovação consiste no direito de eleger e ser eleito nas eleições municipais e europeias do Estado de residência.

CIDADE GLOBAL

Uma cidade que se tornou num pólo centralizador da nova economia global, como Londres, Nova Iorque e Tóquio.

CIÊNCIA

A palavra ciência deriva etimologicamente, nas línguas modernas, do vocábulo latino *scientia*. Em latim, ciência tem um sentido muito amplo e significa conhecimento, prática, doutrina, erudição.

Representação intelectualmente construída da realidade, pela qual se procura explicar os fenómenos, tornando-os inteligíveis; todo o corpo de conhecimento científico metodicamente organizado (sentido lato); conjunto de conhecimentos estabelecido de forma sistemática, de referência universal e susceptível de ser verificado (sentido restrito, segundo o modelo das ciências físicas e naturais).

O conhecimento científico distingue-se do conhecimento popular (superficial, acrítico, baseado nos dados imediatos), do conhecimento filosófico (baseado em hipóteses que não são verificáveis por processos idênticos aos das outras áreas científicas), e do conhecimento teológico (assente em verdades infalíveis e indiscutíveis, implícitas numa atitude de fé).

A ciência pode definir-se, assim, como um conjunto de conhecimentos sobre a realidade observada, obtida através de um método científico. Segundo esta definição, são três os elementos essenciais da ciência que constituem a sua natureza: um conteúdo, um campo de actuação e um procedimento ou forma de actuação.

É preciso ter em conta que, embora a ciência se reporte à realidade empírica, não está formada por factos, mas sim por ideias. Conclui-se que o homem só pode captar a realidade conceptualmente.

O campo de actuação da ciência é a realidade observada, a realidade deste mundo em que vivemos. O que não é empírico, ou seja o transcendente, sai fora do campo da ciência no sentido estrito.

A ciência utiliza como procedimento ou forma de actuação, na formação do conjunto de conhecimentos que a integram, o método científico, que é o que a tipifica.

O mais característico e específico da ciência, aquilo que a constitui como tal e a distingue dos demais tipos de conhecimentos é, com efeito, o método científico. Considera-se como cientista não aquele que possui muitos conhecimentos sobre uma matéria determinada, mas sim aquele que sabe utilizar de forma correcta e eficaz o método científico no seu campo de actuação.

Devido ao seu objecto, as ciências podem-se dividir em ciências físico-naturais e ciências sociais e humanas. Nas primeiras, a realidade observada a que se refere está constituída por toda a natureza, pelo mundo, excepto o homem e a sua sociedade, que são respectivamente o objecto, a realidade observável e peculiar das ciências humanas e sociais.

Saber como é a realidade, que elementos a compõem, e quais as suas características, explicá-la, esta-

belecendo como se relacionam as suas partes distintas, e também explicar como é que é a realidade, a ciência implica a ordenação disciplinada de dados empíricos e a construção de abordagens teóricas que interpretam ou explicam os dados. A actividade científica reúne a criação de novos modos de pensamento e o teste cuidadoso de hipóteses e ideias. Uma das características principais que permitem distinguir as ciências de outros tipos de sistemas de ideias (como o que a religião implica) é o princípio geral de que as ideias científicas estão sempre abertas à discussão e revisão crítica por parte dos membros de comunidades científicas.

CIÊNCIA POLÍTICA

É o estudo das relações de poder, pela análise sistemática dos factos políticos nacionais, supranacionais e internacionais e de todos os fenómenos de natureza social relacionados com a actividade política.

Numa concepção dinâmica, pode ser entendida como a ciência do poder ou dos poderes, nos seus aspectos mais diversos.

Numa concepção institucional é a ciência do Estado, instituição das instituições.

Duverger considera que, mesmo aqueles que definem a ciência política como a ciência do poder, reconhecem que o poder atinge no Estado a sua forma mais acabada, a organização mais completa e que deve ser estudada, sobretudo, nesse quadro.

Não devemos confundir a Ciência Política, com a Política, já que enquanto esta pode ser vista como a “arte de governar”, aquela terá de ser olhada como um conjunto de conhecimentos, recolhidos pela observação para posterior estudo e melhor domínio da realidade.

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Ciências que tratam dos fenómenos sociais resultantes da acção dos homens na sua relação com a sociedade. As ciências sociais estudam o homem em sociedade.

Definindo Ciências Sociais e Humanas como “as disciplinas que têm como objecto de investigação as diversas actividades humanas, enquanto elas implicam relações dos homens entre si e dos homens com as coisas, bem como as obras, instituições e relações que daí resultam”, Freund enumera entre elas a economia, a sociologia, a antropologia, a geografia, a etnologia, a linguística, a história (política, das instituições, da arte, etc.), a pedagogia, a politologia, a arqueologia, etc.

Diferentemente das Ciências da Natureza, as Ciências Sociais não utilizam o método determinista (nas mesmas condições, as mesmas causas produzem os mesmos efeitos), mas sim o método “compreensivo” que consiste em compreender os factos sociais, e em colocarmo-nos no lugar dos actores e dos protagonistas destes factos.

O método compreensivo utilizado por Max Weber (1864-1920), tem o mérito de procurar a especifici-

dade dos factos sociais, a sua originalidade, comparativamente aos factos da natureza: “a Natureza explica-se, o Homem compreende-se” (Dilthey). Não podemos compreender uma revolução da mesma forma que um tremor de terra.

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA

Durante muito tempo, as ciências da natureza, ditas exactas, opuseram-se às ciências sociais e humanas, ditas inexactas.

Esta oposição, contudo, não faz sentido. Em primeiro lugar, porque as ciências da natureza e as ciências humanas não diferem quanto à sua validade científica nem quanto ao objecto, mas tão-somente quanto aos métodos. A distinção estabelecida por Droysen e retomada por Dilthey, entre explicar (*erklären*) e compreender (*verstehen*) aparece a alguns como o critério metodológico mais adequado para estabelecer uma distinção lógica e sistemática entre as duas sortes de ciências (Freund).

Em segundo lugar, porque não podemos dizer que existe ciência exacta: nem as ciências da natureza, nem as matemáticas o são; a ciência é um conhecimento em constante rectificação, como lembrava Bachelard, é um “conhecimento aproximado”.

As ciências sociais tornam-se cada vez mais exactas, por consequência do aperfeiçoamento das técnicas de observação e pesquisa, pela utilização dos métodos quantitativos e pela construção de teorias próprias.

As ciências sociais fazem, cada vez mais, uso da chamada pesquisa de campo, o equivalente sociológico à experimentação e à observação, na medida em que este tipo de pesquisa permite recolher dados passíveis de demonstração explicativa de um determinado sector do social. Fazem cada vez mais apelo aos métodos quantitativos: estatísticas que permitem o tratamento dos dados recolhidos pela pesquisa (sociometria, econometria); desenvolvem novas tipologias matemáticas, a constituição de uma matemática nova e original (o cálculo das probabilidades, a investigação operacional, teoria dos jogos, etc.); determinadas teorias, como a da informação são utilizadas tanto pelas Ciências Sociais como pelas Ciências da Natureza. O mesmo acontece com a noção de “modelo” que é um esquema simplificado mas operatório dos fenómenos estudados.

De qualquer modo, não iludamos a dificuldade em medir os fenómenos sociais em geral. Estes são inquantificáveis a maioria das vezes, e quando o são, somente se podem fazer em termos pouco precisos e generalistas. Esta dificuldade fere as ciências sociais em matéria de exactidão, a qual constitui o ideal da ciência, e é a causa dos coeficientes de erro serem mais elevados do que nas ciências físicas.

Segue-se a multiplicidade de factores dos fenómenos sociais. Isto implica que em todos eles intervem um grande número de variáveis, geralmente em interacção mútua e não simplesmente causas ou efeitos. Entre elas há que considerar o processo de

investigação, o que constitui também uma variável influente na situação que se investiga.

Na investigação social regista-se um grau de variabilidade dos fenómenos sociais no espaço e no tempo. Daqui que o estabelecimento de regularidades e generalizações, tarefas fundamentais da ciência, obrigue a uma atitude mais prudente e limitada do que nas outras ciências.

Destaque-se, por outro lado, a limitação nas ciências sociais da utilização de instrumentos de observação tão precisos como os que se verificam em ciências físico-naturais. Por exemplo, não existe ainda nestas ciências um instrumento de observação que se possa comparar, nem de longe nem de perto, com o microscópio nas ciências biológicas, físicas e químicas, do telescópio na astronomia, e dos raios X na medicina. Nas ciências sociais somente se pode utilizar de forma muito imperfeita e com muitas limitações a experimentação, que é a técnica científica de observação mais segura. Para além do mais, destacamos ainda outra característica muito peculiar da investigação social, que aumenta a dificuldade do estudo científico dos fenómenos sociais, e que diz respeito à inegável influência que tem no objecto de investigação, a sociedade, e a difusão que dentro dela os resultados da investigação possuem.

Por último, não deve ser omitido o facto de que o investigador forma parte da sociedade que investiga e logo, participa dos seus valores, ideologias e crenças. Ele faz com que nunca possa ser totalmente independente e neutral no que respeita à sociedade que investiga. Esta última peculiaridade, identifica-se com os problemas dos juízos de valor na investigação social. Max Weber defendia a “neutralidade axiológica” do cientista social, de modo a não intervir com os seus valores e os valores do seu tempo, no objecto em estudo.

Seja como for, a investigação em ciências sociais não só é possível, como consegue atingir resultados seguros, de que são prova, muitos dos conhecimentos adquiridos, descobertas realizadas e aplicações práticas. Acima de tudo, importa reduzir a distância entre o extraordinário avanço das ciências naturais face ao desenvolvimento das ciências sociais.

CIVILIZAÇÃO (PRINCÍPIOS DE)

Conceito de Vidal La Blache que defende que em toda a fluidez dos sucessivos factores registados pela história, os princípios de civilização são os elementos mais estáveis, porque são fundamentadores e identificadores das grandes civilizações, mais ou menos comuns às diversas culturas nelas incluídas, os quais seriam os orientadores das escolhas realizadas por cada povo dentro da gama de possibilidades oferecidas pelo respectivo território.

CIVILIZAÇÃO (ZONAS DE)

Conceito de Vidal de La Blache que designa as grandes regiões definidas em função da civilização em que se inclui culturalmente a maioria dos povos em cada

uma delas sediados. Este conceito de zonas de civilização seria o principal elemento da análise político-geográfica do mundo, defendendo La Blache que as diferenciações culturais seriam mais importantes do que as divisões inscritas pelos acidentes da geografia física. Esta valorização dos aspectos culturais leva este geógrafo a dar grande realce à importância das relações, das trocas e das comunicações na vivência das regiões e dos países.

CLASSE POLÍTICA

Aqueles que se ocupam da actividade política. O termo aparece também associado aos conceitos de elite política e classe dirigente e há quem pretenda ver nele a separação clara entre aqueles que “fazem” política, no governo ou na oposição (os governantes, os políticos), e aqueles que a não fazem (os governados, a sociedade civil). Independentemente do sentido valorativo ou depreciativo que se queira dar à expressão, parece ser consensual identificar-se como pertencendo à classe política todos os que participam activamente na vida política e disputam os lugares elegíveis, existentes nos partidos e nos órgãos políticos do Estado.

CLÁUSULA COLONIAL

Técnica convencional através da qual se exclui do âmbito de aplicação de uma convenção os territórios de colónias ou províncias ultramarinas das partes. O entendimento corrente é o de que esta cláusula se presume, ou seja, salvo demonstração de que seja outra a vontade das partes, os tratados aplicam-se apenas naquilo que pode designar-se o território metropolitano dos Estados.

CLÁUSULA FEDERAL

Disposição convencional relativa à aplicação (nos termos da qual se excluem os Estados federados ou o nível federado) da obrigação de execução/aplicação de um tratado (concluído por um Estado federal e cuja aplicação caberá assim apenas às instituições federais). Visa portanto a salvaguarda das competências federadas, já que nos Estados federais não existe hierarquia entre os níveis (a repartição de competências faz-se, segundo a teoria federalista, por acordo e não por imposição).

CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA

Estipulação convencional através da qual um Estado se obriga perante outro Estado a conceder-lhe o tratamento de maior favor numa dada esfera de relações, ou seja, o Estado que conceda esse regime a um outro Estado, tem de alargar automaticamente a este, eventuais vantagens que venha a conceder (convencionalmente) a outros Estados, se esse novo regime for mais favorável do que aquele que se encontra em vigor.

A cláusula da nação mais favorecida tem um âmbito estritamente comercial e a sua aplicação em termos genéricos depois da Segunda Guerra tem constituído um mecanismo central para garantir o contínuo abaixamento dos obstáculos tarifários ao comércio internacional.

CLÁUSULA DE RECEPÇÃO

É assim designada a regra constitucional que ao regular as relações entre as ordens interna e internacional, admite a vigência das normas de Direito Internacional na ordem interna, sujeitando-as apenas (*maxime* no caso das regras convencionais) a eventuais exigências formais, como seja a da publicação.

Há portanto, da parte da ordem interna, uma recepção do Direito Internacional, no sentido em que a vigência das suas regras é admitida na qualidade de regras internacionais (e já não apenas na medida em que sejam transformadas em normas internas, como exigem as posições dualistas). Dentro das cláusulas de recepção, a doutrina distingue normalmente as cláusulas de recepção plena (quando todo o Direito Internacional é recebido nessa qualidade) das cláusulas de recepção semiplena (quando apenas parte é recebido, mantendo-se a obrigação de transformação para determinadas regras ou conjuntos de regras). Hoje em dia é ainda frequente distinguir-se a recepção automática (quando a ordem interna não exige a prática de qualquer acto – de recepção – para que a vigência se produza). Pode ainda distinguir-se um outro mecanismo, o da aplicabilidade directa (que alguns autores afastam mesmo dos mecanismos de recepção), que surge quando a vigência das regras dispensa qualquer recepção por ocorrer em simultâneo com as regras internas.

CLÁUSULA DE SUJEIÇÃO

O mesmo que a declaração de compatibilidade. Designa uma disposição convencional nos termos da qual um tratado deve ser interpretado e aplicado de acordo – em termos compatíveis – com uma outra convenção, de onde decorre que esta prevalece sobre aquela, em caso de conflito.

CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO

É assim designada a regra constitucional que ao regular as relações entre as ordens interna e internacional, recusa a vigência deste enquanto tal, impondo em consequência que as respectivas regras sejam transformadas (em actos internos), como condição da vigência do respectivo conteúdo. A cláusula de transformação corresponde a uma manifestação do dualismo.

CLÁUSULA *REBUS SIC STANTIBUS*

Alteração fundamental das circunstâncias

CLÁUSULAS FINAIS

São um dos elementos típicos da estrutura das convenções internacionais. Surge após o dispositivo (ou seja, o conjunto de regras materiais que constituem o essencial do regime acordado), aparecendo normalmente também sob a forma de articulado. As cláusulas finais dispõem apenas em matéria adjectiva (regulando matérias como a das versões oficiais, a eventual nomeação de depositário, a entrada em vigor, etc., podendo ainda referir regras especiais para efeitos de sucessão convencional e outras matérias). As cláusulas finais entram em vigor com a adopção do texto, ou seja em regra com a assinatura da convenção.

CLUBE DE PARIS

Criado em 1956, é um grupo informal de países industrializados credores, sem estatuto nem existência legal, junto do qual os países em desenvolvimento podem obter um reescalonamento da sua dívida pública. Os credores do Clube encontram-se dez vezes por ano, sob presidência do director do Tesouro Francês. Tem 19 Estados-membros. O seu secretariado encontra-se em Paris.

COACÇÃO ECONÓMICA E POLÍTICA

Apenas releva para o efeito, a ameaça ou uso da força (militar). Discute-se actualmente na doutrina e principalmente no quadro das Nações Unidas, a relevância da coacção político-económica – que foi objecto de uma declaração de condenação pela Assembleia Geral das Nações Unidas e de uma resolução da Conferência das Nações Unidas sobre Direito dos Tratados. Havendo consenso sobre o facto desta apenas poder ser invocada por países em desenvolvimento, mostra-se todavia difícil estabelecer o limite a partir do qual as pressões são ilícitas, já que não parece desejável retirar aos Estados (que não dispõem de mecanismos judiciais eficazes) a possibilidade de exercerem alguma pressão quando vejam os seus interesses ameaçados ou afectados.

A clivagem prática é, neste ponto, muito clara entre os países em desenvolvimento – e no geral os Estados do Terceiro Mundo – e os Estados mais desenvolvidos, em especial os ocidentais, que recusam a equiparação entre coacção por meios militares e as diferentes formas de pressão política e económica.

A distinção entre a coacção sobre o Estado e a coacção sobre o representante deve fazer-se, não em razão do eventual destinatário da ameaça ou agressão (que poderá ser em ambos os casos um representante do Estado), mas antes em razão dos interesses ameaçados (do representante ou do Estado).

COACÇÃO DO ESTADO

Consiste num vício típico (ou causa de nulidade) das convenções internacionais, referindo-se à ameaça ou uso da força na celebração das mesmas.

Só muito recentemente a coacção sobre os Estados se tornou ilícita. Historicamente esse uso era legítimo, surgindo apenas o primeiro esforço global de enquadramento no Pacto da Sociedade das Nações (o qual sujeitava o recurso à força à verificação prévia de determinados requisitos, operando assim pela primeira vez, uma distinção entre situações de recurso legítimo de situações de recurso ilegítimo). Actualmente a sua ilicitude decorre da proibição do uso da força (artigo 2.º da Carta das Nações Unidas).

COACÇÃO DO REPRESENTANTE

Causa de nulidade das convenções internacionais (desde sempre reconhecida como tal, ao contrário do que acontece com a coacção sobre o Estado) cujo conteúdo não é especificado no texto do normativo aplicável, mas que em termos pacíficos se aceita tratar-se de qualquer tipo de violência (directa ou indirecta) ou chantagem.

Trata-se de uma situação corrente na História: Francisco I foi forçado por Carlos V a ceder a Borgonha em 1526; os Japoneses ocupando Seul, obrigaram à assinatura do protectorado em 1905; em 1939 os alemães forçaram o chefe de Estado e o Ministério dos Negócios Estrangeiros checos à assinatura do tratado que criava o protectorado da Boémia e da Morávia, etc.

CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Formulação mais precisa e sistemática de regras de Direito Internacional nos domínios em que exista uma prática estadual consequente, precedentes judiciais e/ou opiniões doutrinárias. Trata-se portanto da conversão de grupos de regras consuetudinárias sobre determinadas matérias em regras escritas (positivação), organizando-as de forma sistemática e coerente (essa coerência poderá mesmo justificar o seu desenvolvimento).

A codificação implica sempre um risco de cristalização dos conteúdos (perdendo-se assim a adaptabilidade característica da regra consuetudinária); no entanto, a diminuição da incerteza sobre a existência e conteúdo das normas parece sobrepesar no Direito Internacional contemporâneo.

O processo de codificação tem sido levado a cabo pela Assembleia Geral das Nações Unidas (por força da própria Carta das Nações Unidas) e inicia-se com a decisão desta sobre o âmbito em relação ao qual esse processo se dirigirá (podendo já aqui acolher sugestões da Comissão de Direito Internacional). Seguidamente, a mesma assembleia confiará a preparação de um projecto a um órgão permanente ou a um comité temporariamente constituído para o efeito. A preferência vai normalmente para a referida Comissão de Direito Internacional, órgão composto por trinta e quatro juristas independentes, que garante não apenas a representação das

principais formas de civilização e sistemas jurídicos mundiais, como ainda um grande rigor técnico e científico.

Elaborado o projecto (eventualmente mais do que um) a Assembleia Geral decide do destino a dar-lhe, o qual pode variar: entre a mera chamada de atenção dos Estados para o seu conteúdo e importância e a sua adopção (com ou sem emendas), seguida do convite à vinculação dos Estados. A prática mais corrente é no entanto intermédia, consistindo em convocar uma conferência internacional que deverá negociar e adoptar o texto em definitivo.

Este processo conseguiu, ao longo de cerca de cinquenta anos, promover a codificação de importantíssimos textos, logrando ultrapassar as dificuldades resultantes da bipolarização que caracterizou as Relações Internacionais e o funcionamento da ONU até aos anos 1990.

COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO

Medição da capacidade que uma variável (ou conjunto de variáveis) tem para explicar uma outra variável.

COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL

As origens da coesão económica e social remontam ao Tratado de Roma cujo preâmbulo faz alusão à redução das desigualdades entre as regiões. Foi apenas a partir da década de 1970, contudo, que foram empreendidas iniciativas comunitárias a fim de coordenar e completar financeiramente os instrumentos nacionais na matéria. Estas medidas revelaram-se posteriormente insuficientes num contexto comunitário em que a criação do mercado interno não tinha contribuído, contrariamente ao antecipado, para a supressão das disparidades entre as regiões.

Em 1986, o Acto Único introduziu, para além do mercado único, o objectivo da coesão económica e social propriamente dito. Na perspectiva da União económica e monetária, esta base jurídica permitiu que a intervenção comunitária se tornasse o eixo central de uma política global de desenvolvimento desde 1998.

O Tratado de Maastricht institucionalizou finalmente esta política no Tratado que institui a Comunidade Europeia. A coesão económica e social exprime a solidariedade entre os Estados-membros e as regiões da União Europeia, favorece o desenvolvimento equilibrado e duradouro, a redução das diferenças estruturais entre regiões e países, bem como a promoção de uma verdadeira igualdade de oportunidades entre as pessoas e concretiza-se através de diversas intervenções financeiras, nomeadamente dos Fundos Estruturais.

COLONIALISMO

Teoria ou prática de estabelecer controlo sobre um território estrangeiro e transformá-lo numa colónia.

O colonialismo é, então, uma forma particular de imperialismo. Na sua essência envolve direitos desiguais, separação e exploração deliberada.

O colonialismo é geralmente caracterizado pelo povoamento e domínio económico. Envolve a colonização de territórios estrangeiros, a manutenção de poder sobre uma população subordinada, e a separação do grupo dominante da população. A relação entre o “país-mãe” e a colónia é geralmente de exploração. O governo colonial é controlado por uma comunidade estabelecida no país colonizado, oriunda da metrópole, etnicamente distinta da população nativa. Marcas características incluem domínio político e legal por uma minoria estrangeira, exploração e dependência económica, e desigualdade racial e cultural. A justificação para a aquisição de colónias radica na intenção de aumentar a riqueza e bem-estar do poder colonial, através da extracção de recursos naturais e matérias-primas a melhor preço do que aquele a que seriam adquiridos no mercado tradicional, ou ainda através da manutenção de mercados para os seus produtos com tarifas vantajosas.

Contrariamente ao imperialismo, que pode envolver assimilação total, o colonialismo envolve uma separação mais ou menos estrita do centro metropolitano, pelo facto das colónias servirem as necessidades do poder colonial e dessa forma ocuparem um lugar de subjugação.

Historicamente, o fenómeno está associado à Europa. As maiores potências coloniais entre os séculos XV e XIX foram Portugal, Espanha, Holanda, Grã-Bretanha e França. Mais tarde, a estes se juntaram, já em finais do século XIX, inícios do século XX, a Bélgica, Alemanha, Itália, Estados Unidos da América, Japão e Rússia. Os alvos destes movimentos de competição e penetração eram as Américas, África, Ásia e Australásia.

O colonialismo e a sua antítese, o anticolonialismo, têm sido forças maiores na formação do carácter político e económico do mundo moderno. Até ao século XIX, entendido como consequência inevitável da política das grandes potências, era prática comum, gerando pouca oposição. Com a ascensão do liberalismo, nacionalismo e especialmente com a crítica marxista/leninista aos procedimentos socioeconómicos e políticos convencionais, o conceito e as práticas associadas ao colonialismo começaram a ser entendidas como ilegítimas. De facto, o sucesso do movimento anticolonial esteve directamente relacionado com as doutrinas e ideologias desenvolvidas nos próprios países colonizadores.

A incorporação de ideias de autodeterminação, soberania, independência e igualdade formal nas maiores instituições da comunidade internacional assegurou o fim do ideal colonial. As Nações Unidas têm liderado o movimento anticolonial e a Assembleia Geral; em particular, têm sido o actor mais importante na efectivação da sua quase total rejeição.

Estes temas são ecoados no termo neocolonialismo, que se refere à continuidade de dominação dos Estados independentes pós-coloniais pelo mundo desenvolvido. A dependência do investimento externo,

capacidade técnica e formação de pessoal, bens manufacturados e mercados são entendidos por muitos países em desenvolvimento como produtos deliberados do colonialismo. Deste modo, a ajuda não é humanitária ou altruísta. É pagamento atrasado pela exploração passada ou uma tentativa por parte do dador em obter concessões políticas. Em qualquer dos casos, o desenvolvimento desigual persiste. Outra variante do termo, colonialismo interno, refere-se a casos onde o segmento económico dominante de um Estado trata a região periférica como subordinada e dependente. Os povos asiáticos da ex-União Soviética, por exemplo, eram entendidos como vítimas desta prática. O Estado Sul Africano sob o regime de *apartheid* (1948-94) apresentava muitas das características associadas com o conceito e o seu sistema político-social era muitas vezes referido como “colonialismo de tipo especial”.

COLONIALISMO INTERNO

Este termo é usado em Relações Internacionais em sentido económico e em sentido político. Economicamente, o colonialismo interno refere-se ao subdesenvolvimento de um Estado ou região resultante de trocas desiguais entre a periferia e o centro. Empregue por Gramsci e Lenine, sublinhava as políticas económicas discriminatórias do Estado central (Itália e Rússia) e as suas consequências para as regiões. Basicamente, envolvia um contraste claro entre a riqueza das áreas centrais urbanas e a pobreza das áreas rurais periféricas. Está particularmente associado a teorias de desenvolvimento e era frequentemente empregue por analistas marxistas e neomarxistas do *apartheid* na África do Sul, para explicar as disparidades de riqueza e privilégios entre brancos e negros.

No segundo sentido, o termo é usado para descrever divisões culturais e políticas, mais do que divisões puramente económicas. Por exemplo, no Reino Unido, o colonialismo interno refere-se à relação entre Inglaterra (o centro) e a Escócia, Irlanda e País de Gales. Estes três Estados tenderam a desenvolver economias de exportação especializadas às necessidades do centro, e em vez de assimilação política mantiveram tradições culturais e políticas separadas. Então, politicamente o termo está próximo das teorias do imperialismo, nacionalismo e seccionismo.

COMÉRCIO ELECTRÓNICO

E-commerce

O comércio electrónico designa a compra e venda de bens e serviços através de meios electrónicos e em particular através da *Internet*. O termo B2B (*Business to Business*) designa as relações comerciais entre empresas e o termo B2C (*Business to Consumer*) designa as relações comerciais entre empresas e consumidores finais.

COMÉRCIO INTERNACIONAL

Compra e venda de bens e serviços, especialmente entre países, com a particularidade de o comércio internacional envolver, regra geral, a utilização de diversas moedas e estar sujeito a regulamentações adicionais tais como tarifas, quotas e controlos cambiais.

O comércio internacional compreende quatro grandes categorias: as mercadorias, isto é, todos os bens materiais como géneros alimentícios, vestuário, matérias-primas e maquinaria; os serviços, que abrangem produtos como o turismo, os serviços bancários e as telecomunicações; a propriedade intelectual, que diz respeito ao comércio e ao investimento em ideias e criatividade (direitos de autor, *design* industrial, direitos dos artistas, etc.); e o investimento direito estrangeiro (IDE), que ocorre quando uma empresa de um país adquire ou cria uma empresa noutro país – cerca de 48% dos fluxos de IDE dizem respeito aos serviços, 42% à indústria manufactureira e 4% ao sector mineiro (incluindo o petróleo).

O comércio, no sentido da troca de bens e serviços (respectivamente, 80% e 20% do comércio internacional) entre pessoas à distância, tem uma longa história. Grandes impérios comerciais surgiram desde que viagens regulares de longo curso se tornaram possíveis. Mas o comércio internacional, a troca de bens e serviços entre nações, por definição, surgiu apenas com o estabelecimento do Estado-nação, uma vez que estes, necessitando de receitas, principalmente para financiar as suas campanhas militares, viam no comércio uma boa fonte de rendimento.

Hoje todos os países negociam internacionalmente e, à excepção de casos como a Coreia do Norte, negociam proporções significativas do seu rendimento nacional. Cerca de 20% da produção mundial é negociada e uma proporção bastante maior potencialmente objecto de competição internacional, levando a que o comércio alcançasse níveis sem precedentes. O comércio é um mecanismo central para o movimento de bens e, cada vez mais, de serviços, à volta do globo, e é também central na transferência de tecnologia. Ligando mercados nacionais a mercados internacionais – a abertura de mercados nacionais ao comércio teve efeitos fundamentais no desenvolvimento de novas formas de competição e na transformação das economias domésticas –, o comércio, ao presente, constitui parte integral da estrutura de produção nacional dos Estados modernos.

Existem muitas razões pelas quais os países desenvolvem o comércio internacional. Em muitos casos, certos bens como petróleo ou café não existem a nível doméstico. Outras vezes, apesar do país ter recursos próprios, estes podem ser insuficientes para responder à procura da população. No caso de produtos como computadores e reactores nucleares, os países não dispõem de capacidade tecnológica para os produzir dentro das suas fronteiras. Noutros casos ainda, como acontece com os sapatos e os têxteis, os países podem ter capacidade para responder à pro-

cura através dos seus próprios meios, mas decidem obtê-los de produtores estrangeiros, visto serem mais baratos para os consumidores. Assim como os países importam determinados bens por diversas razões, também exportam por várias razões, sendo uma delas simplesmente a de obter os recursos necessários para pagar as suas importações. Os países também procuram ampliar as suas exportações porque os mercados estrangeiros oferecem oportunidades adicionais para o crescimento das suas indústrias domésticas, incluindo um maior número de empregos dentro do país.

O comércio internacional está a evoluir rapidamente para um comércio global. A globalização do comércio envolve mais do que uma simples troca de bens e serviços entre diferentes economias, uma vez que sugere a emergência de mercados mundiais para os bens e serviços comercializados. Certamente, isto não obriga a que todos os países negociem com todos os outros; apenas revela a existência de um sistema de negócios no qual a actividade comercial entre dois países possa afectar as relações comerciais entre os outros. Mais especificamente, a globalização do comércio implica a existência de níveis significativos de comércio inter-regional, de tal modo que os mercados que negociam bens funcionem mais a nível global do que a nível intra-regional.

Assim, para que um mercado global exista, tem de haver níveis significativos de troca de bens ou serviços a nível inter-regional. À medida que a competição transregional evolui, a procura e oferta de bens desenvolve-se progressivamente a nível global: as empresas disponibilizam os bens em todo o globo e têm que responder à competição de outros. Certamente, esta competição pode assumir diferentes formas, de tal modo que os mercados globais podem reflectir condições de oligopólio, mais do que de competição perfeita, com alguns grandes produtores a dominar o sector comercial.

A globalização do comércio implica a existência de mercados globais para produtos e serviços que transformam as economias nacionais, na medida em que a produção é crescentemente condicionada por forças competitivas globais. Dentro das economias, o comércio também tem impacto a nível distributivo, na medida em que torna alguns grupos mais ricos que outros. Os países ligados pelo comércio poderão também ter diferentes níveis de rendimento, enquanto que a natureza e acesso aos mercados também varia. O desenvolvimento das infra-estruturas de transporte facilitou grandemente o comércio. Além do mais, as dificuldades relativas à garantia dos direitos de propriedade em mercados distantes também culminaram na institucionalização de acordos de comércio. Redes e mercados de comércio global têm surgido ao longo dos tempos, assumindo diferentes formas históricas. As relações comerciais também têm sido institucionalizadas, uma vez que padrões legais globais emergiram para regular a condução e a política comercial das nações e empresas (David Held, *et al.*).

O livre comércio traz consigo numerosos benefícios, mas também possíveis custos. Se os países estão interessados em desenvolver no seu território

“indústrias nascentes” que ainda não são competitivas com os produtores estrangeiros, melhor estabelecidos e mais eficientes, o livre comércio pode resultar num fluxo de importações baratas que superam as linhas domésticas e impedem que as novas empresas locais cresçam. Em muitos casos, a oposição interna ao livre comércio vem, não das indústrias nascentes, mas dos trabalhadores e gerentes de algumas indústrias antigas que não se adaptaram às condições de mudança e se tornaram ineficientes face aos seus concorrentes estrangeiros. Pelo menos no curto prazo, o mercado livre pode afectar desfavorável e severamente estas indústrias locais, levar ao encerramento de empresas e aumentar o desemprego.

Especializando-se em certas áreas económicas (como a alta tecnologia) e dependendo das indústrias estrangeiras para a obtenção de outros bens necessários (como a construção de barcos), os países arriscam-se a ficar excessivamente dependentes das fontes externas de bens e serviços que em certos momentos podem ser suspensas, nomeadamente em situações de guerra ou de crise. As pressões tendentes à restrição de importações podem também originar-se quando os países se encontram em situação de balança comercial negativa, isto é, quando o valor das suas importações excede o das suas exportações, o que significa que o país pode estar a viver para além das suas capacidades e meios. Mesmo as exportações que se esperaria que os governos promovessem da melhor forma possível, podem ver-se reduzidas se o efeito de vender certos bens (por exemplo, o trigo) no mercado mundial, produzir escassez e aumento dos seus preços a nível local. Por todas estas razões os governos nacionais optam, por vezes, por restringir em vez de expandir o comércio.

Existem diversos sistemas mediante os quais os governos tentam proteger os produtores nacionais da concorrência estrangeira, todos com o objectivo de limitar o comércio internacional. O aspecto mais elementar consiste em proibir que entrem em território nacional certos produtos estrangeiros ou impor quotas respectivas ao volume máximo de importações permitidas (por exemplo, o número de automóveis). Instrumento mais comum são as tarifas ou impostos às importações, as quais têm por efeito incrementar o preço de venda de tais bens em relação aos produtos nacionais, tornando estes últimos mais atractivos para os consumidores.

Desde a sua criação, o Estado-nação tem usado a protecção comercial como forma de aumentar rendimentos, gerir dificuldades na balança de pagamentos e promover a indústria nacional. Em finais do século XX, constrangimentos institucionais, bem como custos económicos, limitaram severamente o âmbito do protecção nacional. Hoje, não só as tarifas e restrições de quotas, mas também políticas de apoio à indústria nacional e mesmo leis internas relativas à competição negocial e regras de segurança, são sujeitas ao crescente escrutínio e regulação nacional. Em adição, a experiência histórica de alcançar desenvolvimento económico através do protecção nacional, apesar de mista, é agora uma opção política diminuída, tal como a crise asiática

de 1997 demonstrou. A neutralidade está também apagada da agenda política.

O entusiasmo recente por políticas de capital humano – educação e formação – reflecte não só o interesse académico e político no potencial destas medidas para melhorar algumas das consequências adversas do comércio global livre, mas também a aparente exclusão de outras opções políticas. A este respeito, a globalização contemporânea do comércio transformou a autonomia do Estado e induziu mudanças nas políticas estatais. Além do mais, a regulação global do comércio, através da Organização Mundial de Comércio (OMC), implica uma renegociação significativa da noção vestefaliana de Estado soberano (David Held).

COMISSÃO DO OCEANO ÍNDICO (COI)

Indian Ocean Commission

Criada em 1984 por Madagáscar, Ilhas Maurícias e Seicheles, tem por objectivo reforçar os laços entre os países do Sudoeste do Oceano Índico, principalmente nos domínios económico, social, cultural e técnico. Para o financiamento dos seus projectos, a COI recebe uma ajuda importante da União Europeia, através do Fundo Europeu para o desenvolvimento.

Actualmente, são membros os Estados fundadores, os Camarões e Reunião.

COMMONWEALTH

Conjunto de Estados que fizeram parte do Império Britânico. O termo apareceu pela primeira vez em 1921, no Tratado de Londres que reconheceu a existência de um novo domínio, o Estado livre da Irlanda, que se juntou a outros domínios: Canadá, Austrália, Nova-Zelândia e União Sul Africana. Em 1931, o estatuto de Westminster, preparado pelo relatório Balfour, substituiu o império por uma comunidade de nações britânicas (*British Commonwealth of Nations*) ligadas à coroa britânica, por sua livre vontade de associação. Em 1932, os acordos de Otava estabeleceram o princípio de uma “preferência imperial”. A descolonização obrigou a reconsiderar as definições anteriores: todos os territórios que se encontravam sob jurisdição britânica não se juntaram à *Commonwealth*. Em 1949, a *Commonwealth* definiu-se como um conjunto multiétnico e multilinguístico sem fidelidade à coroa, o que permitiu manter neste conjunto Estados republicanos como a Índia.

Com o desaparecimento do Império Britânico em 1949, seguida da descolonização, a *Commonwealth* reagrupa a maior parte dos antigos territórios que estiveram sob domínio britânico e que se tornaram independentes. Reconhecem o Reino Unido como o país líder da *Commonwealth*. Tem 54 membros: África do Sul, Antígua e Barbuda, Austrália, Baamas, Bangladesh, Barbados, Belize, Botswana, Brunei, Camarões, Canadá, Chipre, Dominica, Fiji, Gâmbia, Gana, Granada, Guiana, Índia, Jamaica, Kiribati, Lesoto, Malásia, Malawi, Maldivas, Malta, Maurícias,

Moçambique, Namíbia, Nauru, Nigéria, Nova Zelândia, Papuásia-Nova Guiné, Paquistão, Quênia, Reino Unido, Saint Kitts e Nevis, Salomão (Ilhas), Samoa Ocidental, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Serra Leoa, Singapura, Sri Lanka, Suazilândia, Tanzânia, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia e Zimbábue.

O seu secretariado está sediado em Londres.

O grupo reúne Estados de todos os continentes, heterogéneos, quer em termos económicos, quer em termos culturais e sociais; contudo, unidos por uma herança comum e uma vontade unânime de cooperar ao serviço de uma organização por eles criada e de acordo com princípios que defendem. A declaração de princípios da *Commonwealth*, redigida em Singapura em 1971, precisa a este respeito: “a *Commonwealth* associa os esforços dos seus membros para trabalhar na prossecução de um mundo governado pela cooperação internacional e o respeito das nações, porque estes são os fundamentos necessários à paz e ao desenvolvimento económico e social”.

Os 54 Estados-membros são iguais em direitos e têm um estatuto idêntico; só Nauru e Tuvalu têm um estatuto especial. Os 26 territórios dependentes ou associados à Austrália, Nova Zelândia e Reino Unido participam nas actividades de cooperação. Ser membro significa reconhecer a rainha do Reino Unido como chefe da *Commonwealth*, porque ela simboliza a legitimidade, continuidade e lealdade relativamente aos princípios proclamados. Os membros pertencem à mesma família de direitos, têm instituições similares, uma história partilhada, e a persistência de uma solidariedade ao nível cultural, científico e militar.

Os membros comprometem-se a respeitar as decisões comuns, uma vez que elas são a expressão do interesse colectivo que os órgãos têm por missão defender.

Os órgãos principais (reunião dos chefes de Estado e secretariado) decidem e coordenam as actividades de cooperação; os órgãos subsidiários, assim como as instituições especializadas, estão encarregados de as colocar em prática.

É ainda de destacar a Fundação da *Commonwealth*, que se tornou uma organização internacional, quando o seu acto constitutivo foi modificado pelo acordo de 15 de Julho de 1982. Tem por missão coordenar, promover e encorajar a acção de 250 ONG que canalizam as solidariedades privadas para a *Commonwealth*.

Com o aumento da cooperação política e funcional, o regionalismo e o universalismo dos seus objectivos e das suas realizações, a diplomacia da *Commonwealth* é hoje credível. Ponto de solidariedade entre o norte e o sul, intérprete do terceiro mundo junto de organizações internacionais, canal diplomático de microestados, a *Commonwealth* coopera com todas as organizações regionais às quais pertencem os seus membros. Trabalha especialmente com os órgãos subsidiários e as instituições especializadas das Nações Unidas. A língua inglesa, língua oficial, é um forte factor de unidade e de coesão.

COMPACT DISC-READ ONLY MEMORY (CD-ROM)

Discos compactos de gravação óptica permitindo o armazenamento de cerca de 650 Mb de dados, música, imagens ou vídeo. Semelhantes aos vulgares CD de áudio (12 cm), permitem apenas a leitura de informação. Os CD-R permitem a gravação uma única vez e os CD-RW (*rewritable*) permitem a gravação múltiplas vezes.

COMPROMISSO ARBITRAL

É o acordo entre dois ou mais sujeitos de direito, no sentido de aceitarem a submissão de um dado litígio (ou de um conjunto de litígios potenciais dentro de determinado âmbito) a uma instância arbitral.

Existem fundamentalmente três formas de estabelecimento desse compromisso: através de uma decisão concreta no âmbito de um litígio existente; através de uma cláusula compromissória inserida numa convenção (para efeitos de alguns ou todos os litígios que possam surgir no âmbito da mesma); e através de um tratado de arbitragem, que estipula as regras de funcionamento e anexa os compromissos dos Estados ou outros sujeitos de sujeitarem a esse mecanismo (todos ou alguns dos) litígios entre si.

O compromisso arbitral há-de determinar ainda a composição do órgão arbitral, as principais regras de funcionamento e os seus poderes. Normalmente incluirá também a definição concreta do objecto do litígio, ou seja, especificará as questões em relação às quais o órgão arbitral se deve pronunciar.

A prática tem demonstrado ser necessário reconhecer-se em princípio ao órgão arbitral uma competência genérica de interpretação do próprio compromisso arbitral (aquilo que se designa correntemente como a “competência das competências”), sem o que qualquer parte sempre poderia bloquear em concreto o recurso à arbitragem, questionando o facto de o litígio enquadrar o compromisso (principalmente quando este seja genérico). O órgão arbitral dispõe ainda de uma competência genérica para determinar em concreto do direito aplicável (sem prejuízo de limitações eventualmente estabelecidas pelas partes no compromisso arbitral), podendo ainda ver-lhe atribuídos poderes especiais (como sejam os de conciliação, de recorrer à equidade, etc.).

COMUNICAÇÃO POLÍTICA

Por comunicação política entendemos o espaço onde se trocam os discursos contraditórios dos três agentes que têm legitimidade para se exprimir publicamente acerca da política, isto é os políticos, os jornalistas e a opinião pública.

No início, a comunicação política designava o estudo da comunicação feita a partir do governo para o eleitorado e a troca de discursos políticos entre a maioria e a oposição.

Actualmente, a comunicação política engloba o estudo do papel da comunicação na vida política em

sentido amplo, integrando tanto os média como as sondagens, o *marketing* político e a publicidade, com interesse particular nos períodos eleitorais.

COMUNIDADE DA ÁFRICA ORIENTAL (CAO)

East African Community

Relançada em 1996, após 10 anos de existência entre 1967 e 1977, a nova Comunidade de África Oriental foi institucionalizada por um tratado, celebrado em Novembro de 1999. Os três países que a compõem são membros da SADC (Uganda e Tanzânia), e do COMESA (Quênia e Uganda). Está prevista entre estes países uma zona de comércio livre. São Estados candidatos à adesão, o Burundi e o Ruanda. Tem sede em Arusha (Tanzânia).

COMUNIDADE ANDINA

É uma organização sub-regional com personalidade jurídica internacional.

Criada em Maio de 1996 pela Acta de Trujillo, a Comunidade Andina sucedeu ao Pacto Andino, formado pelo Acordo de Cartagena assinado em Maio de 1966 e que entrou em vigor a 16 de Outubro de 1969. Acontecimentos políticos em 1992 na região, como foi o caso da tentativa de golpe militar na Venezuela, o golpe de estado contra a ordem constitucional no Peru e a ruptura das relações diplomáticas entre o Peru e a Venezuela, vieram pôr em causa o futuro do Grupo Andino provocando mesmo a sua paralisação.

Apesar das vicissitudes que marcaram a sua história, o Grupo Andino constituiu uma ambiciosa experiência de integração e cooperação na América do Sul.

A Comunidade Andina tem por objectivo estabelecer um mercado comum e promover a integração e a cooperação económica e social na região.

O Sistema Andino de Integração (SAI) é o conjunto de órgãos e instituições que trabalham estreitamente vinculados entre si e cujas acções estão encaminhadas para os mesmos objectivos: aprofundar a integração sub-regional andina, promover a sua projecção externa e fortalecer as acções relacionadas com o processo.

O órgão máximo do Sistema Andino de Integração é o conselho presidencial andino, constituído pelos presidentes da república dos Estados-membros. Tem também um órgão de direcção política, o conselho andino de ministros de relações externas, uma comissão, uma secretaria geral, um parlamento e um tribunal de justiça andino.

A Comunidade Andina é uma união aduaneira desde 1995, ano em que entrou em vigor uma tarifa externa comum adoptada pela Colômbia, Equador e Venezuela. O Peru não subscreveu este acordo. Contudo, a Declaração de Santa Cruz, de Janeiro de 2002, afirma que todos os Estados-membros terão uma tarifa externa comum, o mais tardar em Dezembro

de 2003. Também está previsto um Mercado Comum para 2005, com liberdade de bens, serviços, capitais e pessoas.

São cinco os Estados-membros: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. Tem sede em Lima.

COMUNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL

Southern African Development Community (SADC)

Criada em 1979 sob o nome de Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral, adoptou o nome de Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, pelo tratado de Windhoek (Namíbia), em Agosto de 1992. São Estados-membros: África do Sul, Angola, Botswana, Ilhas Maurícias, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. A entrada da África do Sul, em 1994, veio reforçar o seu peso regional.

Tem como objectivos o crescimento e desenvolvimento económico, o combate à pobreza e a maximização da produção e emprego. Visa a constituição de uma zona económica integrada e adoptou, desde 2001, instituições baseadas no modelo da União Europeia. Possui igualmente um órgão de defesa e de segurança. Tem sede em Gaborone (Botswana).

COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)

Economic Community of West African States (ECOWAS)

Criada em Maio de 1975, na cidade de Lagos, entrou em vigor em Fevereiro de 1976. Tinha como objectivo inicial favorecer a integração económica na África Ocidental. Os seus objectivos consistem em promover a cooperação e a integração através do estabelecimento de uma união económica, com vista à melhoria do nível de vida das populações e à manutenção de uma estabilidade económica por forma a contribuir para o desenvolvimento do continente africano.

Mais tarde, estendeu as suas competências ao domínio militar e, face ao aumento dos conflitos regionais, adoptou desde 1990 uma força de interposição africana, o ECOMOG, que interveio na Libéria, Guiné-Bissau e Serra Leoa.

O tratado foi revisto em Julho de 1993, o que veio dar um novo impulso à região em matéria de cooperação económica e opções de integração.

Pretende facilitar a livre circulação de mercadorias, e possibilitar que as moedas nacionais tenham aceitação em certos tipos de pagamento, visando estabelecer uma união económica, com um período transitório de 15 anos, a contar de Janeiro de 1990.

Entre os projectos cuja preparação está mais avançada encontram-se a moeda única, uma zona de comércio livre e uma pauta aduaneira comum.

Tem 15 Estados-membros: Benin, Burkina-Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gambia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. A Mauritânia deixou a organização em 2001.

Tem sede em Abuja (Nigéria).

COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA CENTRAL (CEEAC)

Economic Community of Central African States (ECCAS)

Foi criada por um tratado assinado em Libreville em Outubro de 1983.

Tem como Estados-membros: Angola, Burundi, Camarões, Chade, Gabão, Guiné Equatorial, Príncipe e República Democrática do Congo, República Centro Africana, República do Congo, Ruanda e S. Tomé. Tem como objectivos a liberalização do comércio, a adopção de uma pauta aduaneira comum e de uma política comercial comum para países terceiros, e ainda a livre-circulação das pessoas, acompanhados de uma liberdade de residência e de estabelecimento.

Tem sede em Libreville (Gabão).

COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA (CEE)

European Economic Community (EEC)

Também conhecida por Mercado Comum, foi criada a 25 de Março de 1957, através do Tratado de Roma, pela Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e República Federal da Alemanha.

O Tratado constitutivo da CEE definiu como principais objectivos: estabelecer os fundamentos de uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus; assegurar, mediante uma acção comum, o progresso económico e social e a melhoria das condições de vida e trabalho dos seus povos, de forma a atenuar e eliminar as barreiras que dividem a Europa; reforçar a unidade das suas economias e assegurar o seu desenvolvimento através da redução das desigualdades entre as diversas regiões; e consolidar, pela união dos seus recursos, a defesa da paz e da liberdade, “apelando para os outros povos europeus que partilham dos seus ideais para que se associem aos seus esforços”. Para a consecução de tais objectivos, a CEE definiu políticas concretas que passavam pela união aduaneira industrial, através da eliminação dos direitos alfandegários intracomunitários, por políticas agrícola e comercial comuns, e por uma política da concorrência (Pascal Fontaine).

Aos seis países fundadores juntar-se-iam, em 1972, a Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido, e, em 1980, a Grécia.

Em Janeiro de 1986, a Espanha e Portugal tornaram-se membros de pleno direito da CEE e em Janeiro de 1995, na sequência dos Tratados de Adesão do ano anterior, a Áustria, Finlândia e Suécia pas-

saram a fazer parte desta Comunidade, constituída a partir de então, por quinze Estados. Após 1 de Maio de 2004, a Comunidade viu-se alargada a 25 Estados, com a adesão dos Estados do Báltico (Estónia, Letónia e Lituânia), quatro países da Europa central (Eslováquia, Hungria, Polónia e República Checa), um Estado da antiga Jugoslávia – a Eslovénia – e ainda 2 países do Mediterrâneo – Chipre e Malta.

A Comunidade Económica Europeia (1957-1992) transformou-se na Comunidade Europeia (1992-1993) e após Novembro de 1993, deu lugar à União Europeia.

COMUNIDADE ECONÓMICA E MONETÁRIA DA ÁFRICA CENTRAL (CEMAC)

Economic and Monetary Community of Central Africa (EMCCA)

Criada em 1994 e institucionalizada por um tratado assinado em Julho de 1996, a CEMAC sucedeu oficialmente, em 1998, à União Aduaneira e Económica da África Central, instituída pelo Tratado de Brazzaville de 1964. A CEMAC forma uma união aduaneira e monetária entre os países da região, sendo todos membros da Zona franco. Tem como banco central, o Banco de Desenvolvimento dos Estados da África Central (BEAC), criado para financiar o desenvolvimento económico e social dos Estados-membros: Camarões, Congo, Gabão, Guiné Equatorial, República Centro Africana e Chade. São Tomé e Príncipe está economicamente ligado à CEMAC através de um acordo de Comércio Livre. Tem sede em Bangui (República Centro Africana).

COMUNIDADE ECONÓMICA DOS PAÍSES DOS GRANDES LAGOS (CEPGL)

Economic Community of the Great Lakers Countries

O Tratado CEPGL entrou em vigor a 6 de Abril de 1977. Fazem parte desta Comunidade, o Burundi, o Ruanda e a República Democrática do Congo. O seu objectivo é o de encorajar a criação e desenvolvimento de actividades comuns, intensificar o comércio de bens e estreitar a cooperação nos mais variados domínios.

COMUNIDADE DE ESTADOS INDEPENDENTES (CEI)

Commonwealth of Independent States (CIS)

A Comunidade de Estados Independentes (CEI) foi estabelecida a 8 de Dezembro de 1991, após a desagregação da União Soviética, como uma associação voluntária, através da assinatura do Acordo Belovezhskaia Pushcha, pelos chefes de Estado da Bielorus-

rússia, Rússia e Ucrânia. Com a assinatura do Protocolo de Alma-Ata, a CEI foi alargada a 12 membros, incluindo também a Arménia, o Azerbaijão, o Cazaquistão, a Geórgia, a Moldávia, o Quirguistão, o Tadjiquistão, o Turquemenistão e o Usbequistão. Das novas repúblicas independentes da ex-União Soviética, apenas os países do Báltico (Estónia, Letónia e Lituânia) optaram por não aderir. Com sede em Minsk, Bielorrússia, a CEI visa o desenvolvimento de relações com base no reconhecimento e respeito mútuo da soberania dos Estados-membros, na promoção dos princípios de igualdade e não-interferência nos assuntos internos, a resolução de problemas por via negocial, repudiando o uso da força ou coerção económica, e compromete os Estados participantes a respeitarem os direitos humanos e a aderirem aos princípios da Carta das Nações Unidas e de Helsínquia. Os seus objectivos principais prendem-se com o desenvolvimento de relações assentes nos princípios da economia de mercado, prevenindo o desenvolvimento de um mercado Euro-asiático comum, de democracia e respeito pelos direitos culturais e políticos de todos os cidadãos, e de estabilidade militar na era pós-Soviética, com base na partilha de uma doutrina político-militar e económica.

COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO (CECA)

European Coal and Steel Community (ECSC)

Primeira forma de organização europeia supranacional, assente no eixo franco-alemão, com o objectivo de colocar o conjunto da produção franco-alemã do carvão e do aço sob uma autoridade comum, no quadro de uma organização aberta a outros países europeus.

O Tratado de Paris de 18 de Abril de 1951 instituiu a CECA por cinquenta anos. Foi ratificado por seis Estados: Bélgica, França, Holanda, Itália, Luxemburgo e República Federal da Alemanha. Entrou em vigor em 25 de Julho de 1952. Foi extinta em 23 de Julho de 2002.

O preâmbulo do Tratado proclamava o objectivo último de “criar, mediante a instauração de uma comunidade económica, os primeiros fundamentos de uma comunidade mais larga e mais profunda (...) e lançar assim as bases de instituições capazes de orientar um destino doravante partilhado”.

A CECA era composta pelos seguintes órgãos: a Alta Autoridade, composta por nove membros designados por seis anos pelos governos de cada país; a Assembleia Comum, composta por 78 membros, designados pelos parlamentos nacionais; o Conselho Especial de Ministros, que representava os Estados e dispunha de um poder limitado; e o Tribunal de Justiça.

A CECA teve o mérito, no plano político, de estimular a reconciliação e a cooperação franco-alemã, abrindo caminho à Europa comunitária; e no plano económico, de contribuir para a recuperação da

Europa, ao libertar a produção e as trocas do carvão e do aço, fundamentais para a sua indústria (Pascal Fontaine).

Com a criação da CEE, em 1957, o principal centro da construção europeia passou do Luxemburgo para Bruxelas e, em 1967, os órgãos da CECA fundiram-se com os da CEE.

COMUNIDADE EUROPEIA DE ENERGIA ATÓMICA (CEEA)

European Atomic Energy Community (EAEC)

Também conhecida por EURATOM, foi criada pelo Tratado de Roma, assinado a 25 de Março de 1957. Entrou em vigor em 14 de Janeiro de 1958. Tem sede em Bruxelas. O seu objectivo é contribuir para a melhoria do nível de vida nos Estados-membros, através do estabelecimento das condições necessárias à formação e crescimento rápidos das indústrias nucleares. Portugal é membro desde 1 de Janeiro de 1986.

COMUNIDADE DO PACÍFICO

Pacific Community

A Comissão do Pacífico do Sul foi fundada em 1947, na Convenção de Camberra, pelos seis governos que administram territórios do Pacífico (Austrália, Estados Unidos, França, Nova Zelândia, Países Baixos e Reino Unido). Em 1998, adoptou o nome de Comunidade do Pacífico. O programa de trabalho manteve-se essencialmente baseado na educação, formação e ajuda técnica. Tem 27 Estados-membros: os Estados que assinaram a Convenção (excepto os Países Baixos que se retiraram) e 22 ilhas e territórios do Pacífico. Tem sede em Noumea (Nova Caledónia).

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Community of Portuguese Language Countries

Criada em 17 de Julho de 1996, tem sede em Lisboa. São Estados-membros Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira. Tem como objectivos a concertação político-diplomática entre os seus membros, em matéria de Relações Internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos *fora* internacionais; a cooperação, particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico; e a materialização de projectos de promoção e difusão da língua portuguesa.

A CPLP é regida pelos princípios da igualdade soberana dos Estados-membros; não ingerência nos assuntos internos de cada Estado; respeito pela sua

identidade nacional; reciprocidade de tratamento; primado da paz, da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social; respeito pela sua integridade territorial; promoção do desenvolvimento e da cooperação mutuamente vantajosa.

Para além dos membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos seus estatutos.

São órgãos da CPLP, a conferência de chefes de Estado e de governo; o conselho de ministros; o comité de concertação permanente; e o secretariado executivo.

Na materialização dos seus objectivos, a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os seus Estados-membros.

COMUNIDADE DE SEGURANÇA

Security community

Conceito desenvolvido por Karl Deutsch na década de 1950, e que se traduz numa forma de cooperação internacional resultante da crescente interacção e desenvolvimento das comunicações, reduzindo a instabilidade e podendo mesmo levar à integração. A ideia de “comunidade sem guerra” é sustentada em expectativas fiáveis de paz, ou na ausência de preparativos significativos para a guerra ou violência. Em caso de conflito entre os participantes de uma comunidade de segurança, a gestão e resolução de conflito seriam a via possível. O termo aplica-se de forma particular à Europa do pós-guerra.

COMUNISMO

Sistema económico assente na propriedade colectiva dos meios de produção, que surgiu como reacção ao capitalismo, entendido pelos defensores desta corrente como um sistema desigual e injusto.

Conjunto de ideias políticas associadas a Marx e Engels, desenvolvidas por Lenine e institucionalizadas até 1990, na União Soviética, Europa de leste e China.

Doutrina política que advoga a igualdade dos homens – a “sociedade sem classes” –, propondo alcançá-la através da abolição da propriedade privada e da ditadura do proletariado, fase em que o aparelho do Estado será colocado ao serviço dos proletários, visando a destruição das classes sociais dominantes e dos seus instrumentos políticos, económicos e sociais.

Após a queda do Muro de Berlim, a 9 de Novembro de 1989, e a implosão da União Soviética em 1991, adveio uma crise profunda em praticamente todos os Partidos Comunistas. Tal facto contribuiu para provocar um importante debate no seio dos defensores do comunismo, sobre a validade, quer dos pressupostos, quer dos meios, quer dos fins da doutrina por si preconizada. É uma discussão inacabada. Se é certo

que em muitas circunstâncias os dirigentes comunistas aderiram aos caminhos da chamada *democracia burguesa*, não deixa de ser verdade que noutras, a intransigência em adoptar qualquer mudança no comportamento político ou nas teses inicialmente sustentadas é uma evidência. Sinal desta intransigência parece estar patente no Partido Comunista Português, ao enfrentar uma contestação por parte de muitos militantes e dirigentes, que reivindicam da direcção do partido a alteração completa da sua prática e abertura a novas formas de luta política.

COMUNITARIZAÇÃO

A comunitarização consiste em transferir um domínio no quadro da União Europeia, do âmbito inter-governamental (segundo e terceiro pilares), para o âmbito comunitário (primeiro pilar).

O método de decisão no âmbito comunitário assenta no princípio de que a melhor forma de assegurar a defesa do interesse geral dos cidadãos da União consiste em garantir que as instituições comunitárias desempenhem plenamente o seu papel no processo de decisão respeitando o princípio da subsidiariedade.

Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, os aspectos relativos à livre circulação das pessoas, que estavam inseridos no âmbito da Justiça e dos Assuntos Internos (terceiro pilar), foram “comunitarizados”, passando, portanto, a ser regidos pelo método comunitário após um período de transição de cinco anos.

CONCERTO EUROPEU

O Concerto Europeu surgiu das deliberações do Congresso de Viena de 1815, após as guerras napoleónicas, que estabeleceu um sistema de balança de poder na Europa, e regulou as crises diplomáticas na Europa entre 1815 e 1856. Apesar de não ter nenhuma estrutura institucional formal, o seu propósito era claramente de gestão – controlar, através de consultas mútuas, a balança de poder na Europa pós-napoleónica. O Congresso de Viena e o conceito de diplomacia de conferências aí inaugurado, permaneceram na base da conduta internacional ao longo do século XIX, apesar do Concerto Europeu, como tal, terminar com a Guerra da Crimeia (1853-1856). A unidade de propósitos que alcançou foi impressionante. Um largo número de factores contribuiu para o seu sucesso, no sentido em que, ao longo de quarenta anos, não ocorreram guerras entre as maiores potências.

Os membros deste clube de grandes potências (Grã-Bretanha, Rússia, Áustria, Prússia, França, e mais tarde Itália e Turquia) eram interpretados como praticamente iguais quanto a capacidade militar e importância diplomática.

As reuniões eram restritas às grandes potências. Por vezes, Estados menores eram consultados, mas nunca na base da igualdade (esta prática de conferir estatuto especial às grandes potências reapareceu, quer na Sociedade das Nações, quer nas Nações Unidas).

Não questionando a soberania dos Estados, dava preferência à regra da unanimidade; não procurava erradicar conflitos, apenas geri-los e controlá-los.

Apesar das grandes diferenças ideológicas entre as potências – as três potências da Europa central e de leste eram conservadoras e contra-revolucionárias, enquanto os Estados ocidentais eram liberais – todas partilhavam o desígnio de manutenção da paz e de estabelecimento de um código responsável de comportamento internacional.

Por todas estas razões, o Concerto Europeu foi uma inovação nas relações diplomáticas. A balança de poder estava agora controlada e era genericamente assumido que as grandes potências tinham o direito e a responsabilidade de impor a sua vontade colectiva no sistema de Estados europeus. Contudo, é importante distinguir o Concerto Europeu da Europa dos Congressos. Esta, foi caracterizada pela tentativa dos Estados mais conservadores (em particular a Santa Aliança entre a Prússia, a Rússia e a Áustria) de intervir, pela força das armas se necessário, nos assuntos internos dos Estados, de forma a prevenir o ressurgimento do radicalismo, nacionalismo e liberalismo. Este intervencionismo levou a disputas amargas entre as potências e a Grã-Bretanha retirou-se formalmente em 1820, após exigências de intervenção directa na Grécia e em Espanha.

O Concerto Europeu foi bem sucedido pois era uma associação de Estados partilhando o mesmo princípio geral, enquanto o Sistema de Congressos falhou, por ser mais específico e de orientação ideológica.

CONCILIAÇÃO

Mecanismo político de regulação pacífica de conflitos, expressamente previsto na Carta das Nações Unidas que consiste na apreciação da situação por um órgão – existente ou criado para o efeito – que proporá soluções com vista à resolução do diferendo.

Um procedimento de resolução de conflitos em que há intervenção de terceiros em assistência às partes em conflito, mas que não oferece uma solução. No caso de conciliação, a actividade de uma terceira parte é não-partidária, neutra e mediadora. O objectivo primário da conciliação é restabelecer a comunicação entre as partes e assisti-las no melhor entendimento da posição do outro. Em teoria, as partes poderão entender esta clarificação como confirmação da sua hostilidade e suspeitas originais, e de acordo com essa interpretação, continuar a oposição de interesses e valores. Se um conflito apresenta uma longa história de desconfiança, a conciliação poderá ser iniciada com a recusa das partes em discutir a situação na presença uma da outra. Uma fase de *talking out* poderá ser necessária antes da conciliação tentar qualquer resolução.

Qualquer solução para o conflito derivada destes procedimentos terá de ser auto-sustentada, isto é, qualquer solução através do processo de conciliação não poderá ser vista pelas partes como imposta. A este respeito a conciliação é uma das técnicas menos intrusa de resolução de conflitos.

CONFEDERAÇÃO

Associação de Estados soberanos que aceitam partilhar o seu poder na prossecução de interesses e objectivos comuns, mas sem perderem a sua capacidade de decisão própria. Por norma, estas associações baseiam-se na igualdade jurídica e política das partes, assegurada pelos respectivos tratados de constituição, o que significa que os votos dos Estados têm o mesmo peso, independentemente da sua dimensão geográfica, populacional ou económica.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO (CNUCED)

United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)

Criada em 30 de Dezembro de 1964, tem sede em Genebra. Pertence ao Sistema das Nações Unidas e tem como órgão principal o Conselho de Comércio e Desenvolvimento (órgão deliberativo). O secretariado da CNUCED, que faz parte do secretariado da ONU, é dirigido por um secretário geral.

A CNUCED define duas grandes orientações para a sua acção: recompor a cooperação internacional através da instauração de relações mais equilibradas entre o Norte e o Sul e da intensificação da cooperação Sul-Sul; e reestruturar e dinamizar o comércio internacional em prol do desenvolvimento e em condições de maior equidade e previsibilidade.

Pretendendo inserir estes objectivos numa óptica de interdependência das economias, a CNUCED privilegia o diálogo intergovernamental, reforçando os sistemas, as estruturas e os acordos internacionais nos domínios comercial, económico e financeiro, em ordem a conferir uma maior eficácia no apoio aos esforços nacionais de desenvolvimento dos países do Terceiro Mundo.

CONFERÊNCIA SOBRE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (CSCE)

↗Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

CONFLITO

Rivalidade ou antagonismo entre indivíduos ou grupos de uma sociedade. O conflito pode ter duas formas: uma, ocorre quando há um confronto de interesses entre dois ou mais indivíduos ou grupos; a outra acontece quando há pessoas ou colectividades envolvidas em luta directa com outras. O conflito de interesses nem sempre leva à luta declarada, enquanto os conflitos directos podem, por vezes, surgir entre grupos que, erradamente, acreditam que os seus interesses são opostos aos dos outros grupos.

CONFLITOS ENTRE NORMAS INTERNACIONAIS

Na análise da questão do eventual conflito entre normas internacionais deve distinguir-se a questão genérica dos conflitos de normas de diversas fontes da questão específica dos conflitos entre normas convencionais (sucessivas).

Assim, relativamente à primeira questão (dos conflitos de normas entre diferentes fontes), a regra é que não havendo hierarquia entre as fontes de Direito Internacional, a solução deve encontrar-se através da aplicação dos princípios gerais (a regra posterior derroga a anterior, regra especial derroga a regra geral, etc.).

No tocante aos conflitos entre normas convencionais sucessivas, o regime é consideravelmente mais desenvolvido. Assim, um eventual conflito dessa natureza deve solucionar-se por referência a disposições convencionais expressas (ou seja, as próprias convenções podem prever no seu dispositivo, regras que visem solucionar eventuais conflitos, como seja uma declaração de compatibilidade ou um outro mecanismo preventivo que procure evitar o conflito por via de controlo prévio, da troca de informações, de consultas prévias à adopção de determinadas decisões, etc.).

Na inexistência ou insuficiência de tais mecanismos, deverão aplicar-se algumas regras subsidiárias. Assim, havendo identidade das partes, prevalece o tratado posterior, por se presumir afinal que a vontade das partes era a de alterar o regime anterior incompatível (*lex posterior derogat priori*). Não existindo identidade das partes, o princípio geral a seguir é o da relatividade (ou do efeito relativo), aplicando-se os tratados às partes envolvidas, recomendando-se todavia, em caso de conflito, a prevalência da primeira convenção, por aplicação do princípio *pacta sunt servanda*, na medida em que não podem as partes prejudicar compromissos anteriores por força de novos compromissos. A eventual incompatibilidade de regras convencionais conduzirá no entanto sempre a um incumprimento, da parte do sujeito que haja assumido obrigações dessa natureza. Esse incumprimento permite à parte ou partes ofendidas proporem a modificação do tratado (se esta lhes interessar), deixarem de o cumprir ou pôr-lhe fim e ainda exigirem a responsabilização do sujeito incumpridor pelos eventuais danos.

Existem ainda situações em que excepcionalmente determinadas regras prevalecem ou se impõem. É o caso das regras de *ius cogens* (cuja imperatividade é essencial, aliás) que prevalecem em todas as situações. É ainda o caso dos tratados criando situações objectivas, de entre as quais avulta o artigo 103.º da Carta das Nações Unidas, que faz prevalecer qualquer situação decorrente da dita Carta.

CONFLITOS ENTRE NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Por força do princípio do *pacta sunt servanda* reconhece-se a primazia geral das regras internacionais

sobre as regras internas. Há uma convergência das correntes doutrinárias (mesmo para as correntes doutrinárias próximas do voluntarismo) e jurisprudenciais no sentido de aceitar que os Estados têm obrigação de conformar o seu Direito Interno em termos de não prejudicarem o cumprimento das suas obrigações internacionais, do qual resulta essa primazia (ainda que relativizada pelas consequências de um eventual incumprimento dessa obrigação: a mera aplicação do regime da responsabilidade internacional).

CONGRESSO DE VIENA

↗Concerto Europeu

CONHECIMENTO COMUM

Alfred Schütz defende a tese do carácter intersubjectivo do mundo e do carácter intersubjectivo e socializado do conhecimento. Segundo ele, o conhecimento comum corresponde a uma realidade comum e partilhada, sancionada intersubjectivamente. O conhecimento comum e a compreensão partilhada do mundo, assentes numa reciprocidade de perspectivas, dão-nos a realidade objectiva das coisas e permitem as rotinas da vida de todos os dias e as actividades organizadas em conjunto. Nesta medida, as coisas, os fenómenos, os acontecimentos e a realidade da vida quotidiana, são o que as pessoas pensam que eles são.

No seguimento de Schütz, e da sociologia de orientação fenomenológica, Harold Garfinkel fala de um conhecimento comum das estruturas sociais. Segundo Garfinkel e Sacks (1986), existe um carácter formal das actividades práticas (a sua regularidade, normatividade, tipicidade, as suas propriedades de ordem, etc.), que possibilita que os actores, na sua vida quotidiana, realizem actividades organizadas, satisfazendo as suas expectativas recíprocas e conseguindo uma compreensão comum. O conhecimento comum, do mesmo modo que as convenções normativas, funciona portanto como recurso para a acção, permitindo simultaneamente a inteligibilidade desta.

As correntes construtivistas (Berger e Luckmann) – que destacam os modos de construção do real em todos os domínios da sociedade e fazem da realidade social um processo de construção permanente –, consideram que o conhecimento é resultado de uma construção comum, é socialmente construído e distribuído, e serve de recurso constantemente utilizado na vida quotidiana.

CONJUNTURA ECONÓMICA

Designa o conjunto das variações a curto prazo da actividade económica, bem como as ligações destas (evolução do índice de preços, taxa de desemprego, Produto Nacional Bruto, balança comercial, etc.). A conjuntura situa-se num período inferior a um ano, geralmente de alguns meses.

CONJUNTURA POLÍTICA

O termo pretende caracterizar a situação política num dado momento da vida nacional ou internacional. Reflecte factos que ocorreram ou estão a ocorrer e que, depois de analisados e devidamente enquadrados, contribuem para um melhor esclarecimento e compreensão por parte dos analistas e da própria opinião pública.

A análise da conjuntura política faz hoje parte das agendas dos governos, dos partidos, das organizações políticas internacionais e das próprias empresas. Compreender a conjuntura política é considerado fundamental para a definição de estratégias e para a prossecução de qualquer tipo de objectivos.

CONSELHO DE COOPERAÇÃO DO GOLFO

Gulf Cooperation Council (GCC)

Foi criado em 25 de Maio de 1981 pela Carta de Abou-Dhabi. Tem como Estados-membros: a Arábia Saudita, Bahrein, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã, Qatar.

No texto do acordo fixaram-se como objectivos: uma maior coordenação, integração e unidade entre os Estados-membros; o reforço de todos os aspectos da cooperação entre os habitantes da região; a aproximação das legislações nos domínios da economia, finanças, comércio, fronteiras, transportes, educação, cultura, saúde, assuntos sociais, comunicação e informação e o encorajamento da cooperação científica e técnica. Tem sede em Riade (Arábia Saudita).

CONSELHO DOS ESTADOS DO MAR BÁLTICO (CEMB)

Council of the Baltic Sea States (CBSS)

Criado em 1992 pela Alemanha e Dinamarca, re-grupa países próximos do Báltico, situados a leste e a ocidente da Europa. Visa coordenar uma cooperação regional de início económica e, no futuro, política.

São Estados-membros: Alemanha, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Islândia, Letónia, Noruega, Polónia, Rússia, Suécia e ainda a Comissão Europeia. Tem sede em Estocolmo.

CONSELHO DA EUROPA

European Council

Foi criado em 5 de Maio de 1949 pelo Tratado de Londres.

Tem por objectivo “realizar uma união mais estreita entre os seus membros, a fim de salvaguardar e de promover os ideais e os princípios que são o seu património comum e de favorecer o seu progresso económico e social”.

Os Estados europeus ocidentais entenderam assim reafirmar a sua vinculação aos princípios tradicionais da democracia liberal: a liberdade individual, a

liberdade política e o primado do direito. Mais do que qualquer outra organização internacional, o Conselho da Europa caracteriza-se por esta base ideológica de raiz ética e política, explicitada no valor máximo da verdadeira democracia.

A actuação do Conselho da Europa desenrola-se a dois níveis: a defesa e garantia dos direitos do homem, e a cooperação internacional. Sob a sua égide celebraram-se mais de 150 convenções sobre os aspectos relevantes da vida quotidiana de cidadãos residentes na Europa: educação, cultura, património, meios de comunicação, saúde, ordenamento do território, juventude, desporto, meio ambiente, exclusão social, protecção das minorias, democracia local e democracia partidária.

Por definição, o Conselho da Europa é uma organização reservada a países europeus, e dentro destes, apenas àqueles que satisfaçam um requisito: o respeito pelos princípios fundamentais da democracia política. A organização foi inicialmente constituída por 10 Estados: Bélgica, Dinamarca, França, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido e Suécia. A estes juntaram-se depois a Grécia e a Turquia em 1949, a Islândia em 1950, a Alemanha em 1951, a Áustria em 1956, Chipre em 1961, Suíça em 1963, Malta em 1965, Portugal em 1976, Espanha em 1979, Finlândia em 1989 e a Hungria em 1990. Com o processo de democratização política dos regimes da Europa de leste, o número de adesões aumentou entre 1990 e 1996. A Polónia aderiu em 1991, a Bulgária em 1992, a Eslováquia, os Países Bálticos, a República Checa e a Roménia em 1993 e a Rússia em 1996. Contudo, de Abril de 2000 a Janeiro de 2001, a Rússia ficou privada de direito de voto por não respeitar os direitos do homem na Tchetchénia.

Hoje, o Conselho da Europa conta com 40 membros, sendo a mais abrangente das organizações europeias.

A estrutura do Conselho da Europa assenta em três órgãos: o comité dos ministros (órgão intergovernamental representativo dos Estados-membros); a assembleia consultiva (órgãos consultivo e de opinião, desprovido de poderes normativos ou de fiscalização política); e o secretariado (aparelho administrativo que assiste aos órgãos principais).

Desde início que se verificou um profundo desequilíbrio entre os objectivos – amplos e politicamente ambiciosos – e a natureza dos órgãos e os seus respectivos poderes, definidos em função do princípio da intangibilidade da soberania dos Estados. Os meios de acção do Conselho são limitados e não põem em causa a soberania dos Estados.

O Conselho da Europa foi ultrapassado pela dinâmica da integração europeia, que determinou a criação da \mathcal{N} CECA, em 1951 e da \mathcal{N} CEE e da \mathcal{N} CEEA, em 1957. No entanto, consolidou a sua importância no campo da aproximação dos direitos nacionais, pela celebração de múltiplas convenções e da defesa dos Direitos do Homem. Tem sede em Estrasburgo.

CONSELHO EUROPEU

O Conselho Europeu tem a sua origem nas reuniões periódicas que os chefes dos executivos comunitários (designados chefes de Estado e de governo dos Estados-membros, designação essa imprópria, já que apenas um chefe de Estado assiste a estas reuniões, o francês, dado o carácter presidencialista do sistema). Estas reuniões eram designadas por *sommets* (termo que chegou a figurar em manuais portugueses) ou cimeiras, tendo a primeira delas ocorrido em Paris, em 1957, em vésperas da conclusão da negociação dos tratados de Roma que instituíram a CEE e a CEEA. Em 1961, realizaram-se mais duas cimeiras – a primeira em Paris, em Fevereiro, e a segunda em Bona, durante o mês de Julho. Ambas foram iniciativa do General De Gaulle e tinham em vista discutir a questão da \curvearrowright Cooperação Política Europeia (a qual deveria complementar os mecanismos de integração que começavam a dar os seus primeiros passos), consubstanciando ainda uma vontade clara de fazer intervir no quadro comunitário os chefes dos executivos, os quais não tinham assento nas instituições comunitárias. A iniciativa francesa não teve seguimento imediato na altura, mostrando-se impossível conciliar as diferentes visões sobre o problema que opunham no essencial os franceses aos restantes parceiros. Só acontecerá nova cimeira em 1967 em Roma, para comemorar os dez anos dos tratados aí assinados, altura em que a comunidade vivia um momento de relativa paralisia, após a \curvearrowright crise da cadeira vazia e o conseqüente compromisso do Luxemburgo. Nessa altura, pairava ainda no ar, o incómodo resultante de um outro facto que marcou a história da Europa: o segundo veto francês à candidatura britânica.

Estas primeiras cimeiras – normalmente referidas como as cimeiras de iniciativa *gaullista* – tiveram portanto um carácter marcadamente extraordinário. Só a partir da cimeira de Haia, de 1 e 2 de Dezembro de 1969, os encontros dos chefes de Estado e de governo vão assumir um papel permanente na construção europeia. Esta cimeira marca o afastamento do general De Gaulle e a sua substituição por Georges Pompidou. Nela, o novo presidente francês, reconhecendo a necessidade de ultrapassar o marasmo decorrente da crise da cadeira vazia, vai tentar relançar a construção europeia através destes encontros. É assim que à cimeira de Haia vai suceder a de Paris de 1972, a de Copenhaga em 1973 e uma outra em Paris, em 1974. Nesta última – que vai juntar uma nova geração de líderes europeus, uma vez que, por coincidência, na França, Alemanha e Reino Unido, são substituídos durante o ano de 1974 todos os chefes do executivo – o entendimento entre Giscard d'Estaing e Helmut Schmidt conduziu à consagração das cimeiras. Os chefes de Estado e de governo europeus decidem então “encontrar-se, acompanhados pelos respectivos ministros de negócios estrangeiros, três vezes por ano ou tantas vezes quantas as necessárias, no Conselho das Comunidades ou no contexto da Cooperação Política Europeia”.

Nasceu assim o Conselho Europeu. Este vai servir desde logo para desbloquear as decisões que no

Conselho não haviam obtido a unanimidade exigida pelos tratados ou por força da invocação do \curvearrowright compromisso do Luxemburgo. Os chefes dos executivos dispõem para o efeito não só de um poder negocial muito superior, dada a sua qualidade de líderes políticos, como podem ainda, se necessário, efectuar negociações globais no âmbito dos *dossiers* bloqueados, ou seja, podem trocar cedências em determinados assuntos contra vantagem noutros, já que a discussão se faz sem as limitações técnicas do Conselho.

Por outro lado, o Conselho Europeu pretende conferir uma liderança efectiva ao processo de construção europeia, necessitado de impulsos que garantissem o seu desenvolvimento cabal e a capacidade de responder aos desafios externos que se iam colocando à Europa. Este órgão vai assumir-se, assim, como o local onde são decididos os novos passos a dar na construção europeia bem como onde são debatidas questões que, por não estarem previstas nos tratados, não podiam – e não deviam – em rigor, ser objecto de discussão (e, principalmente, de decisão) no âmbito do Conselho.

A estas funções gerais acresce a vantagem de uma aproximação e conhecimento pessoal dos chefes dos executivos o que permite a criação de uma maior confiança, entendimento e previsibilidade mútuos, criando assim condições de convergência crescente. A presença do presidente da Comissão – assistido também ele por um vice-presidente – garantia que o carácter e a sensibilidade comunitários não se perdessem, apesar da natureza eminentemente inter-governamental do órgão.

A importância deste órgão tornar-se-ia por isso crescente na dinâmica comunitária, sendo o seu funcionamento objecto de progressiva regulação (em especial na Declaração de Londres de 1977 e na Declaração Solene de Estugarda de 1983). Com o Acto Único Europeu, o Conselho Europeu seria finalmente acolhido nos tratados, alargando-se ainda mais a sua importância com o \curvearrowright Tratado de Maastricht.

Em termos finais, os chefes de Estado e de governo dos quinze, limitam-se a subscrever os comunicados finais das reuniões, que constituem as grandes linhas de orientação dos assuntos comunitários. Muito embora possam agir no quadro institucional – assumindo-se como \curvearrowright Conselho da União Europeia – nunca o fazem, preferindo que, quando se mostre necessária a adopção de qualquer acto, este seja subscrito pelos ministros dos negócios estrangeiros, com a data da reunião, se a urgência o justificar.

As reuniões (duas por ano, no mínimo) são moderadas pelo chefe do governo do Estado-membro que exerce a presidência que, em princípio, recebe os seus parceiros. Subsiste uma prática que procura manter a informalidade e a franqueza como garantia de resultados, o que explica por exemplo a inexistência de actas e a limitação do *staff* de cada participante. As reuniões duram normalmente dois dias.

Apesar de se tratar de um órgão cuja estrutura e funcionamento se vem desenvolvendo ao sabor da prática, o Conselho Europeu tem já um lugar central em todo o processo de construção europeia.

CONSELHO DE MINISTROS

É, no dizer de Gomes Canotilho, um dos três órgãos necessários do governo, a par do Primeiro-Ministro e dos ministros individualmente considerados.

O artigo 184.º da Constituição portuguesa define a sua composição, enquanto o artigo 200.º lhe estipula a competência.

CONSELHO NÓRDICO

Nordic Council

Fundado em 1952 pelos quatro países nórdicos, o Conselho Nórdico é um fórum de cooperação governamental e parlamentar, sobretudo para as questões sociais e culturais (ambiente, droga e diversidade cultural). São Estados-membros: Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega, Suécia, e três territórios: Gronelândia (Dinamarca), Ilhas Aland (Finlândia) e Ilhas Faroé (Dinamarca). Tem sede em Copenhaga.

CONSERVADORISMO

Idéia política alicerçada no realismo, na defesa de valores sociais e culturais considerados duradouros numa dada sociedade e na recusa de modelos universalistas e utópicos. Para os conservadores, as mudanças traduzem o resultado das relações individuais, manifestadas de forma livre, em que a evolução respeita a tradição. Daqui decorre a ideia, segundo a qual, o poder político se deve abster de impor cortes radicais e absolutos na ordem social, salvo se para defender a vida e a dignidade humanas. Os conservadores não acreditam no predomínio do político face ao individual e ao social, razão que os leva a contrariar as teses da sociedade ideal em nome do equilíbrio constante, que crêem essencial à preservação da ordem e do desenvolvimento.

CONSTITUIÇÃO

É a trave mestra do ordenamento jurídico de uma comunidade politicamente organizada, aquilo a que muitos chamam a lei das leis, a norma das normas. Rogério Soares define-a como “a ordenação jurídica fundamental de uma comunidade política, que delimita essa comunidade, lhe fixa o sentido essencial, decide sobre a posição dos sócios, regula o processo de instituição e funcionamento dos aparelhos de unificação política e procura encontrar meios de solução dos conflitos internos do ser colectivo”, e Gomes Canotilho entende-a como “a ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político”.

Documento escrito, longo e programático nuns casos, curto e não ideológico noutros, a Constituição é ainda em certas circunstâncias motivo de conflito político entre partidos concorrentes, como o demonstra o exemplo português.

CONTEXTO

O contexto de um comportamento ou de um acontecimento é formado por um conjunto de elementos do meio institucional e etnográfico, tais como instituições, normas sociais, convenções, usos e costumes, circunstâncias e relações exteriores ao comportamento ou ao acontecimento, mas das quais ele depende em parte. Ao mesmo tempo, as normas, as regras e as convenções sociais utilizadas pelas actividades humanas determinam o contexto e fornecem os recursos para o identificar.

Neste sentido, não existe um contexto em si, prévio a uma acção ou acontecimento. O contexto é produzido e é o resultado de um conjunto de aspectos que fazem sentido: as instituições, as normas, as convenções, os usos e costumes mobilizados; elementos do meio ambiente que participam na inteligibilidade daquilo que acontece; incluindo a sequencialidade das trocas interpessoais, as expectativas que regulam as actividades, os procedimentos utilizados, as relações estatutárias implícitas, etc.

Existe, com efeito, uma elaboração mútua entre a acção e o contexto, determinando-se reciprocamente. Acontece, por isso, que tanto são acções estandarizadas ou ritualizadas, e fortemente orientadas, normativa e institucionalmente, que instituem os respectivos contextos, como também existem contextos estruturados convencionalmente, que orientam a organização social das acções (sessões do parlamento, paradas militares, missas, audiências nos tribunais, aulas, etc.).

CONTRAMEDIDAS

Reacção de um Estado que é prejudicado por um comportamento ilícito de outro Estado, a qual consiste na suspensão do cumprimento de uma ou mais obrigações que são devidas a este Estado, com o objectivo de o induzir ao cumprimento das suas obrigações (nomeadamente a cessação da prática ilícita, a reparação dos danos e a prestação de garantias de não repetição). Essa suspensão deve subsistir apenas enquanto o Estado (que adoptou o comportamento internacionalmente ilícito) não cumprir as suas obrigações (pelo que deve assumir uma forma tal que permita a imediata cessação da suspensão logo que este cumpra as suas obrigações), devendo ainda ser proporcional ao dano causado.

As contra-medidas constituem uma prática internacional corrente (com foros consuetudinários), que foi objecto de importantes debates no âmbito do esforço de codificação do regime da responsabilidade internacional, que decorreu no seio da Comissão de Direito Internacional entre 1949 e 2002.

O seu regime traduz um equilíbrio difícil entre a necessidade de admitir (na falta de dispositivos internacionais que garantam o cumprimento da legalidade) a possibilidade de os Estados adoptarem unilateralmente medidas de reacção contra actos ilícitos levados a cabo por outros Estados e, por outro lado, o risco de generalização das reacções unilate-

rais que ao (quase) consagrar a autotutela estaria necessariamente a implicar uma regressão na juridicização da prática internacional.

CONTROLO DE ARMAMENTO

Termo que começou a ser usado na década de 1960 para descrever a política e processos de controlo na aquisição, desenvolvimento, armazenamento, instalação e uso de meios militares, de modo a regular o nível de armamentos. Diferentemente do ∇ desarmamento, o controlo de armamento não pretende alcançar um mundo sem armas, presumindo que as armas são um elemento permanente das Relações Internacionais. Os negociadores nesta área defendem que o controlo de armamento é uma forma mais realista para se alcançar segurança. Pode incluir a limitação ou redução da capacidade militar de um Estado (número de tropas e armas em geral), como por exemplo os Acordos SALT de 1972; banir ou limitar categorias completas de armas, não estabelecendo limites relativamente às outras formas a que os Estados poderão recorrer para se defender, como foi o caso do Tratado sobre Forças Nucleares Intermédias; e procurar reduzir a possibilidade de ocorrência de uma guerra por acidente, quando as actividades beligerantes de um Estado parecem constituir ameaça a outro, nomeadamente através da informação antecipada sobre quaisquer movimentações militares e outras medidas do género, sendo este tipo de limitações geralmente designado por medidas de consolidação de confiança, exemplificadas pela Declaração de Estocolmo de 1986. O maior problema associado ao controlo de armamento tem sido a questão da verificação.

Os acordos de controlo de armamento mais importantes do pós-guerra foram os ∇ SALT em 1972 e 1979; o ∇ Tratado ABM de 1972; o ∇ Tratado sobre Forças Nucleares Intermédias de 1987; o ∇ Tratado sobre Forças Convencionais na Europa assinado em 1990 e o ∇ Tratado START de 1991.

CONVENÇÃO EUROPEIA DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM (CEDH)

European Convention on Human Rights (ECHR)

A Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, sob a égide do Conselho da Europa, instituiu um sistema original de protecção internacional dos Direitos do Homem, proporcionando aos particulares o benefício de um controlo judicial do respeito dos seus direitos. A Convenção, ratificada por todos os Estados-membros da União, instituiu diversos órgãos de controlo sediados em Estrasburgo: uma Comissão Europeia dos Direitos do Homem encarregada de examinar previamente os pedidos apresentados por um Estado ou, eventualmente, um particular; um Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao qual a Comissão Europeia dos Direitos do Homem ou um Estado Contratante podem recor-

rer, na sequência da elaboração de um relatório por parte da Comissão (em caso de decisão judicial); um Comité dos Ministros do Conselho da Europa, que desempenha o papel de “guardião” da CEDH, ao qual se pode recorrer sempre que uma questão não tenha sido remetida para o Tribunal, a fim de obter uma resolução política do diferendo.

O crescente número de processos a tramitar impôs uma reforma do mecanismo de controlo instituído pela Convenção (aditamento ao Protocolo n.º 11), levando a que estes órgãos tenham sido substituídos, em 1 de Novembro de 1998, por um único Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. A simplificação das estruturas permitiu reduzir a duração dos procedimentos e reforçar o carácter judicial do sistema. A ideia da adesão da União Europeia à CEDH tem sido frequentemente evocada, mas, num parecer de 28 de Março de 1996, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias especificou que a Comunidade não podia aderir à Convenção, dado que o Tratado CE não lhe atribuía qualquer competência para promulgar regras ou celebrar acordos internacionais em matéria de Direitos do Homem. Consequentemente, a adesão está actualmente sujeita a uma alteração do Tratado.

Esta situação não impediu o Tratado de Amesterdão de insistir na observância dos direitos fundamentais garantidos pela Convenção, formalizando simultaneamente a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias na matéria.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL

Fonte transmissora de Direito Internacional que consiste num acordo de vontades, entre sujeitos de Direito Internacional, que agindo nessa qualidade, visam a produção de efeitos jurídicos vinculativos.

A utilização do termo não é totalmente convergente. Assim, mesmo que analisando apenas a prática das Nações Unidas, pode verificar-se que enquanto o Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça utiliza o termo convenção, as convenções que codificam o regime aplicável, referem-se ao direito dos tratados (Convenções de Viena de 1969 e 1986). No mesmo sentido, a base de dados da ONU onde são referenciadas todas as convenções internacionais, designa-se *United Nations Treaty Collection/Collection des Traités des Nations Unies*.

Em geral, pode assim distinguir-se o sentido genérico do termo (que engloba ∇ tratados solenes e ∇ acordos em forma simplificada) e um sentido específico, quando a designação é usada para identificar um tipo específico convencional, nomeadamente aqueles que são celebrados sob a égide de uma organização internacional (por exemplo as Convenções de Viena – sob a égide das Nações Unidas, ou a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem – sob a égide do Conselho da Europa, a Convenção de 1992 sobre a Diversidade Biológica, a Convenção das Nações Unidas de 1982 sobre o Direito do Mar, etc.).

As convenções internacionais são acordos de vontades, o que implica decorrerem da teoria geral do negócio jurídico, pelo que, apesar das especificidades que apresentam, são subsidiárias desse regime (que exige uma expressão de vontade livre de cada uma das partes).

São acordos estabelecidos entre sujeitos de Direito Internacional, o mesmo é dizer que só os sujeitos de Direito Internacional têm capacidade para celebrar convenções. A falta de capacidade de uma das partes numa convenção não conduz necessariamente à sua invalidade, podendo o acordo permanecer válido a título de contrato (perdendo, no entanto, a qualidade convencional). Nesse plano, são particularmente relevantes os quase-tratados (que têm fundamentalmente a ver com investimentos internacionais), bem como os acordos celebrados com organizações não governamentais, aplicando-se-lhes, a maior parte das vezes, um regime internacional, que no entanto não é entendido como suficiente para enformar verdadeiras convenções.

Os sujeitos, ao estabelecerem tais acordos, têm de agir na qualidade de sujeitos. Isto porque estes podem estabelecer entre si acordos na qualidade de particulares, por exemplo, quando submetem tais acordos ao direito interno de um Estado (como ocorrerá num contrato de compra e venda com natureza comercial). Ora tais acordos devem entender-se como contratos e não como convenções internacionais.

Exige-se finalmente que esses acordos de vontades entre sujeitos visem a produção de efeitos jurídicos vinculativos ou obrigatórios. A referência vem a propósito do facto de os sujeitos de Direito Internacional estabelecerem entre si, por vezes, acordos que muito embora pretendam regular as suas relações, não têm carácter juridicamente vinculativo. É o caso genérico dos actos concertados não convencionais que, como a própria designação indica, exorbitam do regime convencional.

As diversas definições que podem encontrar-se na doutrina ou mesmo em convenções, fazem frequentemente referência a outros elementos, de entre os quais avulta a forma escrita. Todavia, conforme pode verificar-se, essa referência tem normalmente um carácter pedagógico (por forma a salientar a importância da forma escrita, de cuja falta não decorre todavia a invalidade).

CONVENÇÕES ABERTAS

Aquelas que contêm cláusulas que autorizam que outras partes se possam submeter ao regime (segundo procedimentos cuja complexidade pode variar, desde o acto unilateral ao tratado de adesão).

A abertura das convenções pode ser sujeita a determinados requisitos (geográficos, políticos, etc.) ou total (se não impõe qualquer condição à vinculação de terceiros Estados, como acontece por exemplo com as convenções de codificação, *vulgo* de Viena).

Segundo a jurisprudência do Tribunal Internacional, a abertura das convenções internacionais não se presume.

CONVENÇÕES FECHADAS

Aquelas que não contêm cláusulas que autorizam que outras partes se possam submeter ao regime. Nestas convenções cabe portanto às partes, discricionária e consensualmente determinarem as condições de adesão (ou outra forma de vinculação diferida, como seja a assinatura diferida).

CONVENÇÕES SEMIABERTAS

Aquelas que muito embora prevejam a possibilidade de outras partes se submeterem ao seu regime, fazem depender esse alargamento de um convite ou da celebração de uma convenção de adesão.

CONVENÇÕES SUCESSIVAS

Conflitos entre normas internacionais.

COOPERAÇÃO

Cooperar é agir conjuntamente com o outro, ou interagir em vista à realização de um fim comum. O sucesso na obtenção deste objectivo comum depende de determinadas condições que a cooperação implica, tais como um consenso em relação aos fins a atingir, a existência de interesses comuns, a confiança recíproca dos actores, a elaboração em comum de um conjunto de regras, um acordo sobre o modo de coordenação das acções, a participação activa de todos os elementos, etc.

Durkheim entendia a cooperação como fundamento do elo social. Nas sociedades arcaicas, a solidariedade mecânica associava os indivíduos com competências e crenças semelhantes, enquanto nas sociedades modernas, com a divisão social do trabalho, a solidariedade orgânica faz com que cada indivíduo dependa do trabalho de outrem, encontrando-se organicamente ligado ao todo social. É por isso que a divisão social do trabalho supõe a complementaridade e a cooperação dos actores, das instituições e das organizações, contribuindo também, segundo Durkheim, para o aumento do individualismo. Ora, podemos considerar que numa sociedade marcada pelo individualismo, a exigência de cooperação faz-se sentir com maior premência, sendo um dos mecanismos sociais fundamentais para garantir o elo social, as acções concertadas e a actividade conjunta.

Para os interaccionistas, como Mead, é a actividade cooperativa e a partilha de um mesmo universo simbólico que estão na base da constituição da sociedade. A interacção social é um processo comunicativo que supõe a partilha de significações comuns, decorrendo de uma actividade cooperativa.

A cooperação exerce-se nas diversas actividades humanas, desde a vida familiar à esfera do trabalho social, à actividade política, à defesa dos grupos e das comunidades. A cooperação estrutura as relações sociais na família, exercendo-se também muito espe-

cialmente em domínios como o da produção de bens e de serviços. No domínio da produção, a divisão social do trabalho entre as profissões e entre as actividades económicas acarreta relações de cooperação. No campo económico, por exemplo, a organização de relações de cooperação em vista à realização de interesses e à obtenção de vantagens comuns, originou a criação de associações cooperativas (cooperativas de produção, de construção, de crédito, de consumo, de habitação, de ensino, cooperativas agrícolas, etc.).

A cooperação económica diz respeito a um conjunto de acções destinadas a promover o crescimento dos países envolvidos. Esta distingue-se de integração económica que implica um processo que conduz à supressão de barreiras comerciais com o objectivo de criar um mercado alargado e único. Daí que, enquanto a cooperação pode incluir acordos destinados a reduzir as barreiras comerciais, dando às transacções uma maior flexibilidade, a integração procura a supressão e a harmonização, normalmente pela via institucional.

COOPERAÇÃO ECONÓMICA ÁSIA-PACÍFICO

Asia-Pacific Economic Cooperation (APEC)

Este bloco de cooperação surgiu em 1989, com o intuito de dar resposta ao aumento da interdependência existente entre as economias da região, promover uma cooperação regional aberta, respeitando as regras multilaterais, permitindo a realização de complementaridades económicas que estimulam as trocas e os investimentos no sector privado.

Actualmente, abrange um conjunto de países que representa 55% do produto bruto mundial e 46% do comércio internacional. São Estados-membros a Austrália, Brunei, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, EUA, Filipinas, Hong-Kong, Indonésia, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Papuásia-Nova Guiné, Singapura, Tailândia e Taiwan. Tem os seguintes objectivos: manter o processo de crescimento e desenvolvimento na região e contribuir para o crescimento a nível mundial; favorecer o processo de interdependência económica, cujos ganhos para a região são evidentes, encorajando os fluxos de mercadorias, serviços, capital e tecnologia; desenvolver e manter a abertura do sistema comercial multilateral; reduzir as barreiras ao comércio de mercadorias e serviços entre os participantes, em conformidade com os princípios do GATT; realçar o papel do sector privado, face ao seu contributo dinamizador dentro das economias dos países participantes.

Um acordo de 1995 prevê a liberalização do comércio na zona até 2010 para os países industrializados, e 2020 para os outros países.

Os seus principais problemas consistem, entre outros aspectos, na grande diversidade de estádios de desenvolvimento, de espaço geográfico e perfil das economias; no forte sentido de oposição de interes-

ses económicos; na falta de homogeneidade política e ideológica (a questão dos direitos humanos e outras acabam por dificultar a cooperação económica e a ajuda ao desenvolvimento); nas hesitações dos países asiáticos face às iniciativas dos EUA, acreditando que a APEC serve essencialmente para revitalizar a economia americana, facilitando-lhe o acesso aos mercados desta região.

A APEC continua a ser um quadro informal de reencontro e de discussão. Trata-se de um espaço económico que não tem subjacente um tratado. É um arranjo para uma integração económica não institucional, estando ainda longe de se tornar uma zona de comércio livre. Um maior compromisso para o reforço da APEC exige que os problemas comuns de natureza política, social ou os relativos à protecção do ambiente (não só económicos) sejam identificados e que sejam propostas soluções.

A APEC instaurou um secretariado permanente em 1993, com sede em Singapura.

COOPERAÇÃO POLÍTICA EUROPEIA (CPE)

European Political Cooperation (EPC)

A Cooperação Política Europeia surgiu no início dos anos 1970 a partir do Relatório Davignon, e consistia num primeiro esforço de convergência dos Estados-membros da Comunidade Europeia em matéria de política externa. O **Acto Único Europeu** veio a consagrar formalmente a Cooperação Política Europeia, em 1987, prevendo a consulta entre os Estados-membros nos domínios abrangidos pela política externa e a progressiva adopção de posições comuns. Consagrava também mecanismos permanentes de troca de informações. Com o **Tratado de Maastricht**, a Cooperação Política Europeia foi substituída pela **Política Externa e de Segurança Comum (PESC)** que, assentando na experiência e enquadramento anterior, desenvolveu os seus próprios mecanismos (nomeadamente introduzindo a **acção comum**).

CORREIO ELECTRÓNICO

E-mail

Sistema de troca de mensagens entre utilizadores de redes de computadores, nomeadamente a **Internet**. Cada utilizador possui um endereço de *e-mail* que é usado para o envio e recepção de mensagens. Juntamente com as mensagens podem também ser enviados, em anexo (*attach*), qualquer tipo de documentos.

CORREIO DIPLOMÁTICO

Funcionário ou agente diplomático que acompanha a **malá diplomática** garantindo a sua inviolabilidade e beneficiando assim ele próprio de inviolabilidade.

CORRELAÇÃO

Relação entre duas realidades ou variáveis, expressa muitas vezes em termos estatísticos. As correlações podem ser negativas ou positivas. Uma correlação positiva está associada a comportamentos no mesmo sentido das variáveis, enquanto a correlação negativa ocorre quando a subida de uma variável está associada à descida de outra.

CORRIDA AO ARMAMENTO

Conceito usado para descrever a competição entre Estados ou blocos pela modernização de armas e reforço do seu número e poder de destruição, com vista a aumentar a sua segurança e alcançar um nível específico de vantagem comparativa em termos de força militar. Precedendo, algumas vezes, guerras e explosões de violência, nem sempre, contudo, a modernização de forças é condição necessária e suficiente para despoletar uma guerra. O conceito não deve ser restringido à procura de uma maior força em termos de armamento, devendo incluir aspectos relacionados com o desenvolvimento tecnológico e o entendimento de que um orçamento elevado e pesquisa avançada são vantajosos, estando deste modo dependente de recursos económicos. Podemos ligar a corrida ao armamento à teoria da balança de poder, que defende que qualquer avanço tecnológico de uma das partes constitui ameaça a outra, que por sua vez tenta desenvolver melhores armas, forçando o primeiro a mais investimentos para melhorar o seu armamento e assim sucessivamente. Desta forma, um desequilíbrio nesta matéria será o factor mais provável de um conflito armado.

CORRUPÇÃO

Causa de nulidade relativa das convenções que corresponde a uma subespécie de uma outra causa tipificada: o *dolo* (já que, para todos os efeitos, se trata de uma conduta fraudulenta que conduz à vinculação). A única referência especial que o regime merece é a relativa à distinção entre corrupção e meras cortesias ou favores mínimos. É que, sendo estes correntes na prática internacional, não deverão considerar-se como formas de corrupção. A distinção apesar de tudo, pode mostrar-se difícil, sendo todavia certo que a corrupção pressupõe uma afectação grave/importante da vontade do representante. Não deve portanto assumir-se que toda a conduta do representante que possa ser considerada eticamente (ou até legalmente) reprovável, conduz obrigatoriamente à nulidade; esta apenas surge em situações de afectação grave (sem prejuízo da eventual relevância jurídica do comportamento a outro título que não já para efeitos de invalidade da convenção). Deve ter-se também aqui presente que só releva a corrupção levada a cabo directa ou indirectamente por um Estado que tenha participado na negociação.

CORTINA DE FERRO

Termo que designa uma barreira às comunicações e deslocações, baseada no secretismo e em dificuldades de aceder a informações fidedignas, erigida pelo bloco comunista após a Segunda Guerra Mundial e que se estendeu até ao colapso da hegemonia soviética na Europa de leste, em finais dos anos 1980. O seu elemento mais visível foi a construção do Muro de Berlim em 1961. Além de delimitar as fronteiras do domínio soviético na Europa, o termo era também aplicado a outros Estados fora destes limites geográficos, mas fazendo parte integrante da esfera de influência da União Soviética, como por exemplo Cuba ou a Coreia do Norte. A expressão “Cortina de Ferro” foi popularizada por Winston Churchill no famoso discurso no Missouri, em Março de 1946, onde afirmou: “De Stettin no Báltico a Trieste no Adriático, uma cortina de ferro desceu sobre o continente”. Contudo, havia já sido anteriormente usada pelo nazi Goebbels para descrever o domínio soviético sobre a Europa Oriental, que supostamente se renderia à Alemanha.

COSTUME INTERNACIONAL

Fonte transmissora de Direito Internacional de grande importância. Na redacção do artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, trata-se da “prova de uma prática geralmente aceite como sendo de Direito”, noção actualmente corrigida em termos de ser entendido como verdadeiro modo de formação de regras internacionais.

É corrente analisar-se o costume como assentando em dois elementos formativos: o uso ou prática e a convicção da obrigatoriedade.

O uso ou prática, ou elemento material (ou *consuetudo*), consiste na repetição de uma conduta positiva (acção) ou negativa (omissão) evidenciada pela actividade dos órgãos estaduais (ou das organizações internacionais ou de outros sujeitos de Direito Internacional).

A convicção da obrigatoriedade, ou elemento psicológico (também designado por *opinio iuris vel necessitatis*), refere-se ao *animus* jurídico que tem de animar essas condutas. As dificuldades da prova deste elemento terão levado alguma doutrina a dispensá-la, mas a verdade é que essa dispensa equivaleria a elevar à categoria consuetudinária todas as práticas. Daí que, mais recentemente, alguma doutrina pareça tender para considerar a aceitação de princípio de uma presunção probatória em favor deste elemento psicológico (Gonçalves Pereira). Isso conduziria a que para a invocação de um costume bastasse a demonstração da prática, presumindo-se a existência da convicção da obrigatoriedade. Essa presunção seria no entanto ilidível (*iuris tantum*) podendo, quem tiver directo interesse nisso, demonstrar a inexistência dessa convicção. A jurisprudência em acórdãos importantes não tem no entanto deixado de exigir indícios dessa convicção (no sentido de que, não podendo deduzir-se objectivamente, ela deve decorrer da natureza e da forma como a prática é levada

a cabo, embora por vezes parecendo admitir que ela possa assumir-se face a práticas solidamente estabelecidas). A verificação de uma prática estadual consequente (evidenciável nomeadamente em notas diplomáticas, em declarações prestadas em conferências diplomáticas ou em resoluções de organizações internacionais), de precedentes jurisprudenciais e de opiniões doutrinárias convergentes, são em regra considerados indícios bastantes da existência de um costume.

COSTUME INTERNACIONAL GERAL

Costume internacional cujo reconhecimento e aplicação são universais.

Tradicionalmente, apenas se concebia a existência deste tipo de costumes, mas tal exigência apenas podia fazer sentido no século XIX, restringida ao convívio dos Estados europeus. Hoje em dia, reconhece-se que a oposição de um ou mais Estados não impede sequer a formação de um costume geral, tendo apenas como efeito a inoponibilidade do mesmo a tais Estados (o que implica portanto um entendimento cuidadoso do termo geral).

Alguma doutrina defendia apenas o costume internacional geral como fonte consuetudinária de Direito Internacional. O acórdão do Tribunal Internacional de Justiça no caso relativo aos *Direitos de passagem em território indiano*, veio no entanto a reconhecer a obrigatoriedade de costumes ainda que bilaterais, pondo fim ao debate na matéria.

COSTUME INTERNACIONAL SÁBIO

A noção de costume internacional “sábio” (do francês *sage*, uma vez que a noção terá sido introduzida por Dupuy) surge por contraposição com a de \blacktriangleright costume internacional “selvagem” (do francês, *sauvage*). Assim, será sábio aquele em que a prática antecede a convicção da obrigatoriedade (da mesma maneira que a sabedoria resulta do conhecimento profundo das realidades), ao passo que, será selvagem aquele em que inversamente, a convicção da obrigatoriedade antecederá a própria prática. Apesar de importantes reticências doutrinárias (que estão patentes na designação), o Tribunal Internacional de Justiça parece inclinado a aceitar a validade deste último.

COSTUME INTERNACIONAL SELVAGEM

O modo de formação corrente da regra consuetudinária é naturalmente aquele em que a prática antecede a convicção da obrigatoriedade. De facto, a formação de uma norma costumeira pressupõe que em relação a uma dada situação (normalmente não regulada por outra fonte de Direito) sejam adoptados um ou mais comportamentos de entre os quais acaba por ser tacitamente eleito aquele que representa uma resposta que é sentida pela comunidade como justa (assim, as práticas injustas nunca formam costume, por muito repetidas que sejam). Mas isso implica o decurso de períodos de tempo relativamente longos

desde logo porque essa escolha é necessariamente espontânea (não decorrendo de opções voluntárias), e ainda porque a ausência de acordo torna particularmente difícil a determinação dos conteúdos (mais ou menos precisos) das regras, o que exige períodos de sedimentação que permitam a revelação progressiva desses mesmos conteúdos.

Acontece que, na actualidade, o funcionamento das organizações internacionais (*maxime* das Nações Unidas) veio diminuir consideravelmente tais contingências. Ao instituir um fórum de debate permanente de representantes dos Estados, com competência para expressar posições finais, tornou-se possível acelerar enormemente o processo de determinação de regras de comportamento. E, assim, não apenas foi possível que determinados comportamentos se generalizassem e acolhessem rapidamente o assentimento global em volta da sua juridicidade (como foi, por exemplo, o caso da \blacktriangleright Zona Económica Exclusiva), como ainda se tornou possível aos Estados reunidos nessas instâncias pretenderem conferir a determinadas posições, mais ou menos gerais, um carácter obrigatório (por via consuetudinária, já que formalmente isso lhes era negado), imediatamente com a sua adopção ou logo de seguida, antes mesmo de essas posições serem acolhidas pela prática estadual.

CRESCIMENTO ECONÓMICO

Processo de aumento objectivo de bens e serviços de uma economia num determinado período, contribuindo, assim, para o aumento de fluxo de rendimento nacional.

Aumento sustentado, durante um ou mais longos períodos (cada um destes períodos compreende vários ciclos quase decenais), de um indicador de dimensão: para uma nação, o produto líquido em termos reais.

O crescimento implica modificações das estruturas económicas. Embora não seja, por si só, sinónimo de desenvolvimento, não é fácil haver desenvolvimento económico sem crescimento económico. A análise do crescimento económico é, regra geral, referida no crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB).

CRISE

Uma crise é um ponto de viragem decisivo entre actores ou entre actores e o seu meio. Descreve uma situação grave de ameaça a objectivos prioritários, que, embora não envolvendo conflito armado, exige uma resposta rápida e adequada dos centros de decisão políticos, dada a elevada probabilidade de escalada para a guerra.

CRISE ECONÓMICA

Recessão económica muito pronunciada (isto é, com forte queda do Produto Interno Bruto) e prolongada no tempo.

O desenvolvimento do capitalismo industrial fez-se com rupturas marcadas por crises. No Antigo Regime, as crises eram geralmente breves, brutais, tumultuosas – crises de subsistência; a partir da segunda metade do século XVIII, as crises passam a ser mistas, atingindo não só o sector agrícola, mas também o sector industrial, urbano e rural; a partir dos anos de 1860, aparecem as crises modernas ou crises de superprodução, atingindo fundamentalmente a actividade industrial.

CRITÉRIOS DE CONVERGÊNCIA

Os critérios de convergência enumerados no artigo 109.º do Tratado de Maastricht, de 1992, e pormenorizados no Protocolo relativo aos critérios de convergência, anexo a este tratado, resultaram da necessidade de se obter um maior grau de convergência das políticas económicas dos Estados-membros, tendo em vista a passagem à terceira fase da União Económica e Monetária (Janeiro de 1999). Tais critérios são os seguintes: a taxa de inflação não deverá exceder em mais de 1,5% as três taxas de inflação mais baixas da União Económica; o défice orçamental não deverá exceder os 3% em relação ao PIB; o peso da dívida pública no PIB não deverá exceder os 60%; as taxas de juro de longo prazo não deverão afastar-se mais de 2% das taxas de juro dos três países da União Económica com inflação mais baixa; as moedas nacionais deverão permanecer estáveis durante um período de dois anos antes da fixação irrevogável das taxas de câmbio. Os critérios do défice público e da dívida pública são aqueles que os países europeus mais dificuldades têm revelado cumprir. Os países que cumpriram os critérios de convergência tinham a obrigação contratual de integrar a União Económica e Monetária, excepto o Reino Unido e a Dinamarca, que têm uma posição especial ao poderem optar por manter-se fora da União Económica e Monetária (cláusula *opt-out*).

CULTURA

Normas, valores e bens materiais característicos de determinado grupo. Tal como o conceito de sociedade, a noção de cultura é usada com muita frequência em Sociologia e por muitas outras ciências sociais (em especial pela Antropologia). A cultura é uma das características próprias da associação social humana. Toda a cultura necessita de uma sociedade para se desenvolver, uma vez que a sociedade é a base para a existência de cultura.

Um dos problemas que se coloca no mundo de hoje, profundamente globalizado, é o de saber até que ponto as culturas universais ou locais poderão resistir à implantação de uma cultura global.

O termo “cultura” é polissémico, ambivalente e contraditório.

No sentido amplo do termo, a cultura inclui os sistemas, valores e símbolos que servem de mediação às interações sociais: tradições culturais, “humanidades”, mitos, literatura, representações religiosas, formas artísticas, crenças, modos de divertimento, sistema de valores éticos, formas de *design*, etc. (Yves Michaud).

D

DARWINISMO SOCIAL

Ponto de vista da evolução social que realça a importância de lutas e guerras entre grupos ou sociedades como fonte impulsionadora do desenvolvimento.

O *darwinismo social*, decorrente das teorias evolucionistas de Darwin e de Spencer, considera que o conflito e a selecção natural dos mais aptos são condições da progressão social. Trata-se de aplicar ao mundo social os princípios da luta pela vida e pela sobrevivência dos melhores das sociedades animais, defendidos pela corrente evolucionista. A competição relativa à luta das espécies prolonga-se assim na vida social, explicando a mudança e a evolução das próprias sociedades.

O evolucionismo de Spencer é cauteloso, na medida em que o autor adverte que a evolução depende de “condições diversas” que a favorecem ou inibem (relações do sistema social com o seu meio ambiente, dimensão da sociedade, diversidade, etc.). Spencer considera igualmente que os determinismos sociais são demasiado complexos; os indivíduos têm tendência a adaptar-se ao sistema social a que pertencem, do mesmo modo que as atitudes dos indivíduos facilitam ou inibem o aparecimento de determinado tipo social (o tipo militar ou o tipo industrial, por exemplo).

O *darwinismo social* tornou-se um argumento a favor do individualismo económico e político, contra o intervencionismo do Estado. Segundo Spencer, o Estado só deve, através do direito, estabelecer as regras do mercado. Por sua vez Durkheim, que segue o modelo evolutivo do *darwinismo social* dando conta de tendências evolutivas na sociedade, considera que o desenvolvimento do individualismo – que é uma consequência da complexidade crescente da divisão do trabalho –, é um aspecto fundamental na passagem das sociedades tradicionais às sociedades modernas.

DECISÃO

O termo é utilizado para identificar um tipo específico de ∇ acto jurídico unilateral de uma organização internacional, nomeadamente aquele que é obri-

gatório para os seus destinatários. A decisão pode ainda consistir em actos individuais ou actos normativos (como acontece por exemplo com o regulamento e a directiva comunitários), através do que se materializam verdadeiras competências legislativas internacionais.

DECLARAÇÃO

O termo declaração é utilizado para designar actos juridicamente muito distintos.

Assim, desde logo, é acolhido, por exemplo, em convenções internacionais. Tal foi o caso da Declaração de Paris de 1856, relativa à guerra marítima, da Declaração de Haia de 1859, sobre o uso de gases asfixiantes, ou da Declaração de Argel de 1981 que pôs fim ao conflito americano-iraniano dos reféns, ou ainda a Declaração conjunta de 1984 sobre a questão de Hong-Kong, feita pelo Reino Unido e pela China. Ainda no plano convencional, o termo é também utilizado nas ∇ declarações interpretativas, que são actos não autónomos que visam explicar o alcance e sentido dados por uma ou mais partes às cláusulas da convenção.

Em alguns casos, o termo é utilizado para referir acordos officiosos relativos a questões de menor relevância (que não justificam portanto a celebração de uma convenção).

É também utilizado para identificar o ∇ acto jurídico unilateral (autónomo) pelo qual um Estado dá conhecimento da sua posição ou manifesta a sua intenção e (eventualmente) se compromete. Trata-se, aliás, da designação abrangente dos actos unilaterais. Por vezes na doutrina utiliza-se, no mesmo sentido, ou pelo menos em sentidos muito próximos, o conceito de ∇ notificação. Finalmente, o termo é escolhido para identificar ∇ actos concertados não convencionais (salientando a vontade das partes em não imporem obrigações jurídicas). Tal foi o caso da Declaração do Rio de 1972.

Perante tal diversidade de utilizações, poderá ser difícil aferir qual a intenção das partes, até porque, em alguns casos, se evoluiu por via consuetudinária de actos não vinculativos para actos obrigatórios, tal como aconteceu com a Declaração Universal dos Direitos dos Homem de 1948.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Refere-se a uma cláusula convencional nos termos da qual a interpretação da mesma deve assegurar a sua compatibilidade com outra convenção ou texto legal, assim se fixando portanto uma sujeição ou hierarquia para efeitos de conflito.

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA

É uma declaração unilateral, qualquer que seja o seu enunciado ou designação, feita por um Estado ou por uma organização internacional, através da qual esse Estado ou essa organização internacional visa precisar ou clarificar o sentido ou alcance que o declarante atribui a um tratado ou a algumas das suas disposições.

Trata-se de um acto jurídico unilateral não autónomo, na medida em que o seu regime decorre do regime das convenções internacionais, já que é no âmbito destas que o acto surge.

Toda a declaração interpretativa visa esclarecer o sentido e alcance que uma parte dá a uma ou mais disposições de uma convenção ou de outro acto e nessa medida enquadra a vontade da parte que é fonte material das obrigações. Ou seja, ao esclarecer de forma mais precisa a vontade real de uma ou mais partes, a declaração interpretativa especifica também em termos mais desenvolvidos o conteúdo das obrigações assumidas. É assim que deve entender-se a regra segundo a qual a aceitação de uma declaração interpretativa pelas outras partes tem sempre como efeito o de se tornar numa interpretação autêntica (já que implica uma adesão destas ao entendimento dado e portanto ao desenho específico do quadro obrigacional referido).

Na prática, a questão mais frequente é a da distinção entre as declarações interpretativas e as reservas. A regra é a de que a qualificação de uma declaração unilateral como reserva ou como declaração interpretativa é determinada pelo efeito jurídico que esta visa produzir, sendo que para se distinguir se deve interpretar a declaração em causa de boa-fé, segundo o sentido comum atribuído aos termos e à luz do tratado a que ela se refere. Deve ser tida em conta também a intenção do Estado ou da organização internacional em causa, no momento em que a declaração é formulada.

No âmbito do regime assumem particular relevância as chamadas declarações interpretativas condicionais, que consistem em declarações unilaterais formuladas por um sujeito de Direito Internacional no momento da vinculação a uma convenção, através da qual este condiciona o seu consentimento a ficar vinculado por essa convenção a uma interpretação específica desta ou de algumas disposições da mesma. Tendo em conta os efeitos das mesmas (que as aproximam das reservas), surgem exigências particulares: apenas podem ser formuladas antes da vinculação e têm de ser comunicadas por escrito às partes.

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA GERAL

Declaração unilateral formulada por um Estado ou por uma organização internacional, através da qual este Estado ou esta organização internacional exprime os seus pontos de vista em relação a um assunto ou matéria (ainda que objecto de um tratado ou outro acto internacional), sem visar a produção de efeitos jurídicos.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada a 10 de Dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução n.º 217-A (III), com 48 votos a favor, sem votos contra e oito abstenções. Este célebre texto, composto por trinta artigos, foi influenciado pelas tradições francesa e anglo-saxónica de consagração dos Direitos do Homem. De inspiração universalista, a Declaração refere-se à filosofia do Direito Natural (“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”) e aos princípios democráticos. Manifesta um certo individualismo e inscreve-se na tradição liberal, apesar de exprimir preocupações sociais. O catálogo dos direitos que proclama consagra mais os direitos cívicos e políticos do que os direitos económicos e sociais.

Enquanto Resolução da Assembleia Geral, o texto não tem, por si só, valor jurídico (não é vinculativo), mas tem, na prática, exercido uma grande influência: fazem-se-lhe muitas referências e numerosas ordens jurídicas nacionais incorporaram-na a nível constitucional.

Esta era uma declaração de intenções, sem efeito vinculativo. Não obstante, a sua adopção foi de extrema importância, já que foi a primeira vez que a comunidade internacional estabeleceu um código de conduta para a protecção dos direitos humanos básicos e das liberdades fundamentais, de que devem beneficiar todos os homens, em qualquer parte do mundo, sem discriminação.

Apesar de não ter criado uma obrigação jurídica no sentido restrito do termo, pela sua aplicação, conseguiu, gradualmente, obter um estatuto de fonte de Direito, mais importante que o da maior parte das resoluções e declarações emanadas da ONU.

DEFESA

Forma de proteger territórios, bens e pessoas de um ataque.

Nas Relações Internacionais, o conceito de defesa tem estado tradicionalmente associado às áreas de segurança e militar, apontando para uma forma de proteger valores escassos de ataque. Deste modo, a defesa é entendida como resistência, da parte dos Estados ou de alianças, face a ataques de terceiros, aumentando os custos para o adversário e conduzindo ao fracasso da iniciativa, ou em casos extremos, evitando mesmo qualquer concretização de ata-

que. Nas Relações Internacionais, a necessidade dos actores se defenderem tem sido relacionada com a ideia de que o sistema internacional é anárquico, ou seja, de que não existe uma entidade supranacional reguladora das relações no sistema. Assim, quanto maior a situação de anarquia, mais considerada é a necessidade de capacidade de defesa. A emergência do Estado como actor dominante nas Relações Internacionais, a partir do século XVII, aumentou o significado da defesa como objectivo de política nacional. A defesa da territorialidade do Estado era o objectivo primário, daí tradicionalmente serem referidas como áreas prioritárias as questões militares e de segurança. Uma vez que as capacidades de defesa diferem entre os vários actores internacionais, por vezes, a procura de alianças ou a assinatura de acordos de garantia servem para minimizar estas assimetrias. Actualmente, um aspecto fundamental da defesa prende-se com a capacidade tecnológica, que afecta de forma fundamental a relação ataque-defesa. Além do mais, o poder aéreo e as armas nucleares tornaram a questão da defesa mais complexa, de forma que as consequências de uma guerra são impossíveis de equacionar. A estratégia nuclear tem constituído um aspecto importante da defesa, pelo menos no que diz respeito a violência de elevada intensidade. Enquanto área chave da política externa dos Estados, as questões de defesa estão directamente relacionadas com as expectativas ao nível do poder governativo e das próprias populações quanto a um possível conflito de violência destrutiva (por exemplo, o caso de Israel). No contexto pós-guerra fria, o conceito de defesa tem sido alargado a par com o próprio entendimento mais alargado de segurança, abrangendo áreas não-tradicionais. Contudo, o que constitui defesa adequada em qualquer circunstância é alvo de interpretações subjectivas, dependendo de cálculos sobre o poder e intenções potenciais de um adversário, e da capacidade e força próprias, que inclui não apenas forças armadas e armamento, mas também força económica e moral civil.

DEMOCRACIA

Sistema político que permite aos cidadãos participar nas decisões políticas ou eleger representantes nos órgãos governamentais.

Etimologicamente significa *governo do povo*. Lincoln, alargou o conceito e referiu-se à democracia como o *governo ou o poder do povo, pelo povo, para o povo*. Podemos também apresentá-la como o governo da maioria, associando esta definição ao grupo que decide a escolha dos representantes ou dos governantes. Hoje há quem entenda que a democracia continua a ser o governo da maioria, mas daqueles que decidem votar, sendo que estes representam em muitos actos eleitorais a minoria dos cidadãos eleitores. A democracia será assim para alguns o governo da maioria dos que votam, o que nalgumas situações pode consubstanciar uma maioria de um grupo minoritário da comunidade política.

Seja qual for o sentido que se queira dar ao termo, uma coisa é certa: a democracia é o regime político em que o poder se encontra limitado, em que a alter-

nância no governo está eleitoralmente assegurada, em que os governados mantêm todos os seus direitos cívicos perante os governantes e em que a liberdade e a competitividade políticas estão presentes.

DEMOCRACIA LIBERAL

Sistema de democracia com base no parlamentarismo, aliado ao sistema de mercado livre na área da produção económica.

A democracia liberal é uma forma de governo democrática que equilibra o princípio de governo limitado com a ideia de consentimento popular. As suas características liberais reflectem-se num conjunto de mecanismos de verificação internos e externos ao governo (*checks and balances*), com vista a garantir a liberdade e a oferecer aos cidadãos protecção contra o Estado. O seu carácter democrático baseia-se num sistema de eleições regulares e competitivas, conduzidas com base no sufrágio universal e na igualdade política. Apesar de geralmente descrever um princípio político, o termo democracia liberal é geralmente usado para descrever um tipo de regime. Assim, a democracia liberal é uma forma indirecta e representativa de democracia baseada em eleições regulares, que opera através do pluralismo partidário e escolha eleitoral (pluralismo político, tolerância de diferentes perspectivas e partidos políticos rivais com filosofias sociais diferentes), e que distingue o Estado e a sociedade civil, permitindo a existência de grupos autónomos e de propriedade privada.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA OU DIRECTA

Sistema da democracia em que todos os membros de um grupo ou comunidade participam colectivamente na tomada das decisões importantes.

Esta forma de democracia pretende apagar a distinção entre governo e governados, e entre Estado e sociedade civil; é um sistema de autogoverno popular. Na sua forma clássica, encontrava-se nas sociedades da antiga Grécia, onde todas as grandes decisões eram tomadas pela assembleia de cidadãos. O que tornou a democracia ateniense singular foi o nível de actividade política dos cidadãos, que além de participarem nas reuniões da assembleia revelavam uma preparação capaz para assumir cargos oficiais de representação (geralmente de curta duração, para que todos pudessem neles participar). Contudo, a participação política restringia-se aos cidadãos, que, na altura, eram um grupo restrito da população: homens com mais de 20 anos, uma vez que os escravos, mulheres e estrangeiros não gozavam de direitos políticos. Na actualidade, existem ainda assembleias comuns de decisão nos cantões suíços mais pequenos. Na sua forma moderna, este tipo de democracia manifesta-se no uso do referendo.

DEMOCRACIA POPULAR

Conceito atribuído aos regimes comunistas, com base no modelo soviético, após a Segunda Guerra Mundial.

Os marxistas criticavam a democracia liberal ou parlamentar como uma forma burguesa ou capitalista de democracia. Contudo, aderiram ao conceito ou ideal de democracia devido às suas implicações de igualdade, tendo como objectivo a igualdade social. Marx acreditava que a queda do capitalismo seria o empurrão que levaria ao florescimento da verdadeira “democracia do proletariado” e da sociedade sem classes. Com Lenine, e apesar do *slogan* “todo o poder para os soviets” (conselhos de trabalhadores, soldados e marinheiros), na realidade, o poder concentrava-se nas mãos do partido comunista. Este argumentava ser capaz de entender os interesses genuínos do proletariado e conduzi-lo para o seu potencial revolucionário. Esta teoria tornou-se o cerne da democracia leninista. Contudo, a ausência de mecanismos de controlo e supervisão que assegurassem que o partido se manteria sensível e responsável perante a classe proletária terá contribuído para o seu fracasso.

DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Sistema democrático baseado na existência de dois ou mais partidos políticos, onde os votantes elegem líderes políticos para os representar.

Forma limitada e indirecta de democracia. É limitada, pois a participação popular no governo é geralmente traduzida no direito de voto periódico. É indirecta, no sentido em que não é o próprio povo a exercer o poder; apenas elege os que governarão em seu nome. A forma mais comum de participação democrática é a votação; daí também se designar este sistema como sistema democrático representativo multipartidário, pois é baseado na existência de dois ou mais partidos políticos, onde os votantes elegem líderes políticos para os representar.

DEMOCRACIA SEMIDIRECTA OU SEMI-REPRESENTATIVA

Consiste em introduzir elementos da democracia directa num regime representativo. O povo intervém directamente em algumas decisões, em particular através da iniciativa popular e do referendo. Trata-se de um regime misto com uma forte componente representativa.

DEMOCRACIA TOTALITÁRIA

Enquadra uma reduzida participação pública, seja directa ou indirecta, traduzindo a ideia de “governo para o povo” (exemplos: as ditaduras de Mussolini e Hitler). Os aspectos democráticos dos regimes baseavam-se no argumento de que o líder, e só este, articulava os interesses genuínos do povo, implicando o entendimento de verdadeira democracia como ditadura absoluta. Nestes casos, o governo popular não significa mais do que uma submissão ritualizada à vontade de um líder todo-poderoso. Trata-se de uma ditadura absoluta que, mascarada sob a forma de

democracia, justifica que o líder se arroge ao monopólio do saber e do conhecimento. Apesar das democracias totalitárias serem excepção à noção convencional de governo democrático, demonstram a tensão existente entre “governo pelo povo” (participação popular) e “governo para o povo” (governo no interesse público).

DEMOGRAFIA

É a ciência da população, o estudo científico da população, procurando dar resposta a um conjunto de questões relacionadas com a população humana, nomeadamente, das suas características e evolução.

DENÚNCIA

Acto jurídico unilateral (não autónomo) visando a cessação da vigência de uma convenção. Em regra, a denúncia restringe-se às convenções bilaterais, praticando-se alternativamente nas convenções multilaterais, o \neg recesso. A diferença dos regime resulta do facto de este não implicar a cessação (geral) da vigência da convenção, mas tão-só o termo do vínculo do Estado que o pratica. A Convenção de Viena de 1969 prevê, no entanto, a denúncia de convenções multilaterais, presumivelmente para os casos em que o recesso de uma parte põe fim (faz cessar a vigência) à convenção em relação a todas as partes.

Em termos gerais, a denúncia apenas se admite nos termos previstos na convenção (explícita ou implicitamente, já que pode deduzir-se da natureza da própria convenção), ou que venham a ser acordados pelas partes.

DEPOSITÁRIO

A instituição do depositário constitui uma das particularidades das convenções multilaterais.

Na verdade, se nas convenções bilaterais os textos originários são normalmente elaborados e assinados em duplicado, permitindo a cada uma das partes guardar um exemplar, tal procedimento mostrou-se impossível (ou muito difícil) de manter nas convenções multilaterais, as quais podem actualmente contar com mais de duas centenas de partes. Assim, a instituição do depositário permite desde logo definir o Estado ou organização internacional a quem os documentos ficarão à guarda e que deverá fornecer cópias autenticadas dos mesmos. O depositário guarda também os documentos relativos a reservas e declarações assim como dos pedidos de adesão, dos instrumentos de ratificação, etc. Deve, assim, ser informado – e por sua vez informar as partes – de qualquer elemento relevante na vida da convenção.

A prática tem consagrado, para além da nomeação do Estado no qual a assinatura é realizada, a nomeação do secretário-geral das Nações Unidas, cuja prática tem sido coligida no *Sumário da Prática do Secretário Geral enquanto Depositário de Tratados Multilaterais* – documento de referência, disponibilizado pelos serviços das Nações Unidas.

DESANUVIAMENTO

Designa genericamente a diminuição de tensão nas relações entre os Estados, embora não significando necessariamente que os diferendos existentes tenham sido resolvidos. O termo desanuviamento é, em geral, aplicado à melhoria nas relações entre os Estados Unidos da América e a União Soviética na década de 1960, em plena guerra fria. A crise dos mísseis de Cuba em 1962 é citada como o início do processo de desanuviamento. O termo tem sido também usado para se referir às relações entre as superpotências a partir de meados dos anos 1980, durante os quais se negociaram acordos de desarmamento, e se assistiu à queda do Muro de Berlim e ao fim da hegemonia soviética na Europa de leste, factores determinantes na transformação da agenda internacional.

DESARMAMENTO

O desarmamento implica a redução, remoção ou eliminação de sistemas de armamento identificados, de forma unilateral, bilateral ou multilateral, e com uma abrangência variável, quer em termos quantitativos (parcial ou total), quer em termos geográficos (regional ou global). Definido em textos internacionais de aplicação obrigatória, tem por objectivo o estabelecimento de um mundo desarmado e a prevenção de acções de rearmamento, sendo deste modo um conceito central para os movimentos pacifistas. O desarmamento resulta do desenvolvimento tecnológico bélico, com a construção de armas de destruição maciça, e da crescente proporção de vítimas civis nas guerras modernas.

DESCOLAGEM

Desenvolvimento global das actividades económicas. Corresponde ao *take-off* na terminologia de Rostow, ou seja, ao período em que a taxa de investimento de um país atinge 5 a 10% do rendimento nacional.

DESCOLONIZAÇÃO

Constituindo um dos acontecimentos mais importantes do século XX, traduz os movimentos pacíficos ou armados que acabaram por levar à independência das colónias que integravam os velhos impérios coloniais europeus. A descolonização efectuou-se em três etapas fundamentais: a de 1945-1955, que diz respeito à Ásia e Próximo-Oriente; a de 1954-1962, relativa à África; e finalmente a de 1975-1980, também relativa à África.

DESENVOLVIMENTO

Conjunto das mudanças no sistema económico e social, assim como no tipo de organização, que condicionam e facilitam o crescimento.

Transformação das estruturas mentais e institucionais que permitem a aparição e a continuidade do crescimento.

Conjunto das melhorias económicas, tecnológicas, sociais ou culturais que produzem um melhor bem-estar.

“O desenvolvimento é a combinação das mudanças mentais e sociais de uma população que a tornam apta a fazer crescer, cumulativamente e duradouramente o seu produto real” (Perroux).

Todo o crescimento não é necessariamente portador de desenvolvimento. Mas, historicamente, o crescimento económico é indissociável do desenvolvimento económico.

DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL

Trata-se de uma competência cuja iniciativa cabe à Assembleia Geral das Nações Unidas – nos termos da própria Carta –, que consiste na preparação de projectos de convenções em matérias que não estejam regulamentadas pelo Direito Internacional ou em relação às quais não exista uma prática estadual suficientemente desenvolvida.

O desenvolvimento tem vindo a correr a par da \nearrow codificação, podendo ser acompanhado no labor da Comissão de Direito Internacional cujos relatórios anuais à Assembleia Geral espelham as evoluções conseguidas.

DESMILITARIZAÇÃO

Compromisso de um Estado face à lei internacional, segundo o qual forças, equipamentos e instalações militares são proibidas numa área, sendo que se algumas forças aí permanecem, as suas actividades serão confinadas a medidas de defesa não provocadoras, tipicamente associadas a tarefas de manutenção da paz, no quadro das Nações Unidas. A desmilitarização pode seguir-se a uma retirada de forças ou aplicar-se a áreas onde a força militar não tenha sido introduzida. Poderá ainda ocorrer como parte de um tratado de paz ou acordo de cessação de hostilidades, sendo que a verificação e observação da situação poderão estar incluídas nos princípios acordados. Quando a área de desmilitarização coincide com o território do Estado, geralmente a sua política externa é designada de neutra ou não-alinhada.

DESTRUIÇÃO MÚTUA ASSEGURADA

Conceito de dissuasão mútua assegurada que assenta na capacidade de qualquer uma das superpotências nucleares poder infligir danos inaceitáveis na outra, mesmo depois de ter sofrido um primeiro ataque nuclear. Este conceito é a base para o *equilíbrio do terror* ou para o que Raymon Aron designou de “paz de impotência” ou “paz de terror”.

DÉTENTE

Em português, distensão, relaxamento ou diminuição da tensão. A década de 1970 é caracterizada pela

ascensão e queda da *détente*. O seu auge situa-se nos anos de 1972 e 1973 e a sua queda aparece no final dos anos de 1970, mais precisamente em 1979 com a invasão soviética do Afeganistão. A *détente* veio desanuviar ou distender as relações entre os dois *pivots* dos blocos geopolíticos da guerra fria. Significou uma crescente racionalização das relações entre as duas superpotências rivais. Sendo também resultado de uma relativa paridade estratégica nuclear, a *détente* fundamenta-se na necessidade mútua de extrair vantagens de uma política de dissipação de confrontos e redução da tensão entre actores que reconhecem a existência da Destruição Mútua Assegurada. Kissinger observou que “a *détente* não se fundamenta em um acordo sobre valores; torna-se absolutamente necessária porque cada lado reconhece que o outro é um adversário potencial numa guerra nuclear”. E prossegue: “Para nós a *détente* é um processo de administrar relações com um país potencialmente hostil a fim de preservar a paz, mantendo ao mesmo tempo os nossos interesses vitais”. Por seu turno, o líder soviético, Leonid Brejnev explicitou os pressupostos soviéticos relativos à *détente* da seguinte forma: “a *détente* significa um certo grau de confiança e capacidade de levar em conta os interesses de cada uma das partes”.

DIGITALIZAÇÃO

Qualquer transformação de um sinal analógico num sinal digital. Esta designação é usada frequentemente para descrever o processo de introdução de imagens ou texto no computador, através de um *scanner*.

DILEMA DE SEGURANÇA

Security dilemma

Conceito introduzido por John Herz, que traduz os sentimentos de insegurança resultantes de políticas de fortalecimento da capacidade militar de um Estado, com propósitos de aumentar a sua segurança em termos defensivos, interpretadas como ameaçadoras e encorajando o rearmamento dos outros Estados. Ao procurar inicialmente reforçar a sua segurança, o Estado dá origem a um processo no qual ele acabará por sentir ainda mais insegurança. O termo “dilema de segurança” tem também sido usado para designar a ausência de uma autoridade central comum aos vários Estados, resultando num sistema internacional anárquico.

DIPLOMACIA

Actividade formal de um Estado frente a outros Estados. Sendo uma das instituições fundamentais do sistema internacional, constitui um dos instrumentos da política externa, utilizado para o estabelecimento e desenvolvimento de contactos plurilaterais de carácter pacífico entre governos de diferentes Estados e outras entidades, através do emprego

de intermediários mutuamente reconhecidos entre as partes (Calvet de Magalhães).

As suas principais funções são: representação externa, reforçando a existência de um sistema de Estados e as suas regras; informação, através da recolha e transmissão da informação entre diferentes Estados, promovendo a comunicação entre os detentores do poder político; negociação, nomeadamente de acordos internacionais, minimizando os efeitos de fricções nas Relações Internacionais; promoção e protecção dos interesses do Estado acreditante junto do Estado receptor e extensão do serviço público, assegurando o acesso a estes serviços, no Estado receptor, aos nacionais do Estado acreditante.

Com origens na antiguidade clássica (Grécia antiga), desenvolveu-se com o aparecimento do Estado Moderno, a partir do século XVI, e viu a sua actividade regulamentada a partir do Congresso de Viena (1814-1815).

Constituindo um dos instrumentos essenciais das Relações Internacionais, a sua evolução, no século XX, caracterizou-se pelo declínio do papel das chancelarias, pela importância crescente da diplomacia multilateral face à diplomacia bilateral, pela complexidade crescente das funções diplomáticas e pela personificação da política externa (Maurice Vaisse), que, em última instância, é assegurada, directamente, pelo próprio chefe de Governo.

DIPLOMACIA DO DÓLAR OU IMPERIALISMO DO DÓLAR

Conceito particularmente associado à política externa do presidente norte-americano Taft (1909-1913) e hoje frequentemente usado para descrever os esforços dos Estados Unidos da América para assegurar os seus objectivos através de instrumentos de controlo financeiros e económicos. Inicialmente, a área alvo era a América Central e Latina, mas esta política foi alargada à China e Extremo-Oriente, bem como à Europa pós-Segunda Guerra Mundial (Plano Marshall). Insere-se no contexto do denominado neocolonialismo, um fenómeno essencialmente económico, baseado na exportação de capital de um país avançado para um menos desenvolvido, exemplificado na actuação dos Estados Unidos, relativamente à América Latina. Proclamava que investimentos extensivos norte-americanos promoveriam progresso económico, estabilidade política e conformidade em áreas consideradas estrategicamente importantes para os Estados Unidos. A diplomacia do dólar não invalida a opção militar ou de intervenção política. De facto, o estabelecimento de compromissos financeiros no estrangeiro torna-as até mais prováveis em períodos de instabilidade. Isto é especialmente verdade relativamente ao Canal do Panamá, cuja conclusão, em 1914, coincidiu com a generalização do uso da expressão.

DIPLOMACIA PREVENTIVA

Termo originalmente usado pelo Secretário Geral das Nações Unidas, Hammarskjöld, para descrever os esfor-

ços de mediação e manutenção da paz, com o objectivo de prevenir conflitos regionais que poderiam escalar para confronto entre as duas superpotências, os Estados Unidos da América e a União Soviética. Nos anos de 1990, e reflectindo a nova situação internacional resultante do fim da guerra fria, o secretário-geral das Nações Unidas, Boutros-Ghali, propôs uma interpretação mais ampla do termo na *Agenda para a Paz*. Para além de tentar evitar o alastramento de conflitos existentes, a diplomacia preventiva abarca também esforços direccionados para a diminuição de instabilidade e para prevenir o início de hostilidades armadas, através de missões de inquérito e averiguação, alerta antecipado e medidas de consolidação de confiança entre as partes envolvidas.

DIREITA/ESQUERDA

Origem histórica

É importante perceber a origem histórica da distinção, porque desde logo, como iremos ver, a distinção original ajuda-nos a perceber algumas das características distintivas da dicotomia, e, por outro lado, também nos ajuda a compreender a importância das circunstâncias históricas na definição destes conceitos.

A distinção entre esquerda e direita surge na sequência da Revolução Francesa. Está ligada à divisão dos representantes da Assembleia Política que, no dia 11 de Setembro de 1789, se agruparam à esquerda e à direita do presidente da assembleia.

Assim, os que se colocaram à direita representavam os tradicionalistas, conservadores e contra-revolucionários, identificavam-se com princípios monárquicos, católicos, e defendiam ideias de autoridade, família e religião.

Os que se colocaram à esquerda representavam o “terceiro estado”, eram progressistas, revolucionários, identificavam-se com princípios republicanos, anticlericais, defendiam ideias como a igualdade, a razão e a liberdade.

Noções especificamente francesas, na origem, tornaram-se ao longo de 150 anos em dados universais. Neste sentido, a distinção esquerda/direita foi admitida para todas as sociedades políticas, e marcou decisivamente a história do século XX.

Características distintivas essenciais

Apesar de existir uma grande diversidade de esquerdas e de direitas, podemos considerar que existem algumas características essenciais que são definidoras da direita e da esquerda.

Deste modo, podemos dizer que a direita defende um certo pessimismo antropológico, ou seja, o homem tem uma série de defeitos naturais, que nunca irão ser eliminados. O homem é mau, interesseiro, egoísta; sempre foi assim e sempre assim será.

Neste sentido, a direita é antiutópica e rejeita a possibilidade da construção teórica e pré-determinada de uma sociedade ideal.

Por outro lado, a direita é elitista na medida em que acentua a perspectiva hierárquica de qualquer

sociedade, considerando que as sociedades são naturalmente desiguais. A direita é também mais nacionalista.

Por último e fundamentalmente, a direita é conservadora, ou seja, tem uma tendência natural para resistir à mudança, quer porque defende a manutenção de uma posição de privilégio, quer porque pensa que a mudança não significa forçosamente uma alteração para melhor. Neste sentido, a direita está ligada à tradição e à história, não acredita no futuro e no risco da mudança.

Por sua vez, a esquerda defende um optimismo antropológico, segundo o qual o homem é naturalmente bom, e a sociedade é que o torna mau. De qualquer modo, mesmo quando aceita os defeitos humanos, a esquerda pensa que é possível eliminá-los através da razão e da construção de uma sociedade mais perfeita.

Neste sentido, a esquerda é utópica e acredita na possibilidade de se construir uma sociedade ideal.

A esquerda é igualitarista e hostil à ideia hierárquica e elitista baseada em privilégios. Defende a eliminação destes privilégios através da criação de condições de igualdade originais para todos os indivíduos. A esquerda não é nacionalista, mas sim universalista. Por fim, a esquerda é progressista e acredita na mudança como factor fundamental para a evolução; está sempre voltada para o futuro e para as possibilidades de renovação.

Diferenças político-programáticas

Podemos dizer que a esquerda pretende adotar políticas que diminuam as desigualdades sociais através de uma distribuição mais justa dos rendimentos.

Para tal, defende o papel do Estado como elemento essencial. Acredita no Estado providência e defende que este deve controlar a educação, a saúde e os recursos estratégicos da economia de um país, bem como reforçar as políticas sociais e de solidariedade.

A direita, por sua vez, acredita na livre iniciativa como a melhor forma de criar desenvolvimento. Não acredita no papel do Estado, defendendo a sua não intervenção na economia. Acredita na propriedade privada e na privatização dos serviços públicos. Reforça as políticas de desenvolvimento de uma economia de mercado competitiva.

Estas seriam as características tradicionalmente distintivas que foram evoluindo desde a revolução francesa e que marcaram de forma decisiva grande parte do século XX.

Actualidade da dicotomia

Neste início de século, período marcado por uma vertigem de acontecimentos extraordinários característicos de uma transição estrutural, a questão que se pode colocar é: será que ainda faz sentido falarmos em esquerda e direita?

Em nossa opinião, a direita e a esquerda tradicionais já passaram a ser nomes sem sujeito, ou seja, já não têm validade no nosso tempo. Assim, podemos dizer que a dicotomia maniqueísta de esquerda/direita não tem actualmente sentido.

Na realidade, numa sociedade cada vez mais complexa e onde as múltiplas razões de oposição já não permitem colocar as fileiras todas de um lado ou todas do outro, a oposição unívoca entre uma direita e uma esquerda acaba por ser simplificante. Por outro lado, com a queda do Muro de Berlim constatámos a perversidade da construção de sociedades idealmente igualitárias. O que nos transmitiu a todos, cidadãos e políticos, uma lição fundamental sobre o que não se deve fazer em política – organizar uma sociedade através da imposição de regras emanadas do topo, pelo uso de meios autoritários.

Neste sentido, se a direita tinha tido com o nazismo o seu mau exemplo, a esquerda teve com o sovietismo o seu.

Isto produziu um desprezo pelos extremismos, e por outro lado aproximou os moderados que, abandonando os projectos de sociedade radicais, se concentraram numa visão mais pragmática e, deste modo, na procura de soluções para problemas mais específicos.

Neste sentido, nas sociedades democráticas, os partidos políticos começaram a convergir para o centro moderado e pragmático, reconhecendo que a economia, enquanto ciência dos recursos escassos, impõe opções que atravessam a direita e a esquerda, fazendo com que hoje, em todos os governos, coabitem políticas de direita e de esquerda.

Mas será que este fenómeno permite concluir que já não existem valores e políticas que se possam classificar de esquerda ou de direita?

Em última análise, podemos considerar que, embora a tradicional distinção esquerda/direita já não seja operacional, ela encerra em si uma dicotomia que, em nossa opinião, é definidora de toda a acção política sendo, portanto, indestrutível na sua origem antropológica, e que, a qualquer momento, se revela na tensão política entre a tradição e a emancipação, e entre a conservação e a mudança.

DIREITO COMUNITÁRIO

O direito comunitário é composto, por um lado, por um núcleo central, o direito originário e, por outro lado, pelas normas adoptadas em aplicação do direito originário, ou seja, o direito derivado.

O direito originário, criado pelos Estados-membros através de tratados internacionais, compreende os três tratados institutivos das Comunidades Europeias (o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, celebrado em Paris, a 18 de Abril de 1951, o Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia, celebrado em Roma, a 25 de Março de 1957 e o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica – Euratom – celebrado, igualmente em Roma, a 25 de Março de 1957) e por todos os tratados posteriores que os vieram modificar, completar e adaptar (por exemplo, o Acto Único Europeu, celebrado em Fevereiro de 1986, o Tratado da União Europeia, celebrado em Fevereiro de 1992, o Tratado de Amesterdão, assinado em Outu-

bro de 1997 ou o Tratado de Nice, assinado em Fevereiro de 2001, entre outros).

O direito derivado é constituído pelos actos unilaterais adoptados pelas instituições comunitárias.

O artigo 249.º do Tratado da Comunidade Europeia, prevê que, para o desempenho das suas atribuições, o Parlamento Europeu em conjunto com o Conselho e a Comissão adoptem regulamentos e directivas, tomem decisões e formulem recomendações ou pareceres, nas condições previstas nos tratados. Estes actos comunitários são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É ainda possível encontrar em normas dispersas de direito comunitário originário ou derivado outros actos, habitualmente designados por actos atípicos.

A jurisprudência comunitária e os princípios gerais do direito comunitário ocupam um lugar importante entre as fontes de direito comunitário.

Os acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância não podem ser ignorados devido à própria natureza do direito comunitário.

Os princípios gerais de direito comunitário foram consagrados pelo Tribunal de Justiça e impõem-se às instituições comunitárias. Permitem esclarecer e colmatar algumas lacunas de direito comunitário. Entre eles, destacam-se o princípio da solidariedade e da preferência comunitária, o princípio da proporcionalidade, o princípio da confiança legítima, o princípio do primado e do efeito directo e o princípio da não discriminação e igualdade de tratamento.

DIREITO INTERNACIONAL

A expressão Direito Internacional é relativamente recente, tendo sido introduzida no século XVIII por Jeremy Bentham (*An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, 1780), vindo depois a ser progressivamente acolhida na doutrina. Até então, utilizava-se comumente a designação do “Direito das Gentes”, correspondente à tradução literal de *ius inter gentes* (utilizada nos séculos XVI e XVII) que por sua vez, derivava do *ius gentium* romano (Guy Aghiel).

Uma parte importante da doutrina não avança sequer com uma definição de Direito Internacional nos manuais ou obras introdutórias, dada a complexidade da tarefa e a imperfeição dos resultados obtidos até ao momento.

Num trabalho de 1960, Eric Suy ensinava que a definição, ou melhor, as diversas definições de Direito Internacional, podem classificar-se segundo alguns critérios-base. Assim, teremos fundamentalmente três tipos de definições de Direito Internacional: aquelas que assentam no critério dos sujeitos, as que se baseiam no critério do objecto e, finalmente as que partem do critério da forma da produção da norma.

As definições que assentam no critério dos sujeitos serão todas as que vêem o Direito Internacional como o conjunto das normas reguladoras das relações entre Estados ou entre sujeitos de Direito Internacional Público. Embora se trate de uma pers-

pectiva clássica (o próprio termo “internacional” aponta nesse sentido) e com importantes ecos na doutrina, a verdade é que não escapa a críticas importantes. Assim, a primeira variante (que aponta para as relações entre Estados) mostra-se demasiadamente estreita, sendo incapaz de integrar as relações que envolvam outros sujeitos (*maxime* as organizações internacionais), cuja importância actual é incontornável. A segunda variante (que se dirige às relações entre sujeitos de Direito Internacional) padece da deficiência inversa, por incluir todo um conjunto de relações que claramente exorbitam do âmbito do Direito Internacional. A perspectiva mostra-se assim, sempre descentrada: desde logo porque numa parte das relações entre Estados (ou sujeitos de Direito Internacional), estes surgem despidos da sua qualidade, agindo portanto como entes privados (por exemplo, na realização de determinados contratos). Haverá ainda a salientar que as definições que partem do critério dos sujeitos assentam necessariamente num círculo vicioso: para chegarmos à noção de Direito Internacional precisamos de saber quem são os sujeitos de Direito Internacional. O objecto da definição está contido na resposta.

As definições que partem do critério do objecto serão todas as que vêm do Direito Internacional como o conjunto de regras que regula as matérias cuja natureza é internacional.

A resposta presume ser possível traçar e manter visível a linha de fronteira entre o que são matérias internacionais e matérias internas. Ora acontece que, não só essa linha não é clara como, além disso, varia com o tempo, tornando-se por isso o critério pouco operacional. Daí também que o eco na doutrina não seja importante.

Finalmente, para as definições que assentam no critério da forma de produção das normas, o Direito Internacional será o conjunto das normas criadas segundo os processos de produção jurídica da comunidade internacional e que transcendem o âmbito estadual.

Este tipo de definições é o mais acolhido na actualidade, apesar de a doutrina reconhecer o facto de também ela assentar num círculo vicioso (uma vez que a determinação do processo decorre das próprias regras cujo âmbito se pretende identificar). Há no entanto nesta uma inquestionável virtualidade prática, na medida em que não esclarecendo conceptualmente constitui uma aproximação que permite um entendimento operacional do âmbito do Direito Internacional.

Alguma doutrina mais esclarecida – de entre a qual se salientaria a da britânica Rosalynn Higgins, actual juíza do Tribunal Internacional de Justiça – aproveita para sublinhar que em todas as definições acabadas de referir subsiste uma deficiência endémica: a do hábito de assentar a definição dos ramos do Direito em conjuntos de regras. Esta perspectiva tradicional, muito reforçada pelo positivismo jurídico, funda-se numa dicotomia clássica: a oposição entre autoridade e poder. O Direito (e dentro deste, o Direito Internacional) respeitaria à autoridade (consubstanciada na regra jurídica a aplicar pelo juiz), à qual

se oporia o poder *de facto* (resultante da exibição e uso da força que origina situações injustas porque não assentes em critérios abstractos pré-determinados).

Cabe, no entanto, questionarmo-nos até que ponto será legítima a equivalência entre a realização da justiça e a mera aplicação de regras jurídicas. Na medida em que sempre existem regras injustas (regras cuja aplicação cria injustiças), essa equivalência parece ter de recusar-se, muito embora se deva admitir como tendência, já que não se vislumbra a realização da justiça sem a aplicação de regras. Mas estas são apenas um dos mecanismos que não deve confundir-se com a própria justiça.

O erro fatal da dicotomia tradicional parece residir no entanto na perspectivização do direito como sendo inteiramente alheio a mecanismos de poder efectivo (opondo-se mesmo, a esse poder). Ao contrário do que aquela perspectiva pretende, a articulação com o poder mostra-se essencial para garantir níveis aceitáveis de cumprimento e controlo das regras, aspecto que no plano internacional, é particularmente delicado. Donde, tentando superar essa falsa dicotomia, dever-se-á antes procurar situar o Direito na interconexão da autoridade e do poder (o que implica por exemplo, uma ponderação política sistemática e aberta), entendendo-o como um processo, um sistema decisório (autoritário) que por funcionar num meio descentralizado, assenta numa diversidade de decisores legítimos (Higgins).

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Ramo do Direito que trata das situações em que haja regras de mais de uma ordem jurídica (nacional) que concorram para regular uma mesma situação. Nestes casos, não havendo uma hierarquia entre as regras, a solução resulta da aplicação de regras de conflitos, ou seja, regras nacionais existentes nas diferentes ordens jurídicas, que (fundamentalmente por via das técnicas de qualificação e do reenvio) devem determinar, por aplicação das regras, de qual dessas ordens deverá regular-se a situação. Assim, o Direito Internacional Privado não contempla regras materiais que se dirigem à determinação da solução de problemas, mas diversamente, visa resolver uma questão prévia: a de saber qual das ordens jurídicas deve efectivamente regular a matéria.

Nestes termos, as regras de Direito Internacional Privado são sempre regras internas: trata-se de regras de conflitos determinadas em cada ordem jurídica pelo respectivo legislador nacional, as quais deverão articular-se entre si, com vista à determinação do ordenamento competente para regular as situações em que surja uma concorrência.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

A junção do vocábulo “público” ao Direito Internacional visa evitar a confusão com aquilo que fre-

quentemente se designa por Direito Internacional Privado (Queiró), ou seja, em regra, todo o Direito Internacional será público, já que aquilo que se designa por Direito Internacional Privado é composto por regras internas de conflitos.

DIREITOS HUMANOS

Direitos e privilégios que pertencem a qualquer pessoa, independentemente dos princípios do sistema legal onde se insere, simplesmente porque como ser humano há aspectos da sua existência que não podem ser proibidos/regulados por nenhum governo. Os direitos humanos constituem um grande desafio às Relações Internacionais, uma vez que a sua universalidade permanece uma questão em aberto. Apesar das variações existentes, os elementos fundamentais relacionados com os direitos humanos incluem geralmente o direito à liberdade de expressão, religião, associação, direito a um julgamento justo, liberdade política, etc.

O Tribunal Penal Internacional, criado sob a égide das Nações Unidas, em Roma, a 17 de Julho de 1998, tem por objectivo a defesa dos direitos humanos, bem como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que opera sob a égide do Conselho da Europa, e está sediado em Estrasburgo.

DIREITOS POLÍTICOS

Direitos possuídos pelos cidadãos de uma dada comunidade nacional de participação política, tais como o direito a votar em eleições locais e nacionais.

DIREITOS SOCIAIS

Direitos de natureza e assistência social por parte de cidadãos de determinada comunidade nacional, como por exemplo, o direito de exigir ao Estado subsídios de desemprego ou doença.

DISSUAÇÃO

A estratégia de dissuasão é entendida como o modo de gerar, organizar e preparar o emprego da força, com a finalidade de impedir o adversário de usar certos meios e/ou adoptar certos comportamentos (concretizar certas ameaças). Com uma estratégia de dissuasão num determinado nível, coincide, frequentemente, uma estratégia de acção a outro nível mais favorável. Este facto tem importantes implicações, pois é sempre útil, tendo como referência a guerra, que o fim negativo relacionado com a dissuasão seja compensado pelo fim positivo inerente à acção.

Se a dissuasão é um objectivo político, o seu resultado é de natureza psicológica. Se tem êxito, a dissuasão atinge também o adversário no seu âmago psicológico, submetendo-se à nossa vontade, retirando-lhe a liberdade de agir. Tal resultado psicológico deriva da combinação de um cálculo desfavorável em termos de perdas e ganhos e de incertezas.

A dissuasão pode assumir dois tipos gerais: o tipo defensivo e o tipo ofensivo ou punitivo. A dissuasão defensiva é a que se baseia no levantamento e accionamento de sistemas que conduzam o adversário a pensar que não é gratificante atacar, pois conclui pela impossibilidade de ganhar ou, caso o faça, apenas à custa de um preço demasiado elevado. É este tipo de dissuasão que explica as grandes linhas fortificadas (como a linha *Maginot*), os mecanismos de apelo à resistência armada, etc.

A dissuasão punitiva (ou ofensiva) é aquela que se baseia no levantamento de sistemas que permitam infligir uma punição ao adversário, caso ele tome determinada atitude. Fundamenta-se portanto na capacidade de exercer represálias.

Em função dos meios utilizados, pode haver dissuasão ofensiva: económica (caso da ameaça de bloquear certas ou todas as exportações ou importações); psicológica (ameaçando com represálias morais: banimento, denúncia, etc.); diplomática (corte de relações); militar (através de contra-ataques).

No que respeita aos meios nucleares, a dissuasão, em teoria, poderá ser defensiva, com base, por exemplo, nos sistemas *ABM* (*Anti-Ballistic Missile*), ou ofensiva, com base em bombardeamentos nucleares de resposta.

No tipo de dissuasão nuclear existente na guerra fria, ao nível das duas superpotências, a capacidade de dissuadir residiu na possibilidade de ter meios de resposta susceptíveis de infligir danos inaceitáveis a quem desencadeasse o primeiro ataque (equilíbrio de terror). Ou seja, tal capacidade resulta da possibilidade de levar a efeito um segundo ataque esmagador.

DITADURA

Regime político caracterizado pela ausência de quaisquer limites ao exercício do poder. Este tipo de regime pode assumir carácter autoritário ou totalitário e ser de origem conservadora ou revolucionária. A ruptura com a ordem vigente, na maior parte dos casos de forma violenta, está na base de todas as ditaduras, pelo que a manutenção no poder da nova classe dirigente se alicerça no uso da força e no recurso à repressão.

A ditadura é uma forma de governo onde uma única pessoa detém o poder político. No mundo actual, muitos ditadores chegaram ao poder como líderes de movimentos ou de partidos políticos que adquiriram o monopólio do poder. Os ditadores também surgem das forças armadas, quando, por exemplo, uma junta militar toma o poder através de um golpe de Estado (Robertson).

DIVISÃO DO TRABALHO

Divisão de um sistema produtivo em tarefas ou ocupações laborais específicas, criando interdependência económica. Todas as sociedades têm formas, mais elaboradas ou rudimentares de divisão de trabalho, nomeadamente entre as tarefas distribuídas pelos homens e as cumpridas pelas mulheres. Com o desen-

volvimento da industrialização, contudo, a divisão de trabalho tornou-se mais complexa do que em qualquer outro sistema anterior.

DIVISIBILIDADE DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O problema da divisibilidade das convenções internacionais prende-se com a questão de saber em que medida podem circunscrever-se os efeitos de um vício ou de uma causa de cessação da vigência a uma parte da convenção. A regra geral na matéria – que consiste aliás num dos efeitos típicos de ambos os regimes – é a da indivisibilidade, ou seja, a existência de um vício ou de uma causa de cessação da vigência apenas poderá ser invocada em relação a toda a convenção. Essa regra é absoluta no tocante às nulidades absolutas (ou seja, nos casos de coacção e de violação de uma regra de *ius cogens*), mas são admitidas excepções no âmbito das nulidades relativas. O regime da Convenção de Viena de 1969 impõe ainda a divisibilidade, sempre que a nulidade afecte apenas uma parte da convenção, essa parte seja destacável, não seja essencial e não seja injusto continuar a cumprir a convenção nessas circunstâncias. Introduce-se ainda uma outra especificidade: nos casos de dolo e corrupção, o Estado cujo consentimento foi viciado pode optar por invocar a nulidade em relação à totalidade da convenção ou apenas em relação a uma parte especialmente afectada (designando-se portanto estas situações como de divisibilidade facultativa).

DOLO

Causa de nulidade relativa das convenções internacionais que decorre de uma conduta fraudulenta (de um Estado que tenha participado na negociação), que tenha conduzido um Estado a vincular-se. A situação – consagrada na prática e reconhecida no regime vigente – não tem sido invocada na actualidade, sendo de referir apenas situações no século XIX, em que algumas tribos africanas a invocaram em relação a tratados celebrados com Estados europeus.

DOCTRINA

Fonte auxiliar de Direito Internacional, que consiste, em termos gerais, nos ensinamentos dos mais consagrados juristas. A doutrina tem um papel incontornável na individualização, detecção, precisão e determinação do âmbito de regras não escritas e na formulação de regras em domínios novos ou em rápida evolução.

O seu papel no Direito Internacional é tradicional, vindo desde os esforços de codificação de Grotius no século XVII e passando pelos de Vattel no século XVIII. O seu carácter independente e abrangente, que tende a gerar consensos, justifica uma influência decisiva. Por outro lado, essa influência é determi-

nante no sistema de ensino, através do qual são preparados os quadros políticos e os principais responsáveis administrativos nos Estados e organizações internacionais.

No plano estritamente internacional, devem ainda ter-se presentes os contributos de organizações internacionais (que frequentemente são chamadas a pronunciar-se – sem carácter vinculativo – sobre determinadas matérias), de alguns institutos internacionais (como o *International Law Institute*, de Londres) e de organizações não governamentais.

Nas Relações Internacionais o termo é também utilizado para referir princípios ou concepções políticas (posições de determinados actores internacionais sobre problemas importantes, como aconteceu com as doutrinas Monroe, Brejnev, etc.).

DOCTRINA BREJNEV

Também denominada doutrina de soberania limitada, resultou de um discurso de Leonid Brejnev (1906-1982) onde o líder soviético proclamou que a União Soviética e outros países comunistas tinham o direito de intervir contra qualquer ameaça ao comunismo, de modo a preservar o poder do partido comunista em qualquer Estado que integrasse o bloco soviético. A doutrina reservava à União Soviética o direito de evitar o afastamento do bloco ou a queda do comunismo em qualquer um destes Estados. A aceitação, com Mikhail Gorbatchev, do desmantelamento do bloco soviético, em 1990-1991, significou o repúdio da doutrina.

DOCTRINA CARTER

Política anunciada pelo presidente Jimmy Carter no seu discurso sobre o estado da nação, perante o Congresso, em 23 de Janeiro de 1980, declarando a disponibilidade norte-americana para usar a força militar, se necessário, contra qualquer força externa que ameaçasse os interesses norte-americanos no Golfo Pérsico, nomeadamente qualquer tentativa de controlo da região. Na sequência deste anúncio foi criada a Força de Reacção Rápida, entre outras iniciativas.

DOCTRINA DOMINÓ

Inicialmente defendida pelo presidente norte-americano Eisenhower em Abril de 1954, o seu objectivo consistia em eliminar o perigo de contágio comunista no Sudoeste Asiático. A ideia era evitar que, após o Vietname cair em mãos comunistas, surgisse um efeito de dominó, que levasse o comunismo aos vizinhos Laos e Camboja e daí fosse exportado para a Tailândia e depois Malásia, Indonésia e Filipinas. Foi esta teoria que legitimou o envolvimento directo dos americanos no Vietnam, nas décadas de 1960 e 1970.

DOCTRINA MONROE

Originariamente destinada a avisar os Estados europeus a não se envolverem no Novo Mundo, tornou-se a base conceptual da política dos Estados Unidos da América na América Central e Latina. Em 1823 e por um período considerável, não foi mais do que o anúncio de uma boa intenção, uma vez que os Estados Unidos da América não possuíam poder naval ou estatuto diplomático para a sua implementação. Ao longo do século XIX foi a convergência de interesses anglo-americanos na região, e em particular o poder naval do Reino Unido que permitiram uma América Latina “liberta” e impediram o ressurgimento da intervenção política e militar dos poderes imperiais europeus. As primeiras violações desta doutrina não intervencionista foram perpetradas pelo Reino Unido, quando as suas tropas ocuparam as ilhas Falkland/Malvinas em 1833, apesar dos protestos da Argentina. Só em finais do século XIX é que os Estados Unidos adquiriram poder militar, diplomático e económico para agirem como os guardiões da metade sul do seu hemisfério. Em 1904, Roosevelt avançou esta doutrina no sentido do imperialismo, declarando que a má governação nas repúblicas da América Latina levaria à intervenção armada dos Estados Unidos. Após a Segunda Guerra Mundial, adoptou um carácter multilateral com a formação da Organização de Estados Americanos e o Tratado do Rio.

Fora dos Estados Unidos da América a doutrina não tem sido popular, dando origem a tentativas para contornar o seu carácter hegemónico óbvio. A projecção unilateral do poder dos Estados Unidos na América Latina foi usada para justificar o bloqueio de Cuba em 1962, de modo a forçar a retirada dos mísseis soviéticos e, apesar de Khrushchev negar a sua validade, a maioria dos americanos continua a acreditar que ela é agora parte do corpo legal internacional para a região.

Quando inicialmente proclamada pelo presidente Monroe, era uma doutrina de carácter isolacionista e oferecia um *quid pro quo*, para que os europeus se mantivessem afastados da América Latina. Desde a formação da Organização do Tratado do Atlântico Norte, os Estados Unidos da América têm estado activamente envolvidos na Europa, logo, muitos creem que, aparte o seu poder, não há justificação legal ou moral para uma exclusão continuada. De acordo com estas alterações, Perkins (1955) apelou para que a doutrina fosse esquecida, uma vez que as suas palavras deixam a impressão de hegemonia, arrogância e interferência. É extremamente improvável que isto venha a acontecer, uma vez que os Estados Unidos continuam a demonstrar que o hemisfério ocidental se inclui na sua área de influência. Se os Estados latino-americanos vão continuar a aceitar esta postura é outra questão e poderá bem ser que, no longo prazo, a Doutrina Monroe se torne um dos calcanhares de Aquiles dos Estados Unidos.

DOCTRINA NIXON

Com origem em vários discursos do presidente Nixon, em Julho de 1969, nas Filipinas, reafirma a primazia dos compromissos globais norte-americanos, claramente evitando qualquer novo envolvimento dos Estados Unidos em conflitos no Terceiro Mundo, em particular devido à guerra do Vietname. Pretendia restaurar a flexibilidade operacional da política externa norte-americana após o desastroso envolvimento no Vietname, enquanto redistribuindo a responsabilidade de manutenção da segurança internacional. Assim, a doutrina Nixon visava a afirmação dos compromissos internacionais dos Estados Unidos da América em termos de tratados, incluindo a oferta de protecção aos seus aliados em caso de ameaça nuclear. Face a ameaças ou agressão de natureza não-nuclear, Nixon oferecia assistência económica e militar, ressalvando no entanto que o Estado ameaçado teria a responsabilidade primária em termos de mobilização de homens. O presidente visava conter os seus inimigos, enquanto promovendo os interesses norte-americanos à escala mundial.

DOCTRINA TRUMAN

Doutrina que resulta de um discurso do presidente Harry Truman, numa sessão do Congresso, em Março de 1947, e que comprometia os EUA a uma política global, com o objectivo de prevenir os avanços do comunismo e apoiar os povos livres que resistissem ao domínio de minorias armadas ou de pressões externas.

Esta doutrina opunha uma concepção de vida – a americana –, baseada na vontade da maioria, e distinguindo-se pelas instituições democráticas, governo representativo, eleições livres, garantias de liberdade individual, de expressão, religião e de opinião política, a outra concepção de vida – a da União Soviética –, baseada na vontade de uma minoria imposta pela força sobre a maioria, assente no terror da opressão, numa imprensa e rádio controladas, e na supressão das liberdades individuais.

A forma de derrotar a estratégia soviética exigia, pois, uma política de firme contenção, delineada para confrontar os russos com um constante poder em todos os pontos em que se dessem sinais de invasão dos interesses de um mundo estável e pacífico (Kissinger).

A doutrina Truman marcou um corte com a tradição isolacionista e abriu um precedente aos programas de ajuda económica e militar norte-americana no mundo. Apesar de não incluir uma referência directa à União Soviética, a expressão “povos livres” significava “anticomunistas”. Assim, os Estados Unidos da América assumiam o compromisso de agirem à escala global, em oposição aos avanços do comunismo, e a intervirem, pela força das armas se necessário, em defesa de uma área ameaçada, como veio a acontecer, por exemplo, em relação à Coreia e ao Vietname. A dimensão económica da Doutrina Truman consubstanciou-se no Plano Marshall.

DUALISMO

O dualismo (ou corrente dualista) surge no âmbito da questão relativa às relações entre o Direito Internacional e o Direito Interno dos Estados, defendendo (por oposição ao monismo) a independência entre as ordens internacional e interna. Segundo esta perspectiva – que hoje em dia tem uma pequena expressão na doutrina –, as normas de Direito Internacional não se aplicam na ordem interna (e vice-versa), tendo de ser transformadas em actos internos para que os respectivos conteúdos vigorem. O dualismo admite e defende portanto a possibilidade de as autoridades nacionais acolherem apenas e só as regras internacionais cujos conteúdos materiais lhes aprouverem (através da consagração constitucional de uma cláusula de transformação no regime que regula as relações entre o Direito Internacional e o Direito Interno). Não há portanto, no dualismo, qualquer possibilidade de conflito de regras (internacionais e internas) já que a vigência ou aplicação das respectivas regras nunca é simultânea.

Em todo o caso, a querela monismo-dualismo, que tradicionalmente merecia no âmbito do Direito Internacional uma atenção importante, tem, hoje em dia, tendência para perder essa posição, já que na doutrina e jurisprudência internacionais se chegou a um regime de convergência que, por um lado, afirma a obrigação dos Estados de adequarem a sua ordem interna ao cumprimento das suas obrigações internacionais (no que se aproxima do monismo com primado do Direito Internacional), admitindo todavia que o incumprimento dessas obrigações não implica a nulidade dos actos que consubstanciem esse incumprimento, mas tão-só a responsabilização internacional pelos danos daí resultantes.

DUPLA OU MÚLTIPLA ACREDITAÇÃO

Consiste na nomeação (pelo Estado acreditante) de um chefe de missão ou de qualquer membro do pessoal diplomático perante dois ou mais Estados. A dupla ou múltipla acreditação tem de ser notificada e apenas se consuma não havendo oposição.

E

ECONOMIA

Ciência da escassez. Ciência que consiste na utilização de recursos que são escassos, úteis e susceptíveis de aplicações alternativas, para a satisfação das necessidades que são ilimitadas.

Conjunto de agentes económicos (famílias e empresas) repartido por vários sectores de actividade e do Estado, organizado de acordo com um conjunto de normas, e cujo objectivo é produzir riqueza.

Análise dos efeitos dos actos humanos agrupados nas categorias genéricas da produção, troca e consumo. A natureza e magnitude destes actos e as suas implicações para o bem-estar individual e social constituem o objecto da economia e das prescrições em termos de políticas que os economistas fazem.

O objectivo-base de toda a actividade económica é alcançar o maior nível possível de consumo, bens e serviços compatível com o fornecimento de recursos humanos e materiais existentes para os produzir/satisfazer.

A escassez de recursos humanos e materiais, como evidenciado na existência de preços, impõe a necessidade de alocar recursos de acordo com usos alternativos correntes e futuros. A escolha é, portanto, a essência da decisão económica.

O termo economia nacional descreve as inter-relações entre os níveis de emprego, produção e consumo de bens e serviços, e preços num país.

A Economia de Empresa pode definir-se como a ciência da administração empresarial, e a Economia Informal diz respeito às transacções económicas ocorridas fora da esfera normal dos empregos remunerados.

ECOPOLÍTICA

No contexto das Relações Internacionais, a ecopolítica refere-se à relação entre os seres humanos e o seu ambiente biológico e físico. Refere-se, em particular, ao desafio resultante da combinação do crescimento da população mundial e dos desenvolvimentos tecnológicos que ameaçam o equilíbrio dos ecossistemas vitais da terra. Os temas ecológicos ultrapassam fronteiras e têm tido um impacto crescente nas políticas dos Estados, face a problemas como a escassez de alimentos e recursos, degrada-

ção ambiental, erosão dos solos, poluição e mudanças climáticas. Deste modo, a ecopolítica, com um peso crescente nas agendas internacionais, visa a definição de regras comuns baseadas em valores como o da conservação, produção controlada e equidade.

EFEITO DIRECTO

Característica de determinadas normas ou diplomas internacionais, segundo a qual, excepcionalmente, estas produzem efeitos na esfera jurídica dos particulares e, por isso, são susceptíveis de serem invocadas por estes perante os tribunais nacionais para aplicação. A questão é pois a da oponibilidade das regras internacionais às autoridades, pelos particulares.

Segundo o Direito Internacional clássico, as regras internacionais apenas tinham como destinatários os Estados, pelo que o efeito directo era recusado. No entanto, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional admitiu no início do século XX o efeito directo dos acordos internacionais, desde que essa tenha sido a intenção das partes.

Esta doutrina será posteriormente assimilada no Direito Comunitário, que a desenvolveu reconhecendo-a já não apenas em relação aos tratados, mas também em relação ao direito derivado.

ELITE

O termo elite designa um conjunto de pessoas dotadas de competências e realizações excepcionais numa determinada prática social, sendo por isso consideradas como as melhores nessa actividade (elite científica, desportiva, política, militar, económica, etc.). Para Pareto, a noção de elite implica o sucesso no desempenho de um ramo de actividade – a elite é “a classe daqueles que têm os índices mais elevados nos ramos onde desempenham a sua actividade”.

O autor defende que a incessante circulação das elites contribuiria para o equilíbrio da ordem social.

Se para Weber, a elite é um “grupo de *status*” definido a partir do poder, é sobretudo para Mills (1956) que a “elite do poder” coloca o problema da legitimidade. Tanto Weber como Mills, contrariamente a Marx, consideram que o domínio político é mais

determinante do que o económico (a posse da propriedade) para a existência das elites. Mills caracteriza a “elite do poder” como sendo a que detém um conjunto de papéis estratégicos, unidos por uma coincidência de interesses comuns e semelhanças da situação social. É uma elite composta, nos Estados Unidos da América, e segundo Mills, pelos dirigentes das três grandes hierarquias institucionais: elite política, elite económica e elite militar. O que significa a concentração do poder e da informação numa elite restrita, que ocupa os postos de comando estratégico da estrutura social: Estado, empresas e forças armadas. Ora, hoje, considera-se que as elites das sociedades industriais se apresentam sob a forma de um complexo militar e industrial, económico-industrial, ou intelectual e político.

Entre os diversos problemas sociológicos que se colocam em torno da questão das elites temos: a composição destes grupos, modalidades de recrutamento, perfil, legitimidade, papel social, funções e a sua cultura própria. A maioria dos sociólogos estão de acordo sobre um ponto: pode distinguir-se no interior da elite ou das elites um subgrupo, o qual corresponde à parte da elite ou das elites que detêm um poder directo ou uma influência sobre o sistema social. Quanto a falar-se de elite ou elites as opiniões divergem. No que respeita à colaboração das elites para a manutenção do sistema, ou às rivalidades entre as elites, as teorias também se diversificam.

Não se pode confundir elite com classe – esta, nunca faz referência à qualidade dos seus membros – e muito menos, com aristocracia, uma vez que, ao contrário desta, a elite encontra-se em permanente renovação.

As elites dirigentes são aquelas que, no seio de cada esfera de actividade, política, administrativa, económica e das ideias, detêm funções de direcção. Na política, por exemplo, nem todos os profissionais pertencem a tal categoria: os deputados, os próprios presidentes dos grupos parlamentares, embora pertencendo às elites políticas do país, não podem ser considerados dirigentes. O interesse precoce pela política, o ambiente social privilegiado e um nível de instrução elevado constituem algumas das características dos membros das elites políticas (Chagnollaud).

Em suma, as elites dirigentes são recrutadas de uma parte restrita da sociedade, o que leva certos autores a duvidarem de que as elites políticas representem os interesses da sociedade a que pertencem.

ELITISMO DEMOCRÁTICO

Teoria dos limites da democracia que defende que a participação democrática em sociedades complexas está necessariamente limitada às eleições regulares dos líderes políticos.

EMBAIXADA

➤ Missão diplomática

EMBARGO

Sanção através da qual um Estado, um grupo de Estados ou a comunidade internacional, proibindo as exportações e importações para outro país, procura constranger e submeter outro Estado, normalmente considerado agressor ou violador de normas internacionais, ou de uma obrigação internacional. O embargo tem-se revelado ineficaz quando os seus objectivos visam mudanças de regime (Fidel Castro, Milosevic) ou de política (*apartheid*).

EMENDA

Modificações introduzidas nas disposições das convenções, implicando uma alteração parcial do regime. É essa parcialidade que distingue a emenda da revisão, a qual incide sobre a totalidade das disposições convencionais. A distinção é clara na Carta das Nações Unidas, mas todavia não resulta do texto da Convenção de Viena de 1969, que faz referência aos processos de revisão e modificação. As emendas são admitidas, em regra, nos termos previstos na convenção ou com o consentimento das partes.

EMOTICON

Utilização de caracteres para representar emoções, por exemplo um sorriso :-). São usados habitualmente na troca de mensagens de correio electrónico, nos IRCs e fóruns de discussão.

EMPRESA

Conjunto de factores de produção reunidos sob a autoridade de um indivíduo (empresário) ou de um grupo, com o objectivo de realizar um rendimento monetário através de bens ou de serviços. A empresa distingue-se do estabelecimento (fábrica, manufatura, loja, sucursal, agência), cujo conteúdo é puramente técnico. Uma empresa pode possuir um ou mais estabelecimentos, bem como ser denominada por sociedade ou firma comercial.

ENCLAVE

Território de um Estado rodeado pelo território de outro Estado. Por exemplo, São Marino é um enclave, rodeado pelo território italiano.

ENTENTE

Termo diplomático que se refere a um entendimento entre dois ou mais Estados e que é distinto de um tratado ou aliança formal. Geralmente, as *ententes* são compromissos pouco detalhados.

ENTRADA EM VIGOR DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

As convenções entram em vigor na data que elas próprias determinarem (o que constitui a prática mais geral).

As convenções bilaterais são normalmente precisas nesse ponto, indicando uma data ou fazendo referência ao dia da assinatura, troca de instrumentos de vinculação, etc. Nas convenções multilaterais, a dificuldade de precisar datas concretas levou à adopção de critérios mais ou menos flexíveis, como seja a partir do depósito do instrumento de vinculação de um determinado número de Estados.

Não tendo sido especificada a data, presume-se ser vontade das partes que a entrada em vigor coincida com o depósito do último instrumento de vinculação. Admite-se também, dentro de determinadas exigências, a entrada em vigor provisória.

EPIROCRACIAS

Civilizações continentais. Segundo Henri Pirenne, estas civilizações são introvertidas, vivendo voltadas para dentro, para os seus próprios valores, que sublinham e estimulam. Cultivam a ideia de superioridade sobre as outras evitando e recusando as aculturações. São sociedades constituídas por grupos sociais fechados com uma estrutura coesa, exclusivamente nacional. O indivíduo submete-se ao grupo, e este pratica uma intolerância e disciplina fanáticas. Por isso o poder é centralizado e autocrático, tendendo para o despotismo. A sua riqueza reside na terra, na posse de bens de raiz, transmitidos de forma rígida e, por isso, criando clãs dominantes. A sua expansão é por conquista e dando lugar ao satelitismo com vocação para a incorporação final dos povos conquistados. A sua relação com outros povos faz-se de forma rígida e próxima, provocando escassas mudanças culturais.

EQUIDADE

No direito britânico, a equidade consistia num mecanismo que permitia corrigir excessos ou a inflexibilidade da *common law*, a qual, por exemplo, não reconhecia o instituto da proibição do enriquecimento sem causa.

A *equity* constituiu pois um sistema jurídico autónomo, o qual em algumas situações prevalecia sobre a *common law* e assentava em princípios de correcção (*fairness*) susceptíveis de reconduzir a actividade judiciária à da efectiva realização da Justiça.

No direito romano-germânico a ideia de equidade decorre fundamentalmente da *equitas*, que consistia num modo de interpretação das regras jurídicas.

A equidade é acolhida entre as fontes de Direito Internacional (por via da referência no artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça à apreciação *ex aequo et bono* pelo julgador), numa perspectiva que acolhe de alguma forma influência de ambas as visões.

Quando aprecia segundo a equidade, o julgador tem maior margem de manobra, podendo afastar regras de direito positivo (que não se afigurem equitativas), podendo integrar lacunas enunciando regras, e podendo ainda decidir segundo critérios não exclusivamente jurídicos (nomeadamente segundo critérios de oportunidade que contribuam para uma solução equitativa). O julgador deixa pois de limitar a sua apreciação à mera aplicação da lei, devendo entrar em consideração com outros critérios que assegurem a correcção (*fairness*) e a justiça.

É esta considerável margem de manobra que justifica a necessidade do consentimento das partes para que o Tribunal Internacional de Justiça aprecie nestes termos.

Nem o Tribunal Permanente de Justiça Internacional nem o Tribunal Internacional de Justiça apreciaram qualquer das questões que lhes foram submetidas segundo critérios de equidade (*ex aequo et bono*); não obstante, esta foi e é usada noutras instâncias judiciais e arbitrais.

ERRO

Causa de nulidade relativa das convenções internacionais. Consiste numa prefiguração incorrecta da realidade, sendo que apenas releva o erro que incida sobre um elemento essencial (a base do negócio), e nessa medida insusceptível de obrigar a(s) parte(s) à luz dos princípios da boa-fé. É nesse sentido que o regime vigente recusa a invocabilidade quando o Estado tenha contribuído para o erro, ou sempre que se devesse ter apercebido dele. Acresce que não releva o erro se o Estado estava em posição capaz de o evitar.

O erro apenas é causa de nulidade de uma convenção internacional enquanto for desculpável, situação a caracterizar em termos estritos, já que não releva por exemplo, uma eventual inexperiência diplomática.

O erro essencial será em princípio o erro que incide sobre factos. Não obstante, a jurisprudência internacional parece inclinada a aceitar também a relevância do erro de direito.

ESCOLA INGLESA

English School

Escola fundada nos finais da década de 1950, composta por historiadores, teóricos e praticantes das Relações Internacionais, que imprimiu uma marca distintiva na abordagem da disciplina. Os seus principais fundadores foram Martin Wight e Hedley Bull, que partindo também de uma perspectiva sistémica, distinguiram-se da abordagem americana ao centrarem a sua formulação teórica no conceito de sociedade internacional e ou mundial, em vez do conceito mais tradicional de sistema internacional. Para a Escola Inglesa, o objecto de estudo das Relações Internacionais deve centrar-se na sociedade internacional, ou seja, mais do que um simples sistema de interacção entre unidades, existe uma sociedade internacional que precisa de ser analisada. Deste modo, sistema significa simplesmente o contacto

entre Estados e o impacto de um Estado num outro Estado, enquanto sociedade significa interesses e valores comuns, bem como regras e instituições comuns. Assim, a Escola Inglesa refere-se a uma *society of states*, e não a um sistema internacional. Diferentemente do *mainstream* americano, que defendia que o estudo da história e o desenvolvimento de teorias era incompatível, a Escola Inglesa reconhece que mesmo através da história é possível encontrar padrões de comportamento. A Escola Inglesa foi particularmente sensível ao efeito que designaram por *Wig Interpretation* (Butterfield), ou seja, a tendência dos historiadores em interpretarem o passado à luz do presente. Ao contrário, a Escola Inglesa defendeu que os historiadores devem demonstrar quão diferente é o passado relativamente ao presente. A Escola Inglesa criticou o historicismo, e defendeu a existência de diferentes padrões de comportamento dos sistemas internacionais ao longo da história até chegarmos ao sistema de Estados contemporâneo. Assim, o sistema das cidades-Estado na Grécia, ou o sistema de cidades-Estado na Itália, foram diferentes do sistema de Estados europeu moderno. Para a Escola Inglesa, a compreensão dos sistemas internacionais só pode ser eficazmente conseguido através da conjugação do estudo da história e do método comparativo. Foi, todavia, a sua visão teórica que mais a singularizou. A Escola Inglesa pressupõe que para compreender os padrões de comportamento que emergem num sistema, é necessário compreender as ideias culturais que alimentam as acções dos actores que operam no sistema. A Escola Inglesa evita o eurocentrismo, o historicismo, o presentismo, a anarcófilia e o Estado-centrismo. Para a Escola Inglesa, a compreensão dos sistemas internacionais terá sempre que ter em conta, de forma simultânea, a análise de elementos anárquicos, societários e transnacionais.

ESCOLA TRADICIONAL

A Escola Tradicional ou Tradicionalismo, por oposição ao Behaviorismo, centra a sua análise das Relações Internacionais numa perspectiva legal, filosófica e histórica, defendendo a utilidade destas ciências – Direito, Filosofia, História – como métodos de inquérito. Não reconhece, por isso, as relações internacionais como uma ciência autónoma.

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)

Common European Economic Space (CEES)

Acordo de Associação entre os doze países da CEE e os países da EFTA (*European Free Trade Association*), assinado no Porto, em 1992. Entrou em vigor em Janeiro de 1994, não se aplicando à Suíça que o rejeitou em referendo.

No artigo 1.º do Acordo estabelece-se que o objectivo é o de “promover um reforço permanente e equilibrado das relações comerciais e económicas entre as partes contratantes, em iguais condições de concorrência e no respeito por normas idênticas, com

vista a criar um Espaço Económico Europeu homogéneo, a seguir designado EEE.”

O fim prosseguido pelo Acordo era, pois, o da criação de um grande espaço económico e comercial de 380 milhões de pessoas, representando mais de 45% do comércio mundial e cerca de 30% da produção mundial.

Além disso, este espaço constituiu, em grande parte, a antecipação do futuro espaço comunitário, dado que, dos Estados da EFTA, a Áustria, Suécia, Finlândia e Noruega requereram a abertura de negociações para a sua adesão às Comunidades, tendo concretizado a adesão em 1 de Janeiro de 1995, com excepção da Noruega.

A fim de alcançar os objectivos definidos, a associação preconiza: a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais; o estabelecimento de um sistema que assegure a não distorção da concorrência e o respeito das respectivas regras; e uma colaboração mais estreita noutros domínios, tais como a investigação e o desenvolvimento, o ambiente, a educação e a política social.

O carácter inédito do EEE retrata-se no facto de nele vir a ser aplicada a ordem jurídica das Comunidades Europeias, especialmente em matéria das “quatro liberdades” e do direito da concorrência, e de ter de se levar a cabo uma “interpretação tão uniforme quanto possível” do acordo com o direito comunitário.

ESPAÇO PÚBLICO

O conceito de espaço público é um conceito operativo da investigação sociológica, assumindo contudo diversas utilizações. O público é antes do mais o que é comum, portanto o oposto do privado, oposição esta que remonta à cidade grega. Na modernidade, a noção de espaço público assume contudo outras acepções.

Com as Luzes, e especificamente com Kant, a noção de vida pública passa a estar ligada à noção de publicidade e de uso público da razão. Esta aceção liga público a tornar público. O princípio da publicidade, formulado por Kant, consiste em tornar públicas as suas opiniões, submetendo-as à apreciação do juízo tanto estético como político, ou seja à prova do exame público da razão. A publicidade é, neste sentido, o princípio que estrutura o espaço público moderno, remetendo para o uso livre e público da razão.

A emergência do público como instância superior do juízo está assim na origem da noção de opinião pública: “opinião verdadeira – como diz Habermas – regenerada pela discussão crítica na esfera pública”. O princípio da publicidade, que veio opor-se à prática de segredo do Estado absoluto e que é um princípio normativo, é, juntamente com a opinião pública, o princípio do espaço público moderno. A partir da segunda metade do século XX, Habermas distingue duas formas de publicidade em concorrência no espaço público: a publicidade crítica (de acordo com o modelo do princípio da publicidade) e a publicidade de demonstração e de manipulação, que se impôs sobretudo através dos meios de comunicação de massa.

Para Habermas, o espaço público designa o lugar de formação das opiniões e da discussão política que garante a legitimidade do poder. É o lugar do debate e do uso público da razão argumentativa, onde são discutidas as questões práticas e políticas. Esta aceção remete para o modelo normativo da esfera pública liberal. O espaço público é um espaço de discussão e simultaneamente um conceito normativo, cujos domínios de utilização são: a teoria da democracia (o espaço público é o quadro no qual se discutem as questões prático-morais e políticas, e no qual se formam a opinião e a vontade colectivas); a análise político-administrativa e a teoria do Estado social (o espaço público é a instância mediadora entre a sociedade civil e o Estado, entre os cidadãos e o poder político-administrativo); a abordagem dos meios de comunicação social (o espaço público é o lugar de uma comunicação democrática, em que os meios de comunicação desempenham um lugar central).

Enquanto, para Habermas, a concepção do espaço público gira em torno do uso crítico de uma racionalidade comunicativa em vista de uma intercompreensão, que será a base de um consenso alargado, Étienne Tassin, por seu lado, privilegia a fenomenalidade do aparecer e a visibilidade da cena pública. Aceção esta que aproxima a noção de espaço público à noção de cena pública, entendida como cena de visibilidade na qual as coisas aparecem, de acordo com o carácter fenomenal do espaço público de Hannah Arendt.

Com efeito, Tassin liga a dimensão da formação da opinião e do juízo à dimensão de visibilidade do espaço público. Tassin, como Hannah Arendt, considera o domínio público como espaço de visibilidade e lugar de formação do juízo: o público é menos o estar-em-comum da comunidade, do que um espaço de visibilidade (a dimensão do visível da *polis*) e o lugar de formação do juízo. “O espaço público não está do lado das convicções, está do lado do que se apresenta à pluralidade dos juízos públicos. A *polis* exige um espaço público e a instituição do cidadão como juiz, como exige uma cena pública e a instituição do cidadão como actor. Do mesmo modo, a visibilidade é o único critério da acção política” (Tassin). É assim que no domínio político o critério é a avaliação e o julgamento das acções, e a acção política é aquela que é visível e se liga a princípios (à virtude, liberdade, igualdade, honra, solidariedade, etc.). Isto significa que a dimensão cénica da vida social é indissociável de uma recepção por parte de um público, ou seja do julgamento do público.

Nesta aceção, que liga público a visível, remetendo para o modelo histórico da esfera pública representativa, o espaço público respeita os lugares públicos em que, segundo o modelo teatral, os actores representam o seu papel de homens públicos, segundo as convenções que orientam a vida em público ou as relações em público (Goffman; Sennett). Pode considerar-se que, tratando-se de uma concepção cénica e dramaturgicamente, a utilização do conceito de espaço público reenvia para o estudo socioantropológico da vida pública e das relações em público.

Actualmente, pode falar-se de uma multiplicidade de espaços públicos, que institucionalizam os pro-

cessos de formação da opinião. As novas tecnologias da comunicação difundem diferentes discursos em diversos contextos e ajudam à criação duma rede diferenciada de espaços públicos locais e inter-regionais, literários, científicos e políticos, internos aos partidos ou às associações, mediáticos ou subculturais. Estes espaços públicos plurais e inacabados, como considera Habermas, e de fronteiras permeáveis, cruzam-se entre si e remetem para um espaço público global. Estamos por isso face a um modelo pluralista de espaços públicos, a ter em conta numa teoria da democracia.

ESTADO (SOBERANO)

A figura do Estado é central na análise política e jurídica. Na perspectiva da primeira, salienta-se frequentemente tratar-se da nação politicamente organizada (muito embora a ideia de o Estado corresponder à nação seja muito mais um pressuposto do que uma realidade, já que são raros os casos em que se pode confirmar tal situação; pelo contrário, a maioria dos Estados – *maxime* europeus – são plurinacionais).

Segundo Marcello Caetano, o Estado é constituído por um “povo fixado num território, de que é senhor, e que, dentro das fronteiras desse território, institui, por autoridade própria, órgãos que elaborem as leis necessárias à vida colectiva, e imponham a respectiva execução”.

O Estado moderno, embora com antecedentes na cidade-Estado grega e na república romana, apenas se constituiu no século XVI, durante o Renascimento. O Estado pode ser unitário (Portugal) ou federado, isto é, composto de Estados federados (Brasil, EUA, etc.).

O aparecimento do Estado marca uma transição chave na história da humanidade, na medida em que a centralização do poder político, que a formação de um Estado implica, introduz novas dinâmicas nos processos de mudança social.

Actor único até ao século XIX, o Estado permanece, ao presente, como o actor principal das Relações Internacionais, onde continua a ocupar um lugar central, determinante, apesar da concorrência crescente de que é alvo por parte de outros actores.

Também no plano jurídico o Estado surge como figura central, embora se reconheça este como um fenómeno histórico, sociológico e político em relação ao qual o Direito se limita a definir os critérios de criação, transformação e desaparecimento.

Não existindo regras relativas à atribuição da personalidade ou da capacidade jurídicas aos Estados, a criação deste decorre da reunião dos seus elementos constitutivos: povo, território e poder político soberano.

O povo corresponde à comunidade (humana) que constitui o substrato básico da formação estadual. Subsistem outras noções concorrentes para designar essas comunidades, *maxime* a de nação e a de população. Todavia, enquanto que aquela tende a valorizar excessivamente a identificação histórica, étnica

ou cultural (no que dá origem a fenómenos de exacerbação pouco consentâneos com a perspectiva actual), esta (população) tende a ficar aquém dessa noção comunitária, assentando essencialmente no critério da residência, o qual não é claramente suficiente.

O problema da determinação do povo (ou seja, da comunidade humana) apenas se torna complexo antes de formação do Estado, e normalmente para efeitos dessa mesma formação, já que o direito à autodeterminação dos povos se encontra definitivamente consagrado no Direito Internacional. Após a afirmação do Estado, a determinação dessa comunidade faz-se por via do vínculo da nacionalidade (ou seja, reverte para a questão jurídica desse regime).

Quanto ao território, deve salientar-se que este – remetendo para a dimensão espacial na qual se desenvolvem comunidades humanas de forma estável desde a sedentarização e que abrange o território terrestre, as vias aquáticas, o mar territorial e, bem assim, o espaço aéreo – constitui um elemento central na determinação dos outros elementos, já que os critérios mais importantes de determinação do povo derivam das relações com o território (por força da referida sedentarização), e o poder político soberano é exercido fundamentalmente numa base territorial (supostamente até de forma homogênea dentro dos limites que esse território assumia).

O território não tem todavia de assumir um carácter absolutamente estável, já que para a criação e manutenção dos Estados se admitem situações de disputa territorial, que são aliás muito frequentes em quase todos os Estados.

O poder político soberano implica um grau de organização social em que desde logo seja possível distinguir (por força da autonomização) entre a comunidade e as partes que a compõem, ou seja, deverá subsistir um corpo de representantes capazes não apenas de representar a comunidade nacional mas também de garantir o cumprimento das obrigações assumidas em nome desta. Implícito está por isso, um mínimo de efectividade e a capacidade de manter a ordem e a segurança no território.

Em termos internacionais, tradicionalmente consideram-se como manifestações do poder soberano o direito de fazer a guerra (*Jus belli*), o direito de celebrar tratados ou convenções (*Jus tractuum*) e o direito de enviar e receber representações diplomáticas (*Jus legationis*), podendo ainda referir-se o direito de reclamar internacionalmente (considerada por alguma doutrina – nomeadamente por Wengler – a capacidade mínima de qualquer sujeito).

Na actualidade dessas manifestações apenas o *ius belli* parece permanecer uma competência exclusivamente estadual, já que apenas aos Estados é permitido manterem forças armadas (mesmo assim, num quadro de proibição genérica do recurso à força resultante da Carta das Nações Unidas). Tanto o *ius legationis* como o *ius tractuum* são hoje em dia exercidos de forma mais ou menos extensa por todos os sujeitos de direito internacional.

ESTADO ACREDITADOR

Aquele que exerce o direito de legação passivo, ou seja, aquele em cujo território se estabelece uma missão diplomática.

ESTADO ACREDITANTE

Aquele que exerce o direito de legação activo, ou seja, aquele que estabelece no território de outro Estado uma missão diplomática sua.

ESTADO ANTECESSOR

Ocorrendo uma sucessão sempre que um Estado é substituído por outro na responsabilidade das Relações Internacionais de um território, o Estado antecessor é aquele que é substituído, ou seja, aquele que assumia as obrigações antes de ocorrer a sucessão.

ESTADO CONFEDERADO

Estado membro de uma confederação (ou de um Estado confederal). Normalmente os Estados confederados mantêm a personalidade jurídica internacional (consistindo a confederação numa mera associação), transferindo ou não para o nível confederado, parte das suas competências internacionais. Se assim acontece, o Estado confederado considera-se semi-soberano (na medida em que não exerce a plenitude das funções soberanas). É no entanto corrente que o Estado confederado mantenha a totalidade das prerrogativas soberanas. Sendo as confederações formadas por via convencional, a aferição da personalidade jurídica e qualidades das partes deve fazer-se por verificação dos termos da convenção.

ESTADO CONFEDERAL

Designação equivalente à de confederação, correspondendo portanto à agregação de Estados (designados como confederados). A confederação refere-se a um grau de integração inferior à federação, na qual as partes mantêm o essencial das competências internacionais. Enquanto modelo, a confederação apresenta uma limitação importante, na medida em que nenhuma subsistiu historicamente por períodos importantes, sendo que as mais conhecidas – as confederações americana e suíça – vieram a evoluir para federações (este último Estado mantém todavia a designação original de Confederação Helvética).

ESTADO EXÍGUO

Uma das figuras típicas de Estado semi-soberano, caracterizada pela reduzida dimensão do seu território e população as quais tornam particularmente difícil a assunção da totalidade das suas funções soberanas internacionais, pelo que, parte destas (normalmente as relativas à defesa e eventualmente também no plano diplomático) são transferidas, por

acordo, para o Estado limítrofe que as exerce em sua representação ou assegura esse exercício. É frequente que para além das funções internacionais, o Estado limítrofe possa também desenvolver no Estado exíguo alguns serviços públicos, tais como, correios e telecomunicações, transportes ferroviários, etc. Os casos mais conhecidos são os do principado do Mónaco (cujo Estado limítrofe é a França) ou a República de San Marino (tendo a Itália como Estado limítrofe).

Não deve confundir-se o Estado exíguo com outros Estados que, padecendo da mesma exiguidade, não transferem o exercício de quaisquer competências internacionais para outro Estado, pelo que permanecem soberanos. Estes são normalmente designados por micro ou mini-Estados, situando-se uma boa parte destes nas Caraíbas e no Pacífico, podendo também ser referido, na Europa, o caso de Andorra.

ESTADO FEDERADO

Estado membro de uma federação (ou de um Estado federal). Normalmente, os Estados federados perdem a personalidade jurídica internacional (o nível federal assume por via constitucional o conjunto das competências internacionais). Todavia, são assinaláveis historicamente situações em que os Estados-membros de uma federação mantêm parte das competências soberanas (caso em que deverão ser considerados Estados semi-soberanos) e, por vezes até, se arrogam à qualidade soberana. Em concreto, a questão apenas pode aferir-se por verificação do regime constitucional.

ESTADO FEDERAL

Designação equivalente à de federação, correspondendo portanto à agregação de Estados (designados como federados), normalmente por via constitucional. Na federação pretende-se uma divisão equilibrada de competências entre os níveis federado e federal, sendo que este normalmente assume a totalidade das competências internacionais (assinalem-se algumas exceções importantes, de entre as quais avulta o caso de algumas repúblicas da ex-URSS, como a Ucrânia ou a Bielorrússia que, por exemplo, sempre tiveram representação na Assembleia Geral da ONU).

As federações surgem quer em processos de agregação – em que Estados independentes se integram transferindo as necessárias competências (como nos casos americano, suíço ou soviético), quer de desagregação – em que um Estado centralizado, normalmente pretendendo enquadrar tendências fragmentárias, reconhece por via constitucional um elevado grau de autonomia às partes (é o caso mais corrente na História, podendo referir-se o Brasil, a Indonésia, a Índia, a Austrália, etc.).

A concreta distribuição de competências entre os níveis federal e federado (e nomeadamente das competências internacionais) deve ser verificada segundo os termos constitucionais.

ESTADO LIMÍTROFE

O Estado limítrofe é o Estado vizinho do Estado exíguo, para o qual este transfere o exercício de determinadas competências internacionais, (e normalmente admite também o desenvolvimento de algumas competências internas, relativas a serviços que a reduzida dimensão torna economicamente pouco viáveis).

ESTADO-NAÇÃO

Tipo particular de Estado, característico do mundo moderno, simbolizado pelos Tratados de Vestefália (1648), no qual um governo detém a soberania de um território definido e onde a grande maioria da população é constituída por cidadãos que têm consciência de pertencerem a uma única nação que confere o seu apoio ao Estado, independentemente do seu regime político, desde que surge um conflito com outro Estado. Os Estados-nação estão associados ao aparecimento do nacionalismo, embora os “nacionalistas” nem sempre estejam de acordo com as fronteiras dos Estados que hoje existem. Os Estados-nação desenvolveram-se como parte de um sistema emergente e abrangente na Europa, mas não são especificamente europeus ou de origem europeia. O Japão e a Tailândia, por exemplo, são Estados-nação muito antigos.

ESTADO NEUTRAL

A neutralidade do Estado neutral é específica, referindo-se a um conflito determinado, em relação ao qual esse Estado pretende abster-se. Nada impede o Estado que se pretende neutral num dado conflito, de participar num outro conflito, até simultaneamente. Nessa medida, a neutralidade não implica qualquer limitação das competências soberanas, pelo que o Estado neutral enquanto tal, é plenamente soberano.

ESTADO NEUTRALIZADO

Estado semi-soberano cujo estatuto internacional – decorrente de uma opção constitucional própria (Suíça, Áustria, Laos), de um tratado internacional (Bélgica e Luxemburgo) ou de um regime consuetudinário (Suíça) –, implica a proibição da participação em qualquer conflito armado, à excepção dos casos de legítima defesa.

A limitação das prerrogativas internacionais incide aqui essencialmente no *ius belli* e marginalmente no *ius tractuum* (não podendo celebrar convenções em matéria de defesa nem participar em organizações internacionais com esse escopo).

ESTADO PROTECTOR

O Estado que nos termos de uma convenção, está obrigado a defender o Estado protegido de qualquer

ameaça ou agressão externa. Nas experiências históricas de protectorados, tais como as de Marrocos ou da Tunísia pela França, o Estado protector exercia também algumas funções no plano interno, sendo representado por um residente geral.

ESTADO PROTEGIDO

O Estado protegido ou Protectorado, consiste num Estado que reconhecendo dificuldades em garantir a sua defesa contra ameaças externas, obtém da parte de uma potência, por via convencional, uma garantia de protecção.

O Estado protegido torna-se assim num Estado semi-soberano, na medida em que as suas competências soberanas (em especial no âmbito do *ius belli*) são convencionalmente limitadas.

ESTADO PROVIDÊNCIA

Sistema político que garante um vasto leque de benefícios sociais aos seus cidadãos.

Termo que se vulgarizou na Grã-Bretanha durante a Segunda Guerra Mundial, em particular após a publicação do Relatório Beveridge, em 1942, onde se delineava um conjunto de medidas que assegurasse o já existente direito a pensão de velhice, mas também o direito a subsídio de desemprego e de doença, bem como uma série de outras protecções financeiras, numa base regular.

Anteriormente, estes aspectos ou não tinham sido abordados, ou eram-no de uma forma geralmente inadequada (Robertson).

ESTADO RECEPTOR

Estado no qual é instalado um posto consular. Corresponde ao inverso do Estado que envia (aquele que é representado). Equivale no direito diplomático, ao Estado acreditador.

ESTADO SEM NAÇÃO

Tipo de Estados que, em virtude da grande diversidade étnica e dos conflitos existentes entre os diferentes grupos étnicos, tornam ineficaz a acção dos governos, os quais, em vão apelam à unidade da nação. É o caso de alguns Estados da África negra, delimitados por fronteiras artificiais, como, por exemplo, o Ruanda ou o Burundi, em que a feroz rivalidade entre tribos torna impossível o desenvolvimento de um sentimento nacional.

ESTADO SEMI-SOBERANO

O Estado semi-soberano é um sujeito de Direito Internacional, sob a forma estadual, que muito embora mantendo personalidade e capacidade jurídica internacional, admite, por alguma via, uma limitação nesta. Assim, as competências soberanas

típicas (*ius belli*, *ius tractuum*, *ius legationis* e eventualmente também o direito de reclamação internacional) conhecem limitações.

São identificados como principais figuras de Estado semi-soberanos o Estado vassalo, o Estado protegido ou protectorado, o Estado federado, o Estado confederado, o Estado neutralizado e o Estado exíguo.

ESTADO SUCESSOR

Tendo que a sucessão é um fenómeno jurídico que ocorre sempre que um Estado é substituído por outro na responsabilidade das Relações Internacionais em relação a um território, o Estado sucessor é aquele que substitui o antecessor, ou seja, aquele que assume as obrigações após a sucessão.

ESTADO SUSERANO

É o Estado ao qual o Estado vassalo está submetido por um laço medieval, segundo o qual este, apesar de manter personalidade internacional, vê o exercício de determinadas competências internacionais depender de autorização. Para além disso, a relação de vassalagem impõe também o pagamento de um tributo. A figura da vassalagem existiu no âmbito do império otomano, sendo frequentemente referido no quadro dos tipos de Estado semi-soberano.

ESTADO-TAMPÃO

Termo geopolítico que se refere a Estados pequenos ou fracos, situados nas fronteiras de Estados mais poderosos, e que do ponto de vista destes últimos funcionam como elementos de segurança intermédia. Antes do advento do poder aéreo, os Estados-tampão eram vistos como uma segurança contra hostilidade directa ou ataques surpresa entre grandes potências. Apesar de não serem Estados-satélite, a sua liberdade de acção era função directa das necessidades de segurança dos seus vizinhos poderosos. Por exemplo, os Estados da Europa Central, e especialmente a Polónia, eram vistos no período entre guerras como Estados-tampão entre a Alemanha e a União Soviética. Historicamente, os Estados-tampão acabaram por contribuir para a manutenção da balança de poder, ao reduzirem as possibilidades de conflito.

ESTADO VASSALO

Estado semi-soberano cuja capacidade internacional está limitada na medida em que o exercício de determinadas competências depende de autorização do Estado suserano, impondo-se também o pagamento de um tributo.

ESTAGFLAÇÃO

Termo de economia que surgiu no início dos anos de 1970, descrevendo uma situação em que o desem-

prego elevado, ou estagnação, coexiste com inflação persistente. A sua explicação reside fundamentalmente na inércia característica do processo inflacionista.

ESTRATÉGIA

Palavra de origem grega, composta pelo substantivo *stratos*, que significava exército, com o verbo *agein*, que significava agir ou conduzir, da qual resultaram três palavras: *strategos*, designação dada ao general, comandante de um exército; *strategia*, que designava a perícia militar do general; e *strategema*, designando o plano ou a acção do general. Ou seja, o *strategema* era parte (ou resultado) da *strategia*, e esta, qualidade do *strategos*.

De acordo com o conceito clássico, entende-se que o objecto da estratégia é apenas a guerra, mas considera-se que aquela deverá actuar em tempo de paz, de forma a preparar a guerra, e que os meios a utilizar, sendo fundamentalmente os militares, poderão ser também outros que os possam potenciar (Raymond Aron).

Segundo Mead Earle, a estratégia “trata da guerra, da preparação para a guerra e do modo de travar a guerra. Definida de maneira restrita, é a arte do comando militar, a arte de lançar e dirigir uma campanha”. A estratégia é a arte de controlar e utilizar os recursos de um país, ou de uma coligação, inclusive as suas Forças Armadas, a fim de promover e assegurar efectivamente os seus interesses vitais contra os seus inimigos actuais, potenciais, ou apenas supostos.

Por outras palavras, pode-se afirmar que a estratégia é a arte de empregar meios de coacção em ambiente hostil, praticada pelos mais elevados escalões de decisão, para aquisição de objectivos fixados pela política e disputados entre unidades políticas.

A estratégia é considerada uma arte e uma ciência. Enquanto aquisição e tratamento sistemático de conhecimentos, formulação de hipóteses, sua verificação, elaboração de teorias, leis, princípios e conceitos, a estratégia pode ser considerada uma ciência descritiva. Enquanto prática daquele conhecimento, tirando todo o partido da liberdade de acção que o aleatório sempre deixa no jogo aberto do duelo das vontades e tendo a intuição, a inspiração, o génio e o estilo pessoal um papel muito importante, será então uma arte.

Existem dois significados técnicos possíveis para o conceito de estratégia, o político-militar e o empresarial. Este, mais recente, é inspirado no primeiro, nos seus princípios e métodos, mas diferente sob vários aspectos. Para a estratégia empresarial, os actores são os directores ou os responsáveis principais pela direcção de uma empresa, e colocam aquela ao serviço dos interesses dessa mesma empresa. No sentido original do conceito, o político-militar, a estratégia, porque sendo sempre por definição abrangente e directora da totalidade do tempo e espaço de uma guerra ou de um conflito, só poderá ser praticada por quem disponha da autoridade máxima para dirigir e coordenar todos os esforços, todos os meios empregados.

Tipos de estratégia

Segundo alguns autores, podemos considerar três tipos de estratégia.

A nível superior encontra-se a “estratégia total”, competindo-lhe, por exemplo, determinar o conceito estratégico de Defesa Nacional. Neste nível, as tarefas de concepção e de coordenação predominam claramente sobre as de execução. Esta é da responsabilidade do Chefe de Estado.

Num segundo nível de decisão encontram-se as “estratégias gerais”, cuja numeração e definição dependem não só dos diferentes pontos de vista, mas também da forma peculiar de organização e funcionamento de cada unidade política. As estratégias gerais são a psicológica, a política, a económica e a militar. Cada uma delas recebe os seus próprios objectivos finais e as suas missões da estratégia total. Estas competem aos ministros que gerem os sectores implicados. Neste nível, as tarefas de concepção e coordenação equilibram-se com as de execução.

A um terceiro nível, encontram-se as “estratégias particulares”, subdivisões das estratégias gerais, conforme a natureza dos diferentes meios, ou dos sectores de aplicação. Quanto à preparação e utilização dos meios, Abel Couto distingue três tipos de estratégia: a “estratégia operacional”, que trata da concepção e execução da manobra estratégica ao nível dos grandes subordinados; a “estratégia genética”, que tem por objecto a invenção, construção ou obtenção de novos meios, a colocar à disposição da estratégia operacional, no momento adequado; e a “estratégia estrutural”, que tem por objecto a detecção e análise das vulnerabilidades e potencialidades das estruturas existentes e a concepção das correcções mais adequadas, ou de novas estruturas.

Quanto aos modos de acção, pode-se distinguir a “estratégia directa” da “estratégia indirecta”. A escolha de uma ou de outra depende da influência de quatro conjuntos de factores: objectivos, margem de liberdade de acção, relação de forças e personalidade do estrategista. Para o general Beaufre, a estratégia directa é uma concepção da estratégia fundamentada na procura da decisão, ou da dissuasão, através do emprego ou da existência de meios militares. Por sua vez, a estratégia indirecta é aquela em que a decisão não é procurada directamente pelo confronto de forças militares.

ESTRUTURA ECONÓMICA

Conjunto de formas e actos – relações entre as forças de produção relativamente permanentes. A estrutura económica consiste no conjunto das relações duráveis, num certo território entre diversos elementos – população, economia, ou sociedade – e que evolui lentamente. Qualquer mudança rápida significa crise ou ruptura.

ESTRUTURALISMO

Abordagem teórica, derivada do estudo da linguagem que procura identificar as estruturas de um sistema social ou cultural.

EUROCORPS

O *Eurocorps* foi criado na 59.^a cimeira franco-alemã, realizada em Maio de 1992, em La Rochelle. Desde então, registou-se a adesão de três outros Estados: a Bélgica (Junho de 1993), Espanha (Dezembro de 1993) e Luxemburgo (Maio de 1996). O *Eurocorps* conta com 50 mil homens e está operacional desde Novembro de 1995.

O *Eurocorps* inscreve-se no âmbito das forças que dependem da União da Europa Ocidental (UEO). Pode intervir enquanto tal no âmbito da UEO ou da OTAN e efectuar missões humanitárias, missões de evacuação de cidadãos e operações de restabelecimento ou de manutenção da paz sob a égide das Nações Unidas ou da OSCE. A mobilização do *Eurocorps* sob o controlo político da UEO foi objecto de um acordo concluído em Setembro de 1993. A mobilização sob a autoridade da OTAN foi estabelecida no acordo de Janeiro de 1993.

EXEQUATUR

Acto pelo qual o Estado receptor admite ou dá o seu acordo em relação à pessoa indicada pelo Estado que envia para chefe do posto consular.

EXÉRCITO PERMANENTE

Exército profissional e a tempo inteiro, para o qual tendem os exércitos de boa parte dos Estados, ao presente, em virtude das armas sofisticadas e das novas tecnologias utilizadas.

EXPANSÃO ECONÓMICA

Aumento temporário e reversível da produção, sem implicações profundas na organização económica e social.

F

FACTORES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Por factores das Relações Internacionais entendemos os instrumentos de poder ao serviço dos factores no jogo da política internacional.

Para compreender a sociedade internacional contemporânea é necessário, por um lado, tomar em consideração os factores que influenciam o seu funcionamento, e, por outro lado, analisar a sua estrutura.

Os principais factores que influenciam o funcionamento da sociedade internacional, na medida em que podem determinar o comportamento dos actores das Relações Internacionais, são os factores geográfico, demográfico, económico, militar, científico e tecnológico, governamental, ideológico, cultural e espiritual, mediático e a liderança.

Não é possível determinar uma hierarquia de importância entre os vários factores das Relações Internacionais, variando tal importância, isoladamente ou em conjunto, com outros factores, no tempo e no espaço.

O quadro geográfico de um Estado constitui um importante factor explicativo das Relações Internacionais. Os Estados dividem entre si a maior parte do espaço terrestre. Assim, a ocupação de territórios foi sempre uma ambição dos governantes, a causa da maior partes dos conflitos, sendo a sua conquista a consagração da vitória.

Apesar de o clima, o relevo e a qualidade do solo não serem determinantes na definição da política externa dos Estados, mas apenas condicionantes, a localização de um Estado no globo (acesso ao mar, posição insular, controlo das vias de comunicação) permite aumentar ou diminuir as opções da política externa dos Estados, cabendo aos governantes e aos povos determinar as opções que marcarão o destino do Estado.

Pelas suas características, este factor é igualmente um dos factores condicionantes do poder de um Estado, sendo o mais estável. Os Estados são naturalmente condicionados pela geografia dos seus territórios, desempenhando, também, um papel importante na evolução da sociedade.

Tal como o factor geográfico, o factor demográfico influencia as Relações Internacionais. Tem repercussões, quer a nível das políticas nacionais, quer na

política mundial: a nível militar, económico, ecológico, social e científico. Essas repercussões são a nível quantitativo e qualitativo.

A nível quantitativo, as Relações Internacionais, neste século, foram marcadas pela rapidez do crescimento da população mundial (queda da taxa de mortalidade, consequência da difusão de hábitos de higiene e dos avanços na medicina) e pelo aumento das migrações internacionais.

Presentemente, verifica-se que o hemisfério norte, industrializado, é caracterizado por uma fecundidade baixa e por um fraco crescimento demográfico, e que o hemisfério sul, subdesenvolvido, é caracterizado por um forte crescimento demográfico.

Mas o fenómeno da urbanização passou a ser universal, pela concentração das populações nas cidades, tanto nos países desenvolvidos como nos países não desenvolvidos.

A nível qualitativo, a estrutura da população de um país ou de um grupo de países é também importante, determinando a predominância de jovens ou de idosos, de homens ou de mulheres, com todas as consequências que essa desigual distribuição implica.

Por outro lado, o grau de homogeneidade da população de um Estado, do ponto de vista étnico, religioso, social ou político é um factor não negligenciável para a governabilidade e estabilidade de um Estado, podendo ter repercussões a nível internacional. Finalmente, não negligenciemos a importância dos movimentos migratórios, como o turismo, as migrações e os refugiados que, não raras vezes, se constituem em elementos de desacordo entre os Estados e de perturbação das Relações Internacionais.

O factor económico tem um papel determinante na vida internacional. A desigualdade económica entre os países e o subdesenvolvimento constituem problemas fundamentais das Relações Internacionais. A história fornece numerosos exemplos de conflitos motivados por rivalidades económicas, pelas lutas pelo controlo de matérias-primas, alargamento de mercados, etc. A “arma” alimentar e a “arma” monetária fazem parte da “guerra económica” (tal como as “armas” petrolífera, tecnológica, científica), sem esquecer o embargo.

A acção da OPEP, a existência da ASEAN, o papel do GATT, entretanto substituído pela OMC, a criação do Mercado Comum/UE, o crescente poder das empresas multinacionais ou, ainda, as

reivindicações dos países em desenvolvimento no sentido da instauração de uma Nova Ordem Internacional (NOEI), etc., demonstram a importância das trocas comerciais internacionais para os Estados. A interdependência entre os Estados é, regra geral, económica, antes de ser política.

O factor militar, quer no plano das armas clássicas, quer no plano das armas de destruição maciça, desempenha também um papel incontestável nas Relações Internacionais. Os meios militares de um Estado são utilizados para garantir a sua defesa. Contudo, as políticas de força, os actos de agressão, a intenção de anexação fazem do factor militar, muitas vezes, um instrumento de destabilização das Relações Internacionais. Existe, no entanto, uma tomada de consciência internacional do excesso de armamentos, quer pela opinião pública, quer, mesmo, pelos governantes, levando a um esforço colectivo no sentido da limitação dos armamentos ou mesmo do desarmamento.

O mesmo acontece com o factor científico e tecnológico, quer agravando a desigualdade entre os Estados desenvolvidos e os Estados em vias de desenvolvimento, quer produzindo um maior desgaste dos recursos naturais e criando ameaças globais (ameaça ambiental).

Por outro lado, os progressos técnicos aceleraram as comunicações em todos os domínios, criando uma rede mundial de comunicações e informações que vieram perturbar o equilíbrio mundial, bem como a soberania dos Estados.

O factor científico e tecnológico está interligado com o factor militar, permitindo aos Estados o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus arsenais de armamentos, bem como das estratégias e táticas militares.

A transferência de tecnologia, a protecção do ambiente, as catástrofes ecológicas e a cooperação científica internacional constituem novos e importantes problemas das Relações Internacionais.

O factor governamental, associado, ou não, ao factor de liderança, diz respeito à influência que os governos exercem, quer no desenvolvimento dos seus Estados, quer nas Relações Internacionais, pela definição das directrizes da política externa dos seus Estados.

Uma boa capacidade governativa traduz-se na capacidade dos governos em transformar as capacidades do país em capacidades reais, bem como, pelas suas iniciativas, reforçar a cooperação internacional.

Temos, assim, uma classificação em bons e maus governos; governos democráticos e governos autoritários.

Quanto ao factor de liderança, podemos afirmar que o carácter e a personalidade dos governantes podem ser consideradas como um dos elementos das Relações Internacionais, na medida em que aos governantes cabe, sobretudo, a iniciativa de decisão, apesar de ser em nome do Estado.

Procura-se, assim, uma inter-relação entre o carácter e a personalidade do governante, e a qualidade de estadista.

A influência do factor ideológico, cultural e espiritual manifesta-se na fragilização dos Estados plu-

riculturais – as minorias culturais exigem o reconhecimento da sua especificidade através de uma maior autonomia; no debate sobre a preferência a dar à modernidade ou aos valores tradicionais e, quando utilizado pelos governantes, para justificar políticas expansionistas e de conquista.

A ideologia constitui um sistema coerente e global de explicação da evolução do mundo e das sociedades mundiais, produzido e difundido por um grupo restrito. A função principal das ideologias é de legitimar ou criticar uma sociedade, com base num sistema de valores de referência considerado universal. Regra geral, contém um discurso de ocultação de certos factos históricos, de acordo com o interesse do grupo defensor da ideologia.

Finalmente, temos o factor mediático, resultado da revolução técnica e política das últimas cinco décadas e cuja influência na opinião pública nacional e internacional é presentemente muito forte. O aumento da sua influência é, simultaneamente, causa e efeito da erosão da soberania dos Estados. A mediação dada a um facto pode determinar, simultaneamente, o impacto e a importância desse facto para a opinião pública internacional.

Na análise do factor mediático devemos, também, ter em atenção os fenómenos de subinformação (países em desenvolvimento); sobreinformação (países desenvolvidos); e desinformação (manipulação da informação para fins políticos, ideológicos ou económicos).

Em suma, o factor mediático pode ter o efeito de acelerar um processo de destabilização interna de um país; reforçar o poder de um governante ou grupo social (Árabi); permeabilizar fronteiras; internacionalizar um conflito ou um facto de carácter nacional; reforçar a solidariedade internacional; isolar um regime político (África do Sul); pressionar a democratização/respeito pelos Direitos do Homem, etc.

FEDERAÇÃO

Associação ou união de Estados, que aceitam criar um novo Estado a quem dotam de poder superior, de poder soberano. Passa então a existir uma Constituição comum, um governo comum, um único exército, uma única política de defesa, uma única moeda e uma única política externa. Apesar de poderem não perder a sua identidade e até de manterem, na maior parte dos casos, Constituições próprias, o certo é que os Estados associados, designados de Estados federados, não são soberanos, já que a soberania passa a ser exercida pelo novo Estado, o Estado federal.

FEMINISMO

Defesa dos direitos da mulher e exigência de igualdade em relação aos homens, em todas as esferas da vida social. O feminismo, que data do fim do século XVIII na Europa, reforçou-se consideravelmente a partir de finais do século XIX, de tal modo que, hoje existem movimentos feministas na maior parte dos países.

As perspectivas feministas das Relações Internacionais, essencialmente a partir de finais da década de 1980, introduziram o “género” como categoria empírica e instrumento teórico relevante na análise das relações de poder global, bem como um ponto de partida normativo para a construção de ordens mundiais alternativas. Juntamente com um conjunto de novas perspectivas sobre as políticas mundiais, como o Pós-modernismo, o Construtivismo, e a Teoria crítica, as teorias feministas têm contestado o poder e conhecimento das teorias tradicionais das Relações Internacionais. Acima de tudo, estas novas perspectivas procuram mover o estudo das Relações Internacionais do seu foco singular nas relações interestatais, para uma análise mais abrangente dos actores e estruturas transnacionais, e das possibilidades de transformação na ordem mundial.

O feminismo defende que as visões tradicionais das relações Internacionais distorcem o nosso conhecimento, quer sobre as “relações”, quer sobre as “transformações” internacionais. Estas têm levado a argumentos simplistas que reproduzem as dicotomias que têm marcado as Relações Internacionais, com influência clara do género. Definem o poder como poder sobre “outros”, a autonomia como reactiva e não relacional, e a política internacional com base na ausência da mulher e na negação das políticas domésticas. Isto torna as mulheres e o género invisíveis, porque falha em perceber o significado político de divisões fundamentais baseadas no género, institucionalizadas a nível público e privado no Estado e no sistema de Estados. Também ignoram as actividades políticas e o activismo das mulheres, quer se estejam a mobilizar para a guerra, quer protestem ou organizem campanhas de reconhecimento dos seus direitos fundamentais. Em suma, as perspectivas das Relações Internacionais que não tomam em consideração questões de género acabam por não dar atenção a aspectos essenciais da ordem mundial. As perspectivas feministas demonstram que, em muitas circunstâncias, o poder global e as transformações não pertencem apenas ao domínio das elites políticas e económicas, mas também a outras áreas mais recatadas das sociedades; procuram assim ajudar no reconhecimento de mudanças de poder no seio dos Estados com ramificações na ordem mundial, considerando que a observação e interpretação destas mudanças, à medida que surgem numa variedade de contextos globais e locais, constitui uma função central do estudo das Relações Internacionais.

FLUIDEZ DOS FENÓMENOS GEOGRÁFICOS

Conceito definido por Vidal de La Blache, geógrafo e historiador, pertencente à escola francesa também designada de escola possibilista. Para La Blache, a natureza, como espaço, não determina comportamentos, simplesmente oferece ao homem uma grande variedade de possibilidades, entre as quais ele livremente escolhe. Não é apenas o espaço que deve ser considerado para uma explicação dos fenómenos

geográficos, mas também o tempo, a duração, a história e as relações com outros fenómenos a eles ligados.

Dessa necessária consideração do vector temporal resulta perceber-se que os factos geográficos não permanecem imutáveis.

FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL

O elenco das fontes de direito Internacional é normalmente retirado do artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (ETIJ), já que sendo característica dos tribunais o facto de estes realizarem a Justiça por via da aplicação (exclusiva) das fontes de Direito, essa é a norma que identifica tais instrumentos.

A norma refere as convenções, o costume, os princípios gerais de Direito, a jurisprudência, a doutrina e a equidade. Foi no entanto elaborada pelo chamado Comité dos Dez, nos anos 1920, quando se decidiu criar o primeiro tribunal permanente, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional, no quadro da Sociedade das Nações, merecendo na actualidade algumas críticas que são todavia enquadráveis no momento histórico da discussão e aprovação do dispositivo.

Assim, ao referir o costume, entendia-se este “como prova de uma prática geral aceite como direito”, sendo que ao presente este é claramente admitido como fonte autónoma e já não num plano probatório. Por outro lado, a referência aos Princípios Gerais de Direito vem circunscrita aos que são “reconhecidos pelas nações civilizadas”, o que numa leitura contemporânea parece fazer surgir um carácter discriminatório inaceitável (apesar de poder ser explicado em termos diferentes no momento da sua adopção).

A terceira crítica que se coloca ao elenco do artigo 38.º do ETIJ tem a haver com o seu carácter incompleto (ou, se se preferir, com o seu carácter não expressamente enunciativo que durante algum tempo alimentou uma discussão, já que alguns autores defendiam um suposto carácter taxativo). Ao presente, está claramente reconhecido que para além do referido elenco haverão de aceitar-se como fonte autónoma os actos jurídicos unilaterais e parece que também os actos concertados não convencionais (subsistindo aqui algumas divergências doutrinárias. Há mesmo uma parte da doutrina que continua a não os considerar por não terem efeitos obrigatórios, e, também, quem prefira entendê-los dentro da teoria das convenções, não os autonomizando).

As fontes de Direito Internacional não conhecem entre si qualquer hierarquia de princípio, situando-se todas no mesmo plano, o que implica que as normas de qualquer uma delas podem alterar ou revogar regras surgidas no quadro de outra.

Apesar disso, tem-se afirmado e desenvolvido uma hierarquia de normas, ou seja, determinadas normas (independentemente da fonte) são afirmadas como tendo primazia sobre as outras. Isso acontece com as regras de *ius cogens*, com determinadas convenções, como a Carta das Nações Unidas, etc.

FORÇAS PRODUTIVAS

Expressão usada por Marx para ilustrar os factores que promovem o crescimento económico de uma sociedade (↗Marxismo).

FORDISMO

Conjunto de inovações desenvolvidas por Henry Ford (1863-1947) e que estão na origem do micro-sistema fordiano, caracterizado pelo trabalho em série, pela introdução da linha de montagem, pela standardização e pelo discriminatório “five dollars a day”, a que só tinham acesso os bons operários, pagos ao dia e não à hora ou à peça.

O desgaste do modelo taylorista/fordista, que presunha a existência de um consumo de massas, constituiu a razão principal da baixa de produtividade das economias industriais capitalistas, a partir dos finais da década de 1960.

FÓRUM DO PACÍFICO SUL

South Pacific Forum

Criado em 1971 pela Austrália, Nova Zelândia e 15 Estados insulares. O fórum nasceu da vontade dos Estados insulares fazerem da região uma zona desnuclearizada. Preocupa-se essencialmente com questões ambientais. Tem como membros, 16 países e territórios do Pacífico. Tem sede em Suva (Fiji).

FRANCOFONIA

Conceito utilizado em 1880 pelo geógrafo Reclus, que procurava classificar as populações segundo critérios linguísticos. Por francofonia, entende-se o conjunto de Estados ou regiões que têm em comum o uso da língua francesa. Trata-se, pois, de uma comunidade mais linguística e cultural que política.

O espaço francófono ou francofonia representa, assim, os países que têm em comum a utilização do francês. A utilização da mesma língua permitiu fundar solidariedades diversas, que incitam à realização de programas de cooperação em matéria de defesa da língua francesa, de difusão da cultura francesa, mas também nos domínios da educação, da comunicação, da informação científica e técnica, do desenvolvimento tecnológico, da agricultura e da saúde. O seu organismo mais importante é a agência de cooperação cultural e técnica (ACCT), criada pela Convenção de Niamey de 20 de Março de 1970, que reagrupa 21 membros, e foi até 1986, a peça mestra da francofonia.

A instância suprema de decisão no seio da francofonia é desde 1986, a cimeira dos chefes de Estado e de governo que tenham em comum o uso do francês. A continuidade das cimeiras é assegurada pela conferência ministerial da francofonia (CMF), composta pelos ministros dos negócios estrangeiros de todos os Estados-membros. Esta é ao mesmo tempo o conselho de administração e a conferência geral da ACCT.

Existe ainda uma instância permanente, o conselho permanente da francofonia (CPF), instituído pela Cimeira de Paris de Novembro de 1991. Trata-se de uma instância política de decisão composta por 15 representantes pessoais dos chefes de Estado ou de governo, nomeados em cada cimeira. Encarregado de preparar a cimeira, toma todas as medidas que visam a aplicação prática das decisões adoptadas pelos chefes de Estado, no respeito pelo quadro orçamental fixado. O conselho permanente é também o gabinete da ACCT, o operador principal da francofonia.

As realizações da francofonia situam-se ao nível cultural, com a criação de centros de leitura e de animação cultural; linguístico, com a aplicação prática de programas de cooperação linguística destinados a promover a modernização das línguas africanas e crioulas, promoção do francês científico e técnico; audiovisual, com o desenvolvimento da televisão francófona por satélite e criação de um centro de trocas multilaterais de actividades francófonas e de um Centro Internacional de rádios e televisão de língua francesa, que ajuda à promoção de trocas de jornalistas e técnicos assim como à sua formação; educativo, com a produção de instrumentos de comunicação educativos; agrícola, com a criação de centros regionais de especialização agrícola e de ajuda aos países do sul para produzirem respeitando o ambiente; e por fim, político, com a vontade dos Estados mais ricos reforçarem a solidariedade para com os mais pobres, sem impor condições, dando origem ao Programa específico de solidariedade e ao Programa especial de desenvolvimento da ACCT que lhe permitiu agir eficazmente na ajuda a Estados em dificuldade.

Compreendendo 51 países, a comunidade francófona que ambiciona ser uma organização internacional plena, representa hoje, 131 milhões de pessoas, ou 2,5% da população mundial. No entanto, deve fazer face a dois desafios: a língua francesa encontra-se ameaçada pelo desenvolvimento mundial da utilização do inglês e a maioria dos Estados francófonos são Estados em desenvolvimento que necessitam de ajuda.

FRONTEIRA

Linha imaginária, expressa cartograficamente, que marca os limites do território de um Estado, resultante de negociação, tratados, explorações ou conquistas. A sua primeira função é, pois, a de delimitar o território no qual se exerce a soberania do Estado. A fronteira, que nunca foi intangível, nem definitiva, sofreu uma certa erosão a partir das últimas décadas do século XX, devido à ↗globalização, à criação dos espaços regionais (União europeia, NAFTA, etc.), e ao próprio direito de ingerência por razões humanitárias. As fronteiras africanas, que permanecem intocadas após a descolonização, não foram fixadas, ao contrário do que é comum afirmar-se, pela Conferência de Berlim (1884-1885), mas por acordos entre os países europeus, estabelecidos entre 1880 e 1914 (Maurice Vaisse).

FUNCIONÁRIO CONSULAR

Toda a pessoa, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares. Existem duas categorias de funcionários consulares: os funcionários consulares de carreira e os funcionários consulares honorários.

FUNDAMENTALISMO

Crença que defende um retorno ao significado literal dos textos sagrados. Termo que surge na Conferência Bíblica de Niagara Falls e numa série de textos intitulados *Os Fundamentos: Um Testemunho da Verdade*, publicados entre 1910 e 1915 nos Estados Unidos, como reacção ao declínio moral e espiritual que grassava no protestantismo. Tinha por objectivo restaurar a fé histórica com base em cinco fundamentos, nomeadamente a inspiração e infalibilidade das Escrituras, a divindade de Cristo, a reparação dos pecados, e a ressurreição e segunda vinda de Cristo. Visava a afirmação das Sagradas Escrituras como verdade absoluta e imutável que deveria ser reconhecida publicamente e posta em prática de forma legal. Significa, então, o reconhecimento de determinados princípios como verdades essenciais, com autoridade absoluta e suprema, independentemente do seu conteúdo. O termo fundamentalismo, que tem geralmente associada uma conotação pejorativa, descreve os excessos políticos de movimentos cuja identidade se define por uma adesão vinculada a uma crença religiosa, e tem sido amplamente usado para descrever grupos radicais islâmicos. Contudo, é aplicável a denominações cristãs, como por exemplo grupos baptistas, luteranos e presbiterianos radicais que dizem que regressaram aos fundamentos da Cristandade, pretendendo que a igreja seja a única autoridade e ensinando o milenarismo bíblico.

FUNDAMENTALISMO ISLÂMICO

Termo utilizado pelo ocidente para descrever grupos islâmicos radicais, bem como os regimes de alguns países muçulmanos que fundam as suas actividades na prática islâmica e nas Escrituras. Visa recriar uma sociedade islâmica pura, não impondo simplesmente a charia (lei canónica representando a vontade da Alá e a que todos os fiéis se submetem), mas estabelecendo um Estado islâmico através da acção política. O Islão é entendido não apenas como uma religião, mas como uma ideologia política que deve ser integrada em todos os aspectos da sociedade, incluindo, por exemplo, a economia, justiça social e política externa. A vitória do fundamentalismo islâmico no Irão, após a Revolução de 1979 liderada por Khomeini, conferiu novo impulso aos movimentos muçulmanos conservadores que em todo o mundo árabe lutam pelo endurecimento de posições relativamente ao Ocidente e pela valorização da tradição e do Corão como modelos da sociedade e do Estado. O fundamentalismo torna-se, desta forma, o elemento de unidade de todos os opositores aos regi-

mes ocidentais, resultando na rejeição do seu estilo de vida e das suas influências. O fundamentalismo islâmico tem assumido posições extremistas violentas, traduzidas em acções de grupos radicais, como a Al-Qaeda. Apresentando uma nova forma de terrorismo internacional, tem evoluído de acções promovidas pelo Estado ou contra alvos domésticos, para um activismo que ultrapassa fronteiras e de carácter supranacional.

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA)

International Fund for Agricultural Development

É uma instituição especializada das Nações Unidas. Foi criado em 13 de Junho de 1976, na Conferência de Roma sobre o estabelecimento de um Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola. Visa ajudar as populações rurais pobres dos países em desenvolvimento, concedendo a projectos de desenvolvimento rural recursos financeiros a taxas muito favoráveis. Tem 161 Estados-membros.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI)

International Monetary Fund (IMF)

Foi criado na Conferência de Bretton Woods, realizada em 1944. Os seus Estatutos conferem ao FMI a promoção da cooperação internacional em assuntos monetários, o aumento do emprego e do rendimento real através da expansão e do equilíbrio do comércio internacional, a estabilidade cambial, a multilateralização do sistema de pagamentos (para transacções correntes), o seu financiamento temporário e o contributo para a correcção dos desajustes da balança de pagamentos. Tais objectivos não mudaram, embora as funções do Fundo se tenham alterado profundamente. Originalmente, o Fundo limitava-se a trocar por moedas internacionalmente aceites, as moedas dos países membros. Depois da primeira emenda dos Estatutos, o FMI deixou de ser um mero posto de câmbio para se tornar num verdadeiro banco, criando créditos sem contrapartida – os Direitos de Saque Especiais. Também no início, o Fundo fazia respeitar o compromisso de estabilidade cambial assumido por cada país membro, ao comunicar-lhe a paridade central da sua moeda face ao ouro ou ao dólar. Depois da segunda emenda dos Estatutos, as actividades de “vigilância” do Fundo alargaram-se a toda a política cambial dos Estados membros e às opções da política económica com implicações no valor da moeda: de árbitro de um sistema de câmbios estáveis passou a árbitro de um sistema estável de câmbios. Depois dos choques petrolíferos na década de 1970 e da crise da dívida na década de 1980, passou de uma intervenção conjuntural a uma intervenção estrutural, alargando os mecanismos de financiamento e a sua acção a longo prazo.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

United Nations Children's Fund

O Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISE) foi criado pela Resolução 57 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a 11 de Dezembro de 1946, como órgão temporário para fornecer socorro de urgência às crianças de países em guerra. O Fundo tornou-se, sob o nome de Fundo das Nações Unidas para a Infância, mais conhecido pelas siglas UNICEF, um órgão permanente das Nações Unidas, através da Resolução 802, da assembleia geral de 9 de Outubro de 1953. A UNICEF está encarregada de defender os direitos das crianças, ajudar a responder às suas necessidades essenciais e melhorar a saúde da criança em geral. Tem 36 Estados-membros.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A POPULAÇÃO (FNUAP)

United Nations Population Fund

É um órgão subsidiário da Assembleia Geral. Foi criado pelo secretário geral em Julho de 1967, enquanto fundo de afectação especial, tendo sido designado de Fundo das Nações Unidas para as actividades em matéria de população. Pela Resolução 3 019, de 18 de Dezembro de 1972, a Assembleia Geral decidiu colocar o fundo sob sua autoridade. O FNUAP visa favorecer a cooperação no domínio demográfico, como o estudo da evolução da população e o serviço de planificação familiar e desenvolver actividades de informação e de comunicação nestes domínios. As suas actividades alargaram-se, entre outros, aos aspectos educativos e de prevenção da sida. Tem 168 Estados-membros.

G

GAULLISMO

Expressão que caracteriza o pensamento e prática política do general Charles de Gaulle. Como adverte René Rémond, não é fácil caracterizar o gaullismo, desde logo porque não há uma identificação precisa que o permita enquadrar na tradicional tipologia direita/esquerda. De Gaulle, ao recusar ele próprio esta tipologia, que considerava “artificial e ruínosa para a França”, contribuiu para uma definição muito própria da acção política por si empreendida. Não sendo considerado uma ideologia, classificação também recusada, quer por de Gaulle, quer pelos seus seguidores, o gaullismo traduz a um tempo um estilo de liderança e uma particular forma de fazer política. Distante dos partidos, descrente dos políticos, podemos afirmar, seguindo ainda René Rémond, que existiram vários gaullismos. Um “gaullismo eleitoral”, traduzido por um claro agrupamento de eleitores provenientes de todo o tipo de classes e um “gaullismo parlamentar” consubstanciado numa coligação de ideias e propostas unidas em torno de um mesmo chefe, Charles de Gaulle.

GEOESTRATÉGIA

É o estudo das relações entre os problemas estratégicos e os factores geográficos, à escala das grandes regiões ou mesmo à escala mundial, procurando deduzir a influência dos factos geográficos (económicos, demográficos, sociais, etc.) nas situações estratégicas, bem como as possíveis consequências, nesses factos geográficos, da aplicação das manobras estratégicas e da consecução dos respectivos objectivos. Constitui um método de interpretação da fenomenologia política vocacionado para a percepção e análise dos conflitos (expressos ou potenciais), bem como dos comportamentos possíveis nesses conflitos.

Para Pierre Célèrier, a geopolítica e a geoestratégia são duas ciências distintas mas intimamente relacionadas, formando um “díptico homogéneo que oferece, tanto ao político como ao militar, um mesmo método de aproximação aos problemas necessariamente interligados do mundo actual”.

A geoestratégia surge como um elemento, ou parte, da geopolítica, da qual se distingue fundamentalmente, quer pela sua “especialização” no estudo dos

problemas ligados à relação entre a geografia e o uso da coacção em situações de conflito, quer pelo seu método próprio, afim do método estratégico.

Num documento do Instituto de Altos Estudos Militares português refere-se que “Geoestratégia é o estudo das constantes e variáveis do espaço que, ao objectivar-se na construção de modelos de avaliação e emprego, ou ameaça de emprego, de formas de coacção, projecta o conhecimento geográfico na actividade estratégica”.

Trata-se de um estudo centrado na Geografia mas que se caracteriza pela construção de modelos ou cenários de emprego da coacção (actual ou potencial), com base no conhecimento geográfico.

GEOGRAFIA POLÍTICA

É o estudo sincrónico da geografia a partir de um ponto de vista político, examinando e descrevendo as condições espaciais da vida dos povos organizados em Estados, nas relações biunívocas que dessas condições decorrem entre os processos políticos e os respectivos ambientes geográficos.

Segundo Dix, geógrafo e geopolítico alemão da Escola de Munique, a geografia política é a ciência que estuda o lugar e o âmbito do poderio dos Estados.

GEPOLÍTICA

Método explicativo que relaciona os factores de poder do Estado com a política internacional e o meio geográfico.

A geopolítica é uma combinação da ciência política e da geografia, que estuda as relações que existem entre a condução da política externa de um país e o quadro geográfico no qual ela se exerce (Pascal Boniface).

Constitui um método da política externa que explica e prevê o comportamento da política internacional em função de variáveis geográficas, como a dimensão do território, localização, topografia, demografia, recursos naturais, etc.

É o estudo diacrónico da política a partir de um ponto de vista geográfico, nas suas relações com os ambientes físico e social, estudo esse orientado para as Relações Internacionais, dedicando especial aten-

ção ao que se relaciona com a geração, a aquisição e o emprego do poder, tentando definir constantes, tendências, limites e condicionamentos. Constitui um método de interpretação da fenomenologia política, vocacionado para a percepção e definição de objectivos, de interesses, de condicionantes, e dos factores de poder.

Para o jurista sueco Kjellen, a geopolítica “é a ciência do Estado como organismo geográfico e, significativamente, como soberania”. Para o general e geógrafo alemão Haushofer, geopolítica “é a ciência que trata da dependência dos factos políticos em relação ao solo. Apoia-se na geografia, em especial na geografia política, doutrina da estrutura espacial dos organismos políticos”. Para o geógrafo e sociólogo brasileiro Josué de Castro, a geopolítica “é uma disciplina científica que busca estabelecer as correlações existentes entre os factores geográficos e os fenómenos políticos, a fim de mostrar que as directivas políticas não têm sentido fora dos quadros geográficos”. O que chamamos de geopolítica não é uma arte de acção política na luta entre os Estados, nem tão pouco uma fórmula mágica de predizer a história, como queria Spengler. É apenas um método de interpretação da dinâmica dos fenómenos políticos na sua realidade espacial, com as suas raízes mergulhadas no solo ambiente. Por fim, para o general Pierre Gallois, um dos mais importantes nomes do pensamento militar e estratégico europeu após a Segunda Guerra Mundial, a geopolítica “é o estudo das relações que existem entre a conduta de uma política de poder no plano internacional e o quadro geográfico em que se exerce”.

Nos últimos anos assistiu-se a uma renovação da Geopolítica, nomeadamente com Ives Lacoste, o qual rejeita a herança empírica e profética da antiga Geopolítica, mas não abdica de uma percepção ou compreensão global dos conflitos, à luz das características territoriais dos Estados e sua territorialidade.

GEOPOLÍTICA (MÉTODOS)

Os métodos utilizados pelos estudos geopolíticos englobam as teorias geopolíticas, as quais condicionam tanto a escolha dos métodos como a sua expressão. Saul Bernard Cohen refere seis métodos utilizados pelos diversos autores no estudo das relações entre os processos políticos e os ambientes geográficos, os quais são aplicados quer na geografia política quer na geopolítica. Segundo Cohen, esses métodos seriam os quatro enunciados por Hartshorne, mais dois que ele próprio propõe. Os quatro reconhecidos por Hartshorne seriam: o “método da análise do poder”, o qual se centra no levantamento e estudo dos factores de poder, perspectivados em função do espaço territorial, como fundamental para entender as relações entre os Estados; o “método histórico”, que se centra no estudo da História (em particular da política) em função da geografia; o “método morfológico”, que se centra no estudo das formas e características estruturais (associações de Estados,

blocos, alianças, divisões administrativas, nas respectivas posições, dimensões e configurações, bem como na situação relativa de núcleos económicos e demográficos, traçados de fronteiras, etc.); o “método funcional”, que se centra no estudo de zonas ou regiões como conjuntos funcionais politicamente homogéneos ou coordenados, procurando detectar forças de convergência e de dissociação no seu relacionamento com o espaço. Os dois métodos acrescentados por Cohen seriam: o “método de comportamento”, segundo o qual se partiria do estudo das percepções e valorizações das diversas situações e relações espaciais, percepções e valorizações essas analisadas através dos comportamentos; e o “método sistémico”, segundo o qual o processo político (relações políticas, estruturas e forças sociais), e o espaço geográfico (lugar, região e ambiente) são estudados como um sistema em que o processo político e o espaço geográfico interactivam globalmente, definindo-se diversas zonas de acção política e ideológica caracterizadas por diferentes percepções.

GEÓRGIA, UCRÂNIA, USBEQUISTÃO, AZERBAIJÃO E MOLDÁVIA (GUUAM)

Criada em Outubro de 1997 como uma união consultiva, tinha como objectivo reforçar a cooperação política, económica e estratégica entre estas quatro ex-Repúblicas Soviéticas, e lutar contra o extremismo religioso, o terrorismo e o tráfico de droga na região. Passou a designar-se como GUUAM, com a entrada do Usbequistão em Abril de 1999.

GESTÃO DE CONFLITO

Situação em que um conflito armado permanece, mas evitando ou pelo menos reduzindo a sua gravidade, expressa particularmente no uso de violência entre as partes em disputa. Se a deterioração da situação resultar num agravamento da violência, a gestão poderá ser restaurada através da negociação de um cessar-fogo ou armistício.

GLASNOST

Termo utilizado pelos meios de comunicação occidentais para designar as novas iniciativas, relacionadas em particular com a cooperação entre superpotências na política externa soviética após 1985, sob a tutela de Mikhail Gorbachev. *Glasnost* significa abertura e demonstra a crença de Gorbachev numa imprensa livre para criticar a ineficiência das iniciativas estatais, de modo a impulsionar a reestruturação da sociedade. Acabou por salientar mais os falhanços iniciais do processo de reestruturação do que persuadir o povo para apoiar a causa. Em 1985-1986, a elite soviética no poder entendeu que o estatuto de superpotência e a hegemonia ideológica e política que este implicava tinham custos económicos pesados face ao benefício limitado daí resultante.

A nova política de Gorbatchev levou à modernização da política económica resultando numa transferência alargada de recursos do sector militar para o sector civil. Isto conduziu a um novo espírito de *Àdétente*, que se manifestou claramente na Guerra do Golfo com o apoio tácito soviético às políticas dos aliados.

Muitos analistas têm argumentado que a liberalização da Europa de Leste em 1989 foi uma consequência directa da doutrina Gorbatchev. Enquanto a nova orientação foi saudada internacionalmente, internamente as suas repercussões incluíram elevada preocupação não só quanto ao futuro político de Gorbatchev, mas também quanto à continuação da coerência da União e do papel dominante do partido comunista. A crescente instabilidade nacionalista, rivalidades étnicas e insatisfação económica – exacerbadas pela *Àglasnost* e *Àperestroika* – produziram movimentos de secessão que levaram à desintegração da União Soviética. Em finais de 1989, as Repúblicas do Báltico (Estónia, Letónia e Lituânia) já haviam demonstrado o seu desejo de desenvolvimento de uma nova relação com Moscovo. Cedo as outras repúblicas autónomas lhes seguiram os passos: Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, Arménia, Azerbaijão, Geórgia, e as repúblicas muçulmanas do Cazaquistão, Quirgístão, Tajiquistão, Turquemenistão e Usbequistão. A 19 de Agosto de 1991, numa tentativa de inverter os efeitos liberais da *perestroika* e *glasnost*, quer dentro quer fora da União Soviética, os conservadores lançaram um golpe de estado contra a administração Gorbatchev, que se revelou um fracasso. O seu falhanço acelerou a dissolução da União Soviética e, a 25 de Dezembro, Gorbatchev demitiu-se formalmente da Presidência, sucedendo-lhe Boris Ieltsin. Desta forma, no início de 1992, a União Soviética deixou formalmente de existir como entidade geopolítica e sujeito do Direito Internacional.

GLOBAL (EMPRESA)

↗Multinacional (empresa)

GLOBALISMO

Os autores da abordagem globalista tendem a centrar-se na questão geral de saber qual a razão da incapacidade de tantos Estados para se desenvolverem. É uma corrente que tem nomes como Marx, Hobson e Lenine no seu passado histórico e filosófico, no que respeita à perspectiva destes autores sobre o capitalismo e o imperialismo. O globalismo defende a importância da análise histórica para a compreensão do sistema internacional – o factor histórico-chave é o capitalismo; a existência de determinados mecanismos de dominação que impedem os Estados menos desenvolvidos de se desenvolverem e que consequentemente contribuem para um desenvolvimento desigual à escala mundial (dependência norte/sul); e a importância dos factores económicos, absolutamente determinantes para se explicar a evolução e funcionamento do sistema capitalista mundial e para se relegar os Estados menos desenvolvidos para uma posição subordinada.

GLOBALIZAÇÃO

Este conceito, de origem anglo-saxónica, forjado nas escolas de gestão americanas, e sinónimo, em França, de mundialização, traduz o extraordinário desenvolvimento das relações económicas, sociais, culturais e políticas a nível mundial, a partir dos anos 1980.

Serve para designar um movimento complexo de abertura de fronteiras económicas e de desregulamentação, que permitiu às actividades económicas capitalistas estender o seu campo de acção ao conjunto do planeta. O desmoronamento do bloco soviético e o aparente triunfo planetário do modelo liberal no início dos anos 1990, acompanhados do desenvolvimento das telecomunicações, deram a esta noção uma validade histórica. A globalização constitui, assim, uma nova etapa na evolução do capitalismo industrial, sucedendo à internacionalização das firmas e capitais.

Sob o ponto de vista económico, a noção de globalização integra três fenómenos diferentes: o primeiro fenómeno é o do desenvolvimento rápido dos mercados financeiros mundiais nos finais dos anos 1970, estimulados pela desregulamentação dos mercados financeiros e pelo aparecimento de novas tecnologias de informação; o segundo fenómeno é o da mundialização das actividades das empresas tanto do sector manufactureiro como dos serviços; e o terceiro fenómeno, que é de natureza ecológica, traduzindo uma inquietude geral que se desenvolveu a partir de finais dos anos 1980.

Estes três fenómenos estão na origem do sentimento de que os poderes públicos não podem controlar o funcionamento dos mercados, num mundo onde reina a incerteza e a instabilidade real ou latente.

Segundo a OCDE, a mundialização desenvolveu-se em várias fases, a última das quais, a da globalização (anos 1980), corresponde à instalação de verdadeiras redes planetárias, graças aos progressos da tecnologia e dos serviços. Os Estados tornam-se cada vez mais interdependentes, prisioneiros do “sistema-mundo”. Falar de globalização é evocar a dominação do sistema capitalista sobre o espaço mundial. Este fenómeno inscreve-se numa tendência de submissão progressiva de todos os espaços físicos e sociais à lei do capital, à lei da acumulação contínua que é a finalidade suprema do sistema capitalista. Hoje em dia, muitos aspectos da vida das pessoas são influenciados por organizações e redes sociais localizadas a muita distância da sociedade onde vivem. Um aspecto crucial no estudo da globalização é a emergência de um sistema mundial – ou seja, há razões para se olhar o mundo como uma única ordem social.

GOLPE DE ESTADO

Tomada de poder através da força. Ao contrário do que acontece com a ↗Revolução, nenhum movimento social está envolvido.

Acção de um pequeno grupo contra a autoridade de facto e em que aquele grupo, actuando com rapidez e aniquilando ou neutralizando determinadas

personalidades que desempenham funções de chefias fundamentais, consegue apoderar-se do poder. É uma acção de elite e não de massas. Embora os preparativos de um golpe de Estado possam ser demorados, a sua execução é rápida e súbita (Abel Couto).

GOVERNAÇÃO MUNDIAL

O conceito de governação mundial refere-se à necessidade de promover o desenvolvimento de sistemas de regulação multilaterais para incitar à interdependência global e ao desenvolvimento sustentado. O conceito de governação mundial não deve ser confundido com o de governo mundial, que implica uma autoridade singular ou unitária. A governação mundial envolve a participação de actores não-estatais, como organizações não-governamentais, corporações multinacionais, meios de comunicação com abrangência global e indivíduos. Não há um modelo único de governação mundial, uma vez que se trata de um processo complexo e dinâmico de decisão interactiva face a um leque alargado de assuntos comuns. Procura a construção de um sistema internacional mais cooperativo, baseado no respeito pelos princípios democráticos, de mercado livre e de partilha de valores. Uma dimensão importante da ideia de governação mundial prende-se com a reforma das Nações Unidas, em especial uma maior ênfase na intervenção humanitária e um maior envolvimento da organização na promoção dos valores democráticos, por exemplo, através da monitorização de processos eleitorais.

GOVERNO

Processo de legislação e tomada de decisões políticas por parte de funcionários de um aparelho político. Pode falar-se de governo enquanto chefias responsáveis politicamente pela tomada de decisões. No passado, quase todos os governos eram chefiados por monarcas ou imperadores, mas nas sociedades modernas são chefiados por políticos que não recebem o poder através de herança, mas são eleitos ou nomeados com base na sua experiência ou qualificação para o cargo.

GOVERNO MILITAR

Governação chefiada por líderes militares e não por funcionários eleitos. Os governos militares proliferaram no século XX, em muitas partes do mundo. Há vários tipos de governos militares, desde aqueles em que os militares tendem a governar de forma directa, até outros em que a governação é conduzida por funcionários nomeados ou directamente responsabilizados pelas chefias militares.

GOVERNO MUNDIAL

Traduz a ideia de uma instituição global supranacional, que centralizaria em si autoridade para observar os assuntos da comunidade mundial, possuindo

capacidade executiva e legislativa e detendo o monopólio do uso da força. Implica que os Estados prescindam da sua soberania, submetendo-se a um sistema único de lei mundial. Em virtude de ter como objectivo último a manutenção da paz e ordem internacionais, o conceito de governo mundial é frequentemente conotado com o pacifismo.

GREENPEACE

Organização não governamental que desempenha um importante papel nas Relações Internacionais, influenciando os Estados e os comportamentos das comunidades através do mundo, sobretudo no que diz respeito ao ambiente (Maurice Vaisse).

GRUPO DOS DEZ (G-10)

Criado em 1962, o Grupo G-10 é constituído pelos ministros das finanças e os governadores dos bancos centrais dos países mais industrializados, dentro do Fundo Monetário Internacional. O Comité de Bale, criado em 1974 pelo Grupo para reforçar a cooperação entre os bancos, possui um secretariado. Tem 11 Estados-membros: Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça.

GRUPO MINORITÁRIO

Grupo de pessoas de determinada sociedade que partilha um conjunto de interesses e crenças comuns num leque variado de assuntos, levando a que necessitem ou desejem um tratamento especial face à maioria. Geralmente, no grupo minoritário é possível identificar uma identidade comum, não existindo apenas em oposição à maioria.

Os grupos minoritários mais importantes em termos políticos são as minorias raciais, religiosas e étnicas, que enfrentam um conjunto alargado de desvantagens/dificuldades na sociedade onde se inserem. Muitas vezes estes grupos são afastados ou subordinados aos interesses dominantes, face aos quais necessitam de protecção (Robertson).

GRUPO DOS OITO (G-8)

Trata-se de um grupo informal que reuniu pela primeira vez, em 1975, por iniciativa do presidente francês, Giscard d'Estaing, e cujo objectivo consiste em estabelecer uma concertação entre as grandes potências sobre as questões económicas, diplomáticas, estratégicas e transversais (ambiente, terrorismo, crime organizado, droga, armas nucleares, etc.) e de promover a cooperação internacional. Em Junho de 1997, o G-7 acolheu oficialmente a Rússia, transformando-se em G-8, salvo para as questões económicas e financeiras. Em Junho de 2002, a Rússia tornou-se membro do grupo de forma plena. O país que recebe a cimeira anual assegura o secretariado das reuniões.

São Estados-membros, a Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Reino Unido, Rússia e a Comissão Europeia.

GRUPO DOS QUINZE (G-15)

Constituído em 1989, por quinze países em desenvolvimento, em Belgrado, aquando da nona Cimeira dos Países não Alinhados, com o objectivo de coordenar as posições dos países em desenvolvimento, face ao Grupo dos Sete, então formado pelos países mais industrializados.

Tem 19 Estados-membros: Argélia, Argentina, Chile, Colômbia, Egipto, Índia, Indonésia, Irão, Jamaica, Quênia, Malásia, México, Nigéria, Peru, Senegal, Venezuela, Jugoslávia e Zimbábwe.

GRUPO DO RIO

Criado em 1986, teve no início uma vocação política e um dispositivo permanente de consulta e de concertação política, mas, mais tarde, alargou os seus objectivos à cooperação económica. Foi também adoptada uma coordenação regular com a União Europeia, sob a forma de reuniões ministeriais. Tem 19 Estados-membros: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Guiana, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, República Dominicana, El Salvador e Venezuela. O seu secretário encontra-se em Assunção (Paraguai).

GRUPO DOS 77 (G-77)

O grupo foi criado em 1964, no quadro da primeira Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), visando estabelecer uma posição comum dos países em desenvolvimento nas Nações Unidas, face aos países industrializados. Originalmente com 77 membros, ao presente regista 134 membros.

GRUPO DOS 20 (G-20)

Criado em Setembro de 1999, agrupa os ministros das finanças e governadores dos bancos centrais de 20 países industrializados e emergentes para formar um fórum de prevenção das crises financeiras, com vista a promover a estabilidade financeira internacional. Tem 19 Estados-membros mais a União Europeia.

GRUPO DOS 24 (G-24)

Agrupa os ministros das finanças e governadores dos bancos centrais dos países em desenvolvimento, membros do Fundo Monetário Internacional. O Grupo foi criado em 1971 pelo Grupo dos 77, para contrabalançar o peso do Grupo dos 10 no seio do FMI.

GRUPOS DE INTERESSE

Grupos organizados para alcançar objectivos específicos na área política, actuando principalmente através de pressão e fazendo lóbi junto dos órgãos legislativos.

GUARDA-CHUVA NUCLEAR

O termo guarda-chuva nuclear decorre do período da guerra fria para traduzir a extensão das armas nucleares norte-americanas à defesa da Europa e do continente norte-americano. Em termos mais genéricos designa então que um Estado detentor de armas nucleares se compromete a alargar a outro Estado ou grupo de Estados a protecção resultante da posse destas armas. Geralmente, este compromisso toma a forma de um compromisso de aliança, exemplificado pela posição dos EUA na OTAN, após 1949.

GUERRA

Gaston Bouthoul, no seu *Traité de Polémologie*, define a guerra como “uma luta armada e sangrenta entre grupos organizados”. Trata-se, assim, de um conflito em que a violência é aberta e as armas são efectivamente utilizadas. Para Ortega y Gasset, a guerra “é um invento dos homens para resolverem determinados conflitos”.

Raymond Aron, na *Paz e guerra entre as nações*, define-a como “conflito armado entre unidades políticas”, o que se integra na mesma linha de pensamento de Bouthoul. Aron precisa o conceito ao delimitar o âmbito. Não se trata de qualquer conflito armado entre grupos organizados, mas sim, apenas, entre unidades políticas. Por sua vez, Claude Rousseau considera a guerra um fenómeno de violência política, mas introduz uma referência ao direito, afirmando que “é uma luta armada entre Estados, utilizando meios e formas regulamentados pelo Direito Internacional, com o fim de impor um ponto de vista político”. Quincy Wright entende que se trata de um “conflito entre grupos políticos, especialmente entre Estados soberanos, conduzido por importantes contingentes de forças armadas durante um período de tempo considerável”. Mantém para o conceito as características de conflito armado entre unidades políticas, omite qualquer referência ao Direito, não o limita ao âmbito internacional, mas acrescenta referências ao tempo (duração) e ao volume das forças utilizadas, o que permite incluir os conflitos armados entre rebeldes e governos, bem como aqueles em que não chega a existir declaração de guerra, e, por outro lado, excluir do conceito simples incidentes de fronteira, ou acções de força rápidas.

Trata-se de conceber a guerra como um fenómeno exclusivamente cultural, um produto da irracionalidade, ou da má organização social, concepção que é, em geral, partilhada por todos os pacifistas.

Alguns autores contemporâneos, como o general Beaufre, preconizam um conceito de guerra alargado, abrangendo situações em que a luta armada não

chega a ocorrer, nem houve sequer declaração de guerra, situações essas que englobam o seu conceito de “guerra fria”. Assim sendo, o conceito clássico de guerra como conflito armado entre unidades políticas, adequado à guerra praticada até 1945, já não corresponde inteiramente às realidades do mundo actual. É alargado às situações em que, sem chegar a haver luta armada, mas mantendo-se esta como possibilidade, as unidades políticas pratiquem sistemática e continuamente, umas em relação às outras, actos diplomáticos, económicos, políticos e de propaganda, apoios a movimentos de dissidentes ou de insurrectos, infiltração de agentes, organização de alianças, movimentação de forças militares, estabelecimento de bases militares no estrangeiro, etc., destinados a enfraquecer ou de qualquer forma prejudicar os governos adversos e os respectivos interesses.

A guerra surge-nos como uma luta armada, fundamentalmente entre Estados, não englobando outras formas de violência que não a militar enquanto irreconciliável com a paz, sendo a paz e a guerra duas noções que se excluem mutuamente; submetida a convenções que marcam o seu começo (declaração de guerra) e o seu termo (armistício ou tratado de paz); respeitando, no seu desenrolar, regras de direito e de honra; e mesmo como última *ratio regum*, seria uma ruptura temporária do equilíbrio de forças que, tendo sido capazes de estabelecer a paz, não são suficientes para a manter.

No conceito de guerra há que considerar três elementos essenciais. O primeiro é o da guerra ser concebida como uma manifestação da violência colectiva. Este é o seu meio, e para muitos autores, desde Clausewitz a Raymond Aron, passando por todos os marxistas, é mesmo esta a sua característica fundamental, não se devendo designar por guerra um conflito em que a violência colectiva, física e armada, entre as partes, não ocorra efectivamente.

Um segundo aspecto diz respeito à natureza tanto dos agentes como dos objectivos. Todos os autores concordam que se trata de grupos organizados, prosseguindo objectivos que podem colocar-se em diversos domínios, mas, embora a linguagem comum fale, por exemplo, de guerras entre grupos organizados de criminosos, na linguagem técnica é consensual reservar-se o conceito para a luta entre grupos politicamente definidos, procurando atingir fins que, embora de uma grande diversidade, são formulados por órgãos políticos, visando configurar uma futura situação de paz politicamente diferente da anterior.

Num terceiro elemento, põe-se o problema dos aspectos formais, como o da existência ou não de uma declaração de guerra, o da duração das hostilidades, o da dimensão das forças envolvidas e o do número de mortes directamente causadas pelas acções de guerra.

Estes aspectos formais são indispensáveis para distinguir as guerras dos incidentes de fronteira, das acções relativamente rápidas, das acções isoladas de represália, ou das actividades terroristas. Vários autores afirmam ser errado falar-se em guerras a propósito de actividades terroristas, quando estas constituírem a única forma de luta, como na Irlanda do

Norte, País Basco, ou Palestina. Isto por duas razões: as actividades terroristas não incluem combates; pelo contrário, é próprio das acções terroristas evitarem cuidadosamente todo o contacto com forças armadas, orientando-se sempre para alvos indefesos ou mal defendidos; e, por outro lado, os terroristas não podem ser considerados combatentes, não só pelos motivos atrás invocados, mas também porque não cumprem, e deliberadamente se recusam a cumprir, qualquer das normas do Direito Internacional, relativamente quer a prisioneiros, quer a procedimentos bélicos (proibição do uso de determinados meios de morte e destruição, salvaguarda de determinados locais, etc.), quer à discriminação entre combatentes, procurando mesmo, intencionalmente, atingir civis indefesos e neutros.

Conceito de guerra segundo Clausewitz (1780-1831)

Clausewitz estuda o fenómeno da guerra na sua complexidade social e política, assim como ao nível da sua natureza militar. O conceito de guerra expresso em toda a sua obra, da qual se destaca o livro *Da guerra*, pode sintetizar-se no seguinte: a guerra é um fenómeno político complexo com origem no Estado.

A primeira definição que Clausewitz apresenta da guerra é uma definição racional, deduzida, substantiva e polarizada: “acto de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se à nossa vontade”. De acordo com esta definição, a guerra é um duelo no qual a violência é o meio para obter um fim – impor a vontade. Daqui resulta que, em teoria, desde que necessário para atingir o fim, é legítimo o uso ilimitado da força. Do conceito de guerra ideal, Clausewitz deduziu a “lei da ascensão aos extremos”, através do princípio de reciprocidade a que chamou “lei do outro”. Na guerra reduzida à sua essência, acto de violência para mútua imposição de vontades, inevitavelmente cada acção de um dos adversários contra o outro obriga este a responder com acção da mesma natureza, a fim de não ser submetido (“lei do outro”, isto é, nenhum dos lutadores é inteiramente livre de decidir o seu comportamento), devendo porém acrescentar na resposta um pouco mais de violência do que a recebida, para por sua vez tentar submetê-lo, do que resulta uma espiral de violências crescentes, que só deverá terminar quando uma das partes atingir o limite das suas forças (“ascensão aos extremos”). Segundo a essência da guerra, portanto, esta deveria logicamente conduzir sempre à “aniquilação” (no sentido de pô-las fora de combate, não necessariamente no de exterminá-las) das forças armadas do inimigo, e ao derrube do respectivo governo. No conceito de “guerra ideal”, os adversários são imaginados em situação de oposição absoluta, excluindo-se totalmente todas as circunstâncias exteriores à própria luta, num jogo de soma nula, em que tudo o que um ganha o outro perde.

No conceito de “guerra real”, Clausewitz contempla as contingências que no mundo dos factos sempre se verificam. As guerras concretas não são instantâneas, nem desligadas do espaço, e, por isso, enquanto decorrem, as forças e a vontade dos adversários vão sofrendo inevitável desgaste, tanto

maior quanto maior for a duração das hostilidades, desgaste esse que se designa por “atrito “ou “atrição”, e que é também proporcional às distâncias percorridas, à intensidade dos combates e consequente consumo de recursos, e à natureza e dificuldade dos obstáculos opostos à progressão das forças, pelo que resulta desigual para cada uma das partes em luta.

A afirmação de Clausewitz que condensa, na sua opinião, as relações da guerra com a política, é conhecida pelo nome de “fórmula”: “A guerra não é somente um acto político, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas, uma realização destas por outros meios”. Esta fórmula permite entender a distinção feita por Clausewitz entre os fins da guerra (objectivo da guerra) e os fins na guerra (objectivo na guerra). A guerra tem por objectivo a paz; o objectivo na guerra é destruir as forças militares, o que significa que estas têm de ser colocadas em tais condições que se tornem incapazes de prosseguir o combate.

Tipos de guerra

Entre os vários tipos de guerra, importa ter em consideração a guerra fria; a guerra clássica ou convencional, que comporta essencialmente o emprego de meios militares, com excepção de meios nucleares, combinado com acções de guerra fria e, eventualmente (caso de potências nucleares), a guerra nuclear (caracterizada pela ameaça de emprego ou pela própria utilização de armas nucleares); as guerras internas (no âmbito das quais se podem considerar quatro formas principais de acções violentas, visando a conquista do poder pela força: as revoluções, os golpes de estado, as revoltas militares e as guerras subversivas).

GUERRA FRIA

Expressão de Bernard Baruch, conselheiro de Roosevelt, para qualificar o período compreendido entre os finais da Segunda Guerra Mundial (1945) e a queda do Muro de Berlim (1989), período também qualificado por Raymond Aron de “guerra improvável, paz impossível”, uma vez que a dissuasão nuclear impediu as duas superpotências rivais, EUA e URSS, de desencadear uma guerra, mas sendo também a paz impossível, uma vez que os dois actores em causa eram adversários.

Segundo Immanuel Wallerstein, este período apresenta quatro características essenciais: os Estados Unidos da América constituíam a potência hegemónica num sistema mundial unipolar, com o seu poder baseado na vantagem esmagadora da sua produtividade económica a partir de 1945 e num sistema de alianças com a Europa ocidental e o Japão, atingindo o apogeu entre 1967 e 1973; os Estados Unidos e a URSS envolveram-se num conflito formal (mas não real), no qual a URSS agia como agente subimperialista dos Estados Unidos; o Terceiro Mundo impôs a sua presença aos Estados Unidos, à URSS e à Europa ocidental, reivindicando direitos que os países do

Norte não previam nem desejavam; os anos de 1970 e 1980 foram períodos de estagnação económica global, de resistência dos Estados Unidos à sua decadência e de desencanto do Terceiro Mundo, desiludido com a sua própria estratégia.

Embora não implicando conflito armado entre soviéticos e americanos, a guerra fria conheceu várias crises e conflitos: o bloqueio de Berlim (1948-1949); a guerra da Coreia (1950-1953); a crise do Suez (1956); a construção do muro de Berlim (1961); a guerra do Vietname (1964-1975); e a crise do Afeganistão (1979).

A causa fundamental da guerra fria foi a séria convicção, tanto por parte da URSS como por parte dos Estados Unidos da América, de que a confrontação, imposta pela incompatibilidade ideológica, era inevitável. O capitalismo e o comunismo eram mutuamente repelentes. Os líderes soviéticos acreditavam que o comunismo triunfaria no mundo e que a União Soviética era a vanguarda de um Estado socialista no caminho da era comunista global. Acreditavam também que os poderes “imperialistas ocidentais” estavam destinados historicamente a tentar evitar o triunfo do comunismo e, por isso, a prosseguirem uma política agressiva contra eles. Por seu lado, os americanos e outros líderes ocidentais assumiam como certo que a União Soviética estava determinada a fortalecer o seu poder político e económico para prosseguir a sua expansão sem olhar a meios para atingir o seu fim – um mundo comunista liderado pelos soviéticos. Os dois blocos eram compelidos, pela simples existência do bloco oposto, a prosseguir uma *zero-sum competition* e cada um dos dois blocos via na incompatibilidade ideológica uma inevitabilidade de confronto histórico que se confirmava na guerra fria.

Os líderes soviéticos caracterizavam o sistema ocidental como “imperialista decadente”; por seu lado, os líderes americanos retratavam os regimes comunistas como terríveis autocracias. “We will bury you” – declarou o líder soviético Krushev, acreditando na superioridade do sistema comunista. Um quarto de século depois, o presidente norte-americano Ronald Reagan chamava à União Soviética o “império do mal”.

A guerra fria foi, portanto, não somente uma rivalidade política no sentido tradicional – como entre Roma e Cartago no século III a.c. ou como entre a França e a Grã-Bretanha no século XVIII. Ela conteve um elemento de intensificação: a ideologia. Evidentemente que outras motivações, interesses e objectivos tiveram o seu papel, incluindo o interesse nacional, interesses institucionais, e considerações psicológicas pessoais. Mas, todos estes factores tenderam a fortalecer o elemento ideológico e não a enfraquecê-lo. A guerra fria foi uma luta entre duas visões filosóficas e sociopolíticas da vida humana – *dois projectos de sociedade* – que se serviram da ideologia, pois só esta consegue exprimir essas visões, quer integrando uma comunidade ao redor destas, quer legitimando o seu regime político de autoridade. Assim, num esforço de síntese – obviamente simplificador – podemos dizer que de um lado estava o comunismo, com um sistema não democrático, com

uma economia centralizada e regulada por valores materialistas. Do outro lado o sistema de democracia liberal, com uma economia de mercado, por vezes regulado por valores cristãos.

GUERRILHA

Do espanhol *guerrilla*, significa “pequena guerra”, procurando designar ao mesmo tempo uma técnica e uma forma bélica historicamente real, caracterizada sobretudo pela irregularidade dos combatentes, pelo uso de meios não convencionais e pelo seu âmbito infra-estatal. A não convencionalidade consiste no corte com a tradição militar que uniu os exércitos modernos, residindo numa nova técnica bélica, a qual vive da actuação em pequenos núcleos, da mobilidade dos combatentes, da flexibilidade de estruturas organizativas e logísticas, do uso de todas as armas possíveis, finalmente do recurso a meios que vão desde a guerra psicológica à acção terrorista.

Quanto à irregularidade dos guerrilheiros, ela traduz-se numa certo “pragmatismo marcial”, que pode incluir a não exibição de sinais distintivos, a ocultação de armas, a movimentação clandestina e a não subordinação ao poder político organizado. A sua forma de luta consiste basicamente em acções de surpresa, por meio de emboscadas, com rápida incurção no local de combate e fácil retirada.

O actual conceito de guerrilha surgiu durante a guerra da independência espanhola (1808-1814). Posteriormente, desempenhou um papel relevante na independência da América Latina e já no século XX converteu-se no principal instrumento das lutas anti-colonialistas e de resistência perante forças dominadoras ou invasoras. Com a independência das colónias, a guerrilha, integrada essencialmente por camponeses, passou a ser também urbana, como processo de apoio às acções iniciadas nas zonas rurais, com as suas zonas libertadas controladas pelos guerrilheiros. A guerrilha consegue assim distrair parte das forças do inimigo, que se vê forçado a proteger os seus próprios centros de decisão política. A guerrilha revolucionária deu origem ao aparecimento de teóricos, de entre os quais se destacam Mao Tsé-Tung na China, Ho Chi-Minh e Giap no Vietname e Che Guevara na América Latina.

H

HARDWARE

Conjunto de equipamentos físicos utilizados nos sistemas informáticos.

HEARTLAND

Conceito utilizado, em 1919, por Halford John Mackinder (1861-1947). Corresponde a uma revisão dos limites da área do “*pivot geográfico da História*” (1904), mantendo no essencial o significado geopolítico deste. As principais alterações verificam-se a sul, onde aqueles limites se expandem, passando a abranger todo o deserto do Gobi assim como o planalto do Tibete até aos Himalaias, e, sobretudo, a oeste, onde a linha limite, agora, liga o Mar Negro ao Báltico passando deste modo a incluir o Cáucaso, os Cárpatos e parte dos Balcãs.

Em 1919, Mackinder refere, ainda, a existência de um *heartland do sul*, que se estende pelo interior de África desde o Sara até à região do Cabo. Constitui uma vasta região plana de revestimento herbáceo, separada das regiões litorais por linha praticamente contínua de obstáculos naturais de difícil transposição, cadeias de montanhas paralelas à costa e densas florestas nas regiões tropicais, fazendo dela uma região de difícil acesso para as potências marítimas mas de fácil transitabilidade por linhas interiores, susceptível de poder gerar um poder terrestre de dimensão continental na potência que conseguisse unificá-la e desenvolvê-la.

HEGEMONIA

Hegemonia (do grego *hegemonia*, “líder”), é, no seu sentido mais simples, a ascendência ou domínio de um elemento do sistema sobre outros, como, por exemplo, o predomínio de um Estado no seio de uma Liga ou Confederação. Um Estado hegemónico é um Estado dominante em termos económicos e militares, que usa o seu poder sem igual para criar e pôr em prática regras que têm por objecto a preservação da ordem mundial e das suas posições nessa mesma ordem. No sistema internacional, esta liderança ou primazia seria concretizada pelo Estado hegemónico que possuísse capacidade suficiente para desempe-

nhar esse papel. Deste modo, o conceito de hegemonia aproxima-se bastante do de poder. Actualmente, tem havido tendência para alargar o conceito no sentido de aceitar como actores hegemónicos mais do que um Estado, como, por exemplo, o **trilateralismo** – a tríade, envolvendo os Estados Unidos da América, Japão e União Europeia – pelo menos em termos económicos. Na teoria marxista, o termo hegemonia é usado com uma conotação mais técnica e específica. De acordo com Antonio Gramsci (1891-1937), hegemonia refere-se à capacidade da classe dominante exercer o poder através da conquista do consentimento daqueles que subjugam, como alternativa ao uso da coerção. Como uma forma de domínio não coerciva, a hegemonia é tipicamente entendida como um processo cultural ou ideológico que opera através da disseminação de valores e crenças burguesas na sociedade. Contudo, tem também uma dimensão política e económica: o consentimento poderá ser manipulado por aumentos de pagamentos ou por reformas sociais e políticas.

HIGH POLITICS/LOW POLITICS

As *high politics* são as políticas respeitantes à lei e ordem e à guerra e paz. São tradicionalmente as políticas de segurança e defesa ligadas aos interesses estratégicos dos Estados. Por contraponto, as chamadas *low politics*, são as políticas relativas às vertentes sócio-económicas. Esta divisão entre *high* e *low politics* é tradicionalmente defendida pelos realistas clássicos e parte do pressuposto que as primeiras são mais importantes que as segundas e que os estadistas tendem a ter menos interesse pelas *low politics* do que pelas *high politics*.

Com o final da guerra fria e a crescente internacionalização das relações entre os Estados, bem como face a um conjunto alargado de novos desafios de índole económica, social, cultural, religiosa, política, etc., as *low politics* têm assumido cada vez maior relevância na cena internacional, onde os factores socio-económicos são cada vez mais preponderantes, afectando o quadro onde se desenvolvem as Relações Internacionais actuais.

HIPÓTESE

Ideia ou intuição acerca de um determinado estado de coisas e que é a base de um teste empírico posterior.

A hipótese constitui um poderoso instrumento de conhecimento, proporcionando uma orientação à investigação, propondo uma tentativa de explicação, fornecendo um plano e indicações precisas quanto à maneira de conduzir a exploração.

Alguns autores distinguem a hipótese derivada da observação (hipótese indutiva), da hipótese derivada de uma teoria susceptível de estabelecer previsões (hipótese dedutiva).

A hipótese, por si só, não garante o êxito da investigação e deve ser submetida continuamente a verificações (Bruno Deshaies).

IALTA (CONFERÊNCIA DE)

Reunião dos representantes dos Estados Unidos da América, URSS e Grã-Bretanha, que teve lugar em Ialta, na Crimeia, entre 4 e 11 de Fevereiro de 1945, com o objectivo das três potências resolverem algumas questões que permaneciam em aberto, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, nomeadamente o futuro da Europa após a derrota da Alemanha de Hitler.

De acordo com as resoluções tomadas, a Alemanha é desmilitarizada e dividida em quatro zonas ocupadas pelos Estados Unidos, URSS, Grã-Bretanha e França. Fica também obrigada a pagar compensações financeiras e perde boa parte do seu território, nomeadamente a Prússia oriental e parte da Pomerânia. A Polónia absorve parte dos territórios desmembrados da Alemanha, embora Roosevelt, Churchill e Estaline não conseguissem estar de acordo quanto às suas fronteiras. Nesta reunião, as três potências comprometeram-se, ainda, a reconstruir o continente europeu pela via democrática, constituindo governos legalmente representativos dos sectores não fascistas da população.

A URSS comprometia-se, após a capitulação da Alemanha, a entrar em guerra com o Japão, mas exigiu a parte meridional da ilha Sacalina, as ilhas Curilhas, a restituição das suas posições perdidas na guerra russo-japonesa de 1904-1905, e o restabelecimento da sua influência na Manchúria (China).

Mais tarde, a violação da resolução sobre a democratização da Europa por parte da União Soviética, impondo regimes comunistas nos países da Europa Oriental, então ocupados pelo exército vermelho, levou à divisão da Europa em dois blocos, pela "cortina de ferro", a justificar, de certo modo, o mito alimentado durante a guerra fria, da partilha do mundo em Ialta.

IDEALISMO

Teoria das Relações Internacionais que põe a tónica na importância das normas morais e legais, e na importância das organizações internacionais, em oposição à teoria realista (realismo), que enfatiza o poder, o interesse nacional e a soberania independente do Estado. O conceito surgiu nos anos de 1920,

no contexto do Wilsonianismo – doutrina de Woodrow Wilson (presidente dos EUA entre 1912 e 1920) – preconizando que os americanos só podiam defender envolvimento internacional justificados pelos seus valores morais.

Os pressupostos do idealismo encontram-se expressos nos chamados Catorze Pontos do presidente norte-americano Wilson, anexos ao Tratado de Paz de Versalhes.

Wilson pediu às nações europeias que empreendessem algo para que não estavam filosófica nem historicamente preparadas, precisamente depois de a guerra de 1914-1918 lhes ter esgotado os recursos. “Durante trezentos anos, as nações europeias tinham baseado a sua ordem mundial no equilíbrio de interesses nacionais e as suas políticas externas na procura de segurança, considerando qualquer benefício adicional como um bónus. Wilson pedia às nações da Europa que baseassem a sua política externa em convicções morais, deixando que a segurança acontecesse acidentalmente, se acontecesse... Convencido de que todas as nações do mundo tinham um interesse igual na paz e que, portanto, se uniriam para punir aqueles que a perturbassem, Wilson propôs a defesa da ordem internacional pelo consenso moral entre os defensores da paz, institucionalizada na Sociedade das Nações, então criada” (Henry Kissinger).

De acordo com Philippe Braillard, esta concepção das Relações Internacionais põe o acento tónico na interdependência e na cooperação, considerando que as Relações Internacionais contemporâneas não correspondem ao modelo conflitual e interestatal do paradigma realista. Efectivamente, a dinâmica de modernização desencadeada pela revolução industrial e que conheceu, depois da Segunda Guerra Mundial, um impulso sem precedentes, sob o efeito do desenvolvimento tecnológico e do crescimento das trocas internacionais, contribuiu para tecer uma teia complexa de interdependências entre as diversas sociedades e para fazer aparecer novos tipos de actores nas Relações Internacionais. Este processo de modernização suscitou necessidades e solicitações novas nas nossas sociedades e fez aparecer sistemas de valores fundamentados no bem-estar económico e social. Outras forças – supranacionais, transnacionais, subnacionais e multinacionais – tomaram lugar na cena internacional limitando, em numerosos casos, a margem de manobra dos Estados.

IDEOLOGIA

O uso mais antigo da palavra “ideologia” proveio de uma escola de pensamento da filosofia francesa setecentista, de um grupo de pessoas que se chamavam a si próprias *ideologues*, defensoras de uma teoria das ideias, considerando que a filosofia não tem a ver com coisas, com a realidade, mas apenas com ideias. Se esta escola de pensamento tem ainda algum interesse, é talvez porque o uso pejorativo da palavra “ideologia” começa precisamente por referência a ela. Como opositores do Império Francês sob Napoleão, os membros desta escola eram displicentemente tratados por *ideologues*. Por consequência, a conotação negativa do termo remonta a Napoleão e foi aplicada pela primeira vez a este grupo de filósofos.

É provável que tenha sido o filósofo francês Destutt de Tracy quem, em 1795, usou pela primeira vez a palavra ideologia. Divulgou-se com a intervenção retórica da Revolução Francesa, depois com a análise marxista, e assim ganhou vários sentidos, que Roger Scruton reduz a dois principais: uma doutrina que pretende fornecer uma completa visão do homem e da sociedade, derivando dessa premissa um programa de acção política – neste sentido, compreende todos os aspectos da condição política do homem e pretende influenciar a mudança dessa condição; no sentido marxista, corrente ortodoxa, a ideologia refere o conjunto de ideias e valores com a função social de consolidar e justificar uma ordem económica, representando, como sendo da natureza humana, as condições sociais que persistem. Trata-se, enfim, de alcançar a hegemonia de classe dominante persuadindo os oprimidos de que a sua situação é natural e justificada: como foi dito, mistifica, legitima e consola.

Foi por isso que Norberto Bobbio introduziu a distinção entre significado fraco e significado forte da palavra ideologia: no primeiro caso, trata-se de referir um conjunto de valores e de ideias guias do comportamento político; no segundo caso, o conceito de Marx da falsa consciência das relações de domínio entre classes, é fundamental, servindo a ideologia para manter a obediência e a estrutura. Por seu turno, Raymond Aron chamou às ideologias o “ópio dos intelectuais”.

Cabe perguntar como as diferentes soluções ou aplicações da palavra ideologia se relacionam com a polissemia – diversidade de contextos semânticos e históricos, ou significados culturais – do conceito ideologia, o qual, por sua vez, estaria relacionado com a tensão entre a ênfase dos temas da emancipação e da liberdade, em diferentes contextos da história da modernidade, e um correspondente deslocamento do seu conteúdo utópico.

A ideologia tem como função básica preencher, através da legitimação, o hiato que existe sempre entre a pretensão do sistema de poder e a crença do cidadão na legitimidade dessa pretensão. Assim, a ideologia tem uma relação de homologia com o tipo de regime, de sistema de poder. Por outras palavras, a ideologia que legitima um sistema de poder existe em relação reflexa com esse sistema de poder.

Assim, o espírito da ideologia depende, evidentemente, do regime político, do sistema de poder. Se este é liberal, as ideologias florescem plenamente e enriquecem-se com o confronto; se é autoritário, refugiam-se no seio de sociedades secretas e a estreiteza necessária da sua base social reforça o seu dogmatismo e a sua intransigente “pureza”. Vê-se assim que a natureza das ideologias diz respeito à natureza do regime político. Conforme este professe ou não o pluralismo, permita ou não que as correntes de ideias se expressem, tal ideologia será próspera ou esquelética, aberta ou esclerosada. Neste sentido, a grande distinção entre ideologias situa-se ao nível das ideologias totais *versus* ideologias parciais. Esta diferença baseia-se nos regimes políticos em que estas se inserem e pretendem legitimar. Deste modo, quando falamos em ideologia total estamos a referir-nos à ideologia de um regime totalitário, que pretende a explicação global do papel do homem nesse mesmo sistema, não lhe deixando espaço alternativo.

Foi mesmo o sistema totalitário quem melhor usou a ideologia para legitimar o seu poder. De facto, nos regimes totalitários ela era fundamental, pois aqui o sistema funcionava para e com a ideologia.

IGREJA

Conjunto de pessoas que pertencem a uma organização religiosa estabelecida, como a igreja católica – na sua origem, uma pequena seita agrupada em redor dos apóstolos –, as igrejas orientais católicas, as igrejas orientais ortodoxas, e a igreja ortodoxa.

ILHA MUNDIAL

Nome atribuído por Halford John Mackinder, em 1919, à ligação entre a África e a Eurásia, enorme massa continental, separada do resto do mundo por uma cintura contínua de oceanos (daí a designação de ilha). Esta divide-se, segundo o autor, em seis regiões distintas: dois *heartlands* (o da Eurásia e o que fica a sul do deserto do Sara), duas regiões de separação e de articulação entre a África e a Eurásia (Sara, agregando o Magrebe e o Próximo e Médio Oriente – a que Mackinder designa de Arábia), e duas regiões densamente povoadas (Europa costeira e a região costeira das monções), sede de potências marítimas.

IMAGEM

Conceito utilizado com dois sentidos básicos. Um relativo a uma perspectiva geral das Relações Internacionais e da política mundial, que consiste na assunção de determinados pressupostos acerca dos actores e dos processos das Relações Internacionais. O outro relativo ao ponto de vista de um indivíduo acerca do mundo, o qual tende a ter uma interpretação subjectiva da realidade. Como conceito analí-

tico das Relações Internacionais introduzido por Boulding, uma imagem é uma construção subjectiva feita por um indivíduo ou grupo acerca do seu meio físico e social. É uma construção psicológica que resulta da amálgama de factores cognitivos e afectivos que contêm elementos do passado, presente e futuro. Deste modo, existe sempre uma diferença entre a imagem e a realidade. A imagem mais básica na política internacional é a imagem que os povos têm de si mesmos, expressa através do conceito de *Imagem Nacional* e das ideias de *Nacionalismo*. Outra das formas mais comuns de operacionalizar o conceito em Relações Internacionais é através das imagens de amigo/inimigo, de amizade ou de hostilidade que os actores da política internacional têm dos seus interlocutores, conhecida como *mirror image*.

IMPERIALISMO

Imperialismo é, genericamente, a política de extensão do poder de um Estado para além das suas fronteiras. Numa fase inicial, o imperialismo era uma ideologia que apoiava a expansão militar e aquisições imperiais, geralmente com base em doutrinas nacionalistas e racistas. Actualmente, o termo é mais usado para descrever o sistema de domínio político ou exploração económica que a prossecução de tais objectivos ajudou a estabelecer. Refere-se, então, à relação entre um Estado hegemónico e Estados, nações ou povos subordinados ao seu controlo. A política imperial, geralmente significa uma projecção deliberada do poder de um Estado para além da sua área original de jurisdição, com o intuito de formar uma unidade política e administrativamente coerente sob o controlo da potência hegemónica. Este domínio está associado ao colonialismo. Um império poderá resultar da completa integração económica e política dos subordinados sob a forma de entidade supranacional, enquanto as colónias estão separadas e subordinadas por definição. No entanto, na prática, os dois conceitos coincidem.

A expansão territorial é um fenómeno antigo, mas no mundo contemporâneo identificam-se duas fases distintas: imperialismo mercantilista ou dinástico, aproximadamente entre 1492 e 1763, que testemunhou o controlo Europeu do hemisfério ocidental e de grande parte da Ásia; e o “novo” imperialismo, de 1870 a 1914, e que revelou a subjugação de grande parte da África e de parte do Extremo-Oriente ao domínio europeu. O período entre estas duas formas de Imperialismo foi caracterizado por considerações internas, como a balança de poder, livre comércio, nacionalismo e a Revolução Industrial a ocuparem as agendas dos Estados europeus.

Relativamente ao desenvolvimento das teorias do Imperialismo, a segunda fase atraiu mais atenção. O primeiro esforço nessa direcção foi o de Hobson, que ligava o fenómeno a exigências do capitalismo maduro aos mercados, oportunidades de investimento, matérias-primas e mão-de-obra barata. A tese defendida por Hobson foi retomada por Lenine em *Imperialism: The Highest State of Capitalism* (1916), que poste-

riormente constituiu a base da visão comunista das Relações Internacionais e das causas da guerra. O movimento competitivo gerado pelo capitalismo resultaria invariavelmente em guerras imperialistas generalizadas, que por sua vez destruiriam o próprio capitalismo, dessa forma abrindo caminho ao socialismo. Na tradição marxista, o Imperialismo é entendido, então, como um fenómeno económico que tipicamente resulta da pressão para a exportação de capital.

A equação “capitalismo = imperialismo = guerra” teve enorme influência no mundo do século XX, embora o seu poder explicativo seja limitado. Vários analistas questionam a conexão entre capitalismo e imperialismo e apontam a frequência de guerras e conquistas imperiais muito antes do desenvolvimento do capitalismo moderno (Schumpeter). Além do mais, é difícil explicar o registo expansionista da ex-União Soviética sob esta fórmula (imperialismo socialista) bem como o é a aparente ausência de desejos imperialistas em sociedades capitalistas avançadas como a Suíça ou Suécia.

Explicações alternativas, questionando a insistência marxista/leninista na ligação entre capitalismo e imperialismo abundam na literatura. As exigências das políticas de poder, imperativos estratégicos, manobras diplomáticas, a procura de honra e prestígio, o surgimento de nacionalismos agressivos, mudanças na tecnologia militar, a mudança no poder dos mares, o desenvolvimento das comunicações, o aumento do poder dos *media*, a extensão do sistema ferroviário, a invenção do telégrafo – são factores que têm sido identificados como relevantes no surgimento do imperialismo moderno, tal como o foram os impulsos humanitários ou missionários, e ideologias raciais. Claramente, o fenómeno não é susceptível de uma explicação monocausal ou determinística; é mais provável que resulte da combinação de um número de diferentes elementos que existiam em alguns imperialismos e não noutros. Aparte a visão marxista/leninista, outra que enfatiza a natureza determinística do imperialismo é a escola realista, onde o imperialismo é entendido como uma consequência inevitável de um sistema internacional multiestatal anárquico. De acordo com os teóricos realistas, o Imperialismo é um fenómeno político, traduzido na procura de poder e vantagens estratégicas através da expansão e conquista.

No seu uso corrente o termo foi “politizado” e refere-se a qualquer forma de dominação de um grupo sobre outro. Imperialismos “económico”, “cultural”, “estrutural” são expressões frequentemente usadas para descrever formas de relacionamento subtis que não envolvem controlo político claro. Os neomarxistas chamam a atenção para esta forma mais subtil de imperialismo, o denominado neocolonialismo, através do qual as potências industrializadas dominam economicamente territórios estrangeiros, enquanto respeitando a sua independência política formal. As noções de neoimperialismo, neocolonialismo e dependência ajudaram no processo de transformação do sentido do termo face ao seu significado tradicional, de tal modo que, para alguns, o termo

corresponde a um *slogan* político tão vago e abrangente que perdeu utilidade prática ou teórica no estudo dos assuntos internacionais.

IMPOSIÇÃO DA PAZ

Peace enforcement

Intervenção militar com o objectivo de impor o cumprimento de resoluções ou sanções internacionais tendo em vista a manutenção ou a reposição da paz e segurança internacionais. O pessoal armado neste tipo de intervenções está autorizado a agir para além do estatuto de neutralidade, podendo recorrer à força para, por exemplo, obter um cessar-fogo.

IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE

Causa de cessação da vigência (ou de suspensão da dita vigência) das convenções internacionais, nos termos da qual o desaparecimento ou destruição permanente de um objecto indispensável à execução da convenção autoriza uma parte a impor esse efeito. Se esta impossibilidade for temporária, apenas pode ser invocada como motivo de suspensão da aplicação do tratado.

IMUNIDADE JURISDICIONAL

Privilégio de que beneficiam os agentes diplomáticos no Estado acreditador que consiste na impossibilidade de ser imposto a este a presença perante as autoridades jurisdicionais para apreciação da sua conduta. Ela é absoluta em termos penais e conhece algumas excepções em termos civis e administrativos. Implica ainda que o agente não seja obrigado a prestar depoimento como testemunha. A imunidade jurisdicional no Estado acreditador não isenta o agente diplomático da jurisdição do Estado acreditante, o qual pode (por isso) renunciar à imunidade dos seus agentes diplomáticos e restante pessoal.

INDEPENDÊNCIA

Conceito que indica o exercício exclusivo da autoridade de um Estado sobre uma determinada área territorial, autoridade essa reconhecida pelos outros actores no sistema. Neste sentido, o termo independência é corolário de soberania. O termo pode ainda ser usado para descrever um objectivo político prosseguido por indivíduos, interesses e facções que procuram a independência ou a autodeterminação para um grupo identificável, geralmente consistindo numa nação ou grupo nacional.

INFLAÇÃO

Processo cumulativo de alta dos preços, mais ou menos importante segundo a gravidade da distorção existente num dado momento em determinada economia, entre os fluxos reais e os fluxos monetários.

INFORMÁTICA

Conjunto das áreas científicas e das técnicas aplicadas ao tratamento automático da informação.

INICIATIVA PARA AS AMÉRICAS

Enterprise for the Americas Initiative

Em Junho de 1990, os EUA apresentaram a proposta “Iniciativa para as Américas”, dentro de um quadro de apoio aos governos da América Latina e Caraíbas, para enveredarem no trilho das reformas. Neste programa foram focados três aspectos essenciais: as trocas, os investimentos e a dívida externa.

O comércio intra-continental representa a peça fundamental, tendo em vista a etapa final da criação de uma zona de comércio livre para todo o espaço americano. É nesta perspectiva que os EUA começaram, a partir de 1991, a negociar acordos-quadro sobre trocas e investimentos, de carácter bilateral, com a maior parte dos países da região.

Tendo em vista a implantação de um regime aberto em matéria de investimentos, tornando a América Latina um pólo de atracção de capitais, a “Iniciativa para as Américas” criou dois novos programas administrados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. O primeiro consubstancia-se em empréstimos sectoriais para apoiar os esforços de privatização e liberalização de investimentos. O segundo caracteriza-se pela criação de um Fundo de Investimento Multilateral.

No que se refere à dívida externa, foi criado um organismo gerido pelo Secretário de Estado do Tesouro norte-americano, a fim de tratar dos planos de redução das dívidas externas dos países latino-americanos.

INICIATIVA DE DEFESA ESTRATÉGICA (IDE)

Strategic Defence Initiative (SDI)

Sistema constituído por equipamento e armas não nucleares, colocados principalmente no espaço e capaz de detectar, identificar, seguir, interceptar e destruir mísseis balísticos durante a sua trajectória.

Conhecido pela expressão “Guerra das Estrelas”, foi proposto pelo presidente dos EUA, Ronald Reagan, em Março de 1983.

O sistema reparte-se por quatro camadas correspondentes às quatro fases consideradas na trajectória dos mísseis: fase inicial, de lançamento ou de ignição; fase de separação individual das ogivas transportadas pelo míssil; fase intermédia, espacial ou balística; e fase terminal de reentrada na atmosfera em direcção aos alvos.

No espaço, localizam-se sensores e satélites que controlam as trajectórias dos mísseis e ogivas, bem como estações de raios laser e de feixes de partículas, os quais vão atingir e destruir os mísseis ou ogivas, directamente ou por intermédio de espelhos reflectores. Em terra existem sistemas de comando,

controlo e comunicação para tratar toda a corrente de informação, que se processa a ritmo extremamente alto e em tempo muito curto, virtualmente fora da capacidade de decisão humana. O sistema pode dispor ainda de submarinos, aviões e estações como bases emisoras de raios laser e feixes de partículas. O objectivo principal do projecto de defesa estratégica é evitar a guerra nuclear, na persuasão de que ele leva logicamente ao abandono dos mísseis nucleares por “impotentes e obsoletos”. Esta doutrina é revolucionária, visto substituir a ameaça de retaliação nuclear, em que se baseia a “paz nuclear”, pela dissuasão fundamentada num sistema de defesa não nuclear.

INQUÉRITO

Mecanismo político de regulação pacífica de conflitos, previsto na Carta das Nações Unidas, que consiste na intervenção de um terceiro, que investiga os factos que estão na origem de um litígio, tendo em vista a caracterização da sua materialidade, natureza e circunstâncias acessórias. Trata-se portanto de um mecanismo acessório, normalmente utilizado em conjugação com outros, no mesmo processo.

Na investigação científica, o inquérito constitui um dos métodos de pesquisa que implica a aplicação de questionários à população em estudo.

INSTALAÇÕES CONSULARES

São assim considerados os edifícios, ou parte dos edifícios e terrenos anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do posto consular.

INSTITUCIONALISMO LIBERAL

Os institucionalistas liberais tendem a ver os últimos 400 anos da História das Relações Internacionais como um processo de mudança gradual de um sistema político fragmentado – onde o Estado teve o seu aparecimento e a sua sedimentação institucional, e onde as relações entre as unidades se baseavam exclusivamente no poder e no uso da força – para um sistema contemporâneo mais integrado e interdependente, onde o Estado é penetrado por uma série de relações económicas e de entidades não-estaduais que actuam através das suas fronteiras. Neste novo sistema, a guerra já não é vista como o instrumento político privilegiado; aqui, as relações entre actores baseiam-se na cooperação e na institucionalização de organizações internacionais. Houve, portanto, uma reformulação no sistema internacional, que passou a funcionar como uma sociedade internacional com aceitação de normas e regulamentos emanados de instituições internacionais, em vez das simples relações de poder entre Estados.

A perspectiva institucionalista liberal abrange um variado número de autores que se estendem por várias correntes; desde a corrente da interdependência complexa (Robert Keohane), passando pelos funcio-

nalistas (David Mitrany), pelos neofuncionalistas (Ernst Haas e Leon Lindberg) até à corrente das comunicações e transacções (Karl Deutsch). No entanto, todos estes autores partilham os seguintes pressupostos básicos, que passamos a enunciar: rejeição da visão tradicional centrada no Estado, ressaltando a crescente importância de actores não estatais como as organizações internacionais e as corporações transnacionais; entendimento do sistema internacional como sendo uma sociedade internacional, considerando que os vários tipos de laços que ligam os Estados e que se estendem através das fronteiras, dão origem a interdependências, bem como a regras, normas e instituições que influenciam decisivamente o funcionamento das Relações Internacionais; consideração de que o poder que os Estados exercem no sistema internacional é temperado pela sociedade internacional, e por interesses vários – económicos, sociais, e outros –, que os Estados perseguem e que já não são facilmente alcançados através do uso de força militar, tendo portanto, uma compreensão plural do poder no sistema internacional, e defendendo que não existe uma hierarquia na sua objectivação; e particular interesse no estudo do funcionamento das organizações internacionais, e no modo como estas podem influenciar o desenvolvimento do sistema internacional.

INSTITUIÇÃO

Para Marcel Mauss, a noção de instituição remete para as maneiras de pensar e de agir de que não somos os autores porque legadas historicamente, e que funcionam como modelo ou regra de comportamento.

O mundo institucional é por isso experimentado como realidade objectiva, tratando-se no entanto, de acordo com a perspectiva da construção social da realidade (Berger e Luckmann), de uma objectividade produzida e construída pelos actores sociais. As instituições são produções sociais e históricas, resultantes de práticas sociais partilhadas e tipificadas. É por isso que, como consideram Berger e Luckmann, as instituições são tipificações recíprocas de acções habituais por tipos de actores, tipificações estas que são produzidas e construídas pelos actores no decurso de uma história partilhada. O mundo institucional é transmitido pelo conhecimento, conhecimento este que define os papéis e os actores nas instituições, fornecendo as regras de conduta institucionalmente adequadas. Podemos, nessa medida, considerar que, enquanto sistemas de regras, as instituições organizam deveres, obrigações e direitos, e ordenam conjuntos de papéis. Consistem, no entanto, não só em sistemas de regras, mas também nas significações normativas que lhes dão sentido. É por isso que a noção de Mauss, Descombes (1996) acrescenta as significações comuns. As instituições, tal como as regras ou as normas, são da ordem do sentido.

As instituições constituem, assim, uma realidade histórica objectiva e convencional, que detêm mecanismos de controlo social e de legitimação. Ao nível

do controlo, as instituições estabelecem padrões e normas de conduta que regem e controlam os comportamentos; ao nível da legitimação, trata-se dos modos pelos quais o universo institucional pode ser explicado e justificado. Por último, e seguindo ainda Berger e Luckmann, as instituições apresentam os seguintes aspectos: objectividade – são exteriores aos actores, constituindo uma realidade objectiva; historicidade – as tipificações recíprocas das acções e dos actores são construídas no decorrer de uma história partilhada; e sedimentação – as instituições surgem como uma realidade quase inalterável, dada a sua dimensão histórica, comportando uma tradição.

INSURRECTO

Grupo armado que surge numa situação de rebelião, no território de um Estado, pondo em causa a sua unidade e integridade territorial. O seu reconhecimento visa sujeitá-lo ao Direito Internacional humanitário, não implicando outra capacidade que não neste quadro preciso. Por isso, parte da doutrina não lhe reconhece sequer personalidade internacional, o que parece excessivo, já que, no entendimento contemporâneo segundo o qual a diferenciação se deve fazer segundo a capacidade e já não em termos de atribuição (ou não) da personalidade, pode bem admitir-se essa personalidade ao insurrecto reconhecendo-se todavia o carácter muito limitado da sua capacidade, nos termos referidos.

INTEGRAÇÃO

Haberler definiu integração “pelas relações económicas mais estreitas entre certas áreas”. Este conceito, extremamente amplo, tem enquadramento na teoria neoclássica que parte de um mercado de concorrência perfeita, onde as unidades económicas estão plenamente integradas, umas em relação às outras, constituindo um todo homogéneo e coerente.

Bela Balassa utiliza uma definição mais precisa, considerando a integração como um processo e um estágio. Como processo, a integração entende-se como as medidas que visam a supressão da discriminação entre as entidades económicas que resultariam da existência de diferentes Estados nacionais; considerada como estágio, a integração significa a ausência de diferentes formas de discriminação entre as entidades económicas nacionais.

Por sua vez, para Tinbergen, a integração é a criação da estrutura económica internacional mais desejável para suprimir as barreiras artificiais para uma acção óptima de livre-cambismo, introduzindo todas as formas requeridas de cooperação e de união. Tinbergen considera dois tipos de integração: a negativa, que envolve a remoção das discriminações e restrições à circulação (caso em que se enceta um processo de desarmamento pautal ou se aplica uma normalização técnica); e uma positiva, que abarca as modificações das instituições e instrumentos, tendo em vista promover objectivos amplos de políticas harmonizadas no espaço integrado.

A teoria da integração económica procura equacionar as maiores vantagens do agrupamento, as quais se podem sintetizar da seguinte maneira: aumentos de produção decorrentes da divisão internacional do trabalho e da especialização internacional, em função das vantagens comparadas; aumentos de produção face ao aproveitamento das economias de escala; melhoria das razões de troca da área face a países terceiros; mudanças forçadas na eficiência, geradas pela pressão concorrencial; mudanças induzidas pela integração, decorrentes de avanços tecnológicos, afluxo de capitais e diferentes velocidades de circulação de factores.

O conceito de integração económica poderá assentar em dois tipos: o primeiro é o *conceito liberal*, também chamado funcional, que representa o entendimento clássico baseado no liberalismo económico, em que se realça o mecanismo das forças de mercado e em que as regras do jogo da concorrência são cumpridas. No fundo, é a tal “mão invisível” de Adam Smith ao processar o equilíbrio da comunidade sob múltiplos aspectos, tais como aprovisionamento, utilização de recursos produtivos, sistemas de preços e de remuneração dos factores, enfim, o conjunto de forças interactivas que desembocam e actuam no mercado. Este conceito significa, pois, a abolição de todos os entraves aos movimentos de mercadorias, pessoas, serviços e capitais entre as várias parcelas da área integrada. Nele está subjacente a fraca intervenção do Estado.

O segundo é o conceito intervencionista, também designado estruturalista ou institucional, em que se parte da ideia da necessidade de intervenção política através de um conjunto de medidas administrativas e legislativas. Isto não significa que haja uma rejeição da economia de mercado. Esta é necessária, ainda que corrigida pela intervenção do Estado, sobretudo ajudando a implantar situações de concorrência imperfeita (afastando monopólios e oligopólios), regulando a estabilização macroeconómica, fomentando uma adequada política de rendimentos e preços, e estabelecendo metas de crescimento económico e de desenvolvimento sustentável.

INTERDEPENDÊNCIA

A interdependência significa dependência mútua. É referente a situações nas quais os actores ou acontecimentos em diferentes partes do sistema se afectam mutuamente. Podemos defini-la melhor através de quatro características: origens, benefícios, custos e simetria. Quanto às origens, a interdependência pode ter origem em fenómenos físicos (na natureza) ou sociais (económicos, políticos e perceptivos). Deste modo, a interdependência é ecológica, económica e político-militar (teoria da interdependência complexa).

INTERESSE NACIONAL

De acordo com Charles Beard (1934), o primeiro académico a produzir um estudo científico sobre o con-

ceito, o termo interesse nacional foi introduzido no léxico político a partir do século XVI, com o desenvolvimento do Estado-nação e do nacionalismo, substituindo a noção de razão de estado.

Em Relações Internacionais, o conceito de interesse nacional é usado com um duplo sentido: como um instrumento analítico identificador de objectivos e metas da política externa de um Estado e como um conceito abrangente, usado no discurso político, para justificar opções políticas.

Em ambos os casos, diz respeito a directrizes fundamentais que regem a política do Estado relativamente ao seu ambiente externo. É aplicado, apenas, nas relações externas de um Estado, relacionando-se, assim, especificamente com a política externa: a expressão sinónima para o meio interno habitualmente utilizada é interesse público.

Expressa não os interesses particulares dos decisores políticos mas sim os interesses da sociedade como um todo, ficando ligada, assim, aos conceitos de soberania popular e legitimidade do Estado. Desde então, representa a legitimação do exercício/poder do Estado nas Relações Internacionais.

Enquanto instrumento de análise política, tem sido associado com a Escola realista, cujo principal protagonista foi Hans Morgenthau (1951), para quem o conceito tinha uma importância fundamental na compreensão do processo político internacional.

A tese defendida por Morgenthau, de que a aquisição e o uso do poder constitui o primeiro interesse nacional, provocou um profundo efeito na geração académica das décadas de 1950 e 1960, e consequentemente no desenvolvimento da escola realista. Para Morgenthau, a ideia de interesse nacional era definida em termos de poder enquanto motivo central do comportamento internacional do Estado. Contudo a ênfase dada por Morgenthau às dimensões económica e militar, excluindo outros factores (em especial a noção de que os princípios e valores morais podem ter um papel dominante na formulação da política) levaram a uma reapreciação do conceito e a uma rejeição de que o princípio de interesse nacional pode ser considerado sinónimo de conquista de poder. Desde então a ideia de interesse nacional enquanto elemento-chave na análise da política externa tem vindo a ser abandonada: os teóricos da decisão política, em particular, argumentam que em vez de um interesse objectivo e real, o que rege a política externa são um conjunto de diversas e subjectivas preferências que mudam periodicamente em resposta quer do processo político interno quer do ambiente externo. O interesse nacional é, assim, mais o que os decisores políticos entendem que é.

O seu conteúdo diria respeito a tudo aquilo que os governantes, na conjuntura, definem como sendo o interesse nacional. Embora demasiado realista e empírico, nem por isso lhe falta a base de estudos fundamentados.

O representante mais elaborado desta posição é Stephen Krasner, que entende ser preferível considerar o interesse nacional como os objectivos e condutas governamentais tal como se expressam nas políticas adoptadas, que devem ser nacionais e durar

no tempo de modo a poderem mostrar a sua validade e qualidade.

Outros historiadores e analistas, dentro da mesma abordagem, defenderam esta posição, nomeadamente Edgar Furniss e Richard Snyder, que se limitaram a estabelecer que o interesse nacional é o que os governos nacionais, isto é, o que os decisores decidem que é.

Alguns autores consideram esta abordagem insuficiente, porquanto apontando para o sítio certo (os decisores), não consegue estabelecer qualquer relação de crítica entre as políticas desenvolvidas e a vontade dos cidadãos, as vantagens e desvantagens das decisões.

Todavia, apesar deste uso oportunista do conceito, tem que se reconhecer que, sem uma ideia de interesse nacional, a condução da política externa fica sem referências ou hierarquia de tarefas. E isto porque a função do conceito é fundamentalmente normativa, fornecendo o padrão para julgar as políticas externas. Por isso mesmo, a sua definição estritamente posicional (é o que definem os governantes) também não satisfaz, embora seja a expressão acabada do puro realismo positivista.

Assim, o interesse nacional, apresenta princípios essenciais que foram sendo identificados ao longo do tempo: princípio de inclusividade, isto é, o interesse deve poder ser imputado a toda a nação ou pelo menos a grande parte dela de modo a superar os interesses de facção ou de grupo; princípio de exclusividade, ou seja, a definição do interesse nacional não leva em linha de conta os interesses de outras colectividades políticas exteriores ao país e só lhe presta atenção na medida em que podem vir a ter efeito nos interesses domésticos; princípio de relevância externa, ou seja, os interesses que compõem o interesse nacional devem poder ser afectados significativamente pela conjuntura internacional e, consequentemente, pela direcção da política externa do Estado.

Joseph Nye entende que o conceito de interesse nacional é um conceito vago, usado tanto para descrever como para prescrever uma política externa. Os especialistas podem iluminar o caminho, mas não podem decidir. Na sua opinião, “o interesse nacional é excessivamente importante para o deixar apenas nas mãos dos geopolíticos. Os políticos eleitos devem desempenhar o papel-chave”.

O seu valor na análise das Relações Internacionais tem sofrido uma dura erosão com a perda do monopólio do Estado enquanto actor das Relações Internacionais e da perda de importância do meio estratégico-diplomático, e com a emergência de modelos de análise da interdependência e globalização da sociedade mundial. Desta forma, o termo interesse nacional tem vindo a ser propositadamente ignorado nos tratados de Relações Internacionais devido à sua relação simbiótica com a *realpolitik* e com o realismo político.

Seja como for, o que parece ressaltar quanto ao interesse nacional é a segurança, ou seja, a sobrevivência do Estado independente na comunidade internacional, a integridade do território, a população intacta, a economia em desenvolvimento e as características culturais próprias.

Na sua essência, a origem da ideia de interesse nacional prende-se com os princípios de segurança nacional e sobrevivência (defesa da pátria e a preservação da sua integridade territorial). Presume-se que todas as outras opções políticas lhe estão subordinadas. A expressão “interesse vital” é também usada com frequência neste contexto, reflectindo que uma determinada decisão política é tão importante para o bem-estar do Estado que não pode ser posta em causa, podendo resultar no uso da força militar para a defender. Outros elementos têm vindo a ser incluídos no conceito de interesse nacional: bem-estar económico; promoção de princípios ideológicos e o estabelecimento de uma ordem mundial mais favorável.

Num mundo em profunda e rápida mudança, onde as políticas externas dos Estados têm vindo a assumir um carácter cada vez mais multilateral e transnacional, o conceito de interesse nacional tem sido alvo de debates enérgicos e ambíguos, sem resultados, portanto, claros e objectivos, ou não fosse o interesse nacional um conceito operativo, em permanente adaptação, face aos inputs (constrangimentos) do ambiente interno e internacional.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES (IBM)

Uma das maiores e mais antigas empresas de informática do mundo. Oferece soluções que abrangem várias áreas desde o equipamento até às aplicações informáticas.

INTERNET

Aquilo a que chamamos “rede *Internet*”, e que teve origem no Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, no final da década de 1960, é na realidade um conjunto de computadores ligados por um protocolo standard (TCP/IP – *Transfer Central Protocol/Internet Protocol*), o qual permite partilhar os recursos à escala mundial, utilizando principalmente os cerca de 900 milhões de linhas da rede telefónica existentes. A força da *Internet* reside na partilha dos recursos entre computadores múltiplos. Três conceitos reforçam este potencial: a intercomutabilidade, a interoperabilidade e a intercriatividade. A intercomutabilidade favorece as relações entre os aparelhos pertencentes a plataformas diferentes, tais como telefones, computadores portáteis ou servidores. A interoperabilidade permite as conexões entre redes diferentes, de baixos ou médios débitos, redes de cabos, de satélites ou hertzianas. E pela primeira vez na história, uma pessoa pode comutar um sinal que chega ao seu *site* para um outro *site* que se pode encontrar num país longínquo, capacidade até ao presente reservada a organizações nacionais ou transnacionais de comunicação.

O número de utilizadores cresceu exponencialmente, em particular desde a introdução do conceito *World Wide Web* (WWW) pelo centro de física de par-

tículas (CERN), na Suíça, no início da década de 1990, que veio simplificar muito a utilização da *Internet*.

As principais razões do sucesso da *Internet* são a variedade das informações que aí se podem encontrar, o seu baixo custo de acesso e a possibilidade de navegar facilmente de um *site* para outro. As suas diferentes funções transformaram a *Internet* num novo espaço de trocas e de comércio, num “ciberespaço”, local de batalhas industriais, comerciais, e mesmo políticas e culturais. Este ciberespaço não é somente um ambiente que favorece o comércio electrónico. Tornou-se o ponto de passagem obrigatório de todo o comércio e de toda a indústria no sentido mais amplo do termo (Rosnay).

Hoje em dia, todas as actividades industriais e comerciais encontram-se ligadas, directa ou indirectamente à rede das actividades económicas. Por outro lado, as grandes administrações utilizam a *Web* para entrarem em contacto com os seus administrados. Os países adoptam a *Web* para melhor fazerem conhecer as suas vantagens turísticas, industriais e comerciais. Mesmo os políticos escolhem a *Internet* para constituírem novas relações com os eleitores. E os departamentos oficiais do Estado não ignoram, longe disso, a importância deste poderoso instrumento na sua afirmação e divulgação internacional, todos eles possuindo *sites* que desenvolvem um importante papel numa nova cultura política e na repartição dos poderes.

INTERNET SERVICE PROVIDER (ISP)

Empresa que fornece serviços na área da *Internet*. Para além da ligação à *Internet*, os ISP podem também disponibilizar contas de correio electrónico, áreas de armazenamento e páginas de *Internet*, para além da prestação de serviços de apoio nesta área.

INTERVENÇÃO

Termo que cobre uma série de situações onde um actor intervém nos assuntos de outro. Pode tratar-se de uma situação onde a alocação autoritária de valores dentro do ambiente interno de um actor é feito por ou com a assistência e aprovação de pessoas ou organismos que representam outros actores internacionais. Relativamente à intervenção militar, esta trata o uso da força de forma implícita ou explícita, por um Estado ou grupo de Estados que interferem na jurisdição doméstica de outro Estado. De acordo com o sistema de Estados soberanos clássico, estabelecido após Vestefália, o intervencionismo era restringido em termos legais e diplomáticos, em partilha relativamente à integridade territorial e independência política, sendo a intervenção nestes assuntos proibida pelo princípio de soberania. O florescimento do Estado liberal e democrático e o aumento do número de actores no sistema internacional, como, por exemplo, as organizações internacionais, criaram um ambiente mais favorável à intervenção. Assim, partindo-se do princípio de não-

-intervenção, o conceito evoluiu e são assumidas como excepções legítimas ao princípio geral, a autodefesa, contra-intervenção, intervenção para assistir à autodeterminação ou intervenção humanitária.

INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA

Intrusão coerciva nos assuntos internos de um Estado devido a violações dos direitos humanos. Envolve acção militar da parte de um Estado, grupo de Estados ou organização internacional com base no humanitarismo, com o objectivo específico de prevenir ou aliviar o sofrimento e morte em larga escala, incluindo genocídio. Apesar de não haver regras de procedimento definidas, as intervenções humanitárias visam em geral alcançar um ambiente favorável e seguro para uma assistência humanitária eficaz.

INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Genericamente, por investigação entende-se uma actividade humana orientada a descobrir algo desconhecido. Tem a sua origem na curiosidade inata dos homens, isto é, no seu desejo de conhecer como e porquê são as coisas, e quais são as suas razões e os seus motivos. Responde também à indignância natural do homem, ao qual a natureza não lhe deu tudo resolvido, o que o obriga a investigar e a procurar soluções para os seus problemas, dificuldades e necessidades.

De acordo com o que referimos, toda a averiguação sobre algo desconhecido e toda a procura de soluções para um determinado problema é considerado investigação, mas somente será investigação científica se actuar de acordo com um método científico, e só será social se o seu campo de investigação for a sociedade.

Pode-se definir então a investigação científico-social como o processo de aplicação do método e das técnicas científicas a situações e problemas concretos na área da realidade social, para acima de tudo encontrar resposta para os mesmos e obter novos conhecimentos.

A investigação em primeiro lugar é um processo formado por um conjunto de fases de actuação sucessivas, orientadas neste caso a descobrir a verdade no campo social. Enquanto processo, a investigação distingue-se através do método científico, que não é um conjunto de actividades, mas sim um conjunto de normas e regras genéricas de actuação científica. Pelo mesmo motivo, a investigação distingue-se das técnicas em que, são também procedimentos, ainda mais concretos que o próprio método.

É fundamental que a investigação científico-social tenha como finalidade encontrar resposta para problemas desconhecidos, ampliando o âmbito dos nossos conhecimentos na área social. A investigação científico-social, que exige necessariamente uma aplicação o mais rigorosa possível do método e das técnicas científicas no campo social, deve referir-se a problemas concretos, o mais precisos e específicos possíveis.

Os princípios fundamentais do procedimento científico foram definidos por Gaston Bachelard da seguinte forma: o facto científico é conquistado, construído e verificado: conquistado sobre os preconceitos; construído pela razão; verificado nos factos.

No final de um trabalho de investigação social, o investigador deve ser capaz de compreender melhor os significados de um acontecimento ou conduta, captar com maior perspicácia as lógicas de funcionamento de uma organização, reflectir pertinentemente sobre as implicações de uma decisão política, compreender com mais nitidez certos pontos de vista e tornar visíveis alguns dos fundamentos das suas representações.

INVIOABILIDADE DIPLOMÁTICA

A inviolabilidade diplomática verifica-se a três níveis: locais de missão, dos arquivos e documentos, e dos agentes diplomáticos.

A inviolabilidade dos locais de missão implica que os agentes do Estado acreditador não possam penetrar nos locais de missão sem o consentimento do chefe de missão; que o Estado acreditador tenha a obrigação de tomar as medidas necessárias para proteger os locais contra qualquer intrusão, perturbação ou ofensa; e ainda que os locais da missão e respectivo mobiliário não possam ser objecto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.

A inviolabilidade dos arquivos e documentos diplomáticos é absoluta, onde quer que estes se encontrem.

Finalmente, a inviolabilidade dos agentes diplomáticos implica que estes não podem ser objecto de detenção ou prisão, devendo ainda ser tratados com o devido respeito. Além disso, o Estado acreditador deve ainda tomar as medidas necessárias para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade. A residência dos agentes diplomáticos e os seus documentos e correspondência são também invioláveis, beneficiando de um regime idêntico ao dos locais de missão.

ISLAMISMO

Movimento ideológico, político e religioso, assente nos preceitos do Alcorão com o objectivo de dirigir a sociedade civil. Afirmando o regresso aos valores tradicionais, opondo-se ao modelo da sociedade ocidental, o islamismo, moderado ou fundamentalista, defende um mundo muçulmano politicamente unificado sob uma autoridade, em que Estado e sociedade se moldem às regras do direito islâmico estabelecidas pelo Alcorão, a *sunna* (relatos e acções da vida do profeta Maomé) e nas *hadith* (comentários). A análise de Samuel Huntington quanto ao “choque das civilizações” baseou-se, em grande parte, nas relações do Islão com o resto do mundo (Maurice Vaisse).

ISOLACIONISMO

Princípio da política externa de um Estado, tendente a evitar as alianças permanentes ou a tomar posi-

ção sobre determinadas matérias. Este princípio, que influenciou durante muito tempo, embora com intensidade diversa, a política americana, foi abandonado definitivamente pelos EUA a partir da Segunda Guerra Mundial e dos inícios da guerra fria, encontrando-se, ao presente, completamente abandonado pela potência mais poderosa do sistema internacional (Maurice Vaïsse).

IUS BELLI

Direito de fazer a guerra, ou, em termos gerais, de usar a força.

A proibição do uso da força nas Relações Internacionais introduzida pela Carta das Nações Unidas parecia pôr fim a esta prerrogativa estadual (já que integra o elenco tradicional das manifestações internacionais da soberania), no entanto, importa ter presente que essa proibição não é absoluta, sendo a própria Carta a admitir excepções. Mais importante parece ainda o facto de os Estados permanecerem os únicos detentores legítimos de armamento militar, pelo que esta matéria permanece uma das características fundamentais da estadualidade (tenha-se presente que não apenas o direito de reclamação internacional ou o *Ius tractuum*, mas também o *Ius legationis*, são actualmente reconhecidos a outros sujeitos de Direito Internacional).

IUS COGENS

Regras ou princípios de Direito Internacional cuja importância universalmente reconhecida faz com que se imponham a todos os Estados e impede estes de os excepcionarem ou alterarem (excepto através de regra com valor equivalente). Inclui a proibição do genocídio, da pirataria, etc.

A figura é recente no Direito Internacional. Scelle procurou determiná-lo materialmente (nos termos do que o *ius cogens* consistiria nas regras de âmbitos especiais como o direito à vida, à liberdade de circulação, às garantias de liberdade colectiva, etc.), mas essa tarefa mostrou-se impossível ou pelo menos impraticável. Será o artigo 53.º da Convenção de Viena de 1969 que definitiva mas não pacificamente, introduzirá a definição que hoje em dia está generalizada: o *ius cogens* (ou normas de direito imperativo) será então o conjunto de normas aceites e reconhecidas pela comunidade internacional como normas às quais nenhuma derrogação é permitida e que só podem ser modificadas por uma nova norma de Direito Internacional geral com a mesma natureza.

Trata-se, no essencial, de normas cuja primazia se justifica pelo facto de protegerem interesses da comunidade internacional no seu conjunto e já não apenas interesses das partes e que por isso impõem obrigações *erga omnes*.

Subsiste todavia a questão da sua determinação, ou seja, saber como é que esse reconhecimento se processa. A solução – indirecta – surge também na Convenção de Viena quando, em situações de conflito, se possibilita aos Estados o recurso unilateral

ao Tribunal Internacional de Justiça a fim de que este confirme a natureza imperativa da norma. Esta instância jurisdicional assume portanto um papel central na determinação da matéria, tendo confirmado já a natureza imperativa da proibição dos actos de agressão, do genocídio ou dos atentados aos direitos fundamentais, da inviolabilidade diplomática, do direito de autodeterminação dos povos, dos direitos da pessoa, dos povos e das minorias, etc.

IUS LEGATIONIS

O direito de legação corresponde à susceptibilidade de receber e enviar missões diplomáticas. Tradicionalmente exclusiva dos Estados soberanos, esta prerrogativa conhece hoje em dia variantes muito próximas em relação a todos os sujeitos de Direito Internacional. Assim, desenvolveu-se fundamentalmente a partir da segunda metade do século XX um regime relativo à representação nas e das organizações internacionais (no qual se procura articular os interesses e necessidade da própria organização internacional, dos Estados nela representados e do Estado anfitrião), e, em simultâneo, a crescente importância dos movimentos de libertação nacional e dos beligerantes fez surgir práticas de legação (normalmente designados por escritórios de representação) que partem da prática diplomática para fixarem regimes bilaterais mais simplificados mas que claramente integram o *ius legationis*.

IUS TRACTUUM

O direito de celebrar convenções internacionais era também uma competência tradicionalmente exclusiva dos Estados soberanos, mas que ao presente se vê alargada a todos os sujeitos de Direito Internacional, sendo que apenas o Estado soberano mantém a capacidade plena (não conhecendo por isso limitações), ao passo que os restantes sujeitos vêem limitada a sua capacidade convencional ao seu estrito âmbito de actividade.



JURISPRUDÊNCIA

Doutrina dos tribunais estabelecida nas suas decisões, a qual é reconhecida como fonte de Direito Internacional, muito embora com uma função auxiliar. A influência do positivismo jurídico tem conseguido impor uma fragilização da jurisprudência no plano das fontes (abandonando-se assim o seu acolhimento neste elenco, no plano interno), mas que a realidade nem sempre acompanhou.

Não deve por isso ceder-se à tentação da desvalorização da jurisprudência já que conforme referia Thirlway, o Direito Internacional é aquilo que o Tribunal Internacional de Justiça provavelmente reconheça como tal. Por outro lado, são os próprios Estados – principais actores internacionais – quem acaba por reconhecer essa função ao conferir à jurisprudência a função da determinação do *Jius cogens*, ao atribuir-lhe amplas margens de intervenção, etc.

A principal jurisprudência internacional é naturalmente a do Tribunal Internacional de Justiça (resultante não apenas das suas sentenças ou acórdãos, mas também dos pareceres). Não obstante, é igualmente relevante a de um número crescente de tribunais internacionais em domínios especializados (Direitos do Homem, Direito do Mar, etc.) e dos tribunais arbitrais, cuja contribuição é assinalável na determinação de regras não escritas e princípios gerais. Cabe ainda, nesta fonte, a jurisprudência de tribunais nacionais em matérias internacionais, muito embora o seu papel seja naturalmente marginal, realçando-se os efeitos probatórios para demonstração de práticas em matéria convencional e de princípios gerais de direito, mas não se devendo esquecer impulsos por vezes relevantes, destas instâncias, por exemplo em matéria de protecção de Direitos Humanos, como foi o caso recente dos pedidos de extradição do General Pinochet.

Assim, se todo o homem tem uma noção de justiça (e da necessidade de realização da justiça, por oposição ao mero domínio da força), também dispõe da razão que lhe permite descortinar a ordem natural (segundo a tradição aristotélica, tratar-se-á de cumprir a essência das coisas, o que equivalerá à realização da sua função), ou seja, o conjunto de princípios e regras segundo os quais essa justiça pode ser atingida.

Trata-se de uma posição filosófica cuja principal riqueza decorrerá da capacidade de manter um acento importante no conteúdo material (e ontológico) das normas, limitando assim a margem de arbítrio do poder político, mesmo quando expresso por via legislativa. Não deixa no entanto de merecer uma crítica importante, dirigida aos contornos necessariamente vagos (por se tratar sempre de conteúdos) a que o direito natural se refere, o que abre caminho a doses importantes de subjectivismo na respectiva interpretação.

JUSNATURALISMO

Corrente filosófica tradicional relativa à concepção do Direito, que reúne os contributos desde Aristóteles até à actualidade, conhecendo importantes figuras como S. Tomás de Aquino, Francisco de Vitória e Francisco Suárez, ou, mais recentemente, Le Fur, e que faz radicar o Direito na própria natureza humana.



LEGISLATURA

Período de tempo em que os deputados, detentores do poder legislativo, estão em funções. Em Portugal, e de acordo com a Constituição, a legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas, correspondendo cada uma delas a um ano.

LEGÍTIMA DEFESA

O termo indica o direito que assiste um actor de tomar as medidas necessárias para se proteger contra danos concretos ou possíveis contra si ou contra os seus interesses.

LEX MERCATORI

Conjunto de princípios gerais e de regras costumeiras elaboradas pela necessidade das crescentes trocas comerciais.

De facto, a necessidade de estabelecer relações contratuais que ultrapassem as fronteiras nacionais engendrou uma forma de regulação que, de alguma forma, pode servir como premissa para uma certa ordem transnacional. Dois exemplos fundamentais: os contratos económicos internacionais e as associações profissionais.

Os primeiros conheceram uma formidável expansão, e constituem hoje um elemento essencial das Relações Internacionais. De facto, os contratos estabelecidos entre os poderes públicos dos Estados e empresas privadas estrangeiras, cada vez mais frequentes, não se submetem apenas ao Direito nacional do país contratante, mas sim a diversos sistemas jurídicos. Por outro lado, o fornecimento de bens e serviços, a construção de obras públicas, a criação de empresas comuns – *joint ventures* – e as concessões para a exploração das riquezas naturais internacionalizaram-se.

Todos estes fenómenos transnacionais obrigam à criação de um conjunto de regras e de normas que estão na base da construção de uma doutrina e jurisprudentia de um novo direito transnacional.

Novos são também os direitos profissionais internacionais de origem privada.

LIBANIZAÇÃO DOS CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS

O fim do império soviético acabou com as ilusões que poderíamos ter sobre a qualidade da existência de paz fundada sobre o equilíbrio de terror entre as duas superpotências e sobre a subordinação dos mais fracos aos dois blocos.

Na verdade, com o fim da guerra fria, e do sistema tendencialmente bipolar que a suportava, o papel hegemónico e polarizador das superpotências na explicação e compreensão da sociologia dos conflitos já não tem razão de ser.

As explicações estratégicas baseadas na distinção entre conflitos centrais, onde as superpotências estavam face a face e se ameaçavam directamente (crises de Berlim, Cuba, crise dos euromísseis *pershing*), conflitos regionais, onde elas se enfrentavam pela guerra indirectamente e intervinham com meios humanos e armamento (Guerras da Coreia e do Vietname), e conflitos locais, onde as superpotências prosseguiram a sua competição por actores interpostos, já não faz sentido. Toda esta tipologia fundava-se no conceito de superpotência concorrencial e numa lógica de ocupação de espaços que obedecia a um jogo de soma nula.

Ora, tudo isso acabou, e hoje é importante reconhecer a importância dos chamados actores secundários.

Mas, fundamentalmente, os conflitos não podem ser analisados tendo em consideração unicamente os factores estruturais do sistema internacional. Ou seja, o nível de análise estrutural, que explica as Relações Internacionais com base na configuração de poder e nos jogos que se desenrolam no sistema internacional, já não consegue explicar cabalmente os novos conflitos emergentes.

Neste sentido, é fundamental procurar outro paradigma explicativo, que tenha em consideração as sociedades onde eles acontecem e, portanto, centre as explicações nas dinâmicas próprias das sociedades que lhes dão origem.

Neste sentido, a polemologia moderna assume a multidimensionalidade dos conflitos e defende uma abordagem plural onde o nível de análise estrutural se complementa com o nível de análise estatal e microestatal. Portanto, a Sociologia Política interna e Sociologia das Relações Internacionais devem ser

combinadas e complementadas. Por outro lado, torna-se fundamental integrar a dimensão cultural, a dimensão sócioeconómica e a dimensão transnacional na análise estratégica actual.

Num esforço de sistematização, podemos caracterizar a especificidade dos conflitos contemporâneos através de quatro elementos fundamentais, a saber: autonomia crescente dos actores colectivos em relação ao sistema estatal (actores infra-estatais); a heterogeneidade dos actores (e ou actuantes) em presença; a grande importância concedida ao *status* e aos valores culturais e ideológicos; e a influência crescente do transnacionalismo e da interdependência.

A combinação destes quatro elementos introduz na sociedade internacional uma racionalidade difusa e complexa para a qual os estrategas da guerra fria não estavam preparados.

Um dos traços comuns e definidores da especificidade dos novos conflitos contemporâneos é, cada vez mais, o confronto violento resultante de um processo de desintegração rápida das sociedades que até aí tinham sido construídas com base numa lógica unitária estatal. É o processo que podemos designar por libanização, e que se vem generalizando por todas as partes do globo.

Este processo coloca questões importantes e complexas. Desde logo, o problema dos interlocutores, com quem é que se vai comunicar para resolver o conflito, e quais são os interlocutores válidos quando o quadro institucional estatal já não faz sentido. O Chade, o Líbano, o Camboja, o Afeganistão, a Somália, a Bósnia e o Kosovo demonstram a acuidade deste problema. A possibilidade de estabelecer um acordo negociado com os actores (no sentido tradicional) é muitas vezes contrariada e destruída pelos actuantes.

LIGA DOS ESTADOS ÁRABES (LEA)

Arab League (AL)

Criada no Cairo, em 1945, por oito Estados árabes independentes (Arábia Saudita, Egipto, Iémen, Iraque, Jordânia, Líbano, Líbia e Síria), a Liga integrou, com a descolonização, o conjunto de países que reclamavam a nação árabe, de língua árabe e religião islâmica. Todos estes Estados são também membros da Organização da Conferência Islâmica. Tem por objectivo estabelecer uma cooperação militar, política e económica entre os seus membros. A sua sede foi transferida do Cairo para Tunes, de 1979 a 1990, devido ao boicote árabe do Egipto, pela assinatura, em Março de 1979, de um tratado de paz com Israel.

A Liga foi suplantada como “centro de gravidade” do mundo árabe-islâmico por uma organização regional islâmica, a Conferência Islâmica, e por uma organização sub-regional, o Conselho de Cooperação do Golfo. Tem 22 Estados-membros. A sua sede é no Cairo.

LINKAGE THEORY

Modelos de análise da política externa dos Estados.

LÓBI

O conceito de lóbi deriva da existência dos *lobbies* (uma espécie de sala-de-espera) onde os membros do parlamento ou congresso se encontravam, procurando obter apoios para votações nos mais variados assuntos políticos. Deste modo, “fazer lóbi” significa exercer pressão no sentido de obter apoio para uma causa, um argumento, uma decisão política. Tanto pode ocorrer num contexto institucional, onde um representante de um grupo de pressão poderá fazer lóbi junto de um ministro, membro do parlamento ou representante da sociedade civil, como tomar forma dentro de um grupo de iguais, significando a procura de apoio dos colegas para determinando assunto ou aspecto.

LUCRO

Em termos contabilísticos são as receitas de vendas menos os custos atribuíveis aos bens vendidos. Corresponde às receitas das empresas que não são utilizadas para comprar consumos intermediários (matérias-primas, energia, produtos semiacabados, etc.) e para remunerar os trabalhadores (Capul e Garnier).

Em teoria económica, é a diferença entre as receitas de vendas e os custos de oportunidade total que se incorreu ao produzir os bens vendidos.

M

MALA CONSULAR

Volumes exclusivamente dedicados ao transporte de documentos consulares entre um posto consular e o Estado que envia, ou seja o Estado representado por esse serviço. Devem estar devidamente assinalados, não podendo ser objecto de verificação excepto quando existam fundadas suspeitas da sua utilização indevida.

Comparativamente, trata-se de um regime menos protector do que o da mala diplomática, o que resulta da menor sensibilidade dos documentos consulares, que têm mera natureza administrativa ou comercial e não política.

MALA DIPLOMÁTICA

Volumes exclusivamente dedicados ao transporte de documentos diplomáticos entre uma missão diplomática e o Estado acreditante. Devem estar devidamente assinalados, não podendo ser objecto de qualquer verificação ou abertura.

A mala diplomática consiste tradicionalmente na manifestação mais importante da liberdade de comunicações entre as missões diplomáticas e os respectivos Estados. Na actualidade, o desenvolvimento das comunicações imateriais veio a desvalorizar este mecanismo, que em todo o caso continua a ter consagração e acolhimento universal.

MALTHUSIANISMO

Doutrina acerca da dinâmica populacional, desenvolvida por Thomas Malthus (1766-1834), segundo a qual o aumento da população depara com “limitações naturais”, como a fome e a guerra.

A seu ver, o poder da população é indefinidamente maior do que o poder da terra em produzir subsistência para o Homem. Daí identificar o crescimento da população como um obstáculo ao progresso humano. Mais tarde, numa edição revista do seu trabalho (1803), adiciona os constrangimentos morais, (o casamento tardio e a abstinência) como factores limitativos do crescimento populacional. Já em meados do século XIX, o neomalthusianismo veio defender princípios como o do controlo da natalidade nos meios mais pobres.

MANUTENÇÃO DA PAZ

Peacekeeping

Como expressão genérica, a manutenção da paz visa a cessação de um conflito armado, ou pelo menos a eliminação do factor violência da relação entre as partes, através da definição, por exemplo, de acordos de cessar-fogo. É uma actividade empreendida por actores militares e civis de forma neutra e imparcial, com o consentimento das partes e recorrendo à força apenas em autodefesa. Recentemente, o termo tem sido usado de forma mais específica para descrever a política das Nações Unidas de enviar forças internacionais, os capacetes azuis, para áreas politicamente conturbadas. Estas operações têm incidido em disputas persistentes, como no Camboja; em situações de crise resultantes do final da guerra fria, como na ex-Jugoslávia; e em casos de Estados com sérias dificuldades em alcançar estabilidade, onde o apoio se tem traduzido na condução de eleições, administração civil, e repatriação de refugiados, entre outros, como nas antigas repúblicas soviéticas.

MAQUIAVELISMO

Simboliza a determinação de obter os objectivos desejados, independentemente dos valores morais. Segundo Maquiavel, os fins justificam os meios, sendo que o fim essencial é a segurança e a preservação do poder do Estado. Associado ao realismo, com o qual partilha algumas concepções, o maquiavelismo traduz-se numa teoria de *raison d'état*, que justifica a utilização de qualquer meio desde que se obtenha o fim que se pretende. Com características cínico-pessimistas, o maquiavelismo está ligado à ausência de dimensão moral na política, bem como à concepção da necessidade do poder. Deste modo, o poder é necessário para a sobrevivência do Estado, e para se conseguir poder é necessário agir amoralmente.

MARXISMO

Corpo teórico de pensamento resultante das teses principais de Karl Marx (1818-1883), no qual, após o estudo da evolução do capitalismo e das relações sociais ou “relações de produção”, propôs uma

visão global das relações e transformações sociais, alicerçada na mudança das condições de produção dos bens e serviços de uma sociedade, na luta de classes.

Apesar das várias derivações, é possível identificar traços comuns às diferentes formulações teóricas marxistas: a primazia dos fenômenos económicos sobre os políticos e culturais; o entendimento de que a propriedade privada conduz à desigualdade e exploração; e a crença de que a sociedade ideal deverá ser alcançada através do proletariado ou dos seus líderes, não necessariamente proletários, desenvolvendo uma consciência revolucionária, tomando o poder e assumindo a vanguarda na constituição de uma sociedade comunista.

Transformada em dogma pelos comunistas, a teoria marxista, datada do século XIX, deve ser entendida, justamente e tão-só, como uma teoria interpretativa da sociedade capitalista, fecunda, mas falível porque não demonstrada.

MATERIALISMO HISTÓRICO

O conceito de materialismo histórico, associado aos trabalhos de Karl Marx, resulta da conjugação da dialéctica, que entende o progresso com base num princípio de contradição, com o materialismo, que afirma a superioridade da matéria sobre o espírito. Deste modo, o materialismo histórico explica a evolução da sociedade humana com base na constante oposição entre as relações sociais e as forças de produção, sendo que as primeiras dependem das últimas. “A história de qualquer sociedade até aos nossos dias não é mais do que a história da luta de classes” (Karl Marx).

MEDIAÇÃO

Mecanismo político de regulação pacífica de conflitos, previsto na Carta das Nações Unidas, que consiste na intervenção de um terceiro tendo em vista aproximar as partes envolvidas num conflito, propondo bases de negociação e intervindo no desenrolar das negociações tentando aproximar as posições das partes, sem todavia propor soluções.

MEDITERRÂNEO MUNDIAL

Expressão atribuída por George Renner ao Oceano Ártico. Afirmando que, em frente ao *Heartland* euroasiático de Mackinder se situa um espaço equivalente em tamanho e recursos, compreendendo os territórios dos EUA (incluindo o Alasca) e o Canadá. Renner defende que o advento do poder aéreo colocou os EUA e a URSS face a face, através de um pequeno mar facilmente transponível, o Ártico. Esta circunstância alterou a inviolabilidade espacial daquelas potências, tornando-as mutuamente vulneráveis. Desta forma, o Ártico passou a desempenhar um papel de primeira grandeza, a tal ponto que Renner o redefiniu como “Mediterrâneo Mundial”, através do qual as condições de circulação são quase ideais.

MEGALÓPOLIS

A “cidade das cidades” na Grécia antiga. Conceito usado no mundo contemporâneo, relativo às grandes conurbações.

MEIOS DE PRODUÇÃO

Meios pelos quais se processa a produção de bens materiais numa sociedade, incluindo não apenas a tecnologia mas também as relações sociais entre os produtores.

MELTING POT

Princípio que defende que as diferenças étnicas podem ser combinadas de modo a criar novos padrões de comportamento influenciado por várias fontes culturais.

MEMBROS DO PESSOAL DIPLOMÁTICO

São os membros do pessoal da missão que tiverem a qualidade de diplomata. Em regra, devem ter a nacionalidade do Estado acreditante. Tendo a nacionalidade do Estado acreditador (ainda que em simultâneo com a do Estado acreditante), têm de ter o consentimento deste, o qual poderá retirar esse consentimento a todo o tempo.

Tanto a sua nomeação (pelo Estado acreditante) como expulsão (pelo Estado acreditador) são livres, fazendo-se esta através da declaração de *persona non grata*.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Instrumento internacional de carácter menos formal do que as convenções internacionais, utilizado frequentemente para indicar regras relativas à aplicação de uma convenção-quadro. Serve também para regulamentar questões técnicas ou de detalhe.

Normalmente apresenta-se como acordo em forma simplificada, sendo celebrado tanto por Estados como por organizações internacionais. A ONU, por exemplo, conclui habitualmente memorandos de entendimento com os Estados-membros para organizar as operações de manutenção de paz ou preparar conferências que se reúnem sob a sua égide. Conclui ainda estes memorandos de entendimento para regular a cooperação com outras organizações internacionais.

MERCADO COMUM

Conceito de natureza político-económica que implica a união aduaneira, mais a livre circulação dos factores de produção – a liberdade de movimentação dos trabalhadores, a livre circulação dos capitais, a

liberdade de estabelecimento dos produtores e comerciantes, e a livre prestação de serviços pelas empresas ou pelos profissionais livres, no caso da Europa.

MERCADO COMUM DA ÁFRICA ORIENTAL E AUSTRAL

Common Market for Eastern and Southern Africa (COMESA)

Criado a 8 de Dezembro de 1994 pelo Tratado de Kampala, o COMESA veio substituir a Zona de Preferências Comerciais (PTA) criada em 1981 em Lusaka (Zâmbia). Visa a redução das tarifas aduaneiras e projecta uma tarifa externa comum para 2004, sendo o seu objectivo final a constituição de uma comunidade económica africana. Foi lançada em Outubro de 2000 uma zona de livre comércio por nove dos seus Estados-membros. A Tanzânia deixou a organização no fim de 2000.

A COMESA tem como missão contribuir para o progresso económico e social de todos os Estados-membros através de uma maior cooperação e integração em todas as áreas de desenvolvimento, particularmente nos assuntos relacionados com o comércio, fronteiras e questões monetárias; transporte, comunicação e informação; tecnologia, indústria, energia; agricultura, ambiente e recursos naturais.

São Estados-membros: Angola, Burundi, Camarões, Congo, Djibouti, Egipto, Eritreia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Ilha Maurícia, Namíbia, Uganda, Ruanda, Seicheles, Sudão, Suazilândia, Zâmbia e Zimbábwe. Tem sede em Lusaka (Zâmbia).

MERCADO COMUM DAS CARAÍBAS

Caribbean Common Market (CARICOM)

Criado em Agosto de 1973 pelo Tratado de Chaguaramas, o CARICOM sucedeu a outra experiência de integração denominada CARIFTA (1966), abarcando 13 países da área das Caraíbas. Trata-se de uma sub-região de fraco crescimento económico, baixo comércio intra-regional e dívidas externas muito elevadas.

Tem por objectivos: promover a integração económica através de um mercado comum; coordenar a política externa dos países membros; e a cooperação em sectores específicos e em certos serviços comuns.

O Banco de Desenvolvimento das Caraíbas é uma instituição associada. Tem 15 Estados-membros: Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, Montserrat, Saint Kitts and Nevis, Santa Lúcia, S. Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago e Haiti. São membros associados: Anguilla, Ilhas Turks e Caicos, e Ilhas Virgens Britânicas. Tem sede em Georgetown (Guiana).

MERCADO COMUM DO CENTRO AMERICANO (MCCA)

Central American Common Market

O Tratado de Manágua, que estabeleceu o Mercado Comum do Centro Americano, entrou em vigor a 4 de Junho de 1961, abrangendo a Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua. O processo de integração desta sub-região tem-se mostrado difícil face a vantagens desiguais no mercado, com efeitos negativos no crescimento económico, no comércio e na industrialização. Daí a razão de uma emenda ao Tratado em Março de 1975, que determinou o estabelecimento da Comunidade Económica e Social da América Central, em que se indicaram as seguintes medidas: eliminação de obstáculos à circulação de pessoas, mercadorias e capitais; coordenação e harmonização das áreas económica, social, fiscal, creditícia e captação de capitais estrangeiros; e estabelecimento de um sistema corrector de balanças de pagamentos entre Estados-membros e entre a Comunidade e o resto do mundo. A MCCA adoptou uma pauta aduaneira comum relativamente a países terceiros e pratica a taxa zero de direitos aduaneiros no que respeita a produtos originários, com excepção das mercadorias constantes de uma lista anexa ao Tratado que estão submetidas a regimes especiais. A pauta aduaneira comum representa um instrumento de protecção às actividades produtivas da sub-região, tratando favoravelmente as matérias-primas e bens de equipamento necessários ao desenvolvimento económico. O MCCA foi relançado em 1991. Tem sede na cidade de Guatemala.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

Southern Common Market

O Tratado que instituiu o Mercosul (Tratado de Assunção) foi assinado em 26 de Novembro de 1991, entre a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai, e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1995. Representa um espaço económico na América do Sul, ou no Cone Sul, que envolve alguns sectores estratégicos, nomeadamente, a agro-indústria, em virtude dos países integrados terem uma importante base agrícola, que constitui uma vantagem comercial a nível internacional; a indústria automóvel, com uma produção mais concentrada no Brasil e na Argentina; a construção, que diz respeito a projectos de infra-estruturas rodoviárias entre os Estados-membros; os serviços urbanos, onde é visível a necessidade de fazer face ao atraso de funcionalidade de serviços essenciais, tais como água, saneamento básico, habitação, energia eléctrica; e, por fim, programas de reflorestamento destinados a fornecer matéria-prima (madeira).

O Mercosul tem os seguintes objectivos: a ampliação da dimensão dos mercados, através da integração, condição fundamental para acelerar os proces-

sos de crescimento; o desenvolvimento económico com justiça social, a ser alcançado com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, pela preservação do meio ambiente, pela melhoria das interconexões físicas e pela coordenação das políticas macroeconómicas; a necessidade de inserção internacional dos Estados-membros tendo em vista a consolidação de grandes espaços económicos; a necessidade de modernizar as respectivas economias a fim de ampliar a oferta e a qualidade dos bens e serviços, a bem das condições de vida das populações.

O Mercosul, que abrange um espaço físico de cerca de 12 milhões de quilómetros quadrados, agrupando duas das mais importantes economias da América Latina, representa 50% da sua população e, em termos de PIB, 60% do total do subcontinente.

As principais fragilidades do Mercosul são as débeis infra-estruturas existentes nas ligações entre os Estados-membros; as disparidades entre os Estados-membros, detendo o Brasil 72% da superfície total, 79% da população e 64% do PIB global; políticas cambiais não coordenadas, o que cria uma situação de incerteza permanente para os exportadores, com repercussões na política comercial; e a grave crise política, económica e financeira que a Argentina tem atravessado nos últimos anos.

Em Dezembro de 1996, foi celebrado um Acordo de Complementação Económica com a Bolívia, idêntico na sua estrutura ao estabelecido com o Chile em 25 de Junho de 1996. Estes acordos de associação criaram uma zona de comércio livre com o Mercosul.

Tem o secretariado localizado em Montevidéu.

MÉTODOS NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Em vista dos objectivos a que se propõem, dos pontos de vista que perfilham e dos problemas que levantam, as ciências sociais utilizam uma metodologia própria, assente em dados quantitativos e qualitativos. Os métodos e as técnicas de pesquisa são variados, com utilização do inquérito, entrevista, questionário, análise de documentos, observação directa, observação participante e estatística. Investigações matemáticas, tais como as sondagens, que se tornaram um instrumento insubstituível em ciências sociais, são, muitas vezes, completadas por investigações e análises qualitativas, fundadas sobre a observação ou a entrevista. Esta tendência qualitativa e mesmo descritiva é também reforçada por diversas correntes que privilegiam o ponto de vista da construção do sentido pelos actores sociais em situação.

Em termos históricos, porém, podemos assinalar duas tradições metodológicas e epistemológicas que predominaram nas ciências sociais em geral e, em particular, na Sociologia: a explicativa e a compreensiva. Com Durkheim, o facto social é exterior ao espírito e deve ser estudado por métodos científicos; ou seja, a regra segundo a qual “é preciso tratar os factos sociais como coisas” é acompanhada dos utensílios e dos métodos para os estudar. É por isso

que o autor defende a aplicação da explicação causal ao estudo dos factos sociais, aproximando os métodos sociológicos dos métodos objectivos das ciências naturais. Determinar a especificidade da sociedade, pôr à prova os métodos de observação e de análise certificando a objectividade do conhecimento sociológico, é o programa que caracteriza a afirmação da Sociologia como “ciência” e a sua autonomia.

Já Max Weber, sem invalidar a explicação, defende sobretudo a compreensão e a interpretação: compreender o sentido da acção. Na medida em que o fenómeno social é produto da acção dos indivíduos que dão um sentido ao seu comportamento, a dimensão subjectiva dos fenómenos sociais, relativa às significações atribuídas pelos actores, deve ser tida em conta. Hoje, a compreensão e a explicação associam-se nas ciências sociais, de modo a abordar e a analisar a realidade humana e social.

MÉTODO CIENTÍFICO

Método, etimologicamente, é “caminho” para, isto é, o caminho que deve conduzir à verdade científica. Conjunto de procedimentos que conduzem a investigação para um determinado fim, de maneira a que os resultados surjam de forma objectiva. Um instrumento para se atingir o fim da ciência, isto é, a inteligibilidade do real.

Por outras palavras, os métodos são princípios lógicos e filosóficos bastante específicos, que enquadram e definem a ciência com um tipo de saber distinto de outro tipo de saberes e empreendimentos humanos.

O método de investigação científica consiste em formular questões sobre a realidade do mundo e a realidade humana, baseando-se nas observações da realidade e nas teorias já existentes, antecipando soluções a estes problemas e confrontando-as com a mesma realidade, mediante a observação dos factos, sua classificação e análise.

O método de Descartes (*O Discurso do Método*, 1637) assentava em quatro regras metódicas: a regra da dúvida – ter sempre um espírito crítico; a regra da análise – dividir as dificuldades para melhor as resolver; a regra da síntese – reagrupar as soluções parciais obtidas com o intuito de atingir a solução global; e a regra da verificação – assegurar que nada foi esquecido.

Para Claude Bernard, o método experimental (*Introdução ao Estudo da Medicina Experimental*, 1865) era composto por três fases: *observação*, destinada a encontrar os factos problemáticos e que estão em contradição com as concepções anteriores; *explicação*, que consiste em descobrir uma hipótese que deve fazer face ao facto problemático; e a *verificação*, que consiste em controlar a fundamentação da hipótese, geralmente graças a instrumentos. A verificação é “uma experimentação provocada”.

Segundo Bachelard (*O Novo Espírito Científico*, 1934), em todas as ciências detecta-se uma influência recíproca entre método e doutrina (aqui, enten-

dida como o próprio desenvolvimento da ciência); uma vez que uma ciência não se forma senão reformando-se no seu objecto, métodos e doutrina (Robert Blanché).

Segundo Isaac Asimov (1979), o método científico, na sua versão ideal consiste em: detectar a existência de um problema; separar os aspectos essenciais dos não essenciais; reunir todos os dados possíveis que incidam sobre o problema, mediante a observação simples e experimental; elaborar uma generalização-base que os descreva da maneira mais simples possível, através de um enunciado breve ou de uma formulação matemática (hipótese); através da hipótese prever-se os resultados de experiências ainda não realizadas, vendo posteriormente se a mesma é válida; caso as experiências funcionem, a hipótese sai reforçada e pode converter-se numa teoria ou lei natural.

De acordo com Madeleine Grawitz, importa distinguir método e procedimentos científicos. Enquanto estes representam as etapas das operações ligadas a elementos práticos, concretos, adaptados a um fim definido, o método é uma concepção intelectual que ordena um conjunto de operações, regra geral, vários procedimentos.

MÉTODOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O estudo das Relações Internacionais levanta problemas metodológicos gerais que a Ciência Política conhece no seu conjunto. Os seus métodos são eclécticos, múltiplos e relativos.

Eclécticos, porque dizem respeito a várias ciências – Ciência Política, História, Direito, Geografia, Economia, Ciências Exactas, etc.

Múltiplos e diversificados, tanto em função do objecto de estudo como das doutrinas de referência. A descrição anda de par com a sistematização, a análise com a síntese, o universal com o regional ou local; a pesquisa pura com a ajuda à decisão ou a justificação de uma política.

Relativos, porque essas análises encontram-se sempre sujeitas à caução e à revisão, só raramente se podendo medir a sua validade, uma vez que as suas bases não são totalmente racionais; pelo contrário, incorporam preconceitos, pressupostos, valores e referências ideológicas, além de serem sempre tributários da subjectividade dos observadores.

As Relações Internacionais não possuem, assim, métodos de análise específicos, exigindo a investigação nesta área científica uma abordagem multidisciplinar (Braillard e Sur).

Os métodos das Relações Internacionais são, pois, os métodos da ciência, da Sociologia política e das ciências sociais em geral, não dispondo de métodos nem de técnicas próprias. Utilizam assim, o método sociológico, o método histórico, a análise crítica e comparativa e mesmo os métodos matemáticos.

Nas Relações Internacionais como na Ciência Política, enquanto ciências sociais, boa parte dos investigadores segue as regras do método sociológico,

como foram formuladas pela escola sociológica francesa, de Durkheim e Lévy-Bruhl. O essencial do método sociológico reside na transposição dos métodos das ciências da natureza para o estudo das sociedades humanas, de tal modo que o percurso metodológico a seguir respeita certas etapas que passam sequencialmente pela observação-constatação, pela notação dos factos, pela comparação dos factos, pela sistematização das ligações lógicas dos mesmos e finalmente pela verificação, que permite testar a pertinência das observações.

Influenciados pelo desenvolvimento da matemática, numerosos especialistas das Relações Internacionais procuram utilizar técnicas e métodos matemáticos. A tradicional quantificação dos dados, a utilização de gráficos, a construção de modelos, a teoria dos jogos e a teoria da decisão, são alguns dos métodos, técnicas e teorias da Matemática aplicados às Relações Internacionais que, procuram dar a fenómenos e a relações fecundas mas, por vezes, confusas, uma formulação mais precisa e rigorosa, estabelecer representações esquemáticas e relações de interdependência – mesmo sabendo nós que a quantificação e a utilização das técnicas e métodos matemáticos, não conferem, por si só, à investigação em Relações Internacionais o rigor científico que se exige.

Podemos adaptar, para as Relações Internacionais a reflexão que Charles Eisenman apresenta para a Ciência Política, a propósito do seu objecto e método: quando uma ciência gera discussões prolongadas a propósito do seu objecto e método, é sinal de que não está segura, nem de um nem de outro.

Seja como for, torna-se cada vez mais necessária uma reflexão metodológica em torno das Relações Internacionais, reflexão tanto mais pertinente quanto o seu desenvolvimento de modo algum levou à unificação de perspectivas e metodologia.

METODOLOGIA

Estudo dos métodos científicos, dos vários processos que as ciências utilizam para descobrir e demonstrar a verdade.

A metodologia do trabalho científico é a disciplina que tem como objectivo a aprendizagem dos fundamentos teóricos da investigação e da prática científica. O procedimento metodológico implica tomar-se consciência de um problema, formulá-lo com clareza e trabalhar em ordem à sua resolução.

Pode definir-se, de outro modo, como a disciplina que “examina e avalia as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informação com vista à resolução de problemas de investigação”.

Segundo Bruno Deshaies, o objectivo de uma disciplina de metodologia consiste em fazer com que os estudantes ganhem consciência desse procedimento, adquiram melhores conhecimentos e uma maior compreensão das etapas a seguir quando se planeia uma investigação concreta, e conheçam os métodos

e técnicas susceptíveis de favorecer a procura de soluções para os problemas e de explicações para eles.

A metodologia diz respeito à actividade crítica dirigida pelos cientistas face aos procedimentos, teorias, conceitos e descobertas produzidas pela investigação científica.

Nas ciências sociais e humanas, como nas ciências naturais, a metodologia representa o caminho essencial através do qual se efectua o progresso científico.

MICROCOMPUTADOR

Computador em que a unidade central de processamento (CPU) é um microprocessador.

MICRO-ESTADO

Estado que apesar de uma reduzida expressão populacional e territorial, mantém a pretensão ao pleno exercício das suas capacidades soberanas (no que se distingue, por exemplo, do Estado exíguo que transfere para o Estado limitrofe o exercício parcial de competências estaduais, assumindo assim a qualidade de Estado semi-soberano).

MICROSOFT

Empresa que desenvolve software (*software house*). Fundada por Bill Gates, em 1976, foi responsável pelo fornecimento do Sistema Operativo MS-DOS para os computadores pessoais IBM-PC (1981). A Microsoft é a maior empresa mundial de produção de software, tendo como principais produtos os sistemas operativos da família MS-Windows e as aplicações de produtividade pessoal integradas no MS-Office (Word, Excel, PowerPoint e Access).

MIGRAÇÕES

Deslocações com carácter temporário ou permanente de pessoas, devido a factores de natureza económica, política ou ecológica, que podem desenvolver-se dentro do mesmo país – migrações internas – ou de um país para outro – migrações internacionais. A Ásia, África e América Latina constituem zonas de emigração e a América do Norte, Europa e Austrália, zonas de imigração. Os fluxos migratórios internacionais desenvolveram-se no sentido sul-norte (África para a Europa; América Latina para a América do Norte), mas com o fim da guerra fria, assiste-se igualmente a movimentos de populações este-oeste, na Europa, com os imigrantes vindos da Europa central e oriental para a Europa ocidental. A intensidade das migrações, nomeadamente clandestinas, com destino à Europa, levaram a União Europeia a tentar controlar tais fluxos, assistindo-se, ao presente, à tentativa de construção de uma política comum de migração. Os fenómenos migratórios revelam-se de uma complexidade crescente, mas é doutrina assente que, no futuro, as migrações

não deixarão de crescer, tendo em atenção o desequilíbrio demográfico do mundo – o envelhecimento da população do norte, que estagna face ao crescimento e juventude do sul – e o desequilíbrio económico – os países desenvolvidos concentram perto de 90% do rendimento mundial.

MISSÃO DIPLOMÁTICA

Serviço público de representação instalado no território de outro Estado (missão permanente), ou de representação eventual junto de outros sujeitos de Direito Internacional (missão especial ou *ad hoc*).

MODELO

O modelo é um esquema sintético e abstracto que, através de uma construção rigorosa, ordena os elementos da realidade. Um modelo consiste, portanto, numa representação formal de ideias ou conhecimentos relativos a um fenómeno. Todo o modelo é um compromisso difícil entre, por um lado, a tentativa de simplificação e, por outro, a tentativa de reflectir a complexidade do real.

A construção de um modelo parte de uma série de observações concretas ou experimentais. A partir destas observações estabelece-se a existência de relações entre determinados elementos significativos (factores variáveis). A partir da existência destas relações podemos deduzir um esquema explicativo que, posteriormente, pode ser aplicado a situações comparáveis, permitindo assim verificar as constantes e as variáveis próprias de cada caso de estudo.

Para Max Weber, o tipo-ideal (como o feudalismo, o capitalismo, o protestantismo, a sociedade industrial, a sociedade tradicional) é um modelo construído, que não refere senão aspectos julgados fundamentais do fenómeno a que se refere. Os modelos, na acepção de tipo-ideal, são conceitos ou construções intelectuais, que remetem para os traços mais pertinentes do objecto ou da realidade que representam, constituindo uma representação ideal: “as construções típico-ideais da acção social, como as preferidas pela teoria económica, são estranhas à realidade”. Nesta medida, o modelo abstracto no sentido lógico do tipo-ideal serve como meio de conhecimento. A noção de modelo social utiliza-se por vezes na acepção das normas e convenções que regem os papéis sociais; ou seja, no sentido das condutas regulares e das actividades tipificadas no interior das instituições, sendo a institucionalização da conduta uma tipificação recíproca de acções habituais por tipos de actores.

O modelo, ao nível das práticas sociais, constitui aquilo que um actor individual ou colectivo segue, respeita, imita. Trata-se de um modelo de comportamento, dotado de uma determinada significação social. Um líder político pode funcionar como modelo para o militante, ou um professor para o aluno, mas pode também tratar-se de uma organização social que seja considerada um modelo a imitar, um sistema jurídico, ou uma economia (liberal, socialista), etc.

MODELO COMUNICACIONAL (KARL DEUTSCH)

Um dos modelos encontrados pela escola behaviorista, e que teve um grande impacto na disciplina das Relações Internacionais. Elaborado por Karl Deutsch no seu estudo sobre o nacionalismo e a comunicação, mais do que procurar definir o nacionalismo através de critérios ideológicos, Deutsch tenta estabelecer uma correlação entre a coesão de uma comunidade política e o nível de comunicações – intensidade, rapidez, frequência das comunicações de todos os tipos – que se estabelecem entre os seus membros.

A sociedade como uma comunidade desenvolve-se através de uma aprendizagem social. Neste sentido, uma comunidade compreende as pessoas que aprenderam a comunicar entre si. Assim, uma comunidade política baseia-se numa comunidade de hábitos complementares e de facilidades de comunicação que permite a construção de uma história comum.

Partindo desta hipótese, Deutsch estuda vários tipos de sociedades onde se encontra uma diversidade racial, cultural e linguística, demonstrando a existência de uma correlação entre o grau de coesão nacional e a densidade de comunicações entre as diferentes categorias e os diferentes estratos dessas sociedades heterogéneas.

MODELOS DE ANÁLISE DA POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS

Campo de estudo das Relações Internacionais que tem por objectivo analisar e explicar as políticas externas dos Estados. Este subcampo das Relações Internacionais reflecte os debates teórico-metodológicos globais das Relações Internacionais e propõe vários modelos de análise que, mais do que rivais, devem ser complementares e que, por óbvias razões de sistematização, reduzimos aqui a quatro modelos fundamentais.

Modelo de análise tradicional

A abordagem tradicional assume apriorística e implicitamente dois pressupostos teóricos fundamentais: as atitudes adoptadas pelos Estados no sistema internacional são unânimes, ou seja, os Estados são unitários e monolíticos na formulação e execução das suas políticas externas; e a existência de uma dicotomia entre a política externa e a política interna. Nesta óptica, a política interna é encarada como uma esfera distinta e independente da política externa.

A perspectiva tradicional estabelece como principal problema de análise a necessidade governamental de manter a autonomia e a integridade do Estado face à possibilidade de agressões exteriores. Assume que os propósitos de acção do Estado são essencialmente determinados pelos factores externos.

Deste modo, são os factores externos e não os internos que são considerados como determinantes do comportamento dos Estados.

Em suma, a perspectiva tradicional assume que a política externa é formulada de uma forma homogénea e unitária, em conformidade com os elementos de poder e com base na definição do interesse nacional.

Modelo decisional de Snyder

Esta perspectiva apresenta quatro pressupostos inovadores, a saber: a assunção que a política externa consiste em decisões tomadas por decisores políticos identificáveis e que, portanto, é esta actividade comportamental que requer explicação; a importância da percepção dos decisores relativamente à “definição da situação”; a ênfase dada às origens domésticas e societárias da política externa; a assunção que o próprio processo de decisão pode ser uma fonte importante e independente de decisões.

Assim, com Snyder, os factores externos deixam de ser os factores primordiais e quase absolutos na explicação do comportamento externo do Estado. Os factores externos passam a fazer parte de um conjunto mais vasto de factores que, de uma forma geral, condicionam uma situação específica, a qual, por sua vez, é definida de acordo com a percepção dos decisores políticos.

Em síntese, a perspectiva de Snyder introduz um modelo de análise onde os factores internos, os externos e o próprio processo de decisão são as variáveis-chave para a explicação dos fenómenos de política externa.

Linkage theory de James Rosenau

Baseado num modelo sistémico de *input output*, a *linkage theory* insere-se na dinâmica originada pela teoria sistémica, no sentido de ampliar o horizonte de estudo das Relações Internacionais.

O seu pressuposto fundamental é o da mútua interpenetração e interdependência entre o meio interno e o meio internacional (sistema/ambiente). Rosenau afirma que o investigador de política externa deve preocupar-se em analisar os processos de *linkage* que ocorrem entre os sistemas nacionais e o sistema internacional.

Rosenau salienta que o processo caracterizado pelas mudanças ocorridas nos Estados – resultado da crescente modernização social – combinadas com o crescente desenvolvimento dos níveis de interdependência no sistema internacional, produziu alterações nas exigências do Estado que, por sua vez, se reflectiram na natureza das suas políticas externas.

Em primeiro lugar, tornou-se cada vez mais difícil separar a política interna da política externa.

Em segundo lugar, a distinção entre as *high politics* – que estão associadas com a sobrevivência e a segurança do Estado – e as *low politics* – que dizem respeito à riqueza e bem-estar dos cidadãos – tornou-se menos importante, pois as segundas têm vindo a assumir um papel cada vez mais importante.

Em terceiro lugar, a capacidade de controlo por parte dos governantes relativamente à sua política externa, e mesmo em relação à política interna, tem vindo a diminuir com o crescimento da interdependência.

Modelo de análise burocrática de Allison

Allison demonstra a existência de uma relação estreita entre a utilização de um determinado “esquema conceptual” e a explicação encontrada na análise de um caso específico. Deste modo, sistematiza as diferentes abordagens relativas à análise da política externa, através de três “modelos conceptuais”, a saber: modelo do actor racional; modelo de processo organizacional e modelo de política burocrática.

De acordo com o modelo do actor racional ou tradicional, os Estados são retratados como entidades monolíticas e unificadas, onde os decisores agem de acordo com a lógica da maximização do interesse nacional.

No modelo de processo organizacional, a política externa não é entendida como o produto de escolhas deliberadas por um actor governamental unificado, mas antes como resultante de *outputs* de grandes organizações, que funcionam segundo comportamentos padrão.

A capacidade explicativa deste modelo reside na localização dos actores organizacionais intervenientes, na identificação dos seus procedimentos e rotinas processuais.

O modelo de política burocrática não considera nenhum actor unitário, mas antes numerosos actores vistos como jogadores que não se concentram numa só questão estratégica, mas em muitos e diversificados problemas internacionais.

Estes diversos actores agem, não em função de um conjunto coerente de objectivos estratégicos, mas de acordo com diversas concepções dos objectivos nacionais, organizacionais e pessoais.

Em síntese, no modelo do actor racional, a política externa é concebida como produto da escolha governamental. No modelo de processo organizacional, a política externa é concebida como produto de *outputs* organizacionais. No modelo de política burocrática, a política externa é concebida como resultado de um jogo negocial disputado entre os principais actores governamentais.

MODERNIZAÇÃO

Transformação dos processos de produção, por intermédio de novas tecnologias, de novas formas de trabalho e de novas organizações e estruturas de financiamento e de produção (concentração).

MODIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O termo modificação tem diversas acepções, mesmo no plano estritamente jurídico. Por um lado é utilizado em termos gerais para englobar \rightarrow revisão e \rightarrow emendas e ainda para referir alterações introduzidas a uma convenção por algumas das partes e que são aplicáveis apenas às relações entre estas.

Não dispondo a convenção diferentemente, estas são admitidas, enquanto não afectem os direitos e obrigações das outras partes nem contrariem o objecto ou fim da convenção.

MODUS VIVENDI

Instrumento convencional temporário ou provisório, visando a sua substituição por uma convenção mais desenvolvida e permanente. Pode também surgir como mero acto concertado não convencional, acordado de forma oficiosa.

MONARQUIA CONSTITUCIONAL

Contexto político em que o rei ou rainha são, em grande medida, apenas “figuras de Estado”, sendo que o verdadeiro poder está nas mãos de outros líderes políticos.

MONISMO

O monismo (ou corrente monista) surge no âmbito da questão relativa às relações entre o Direito Internacional e o Direito Interno dos Estados, defendendo a unidade do sistema jurídico, por oposição ao \rightarrow dualismo que defende a independência entre as ordens internacional e interna.

Segundo esta perspectiva – que hoje em dia é praticamente unânime na doutrina – as normas de Direito Internacional têm, de *per se*, aplicação na ordem interna (*maxime* pelos tribunais) sem qualquer recepção material, admitindo-se apenas uma eventual exigência pela ordem interna de actos de recepção formal.

Esta posição de princípio conduz todavia à aceitação da aplicação simultânea de regras provenientes de diferentes ordens jurídicas (internacional e interna), pelo que subsiste a questão do critério a aplicar em caso de conflito. Duas são as respostas possíveis: a do reconhecimento da primazia ou \rightarrow primado do Direito Internacional (normalmente apelidada de monismo com primado do Direito Internacional) e a inversa, ou seja, da primazia do Direito Interno (monismo com primado do Direito Interno). Esta última acaba por conduzir à negação do Direito Internacional – na medida em que permite aos Estados afastarem quaisquer obrigações internacionais através da adopção de um acto interno contrário a essas obrigações – pelo que o seu acolhimento é hoje em dia pouco significativo na doutrina. Esta tende, assim, a reunir-se em volta do monismo com primado do Direito Internacional, que constitui a única posição de princípio que permite enquadrar este ramo do Direito nessa qualidade. Em todo o caso, a querela monismo-dualismo, que tradicionalmente merecia nos programas de Direito Internacional uma atenção importante, tem hoje em dia tendência para perder essa posição, já que, na doutrina e jurisprudência internacionais, se tem obtido um regime de convergência que por um lado afirma a obrigação dos Estados adequarem a sua ordem interna ao cumprimento das suas obrigações internacionais (no que se aproxima do monismo com primado do Direito Internacional), mas admitindo todavia que o incumprimento dessas obrigações não implica a nulidade dos actos que consubstanciem esse incum-

primento, mas tão-só a responsabilização internacional pelos danos daí resultantes.

MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO NACIONAL

Sujeito de Direito Internacional que consiste numa entidade a quem é reconhecida a representação de um povo que aspira à autodeterminação.

Juridicamente o movimento de libertação surge como sujeito a partir do seu reconhecimento, sendo que a sua capacidade jurídica se encontra limitada aos actos que integrem o referido escopo (a autodeterminação do povo).

MOVIMENTO DOS NÃO-ALINHADOS

O ponto de partida deste movimento deu-se na Conferência de Bandung, em 1955, por iniciativa da Jugoslávia (Tito), do Egipto (Nasser) e da Índia (Nehru), a qual reuniu mais 29 Estados dos continentes africano e asiático. O acordo vai estabelecer-se em torno dos designados princípios da coexistência: respeito pelos direitos humanos, soberania e integridade territorial, igualdade de todas as raças, não intervenção e não ingerência, recusa de exercício de pressão de um Estado sobre outro e respeito pela justiça.

A primeira reunião oficial dos Estados não-alinhados deu-se em Setembro de 1961, na Conferência de Belgrado, que reuniu 25 Estados, isto é, onze Estados asiáticos, onze Estados africanos, Cuba e dois Estados europeus, Chipre e Jugoslávia. A declaração final adoptada pelos chefes de Estado e de governo, no dia 6 de Dezembro de 1961, define a Carta do não-alinhamento. Depois de condenar o colonialismo, o racismo e as bases militares estrangeiras, depois de ter expresso o seu desejo de participar na resolução dos conflitos internacionais, o movimento propunha uma terceira opção face à divisão leste-oeste, recusando o alinhamento, quer pela URSS, quer pelos EUA.

Numa conferência preparatória com lugar no Cairo, em Junho de 1962, 19 delegações afro-asiáticas – às quais se juntaram as da Jugoslávia e Cuba – tentaram definir o não-alinhamento, com base em cinco critérios: seguir uma política independente baseada na existência pacífica e no não-alinhamento, ou adoptar uma atitude favorável a esta política; apoiar sempre os movimentos de libertação nacional; não pertencer a nenhuma aliança bilateral com uma grande potência; não aceitar de bom grado o estabelecimento no seu território de bases militares pertencentes a uma potência estrangeira.

O não-alinhamento, afirmando-se como uma recusa dos blocos, foi de certa forma uma afirmação da identidade e da especificidade cultural dos novos Estados recém-descolonizados: o arabismo, o africanismo e o asiatismo. O movimento inclui dois aspectos, um de cariz negativo – a recusa de todo e qualquer alinhamento ideológico ou político – e outro de conteúdo positivo – a procura de uma ter-

ceira via entre as políticas das grandes potências baseada no anti-imperialismo.

Na década de 1970 o movimento vai entrar numa fase de crise ligada à diversidade cada vez maior dos regimes e das políticas seguidas pelos Estados do Terceiro Mundo. O grau de unidade registado no interior do movimento era cimentado pela luta anti-colonial, que deu lugar a interesses divergentes a partir do momento em que os Estados do Terceiro Mundo desenvolveram progressivamente estratégias nacionais. Isto explica-se pelo facto destes países não terem identidade comum em matéria de história, de cultura e de desenvolvimento económico, e por existirem numerosas rivalidades de interesse político a dividi-los.

Com a desagregação do Bloco de Leste, o movimento perdeu muita da sua influência internacional. Hoje, tem 116 Estados-membros, tendo sido os últimos países a aderir Timor-Leste e São Vicente e Granadinas, em Fevereiro de 2003.

MULTICULTURALISMO

↗Transculturização

MULTILATERALISMO

Sistema de coordenação de relações entre três ou mais Estados de acordo com determinados princípios de conduta, e com objectivos definidos. Traduz o reconhecimento de que problemas à escala mundial como crises ambientais, controlo internacional do tráfico de estupefacientes e terrorismo não podem ser tratados de forma individual por cada um dos Estados, mas exigem esforços e políticas coordenados, desenvolvidos de forma colectiva por vários Estados.

MULTIMÉDIA

Termo associado ao equipamento ou aplicações informáticas que suportam imagens, som e vídeo no computador.

MULTIPOLARIDADE

Sistema internacional englobando mais do que dois centros de poder identificados como predominantes, podendo estes pólos ser Estados, blocos ou coligações. O exemplo clássico de um sistema multipolar é o da ↗balança de poder, que implica a distribuição de poder no sistema internacional evitando uma situação de hegemonia.

MULTINACIONAL (EMPRESA)

Firma ou corporação que possui firmas subsidiárias ou sucursais no exterior. Segundo a ONU, empresas originárias de um país, com actividades estáveis e controlando filiais em, pelo menos, dois países estrangeiros, onde realiza mais de 10% do seu volume

de negócios. As firmas multinacionais, mais recentemente designadas por supranacionais, globais ou transnacionais, segundo Elie Cohen, são “conjuntos com forte presença mundial, cuja vulnerabilidade aumenta à medida da sua visibilidade universal e da amplitude do património material ou imaterial que acumulam”, desempenhando um papel fundamental na ↗globalização. Nas multinacionais, mais do que a sua dimensão, conta a sua organização e valor, como no caso das Pequenas e Médias Empresas (PME) de alta tecnologia. O seu papel nas Relações Internacionais ultrapassa a simples dimensão económica, uma vez que a sua estratégia de deslocalização, assim como a globalização/desregulamentação das suas actividades transnacionais, põe em causa, a partir dos anos 1980, a soberania dos Estados.

MUNDIALIZAÇÃO

↗Globalização

N

NAÇÃO

Comunidade histórica de cultura, fundada numa história comum, em afinidade de espírito e instituições, e num sentimento de destino comum (Jorge Miranda).

Conceito extremamente fluído, embora coincida com a única expressão jurídica susceptível de o encarnar, o Estado, não se pode confundir com este. Nem todas as nações se constituíram em Estados (é o caso da nação curda), do mesmo modo que há Estados com várias nações (foi o caso da ex-União Soviética; é o caso da China ou da Espanha). Pode englobar uma série de Estados que reivindicam a mesma herança e a mesma cultura (nação árabe) e pode traduzir duas ou mais entidades colocadas sob o controlo de uma autoridade única (Áustria-Hungria antes de 1914). O Estado, não raras vezes, precedeu a nação, como aconteceu com os EUA e muitos dos países da América Latina, África e Ásia. Com a Revolução Francesa, a nação foi identificada com o povo.

O termo é habitualmente usado para designar um conjunto de pessoas ligadas entre si por uma língua, usos e costumes comuns – aquilo a que muitos chamam a comunidade nacional. Nesta acepção, falar de nação é falar de algo que pode existir antes do Estado e mesmo fora de qualquer Estado. No entanto, o conceito pode também querer designar uma realidade criada a partir do Estado e cuja afirmação é feita pela acção continuada do poder político, que visa a união de todas as pessoas que estejam sob a alçada desse mesmo poder. Será o caso dos territórios descolonizados, nos quais conviviam variadas comunidades nacionais com línguas, usos e costumes diferentes, e que o novo poder político vai tentar unir, criando uma única identidade, a partir precisamente da acção do novo Estado.

NACIONAL-SOCIALISMO

Também conhecido por nazismo, o nacional-socialismo deve o seu nome ao Partido Nacional-Socialista Alemão dos Trabalhadores, que tinha como sigla NSDAP. A expressão representa a ideologia que orientou todo o regime chefiado por Hitler, na Alemanha, de 1933 a 1945 e que foi responsável, quer pela Segunda Guerra Mundial, quer pelo extermínio de milhões de pessoas, em particular judeus.

Teve como principais traços o racismo, a exaltação do Estado e o culto do Chefe (o *führer*, em alemão), o desprezo pela democracia liberal e a aceitação da violência.

NACIONALIDADE

Vínculo político e jurídico de pertença a um dado Estado. Para Stuart Mill, falar de nacionalidade era falar de “homens unidos por simpatias comuns, que os levaram a desejar viver sob o mesmo governo e a desejar que este mesmo governo seja exercido exclusivamente por eles próprios ou por uma parte deles”. Este vínculo é determinante nas relações de poder, dentro do Estado a que os indivíduos se encontram ligados. Embora comporte hoje variadas excepções, certo é que continua nele a residir a parte mais importante do exercício pleno do poder político. Veja-se por exemplo o que determina a Constituição da República Portuguesa, no artigo 122.º, que a propósito da eleição do Presidente da República, define só serem elegíveis “os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos.”

O oposto de nacionalidade é a apatridia, que significa para um indivíduo apátrida a ausência de qualquer nacionalidade. A nacionalidade adquire-se, regra geral, pelo nascimento ou pela naturalização, processo através do qual um indivíduo pretende adquirir uma outra nacionalidade.

NACIONALISMO

Conjunto de crenças e símbolos que expressam identificação com uma determinada comunidade nacional.

É a defesa intransigente dos valores nacionais, correspondendo esta defesa, quase sempre, à exaltação do Estado, entidade que assume, nestes casos, uma dimensão transcendente. As posições nacionalistas costumam ser antagónicas de todas as formas de integração supranacional, ou, se se preferir, supra-estadual, surgindo assim como contraponto, no plano das ideologias políticas, do internacionalismo. Este tipo de manifestação política pode assumir duas formas de expressão: num caso, ser nacionalista pode significar isolamento a nível internacional, noutro caso, pode querer dizer alargamento do espaço interno e

aumento do território nacional. A ideia de “espaço vital”, para a chamada defesa dos interesses nacionais, esteve muitas vezes na origem desta espécie de acção.

NATO

NOTAN

NEGOCIAÇÃO (PRINCÍPIOS DA)

De acordo com Fisher e Ury, na obra *Getting to Yes: Negotiating Agreement Without Giving In* (1981), a negociação rege-se por quatro princípios fundamentais que a seguir se explicitam.

Separar as pessoas dos problemas. Dado que são as pessoas que negociam, é fácil que as emoções possam interferir, levando os negociadores a centram-se mais no confronto de personalidades do que nos problemas reais que os opõem. Isso pode levar a uma deterioração das negociações. As emoções devem ser abertamente discutidas e reconhecidas como legítimas, já que isso ajuda a manter a negociação sob controlo. Para além disso, deve estimular-se uma boa comunicação entre os negociadores, sabendo ouvir de uma forma activa, isto é, centrando-se nos problemas e não nas insuficiências do interlocutor.

Centrar-se nos interesses e não nas posições. A posição é algo sobre o qual se decide; os interesses são os motivos subjacentes a uma tomada de posição. Como os interesses podem ser satisfeitos através de diferentes posições é preferível negociar sobre os interesses. Os negociadores devem ter ideias claras e firmes quanto aos seus interesses, mas devem ser flexíveis quanto às suas posições.

Investir em opções conducentes a ganhos conjuntos. Este princípio refere-se ao esforço que os negociadores devem desenvolver no sentido de encontrarem entendimentos e benefícios comuns. Isto requer capacidade imaginativa e inovadora, para além do recurso a técnicas como o *brainstorming*.

E, finalmente, *insistir em critérios objectivos.* Quando a outra parte se revelar intransigente e argumentar mais a partir da sua posição do que dos seus interesses, uma boa estratégia consiste em insistir para que o acordo reflecta um critério objectivo e justo, independentemente das posições de cada uma das partes. Esta estratégia ajuda a chegar a soluções baseadas em princípios e não determinadas pela pressão exercida pelos negociadores. Quando o debate se centra em critérios objectivos, ambas as partes cedem a uma solução justa.

NEGOCIAÇÃO DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

A negociação consiste na primeira fase da conclusão das convenções internacionais. É levada a cabo pelos plenipotenciários, e visa a elaboração e adopção do texto da convenção. Nestes termos, a nego-

ciação conclui-se com a adopção do texto, a qual ocorre com o consentimento de todos os participantes, excepto se as partes tiverem acordado diferentemente ou ainda quando ocorre numa Conferência Internacional, caso em que a adopção se fará por maioria de 2/3.

Esta fase releva simultaneamente no plano internacional (que regula de forma relativamente desenvolvida alguns dos aspectos essenciais) e no plano interno, na medida em que cabe às diferentes ordens jurídicas nacionais determinar a competência para efectuar a negociação (normalmente o executivo, mas podendo surgir especificidades diversas), os termos em que ela é executada e os poderes de que dispõem os intervenientes. Alguns autores designam esta fase como a da elaboração do texto (o que é sensivelmente equivalente).

Em Portugal, a competência para a negociação cabe no sistema constitucional português ao governo. Trata-se de uma competência política exclusiva. As regiões autónomas podem participar na negociação de convenções que directamente lhes digam respeito permanecendo todavia a competência no âmbito do executivo que a leva a cabo através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, departamento responsável pela formulação, coordenação e execução da política externa portuguesa. Mesmo no caso de negociações de carácter interdepartamental, é o Ministério dos Negócios Estrangeiros que assegura a necessária globalização, pelo que não pode a negociação ocorrer sem o prévio enquadramento político a prestar por este que deverá ainda ser informado e pronunciar-se acerca das fases mais determinantes da referida negociação.

NEGOCIAÇÃO DIPLOMÁTICA

É o primeiro mecanismo político de regulação pacífica de conflitos, previsto expressamente na Carta das Nações Unidas, o qual consiste na realização de conversações directas entre as partes envolvidas no conflito. A obrigação de negociar tem consagração consuetudinária sendo expressa em numerosas convenções e implica a obrigação não condicionada de iniciar e desenvolver tanto quanto possível conversações (o que impede, por exemplo, a insistência inflexível numa única posição), buscando uma solução para o conflito (a qual naturalmente exorbita já da obrigação).

NEGOCIAÇÃO INTERNACIONAL

A negociação internacional traduz-se pelos contactos entre Estados no sentido de concertarem entre si a realização de interesses comuns ou recíprocos.

Em sentido mais restrito, a negociação internacional consiste na concertação entre Estados para se chegar a um acordo, geralmente em forma escrita, sobre qualquer questão específica.

O autor norte-americano Charles Iklé define a negociação internacional de carácter formal como “o

processo pelo qual propostas explícitas são apresentadas ostensivamente com o objectivo de alcançar um acordo pela troca ou pela realização de um interesse comum onde existem interesses opostos ou em conflito.” Segundo este autor, não existe, assim, negociação sem a presença de um conflito de interesses que é resolvido pela criação de um interesse comum.

Por seu turno, o autor francês, Alain Plainthey, adopta a definição de outro autor, também francês, Constantin, na sua obra sobre a negociação internacional concebida essencialmente para a negociação no sector privado, segundo a qual, “a negociação é o conjunto de práticas que permitem compor pacificamente os interesses antagónicos ou divergentes de grupos ou entidades sociais autónomas.”

NEGÓCIO INTERNACIONAL

Por negócio internacional entendemos todo o conjunto de operações que dizem respeito ao mundo económico – os fenómenos de carácter industrial, financeiro, de serviços ou virtuais, que se encontram em expansão crescente, como resultado directo dos avanços tecnológicos das economias em rápida progressão e dos acordos comerciais internacionais.

Sob este conceito, designa-se toda e qualquer transacção, acordo ou contrato de comércio internacional e investimento externo, incluindo os riscos e instrumentos financeiros ligados à internacionalização da economia. Enquadram-se também de uma forma mais técnica, sob este conceito, os contratos de compra e venda de mercadorias, acordos de franquia, acordos de distribuição, acordos de transferência de tecnologia, etc.

O negócio internacional tem como objectivo o funcionamento de todos os agentes económicos.

Nesse sentido, importa conhecer os factores de mudança nos mercados internacionais, “as perspectivas internacionais de contabilidade, política e estratégia empresariais, sistemas de informação e tecnologias, marketing, gestão, finanças e comércio” (Capela e Hartman), o papel das empresas multinacionais e transnacionais, as alterações ocorridas ao nível da competitividade, enfim as grandes tendências da economia internacional. Numa palavra, verificar de que modo a globalização económica e financeira modificou o funcionamento da economia mundial em geral, e dos negócios em particular.

NEOFUNCIONALISMO

Representando a evolução intelectual do funcionalismo, tenta desenvolver, modificar e testar as hipóteses do funcionalismo. O principal autor é Ernest Haas, que assume que a integração é um processo que resulta da consciência e trabalho das elites dos sectores governamentais e privados que apoiam a integração funcional por razões pragmáticas e numa lógica de jogo de soma positiva.

NEO-IMPERIALISMO

Domínio de algumas nações sobre outras através de condições desiguais de trocas económicas. O neo-imperialismo, ao contrário dos antigos impérios, não se baseia na imposição directa de poder político de uma sociedade sobre outra. O contexto global mais importante no qual se estabelecem relações neo-imperialistas é entre sociedades industrializadas e países do Terceiro Mundo.

NEOLIBERALISMO

Também designado institucionalismo neoliberal, parte dos preceitos fundamentais do liberalismo, sendo considerada a principal concorrente teórica do neo-realismo. Apesar de não negar o carácter anárquico do sistema internacional, o neoliberalismo enfatiza a possibilidade e variedades de cooperação existentes, os processos de aprofundamento institucional, e a criação de regimes, como mitigando os inconvenientes do sistema de anarquia internacional. Além do mais, o neoliberalismo privilegia um modelo de abordagem com base numa multiplicidade de actores num contexto de interdependência complexa (Keohane e Nye) (Teoria da interdependência complexa). O neoliberalismo retoma ainda alguns dos princípios fundamentais da teoria liberal clássica em termos económicos, com ajustes, procurando dar resposta às mudanças de uma economia cada vez mais complexa e em expansão. Neste contexto, e com o surgimento do Estado providência, os neoliberais têm olhado os governos como meio de corrigir alguns dos males resultantes do capitalismo sem regulação. Daí defenderem a criação de legislação relativa aos salários mínimos, segurança social, educação pública, e outras medidas de protecção dos consumidores e do ambiente.

O alargamento da agenda das Relações Internacionais no século XX demonstra esta tendência, com o surgimento e afirmação de novas áreas de análise, como as questões ecológicas. Logo, teorias que se concentram apenas em assuntos diplomático-militares revelam-se unidimensionais, presas ao passado e incapazes de lidar com mudanças sistémicas (neo-realismo).

NEO-REALISMO

Também designado por realismo estrutural, deriva do trabalho de Kenneth Waltz, que tenta inculir mais rigor e cientificidade ao realismo. Waltz desvia-se do determinismo da lógica explicativa da política definida em termos de poder (*power politics*) resultante da natureza humana para uma explicação estrutural com base no tipo de estrutura do sistema. Determinante pela sua definição de estrutura e pela promoção de distinções mais precisas entre os níveis de análise estatal (unidade) e internacional (Sistema internacional).

O foco da análise neo-realista continua a ser o estudo da segurança, dirigindo a atenção para as características estruturais do sistema internacional de Estados.

O conceito de estrutura significa o ordenamento das partes de um sistema, sendo os constrangimentos estruturais do próprio sistema global, mais do que os atributos das suas unidades particulares, explicativos do comportamento dos Estados, e afectando as Relações Internacionais. Deste modo, o neo-realismo defende como proposições básicas o centralismo do Estado como actor unitário e racional, e a importância da distribuição do poder, ou seja, a estrutura sistémica geral, na análise do comportamento, resultados e percepções de decisão ao nível interestatal.

NEUTRALISMO

Política de não envolvimento nos conflitos entre Estados ou blocos de poder, tendo como principais protagonistas os Estados do Terceiro Mundo, durante a guerra fria, mas que sempre demonstraram uma atitude mais favorável para com a URSS.

Renúncia ou posição formal que não toma qualquer partido em assuntos internacionais.

O neutralismo como atitude política geral, segundo Adriano Moreira, deve muito à doutrinação de líderes do Terceiro Mundo como Nasser, Kenyatta, Amílcar Cabral e Tito “e, sobretudo, à intervenção dos países interessados nos debates da Assembleia Geral da ONU, na qual se foram perfilando os alinhamentos e as ideologias”.

O neutralismo não pode ser confundido com neutralidade – direito de um Estado de se manter à margem de um conflito, assente nos princípios da abstenção e da imparcialidade –, nem com neutralização – atitude imposta por uma ou mais potências distintas.

A neutralidade permanente constitui um estatuto adoptado por vários Estados, como a Suíça, Áustria, Irlanda, Finlândia e Suécia.

NORMATIVISMO

Corrente de pensamento jurídico oriunda da Escola de Viena e tendo como figura principal Hans Kelsen. Embora se pretenda distinta do voluntarismo (reclamando-se objectivista), o seu formalismo reconduz-la, de alguma forma, a esse mesmo voluntarismo. Esse formalismo é patente na questão tradicional do fundamento da obrigatoriedade do Direito Internacional, o qual, segundo o normativismo, resultará, para cada norma, de normas que lhe são imediatamente superiores e assim sucessivamente (formando uma pirâmide do direito) até à *Grundnorm*, que será constituída pelo *pacta sunt servanda*.

Apesar de se tratar de uma perspectiva que encaixa com facilidade na visão romanista, o facto é que no formalismo subsiste um desprezo pelo conteúdo material da norma em favor de uma adequação formal face a regras hierarquicamente superiores.

NORTE/SUL

Conceito que tanto pode ser utilizado no sentido das relações políticas, económicas, sociais e culturais

entre os países industrializados e os países menos desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, como sinónimo de confronto – oposição ou divergência – entre os países ricos do hemisfério norte e os países pobres do hemisfério sul. Esta expressão, fundamental nas Relações Internacionais entre os anos 1970-1990, é hoje pouco utilizada.

Tal não invalida que o aumento dos desequilíbrios mundiais gerados com a globalização fundamente o reforço da cooperação financeira, económica, técnica e política norte/sul. A cooperação e a solidariedade internacionais continuam no cerne de tais relações, exigindo ao norte e ao sul um novo modelo de desenvolvimento comum, que tenha em atenção as questões da pobreza, do ambiente e das migrações internacionais.

NOTIFICAÇÃO

Acto jurídico unilateral, através do qual um Estado dá conhecimento de uma posição ou da existência de factos ou actos jurídicos.

A doutrina utiliza o conceito de declaração e de notificação de forma praticamente equivalente. Trata-se, em ambos os casos, do acto de base (abrangente) dos actos jurídicos unilaterais, na medida em que em todos há sempre uma declaração, que é a comunicação (notificação) que condiciona a validade dos outros actos – uma vez que a publicidade é uma exigência destes.

NOVA ORDEM ECONÓMICA INTERNACIONAL (NOEI)

Pelas resoluções 3201 e 3202 (S-VI) de 1 de Maio de 1974, no decurso da sua sexta sessão extraordinária, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou uma declaração e um programa de acção relativos à instauração de “uma nova ordem económica internacional”. Esta expressão traduziu as aspirações de mudança de uma forte maioria de Estados, tendo um significado táctico maior que o seu conteúdo material.

De um ponto de vista jurídico, “ordem económica” define-se como o conjunto de normas e instituições regulamentando os comportamentos e as actividades dos operadores económicos e correspondendo a alguns princípios dirigentes ou padrões julgados complementares por um modelo económico.

A ordem económica mundial existente, objecto de críticas do Terceiro Mundo, provém do esforço de reconstrução do pós-guerra. Nesta época, os Estados industrializados de economia de mercado, sob liderança dos EUA, dominavam económica e politicamente o essencial do planeta; a sua preocupação em restabelecer o mais depressa possível as regras do jogo de mercado, da concorrência, nas suas relações mútuas, incitava-os a estabelecer as organizações internacionais e a elaborar normas convencionais internacionais necessárias para este fim.

As primeiras instituições económicas destinavam-se a garantir e a expandir os princípios do neoliberalismo nas relações económicas internacionais: as

regras cujo respeito é assegurado pelo FMI e pelo GATT seguem todas nesse sentido. Apesar das críticas políticas, durante a fase de declínio da ideologia liberal, até meados dos anos 1970, as grandes potências mantiveram a doutrina da época precedente. Nos sectores onde o neoliberalismo podia parecer ameaçado (o financiamento dos investimentos no estrangeiro, por exemplo), novas vias foram exploradas fora das instituições existentes: o crescimento do euromercado, espaço que se tornou decisivo nas relações financeiras internacionais, deu ao liberalismo económico um vigor que não podia ser mantido no seio do FMI e do Banco Mundial. A internacionalização das actividades económicas, pela multiplicação das empresas multinacionais, forçou indirectamente a maior parte dos Estados a participar na mesma lógica económica.

O ressurgimento do prestígio da ideologia neoliberal, no decurso dos últimos anos, não fez mais que consagrar uma situação real, uma nova ordem em gestação.

A declaração de 1974 indica os novos objectivos prosseguidos pelas Nações Unidas nos seguintes termos: deverá tratar-se de uma ordem económica “fundada na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse mútuo e na cooperação entre todos os Estados, independentemente do seu sistema económico e social, que corrigirá as desigualdades e rectificará as injustiças actuais, permitirá eliminar o fosso crescente entre os países desenvolvidos e os países em vias de desenvolvimento, e assegurará na paz e na justiça às gerações presentes e futuras um desenvolvimento económico e social que se irá acelerando”.

A partir de 1960, com o acesso à vida jurídica internacional de numerosos Estados descolonizados, o problema de adaptação do Direito internacional da economia às relações entre países desigualmente desenvolvidos foi levantado com insistência. Os Estados em desenvolvimento concentraram as suas reivindicações sobre as regras aplicáveis a todas as relações económicas internacionais. É esta globalização que leva em conta a ideia de “nova ordem económica internacional”.

Nas suas regras materiais, esta ordem deveria ser mais equitativa que a organização económica actual. Para este fim, as reivindicações oscilam entre dois pólos: a reivindicação de uma independência efectiva e o apelo a uma interdependência operante. A primeira provém do princípio tradicional da igualdade soberana dos Estados, que os países em desenvolvimento concretizam pondo tónica sobre as suas implicações económicas. O apelo a uma maior solidariedade traduz-se em regras novas que têm em conta, para corrigir a desigualdade de facto dos Estados.

A aplicação das Declarações de 1974 foi apenas parcial, ou não atingiu os efeitos pretendidos. As reivindicações expressas nestes textos permitiram concretizar melhor as regras do Direito do desenvolvimento e trouxeram modificações sensíveis às relações económicas norte-sul. Mas estas realizações parciais constituem o próprio reconhecimento do insucesso da ambição principal. São sempre as grandes

potências económicas que fixam não só as regras do comércio entre elas próprias, mas também o quadro geral das relações económicas internacionais.

NOVA PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁFRICA

New Partnership for Africa's Development (NEPAD)

Lançada em Outubro de 2001, por iniciativa da África do Sul, Argélia, Nigéria e Senegal, o NEPAD visa a reconstrução de África, colocando o sector privado e o recurso aos investimentos no centro do projecto. Tem como Estados-membros todos os países do continente africano.

NUCLEAR

Nas Relações Internacionais o conceito está particularmente associado a aspectos político-militares e de estratégia, incluindo assuntos relativos ao armamento nuclear e sua proliferação, bem como esforços no sentido de regular o uso deste tipo de energia, entre outros. Uma vez que as armas nucleares se revelaram mais poderosas do que qualquer outro tipo de armamento até então conhecido, foi necessário repensar os princípios políticos e estratégicos ligados à posse e controlo deste tipo de equipamentos. As armas nucleares são armas que empregam princípios de fissão ou fusão para destruir os seus alvos, tendo alterado profundamente os custos e benefícios que, considerados racionalmente, os Estados poderiam esperar ganhar ou manter do uso da força. Tornaram-se um aspecto central das políticas de dissuasão ou prevenção através de ameaça. Ligada a esta questão, na década de 1980, cientistas especializados em matéria nuclear lançaram a hipótese de que as explosões nucleares poderiam ter um efeito devastador em termos ambientais, criando fogos tão intensos que as cinzas e materiais libertados provocariam o que denominaram de “inverno nuclear”, bloqueando a luz solar com consequências fatais para a vida na terra. Da equação destas questões resulta a incerteza relativa a uma possível vitória nuclear.

As armas nucleares incluem um conjunto alargado de equipamentos, dos mísseis balísticos intercontinentais até às armas nucleares tácticas. É a classificação relativa ao seu alcance que tem servido de base às negociações relativas ao controlo de armamento. As primeiras bombas nucleares, incluindo as duas lançadas sobre Nagasaki e Hiroshima no Japão em 1945, obtinham a sua energia da divisão do núcleo atómico. As armas nucleares modernas, após o desenvolvimento da bomba de hidrogénio, baseiam-se na fusão do núcleo atómico a elevadas temperaturas. A reacção em cadeia daqui resultante provoca uma enorme libertação de energia, causando destruição maciça. Os níveis elevados de radiações resultam do urânio e plutónio utilizados.

A proliferação nuclear significa o aumento de tecnologia e armas nucleares. No período da corrida ao

armamento na guerra fria entre as superpotências, os Estados Unidos da América e a União Soviética, a proliferação vertical (aumento do número e força destrutiva das armas nucleares nos Estados que já as possuem) era a maior preocupação. A partir da década de 1980, um acordo de limitação entre as potências e o final da guerra fria significaram que a proliferação horizontal, a aquisição de potencial nuclear por Estados que não o possuíam anteriormente, tornou-se mais preocupante. Teme-se que estes Estados, se envolvidos numa guerra convencional, poderão ser tentados a recorrer à retaliação nuclear. Além do mais, a ligação entre o terrorismo e armas nucleares continua a ser um cenário desastroso plausível, daí os esforços relativos à desnuclearização evidenciados na negociação de tratados de redução e eliminação deste tipo de armas.

NULIDADE DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

São causas de nulidade das convenções, a violação de regras de *ius cogens*, a irregularidade formal do consentimento e as irregularidades substanciais do consentimento (erro, dolo, corrupção, coacção do Estado ou do representante).

Deste conjunto distinguem-se normalmente as nulidades relativas (irregularidade formal do consentimento, erro, dolo e corrupção) das nulidades absolutas (coacção do Estado ou do representante e violação de regras de *ius cogens*). A diferenciação decorre do facto de apenas as primeiras – as nulidades relativas – admitirem a sua confirmação, poderem ser expurgadas por via do mecanismo da divisibilidade e serem exclusivamente invocáveis pelos Estados cujo consentimento foi afectado. Inversamente as nulidades absolutas não admitem confirmação ou sanção (afectando portanto a totalidade da convenção em termos irremediáveis) e podem ser invocadas por qualquer interessado.

A questão do procedimento a que os sujeitos de Direito Internacional estão vinculados para declarar uma nulidade é particularmente sensível no âmbito internacional. Na verdade, não existindo um mecanismo judicial com competência geral que possa regular as situações de litígio, receava-se naturalmente que o carácter unilateral da declaração pudesse conduzir a abusos. Daí que, dentro das limitações próprias do meio internacional, se tenha instituído um procedimento relativamente desenvolvido que sumariamente consiste no seguinte: inicia-se por uma declaração de nulidade, que tem de ser feita a todas as partes, por escrito, e na qual se deverá conceder um prazo não inferior a três meses para que estas se possam pronunciar, também por escrito. Decorrido este prazo, se não houver objecções, poderá ser posto termo ao tratado. Caso contrário, surgindo alguma objecção de algum dos outros Estados parte, deverá procurar uma solução por meios pacíficos.

Não surgindo solução no prazo de um ano a contar da objecção dar-se-á início a um procedimento de conciliação que pode ser desencadeado por qual-

quer uma das partes que dirige o pedido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual submete o pedido à apreciação de uma comissão de conciliação composta por dois conciliadores nomeados por cada uma das partes (podendo apenas um deles ser da nacionalidade destas), a partir da lista de juristas qualificados previamente enviada para o efeito ao secretariado geral. Os quatro conciliadores cooptarão o quinto. A comissão de conciliação estabelece o seu processo podendo convidar as partes a submeterem-lhe os seus pontos de vista, podendo chamá-las à atenção para qualquer medida susceptível de facilitar a solução, etc. Decorrido um ano a comissão deverá apresentar um relatório não vinculativo para as partes, do qual resultem recomendações com vista a facilitar uma solução negociada do diferendo.

Declarada a nulidade de uma convenção, essa declaração implica dois efeitos jurídicos específicos: a retroactividade e a indivisibilidade.

A retroactividade resulta do facto de não se reconhecer força jurídica às disposições de um tratado declarado nulo, pelo que a declaração de nulidade tem de retroagir os seus efeitos ao momento em que se produziu o vício. Esta regra é todavia suavizada já que se a nulidade foi provocada pela actuação da outra parte (como é o caso do dolo, corrupção e coacção), essa parte não pode exigir tal efeito. Simultaneamente os actos praticados de boa-fé não são afectados pela invalidade.

A indivisibilidade significa que a nulidade afecta em princípio todo o tratado. Também neste caso subsiste um regime excepcional (para as nulidades relativas) nos termos do qual tratando-se de dolo ou corrupção, o Estado pode optar entre alegar essa nulidade em relação a todo o tratado ou apenas em relação às cláusulas afectadas (regime da divisibilidade facultativa). Por outro lado, se o vício afecta apenas determinadas cláusulas, as quais sejam separáveis do tratado no tocante à sua resolução, e bem assim não se trate de cláusulas essenciais nem for injusto continuar a executar a parte subsistente do tratado, nesta situação dever-se-á solicitar a divisão, expurgando-se apenas as cláusulas viciadas (regime da divisibilidade obrigatória). A indivisibilidade é absoluta no que toca às nulidades absolutas.

O

OBJECÇÃO

Em termos gerais, objectar implica a oposição de um sujeito (de Direito Internacional) a um pedido ou pretensão.

No plano convencional as objecções mais importantes são as que surgem em relação a **reservas**. Qualquer signatário de uma convenção tem, em princípio, direito a objectar a uma reserva, desde logo se considera que a mesma é incompatível com o objecto e fim da convenção. Nas **convenções multilaterais restritas**, a aceitação da reserva implica o acordo de todos os Estados signatários, pelo que a objecção acaba por obstar à vinculação do Estado que formulou a reserva, na medida em que esta surge sempre como uma condição dessa vinculação. Nas **convenções multilaterais gerais** basta a aceitação por um dos Estados signatários para que o Estado que a formulou passe a fazer parte da convenção, sendo que uma eventual objecção de um Estado signatário permitirá ao Estado que a formulou, declarar que a convenção não entra em vigor nas relações entre ambos.

OBJECTIVIDADE

Tal como aqueles que trabalham no campo das ciências da natureza, os investigadores das ciências sociais procuram ser objectivos na avaliação dos resultados dos estudos que efectuam. A objectividade significa ser justo e estar atento às conclusões dos outros – ou seja, esforçar-se tanto quanto possível por eliminar preconceitos na pesquisa e interpretação de dados. Uma dimensão crucial da objectividade é a de que as conclusões a que determinado autor chega são provisórias e sujeitas a observações críticas por parte de outros membros da comunidade científica.

OBJECTIVISMO

Designação reclamada tanto pelo **sociologismo** como pelo **normativismo** e que visa acentuar ou sublinhar a pretensão destas correntes de que a respectiva fundamentação da obrigatoriedade do cumprimento das regras jurídicas depende de critérios claros sem necessidade do recurso a interpretações dificilmente controláveis e que, por isso, abrem caminho a abusos ou instrumentalizações (no que reside uma crítica ao jusnaturalismo).

OLIGARQUIA

Poder de uma pequena minoria sobre uma organização ou sociedade.

ON-LINE

Significa que está disponível (em linha) através de um computador, normalmente ligado em rede. Costuma ser usado para indicar que alguém está ligado à *Internet* ou que determinados serviços ou informação estão disponíveis na *Internet*.

ORDEM INTERNACIONAL

Existem duas perspectivas sobre o conceito de ordem internacional, a empírica e a normativa.

Na perspectiva empírica ou hierárquica, que tem por base a teoria realista, a ordem internacional significa a distribuição de poder que num determinado tempo e espaço compõem a estrutura do sistema internacional. Neste sentido, existe uma ordem internacional que reflecte a hierarquia de poder dos diferentes pólos de poder do sistema internacional, nomeadamente, dos Estados mais poderosos que ao longo da história se vai modificando. Assim, podemos falar de uma ordem pós-Primeira Guerra Mundial, ou de uma ordem pós-Segunda Guerra Mundial, ou de uma ordem tendencialmente bipolar como foi a da guerra fria. Neste sentido, podemos afirmar que a velha ordem bipolar da guerra fria acabou e que estamos, presentemente, numa nova ordem internacional pós-guerra fria.

Na perspectiva normativa, que tem por base as teorias liberais pluralistas, a ordem internacional significa a possibilidade de uma melhor e mais organizada ordem internacional. Aqui, a ordem internacional relaciona-se com a justiça, com a regulação internacional através do Direito Internacional e, fundamentalmente, com a assunção da validade e universalidade dos valores da democracia e dos direitos humanos. Neste sentido, actualmente, estaríamos em condições de instaurar uma nova ordem internacional mais justa e mais regulada com base numa governabilidade democrática mundial.

ORDEM MUNDIAL DE INFORMAÇÃO

Sistema global de comunicações que opera via rede de satélites, rádio, televisão, telefone e redes de computadores.

ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ISLÂMICA (OCI)

Organization of the Islamic Conference

Criada em 1969, em Rabat, a OCI tem como objectivo principal reforçar a solidariedade islâmica entre os Estados-membros, promover a cooperação nos domínios económico, social, cultural e científico, assim como apoiar a luta dos povos muçulmanos pela independência e direitos nacionais. Em 1974, a Conferência criou o Banco Islâmico de Desenvolvimento, destinado a promover um sistema de financiamento próprio.

Tem 57 Estados-membros de África, Médio-Oriente, Ásia e Europa. A sua sede situa-se em Jiddah (Arábia Saudita).

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (OCDE)

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD)

Foi criada pela Convenção de Paris em 15 de Dezembro de 1961 e agrupa os 18 Estados-membros da Organização Europeia de Cooperação Económica, mais os EUA e o Canadá. A OCDE tem como finalidade promover políticas visando “realizar a mais ampla expansão possível da economia e do emprego e a melhoria do nível de vida dos países membros, sem prejuízo da estabilidade financeira e contribuir assim para o desenvolvimento da economia mundial; contribuir para uma expansão económica sã, tanto nos países membros como não membros em vias de desenvolvimento económico; e contribuir para a expansão do comércio mundial numa base multilateral e não discriminatória, na conformidade das obrigações internacionais”.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO ECONÓMICA (OCE)

Economic Cooperation Organisation (ECO)

Foi criada em 1985 pela Turquia, Irão e Paquistão. Tem por objectivo promover a cooperação económica, técnica e cultural. Tendo na sua origem a Organização de Cooperação Regional para o Desenvolvimento, criada em 1964 por três países, ficou paralisada com a instauração de uma República Islâmica no Irão em 1979. Após a desagregação da União Soviética em 1991, a organização abriu-se a seis repúblicas ex-soviéticas: Azerbaijão, Quirguistão, o Cazaquistão, Turquemenistão, Tajiquistão e Usbequistão. A estas seis repúblicas da Ásia Central juntou-se o Afeganis-

tão em 1992, passando, deste modo, a ser constituída por 10 Estados-membros. Após este alargamento, foram revigoradas as seguintes áreas de acção: comércio e direitos aduaneiros, indústria, transportes e comunicações. Tem sede em Teerão.

ORGANIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO ECONÓMICA DO MAR NEGRO (OCEMN)

Organization of the Black Sea Economic Cooperation (BSEC)

Criada em Istambul, por iniciativa turca, em Junho de 1992, reúne países do leste e do ocidente europeu. Visa a cooperação económica, com um projecto de criação de uma zona de comércio livre. Esta organização foi institucionalizada em Ialta (Ucrânia) com a adopção de uma carta, em Junho de 1998.

São Estados-membros: Albânia, Arménia, Azerbaijão, Bulgária, Geórgia, Grécia, Moldávia, Roménia, Rússia, Turquia e Ucrânia. Tem sede em Istambul.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO DE XANGAI (OCX)

Shanghai Cooperation Organisation

Tem na sua origem o Grupo de Xangai, estrutura informal criada em 1996 para regular os problemas fronteiriços e de segurança, e para favorecer as relações económicas entre os seus membros. Este Grupo transformou-se, em Junho de 2001, na Organização de Cooperação de Xangai. São Estados-membros a China, Cazaquistão, Quirguistão, Usbequistão, Rússia e Tajiquistão.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

Organisation of American States (OAS)

A OEA foi criada em Abril de 1948, na Conferência de Bogotá, e entrou em vigor em Dezembro de 1951. Conta com 35 Estados-membros e 30 observadores permanentes. Qualquer Estado do continente americano e membro das Nações Unidas pode fazer parte desta organização.

Ao nível constitucional, a OEA baseia-se no Tratado Interamericano de Assistência Mútua, de Setembro de 1947, fundamento do sistema americano de segurança colectiva, alterado em 1975 pelo protocolo de San José da Costa Rica e na Carta da OEA de Maio de 1948, que instituiu uma organização nova, definida como uma organização regional das Nações Unidas e que foi objecto de alterações em 1967 (Protocolo de Buenos Aires, em vigor desde 1970), em 1985 (Protocolo de Cartagena das Índias, em vigor desde 1988) e em 1992 (Protocolo de Washington, que entrou em vigor após ratificação de dois terços dos Estados-membros). O Tratado

Americano de Regulação Pacífica dos Diferendos (Pacto de Bogotá) não entrou em vigor devido ao número insuficiente de ratificações.

Os princípios nos quais se apoia a acção da OEA são: o respeito pela igualdade, soberania, independência dos Estados e do Direito Internacional; o exercício efectivo da democracia representativa; a condenação da guerra de agressão (a agressão contra um Estado do continente americano constitui uma agressão contra todos os outros); a regulação pacífica dos conflitos; o respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana; a unidade espiritual do continente baseada no respeito pela diversidade cultural e, depois da reforma introduzida em 1985, o princípio pelo respeito da pluralidade das ideologias e da livre determinação política.

Tem como objectivos garantir a paz e a segurança no continente; prevenir as possíveis causas de conflito e assegurar a solução pacífica dos diferendos que surjam entre os Estados-membros; organizar a acção solidária em caso de agressão; procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e económicos, surgidos entre os seus membros; promover, através da cooperação, o desenvolvimento económico, social e cultural do continente americano.

A OEA tem uma estrutura complexa. É constituída pela assembleia-geral, órgão supremo e plenário que se reúne anualmente e que decide a política geral da OEA, a reunião de consulta dos ministros dos negócios estrangeiros, convocada a pedido do conselho permanente quando se produz num Estado-membro factos que comprometem o exercício legal da democracia; três conselhos (o conselho permanente, o conselho económico e social interamericano e o conselho interamericano para a educação, ciência e cultura) que dependem directamente da assembleia geral e contam com um representante de cada Estado-membro nomeado pelo seu governo; o comité jurídico interamericano (Rio de Janeiro), órgão consultivo encarregado de examinar as questões relativas ao Direito Internacional interamericano público e privado; a comissão interamericana dos direitos do homem criada em 1959, que com a adopção da convenção interamericana dos direitos do homem (pacto de São José) se tornou num dos órgãos principais da OEA; o tribunal interamericano dos direitos do homem, igualmente criado pelo pacto de São José, instituição judiciária autónoma da OEA, composta por sete juízes; e o secretariado-geral, órgão executivo da OEA, responsável pelo bom funcionamento da organização.

A OEA conheceu uma certa renovação política a partir de 1990-1991. Os acontecimentos no leste europeu e as novas orientações da administração americana permitiram-lhe ter um papel mais activo na regulação das crises políticas continentais. Actualmente, a OEA deve fazer face a dois desafios: o regresso de Cuba como membro de pleno direito e a reforma administrativa da organização, considerada burocrática e ineficaz. É no quadro de uma cooperação interamericana renovada que deverá situar-se a acção futura da OEA, orientada para a luta pela democracia e contra o tráfico da droga, a protecção do ambiente e a defesa dos direitos do homem.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL GOVERNAMENTAL

Sujeito de Direito Internacional criado por uma convenção. Essa convenção pode, no entanto, não lhe atribuir a personalidade internacional, caso em que o funcionamento da organização internacional juridicamente se reporta aos seus Estados-membros.

Estrutura institucional formal que transcende as fronteiras nacionais, criada por acordo multilateral entre Estados. Traduz vontade política de cooperação e é dotada de organismos permanentes encarregados da concretização dos objectivos da organização. É estabelecida por tratado, embora seja possível a expansão das suas competências para fazer face a novas situações. Deste modo, embora os Estados retenham a autoridade em última instância, as organizações internacionais constituem um meio para actividades de cooperação e oferecem múltiplos canais de comunicação, que em diferentes níveis ultrapassam as estruturas diplomáticas tradicionais. Podem ser universais ou regionais, de acordo com os Estados que delas fazem parte; podem ser gerais ou especializadas, de acordo com o tipo de competências definidas; e podem ser de cooperação ou de integração, de acordo com as suas modalidades de funcionamento e a natureza dos seus poderes.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

International Labor Organization

Em 1919, na Conferência de Paz reunida em Paris para concluir o Tratado de Versalhes, foi decidido elaborar a Constituição de uma nova organização intergovernamental, a Organização Internacional do Trabalho que foi adoptada no âmbito daquele tratado de que passou a constituir a Parte XIII. Em 1942, foi elaborada a revisão da sua Constituição pela "Declaração de Filadélfia", e em 1946, por força de um Acordo concluído com a Organização das Nações Unidas, a OIT assumiu o estatuto de instituição especializada da ONU. No preâmbulo da Constituição da OIT referiu-se que se considerava urgente melhorar as condições do trabalho tendo em vista alcançar a paz e a harmonia universais. A Declaração de Filadélfia reafirma os princípios enformadores da organização, repensados em função da evolução da sociedade internacional em geral e do mundo laboral em particular. Tais princípios, em função dos quais devem ser avaliados os programas de acção e as medidas a adoptar, quer no quadro nacional, quer na ordem internacional – tanto no plano social como nos domínios económico e financeiro – são os seguintes: o trabalho não é uma mercadoria; a liberdade de expressão e de associação, nomeadamente a liberdade sindical, é condição irrecusável do progresso; a pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade geral, por isso, a luta contra ela deve ser conduzida com toda a energia no quadro nacional e mediante um esforço internacional concertado e contínuo, com vista à promoção do bem

comum; todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, o seu credo ou o seu sexo, têm o direito de buscar o progresso material e o desenvolvimento espiritual em liberdade, dignidade, segurança económica e beneficiando de iguais oportunidades; a finalidade central de qualquer política nacional ou internacional deve ser orientada para a realização de condições que permitam alcançar os objectivos da organização.

A OIT exerce um papel operacional de grande relevância prática que se traduz numa estreita cooperação com os Estados-membros, aos quais presta adequada assistência técnica – em particular no tocante à correcta aplicação das regulamentações internacionais em matéria de trabalho. Cabe-lhe, por outro lado, exercer a competência normativa relativamente à adopção das regras a observar no domínio laboral, o que implica a consideração de difíceis, complexas e relevantes questões de índole económica e de carácter social. Cumpre-lhe, finalmente, proceder ao controlo da aplicação das normas adoptadas no seu seio.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

World Trade Organisation (WTO)

Criada em Abril de 1994, aquando da assinatura da acta final das negociações comerciais multilaterais conhecidas por *Uruguay Round*, e em vigor desde Janeiro de 1995. Portugal é Estado-membro desde Abril de 1994. Tem sede em Genebra.

O acordo instituidor da Organização Mundial de Comércio (OMC) lança as bases do novo sistema comercial internacional, englobando o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), os resultados das sucessivas conferências, e todo o acervo obtido nas negociações comerciais multilaterais do *Uruguay Round*, representado por 28 acordos.

Ao nível da estrutura, a OMC é composta pela conferência ministerial (autoridade suprema), o conselho geral, o conselho do comércio de mercadorias, o conselho do comércio de serviços, o conselho dos aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, o comité do comércio e desenvolvimento, o comité das restrições relacionadas com a balança de pagamentos e o comité do orçamento, finanças e administração. Tem também um secretariado dirigido por um director-geral, que é nomeado pela conferência ministerial.

De acordo com o Artigo 3.º, a OMC tem como funções: facilitar a aplicação, gestão e funcionamento dos acordos comerciais multilaterais e promover a realização dos seus objectivos, fornecendo igualmente o enquadramento para a aplicação, gestão e funcionamento dos acordos comerciais plurilaterais.

A OMC constitui um fórum para as negociações entre os seus membros, no que respeita às suas relações comerciais multilaterais, em questões abrangidas pelos acordos. A OMC assegura a gestão do memorando de entendimento sobre as regras e processos que regem a resolução de litígios, designado por “memorando de entendimento sobre resolução

de litígios” (MERL); e a gestão do mecanismo de exame das políticas comerciais (MEPC).

O *Uruguay Round* permitiu implantar um sistema comercial internacional baseado numa maior liberalização do comércio de produtos manufacturados, através da redução e consolidação de direitos aduaneiros; numa maior abrangência da disciplina multilateral na área do comércio de produtos agrícolas; em novas regras de resolução de diferendos; na sistematização do comércio internacional de serviços; e na maior acessibilidade de mercado por parte dos países em vias de desenvolvimento e sobretudo dos países mais pobres.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS)

World Health Organization

Criada em 22 de Junho de 1946, entrou em vigor a 7 de Abril de 1948, quando 26 Estados-membros das Nações Unidas ratificaram a sua constituição. Com sede em Genebra, é uma das instituições especializadas da ONU.

Visa a aquisição, por todos os povos, de um bom nível de saúde. A estratégia da OMS envolve oito elementos essenciais: educação no que respeita a questões relacionadas com a saúde; dieta alimentar e nutrição; água para consumo e saneamento; saúde materna e infantil, incluindo planeamento familiar; imunização contra doenças infecciosas; prevenção e controlo de doenças locais; tratamento apropriado de doenças comuns e ferimentos; provimento de medicamentos essenciais.

A OMS também promove a investigação para desenvolver tecnologias relacionadas com todos os aspectos da saúde, incluindo nutrição, cuidados maternos e infantis, ambiente seguro, saúde mental, controlo de doenças específicas, prevenção de acidentes, cuidados médicos e reabilitação.

Tem como órgãos a assembleia mundial da saúde, um conselho executivo e um secretariado, e reúne 191 Estados.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

United Nations Organization

Estabelecida como sucedânea à Sociedade das Nações pela Carta de São Francisco de 26 de Junho de 1945, como uma associação voluntária de Estados soberanos, formalmente, emergiu em Outubro desse ano. Criada com o fim de preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, representa uma tentativa para assegurar a paz mundial e estabelecer as fundações económicas, sociais e políticas através das quais esse objectivo possa ser concretizado. É composta por seis organismos principais: o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o Secretariado, o Tribunal Internacional de Justiça, o Conselho Económico e Social e o Conselho de Tutela. À excepção do

Tribunal Internacional de Justiça, sediado em Haia, Holanda, todos os outros organismos têm sede em Nova Iorque. O Conselho de Segurança é o órgão decisório encarnado pelas principais potências. Composto por cinco Estados permanentes (China, Estados Unidos da América, França, Reino Unido e Rússia) e dez membros não-permanentes (eleitos pela Assembleia Geral por dois anos), tem por responsabilidade principal a manutenção da paz e da segurança internacionais. Os cinco membros permanentes gozam de direito de veto, significando que nenhuma resolução pode ser aprovada sem o seu aval. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da organização, ou seja, o local onde os Estados discutem as matérias políticas, económicas e sociais e adoptam resoluções. É composta por todos os Estados-membros e reúne-se em sessão anual entre Setembro e Dezembro, e por vezes, em sessão extraordinária. As resoluções adoptadas na Assembleia Geral, diferentemente das adoptadas no seio do Conselho de Segurança, não são vinculativas. O Secretariado é o órgão executivo da organização. É dirigido pelo mais alto funcionário da organização, eleito por um período de cinco anos. O Secretário Geral é o representante da organização junto dos Estados, tendo competências abrangentes que incluem uma função conciliadora, de acordo com as orientações do Conselho de Segurança. O Tribunal Internacional de Justiça é o órgão judiciário da ONU, composto por quinze magistrados independentes eleitos por um período de nove anos. É competente para tratar qualquer questão de ordem jurídica submetida pelos Estados, e pode fornecer pareceres aos principais organismos e agências especializadas da ONU. A organização beneficia ainda de uma série de agências especializadas cuja tarefa consiste em desenvolver e pôr em prática os programas e decisões adoptados pelos organismos principais, como por exemplo o Conselho Económico e Social ou o Programa para o Desenvolvimento. Paralelamente, os Estados criaram organizações internacionais especializadas, denominadas instituições especializadas, ligadas à ONU por acordos especiais, como a Organização para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). O conjunto dos organismos principais, organismos subsidiários e instituições especializadas forma o que denominamos de sistema das Nações Unidas.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO)

Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO)

É uma instituição especializada das Nações Unidas. Foi instituída em 16 de Outubro de 1945, no Quebec, por 44 países, aquando de uma conferência realizada sob a égide das Nações Unidas. A FAO absorveu o Instituto Internacional da Agricultura, que existia desde 1905 e o Conselho Internacional de Socorro Alimentar, criado em 1946. Tem por objec-

tivo elaborar e difundir as normas de informação agrícola mundiais, mobilizar os sistemas de investigação e de assistência técnica, servir de alerta e de informação sobre a segurança alimentar, e por fim, organizar o desenvolvimento mundial dos recursos agrícolas, de modo a elevar o nível de nutrição e as condições de vida das populações rurais com o objectivo último de erradicar duravelmente a fome.

Tem 184 membros (183 Estados e a União Europeia).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO)

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

Criada em Novembro de 1945, por 44 Estados-membros na Conferência de Londres, tem sede em Paris.

Apesar de fazer parte do Sistema das Nações Unidas, tem autonomia jurídica e funcional. Embora se trate de uma instituição especializada, a UNESCO tem um largo campo de actividade. Intervém em vários domínios, de forma incisiva ou difusa, procurando exprimir no seu seio preocupações comuns aos Estados e aos povos.

A UNESCO tem como objectivos contribuir para a manutenção da paz e da segurança, estreitando a colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais, sem distinção de raça, língua ou religião, que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos; favorecer o conhecimento e a compreensão mútua entre as nações, mediante o seu apoio aos órgãos de informação; promover a educação popular e a difusão da cultura; e ajudar ao progresso e à difusão do saber, entre outros.

Esta definição ampla e flexível dos seus objectivos tem levado ao alargamento constante das suas acções. O único problema que se lhe coloca é a limitação dos meios financeiros que os Estados-membros disponibilizam para a organização.

A UNESCO é constituída por um órgão plenário, composto por todos os Estados e um órgão restrito, composto por delegados governamentais. O órgão executivo é o secretariado da UNESCO, chefiado por um director-geral.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG)

Organizações internacionais privadas compostas por associações ou movimentos nacionais sem fins lucrativos. De carácter transnacional, sem personalidade jurídica internacional, as suas áreas de acção são bastante diversificadas, incluindo aspectos ecológicos (Greenpeace), humanitários (Comité Internacional da Cruz Vermelha), desportivos (Comité Olímpico Internacional), e educativos entre outros. O aumento significativo destas organizações resulta de vários factores, destacando-se a globalização, a

afirmação do papel do indivíduo nas Relações Internacionais, e a importância crescente dos meios de comunicação na vida internacional.

ORGANIZAÇÃO DOS PAÍSES EXPORTADORES DE PETRÓLEO (OPEP)

Organization of the Petroleum Exporting Countries (OPEC)

As origens do cartel da OPEP remontam à organização do mercado do petróleo antes da descolonização, mas foi em Setembro de 1961 que, face à redução do preço do petróleo provocada pelas companhias petrolíferas, um grupo de países exportadores de tal produto, nomeadamente a Arábia Saudita, Irão, Iraque, Kuwait e Venezuela se reuniram em Bagdad, criando a Organização dos Países Exportadores de Petróleo com vista a coordenar as suas políticas petrolíferas e a defender os seus interesses económicos. Nesse mesmo ano, o Qatar aderiu à organização e em 1962, seguiram-se a Líbia e a Nigéria. Nesse ano, o tratado da formação da OPEP foi oficializado junto das Nações Unidas. Aderiram posteriormente os Emirados Árabes Unidos, a Argélia, o Gabão, o Equador e a Indonésia, num total de 13 membros ao presente, os quais, em 1973, controlavam 90% das exportações mundiais de petróleo.

Os órgãos da OPEP são: a Conferência, autoridade suprema da organização, composta por representantes dos países membros, que reúne duas vezes por ano; o Conselho de Administração, que gere a organização e executa as resoluções da Conferência, com um administrador por cada Estado-membro nomeado por dois anos, e reunindo, pelo menos, duas vezes por ano; o Secretariado, chefiado por um secretário-geral, é composto por vários departamentos; e a Comissão Económica, um órgão especializado permanente, no âmbito do Secretariado, que visa dar assistência à organização na promoção da estabilidade dos preços internacionais.

Em 1968, foi criada a Organização dos Países Árabes Exportadores de Petróleo (OPAEP), com carácter regional, tendo em vista a concertação de interesses comuns e alargar o poder de negociação dos seus Estados-membros. A OPEP, em 1976, criou um fundo para o desenvolvimento internacional destinado ao Terceiro Mundo.

Desde 1961 que a OPEP tem vindo a desenvolver um papel fundamental na coordenação e uniformização das políticas petrolíferas dos países membros e a redefinição dos meios destinados a salvaguardar os seus interesses; na regularização da produção, para evitar excessos; na estabilização dos preços internacionais; no ajustamento da produção, por forma a assegurar um rendimento estável aos países produtores e um abastecimento regular dos consumidores; na elaboração de planos de uniformização da legislação relativa ao petróleo, nos vários países membros; na formação do pessoal técnico, ligado à indústria e à economia do petróleo em geral; no aconselhamento quanto ao uso a dar aos rendimentos do petróleo em programas de desenvolvimento; e na

coordenação das várias actividades das companhias petrolíferas nacionais dos países membros.

ORGANIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (OSCE)

O fim da guerra fria foi oficializado na Cimeira de Paris da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), em 1990. Paris foi palco da primeira Cimeira da CSCE desde Helsínquia (1975) e tornou-se, de acordo com a “Carta de Paris para uma Nova Europa”, o documento resultante dos trabalhos, o símbolo do início de uma nova era construída sobre princípios democráticos. Apesar de todas as indefinições, Paris traçou um novo curso para a CSCE através da formulação de novos princípios e da criação de instituições permanentes. A CSCE integrou todas as repúblicas da ex-União Soviética, bem como os Estados da Europa central e de leste até então sob domínio soviético, e os novos Estados da ex-Jugoslávia, alargando-se a cinquenta e cinco membros. A CSCE tornou-se Organização para a Segurança e Cooperação na Europa após a Cimeira de Budapeste de Novembro de 1994, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1995. Na altura foi afirmado que a mudança de nome não alterava o carácter dos compromissos ou o estatuto da CSCE e das suas instituições. Deste modo, no seu desenvolvimento organizacional, a OSCE permaneceu flexível e dinâmica. Dotada de organismos de decisão e de estruturas operacionais permanentes, institucionalizando a prática regular de reuniões e assumindo as novas tarefas de diplomacia preventiva, gestão de conflitos e reabilitação pós-conflito, a OSCE consolidou a sua presença na estrutura institucional de segurança europeia.

As Cimeiras da OSCE reúnem os chefes de Estado e de governo, fornecendo as linhas mestras para o funcionamento da organização. As Cimeiras são precedidas de reuniões de preparação em Viena que se concentram na revisão dos compromissos adoptados anteriormente. Após Paris, realizaram-se as Cimeiras de Helsínquia (Julho 1992); Budapeste (Dezembro 1994); Lisboa (Dezembro 1996); e Istambul (Novembro 1999). Mais frequentemente, os Estados-membros reúnem-se ao nível de representantes permanentes para discutir as políticas gerais da organização. Os ministros dos Negócios Estrangeiros reúnem-se anualmente no Conselho Ministerial, o organismo decisório central da OSCE. Para assistir o Conselho na preparação das reuniões e fazer seguir as suas decisões, o Conselho Permanente foi estabelecido e responsabilizado pela política e linhas mestras do orçamento da OSCE, alargando as possibilidades de diálogo e decisão da organização, uma vez que se reúne semanalmente, em Viena. É formado pelos representantes permanentes dos Estados-membros e pode ser convocado por razões de emergência. O presidente em exercício é responsável pela coordenação das actividades da OSCE, e pela comunicação e aconselhamento das instituições da organização quanto às decisões a nível ministerial. É assistido pela *Troika* (formada pelo presidente em

exercício anterior, o actual e o seu sucessor) e pode solicitar assistência de grupos *ad hoc* ou nomear representantes pessoais, particularmente nas áreas de prevenção e gestão de conflitos. O secretário-geral actua como representante do presidente em exercício e responde perante este último e o Conselho Ministerial quanto ao desempenho do pessoal da OSCE. Prepara reuniões e monitoriza a implementação de decisões. Também assiste o presidente em exercício na divulgação internacional das políticas da organização, na manutenção de contactos com organizações internacionais, e no aconselhamento financeiro. Além do mais, o secretário-geral é responsável pela supervisão das actividades dos Secretariados (Viena e Praga) e do Centro para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DA ÁSIA DO SUDESTE

Southeast Asia Treaty Organization (SEATO)

Aliança de segurança colectiva criada pelo Tratado de Manila, de 8 de Setembro de 1954, constituída pela Austrália, EUA, Filipinas, França, Nova Zelândia, Paquistão, Reino Unido e Tailândia.

Estabelecida em Banguecoque, Tailândia, e tendo como objectivo travar a expansão comunista na região, a SEATO, ao contrário da OTAN, nunca contou com forças próprias, sendo fundamentalmente um órgão consultivo. Foi invocando este acordo que os EUA procuraram justificar o emprego das suas forças armadas no Vietname do Sul. A SEATO foi extinta em 1977.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE (OTAN)

North Atlantic Treaty Organization (NATO)

Organização militar de defesa, que se insere no contexto das organizações internacionais de cooperação. Criada em 4 de Abril de 1949 pela Bélgica, Canadá, Dinamarca, EUA, França, Holanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Portugal e Reino Unido, a OTAN entrou em vigor em Agosto desse ano. Foi concebida como uma aliança entre Estados livres que se associaram para preservar a sua segurança através de garantias mútuas e de legítima defesa colectiva, de acordo com as disposições da Carta das Nações Unidas. A criação da OTAN resultou da necessidade de preservar o direito à existência de uma tradicional escala de valores e de impedir que ela fosse destruída por concepções valorativas opostas ou muito diferentes – registre-se que surge num contexto histórico onde a divisão ideológica entre o bloco ocidental, de cariz liberal e o bloco soviético, de orientação comunista, é já patente. Por isso, no preâmbulo do tratado se diz que os Estados-membros “estão decididos a salvaguardar a liberdade, herança comum e civilização dos seus povos, fundados nos princípios da democracia, das liberdades individuais e do respeito pelo direito”.

A esta organização aderiram posteriormente a Grécia e a Turquia em Fevereiro de 1952, a República Federal Alemã (RFA) em Outubro de 1954, e a Espanha, em Maio de 1982, após a ratificação do protocolo de adesão de Dezembro de 1981. A Hungria, Polónia e República Checa tornaram-se membros efectivos em Março de 1999.

Em Março de 2004, sete novos Estados aderiram à OTAN: a Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Letónia, Lituânia e Roménia.

Os objectivos da OTAN estão expressos no preâmbulo e no artigo 2.º do Tratado e traduzem-se fundamentalmente na preservação da paz e da segurança; na promoção da estabilidade e do bem-estar na área do Atlântico Norte; na salvaguarda da liberdade e dos valores culturais da civilização ocidental; na implementação de Relações Internacionais pacíficas e amigáveis; na eliminação de quaisquer antagonismos de política económica externa e no incremento da cooperação económica entre os membros da Aliança Atlântica.

OSTPOLITIK

De acordo com Jacques Hutzinger, significa “política virada a leste”, isto é, a política externa que foi ligada à visão política de Willy Brandt, chanceler de República Federal Alemã (Alemanha Ocidental) entre 1969 e 1974.

A *Ostpolitik* baseou-se numa análise concreta da situação. A Alemanha Federal tinha interesse em normalizar as suas relações com o leste, por razões de segurança, mas também de natureza política e económica. A ameaça de guerra, a existir, colocava a Alemanha na primeira linha do campo de batalha, pelo que o interesse primordial dos alemães era o de evitar o eclodir de um conflito na Europa. Para isso, tornava-se necessário normalizar as relações com o bloco de leste, nomeadamente com a União Soviética. Finalmente, e sobretudo, a *Ostpolitik* vai permitir à Alemanha Federal normalizar as suas relações com a Alemanha de leste, porque só esta normalização permitiria uma interpenetração entre as duas Alemanhas. Três tratados vão nascer da *Ostpolitik*: o tratado germano-soviético, assinado em Moscovo (Agosto de 1970), o tratado germano-polaco, concluído em Varsóvia (Dezembro de 1970), e o tratado entre as duas Alemanhas, assinado em Dezembro de 1972. Este último constitui a pedra angular da *Ostpolitik*. Neste tratado, as duas Alemanhas reconhecem-se sem se reconhecer e constataam a existência de entidades territoriais, mas não aceitam formalmente a existência de dois Estados. São estabelecidas relações diplomáticas mediante a troca de representantes permanentes e, em 1973, as duas Alemanhas entram simultaneamente na Organização das Nações Unidas.

P

PACIFISMO

Teoria ou princípio que recusa todo o constrangimento pela violência e defende que a guerra é imoral e errada. O século XX conheceu as mais diversas formas de pacifismo: a paz pelo direito, a paz do socialismo internacional, objecção de consciência, doutrina da não-violência, desobediência civil, combate contra as armas nucleares, movimentos anticolonialistas, coexistência pacífica, movimento dos verdes, etc.

PACTA SUNT SERVANDA

Designação latina do princípio da obrigação do cumprimento pontual das obrigações decorrentes de acordos livremente firmados.

A importância do princípio no plano jurídico-internacional é tal que autores de primeiro plano como Kelsen afirmaram constituir este a *Grundnorm*, ou seja, a primeira norma que fundamenta as restantes (embora a fundamentação desta ocorra sucessivamente).

PACTO

Designação utilizada normalmente para convenções nas quais se pretende sublinhar o carácter contratual do regime instituído. É também utilizada – a par de outros termos como Carta ou Constituição – para designar convenções que criam organizações internacionais (por exemplo, o Pacto das Nações, que criou a Sociedade das Nações).

PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO (PEC)

Stability and Growth Pact

Acordo que surgiu no contexto da terceira fase da União Económica e Monetária, com início em Janeiro de 1999, tendo por objectivo garantir o prosseguimento do esforço de disciplina orçamental dos Estados membros após o lançamento da moeda única.

É constituído por três elementos juridicamente vinculativos, uma resolução e dois regulamentos.

A resolução do Conselho Europeu, adoptada em Amsterdão a 17 de Junho de 1997, consagra o com-

promisso dos Estados-membros, da Comissão e do Conselho de pôr em prática o Pacto de Estabilidade e Crescimento. Os Estados-membros comprometem-se também com o objectivo a médio prazo de conseguir orçamentos equilibrados, ou mesmo excedentários. O regulamento 1466/97 do Conselho, relativo ao reforço do controlo da situação orçamental e do controlo e coordenação das políticas económicas, implica que os Estados-membros participantes transmitirão à Comissão os respectivos planos de estabilização, com objectivos orçamentais nacionais a médio prazo e outras informações pertinentes. O aspecto essencial desses planos será a consagração do objectivo nacional de conseguir a médio prazo um orçamento equilibrado ou excedentário. Isto permitirá que os países participantes tenham políticas fiscais anticíclicas, não podendo o défice ultrapassar o limite de 3% do PIB. O regulamento 1467/97 do Conselho, refere-se à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento, no caso de défices excessivos. Segundo este regulamento, se o défice for considerado excessivo, não havendo circunstâncias excepcionais que o justifiquem, o Conselho endereçará imediatamente uma recomendação ao Estado-membro em causa, que disporá então de quatro meses para adoptar as medidas necessárias para a correcção da situação.

PACTO DE ESTABILIDADE PARA A EUROPA DO SUDESTE

Stability Pact for South Eastern Europe

Criado em Julho de 2000 com o objectivo de reconstrução dos Balcãs, o pacto é coordenado pela União Europeia e reagrupa os países da União Europeia, os Países do G8 e os países da região, assim como mais de 20 organizações internacionais. No total, tem 35 Estados-membros.

PACTO DE NÃO-AGRESSÃO

Como o nome indica, um acordo entre dois ou mais Estados para não se envolverem em hostilidades, geralmente por um período específico. Os actores em questão geralmente partilham uma fronteira ou estão em disputa quanto a assuntos que possam envolver

o uso de força armada na sua resolução. Os assuntos da divergência não são resolvidos pelo acordo. O pacto nazi-soviético de 1939 é um bom exemplo. Foi assinado por dez anos (embora tenha durado menos de dois) e continha um protocolo secreto que dividia a Europa de leste em esferas de influência russa e alemã. Para ambas as partes o pacto representava um espaço vital conveniente. Para a Alemanha oferecia segurança na frente leste. Para a União Soviética acarretava tempo para o rearmamento e o fortalecimento das defesas ocidentais.

Os pactos de não-agressão são geralmente entendidos como meios de redução da tensão internacional. Têm também sido usados como forma de induzir os Estados pequenos e/ou fracos a observarem os desejos de uma potência hegemónica regional. Em 1970, a África do Sul, procurando combater uma ameaça comunista regional ofereceu pactos de não-agressão aos seus vizinhos negros. Em troca da garantia de não-interferência de Pretória, a África do Sul esperava que os seus vizinhos negassem apoios aos insurgentes para operações contra si. No início dos anos 1980, Botha renovou a oferta como parte do seu esforço em criar uma “constelação de Estados” em torno da África do Sul. Em 1984, o acordo Nkomati foi assinado entre a África do Sul e Moçambique. Em essência, o acordo previa que enquanto a África do Sul cessaria o seu apoio à Renamo, Moçambique comprometia-se a eliminar a presença militar do Congresso Nacional Africano (ANC) no seu território. Este acordo, bem como um similar assinado com a Suazilândia em 1982, eram vistos por Pretória como parte de uma série de pactos regionais de não-agressão, que juntamente com a “pax pretoriana” melhorariam consideravelmente os problemas de segurança interna do governo sul-africano. Deve ser notado que os pactos de não-agressão não obrigam os signatários a uma defesa activa do outro. O único compromisso é retirar a opção militar como forma de resolver a disputa.

PACTO DE VARSÓVIA

O Pacto de Varsóvia, estabelecido em Maio de 1955, instituiu o grupo de oposição à OTAN liderado pela União Soviética, teoricamente iniciado como resposta à adesão da República Federal Alemã a esta organização nesse mesmo ano. A estrutura militar era conhecida como Organização do Tratado de Varsóvia, tendo por membros a União Soviética, Albânia, Bulgária, Checoslováquia, Hungria, Polónia e Roménia. O Pacto de Varsóvia instituiu uma estrutura unificada de comando militar sob o controlo de Moscovo, sendo na prática uma extensão das forças militares soviéticas, pois a União Soviética detinha o monopólio como fornecedora de equipamento militar. Isto conferiu às forças do Pacto um elevado grau de interoperabilidade, mas significava a inexistência de competitividade em termos de representação militar dos seus membros, legitimando simultaneamente a presença de tropas soviéticas nos territórios dos Estados-membros do Pacto. O final da guerra fria levou à dis-

solução do Pacto em Julho de 1991, embora tenha efectivamente perdido a sua operacionalidade aquando das revoluções na Europa de leste em 1989.

PAÍSES DE ÁFRICA, CARAÍBAS E PACÍFICO (ACP)

Countries of Africa, the Caribes and the Pacific (ACP)

Designação que se refere aos 46 países da África subsariana, das Caraíbas e do Pacífico (países ACP) que, em 1975, assinaram a Convenção de Lomé com a Comunidade Económica Europeia.

O Tratado de Roma de 1957, que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE), constituiu inicialmente a base jurídica da cooperação com este grupo de países que, nessa época, eram, na sua grande maioria, colónias de certos Estados-membros, mas foram as Convenções de Yaoundé I e II entre os Estados Africanos e Malgache Associados (EAMA) e a CEE, assinadas respectivamente em 1963 e 1969, que proporcionaram a criação da parceria.

Em 1975, as relações entre os países ACP e a UE passaram a regular-se pela Convenção de Lomé, que estabeleceu uma parceria estreita, profunda e complexa. A cooperação centra-se em volta de dois pólos principais, a cooperação económica e comercial e a cooperação para o desenvolvimento.

A última Convenção de Lomé – Lomé IV – foi assinada em 1989, com uma duração de dez anos, introduzindo inovações importantes. A promoção dos Direitos do Homem e o respeito pela democracia tornaram-se elementos determinantes da parceria e foram introduzidos, no âmbito de cooperação, novos objectivos, tais como o reforço da posição das mulheres e a protecção do ambiente. A cooperação descentralizada, isto é, a implicação no processo de desenvolvimento de outros intervenientes, tais como a sociedade civil, representa igualmente uma inovação importante.

A chegada do novo milénio registou uma alteração significativa nas relações ACP-UE. A Convenção de Lomé IV expirou em Fevereiro de 2000, tendo sido assinado um novo acordo de parceria no Benim, Cotonou, em Junho do mesmo ano. Este acordo instituiu uma nova abordagem e representou mais uma etapa na parceria, conservando os seus instrumentos principais (instituições, instrumentos financeiros, etc.). Tem por objectivo reforçar a dimensão política da parceria, assegurar uma nova flexibilidade e conceder mais responsabilidades aos Estados ACP. O acordo introduz grandes alterações no âmbito comercial. Ao abrigo do Acordo de Cotonou serão negociados novos acordos comerciais compatíveis com as normas da OMC. Os intercâmbios comerciais entre ambas as partes serão, por conseguinte, liberalizados, pondo fim ao regime de preferências comerciais não recíprocas e permitindo aos países ACP participar plenamente no comércio internacional. No entanto, o sistema actual permanece em vigor durante o período transitório, ou seja, até 2008.

Ao longo dos anos, numerosos Estados ACP aderiram à parceria, totalizando actualmente 79. Ao abrigo do Acordo de Cotonou é feita a distinção dos

Estados ACP menos desenvolvidos, que beneficiam, em determinados casos, de um tratamento especial. É de realçar que em Dezembro de 2000, Cuba tornou-se o 78º membro do grupo ACP. No entanto, este país ainda não participa no novo acordo de parceria. Também Timor-Leste faz parte do grupo desde Maio de 2003. O grupo foi institucionalizado em 1992.

PAÍSES DA PERIFERIA

Termo referente a países que desempenham um papel marginal na economia mundial e que se encontram dependentes das sociedades produtoras no que diz respeito às trocas comerciais. Espaços dominados pelo \nearrow centro.

PAÍSES DA SEMIPERIFERIA

Países que fornecem mão-de-obra e recursos materiais às principais indústrias dos países industrializados e à economia mundial, mas que não são totalmente industrializados.

PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO

Países de Terceiro Mundo que, nas últimas décadas, iniciaram o desenvolvimento, regra geral com base na indústria.

PALAVRA-SENHA

Password

Sequência de caracteres que associada a um nome (*username*) permite a autenticação de um utilizador num determinado sistema ou serviço. Por uma questão de segurança, as palavras-senha devem ser compostas por sequências de caracteres sem qualquer significado.

PARADIGMA

Um paradigma é um conjunto de hipóteses, um modelo que serve como um princípio organizador e como um guia para a pesquisa.

Com excepção dos períodos de ruptura epistemológica, pode dizer-se que existe um acordo mais ou menos geral, no seio da comunidade dos investigadores, sobre a escolha dos problemas mais importantes, bem como sobre a forma de se aplicar a razão à investigação dos mesmos. Segundo Thomas Kuhn, esta convergência exprime-se na noção de paradigma, que representa a tradição de pesquisa de uma dada comunidade científica. No estudo das Relações Internacionais, a diferença entre paradigmas exprime-se antes de mais através da especificidade dos conceitos enunciados, bem como da escolha das variáveis estruturais tomadas em conta para compreender a dinâmica das Relações Internacionais.

Existem actualmente no estudo das Relações Internacionais diversos paradigmas concorrentes. Estas

divergências exprimem-se na definição de quadros conceptuais pertinentes e de sistemas de interpretação que lhes estão associados. Os desacordos têm a sua origem em diferentes visões do mundo, em função de uma longa história doutrinária, muito mais profunda que os debates contemporâneos possam sugerir. A diferença é particularmente forte entre os realistas e os marxistas. Nos anos 1970, certos autores americanos sugeriram igualmente a emergência de um paradigma das relações transnacionais. Os primeiros concedem uma importância determinante à política, em particular à política dos Estados. Os segundos procuram nos modos de produção e nos conflitos de classes, a causa, o sentido da dinâmica internacional. Os adeptos do transnacionalismo insistem nos fenómenos da integração económica e política em curso à escala internacional. Os adeptos destes diferentes quadros conceptuais não divergem sobre os principais fenómenos das Relações Internacionais, mas sim sobre a interpretação a dar às suas causas.

De acordo com determinados autores, uma era científica particular é caracterizada por um paradigma dominante, ou seja, um determinado modelo dentro do qual as maiores escolas trabalham e desenvolvem as suas teorias. Deste modo, o desenvolvimento cronológico das Relações Internacionais, como uma disciplina académica, é normalmente apresentado como uma série de paradigmas, desde o \nearrow idealismo e do \nearrow realismo até ao \nearrow behaviorismo, e por aí fora, intercalados por épocas de “crises de paradigmas”, especialmente quando uma dada abordagem dominante é desafiada por outra. Estes períodos são normalmente representados por grandes debates na disciplina, bem como pelos debates interparadigmáticos, ocasionados pelos desafios que a teoria crítica coloca às visões ortodoxas das Relações Internacionais.

Nas Relações Internacionais contemporâneas não existe um paradigma dominante. Com o fim da guerra fria (em si própria um paradigma), o campo das Relações Internacionais passou a caracterizar-se por um conjunto de paradigmas em competição, que se estão, cada vez mais, a tornar numa teoria geral das Relações Internacionais, como por exemplo, o \nearrow neo-realismo, o \nearrow neoliberalismo, a \nearrow teoria crítica e o \nearrow pós-modernismo.

PARECER

Acto jurídico unilateral não obrigatório de um órgão jurisdicional de organização internacional.

O termo pode ainda ser utilizado na acepção própria do direito administrativo para referir actos preparatórios, nomeadamente contributos de entidades que são chamadas a pronunciar-se no âmbito de procedimentos decisórios.

PARLAMENTARISMO

Forma ou sistema de governo, na qual o parlamento assume papel de grande relevo. Os presidentes da república não são, nestes casos, eleitos por sufrágio directo, cabendo ao parlamento a sua eleição.

Importa referir que não existe um único modelo de parlamentarismo e que as diferenças podem ser assinaláveis, variando de país para país. Como característica comum a todas as formas de governo parlamentarista é o facto do chefe de Estado (monarca ou presidente) ter um papel considerado secundário. Como notas de distinção realce-se o sistema do governo de gabinete (característico do Reino Unido, em que a figura do primeiro-ministro assume posição cimeira); o sistema de governo de assembleia associado à IV República francesa e à Itália; e o sistema vigente na Alemanha, em que o chefe do governo – o chanceler – é eleito, de forma directa, pelos deputados.

PARTIDO POLÍTICO

Organização de carácter permanente, que se constitui para conquistar e exercer o poder político. Embora contribua para a formação e para a expressão da vontade política dos cidadãos, a nível individual e colectivo, não se confunde com as simples associações políticas, já que estas apenas querem influenciar o poder.

Nas democracias, é a competição pelo poder que distingue os partidos de outras associações. De acordo com Max Weber, por partidos políticos devem entender-se as associações baseadas numa adesão (formalmente) livre, constituídas com o objectivo de atribuir aos seus chefes uma posição de poder no seio de um grupo social e aos seus militantes activos possibilidades, ideais ou materiais, para a consecução de fins objectivos ou de vantagens pessoais, ou ambos juntos.

Para Karl Deutsch, os partidos políticos são organizações-chave que agregam vários grupos de interesses numa união estável, em ordem à obtenção de determinados objectivos sociais e políticos. Segundo Edmundo Burke, um partido é um grupo de homens unidos na promoção do bem comum, de acordo com um princípio com que todos concordam.

Nas palavras de Giovanni Sartori, um partido é qualquer grupo político identificado por uma designação oficial que se apresenta às eleições e é capaz de colocar, através de eleições (livres ou não), candidatos em cargos públicos.

PÁTRIA

O conceito é, na maioria das vezes, confundido com a ideia de nação, mas pátria significa *pater* (pai) e correspondeu na sua origem à propriedade das comunidades patriarcais, pertencentes ao patriarcado romano.

No entanto, o termo assumiria historicamente uma ideia de defesa dos símbolos nacionais, associando-se a uma supremacia sentimental face ao próprio plano racional. Frases como a “pátria não se discute”, “tudo pela pátria, nada contra a pátria”, “a pátria sempre”, etc., são um testemunho deste tipo de exaltação nacional, que não admitia qualquer tipo de dúvida ou contestação.

PATRIOTISMO

Amor da pátria. O patriotismo não se identifica com o nacionalismo, chauvinismo – patriotismo exclusivo e agressivo – e muito menos com a xenofobia, isto é, o ódio aos estrangeiros.

PAZ

A fronteira entre a guerra e a paz está sempre presente na discussão daquele conceito. Segundo o senso comum, paz é vulgarmente entendida como sendo o oposto de guerra ou a sua ausência. É assim que a define Bouthoul ao escrever que “guerra e paz são as duas faces do mesmo Janus, o reverso e o averso da vida social”. Também para Vauvernargues, a paz é um intervalo entre duas guerras. Estas são, obviamente, formas negativas de definir a situação de paz. Neste conceito de paz incluem-se, portanto, situações como as de conflito e de crise, e nela podem ocorrer inúmeras e variadas manifestações de todas as formas de violência, com a única excepção da violência entre unidades políticas que seja considerada guerra.

Na realidade, a paz que existe é sempre o resultado de uma guerra anterior, mais ou menos afastada no tempo, e as condições que ela estabelece, a ordem que ela representa, sempre beneficiam uns, a quem naturalmente agrada, e prejudicam outros, que gostariam de a modificar. Muitas vezes o uso da violência impõe-se como a solução que resta para tentar alterar a situação. Uma paz que venha alterar o *status quo* pode significar o desencadear da violência.

A paz, como situação social de não guerra, resulta sempre de uma guerra precedente, e engendra e explica a guerra seguinte, numa continuidade “guerra e paz” que marca o ritmo profundo das relações entre as unidades políticas.

Mas à noção de paz é atribuído um elevado valor que se não coaduna com a passiva aceitação desta perspectiva. Desde os tempos mais recuados, os autores que têm estudado estes problemas procuraram definir uma ideia positiva de paz, que a configure em termos da ausência não só da guerra, mas também da violência e até, segundo certas perspectivas mais radicais, do conflito, e que estipule as condições desejáveis para a sua concretização, ou que, pela sua presença, a identifiquem e caracterizem, ou que possam garantir a sua auto-sustentação (paz perpétua).

Segundo Beaufre, um dos níveis de emprego da força no sistema das Relações Internacionais é a “paz completa”, caracterizada como sendo a que inclui apenas formas de persuasão e de intervenção menor, conformes aos usos internacionais pacíficos.

Por sua vez, os marxistas-leninistas concebem três espécies de paz, hierarquizadas pela valorização que lhes é atribuída. As duas inferiores, que são definidas de forma negativa (simples ausência de guerra), os marxistas-leninistas designam-nas por “imperfeitas”, porque nelas a guerra pode sempre vir a ocorrer, e correspondem ambas à paz entre não comunistas, ou entre estes e comunistas. Das duas imperfeitas, a colocada num grau mais baixo corresponde

à situação de tensão e hostilidade latente, como na guerra fria, e a no grau acima à situação de normalização de relações e coexistência pacífica, na qual porém permanece a inevitável competição ideológica, como na *Ἀδέλφεια*. O grau superior, é o da única “paz perfeita”, a paz entre comunistas, da qual nunca poderá resultar a guerra, já que a instauração do Ἀcomunismo, por definição, terá eliminado todas as razões que, no entender da doutrina marxista, conduzem a que ela ocorra. Correspondendo este tipo de paz não apenas a uma situação de ausência de guerra, mas a uma situação caracterizada pela realização de determinadas condições, trata-se pois de um conceito definido de forma positiva.

Galtung afirma ser necessário “distinguir dois conceitos de paz: a paz negativa, definida como a ausência da violência organizada entre grupos humanos tais como as nações, assim como entre grupos raciais e étnicos (...) e a paz positiva, definida como um modelo de cooperação e integração entre os principais grupos humanos”. Ou seja, a paz negativa corresponderia à ausência de violência pessoal ou directa, a positiva à ausência da violência estrutural ou indirecta.

Para Santo Agostinho, paz era a “tranquilidade na ordem”. A Igreja contemporânea retoma esse conceito, precisando que se trata da ordem baseada na justiça.

Raymond Aron também analisa o conceito de paz caracterizando-o simplesmente como sendo a ausência da guerra. Centrando a sua análise nas relações de poder, distingue três tipos de paz que são os que têm tido existência histórica: a “paz de equilíbrio”, que corresponde à situação em que, recorrendo às suas próprias forças ou através de aliados, os diferentes Estados dentro de um dado sistema se dissuadem eficazmente de qualquer iniciativa para alterar o *status quo* pela violência armada; a “paz de hegemonia”, em que os Estados mais fracos se reconhecem impotentes para modificar a situação recorrendo à força armada, e os mais fortes ou hegemónicos não aspiram ao império, ou por insuficiente superioridade de poder, ou por razões de regime ou de filosofia política; e a “paz de império”, em que o poder superior de um dos Estados se impõe decisivamente aos restantes, submetendo-os politicamente.

A estes três tipos de paz, que Aron analisa não só nas suas características mas também nas suas limitações e imperfeições, acrescenta outros dois que, segundo ele, se poderão considerar existirem no actual sistema das Relações Internacionais. Um, apenas esboçado, e talvez mais aparente do que real, reservado a um espaço relativamente restrito onde se gerou, a Europa ocidental, que designa por “paz de satisfação”, em que os Estados dentro do subsistema terão definitivamente abdicado de qualquer pretensão a alterarem o *status quo* pela violência, aceitando fazê-lo apenas através da negociação, da mútua conveniência e mútuo acordo. Outro, que chama de “paz de impotência” ou “paz de terror”, que é a paz entre as superpotências nucleares, incapazes de resolverem pela força das armas os seus diferendos devido ao excesso dos respectivos poderes militares, excesso que os torna inutilizáveis directamente; daí a “paz de impotência”, não por falta de força mas porque o

seu excesso impede a sua utilização na forma tradicional. É uma paz que se distingue da paz de equilíbrio na medida em que assenta, não tanto na equivalência global das forças, mas no excessivo custo de uma possível vitória, o que torna irracional o recurso à guerra (daí a “paz de terror”, já que se baseia no medo recíproco das consequências da guerra nuclear).

Por fim, à designação guerra fria, Aron considera mais adequado chamar de “paz belicosa”, uma vez que se trata de uma situação de paz e não de guerra. Afirma que a paz belicosa se originou na conjugação da “paz de terror” entre as superpotências, com a dupla heterogeneidade histórica e ideológica dos dois blocos por elas liderados, resultando directamente, na sua configuração, do encontro de duas evoluções: a das armas, e a da acentuação da importância e intervenção do elemento psicológico presente em todas as guerras. Assim sendo, a “paz belicosa” inclui três vertentes, actuando em simultâneo a dissuasão, a Ἀpropaganda (a que chama persuasão) e a subversão.

PERESTROIKA

Juntamente com a Ἀglasnost, a Ἀperestroika também fazia parte dos planos de Mikhail Gorbachev de reforma alargada na então União Soviética. *Perestroika* significa reestruturação, mas cedo o termo recebeu também uma conotação ideológica. A proposta de implementação da *perestroika* surgiu em Janeiro de 1987, num Congresso do Comité Central do Partido Comunista da União Soviética combinando reorganização económica e democratização limitada, em particular ao nível dos governos locais. Inicialmente, a *perestroika* tinha por objectivo reformar o sistema económico de controlo estatal em vigor, e não substituí-lo, de forma a que o sistema existente funcionasse de forma mais eficiente. O processo acabou por ter um desfecho diferente do inicialmente previsto devido ao processo de democratização do sistema político que originou e que acabou por conduzir à desintegração da União Soviética.

PERSONA NON GRATA

Declaração efectuada pelo ἈEstado acreditador em relação a um membro do pessoal diplomático de uma missão situada no seu território (que poderá ocorrer mesmo ainda antes deste ter iniciado funções) e que impõe ao ἈEstado acreditante que o retire ou dê por terminadas as suas funções.

Na prática equivale à expulsão de diplomatas em razão do comportamento dos mesmos ou de outras, independentes desse comportamento, já que a declaração não tem de ser justificada. Na verdade o mecanismo é frequentemente utilizado como expressão formal do agravamento das relações bilaterais.

PERSONAL COMPUTER (PC)

Significa computador pessoal, ou seja, usado apenas por um utilizador de cada vez. Este termo foi criado

em oposição aos computadores multiutilizador, que era a forma tradicional de trabalho anterior. Embora PC possa ser usado para designar qualquer computador destinado a uso pessoal, o termo ficou fortemente ligado ao computador IBM-PC (1981) e a todos os computadores compatíveis com este.

PERSONALIDADE INTERNACIONAL

Tradicionalmente, reconhecia-se apenas a personalidade internacional dos Estados soberanos. Esta situação conheceu todavia uma inversão profunda depois da Segunda Guerra Mundial, passando então a admitir-se a personalidade de diversas entidades (que assim se assumiam como sujeitos), distinguindo-se nelas a capacidade que conhece variações importantes (desde o Estado soberano que mantém uma capacidade plena até, por exemplo o *insurrecto*, cuja capacidade se enquadra no âmbito do direito humanitário).

A personalidade pode decorrer do cumprimento de exigências previstas em regras jurídicas (como acontece com o Estado soberano e as organizações internacionais), ou pode decorrer do reconhecimento (como acontece com a generalidade dos outros sujeitos).

PILARES DA UNIÃO EUROPEIA

O Tratado da União Europeia criou três pilares, que são os seguintes: a dimensão comunitária, que corresponde às disposições constantes do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM) – cidadania da União, políticas comunitárias, União Económica e Monetária, etc., ou seja, respeitando os aspectos políticos e económicos da integração, que desde a sua fundação constituíram a base histórica para o desenvolvimento da União (primeiro pilar); a política externa e de segurança comum, que é abrangida pelo Título V do Tratado da União Europeia (segundo pilar); e a cooperação policial e judiciária, que é abrangida pelo Título VI do Tratado da União Europeia (terceiro pilar).

O Tratado de Amesterdão transferiu uma parte dos domínios contidos no terceiro pilar para o primeiro pilar (livre circulação de pessoas).

Estes três pilares acabaram por se integrar na Convenção Europeia de 2004, em processo de ratificação pelos Estados-membros.

PIVOT GEOGRÁFICO DA HISTÓRIA

Conceito utilizado pelo inglês Mackinder na sua primeira teoria (1904) e atribuído a uma área contínua de estepes e planícies, coberta de vegetação herbácea propícia à alimentação das montadas dos nómadas, constituindo uma zona de circulação interior por excelência. Esta área encontrava-se limitada a norte, ao longo do litoral Árctico, por faixas sucessivas de gelos permanentes, de tundras, e de florestas de coníferas, a leste e sul por cadeias de altas montanhas e

de planaltos desérticos, da Ásia Central até ao deserto iraniano e ao Mar Cáspio, e a oeste, pelos vales dos rios entre o Cáspio e o Mar Branco.

Pela natureza dos seus limites, pelo seu clima, pela sua extensão, pelo facto dos seus rios navegáveis desaguardarem em mares gelados ou em mares interiores, o *pivot* da história tornava-se praticamente inacessível às potências estabelecidas nas regiões costeiras, mas permitia fáceis e rápidas deslocações de forças localizadas no seu interior.

PLENIPOTENCIÁRIO

Aquele que tem *plenos poderes* (expressamente atribuídos através de carta patente ou de plenos poderes, ou decorrentes das suas funções e como tal aceites pelos outros participantes), ou seja, o representante de um sujeito de Direito Internacional na negociação de uma convenção.

PLENOS PODERES

Documento proveniente da autoridade competente de um Estado ou de uma organização internacional que indica uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adopção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado a ficar vinculado por um tratado ou para praticar qualquer outro acto que se refira ao tratado. Corresponde em termos gerais, ao documento que titula o mandato de representação, para efeitos de negociação e/ou a prática de outros actos integrados no processo de conclusão de convenções internacionais.

A qualidade de representante para a adopção ou a autenticação do texto de uma convenção ou para exprimir o consentimento do Estado a ficar vinculado por uma convenção decorre da apresentação da carta de plenos poderes, podendo ainda resultar da prática corrente ou ainda presumir-se em relação a determinados titulares de cargos, em razão das funções exercidas. O regime das Convenções de Viena não exclui a possibilidade de participação da negociação e/ou a prática de actos sem mandato (gestão de negócios), exigindo apenas a sua confirmação posterior que poderá ser tácita.

PLURALISMO

Nova abordagem teórica das Relações Internacionais, que apareceu nos anos de 1960, em função da necessidade de responder aos novos desafios colocados pela complexidade crescente das questões internacionais, dando origem, então, à perspectiva pluralista das Relações Internacionais.

Entre os conceitos-chave do pluralismo salientam-se: o Estado já não ser o único actor do sistema internacional, uma vez que existem outros actores igualmente importantes; o Estado não ser um actor unitário uma vez que é composto por diferentes grupos de interesse, burocracias, etc.; o Estado não ser um

actor racional; estando sujeito a influências exteriores que condicionam e moldam as suas acções; e a agenda dos assuntos internacionais ter sido alargada.

POBREZA

Por pobreza entende-se uma “situação de privação por falta de recursos”.

A pobreza definida por referência às necessidades mínimas e básicas exigidas para levar uma vida saudável.

PODER

Habilidade ou capacidade de levarmos outros a fazer o que de outra forma não fariam (Robert Dahl).

Capacidade de indivíduos ou membros de um grupo alcançar objectivos ou favorecer os seus interesses. O poder é um aspecto presente em todas as relações humanas. Muitos conflitos de uma sociedade são lutas de poder, porque quanto mais poder um indivíduo ou grupo detiver maior é a capacidade de conseguir o que quer (à custa dos outros).

Das geratrizes estruturais do poder nacional a sua componente social não é menos importante que a geográfica. Uma e outra formam o núcleo de toda a vida do Estado. A população, tal como o território, são os elementos essenciais do Estado. As componentes sociais apresentam duas vertentes principais: a população e a cultura.

A população de um Estado é o agregado de pessoas que vivem em comunidade politicamente integrada. Se o Estado não pode ser concebido sem população, esta não pode ser pensada sem cultura. É a cultura que cimenta a nação e lhe dá sentido. É essa consciência de ter uma origem e uma finalidade comuns que objectiva a sua unidade e que particulariza a sua especificidade e, por essa via, ter de si uma ideia que permita a todos orientarem-se para um destino comum. Entender os padrões culturais que dinamizam um povo e os valores que lhe dão sentido, significa poder explicar as instituições e, através delas, o poder, seja qual for a forma que ele assuma. Por isso a cultura não é só a matriz mais estrutural do poder, é poder por si própria.

Segundo Adriano Moreira o poder constitui “o objecto central da ciência política e que deve ser examinado com um critério tridimensional: a sede do poder, a forma ou imagem, e a ideologia”.

Marcello Caetano considera existir poder “sempre que alguém tem possibilidade de fazer acatar pelos outros a sua própria vontade, afastando qualquer resistência exterior àquilo que quer fazer ou obrigando os outros a fazer o que ele queira”.

O poder é uma relação entre actores. Desta forma, o poder que o actor A possui sobre o actor B depende, sobretudo, da relação entre estes dois actores. A tem poder sobre B se conseguir impor-lhe a sua vontade, independentemente das resistências de B.

O poder pode definir-se, então, como uma relação desigual que permite a um actor obrigar outro a praticar uma acção que este não realizaria sem a intervenção do primeiro.

Esta relação assimétrica entre dois ou mais actores existe em todo o tipo de grupos sociais, desde os mais básicos até aos mais complexos, desde a família, escola, empresa, passando pelo Estado, até à sociedade internacional. Desta forma, o poder é um recurso antropológicamente inelutável, estando presente em qualquer sociedade humana.

Os Estados são entidades instituidoras e definidoras de poder. Assim, os Estados têm poder, e este pode variar de Estado para Estado, dependendo dos chamados factores estruturais de poder. Os factores de poder mais importantes são: a geografia, a população, os recursos naturais, a capacidade industrial, a força militar, os transportes e comunicações, as capacidades diplomáticas, os serviços de inteligência e de informação, a coesão interna, a administração governativa, e o carácter nacional. Em síntese, o poder de um Estado traduz-se na capacidade de obrigar um Estado ou conjunto de Estados a tomar acções que estes poderiam não querer tomar.

O poder, que pode ser visto através da força, persuasão, autoridade, coacção e manipulação, desempenha um papel fundamental no sistema internacional, assumindo muitas formas, desde a guerra até à pressão económica e à influência cultural e ideológica. Alguns cientistas distinguem poder de influência, reservando ao primeiro as relações exercidas através do controle.

Tendo em consideração a definição de Robert Dahl, o constrangimento exercido por A sobre B, podemos falar de uma primeira face do poder, ligada ao *hard power*, ou seja, poder duro, que se baseia em estímulos ou ameaças para obrigar os outros a fazer aquilo que nós queremos. Todavia, no mundo interdependente actual surge a chamada segunda face do poder, aquilo que Joseph Nye chamou de *soft power* ou poder suave. Nesta segunda face do poder, a capacidade de determinar preferências está associada a recursos de poder intangíveis como são a cultura, a ideologia e instituições, e tem tendência a provocar um comportamento cooptativo, ou seja, a levar os outros a desejar o mesmo que nós próprios. O poder suave baseia-se em recursos como a capacidade de atracção das nossas ideias ou a capacidade de determinar a agenda política de modo a moldar as preferências expressas por outros.

PODER POLÍTICO

É a capacidade de um povo para constituir órgãos próprios de governo e para exercer, nos quadros legalmente estabelecidos, a autoridade num determinado território. Marcello Caetano define-o como “a faculdade exercida por um povo de, por autoridade própria (não recebida de outro poder), instituir órgãos que exerçam o senhorio de um território e nele criem e imponham normas jurídicas, dispondo dos necessários meios de coacção”. Nesta definição, poder político e soberania confundem-se, mas casos há em que esse poder está limitado por um poder superior (exemplo da relação entre Estados federados e Estado federal), razão que nos deve levar a autonomizar os conceitos.

POLEMOLOGIA

Termo criado por Gaston Bouthoul, para designar o estudo sociológico dos conflitos e da guerra.

POLÍTICA

Meios através dos quais o poder é utilizado, de modo a influenciar a natureza e os conteúdos da actividade governamental. A esfera do político inclui as actividades daqueles que estão no governo mas também as acções de muitos outros grupos e indivíduos. Há muitas maneiras pelas quais pessoas fora do aparelho governamental o tentam influenciar.

É a conquista e o exercício do poder. Neste sentido, Freitas do Amaral define-a como “actividade humana de tipo competitivo, que tem por objecto a conquista e o exercício do poder”.

Há ainda quem distinga a política enquanto “arte da governação”, da política enquanto “ciência da governação dos Estados”. Partilhamos a ideia de Duverger, segundo a qual a discussão tem pouca importância, importando salientar, tal como este autor faz, que num e noutro caso a governação surge como elemento estruturante e objectivo da política.

À medida que o estudo da política se desenvolveu, também cresceu o número das suas definições. Quincy Wright diferenciou quatro definições: a arte de governar um Estado, um governo ou um partido; a arte de organizar o poder do grupo, ou vontade, ou unidade; a arte de alcançar os objectivos dos partidos contra a oposição de outros grupos; e a arte de criar decisões de grupo. John Plamenatz introduziu o elemento normativo quando escreveu acerca da examinação sistemática de como os governos se devem comportar e quais os seus objectivos (o estudo também inclui teorias de como e porquê as instituições e governos se comportam de determinada maneira, e uma análise de termos e conceitos políticos). Morton Kaplan deu mais importância à constatação entre os indivíduos ou grupos – disputas por causa das decisões, da opção de fins políticos, ou ainda da mudança de regras essenciais de sistemas políticos (que são as regras que definem o comportamento característico do sistema). David Easton definiu um acto político como “sendo aquele que se relaciona com a fixação autoritária de valores pela sociedade”. Neste sentido, existe política em todos os grupos humanos, numa família, num clube de desporto, numa universidade, numa comunidade religiosa, num Estado – mas o estudo da política, normalmente, toma como seu interesse primário aquele grupo particular conhecido por Estado. A política de grupos inferiores ao Estado, é guiada dentro duma estrutura de acordo, de costume, lei e autoridade, numa estrutura em que a coerção é aceite e reforçada, e em que o monopólio de instrumentos de coerção (a polícia e as forças armadas) está nas mãos do Estado. A política do Estado preocupa-se com o exercício ou o aumento do controlo, ou influência dos mecanismos do controlo e da coerção. Mas, a competição para obter o controlo é limitada tanto na intenção como no método, dado que, normalmente,

todos os competidores desejam o controlo do Estado, mas não para o destruir.

Ao nível global, a situação é claramente diferente. A organização da convenção, do costume e da lei é simplesmente embrionária. A conduta diplomática e as imunidades são normalmente observadas; aí existe um sistema de lei internacional (apesar de ser singular), o qual incorpora regras, acerca de questões como o movimento nos mares, sobrevoo do território de outros Estados, neutralidade em guerra; alguns até parecem ver os primeiros sinais da ética internacional, por exemplo, na quase condenação universal da discriminação racial: mas, em todos estes casos, a conduta dos Estados é constringida e governada pelas decisões dos próprios Estados, e não por qualquer autoridade externa a eles. Se a lei internacional ou as imunidades diplomáticas, serão ou não observadas, depende das perdas que os governantes do Estado pensam poder vir a sofrer (da perda de prestígio ou reputação, ou de medidas de retaliação), no caso das regras serem infringidas. Do mesmo modo, a nível global nenhuma pessoa ou instituição tem o monopólio dos instrumentos de coerção.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa pode ser definida como a actividade pela qual os Estados agem, reagem e interagem.

A política externa é uma actividade de fronteira cruzando dois ambientes – o interno e o externo. A acção dos decisores políticos situa-se, por isso, na junção destes dois meios, devendo, por isso, gerir os interesses e oportunidades de ambos.

O meio doméstico/interno constitui o pano de fundo, com base no qual as directrizes da política externa são delineadas. Assim, importa considerar alguns factores do meio interno, como por exemplo, os recursos do Estado, a sua posição geopolítica, o nível de desenvolvimento da sua economia, a estrutura demográfica, os valores fundamentais da sua população, bem como a ideologia dominante.

O meio externo/internacional constitui o ambiente onde a política externa irá ser implementada. A implementação da política externa de um país envolve outros actores, implicando reacções dos mesmos. Torna-se, assim, necessário que os decisores políticos tenham em conta os interesses do meio interno, bem como, ao analisar o meio externo, tenham a capacidade de antever as reacções dos outros Estados – definição da situação.

Na tomada de decisões, em termos de política externa, é privilegiada a perspectiva regional, em detrimento da global, na medida em que, regra geral, quase todos os Estados têm interesses regionais, dando lugar, desta forma, a fenómenos de cooperação e integração de âmbito regional. Os Estados têm de agir e reagir relativamente aos Estados vizinhos em todos os aspectos – político, económico, militar, etc. – tornando a dimensão regional crucial na tomada de decisões em termos de política externa.

Na definição da política externa de um Estado, são tidos em consideração quer os interesses vitais (*high*

politics) – como a paz, segurança e bem-estar –, quer as questões de rotina (*low politics*) no relacionamento entre os Estados, atribuídas à diplomacia.

Uma categoria intermédia, geralmente abrangida por políticas sectoriais, cobre certas áreas de interesses de alguns grupos sociais, económicos ou outros; mas que não têm importância suficiente para serem interesses nacionais (*high politics*).

Tradicionalmente, considera-se que as decisões em política externa são tomadas com base no cálculo entre as vantagens e desvantagens que acarreta, funcionando o centro de decisão como um todo unificado. Contudo, nem sempre se passa assim.

A actualidade mostra que o centro de decisão em política externa não está unificado. Grupos de interesses particulares tendem a sobrepor-se, ou pelos menos a impor-se, junto do interesse vital do sistema.

Como resultado, a política externa que emerge representa ou um compromisso entre vários pontos de vista ou, ainda, o triunfo de uma das perspectivas sobre a outra. É plausível aceitar a corrida aos armamentos, durante a guerra fria, como um dos exemplos paradigmáticos.

A implementação de uma política externa requer, por parte do Estado, a utilização de vários instrumentos como, por exemplo, as capacidades económica e militar. O instrumento militar é tradicionalmente considerado como o mais importante, no que diz respeito às áreas da *high politics*. Recentemente, os instrumentos económico e tecnológico têm vindo a aumentar a sua importância, quer como resultado da interdependência crescente entre os Estados, quer como consequência dos problemas que envolvem o uso ou mera ameaça do uso da força.

A prossecução dos interesses dos Estados, na sua política externa, depende igualmente da qualidade, preparação, capacidade de negociação e determinação dos seus diplomatas na condução da diplomacia. Devemos, contudo, distinguir os conceitos de diplomacia de política externa, dado que são, erradamente, entendidas como sinónimos, confundindo-se a parte com o todo.

POLÍTICA INTERNACIONAL

O termo é usado para identificar as interacções entre Estados para além fronteiras, que detêm um carácter e conteúdo político específicos. Estas interacções serão geridas directamente pelos governos ou por representantes destes acreditados e reconhecidos. É usado o termo internacional em vez de interestadual uma vez que o último apresenta conotações confusas com federalismo e federação. A relação entre política internacional e política externa é próxima. Se a primeira lida com interacções, a segunda lida com acções e reacções. Na perspectiva da política externa, as relações de política internacional resultam do envolvimento dos Estados em actividades de formulação política.

Segundo Holsti, a distinção entre a política externa e a política internacional “pode ser mais académica do que real, mas traduz sumariamente a diferença

entre os objectivos e as acções (decisões e políticas) de um Estado ou Estados e as interacções entre dois ou mais Estados. O estudante que analisa as acções de um Estado relativamente ao ambiente externo e às condições – geralmente domésticas – sob as quais essas acções são formuladas, preocupa-se essencialmente com a política externa; quem entende essas acções como apenas uma parte do conjunto de acções de um Estado e reacções ou respostas de outros está a olhar para a política internacional, ou para os processos de interacção entre dois ou mais Estados.

Diferentemente de política internacional e política externa, o termo **R**elações Internacionais refere-se a todas as formas de interacção políticas e não políticas entre membros de diferentes sociedades, que poderão ou não ser de cariz governamental. O estudo das Relações Internacionais inclui a análise das políticas externas ou processos políticos entre os Estados. Contudo, dado o seu interesse por todas as facetas do relacionamento entre sociedades, inclui também estudos relativos aos sindicatos internacionais, à Cruz Vermelha Internacional, turismo, comércio internacional, transportes, comunicações, e o desenvolvimento de valores e da ética internacionais. O estudante de política internacional não se preocupa com este tipo de relações ou fenómenos, excepto onde estes tocam objectivos governamentais oficiais, ou onde são empregados pelos governos como instrumentos para alcançar objectivos militares ou políticos. Um torneio internacional de hóquei no gelo constitui uma relação internacional ou transnacional. O mesmo acontece com um congresso mundial da Associação Internacional de Ciência Política. Mas o estudante de política internacional apenas se interessa por estes acontecimentos se eles tiverem um impacto imediato nas relações intergovernamentais. Onde traçar os limites não é inteiramente claro; a “diplomacia pingue-pongue” interessa-nos como uma nova forma usado pelo governo Chinês para estabelecer laços diplomáticos mais estreitos com os Estados Unidos da América, enquanto um jogo de ténis de mesa entre a Austrália e a Nova Zelândia não seria relevante. Do mesmo modo, o estudante de Relações Internacionais interessa-se por todos os aspectos do comércio internacional. Na política internacional, preocupamo-nos com o comércio internacional só até ao ponto em que os governos podem recorrer a ameaças económicas, recompensas ou punições com fins políticos, como quando prometem baixar as tarifas ao comércio em troca do direito de estabelecer uma base militar nesse país.

Como escreveu Adriano Moreira, tentando delimitar as fronteiras entre Relações Internacionais e política internacional, esta última expressão não coincide com a anterior, uma vez que das Relações Internacionais a política internacional só compreende “o estudo da dinâmica do conjunto das relações decorrentes entre poderes políticos”. Mas como as Relações Internacionais, mesmo quando não decorrem entre poderes políticos, “sempre são condicionadas, directa ou indirectamente, por aquelas relações, no âmbito da política internacional cabe o estudo da dinâmica de todas as Relações Internacionais”.

A política internacional é um tipo particular de política. A sua preocupação principal não vai para a exercitação, ou o ganho do controlo, ou a influência do mecanismo de controlo e coerção, pois no sistema global tal mecanismo opera apenas de forma casual e limitada. Preocupa-se primordialmente, como refere Quincy Wright, com a arte de alcançar os objectivos do grupo contra a oposição de outros grupos. Mas, os grupos estão “não-constrangidos” nesta competição, a não ser pelos limites do seu poder, e as perdas que os seus controladores supõem que venham a sofrer por tomarem certas acções. Noutras palavras, os grupos são soberanos (isto não quer dizer que sejam independentes).

Há uma grande diferença entre a actividade política num grupo que tem um governo, e a actividade política num grupo (o sistema global) que é anárquico – na verdade, de acordo com certas definições, não há em tal grupo nenhuma actividade descrita como sendo política.

A política internacional implica que os Estados são os actores dominantes. Se outros actores são identificados, a sua capacidade de agir autonomamente será seriamente questionada. A partir do momento em que a primazia do Estado deixa de ser possível, então o termo “internacional” assume limitações e é necessária uma nova designação do tipo “mundial” ou “global”. Alguma confusão tem surgido nas últimas décadas devido à não observância das exigências de terminologia e ao facto dos autores continuarem a usar o termo política internacional quando se referem a política mundial.

Finalmente, importa referir que todos os Estados encontram a sua origem na política internacional, uma vez que a guerra ou a diplomacia presidiram à sua formação, determinaram as suas fronteiras, influenciaram a evolução dos seus regimes. Nenhum país pode viver em autarcia. Todos, de formas diversas, são forçados a assegurar a sua protecção militar ou a planejar o desenvolvimento da sua economia, efectuando alianças, estabelecendo acordos comerciais e relações monetárias e financeiras com o resto do mundo. Nenhum Estado pode assumir, sozinho, a defesa da sua segurança e da sua independência. Todos os países integram uma rede densa e complexa de interacções aos mais diversos níveis. A política internacional influencia a repartição das riquezas do planeta, cria mecanismos de cooperação que permitem o crescimento económico ou favorecem o subdesenvolvimento. A evolução dos Estados e das sociedades não é inteligível sem a referência à política internacional (Senarclens).

POPULAÇÃO

É o conjunto de pessoas que habitam num determinado território. O termo abrange assim não apenas os nacionais desse território, mas os estrangeiros que nele vivem. Há quem inclua nesta classificação os turistas, considerando-os como parte integrante da população duma certa região, aspecto que deverá ser tido em conta pelos responsáveis políticos na defi-

nição e planeamento das mais diversas políticas públicas. Compreendendo a pertinência da observação, entendemos não ser de confundir a população residente no território (nacionais e estrangeiros), da população que transita ou permanece apenas por períodos curtos, nesse mesmo território, os turistas.

(↗Crescimento demográfico e ↗Relações Internacionais)

POPULAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O factor demográfico desempenha um importante papel nas ↗Relações Internacionais, uma vez que as transformações demográficas que se operam em todo o planeta, alteram, e irão alterar cada vez mais, de modo inexorável, os equilíbrios de um passado recente.

A população mundial, no século XX, cresceu a um ritmo sem precedentes na história da humanidade – 2,5 mil milhões em 1900, 5 mil milhões em 1990, 6 mil milhões em 2000 – e continua a crescer à ordem de 100 milhões de pessoas ao ano.

Esta explosão demográfica, herdeira do forte crescimento demográfico que se fez sentir no mundo desde o século XVIII, sobretudo nos países industrializados, graças à melhoria da alimentação, aos progressos da higiene e da medicina, e à revolução industrial, fez diminuir a taxa de mortalidade e aumentar a duração média de vida.

Segundo o modelo de transição demográfica, de uma demografia de Antigo Regime, caracterizada por altas taxas de mortalidade e natalidade, isto é, de um equilíbrio populacional em alta, passou-se para reduzidas taxas de mortalidade e de natalidade, isto é, para um equilíbrio em baixa.

Enquanto os países industrializados já concluíram a transição demográfica, registando, ao presente, uma população envelhecida e estagnada, de crescimento zero, nos países em vias de desenvolvimento, que ainda não concluíram a transição demográfica, a população continua a crescer a um forte ritmo (1,4% de crescimento anual médio), de tal modo que 90% do crescimento demográfico mundial é hoje garantido por tais países. Este desigual crescimento provoca novos equilíbrios demográficos, com o peso relativo da Europa e do ocidente em geral a declinar rapidamente, e a Ásia a representar 60% da população mundial, com a China e a Índia, por si só, a registarem respectivamente, 1,3 milhões de habitantes e a Índia muito perto dos mil milhões.

Não falando já nos problemas que se levantam quanto à relação população/desenvolvimento económico e população/ambiente, nem quanto às grandes migrações dos países não desenvolvidos para os países desenvolvidos, a questão que se coloca hoje, no plano das Relações Internacionais é o da redistribuição do papel que os países mais populosos devem desempenhar nos organismos internacionais. Como é o que os centros de poder da comunidade internacional poderão continuar nas mãos dos ocidentais? Como é que, dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações

Unidas, só um, a China, não pertence ao Ocidente? Como é que a Índia, que além do seu peso demográfico também é uma potência nuclear, pode continuar numa posição subalterna? E o Brasil ou a Indonésia? Como é que o **FMI** ou o **Banco Mundial** poderão continuar a ser controlados exclusivamente pelos países desenvolvidos?

É evidente que o poder não se traduz, apenas, pelo número. Mas até quando se poderá ignorar o peso dos números, e secundarizar os países mais populosos?

PORTAL

Um *web portal*, refere um *site* estruturado de forma a ser uma porta de acesso para muitos e variados temas. Costuma ser um *site* com informação variada, oferecendo caixas de correio electrónico, motores de busca e notícias.

PÓS-MODERNISMO

Corrente teórica controversa e de difícil definição, por vezes designada também de pós-estruturalismo. Procura expor a conexão íntima entre questões de conhecimento e questões de poder político e autoridade. Entende que o Estado soberano, enquanto elemento primário de subjectividade nas Relações Internacionais, deve ser examinado cuidadosamente, de modo a expor as suas práticas de inclusão e exclusão. Além do mais, uma descrição mais abrangente da política mundial contemporânea deve também incluir a análise dos actores e movimentos transversais que operam no exterior e através das fronteiras estatais. Em adição, o pós-modernismo repensa o conceito do político sem invocar assunções de soberania e re-territorialização. Ao desafiar a ideia de que o carácter e localização do político têm de ser determinados pelo Estado moderno, o pós-modernismo procura alargar a imaginação política e o leque de possibilidades políticas de transformação das Relações Internacionais.

Deste modo, o foco desta perspectiva é a crítica à soberania do Estado. Exigências transversais de justiça têm sido feitas, quer acima quer abaixo do nível do Estado, e em desafio directo à sua capacidade de as acomodar. Confinar as éticas às fronteiras espaciais do Estado soberano seria subjugar a pluralidade de vozes ao desejo de ordem e unidade. Isto implica o repensar das noções de subjectividade, identidade e o conceito do político para além do paradigma da soberania. De modo mais positivo, significa a afirmação da desterritorialização da responsabilidade, e a pluralização de possibilidades políticas para além (mas também incluindo) do Estado.

POSTO CONSULAR

Designação abrangente de qualquer serviço consular, incluindo portanto as diversas figuras tipificadas na matéria: o consulado-geral, o consulado, o vice-consulado ou agência consular.

POVO

A palavra povo tanto significa o conjunto dos cidadãos que constituem um país, como remete para a noção de plebe, referindo-se aos menos favorecidos.

O povo, entendido como os membros de uma nação, apresenta uma unidade e uma identidade que lhe são conferidas pela tradição, pelos usos e costumes, por uma cultura e uma história. Nesta acepção, o povo pode ser tomado como uma entidade dotada de uma unidade moral, na própria medida em que pressupõe a existência de uma tradição e de uma história como acto fundador. Se considerado como corpo de uma nação, o povo representa o conjunto dos cidadãos submetidos às mesmas leis, sendo ainda, em democracia, quem elege os deputados e perante quem estes respondem. O povo é então o sujeito de direitos políticos, falando-se da soberania do povo e do governo do povo.

Na segunda acepção, a palavra povo remete para uma entidade sociologicamente mal definida e delimitada que, embora sendo a mais numerosa e constituída pelos menos favorecidos, não corresponde a um sector determinado de uma população ou dos membros de uma sociedade, nem se confunde com a noção de classe.

Como escreveu Jorge Miranda, o Estado é o povo organizado, isto é, dotado de uma constituição e de um poder político. A **nação** apenas se passa a designar por povo quando constitui um Estado.

Conjunto de pessoas que formam uma comunidade política para defender interesses comuns e alcançar objectivos que consideram também comuns. A palavra povo não deve confundir-se com os conceitos de **nação** e **população**, uma vez que todos eles pressupõem realidades distintas. Um certo povo, enquanto conjunto de pessoas, pode ter um passado diferente, falar línguas diferentes e até ter usos e costumes diferentes, mas ambicionar, perante circunstancialismos próprios, assumir um presente e um futuro comuns (exemplo patente desta situação é o da comunidade de emigrantes que tendo declarado a independência das treze colónias britânicas, em 1776, se decidem juntar em 1777, criando primeiro uma Confederação de Estados e mais tarde, em 1787, reunidos em Filadélfia, aprovando a Constituição dos Estados Unidos da América).

PREÂMBULO

Elemento típico na estrutura das convenções internacionais, o qual serve desde logo para identificar as partes e ainda para expor (normalmente em considerandos) aquilo que motivou as partes a procurarem regular a situação e a optarem pelo regime fixado no texto (no **dispositivo**).

PRESIDENCIALISMO

Forma de governo caracterizada pelo papel preponderante do Presidente da República, figura que é eleita de forma directa ou indirecta, pelo povo. Nestes casos, o governo é dirigido pelo Presidente, como

sucedem, por exemplo, nos Estados Unidos da América, acumulando então as funções de chefia do Estado, com a chefia do governo.

PRIMADO DO DIREITO INTERNACIONAL SOBRE O DIREITO INTERNO

A afirmação do primado ou primazia do Direito Internacional sobre o Direito Interno dos Estados é hoje em dia relativamente pacífica, tendo não obstante, sofrido importantes resistências de algumas tendências do positivismo voluntarista (que, ao insistir na vontade do Estado como sendo a única legítima, tende a recusar a sujeição destes à ordem internacional).

O princípio foi afirmado pela jurisprudência internacional logo na primeira decisão do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, em 1923, no caso *Wimbledon*, sendo posteriormente reafirmado em diversas decisões. Muito embora podendo admitir variações, o princípio conhece hoje em dia um acolhimento generalizado.

PRIMEIRO MUNDO

Grupo de Estados-nação que possuem economias industrializadas desenvolvidas com base na produção capitalista.

PRINCÍPIO DAS COMPETÊNCIAS IMPLÍCITAS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Princípio segundo o qual as organizações internacionais dispõem (implicitamente) das competências necessárias à realização dos fins para que foram criadas, pelo que, não estando explicitamente prevista a competência para a prática de determinados actos, deve considerar-se no entanto, a mesma, como admitida desde que se mostre ser necessária para o prosseguimento dos objectivos fixados pelas partes.

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Princípio segundo o qual a actividade das organizações internacionais está limitada (enquadrada) aos fins para que foram criadas. Na verdade, as organizações internacionais são entidades colectivas que os Estados criam por forma a institucionalizarem quadros de negociação permanente em determinadas áreas de actividade, às quais é normalmente concedida a possibilidade de adoptarem actos jurídicos unilaterais. Estas não podem, por isso, agir fora do quadro de competências que lhe foram atribuídas e principalmente exorbitarem dos fins para que foram criadas, na medida em que isso implicaria uma afectação dos interesses das partes, ou seja dos Estados que as criaram, ao ser contrariada a vontade instituidora.

O mesmo raciocínio que fundamenta o princípio da especialidade, vai fundamentar uma variante positiva, que é o princípio das competências implícitas.

PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DOS TRATADOS

Princípio segundo o qual uma convenção apenas produz efeitos relativos (e não absolutos ou gerais), ou seja, os efeitos esgotam-se dentro da esfera jurídica das partes. São correntemente admitidas excepções com e sem o consentimento dos terceiros. O consentimento dos terceiros (em relação aos quais a convenção produza efeitos) constitui a regra básica, sendo que esse consentimento tem de ser expresso quando se trate de obrigações.

Admite-se a produção de efeitos em relação a terceiros sem o consentimento destes por surgimento de um costume, por criação de situações objectivas, por criação de entidades cuja existência é oponível a terceiros e ainda por emanção de normas com vocação universal.

PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

Como é frequentemente salientado pela doutrina jurídica, o sentido do conceito não é preciso, sendo distinguíveis no âmbito do Direito Internacional, pelo menos, cinco das seguintes utilizações. Assim são entendidos quer como o conjunto de regras de direito que regulam as Relações Internacionais (ou seja todo o Direito Internacional), quer como regra fundamental de Direito Internacional sem acolhimento convencional ou consuetudinário, quer ainda como qualificação específica de uma regra de Direito Internacional (sublinhando-se assim a sua generalidade e importância), ou ainda como o conjunto dos princípios jurídicos e políticos que regulam as Relações Internacionais (como seja o da coexistência pacífica, da não ingerência, etc.), e finalmente como o conjunto dos princípios comuns aos grandes sistemas de direito contemporâneo e aplicáveis à ordem internacional.

Esta última parece ser a acepção mais relevante na actualidade (nomeadamente na percepção dos princípios enquanto fonte de Direito Internacional). Assim, os princípios a aplicar pelo juiz internacional, seriam os identificáveis por este no Direito Interno dos grandes sistemas de direito contemporâneo e que simultaneamente pudessem ser transpostos para o plano internacional (ou seja, que as diferentes características deste meio não tornem deslocada ou inapropriada a sua aplicação).

Através deste procedimento procurou-se evitar a tentação legislativa do juiz internacional, que face à exiguidade das regras internacionais, poderia sentir-se atraído pela possibilidade de enunciar segundo o seu prudente arbítrio os princípios gerais aplicáveis à situação. Neste regime o juiz internacional deve portanto verificar primeiramente a existência do princípio no plano interno (*in foro domestico*), o seu

acolhimento (*opinio iuris*) nos grandes sistemas, e finalmente a sua transponibilidade.

Impõe-se uma referência à noção de princípio geral de direito propriamente dito. Entende-se serem os princípios gerais as proposições primeiras, descortinadas por indução das regras particulares, ou seja, disposições com um nível de abrangência superior ao das normas (ao contrário destas, os princípios não partem de uma hipótese ou previsão de enquadramento da sua aplicação) e que devem descortinar-se ou verificar-se através da observação dos regimes jurídicos, dos quais os princípios ressaltam a título de estruturas ordenadoras essenciais.

Os princípios gerais vêm sendo aplicados regularmente pelas instâncias internacionais.

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DIPLOMÁTICOS

Os privilégios e imunidades diplomáticos referem-se à missão diplomática e aos membros da missão diplomática.

Quanto à missão diplomática, esses privilégios consistem desde logo na obrigação de o Estado acreditador facilitar a aquisição dos locais necessários, na possibilidade do uso da bandeira e do escudo na missão e meios de transporte, na inviolabilidade dos locais da missão e dos seus arquivos e documentos, na isenção fiscal geral na obrigação do Estado acreditador de conceder todas as facilidades para o desempenho das funções da missão e ainda na garantia da liberdade das comunicações oficiais.

Quanto aos membros da missão diplomática, estes beneficiam em regra da liberdade de circulação e trânsito em todo o território do Estado acreditador e da isenção de taxas de segurança social. Os agentes diplomáticos beneficiam ainda de isenção fiscal, aduaneira, de taxas sociais e de qualquer prestação pessoal ou de serviço público, de inviolabilidade pessoal e da sua residência, documentos e correspondência, inviolabilidade da bagagem pessoal, e imunidade jurisdicional. Além disso, os agentes diplomáticos beneficiam também da inviolabilidade em território de Estados terceiros aquando da passagem por estes a fim de assumir ou reassumir o seu posto ou regressar ao seu país. Estes benefícios são extensíveis às respectivas famílias.

Dada a importância destas imunidades e privilégios, a nomeação, chegada, partida ou termo de funções de qualquer pessoa que beneficie de privilégios diplomáticos, tem de ser notificada pelo Estado acreditante ao Estado acreditador.

Em caso de deflagração de conflito armado, o Estado acreditador deve conceder todas as facilidades às pessoas que beneficiam de privilégios e imunidades e que não sejam seus nacionais para que possam abandonar o território colocando à sua disposição os meios de transporte necessários.

Em caso de ruptura das relações diplomáticas mantém-se a obrigação de protecção dos locais da missão e o Estado acreditante pode confiar a guarda dos

mesmos e/ou a protecção dos seus interesses a um terceiro Estado aceite pelo Estado acreditador.

Os privilégios e imunidades não afastam todavia a obrigação de respeito pelas leis e regulamentos do Estado acreditador e de não se imiscuírem nos seus assuntos internos.

PROBLEMÁTICA DO TRABALHO CIENTÍFICO

A problemática, segundo Quivy, é a abordagem ou a perspectiva teórica que decidimos adoptar para tratarmos o problema formulado pela pergunta de partida em qualquer trabalho de investigação. Num trabalho científico, a problemática é uma maneira de interrogar os fenómenos estudados. Constituindo uma etapa-charneira da investigação, entre a ruptura e a construção, a problemática engloba tanto o objecto que constitui problema, como o conjunto das conceptualizações e dos discursos temáticos elaborados, as explicações avançadas, os objectivos propostos nas investigações, os recursos utilizados e os procedimentos que permitem construir o objecto em problema e definir um campo problemático.

A problemática é a “arte de pôr os problemas”. Problematizar é ser capaz de interrogar um tema para fazer surgir um ou mais problemas. A capacidade de se colocar uma boa questão é fundamental e releva da própria actividade científica. Como escreveu Lévi-Strauss, o sábio não é aquele que dá boas respostas, mas aquele que coloca boas questões.

Embora não seja fácil definir uma problemática “modelo”, é possível avançar alguns critérios de hierarquização, segundo Jean Étienne, que estamos a seguir.

Uma boa problemática é, antes de tudo, englobante, permitindo tratar, de modo articulado, os principais assuntos do tema, tal como eles sobressaem da análise do enunciado, dando assim ao tema a sua extensão externa.

Uma boa problemática é actual, isto é, toma em consideração o estado mais recente do debate teórico e dos dados empíricos, situando-a no tempo e no espaço.

Uma boa problemática é fecunda, fazendo sobressair a complexidade dos problemas, atrás das formulações que poderão parecer simples numa primeira análise.

A elaboração de uma problemática pertinente constitui a marca pessoal de todo o trabalho de investigação.

Não podemos confundir problemática com teoria. Enquanto que as teorias sociológicas fornecem explicações, ou um quadro de análise das práticas sociais, a problemática significa que um determinado objecto se constituiu em problema, para o qual não existem ainda respostas e cujas relações com outros objectos estão ainda a ser estabelecidas.

PRODUTIVIDADE

Relação entre o valor de uma produção e a soma dos factores necessários à sua elaboração.

$$P (\text{produtividade}) = P (\text{produção}) / F (\text{factores}).$$

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Riqueza gerada numa economia, num determinado período (um ano).

Em termos de Contabilidade Nacional, pode ser medido de acordo com três ópticas possíveis.

Óptica da despesa, quando o critério é a despesa das famílias em bens de consumo, a despesa das empresas em bens de investimento, a despesa do Estado em gastos públicos e a despesa do resto do mundo em exportações domésticas (líquida das importações domésticas de bens internacionais).

Óptica da produção, quando se considera o somatório da produção total deduzido dos produtos intermédios, ou o somatório do valor acrescentado por todos os sectores de actividade.

Finalmente, a óptica do rendimento apura a totalidade dos salários, juros, lucros e rendas distribuídos a título dos factores produtivos.

PRODUTO NACIONAL BRUTO (PNB)

Conjunto de recursos constituídos pelo PIB e os rendimentos líquidos recebidos do exterior (remuneração dos factores produtivos nacionais recebida do resto do mundo menos a remuneração dos factores produtivos de não residentes paga ao resto do mundo).

PROGRAMA JOPP

Joint-venture PHARE Programme

Programa que tem como objectivo promover investimentos privados nos países da Europa central e oriental, através da criação de *joint-ventures* entre pequenas e médias empresas comunitárias que queiram criar ou desenvolver e reestruturar uma empresa conjunta já existente nos países referidos.

O apoio prestado pelo JOPP situa-se aos seguintes níveis: identificação de parceiros e projectos; apoio à criação de *joint-ventures*; assistência técnica, formação e transferência de *know-how*.

PROGRAMA MEDA

Programa que se destina a incentivar e apoiar a reforma das estruturas económicas e sociais dos parceiros mediterrânicos, tendo em vista, nomeadamente, a preparação para o comércio livre com a Comunidade Europeia. O programa destina-se a contribuir, através de determinadas medidas, para as iniciativas de interesse comum nas três vertentes da parceria euro-mediterrânica: reforço da estabilidade política e da democracia; criação de uma zona de comércio livre euro-mediterrânica; e desenvolvimento da cooperação económica e social, em função da dimensão humana e cultural.

Na execução dessas medidas de apoio, ter-se-á em conta o objectivo da estabilidade e prosperidade a longo prazo, nomeadamente nos domínios da transição económica, do desenvolvimento económico e sustentável e da cooperação regional e transfronteiriça.

Os destinatários são os Estados e regiões, assim como autoridades locais, organizações regionais, entidades públicas, comunidades locais ou tradicionais, organizações de apoio às empresas, operadores privados, cooperativas, mutualidades, associações, fundações, e organizações não governamentais.

A partir de Novembro de 2000, adoptou-se uma nova regulamentação que estabeleceu as bases do programa MEDA II para o período 2000-2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

United Nations Development Programme

Criado na sequência da fusão das administrações do programa alargado de assistência técnica e do Fundo especial das Nações Unidas, realizada pelas resoluções 1020, do conselho económico e social de 11 de Agosto de 1964, e 2029, da assembleia geral de 22 de Novembro de 1965. Tem por objectivo ajudar os países em desenvolvimento a reforçar as suas capacidades nacionais afim de acederem a um desenvolvimento humano durável. Com uma rede de 132 escritórios, fornece conselhos e actua em favor da concessão de empréstimos para fins de desenvolvimento. O PNUD publica todos os anos um Relatório sobre o Desenvolvimento Humano, que classifica os países segundo o indicador do desenvolvimento humano (IDH). Tem 36 Estados-membros.

PROGRAMA PHARE

Poland and Hungary Assistance to the Restructuring of the Economy

O programa PHARE, inicialmente destinado apenas à Polónia e Hungria, tal como indica a sua designação, alargou-se progressivamente até atingir os 14 países beneficiários da Europa central e de leste com que conta actualmente. As principais prioridades dos financiamentos PHARE são as mesmas para todos os países, embora estes se encontrem em diferentes níveis de evolução. Os domínios privilegiados são: a reestruturação das empresas estatais, inclusive no sector da agricultura; o desenvolvimento do sector privado; a reforma das instituições, da legislação e da administração pública; a reforma dos serviços sociais, de emprego, de educação e de saúde; o desenvolvimento das infra-estruturas energéticas, de transportes e de telecomunicações; e a defesa do ambiente.

PROGRAMA TACIS

Technical Assistance for the Commonwealth of Independent States Programme

O programa TACIS é uma iniciativa da União Europeia que tem como objectivo o desenvolvimento harmonioso e a prosperidade económica e política dos Estados que pertencem à Comunidade de Estados Independentes (CEI) e da Mongólia, e que procura

reforçar os laços que mantêm com estes países, contribuindo para o seu desenvolvimento.

As principais prioridades de financiamento do TACIS, comuns a todos os países parceiros são: a reforma da administração pública; a reestruturação das empresas públicas; o desenvolvimento do sector privado; a criação de um sistema eficaz de produção, industrialização e distribuição de alimentos; o desenvolvimento das infra-estruturas de transportes, telecomunicações e energia, a segurança nuclear; a defesa do ambiente, etc.

PROGRESSO TÉCNICO

Processo de evolução dos métodos de produção determinado pelo número e pela natureza das novas invenções. Estas podem referir-se a novos produtos, novos factores ou à modificação da produtividade.

PROLIFERAÇÃO (ARMAMENTO)

Literalmente significando difusão, é um processo entre actores das Relações Internacionais associado a armas de destruição maciça e tecnologias balísticas. Como objectivo político, a prevenção ou travagem da proliferação é geralmente designada como não-proliferação. Tradicionalmente, a dinâmica do processo tem-se concentrado em armas nucleares, mas a difusão do armamento químico e biológico alargou a agenda, em particular após a guerra do Golfo. Como processo, a proliferação é dirigida tecnologicamente, mas inspirada politicamente, e os esforços que visam travar ou reverter a proliferação tendem a concentrar-se na criação de regimes em torno de normas e procedimentos acordados.

PROMESSA

Acto jurídico unilateral dos Estados que visa a criação de direitos cujo exercício apenas ocorrerá no futuro.

Toda a acção desenvolvida por um Estado contra outro Estado em razão de um prejuízo causado à pessoa ou aos bens de um nacional do primeiro Estado, por um acto ou omissão internacionalmente ilícito e imputável ao segundo Estado.

Para que um Estado exerça a protecção diplomática em relação a um particular seu, deverá demonstrar o laço da nacionalidade (que deve ser efectivo e deve ocorrer tanto no momento da ocorrência do facto ilícito como do desencadeamento do procedimento) e ainda que foram previamente esgotados os meios de recurso interno, ou seja, que foi razoavelmente tentado obter – sem efeito – o ressarcimento do prejuízo segundo os meios disponibilizados pela ordem interna do Estado autor do ilícito.

PROPAGANDA

A propaganda é um instrumento de política, potencialmente disponível para qualquer actor que tenha

os meios de a promover e disseminar. Traduz a tentativa deliberada de persuadir as pessoas, de forma individual ou em grupo, a aceitar uma definição particular da situação manipulando factores não-racionais seleccionados na sua personalidade ou ambiente social, sendo o efeito daí resultante uma tentativa de mudar e moldar o seu comportamento numa direcção desejada. Propaganda é, então, informação disseminada numa tentativa deliberada de formar opiniões e, possivelmente, estimular acção política. Ideias, factos ou alegações são difundidas para apoiar uma causa ou denegrir uma causa oponente. A propaganda é comunicação como manipulação. A tecnologia tem sido de grande assistência ao propagandista. O desenvolvimento dos meios de comunicação social permitiu o maior alcance da propaganda, abrangendo um maior número de populações. A propaganda será mais efectiva se o propagandista for a principal fonte de informação, e se a população a quem se dirige partilha, pelo menos em parte, das atitudes do propagandista. O uso intensivo de propaganda na Alemanha de Hitler é um exemplo do modo encontrado para glorificar uma nação e raça superiores e retractar Adolf Hitler como salvador messiânico.

PROTECCIONISMO

Política económica de intervenção nas condições do comércio internacional através da qual os Estados favorecem os produtos e os factores nacionais, ou alguns deles, na concorrência com os estrangeiros. Tem antecedentes no mercantilismo quando, para a obtenção de balanças de comércio favoráveis, eram adoptadas medidas proteccionistas de vários tipos.

As teses proteccionistas apareceram nos séculos XVII e XVIII. Em 1841, Friedrich List, fundador da Escola Proteccionista, introduziu na economia duas ideias novas: o fim da política comercial não devia ser apenas o enriquecimento da nação, mas o de criar indústrias; as forças produtivas tinham o “poder de criar riquezas, e tal poder é mais importante do que a própria riqueza”. Para List, a indústria era uma força social criadora de capital e de trabalho individual.

Como formas de protecționismo, podemos distinguir o “protecționismo ofensivo”, que procura constituir pólos de crescimento baseados em grandes unidades económicas de produção com forte valor acrescentado; e o protecționismo defensivo, que se destina a permitir a sobrevivência de indústrias pouco competitivas e que, consoante o meio utilizado, se subtraem à pressão da concorrência internacional.

Quanto aos objectivos, pode distinguir-se o protecționismo orçamental, quando se utilizam elevados direitos aduaneiros para financiar o orçamento do Estado, face à precaridade do sistema fiscal interno (caso dos países em vias de desenvolvimento); e o “protecționismo de recursos”, que consiste em incentivar as produções, dentro do vasto leque de recursos naturais dos países em vias de desenvolvimento, utilizando, para além dos direitos aduaneiros, técnicas de incentivo às exportações.

PROTECTORADO

↗Estado protegido

PROTESTO

Acto jurídico unilateral através do qual um Estado reserva os seus próprios direitos face às reivindicações de um outro Estado ou em relação a um costume em formação. Também pode definir-se como a recusa do reconhecimento da legitimidade de uma pretensão de um Estado ou de uma situação de facto ou de direito. Constitui a versão negativa do ↗reconhecimento.

PROTOCOLO

Designação frequentemente utilizada para referir diversos tipos de documentos convencionais. Assim, desde logo, os protocolos anexos, que são convenções que desenvolvem autonomamente o regime de outras convenções, surgindo com frequência anexadas a estas ou meros instrumentos subsidiários que completam uma convenção incidindo sobre questões secundárias (interpretação, aspectos técnicos, etc.). Nestes casos, a vinculação à convenção implica, de forma implícita, a vinculação aos protocolos anexos. Há também protocolos facultativos que são instrumentos que estipulam direitos e obrigações extras a um regime convencional. Nesta situação, a vinculação a este regime é facultativa pelo que não decorre da vinculação à convenção à qual o protocolo se refere. São também frequentes os protocolos no âmbito de convenções quadro, que designam instrumentos estipulando obrigações que concretizam objectivos gerais de convenções quadro previamente acordadas. O objectivo é, nesta situação, fundamentalmente o de acelerar o processo de conclusão das convenções. De referir ainda os protocolos de emenda ou modificação, que se referem a instrumentos que contêm disposições modificativas de uma ou mais convenções anteriormente concluídas, e os “protocolos suplementares”, instrumentos contendo disposições que completam uma convenção anterior. Existem também “actas ou protocolos de acordo” que se referem a instrumentos que registam acordos eventuais a que as partes tenham chegado no âmbito de uma convenção e os protocolos provisórios que designam instrumentos ou memorandos formulados e assinados pelos plenipotenciários consistindo num entendimento sobre os pontos básicos ou essenciais para uma convenção definitiva.

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

Um conjunto de regras que definem a forma como a informação é transmitida em computador. Os protocolos de comunicação são definidos e mantidos por organizações internacionais de normalização. Só usando o mesmo protocolo é que é possível aos computadores comunicarem entre si, como é o caso da *Internet* em que foi adoptado o protocolo TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*).



QUASE-TRATADO

O termo quase-tratado refere-se aos acordos (contratos) entre Estados e pessoas colectivas privadas estrangeiras.

Tradicionalmente considerava-se que estes contratos estavam abrangidos pelo Direito Administrativo (equiparando-os, portanto, aos contratos celebrados entre as pessoas colectivas de Direito Público e os nacionais – pessoas individuais ou colectivas). A situação viria a sofrer, todavia, alguma evolução após a Segunda Guerra Mundial. Desde logo, porque a imunidade de soberania (invocada pelos Estados na matéria), começou a ser progressivamente posta em causa, e por outro lado, começaram a ser cada vez mais sentidas como insuficientes as garantias dadas aos privados pelas ordens jurídicas nacionais. A situação que despoletou essa evolução foi a dos contratos de investimento internacional, muito frequentes com o desenvolvimento das relações económicas internacionais, no pós-guerra. Estes contratos envolvem normalmente empresas multinacionais que efectuem investimentos avultados e que viram, em muitas situações, os seus interesses ameaçados por actos de nacionalização dos seus bens, sem garantias de uma justa reparação. Depressa os riscos de nacionalização levaram a que essas empresas se abstivessem de efectuar tais investimentos, com grande prejuízo para os países menos desenvolvidos, cujas economias debilitadas se mostravam necessitadas dos afluxos de capitais e das transferências de tecnologia decorrentes desses investimentos. Daí que tenha surgido, sob os auspícios do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, a Convenção de Washington de 1965 ou Convenção para a Resolução dos Diferendos Relativos aos Investimentos. A adesão a esta pela esmagadora maioria dos Estados (mais de 130, actualmente) garante aos investidores um regime de protecção internacional específico que afasta a possibilidade de nacionalização, ou outra medida abusiva, levada a cabo pelas autoridades nacionais, já que, em caso de litígio, intervirá uma entidade arbitral (*International Centre for Settlement of Investment Disputes*) que decidirá por aplicação de regras internacionais. Na sequência deste instrumento, outros surgiriam – nomeadamente no quadro actual do GATT/OMC, protegendo, por via convencional internacional, os investimentos internacionais.

Nestes termos, estes contratos de investimento – os quase-tratados – já não se situam exclusivamente ao abrigo do Direito Interno, tendo sido objecto de um processo de internacionalização. Não parece, todavia, que devam ou possam considerar-se tratados.

O mesmo acontece com os acordos entre sujeitos de Direito Internacional e as chamadas ONG ou qualquer outro tipo de associações de direito privado. A valorização internacional destes sujeitos (recorde-se que as ONG, em certas circunstâncias, podem ser registadas junto do Conselho Económico e Social das Nações Unidas), mesmo quando permita a sua eventual qualificação como sujeitos do Direito Internacional (com capacidade derivada, funcional e relativa), não engloba em termos gerais a capacidade para celebrarem convenções internacionais.

R

RACIONALIDADE

A noção de racionalidade, em sentido cognitivo, pode aplicar-se à produção de saberes, de enunciados explicativos ou de teorias que são coerentes com as construções científicas, com os cânones ou o “espírito científico” de uma época. A racionalidade, em oposição à irracionalidade, pode constituir um critério para qualificar determinados saberes, crenças, mitos e ideologias das sociedades tradicionais e modernas.

Quando se trata de factos humanos, a racionalidade e a irracionalidade aparecem quer ao nível do comportamento dos actores, quer ao nível das explicações que um observador, seja um sociólogo, um psicólogo ou um historiador, propõe. Pode mesmo explicar-se racionalmente aquilo que ao nível do comportamento é tido como irracional.

A aceção da noção de racionalidade que se aplica à acção foi abordada por Max Weber (1921). Weber propõe uma distinção, tornada clássica, entre a racionalidade por relação a um fim ou racionalidade teleológica e a racionalidade por relação aos valores. Enquanto a primeira se refere à utilização dos meios adequados aos fins em vista, sendo comum na acção económica (os anglo-saxónicos falam de racionalidade utilitária: *rational choice*), a segunda, que consiste na orientação da acção segundo valores, logo numa racionalidade axiológica, supõe que o actor age de acordo com a ideia do que é moralmente aceitável (ética de convicção). Assim sendo, as acções orientadas por normas são, tal como as acções teleológicas ou finalistas, susceptíveis de uma interpretação racional. Em *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* (1904-1905), Max Weber defende que o sistema económico capitalista moderno no mundo ocidental está ligado ao avanço do racionalismo (à organização racional do trabalho e da produção). Considerando que a racionalidade constitui o aspecto característico da sociedade moderna (na Economia, no Direito, na Filosofia, na Política, etc.), Weber preocupa-se com a racionalização e a burocratização da sociedade.

A aceção praxeológica da racionalidade torna-se mais complexa com a teoria dos jogos, que contempla, por exemplo, certas situações de decisão sob condições de incerteza. Estudos sociológicos e de teoria política demonstraram igualmente que certas situações de decisão, que não sendo individuais estão sob condições de interacção marcadas por oposições

nos sistemas de preferências dos actores, tendem a produzir discordâncias entre os objectivos procurados e os resultados obtidos.

Em economia, a racionalidade dos agentes económicos significa que, qualquer que seja a situação em que se encontram, procuram ficar sempre melhor. É assim que se fala da maximização da utilidade do consumidor, maximização do lucro do produtor, e maximização do bem-estar de uma nação.

RACIONALIZAÇÃO

Conceito usado por Max Weber referente ao processo pelo qual modos precisos de cálculo e organização que implicam regras e procedimentos abstractos dominam a vida social.

RACISMO

Atribuição de características de superioridade ou inferioridade a uma população que partilha certas características físicas hereditárias. O racismo é uma forma específica de preconceito atenta às diferenças físicas entre as pessoas. As atitudes racistas difundiram-se sobretudo durante o período da expansão colonial ocidental, mas aparentemente têm por base mecanismos de preconceito e discriminação característicos de vários contextos das sociedades humanas.

RATIFICAÇÃO

Acto internacional através do qual um Estado (normalmente através do chefe de Estado) indica o seu consentimento a ficar vinculado por uma convenção que previamente assinou.

A ratificação é sempre um acto livre (não vinculado, resultando portanto de uma apreciação política feita pelo seu autor).

Quando as partes são organizações internacionais, o acto é normalmente designado por *acto formal de confirmação*.

RATIFICAÇÃO IMPERFEITA

O termo é utilizado para designar as irregularidades formais que ocorrem no processo de vinculação dos Estados às convenções internacionais.

Trata-se de um termo equívoco já que a designação com facilidade permite pensar-se que não possa ocorrer nos acordos em forma simplificada (por nestes não haver ratificação). Ora tal conclusão seria incorrecta já que o regime diz respeito a qualquer irregularidade formal em qualquer tipo de convenção.

O regime internacional na matéria vai no sentido de não reconhecer as irregularidades formais como sendo susceptíveis de afectar a vinculação (de gerarem uma nulidade, portanto), excepto em circunstâncias extraordinárias (se a irregularidade é manifesta e se diz respeito a uma norma de importância fundamental).

REALISMO

No final da Segunda Guerra Mundial impunha-se uma nova abordagem das Relações Internacionais, mais próxima dos factos e como reacção ao Idealismo. Assim, surge o realismo, que atribui à Segunda Guerra Mundial a ingenuidade da diplomacia de apaziguamento que prevaleceu no decurso do período entre as duas guerras. Para o realismo, o Estado é o único actor do sistema internacional; é um actor unitário; racional; e a segurança nacional ocupa o topo da hierarquia dos assuntos internacionais.

Hans J. Morgenthau, considerado o “pai” do realismo político, desenvolveu os seus princípios-chave na obra *Politics Among Nations: the Struggle for Power and Peace* (1948), a saber: a política, tal como a sociedade em geral, é governada por leis objectivas que têm as suas raízes na natureza humana; o conceito de interesse nacional é definido em termos de poder, sendo o poder tudo aquilo que estabelece e mantém o controlo do homem sobre o homem; o interesse nacional definido em termos de poder é uma categoria objectiva e universalmente válida, mas não se lhe atribui um significado fixado definitivamente; os princípios morais universais não podem ser aplicados às acções dos Estados, na sua formulação abstracta e universal, mas devem ser considerados em função das circunstâncias concretas de tempo e de lugar; as aspirações morais de uma dada nação não se identificam com as leis morais que regem o universo; e a autonomia da esfera política.

Para Morgenthau, segundo Philippe Braillard, “o realismo é o poder e, mais precisamente, a procura do poder, que é o fundamento de toda a relação política e que constitui, assim, o conceito chave de toda a teoria política. Esta procura do poder está inscrita profundamente na natureza humana onde tem a sua origem, natureza que não é essencialmente boa, já que ela confere a todos os homens um ardente desejo de poder ou *animus dominandi*, e os faz, com frequência, agir como uma ave de rapina”. No que respeita particularmente à política internacional, a aspiração ao poder por parte das diversas nações, cada uma procurando manter ou modificar o *status quo*, conduz, necessariamente, a uma configuração que chamamos de balança de poder e a políticas que visam conservar esse equilíbrio.

RECESSO

Causa de cessação da vigência das convenções multilaterais produzindo efeitos apenas em relação a uma das partes.

O recesso consiste na desvinculação por uma das partes do regime convencional, o que em regra não afectará a manutenção da mesma (em relação às outras partes).

RECIPROCIDADE

Significa a necessidade de reconhecimento mútuo e obrigação recíproca dos actores no sistema internacional. A base de todas as Relações Internacionais gira em torno da noção de reciprocidade. O conceito de soberania não pode ter qualquer significado, a não ser que implique uma obrigação recíproca de todos os Estados de respeitarem a soberania e integridade territorial de cada um. Se esta norma fundamental não existisse, a organização do mundo seria bastante diferente. Talvez fosse um império universal ou um mundo composto por multidões de cidades-Estado. Em qualquer caso, a humanidade escolheu neste estádio da história organizar-se na base de Estados distintos. E para um sistema estadual sobreviver, a noção de reciprocidade é essencial.

RECOMENDAÇÃO

Designação normalmente utilizada para designar os actos jurídicos unilaterais das organizações internacionais sem carácter obrigatório. A ausência deste carácter não deve todavia ser assimilada à ausência de efeitos jurídicos. Assim, em regra, a existência de uma recomendação produz alguns efeitos jurídicos, ainda que residuais. Desde logo são importantes elementos de interpretação de outros actos. Por outro lado, o cumprimento de recomendações nunca acarreta responsabilidade internacional. E, em geral, o respeito por estas constitui um elemento essencial para a realização dos fins convencionais.

RECONHECIMENTO

Acto jurídico unilateral através do qual um Estado ou outro sujeito, constata e aceita a existência de factos ou actos jurídicos (situações de facto, situações novas, regras jurídicas, entidades políticas, etc.) e admite que estes lhe são oponíveis. Tem como inverso, o protesto.

Uma vez que, no plano internacional, os litígios só excepcionalmente são resolvidos por intervenção judicial, a solução dos diferendos faz-se através dos sujeitos envolvidos, pelo que a sua determinação (por via do reconhecimento) surge como uma exigência ou condição prévia de resolução das controvérsias. Aqui assenta a importância do reconhecimento no quadro do funcionamento da vida internacional.

O reconhecimento do Estado tem efeitos meramente declarativos, uma vez que o Estado surge com

a reunião dos três elementos constitutivos (povo, território, poder político soberano). Apesar disso, o reconhecimento constitui um importante elemento de consolidação da situação de facto em situação jurídica, já que os Estados apenas podem exercer efectiva e plenamente as suas competências através do relacionamento com outros sujeitos (e em especial, outros Estados).

A frequente interferência dos Estados no processo, recusando, condicionando ou atrasando o reconhecimento, mesmo após a constatação de facto da reunião dos elementos constitutivos, justifica-se pelo facto de todo o aparecimento, transformação e desaparecimento de Estados constituir uma afectação grave do funcionamento da comunidade internacional.

Trata-se, portanto, de um acto discricionário (com tendência para a centralização), tem efeitos retroactivos e não está sujeito a formalidades especiais.

Tradicionalmente expresso e bilateral, vem sendo progressivamente substituído pela admissão na Assembleia Geral da ONU. Esta supõe uma recomendação do Conselho de Segurança (que inclui, portanto, o assentimento das potências enquanto membros permanentes) e a aprovação por uma maioria dos Estados na dita Assembleia, pelo que uma vez obtida, a aceitação pela comunidade internacional se torna evidente, deixando-se para o plano bilateral a determinação do nível de relações (diplomáticas, consulares, comerciais, etc.). O reconhecimento de governo não se dirige propriamente a um sujeito de Direito Internacional, mas apenas à determinação da entidade representativa em termos internacionais do sujeito (o Estado). Apenas se justifica o reconhecimento de governo quando haja quebras constitucionais (por exemplo, golpes de estado) ou quando o governo em funções veja o exercício das suas funções seriamente ameaçado. Nestas situações, perante a existência de dúvidas sobre qual a entidade representativa, os sujeitos de Direito Internacional – *maxime* os Estados – indicam aquela que entendem cumprir os requisitos exigíveis, com exclusão das restantes.

O reconhecimento de governo no exílio é uma figura que ocorre apenas nas situações em que o território do Estado esteja ocupado por uma potência estrangeira, consistindo então em reconhecer que um determinado grupo mantém a representatividade do Estado e deverá reassumir a titularidade dos órgãos de poder assim que o território seja libertado.

Nestes termos, o reconhecimento de governo no exílio evita a consolidação da ocupação (já que tem implícita a recusa do reconhecimento da legitimidade da mesma), e principalmente permite minimizar as dificuldades resultantes da ausência de autoridade logo após o abandono do território pelas forças ocupantes.

O reconhecimento de organizações internacionais parece dever considerar-se como sendo meramente declarativo, embora não seja pacífico na doutrina. Na verdade, as organizações internacionais surgem de convenções internacionais, as quais podem atribuir-

-lhes ou não personalidade internacional. Nestes termos, o reconhecimento limita-se a constatar essa situação.

Em todo o caso, o reconhecimento das organizações internacionais tem uma importância menos significativa do que eventualmente qualquer outro sujeito de Direito Internacional, já que, por um lado, a actividade destas tende a dirigir-se às partes, e por outro, as relações com estas podem sempre – em maior ou menor medida – ser conduzidas através dos seus Estados-membros.

O reconhecimento dos restantes sujeitos tem carácter constitutivo, na medida em que não existem regras de cuja aplicação o mesmo possa retirar-se e bem assim porque, na prática, o reconhecimento implica a disponibilidade de outro(s) sujeito(s) para estabelecer relações no quadro legal internacional. Ora sem esta disponibilidade, de nada valeria a personalidade internacional, ao mesmo tempo que quaisquer relações que venham a ser estabelecidas devem enquadrar-se no Direito Internacional.

REFERENDO

Votação feita pelos eleitores sobre um determinado tema. Forma substitutiva para uns, de complemento para outros, da democracia representativa, o referendo é, no dizer de Gomes Canotilho, “democracia semidirecta”.

Em Portugal, o referendo passou a estar previsto na Constituição a partir da revisão constitucional de 1989. A decisão para a sua convocação compete ao Presidente da República, mas a proposta para a sua realização pode partir da iniciativa dos cidadãos, da Assembleia da República ou do governo. A Constituição Portuguesa define quais as matérias que podem ser objecto de referendo, estipulando ainda os termos em que os seus efeitos são vinculativos, ao referir no n.º 11, do artigo 115.º, que “o referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento”.

REFUGIADO

O Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) de 1950 e a Convenção de Genebra sobre o Estatuto de Refugiado de 1951 propõem uma rica e precisa definição do conceito de refugiado, hoje em dia clássica da jurisprudência internacional. Convém, todavia, realçar que a elegibilidade do estatuto de refugiado, nos termos da Convenção de Genebra, aplica-se ao Estado contratante e que a elegibilidade, nos termos do estatuto, pertence ao ACNUR, a quem cabe interpretar o mandato acordado à organização pela Assembleia Geral.

De acordo com a Convenção de 1951, o termo refugiado aplica-se a qualquer pessoa que em “consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacio-

nalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa, ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar”.

Considera-se, assim, refugiado, todo aquele que preencha os critérios enunciados na respectiva definição, nomeadamente, encontrar-se fora do país de origem; ou, ter um receio fundado de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertença a certo grupo social ou opiniões políticas. Esta situação terá, necessariamente, lugar antes do estatuto de refugiado ser formalmente reconhecido ao interessado. Por conseguinte, a determinação do estatuto de refugiado não tem como efeito atribuir-lhe a qualidade de refugiado, mas constatar essa qualidade. Uma pessoa não se torna refugiado por que é reconhecida como tal, mas é reconhecida como tal porque é um refugiado.

Qualquer que seja a gravidade dos motivos invocados pelo requerente de Asilo, este não será reconhecido como refugiado, segundo a Convenção de Genebra, caso as circunstâncias que motivem o pedido não estejam em conexão com os critérios enunciados, de forma exaustiva, na definição.

Ainda de acordo com tal Convenção, há dois grupos de refugiados: os refugiados estatutários – as pessoas a quem é concedido o estatuto de refugiado em virtude de um instrumento internacional, anterior à Convenção de Genebra, aos quais se aplica e os refugiados denominados convencionais – pessoas que se tornam refugiadas nos termos da Convenção de Genebra, por recearem, com razão, serem perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a certo grupo social, ou em virtude das suas opiniões políticas.

REGIME

Nas Relações Internacionais, o termo define um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos acordados numa determinada altura, de forma voluntária, e em torno do qual as expectativas dos actores convergem.

Os regimes internacionais surgem como complemento necessário à cooperação formal existente no seio das organizações internacionais, traduzindo um compromisso de colaboração nas mais diversas áreas, incluindo as telecomunicações, o controlo do tráfego aéreo ou aspectos monetários e comerciais.

Conjunto de bens e relações humanas nas quais se articula uma certa actividade económica ou jurídica. Por exemplo, quando se fala em regime agrário, referimo-nos ao conjunto das leis, usos, costumes, condições ambientais, tecnologia, produção e vínculo jurídico, na base do qual se desenvolve a actividade agrícola.

Em sentido mais estrito e mais concreto do que o de sistema, designando as aplicações de um certo sistema a um domínio (sistema capital – regime de pro-

priedade), país (sistema socialista – regime soviético) ou a uma época (sistema capital – regime da indústria inglesa de princípios do século XIX).

REGIME POLÍTICO E SISTEMA POLÍTICO

Apesar de na tradição anglosaxónica regime político e sistema político serem conceitos usados de forma indiferenciada, o conceito de sistema político é mais abrangente e mais teórico do que o de regime.

O sistema político consiste no conjunto de interações através das quais se afirma o poder na sociedade. Refere-se não só aos mecanismos de governo (processos institucionais através dos quais decisões de carácter colectivo são tomadas) e às instituições do Estado, mas também às estruturas e processos através dos quais estes interagem com a sociedade em geral. Enquanto o sistema político diz respeito ao conjunto dos elementos de um todo e à sua interacção, o regime político exprime o modo como esse todo se forma e funciona, ou seja, corresponde à forma de poder, traduzida por exemplo em regimes de tipo democrático, pós-comunista ou militar.

REGIONALIZAÇÃO

A noção de regionalismo económico pode ser dada como a vontade política dos governos no sentido de favorecer o desenvolvimento de elos económicos internacionais com os países geograficamente vizinhos.

No plano *de jure*, a regionalização tanto pode tomar a forma de zonas de comércio livre, uniões aduaneiras ou outro qualquer acordo de comércio preferencial. Na base da institucionalização da regionalização estão forças políticas enquadradas nos poderes do Estado, que visam diminuir obstáculos intraregionais à circulação de mercadorias, serviços, capitais e pessoas.

No plano *de facto*, a regionalização é vista como um fenómeno económico resultante das mesmas forças microeconómicas que aparecem na globalização, com o objectivo de impelir a área na via do crescimento, estimulando os investimentos e as trocas com países terceiros.

Sendo um fenómeno centrípeto, de carácter político, a regionalização visa reforçar a colectividade e a soberania dos participantes face ao resto do mundo.

REGISTO E PUBLICAÇÃO

As convenções internacionais são obrigatoriamente objecto de registo e publicação nos termos da Carta das Nações Unidas. O registo visa garantir a transparência relativamente aos vínculos convencionais.

REGULAÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

➤ Resolução pacífica de conflitos

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

As Relações Internacionais, como escreveu Philippe Braillard, são tradicionalmente consideradas como “um conjunto de ligações, de relações e de contactos que se estabelecem entre os Estados, muito particularmente no âmbito da sua política externa”.

Esta concepção tem certamente em consideração as diversas formas e as dimensões que podem assumir aquelas relações – conflito e cooperação, quer seja no plano político, económico, estratégico, cultural, etc.

Todavia, apesar do Estado conservar ainda hoje um papel central na vida internacional, será ilusório reduzir esta última exclusivamente às relações interestatais, muito particularmente numa época onde numerosos processos económicos e culturais escapam, pelo menos em parte, ao controlo dos governos.

Consequentemente, impõe-se actualmente uma visão alargada e global das Relações Internacionais, tendo em conta o conjunto de fenómenos internacionais como campo de investigação, mesmo reconhecendo que é a própria existência dos Estados e, por conseguinte, das fronteiras que conferem a sua especificidade à dimensão internacional das relações sociais.

Deste modo, as Relações Internacionais podem ser definidas como o conjunto das relações e comunicações que se estabelecem entre vários grupos sociais, atravessando as fronteiras.

De acordo com Max Gounelle, as Relações Internacionais definem-se como “as relações e os fluxos sociais de toda a natureza, que atravessam as fronteiras, escapando deste modo ao domínio de um único poder estatal”. Segundo o autor, é um critério de localização política que permite determinar se, em presença de uma dada relação social, ela pertence ou não ao campo das Relações Internacionais.

Relativamente à questão do objecto das Relações Internacionais, o referido autor afirma que “todos os domínios da vida social são susceptíveis de depender da ciência das Relações Internacionais”.

Para Max Gounelle, durante muito tempo, as Relações Internacionais mais não foram que relações de vizinhança. Nessa época, o príncipe, o soldado e o diplomata eram figuras emblemáticas. No entanto, essas relações acabariam por se intensificar e diversificar, passando de meras relações esporádicas a relações com carácter permanente (podendo datar-se o aparecimento das embaixadas permanentes no século XVI).

As Relações Internacionais levadas a cabo pelos príncipes e pelos Estados foram, durante muito tempo, quase exclusivamente motivadas por preocupações de segurança: segurança das fronteiras, dos abastecimentos, dos mercados, dos sujeitos e, mais tarde, dos cidadãos, no estrangeiro.

Todavia, desde o final do século XIX as preocupações de segurança deixaram de ser as únicas a constituir a trama das Relações Internacionais.

Na perspectiva do referido autor, a ideia de uma solidariedade da comunidade dos homens e dos Estados acabaria por transformar as Relações Internacionais, levando à invenção de instituições colectivas permanentes (as organizações internacionais), com objectivos de cooperação, e até mesmo de unificação, no seio da sociedade internacional.

O estudo das Relações Internacionais conheceu, no decorrer das últimas décadas, um rápido desenvolvimento, marcado, por um lado, por um aumento quase exponencial das análises e das pesquisas e, por outro lado, por importantes transformações. Assim, as Relações Internacionais adquiriram uma autonomia enquanto campo de estudo, ainda que, até lá, a sua análise não se tenha desenvolvido mais do que como um objecto subsidiário, à margem da reflexão sobre o Estado e a sociedade. Este processo concretizou-se pela criação, desde o final da Primeira Guerra Mundial, de instituições de ensino e de pesquisa, consagradas às Relações Internacionais, bem como de numerosas publicações periódicas especializadas. Inicialmente limitado aos EUA e à Grã-Bretanha, este fenómeno estendeu-se progressivamente, a seguir à Segunda Guerra Mundial, ao conjunto da Europa ocidental, à URSS e mesmo a alguns países do Terceiro Mundo.

Esta evolução do estudo das Relações Internacionais é, em parte, a consequência da importância que a política internacional passou a adquirir ao longo deste século, especialmente as profundas repercussões que tiveram os dois conflitos mundiais sobre o conjunto da sociedade internacional.

Por outro lado, ela terá sido fortemente estimulada pelo rápido desenvolvimento das ciências sociais, cujo investimento neste campo de estudo terá conduzido à sua transformação.

Enquanto que, tradicionalmente, o estudo das Relações Internacionais dependia da História, da História Diplomática, da Filosofia Política e do Direito Internacional, assim como da Economia, numerosas outras disciplinas, tais como a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia, a Etnologia entraram neste domínio, conduzindo a uma descentralização e a um enriquecimento das Relações Internacionais, bem como ao recurso a novos métodos e técnicas de análise, e até mesmo à elaboração de numerosos modelos explicativos e teorias. Esta evolução conduziu os estudiosos a reivindicar, para o estudo das Relações Internacionais, um verdadeiro estatuto científico.

Sob a influência combinada das ciências sociais e das profundas alterações da vida internacional (multilateralização da diplomacia, desenvolvimento de novos sistemas de armamento, descolonização, universalização do modelo do Estado-nação, mundialização do campo diplomático-estratégico, bem como dos mercados económicos e financeiros, reforço das interdependências, desenvolvimento dos meios de comunicação, globalização dos problemas ecológicos e amplificação dos fluxos migratórios), o estudo das Relações Internacionais abriu-se a novas dimensões, tais como os fenómenos das organizações internacionais, os processos de integração regional, a

estratégia nuclear, os problemas do desenvolvimento sócioeconómico, etc.

Tudo isto para concluir que as Relações Internacionais nunca tiveram nem têm contornos bem definidos, não sendo fácil acordar entre os especialistas, com precisão, o seu objecto de estudo.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E CIÊNCIA POLÍTICA

A autonomia disciplinar das Relações Internacionais encontra-se profundamente ligada à autonomia disciplinar da Ciência Política. A Ciência Política definiu-se na base de um facto social relevante que é o poder político soberano – capacidade de obrigar, sem paralelo, no plano interno da sociedade, não reconhecendo qualquer entidade superior no plano externo –, ao passo que as Relações Internacionais ganharam autonomia na base do facto social consequente, isto é, que a pluralidade dos poderes políticos soberanos implica relações de perfil específico, uma outra abordagem científica.

Max Gounelle considera ainda que, “os fenómenos do poder são o objecto privilegiado da ciência das Relações Internacionais, bem como da Ciência Política, esta última limitada aos problemas nacionais”. Somente o campo geográfico é que é diferente, existindo um estreito laço entre a Ciência Política e as Relações Internacionais, reforçado por uma interacção permanente entre os fenómenos políticos nacionais e os fenómenos políticos internacionais.

No que se refere a esta questão do objecto das Relações Internacionais, importará, talvez, retirar o que de essencial nos é transmitido na obra de Pierre de Senarclens, *La Politique Internationale*. A este propósito, o autor assume que a definição de um objecto de estudo é sempre, em parte, arbitrária e consequentemente suscita controvérsias entre os estudiosos. No entanto, admite, como outros autores, que as Relações Internacionais designam, em primeiro lugar, a esfera das relações entre os Estados, ou seja, as interacções das suas políticas externas.

Na acepção do referido autor, reconhece-se também que elas compreendem, numa perspectiva mais alargada, todas as trocas entre sociedades nacionais, que tenham uma dimensão política. De entre as numerosas relações transfronteiriças escolhem-se, por convenção, as que são de natureza política ou que tenham efeitos políticos. É esta a razão, segundo Pierre de Senarclens, pela qual se pode igualmente definir o objecto das Relações Internacionais, utilizando o conceito de política internacional.

Deste modo, será através da Ciência Política que terão de se encontrar os quadros conceptuais e os métodos que permitam compreender as características das Relações Internacionais e que possam fornecer os meios para uma análise sistemática dos principais fenómenos que marcam a sua evolução.

Neste seguimento, também Daniel Colard, assume que o objecto das Relações Internacionais é o mesmo

da Ciência Política. Contudo, segundo Colard, os politólogos dividem-se em duas escolas, ou seja, para uns a politologia é a ciência do Estado, para outros ela é a ciência do poder. Para este autor, é necessário distinguir Ciência Política interna de Ciência Política externa. A primeira dirá respeito ao estudo dos problemas nacionais, a segunda respeitará aos problemas internacionais.

Também para ele, o que se altera é o campo geográfico, uma vez que, o objecto e os métodos são idênticos, tanto mais que existe uma interacção constante entre os fenómenos internos e os externos.

Em suma, e para simplificar, como assume Daniel Colard, dir-se-á que “o estudo das Relações Internacionais engloba as relações pacíficas ou belicosas entre os Estados, o papel das organizações internacionais, a influência das forças transnacionais, bem como o conjunto das trocas ou actividades que ultrapassam as fronteiras estatais”.

Na acepção do referido autor, o estudo científico das Relações Internacionais consiste em “examinar positiva e globalmente os fenómenos internacionais, em trazer à luz os laços de causalidade e os factores determinantes da sua evolução, bem como tentar formular uma teoria inteligível”.

À imagem da Ciência Política, as Relações Internacionais são uma ciência encruzilhada. Os fenómenos políticos são os mais complexos que existem, porque tratam ao mesmo tempo da trama das sociedades e do carácter dos indivíduos. Vêm entrechoçar-se a regularidade dos fenómenos sociais e a singularidade do acaso e da sorte pessoal. Combinam o mecanismo das forças e das paixões, mas também das regras, dos costumes sociais e das culturas. Apelam às convicções, às crenças e às ideologias, mas também às necessidades e ao peso das coisas.

Isto equivale a dizer que os fenómenos políticos nunca poderão ser completamente compreendidos, por mais fina que possa ser a sua análise. Que pensar então dos fenómenos internacionais que, por natureza, ultrapassam as fronteiras de todas as sociedades políticas?

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

As relações entre os Estados tomam por vezes a forma de compromissos jurídicos. A sua cooperação deu lugar ao nascimento das organizações intergovernamentais. A natureza e a forma destas obrigações estão codificadas nas normas do Direito Internacional Público, que repousa muito particularmente no princípio *Apacta sunt servanda* – os acordos devem ser respeitados.

Os laços contratuais entre os Estados, os deveres e os procedimentos que eles impõem, as instituições que eles criam, constituem a base da política internacional, a qual, logicamente, se interessa pelo funcionamento das Relações Internacionais e a evolução do sistema, a manutenção da paz e segurança internacionais, os jogos planetários e as relações de poder. Os juristas, ao dominarem a linguagem, os

códigos e os procedimentos do Direito Internacional, têm por missão elaborar estes compromissos, interpretá-los e fornecer os argumentos para justificar a sua violação. Uma vez que o seu saber e prática profissional se inscreve no campo normativo, eles devem por vocação resistir às questões relacionadas com os fundamentos sociológicos e políticos do Direito e das instituições. Consequentemente, eles têm a tendência para sobrestimar a sua influência sobre o curso das Relações Internacionais, negligenciando as forças sociais e políticas que determinam a sua formação e evolução.

No período entre as duas Guerras Mundiais, o estudo do Direito e das instituições internacionais ocupou um lugar central na literatura sobre as Relações Internacionais, sendo extremamente fortes as aspirações para a paz e a esperança na Sociedade das Nações e no novo Tribunal Permanente de Justiça Internacional. Esta perspectiva legalista, inspirada nos ideais do presidente norte-americano Woodrow Wilson, foi posta em causa pelo aparecimento dos fascismos, pela explosão da Segunda Guerra Mundial e ainda pelas desilusões suscitadas pelas Nações Unidas durante a guerra fria.

Em conclusão, assiste-se hoje em dia a um interesse renovado pelo papel das normas e das instituições na evolução das Relações Internacionais.

O Direito rege cada vez mais a sociedade internacional, constituindo a relação do Direito com o poder, mais do que nunca, uma problemática essencial do sistema internacional.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ECONOMIA POLÍTICA

As Relações Internacionais são também constituídas pelas relações económicas entre os Estados e as sociedades, especialmente pelas trocas comerciais e financeiras. Esta dimensão económica da política internacional não cessou de crescer no decorrer da época contemporânea. Convirá, por isso, ter em consideração, nas Relações Internacionais, a natureza dos regimes económicos dominantes, das organizações que os servem e das doutrinas que os inspiram.

A teoria económica define os quadros conceptuais e os instrumentos de análise que permitem apreender a disparidade das taxas de crescimento entre os Estados, contabilizar e até mesmo prever os fluxos monetários e financeiros, bem como a intensidade e direcção das transacções comerciais, anunciar as recessões e o seu ciclo, explicar o papel e a estratégia das empresas transnacionais e compreender as alterações nos modos de produção e de consumo. Assim, por economia política internacional, também designada por economia política global ou economia política mundial, entendemos o estudo das interacções do económico e político no palco mundial.

Mas não existe economia política internacional se não se colocarem em evidência as interacções entre os factos não integrados e não integráveis no paradigma económico e os factos não integrados e não

integráveis no paradigma político. A Economia Política nasce do reconhecimento da irredutibilidade dos dois paradigmas e da necessidade de os utilizar simultaneamente (Jean Coussy).

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E HISTÓRIA

A História foi durante muito tempo considerada como a via real para o estudo das Relações Internacionais. O seu contributo permanece incontestável, uma vez que não é possível compreender as Relações Internacionais sem conhecer a sua ancoragem histórica.

Confrontado com a análise de um qualquer fenómeno político, todos os investigadores colocam questões que mobilizam o saber histórico, como por exemplo, saber qual o encadeamento dos acontecimentos, que criam esta ou aquela configuração diplomática; quais as origens e razões de ser das instituições, das normas e das práticas que influenciam o comportamento dos governos; quais as tradições políticas que marcam a política externa dos Estados; qual o meio sociocultural e o horizonte ideológico dos que decidem e assumem a responsabilidade ao nível do Estado.

Estas e outras questões, que estão na origem do estudo das Relações Internacionais, dizem respeito, em primeiro lugar, à História. Pois, para se poder determinar as sequências causais entre os factos contemporâneos e explicar a dinâmica de certos processos políticos, é necessário reconstituir os seus fundamentos históricos.

Por outro lado, poder-se-á dizer que se o futuro das sociedades humanas se situa por definição numa trajectória histórica, o sentido desta evolução é incerto. O historiador não é um profeta. O seu objecto de estudo é o passado. Ele experimenta, por vezes, a tentação de esboçar uma filosofia da história, e então empenha-se em chamar a atenção para os fenómenos recorrentes, os ciclos de evolução política, os movimentos de civilização de grande amplitude. Os efeitos deste género historiográfico são mais ou menos perniciosos como o testemunhou a filosofia alemã do século XIX. A uma escala mais reduzida, no género do historiador inglês Arnold Toynbee, por exemplo, encontram-se numerosos ensaios embelezados de aforismos explicando o nascimento e a decadência dos impérios, ou seja, os movimentos periódicos que marcam a expansão e o declínio das grandes potências. O historiador inglês Paul Kennedy retomou este tipo de interpretação na sua obra intitulada *Ascensão e Queda das Grandes Potências* (1988).

Devemos, porém, ter em conta que as analogias retiradas da experiência histórica são duvidosas, e as lições da história têm muitas vezes uma função ideológica: estão geralmente ao serviço de projectos políticos conservadores, uma vez que fazem das experiências passadas o horizonte incontornável do futuro.

Em suma, não se podem compreender as Relações Internacionais sem o recurso à História, ainda que, para se estudar o presente, se tenha que ser selectivo quanto ao conhecimento do passado.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E HISTÓRIA INTERNACIONAL

A história das Relações Internacionais é, antes de mais, a história das relações diplomáticas. Ela insere-se, contudo, num contexto mais alargado.

O historiador francês Pierre Renouvin encara o estudo das Relações Internacionais através da análise das forças profundas, evocando as mutações económicas e sociais, o movimento das ideias políticas, as transformações demográficas e as mentalidades colectivas, enquanto factores influenciadores da diplomacia.

Infelizmente, os adeptos da história diplomática na França tiveram a tendência de estender a sua acção sobre todos os domínios das Relações Internacionais, e isso numa perspectiva que rejeitava o contributo das ciências sociais. Este género historiográfico produziu uma narrativa de acontecimentos, desprovida de envergadura analítica, donde emergia, por vezes, a tentação de esclarecer a evolução do mundo contemporâneo, pelo recurso às analogias históricas, através da evocação pouco sistemática dos factores da política internacional. A defesa desta tradição histórica teve, várias vezes, o efeito de limitar o estudo das Relações Internacionais nas universidades francesas.

Com efeito, vale a pena comparar o estudo desenvolvido pela História Diplomática ou Internacional com o estudo das Relações Internacionais.

Os historiadores reconhecem que a sua aproximação aos problemas, que consideram interessantes, bem como as questões e as evidências que seleccionam como sendo significativas, são extremamente influenciadas pelo contexto social no qual estão inseridos e se desenvolvem. No entanto, procuram esforçar-se por apresentar, dentro das suas preocupações, da maneira mais objectiva possível, o curso e a causa dos acontecimentos no período ou problema que estão a estudar. Podem ou não tentar extrair das suas lições o que considerem apropriado, mas normalmente não se esforçam para procurar registos e fontes históricas de modo a apresentar afirmações gerais acerca do comportamento humano, aplicáveis universalmente.

Nalguns sentidos, os acontecimentos históricos são únicos, mas todos têm aspectos que são semelhantes ou comparáveis, pelo que a tarefa é a de identificar as variáveis recorrentes. Continua a ser improvável que uma resposta individual a uma situação particular seja alguma vez previsível; mas, menos provável ainda será tornarem-se prognosticáveis as várias consequências de diferentes cursos de acções, ou o resultado geral de uma série de interacções. Utilizando uma analogia usada num diferente contexto: “eu sei que uma cafeteira de água estará a ferver a 100 graus centígrados. Também sei que dada a quantidade de calor que estou a aplicar na cafeteira ela fará com que as moléculas de água se transformem em moléculas de vapor. Mas, quando vejo as moléculas de água separadas, cada uma a 100°C, não consigo, de maneira alguma, predir qual será a próxima molécula de água a transformar-se em vapor.”

De facto, quando o professor Rivett disse, nessa citação, “eu sei”, ele pretendia dizer, “inúmeras experiências confirmaram a hipótese de que, devido a certas condições, o emprego de uma determinada quantidade de calor à água, irá convertê-la em vapor, estabelecendo-se, deste modo, um alto grau de probabilidade do que acontecerá, o que me permite supor que, de facto, acontecerá e, portanto, em termos de propósitos práticos, posso dizer eu sei. Mas nenhuma lei científica oferece mais do que a probabilidade, envolvendo, para tal, algumas aproximações ou excluindo algumas variáveis, e nenhum número de demonstrações no passado, de que duas variáveis interagindo de um certo modo, pode provar que vão ou terão de interagir desse mesmo modo no futuro. O problema nas ciências sociais (que poderá ser insolucionável) é se e como variáveis importantes poderão ser identificadas, e se o forem, como poderão ser especificadas com precisão adequada, bem como testar as relações hipotéticas entre elas, no sentido de se estabelecer o grau suficiente de probabilidade, para a acção ser baseada na hipótese.

Deste modo, o trabalho de alguns estudiosos no campo das Relações Internacionais (aqueles que de facto iluminaram esta disciplina) não é diferente daquele levado a cabo pelos historiadores.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E POLÍTICA INTERNACIONAL

Se as Relações Internacionais contemplam os mais diversos aspectos, económicos, técnicos, culturais, etc., as relações entre os Estados são sempre dominadas pela política. A política determina o interesse nacional e o bem colectivo, interessa-se pelo funcionamento das Relações Internacionais, pela evolução do sistema, manutenção da paz e segurança internacionais, pelos desafios planetários e relações entre as potências.

Assim sendo, o conceito de Relações Internacionais é mais amplo que o da política internacional, reportando-se a todas as formas de interacção políticas e não políticas, ao passo que esta apenas se preocupa com as relações ou fenómenos que têm impacto imediato nas relações intergovernamentais.

RELIGIÃO

Conjunto de crenças que liga o homem a uma ordem superior por intermédio de práticas rituais. As religiões desempenham um importante papel nas Relações Internacionais, sendo, não raras vezes, elemento de agudos antagonismos (Pascal Boniface) ou factor de consolidação de conflitos, como se tem visto nos nossos dias.

RENDIMENTO

É o fluxo de salários, juros, dividendos e outras receitas obtidas por um indivíduo ou uma nação.

RENÚNCIA

Acto jurídico unilateral dos Estados que implica uma disposição de direitos.

REPRESÁLIAS

No quadro das \nearrow contramedidas (reacções dos Estados afectados por um acto ilícito de um outro Estado), a doutrina distingue as medidas de \nearrow retorsão (que correspondem ao uso de meios lícitos não obstante sejam prejudiciais) das \nearrow represálias (que constituem medidas, enquanto tais, ilícitas, mas que são toda- via toleradas enquanto reacções a ilícitos).

REPRESENTAÇÃO COMUM

Accreditação (ou nomeação, no caso das relações consulares) da mesma pessoa como chefe de missão (diplomática ou consular) perante outro Estado, por dois ou mais Estados. A representação comum apenas se consuma não havendo oposição do \nearrow Estado acreditador/receptor.

RESERVA

Declaração unilateral, qualquer que seja o seu enunciado ou designação, feita por um Estado ou por uma organização internacional no momento da assinatura, ratificação, acto de confirmação formal, aceitação ou aprovação de um tratado ou de adesão a este, ou ainda quando um Estado efectua uma notificação de sucessão a um tratado, pela qual visa excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado na sua aplicação a este Estado ou a essa organização.

Trata-se de um \nearrow acto jurídico unilateral não autónomo, na medida em que o seu regime decorre do regime das convenções internacionais, já que é no âmbito destas que o acto surge.

As reservas devem ser formuladas por escrito e comunicadas às partes e bem assim aos sujeitos que reúnem as condições para se tornarem partes e ainda, à organização internacional ou órgão deliberativo desta quando se trate dos seus tratados institutivos ou de órgão com capacidade para aceitar reservas.

Se não for outro o regime instituído pelo tratado, a reserva deve ser comunicada ao depositário (que dela deve dar conhecimento aos interessados no mais breve prazo) ou, na falta deste, às partes e a todos os que estejam em condições de se tornarem partes.

A reserva surge como uma particularidade das \nearrow convenções multilaterais, flexibilizando a extensão do seu regime a sujeitos que não concordam com o disposto em uma ou mais regras (ou com o tratado no seu todo), mas que mantêm o interesse em se vincularem desde que as mesmas lhes não sejam aplicáveis, ou que o sejam em termos distintos daqueles que estão fixados na convenção. A reserva não visa assim a modificação do texto da convenção (no geral) mas a aceitação de um regime especial que se aplicará entre as partes que a formularem e as que a acei-

tarem (uma modificação do regime no tocante a algumas partes). Com a formulação de uma reserva condiciona-se a vinculação (daí que apenas possa ser formulada aquando da \nearrow assinatura da convenção ou no acto através do qual se exprime o consentimento em se vincular). O efeito prático da reserva é assim o de enervar um regime especial dentro de um regime geral (aquilo que na Convenção de Viena de 1969 se designa – impropriamente – por modificar as disposições do tratado sobre as quais incide quanto ao Estado que a formula nas relações com o Estado que a aceita).

A reserva não faz sentido dentro das \nearrow convenções bilaterais uma vez que entre duas partes apenas não é possível que subsista mais do que um regime. Daí que a formulação e aceitação de uma reserva numa convenção bilateral tenha como consequência a alteração do texto da mesma convenção.

A qualificação de uma declaração unilateral como reserva ou \nearrow declaração interpretativa é determinada pelo efeito jurídico visado, sendo que para se proceder à distinção na prática, se deve interpretar a declaração em causa de boa-fé, segundo o sentido comum atribuído aos termos e à luz do tratado a que ela se refere. Deve ser tida em conta também a intenção do Estado ou da organização internacional em causa, no momento em que a declaração é formulada.

Os efeitos das reservas podem ainda ser obtidos através de procedimentos alternativos, tais como a inserção no tratado de cláusulas restritivas que limitem o seu âmbito, ou a sua aplicação, ou a conclusão de um acordo nos termos de uma disposição expressa de um tratado, através do qual dois ou mais Estados ou organizações internacionais se propõem excluir ou modificar os efeitos jurídicos de certas disposições na aplicação às suas relações mútuas.

RESOLUÇÃO

Designação genérica para os actos jurídicos unilaterais de uma organização internacional, englobando os obrigatórios (\nearrow decisão e \nearrow sentença) e não obrigatórios (\nearrow recomendação e \nearrow parecer).

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Conceito que procura analisar as causas e soluções para situações de conflito, implicando uma redefinição da relação entre as partes, com vista a alterar a percepção de conflitualidade para um entendimento de que para alcançar os seus objectivos não é necessário enveredar pela via conflituosa. As técnicas de resolução têm sido testadas em pequenos grupos experimentais, os denominados *workshops* de resolução de problemas, num ambiente restrito, mas informal. Através de um processo analítico de resolução de problemas, as partes são conduzidas a uma solução integrada concentrada no entendimento da disputa como um problema que as partes partilham e para a resolução da qual a sua cooperação é fundamental. O objectivo é a eliminação das causas e manifestações de conflito através da resolução das incompatibilidades entre as partes.

RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

A resolução pacífica dos conflitos internacionais constitui actualmente um corolário do princípio da proibição do recurso à força, impondo-se assim aos sujeitos de Direito Internacional.

Os mais importantes mecanismos de resolução pacífica de conflitos são os previstos no artigo 33.º da Carta das Nações Unidas (cuja enumeração não é, todavia, taxativa), a saber: a negociação diplomática, os bons ofícios, a mediação, o inquérito e a conciliação – sendo normalmente designados estes por mecanismos políticos, por não visarem decisões obrigatórias para as partes. Existem ainda os mecanismos jurisdicionais (cujas decisões são obrigatórias), que são a arbitragem e as jurisdições internacionais permanentes.

A utilização dos mecanismos é livre, não havendo hierarquia ou antecedência obrigatória.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

É o instituto segundo o qual um sujeito de Direito Internacional, ao qual é imputado um acto ou omissão contrário às suas obrigações internacionais, é constituído no dever de reparar o sujeito que foi vítima desse acto – em si ou na pessoa dos seus nacionais (David Ruzié).

A responsabilidade internacional surge com a adopção por um sujeito de Direito Internacional de um comportamento ilícito. Subsistem pois dois elementos essenciais: a ilicitude do comportamento, ou elemento objectivo e a imputabilidade do mesmo (ou elemento subjectivo) a um sujeito de Direito Internacional.

O regime recolhido e desenvolvido pela Comissão de Direito Internacional esclarece desde logo que a ilicitude decorre da mera desconformidade da acção ou omissão com uma obrigação internacional. Por outro lado, em matéria de imputabilidade, o regime consagra os actos dos órgãos dos Estados e bem assim os actos de órgãos de outros Estados (desde que agindo sob o comando ou direcção), os actos de movimentos insurreccionais e os actos de outras entidades quando ajam na ausência de autoridade pública, quando exerçam funções públicas ou quando a sua actividade seja instigada ou assumida pelo Estado.

O regime visa desde logo a reparação. Este é, na verdade, o efeito central da responsabilidade, conforme decorre da definição inicialmente adiantada. A reparação pode ocorrer por restituição (restituição da situação que existiria se não tivessem sido praticados os actos ilícitos que deram origem à responsabilidade); por indemnização (uma compensação pelos prejuízos sofridos); e por satisfação (o reconhecimento da violação, uma expressão de pesar, um pedido formal de desculpas ou em qualquer outra modalidade adequada).

Para além da reparação, insiste-se actualmente também na obrigação de fazer cessar o comportamento ilícito e oferecer garantias de não repetição, sendo caso disso.

Subsistem outras consequências menores, como seja a de o ilícito poder justificar o incumprimento

de uma ou mais obrigações a título de contramedidas, ou mesmo de pôr fim a obrigações convencionais.

RESPOSTA FLEXÍVEL

Proclamada pelo secretário de defesa dos EUA, James Schlesinger, nos anos 1970, a estratégia de resposta flexível (ou graduada) envolve as seguintes ideias: a cada acção empreendida pelo adversário corresponderá uma resposta adequada e não automaticamente o desencadeamento da resposta máxima, embora possa ser a resposta máxima se for considerada adequada; a incerteza sobre o tipo de resposta, que pode ir desde retaliações diplomáticas a retaliações nucleares, a respostas económicas, políticas (directas ou indirectas) e militares, convencionais ou não; a aceitação como admissível da guerra limitada quer no espaço (localizada) quer no tipo de armamento (controlando a escalada, ou seja o nível de violência); o reconhecimento oficial da inviabilidade da dissuasão nuclear total e a adopção da forma de dissuasão limitada, uma vez que cada capacidade de actuação dissuasiva certos tipos de actuação que o adversário possa empreender.

RETORSÃO

As reacções dos Estados afectados por um acto ilícito de um outro Estado, enquadram em geral as contramedidas. Dentro destas, a doutrina distingue frequentemente as medidas de retorsão – que correspondem ao uso de meios lícitos (que no entanto são prejudiciais, no sentido de visarem exercer alguma forma de pressão sobre o autor do acto ilícito) – das represálias (que constituirão medidas ilícitas).

REVISÃO

O termo pode surgir como equivalente ao da modificação ou das emendas, mas, frequentemente refere-se a modificações que incidem sobre todo o regime convencional (ao passo que as emendas incidem sobre determinadas disposições, penas).

REVOLUÇÃO

Segundo Reinhart Koselleck (1990), a noção de revolução é inseparável do vocabulário político moderno, exprimindo o modelo moderno da experiência histórica (e porventura a nossa própria noção de história) direccionada para um futuro novo.

Conceitos tais como revolução/reacção, progresso, aceleração, emancipação, etc., inscrevem-se num campo semântico que é, em termos históricos, determinado pela modernidade, e pela sua forma histórica particular de experiência temporal. Entre a revolução e a reacção, que são assimétricas, há uma tensão característica duma nova relação ao tempo, a relação própria dos novos tempos. Trata-se de uma tensão assimétrica entre a aceleração do tempo no

futuro, em termos de progresso e de evolução, e o afastamento do passado valorizado negativamente. A revolução projecta um futuro novo, ao mesmo tempo que rejeita e desvaloriza o passado. Em termos políticos, a rejeição do passado é acompanhada da promessa de instauração de novas relações de poder.

É assim que, nas sociedades modernas, a revolução ganha também o sentido da instauração da transformação social. O conceito de revolução (e também o de emancipação) passa deste modo do domínio político-jurídico limitado, para o domínio social. A revolução designa, desde o século XIX, o processo de uma transformação que poderá ser aplicada ao domínio social, à industrialização ou à transformação tecnológica, para além do seu uso no campo político. Designa, então, transformações políticas e sociais decisivas, assim como inovações cientificamente importantes. Fala-se da revolução do proletariado, da revolução cultural chinesa, da segunda revolução industrial, da revolução tecnológica, etc.

Em suma, podemos considerar que os conceitos de revolução, reacção, fascismo, comunismo, democracia, são conceitos temporais que marcam profundamente a modernidade, do mesmo modo que as noções relativas às liberdades públicas, tais como a liberdade de expressão e a liberdade de informação, determinam o espaço público moderno.

RIMLAND

Expressão atribuída pelo professor americano Nicholas Spykman à orla marítima que circundava a Eurásia, pelo sul desde os confins da Sibéria, continuando pelo Pacífico e pelo Índico até ao Atlântico. O *rimland* corresponde ao “crescente interior” de Mackinder. Segundo o autor, a estratégia americana, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, tinha como directriz geográfica o *rimland*. Era aqui que os EUA deviam intervir de forma permanente, por se tratar de um vasto conjunto de Estados com características híbridas, continentais e marítimas, que sempre desempenharam um papel fundamental na definição histórica da força vitoriosa na luta pelo poder mundial.

RIQUEZA

Dinheiro e bens materiais que um indivíduo ou grupo possui.

RUBRICA

A rubrica corresponde a um acto de assinatura visando apenas a autenticação do texto, ou seja, afastando outros efeitos (implícitos) decorrentes daquele acto.

S

SALT

↗ Acordos de Limitação de Armas Estratégicas.

SANTA ALIANÇA

Um acordo vago e de certa forma místico de assistência e ajuda mútua assinado em 1815 entre a Rússia, Áustria e Prússia, e ao qual aderiram mais tarde outros Estados europeus, exceptuando-se os Estados papais, o Império Otomano e o Reino Unido. A Aliança era significativa pois representava um movimento reaccionário antiliberal, supostamente cristão, que se pretendia assumir como um instrumento de intervenção multilateral nos assuntos dos novos Estados independentes. Os receios de interferência da Santa Aliança para restabelecer a lei imperial na América Latina deram, aos Estados Unidos da América, uma contribuição decisiva para a definição da ↗Doutrina Monroe. A Aliança foi enfraquecida pelo desacordo interno quanto à guerra da independência grega (1821-1829). Foram feitas tentativas, especialmente por Metternich (representava a Áustria), para transformar a Aliança numa força policial colectiva internacional sob os auspícios do ↗Concerto Europeu, mas sem resultado. As diferenças na colaboração entre as grandes potências quanto aos méritos da intervenção colectiva e quanto à orientação ideológica significou que a Aliança nunca foi tão coesa como os seus promotores pretendiam.

SECESSÃO

Refere-se à expressão política da vontade de separação de uma região pertencente a uma estrutura política existente, e que, não raras vezes, degenera em conflito ou guerra civil, por exemplo, a Guerra da Secessão nos Estados Unidos da América (1861-1865). Os desejos de secessão poderão ser entendidos como indicadores de rejeição de algumas das normas mais básicas do sistema de Estados em favor do ↗nacionalismo, relacionado com ideias de consanguinidade e etnicidade. Raramente a secessão é alcançada sem envolver violência, visto que representa um poderoso desafio ao centralismo estadual, levando as autoridades políticas centrais a resistir-lhe. Os movimentos de secessão poderão intensificar-se na

Europa oriental devido às fronteiras artificiais traçadas após as duas grandes guerras, como demonstram os exemplos da Jugoslávia e Checoslováquia. Além do mais, o espaço da antiga União Soviética onde as fronteiras das repúblicas são pouco coincidentes com realidades demográficas, em particular após movimentos forçados de população, é também uma área crítica.

SCHENGEN (ACORDO E CONVENÇÃO)

O Acordo de Schengen designa o acordo assinado a 14 de Junho de 1985, em Schengen, entre a Alemanha, a Bélgica, a França, o Luxemburgo e os Países Baixos, com o objectivo de suprimir progressivamente os controlos nas fronteiras comuns e instaurar um regime de livre circulação para todas as pessoas que sejam nacionais dos Estados signatários, de outros Estados da Comunidade ou de países terceiros.

A Convenção de Schengen foi assinada em 19 de Junho de 1990 por estes cinco Estados e define as condições de aplicação e as garantias de realização desta livre circulação. Esta Convenção, por alterar as leis nacionais, foi sujeita a ratificação parlamentar. A Itália (1990), a Espanha e Portugal (1991), a Grécia (1992), a Áustria (1995), a Suécia e a Dinamarca (1996) juntaram-se aos Estados signatários. A Islândia e a Noruega são igualmente partes contratantes nesta Convenção, aderindo a Schengen, em 18 de Maio de 1999, através de um acordo com a União Europeia, mediante o qual estes são associados à criação e ao desenvolvimento do acervo Schengen, sendo deste modo organizada a sua participação no espaço de livre circulação criado na União Europeia.

O acordo, a convenção, as declarações e decisões adoptadas pelo Comité Executivo do espaço de Schengen constituem o “acervo de Schengen”. Quando o Tratado de Amesterdão foi redigido, decidiu-se integrar este acervo na União Europeia a partir de 1 de Maio de 1999, uma vez que corresponde a um dos principais objectivos do mercado único, designadamente, a concretização da livre circulação de pessoas.

A integração jurídica de Schengen na União Europeia foi acompanhada por uma integração institucional. Foi assim que o Conselho passou a substituir o Comité Executivo Schengen e o Secretariado-Geral do Conselho o Secretariado de Schengen.

SECULARIZAÇÃO

Processo de redução da influência da religião. Embora todas as sociedades modernas tenham sofrido uma crescente secularização, definir a amplitude da secularização é uma questão muito complicada. A secularização pode referir-se aos níveis de cumplicidade com as organizações religiosas (como o número de pessoas que frequentam serviços religiosos), ou à influência social e material que as organizações religiosas têm, ou ao grau de convicção religiosa de determinada população.

SEGUNDO MUNDO

Expressão que designava as sociedades industrializadas ex-comunistas da Europa de leste e da ex-União Soviética.

SEGURANÇA COLECTIVA

A ideia de segurança colectiva, de modo simples, é a de que a agressão pode ser melhor contida ou limitada perante a acção conjunta de um número de Estados. A teoria da segurança colectiva baseia-se na assunção de que a guerra e os conflitos internacionais estão enraizados na insegurança e incertezas das políticas de poder. Sugere que os Estados, desde que se comprometam a defender-se mutuamente, têm capacidade, quer para prevenir a agressão, quer para punir um transgressor, se a ordem internacional for quebrada. O sucesso da segurança colectiva depende de três condições: os Estados deverão ter uma dimensão semelhante de forma a não haver um poder preponderante; todos os Estados têm de estar dispostos a assumir os custos e responsabilidade de defesa mútua; e deverá haver um organismo internacional com autoridade moral e capacidade militar para actuar sempre que necessário.

O conceito de segurança colectiva é uma importante inovação das Relações Internacionais do século XX uma vez que, só com a Primeira Guerra Mundial ganhou relevo. Defende que o dilema de segurança dos Estados poderá melhor ser ultrapassado não através do isolamento nacional ou da balança de poder, mas através da instituição de procedimentos comuns, de acordo com os quais cada Estado se compromete a prosseguir acções comuns contra aqueles que ameacem a integridade territorial ou independência política de um Estado.

A ideia de um compromisso universal, permanente e colectivo de oposição à agressão e para garantir segurança foi codificado na Carta da Sociedade das Nações, reaparecendo de forma modificada na Carta das Nações Unidas. A sua eficácia depende de cada Estado, sem atender a interesses particulares ou imediatos, estando preparado para actuar contra violadores, com base no princípio de que deste modo seria sempre possível organizar uma coligação de Estados preponderante contra um agressor indetermiado. Logo, a dissuasão, bem como castigo e reposição da ordem, faziam parte do seu *rationale*. Os

falhanços da Sociedade das Nações (Manchúria 1931; Etiópia 1935; Áustria 1938; Checoslováquia 1939; Finlândia 1940) são um sinal da persistência perversa de perspectivas individuais em detrimento de acções comuns na formulação e condução da política externa.

Dado este percurso poderá parecer surpreendente o facto das Nações Unidas seguirem as pisadas da Sociedade das Nações na Conferência de 1945. Foi conferido estatuto especial a cinco potências e sob o capítulo sete, foi aprovado um conjunto de medidas coercivas a ser aplicado em caso de ameaça à paz. Estes poderes foram activados em duas ocasiões após 1945: no caso da Guerra da Coreia em 1950, e na Guerra do Golfo em 1990. No primeiro caso, as resoluções foram tomadas pelo Conselho de Segurança graças à ausência da ex-União Soviética e à exclusão da República da China. Nesse período, a guerra fria estava no auge e a administração Truman pretendia estender a sua percepção de contenção ao contexto asiático. Este exercício controverso comprometeu a neutralidade das Nações Unidas.

No segundo caso, o exercício de poder de uma coligação de 28 Estados contra o Iraque em 1990 foi entendido por muitos como evidência de que a segurança colectiva podia ser uma realidade e de que no período pós-guerra fria os obstáculos que haviam impedido as Nações Unidas de prosseguir os seus objectivos haviam sido removidos. A solidariedade geral na condenação da anexação do Kuwait pelo Iraque e a rapidez com que o Conselho de Segurança das Nações Unidas respondeu, correspondeu ao cenário pretendido pelos fundadores da organização em 1945. Contudo, este optimismo revelou-se prematuro, uma vez que muitos dos conflitos que as Nações Unidas foram chamadas a resolver eram conflitos internos. A Guerra do Golfo foi um caso único no sentido em que se traduziu na ocupação de um Estado-membro da organização por outro Estado. Além do mais, há dúvidas legítimas quanto ao facto da operação ser um exemplo de acção das Nações Unidas. A guerra não foi conduzida sob alçada das Nações Unidas, foi primariamente uma guerra norte-americana. No seu decurso, a linha de comando levava a Washington e não às Nações Unidas em Nova Iorque.

Analiticamente, os dois casos acima citados referem-se mais a constrangimento do que a dissuasão no uso da força. O perigo inerente à implementação da segurança colectiva torna-se claro: que num sistema sem coesão e unidade cultural, a aplicação da segurança colectiva num momento particular, assumia a aparência e o carácter dos Estados.

SEGURANÇA INTERNACIONAL

Traduz a ausência de ameaça, e a sua obtenção constitui um objectivo fundamental da política governamental. Contudo, os conceitos relacionados com o que torna a segurança efectiva são amplamente subjectivos. A capacidade de defesa necessária a um Estado é muitas vezes entendida por outros como

excessiva e potencialmente ofensiva. Por outro lado, a segurança, mais que em termos absolutos, é discutida em termos relativos. As análises tradicionais da segurança internacional concentravam-se, regra geral, na sua dimensão militar, face a ameaças de ataque externo ou instabilidade interna, e na importância dos gastos com a defesa. Com o final da guerra fria, novas ideias foram incorporadas na agenda de segurança, alargando o seu âmbito, a factores e considerações políticas, económicas, sociais, culturais, ecológicas e ambientais. Estas novas valências integradas no conceito de segurança internacional visam dar resposta aos novos desafios, como por exemplo a intensificação do terrorismo internacional e a necessidade da protecção ambiental.

SEMINÁRIO

O termo seminário – derivado do latim *Seminarium* (viveiro de plantas) – generalizou-se a partir do século XVII para designar, em geral, a instituição destinada a formar ministros do culto, quer fossem sacerdotes católicos quer fossem pastores protestantes, acepção que ainda hoje perdura. Paralelamente, surgiu na Alemanha uma instituição denominada também *Seminar*, mas cuja finalidade era a formação de quadros docentes.

Mais tarde, na viragem do século XVIII para o século XIX, o termo seminário – no sentido geral de instituição destinada a preparar os professores – passou a aplicar-se a um organismo que, juntamente com a cátedra, exercia a função por excelência da Universidade, como por exemplo o seminário filosófico de Halle ou o seminário em Königsberg.

Em todas as acepções, porém, importa reter que estes organismos tinham já em germen aquilo que na actualidade constitui o fundamento do seminário como método didáctico: a iniciativa dos jovens universitários na investigação científica; e a formação dos educadores na escola da livre investigação, habilitando-os assim para a docência e investigação.

A partir de então, vai manter-se, praticamente inseparável, a união entre o seminário como organismo e o seminário como método de ensino.

Apesar de utilizado, principalmente, para a formação de estudantes pós-graduados, o seminário chegou, no século XIX a ser, nas Universidades alemãs, o principal meio de preparação de uma elite universitária, especialmente em matérias clássicas.

Essencialmente, o método consistia no seguinte: reunidos em volta de uma mesa orientada pelo professor, os estudantes liam e comentavam textos escolhidos. Durante a reunião iam surgindo divergências de interpretação desses textos, opiniões, réplicas; e não passava muito tempo sem que o ambiente fosse dominado por animada discussão de ideias. Normalmente, para se ser admitido no seminário, apenas se exigia um mínimo de conhecimentos sobre a matéria a tratar; e cada membro ficava obrigado a realizar trabalhos escritos e orais com regularidade.

Sem falar de variações possíveis – que se verificavam, até, numa mesma universidade, conforme os professores –, um esquema muito comum consistia em o director do seminário indicar um tema ou um texto a um aluno, que redigia um trabalho a submeter à crítica dos outros estudantes; por fim, o trabalho era apresentado à discussão geral, juntamente com um relatório global das críticas que recebera.

No século XIX, acentuou-se na Alemanha a união entre a investigação e a docência universitária, o que exigiu um esforço de sistematização dos procedimentos da investigação. A fim de se obter o maior rendimento possível com um mínimo de esforço, experimentou-se o trabalho em grupo, que permitia a coordenação e oferecia a vantagem de combinar a tarefa individual com a tarefa colectiva. Por outro lado, atacou-se o ensino verbalista da cátedra, considerado insuficiente para a preparação científica que o universitário devia adquirir. Foram estes, esquematicamente, os factores que aceleraram a introdução do seminário em quase todas as universidades, como algo de adequado à aprendizagem da investigação científica.

Em princípios do século XX, o seminário tinha chegado, nas universidades alemãs, ao máximo grau de desenvolvimento e aperfeiçoamento. Ao ver os seus resultados, os restantes países adoptaram-no, a princípio, a título experimental, mas mais tarde, com carácter obrigatório, pelo menos no sentido de oportunidade que deve ser concedido a todos os estudantes. Assim, na Conferência de 1937, do *Bureau International de l'Education*, sobre o Ensino Superior – à qual assistiram professores de mais de 40 países – foi reconhecida a importância que o seminário deve ter em toda e qualquer instituição de ensino superior.

Assim, podemos definir seminário, de acordo com Watt, como “o organismo didáctico onde se faz a aprendizagem da investigação científica, graças à aplicação do método peculiar que cada ciência utiliza para estabelecer as suas verdades e conclusões”, sendo a forma mais aprofundada de trabalho do estudante, e que corresponde a três finalidades específicas: a de incorporar activamente os estudantes nas tarefas particulares do estudo, a de iniciá-los na colaboração intelectual e a de prepará-los para a investigação.

A esta finalidade ou característica principal do seminário – aprender a investigar investigando –, logo se juntaram outros objectivos. Em parte, porque a utilização do seminário não ficou reduzida aos estudos de pós-graduados ou aos cursos superiores, aplicando-se também a qualquer nível de ensino. Por conseguinte, os seus fins primitivos ampliaram-se e, em certos casos, modificaram-se. De forma sintética, podemos referir os seguintes objectivos de seminário: criar o hábito da investigação científica – transmitir o espírito científico, desenvolver nos alunos a técnica do pensamento crítico e do pensamento original; criando estes hábitos, o seminário proporciona um dos melhores instrumentos para a posterior auto-educação e investigação autónoma; aprendizagem dos métodos científicos: ensina-se o estudante

a manejar os instrumentos do trabalho intelectual, o que implica a análise dos factos e problemas e não somente a das fontes e bibliografia – ao longo da repetição das diversas formas do trabalho científico, os estudantes, por aproximações sucessivas, vão adquirindo a prática da metodologia das ciências; melhorar as capacidades de expressão escrita e oral: por ter de expor, com método, o estudo realizado, de elaborar os trabalhos escritos, de defender as suas opiniões, etc., o aluno desenvolve a sua capacidade de expressão escrita e oral, embora no seminário seja muito mais importante reflectir sobre um tema ou um problema que expô-lo.

Segundo Nérici, os objectivos fundamentais do seminário são os seguintes: “ensinar investigando; revelar tendências e aptidões para a pesquisa; ajudar ao domínio da metodologia científica em geral e da metodologia científica de uma disciplina; conferir espírito científico; ensinar a utilização de instrumentos lógicos de trabalho intelectual; ensinar a recolher material para análise e interpretação, colocando a objectividade acima da subjectividade; introduzir, no estudo, a interpretação e crítica de trabalhos mais avançados em determinado sector de conhecimento; ensinar a trabalhar em grupo e desenvolver o sentimento de comunidade intelectual entre os educandos e entre estes e os professores; ensinar a sistematizar factos observados e a reflectir sobre eles; levar a assumir uma atitude de honestidade e rigor nos trabalhos efectuados; dominar a metodologia científica geral”.

Em suma, a natureza do seminário pode, em sentido amplo, ser assim descrita: um meio de aquisição do hábito do raciocínio objectivo para se poder trabalhar com o espírito que é próprio de toda a colaboração científica.

Esquemáticamente, um seminário decorre como já há um século se faz nas Universidades alemãs: escolhido o tema, o professor encarrega um aluno da preparação de um trabalho, que normalmente é escrito; uma vez concluído ou planeado esse trabalho, o aluno discute-o informalmente com alguns dos participantes no seminário. Depois disso, há uma reunião geral de todos os alunos com o professor, na qual é apresentado o trabalho, juntamente com as críticas que lhe foram feitas na reunião preliminar, procedendo-se por fim a uma discussão geral para extrair conclusões sobre o tema.

São muitas as variantes que podem modificar este esquema. Quanto à apresentação do tema, por exemplo, o trabalho dos alunos pode ser mais ou menos acabado; a sua exposição pode ser sob forma de leitura ou de apresentação oral de um simples resumo; por vezes, não há trabalho prévio dos alunos e o professor, ou um seu colega convidado, especialista do assunto a tratar, faz uma exposição inicial sobre a qual incide depois a discussão. Esta apresentação, por sua vez, pode variar pelo tom, pela existência ou inexistência de moderadores, de materiais auxiliares, etc.

Pode-se dizer que, no seminário, o essencial é a colaboração entre professor e alunos no trabalho científico e que o accidental são as múltiplas for-

mas pelas quais essa tarefa se pode realizar: exposição única ou múltipla, leituras e comentários, abundância de dados, investigações históricas ou actuais.

Os traços essenciais do método são a discussão entre os participantes; o direito de participação de todos os estudantes na discussão; a elaboração de um trabalho. Não existirá propriamente um seminário se os participantes não fizerem um real trabalho de investigação, que é obrigatoriamente escrito.

Em conclusão, no seminário, o papel do professor não desaparece, mantendo uma funcionalidade central, mas discreta, uma vez que o papel dos alunos ocupa um lugar decisivo e indispensável, na medida em que estes asseguram a dinâmica da pesquisa e do debate, dependendo o sucesso do trabalho colectivo da sua participação no processo activo da formação. Através de discussões dirigidas e de investigações orientadas, o professor assume funções de organização, propõe a distribuição de programas, assegura os textos e orienta os trabalhos preparatórios para as sessões, promove o debate, provoca a discussão, delimita os contornos dos problemas, sugere novas propostas de abordagem, e assegura procedimentos de crítica e avaliação.

SEMIPRESIDENCIALISMO

Forma de governo caracterizado pela repartição de poderes entre o Presidente da República e a Assembleia da República, face ao governo. O Presidente assume um papel de relevo, facto a que não é alheia a sua eleição por sufrágio directo, o que o coloca, em termos de legitimidade eleitoral, em pé de igualdade com o parlamento. No semipresidencialismo, o governo depende da confiança mútua, quer do presidente, quer do parlamento. E se é verdade que no caso português, após a revisão constitucional de 1982, os poderes do presidente perante o governo, ficaram reduzidos, não é menos verdade que a ele compete, ouvido o Conselho de Estado, determinar se deve ou não demiti-lo, para assegurar o normal e regular funcionamento das instituições.

SENTENÇA

Decisão final proferida no âmbito de um processo judicial, com carácter obrigatório para as partes.

SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

Informação recolhida por um governo ou agência, de forma pública ou secreta, sobre a capacidade ou intenções de outro país ou aliança. O objectivo é recolher, analisar e avaliar informação fundamental ao processo de decisão. Enquanto a aquisição de informação confidencial é função primária dos serviços de inteligência, outras tarefas incluem a contra-espionagem (evitar que outros obtenham informação), logro (disseminação de desinformação), e

acção dissimulada (subversão política). Os serviços de informação incluem uma vertente tecnológica, associada a satélites e vários meios de transporte espíes ou escutas telefónicas, por exemplo, e uma vertente humana, relacionada com documentos secretos ou intenções políticas. Os serviços de informação são muitas vezes referidos como a dimensão em falta da história diplomática e das Relações Internacionais. Na era pós-guerra fria, a actividade dos serviços de informação tem-se concentrado mais nos crimes relacionados com terrorismo, drogas e espionagem industrial, e menos na espionagem militar tradicional.

SESSÃO LEGISLATIVA

Corresponde ao período anual de funcionamento da Assembleia da República. De acordo com o artigo 174.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia começa normalmente os seus trabalhos a 15 de Setembro e termina-os a 15 de Junho, de cada ano.

SHATTERBELTS

Expressão atribuída por Saul Bernard Cohen a duas regiões geopolíticas: o Próximo e Médio Oriente e o Sudeste Asiático e Indonésia. A palavra tinha já sido empregue em 1942 por Whitlesey, para designar o conjunto de Estados da Europa oriental e central entre a Alemanha e a Rússia.

Significa zonas quebradas, de fractura e, por isso, flexíveis. Os *Shatterbelts* (cinturas fragmentadas) têm as seguintes características: são regiões política e socioculturalmente fragmentadas, e geograficamente retalhadas, divididas fisicamente por alterações de mar e terra, de florestas, montanhas e desertos, que dificultam a circulação interior e favorecem a pulverização cultural e política. Deste modo, as suas condições intrínsecas, todas geradoras de divisão entre múltiplas comunidades humanas que as povoam, tornam extremamente difícil a implantação em tais regiões, de qualquer forma de unidade. Constituem por isso áreas simultaneamente tampão, e de competição entre as grandes potências.

SISTEMA

Conjunto de disposições jurídicas, das instituições políticas, dos meios técnicos, dos métodos de trabalho que constituem a organização económica e social de um país ou conjunto de países.

Conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações (estrutura) com interdependência entre estrutura e funcionamento.

Num sistema económico, devemos reter três níveis de estruturas: as estruturas ambientais (geográficas e físicas); as estruturas de enquadramento (demográficas, jurídicas, políticas, sociais e mentais); as estruturas de funcionamento (técnicas de produção e organização).

A noção de sistema, inicialmente formulada no domínio das ciências da natureza com o intuito de demonstrar a existência de relações entre elementos particulares dentro de um conjunto complexo, só a partir do século XIX começou a ser transportada, ainda que de forma incipiente e pouco rigorosa, para o estudo das ciências sociais. Na realidade, só na segunda metade do século XX, com os trabalhos de Talcott Parsons, vemos emergir uma perspectiva clara e coerente da noção de sistema social.

Segundo Parsons, existem quatro características fundamentais em todo o sistema social, a saber: capacidade de manutenção – todo o sistema deve ter a capacidade de preservar os seus padrões essenciais, reproduzindo-os e assegurando a sua sucessão ao longo do tempo; a capacidade de adaptação – qualquer organização e sociedade deve adaptar-se aos constrangimentos e mudanças inerentes ao meio ambiente onde se inserem; a capacidade de obter determinados objectivos – toda a organização e sociedade tem um ou vários objectivos que tenta atingir; e a capacidade de atingir uma integração social – a integração consiste na capacidade de fazer com que as três primeiras funções se realizem de uma forma compatível e consensual no seio da sociedade.

Partindo desta primeira abordagem global, David Easton elaborou um modelo específico para analisar os sistemas políticos. Assim, Easton, na sua análise sobre o sistema político, põe em relevo dois aspectos: a importância das relações entre o sistema e o seu ambiente, e a importância da regulação do sistema por uma autoridade capaz de gerar uma resposta adequada aos desafios provenientes do ambiente.

A análise sistémica consiste em estudar o conjunto de interacções que se produzem entre o sistema e o seu ambiente através de um esquema cibernético.

O sistema, constituído por um conjunto determinado de relações, está em comunicação com o seu ambiente através de mecanismos de *inputs* e *outputs*. Os *inputs* são constituídos pelo conjunto de pedidos e apoios que são dirigidos ao sistema. No interior do sistema, estes pedidos e apoios são convertidos pelas reacções combinadas de todos os elementos do sistema, provocando finalmente, por parte da autoridade reguladora, uma reacção global que exprime a forma como o sistema tentou adaptar-se aos incitamentos e pressões emanados do ambiente. Esta reacção global (*ouput*) constitui a resposta do sistema. No entanto, esta resposta (*ouput*) vai produzir um novo circuito de reacção (*feed-back*) que, por sua vez, vai contribuir para alterar o ambiente de onde, seguidamente, partirão novos pedidos e apoios e assim sucessivamente, numa lógica de circulação cibernética.

A abordagem sistémica apresenta uma dupla vantagem. Por um lado, ela permite elaborar leis de uma dinâmica social, pois esforça-se por ultrapassar a particularidade das decisões ou acontecimentos, elaborando portanto, um quadro de análise de aplicabilidade geral.

Por outro lado, ela permite uma avaliação bastante precisa das interacções que se manifestam, ao longo de todo o circuito, entre as variáveis internas (aque-

las que incluem o sistema) e as variáveis externas (aquelas que incluem o ambiente).

A análise sistémica sublinha que o sistema estudado não existe senão em função do seu ambiente e que, portanto, ele só pode ser definido e analisado em face da sua relação com o ambiente.

Em síntese, um sistema é um conjunto de relações entre um certo número de actores, compreendidas dentro de um determinado tipo de ambiente, sujeito a um modo de regulação adequado.

SISTEMA ELEITORAL

Definição das regras de eleição e designação dos representantes dos eleitores, num determinado acto eleitoral. Assumem natureza diversa (sistemas maioritários, proporcionais, mistos, etc.), e traduzem opções políticas e ideológicas sobre o sentido do voto, sobre a importância da representação parlamentar, sobre o papel dos partidos e sobre a estabilidade governativa. É comum associar-se a ideia de maior estabilidade governativa aos sistemas de representação maioritária, enquanto as preocupações de justiça representativa nos parlamentos, surgem ligadas aos sistemas de representação proporcional.

SISTEMA FINANCEIRO

Por sistema financeiro de um país entende-se o conjunto de instituições financeiras que asseguram a canalização de fundos na economia entre os agentes que os possuem em excesso (aforradores) e os agentes que deles necessitam e que disponibilizam os meios de pagamento necessários à realização de transacções económicas.

O sistema financeiro internacional respeita ao conjunto de mecanismos, regras e instituições que asseguram a canalização internacional de fundos dos agentes que os possuem em excesso para os agentes que deles necessitam e que disponibilizam os meios de pagamento necessários à realização de transacções internacionais. A sua arquitectura inclui a definição de regimes cambiais, de mecanismos de pagamento internacionais, de regras prudenciais e do próprio grau de liberdade dos movimentos de capital entre países.

As políticas do sistema financeiro internacional respeitam ao conjunto de intervenções públicas ao nível da definição dos regimes cambiais, da intervenção nos mercados cambiais, da criação de regras prudenciais e da negociação do grau de liberdade dos movimentos de capitais.

SISTEMA DE GOVERNO

Na acepção maioritariamente usada em Portugal, sistema de governo corresponde a um dos principais elementos do sistema político, de um determinado país, a par do sistema eleitoral e do sistema de partidos. Traduz a relação entre os vários órgãos políticos e respectivos titulares (presidente, assembleia, governo). É neste sentido que se fala de sistema presidencialista, parlamentarista ou semipresidencialista.

Mas a expressão pode encerrar outro alcance, pretendendo significar, não já a relação de poderes constitucionalmente definida (esta assumirá então a designação de forma de governo – acepção usada na doutrina francesa), mas a posição predominante deste ou daquele órgão político na condução do país. É assim que podemos falar de sistema governamentalista (quando o governo e o primeiro-ministro têm o papel mais relevante), de sistema presidencialista (quando este papel está cometido ao presidente) e sistema parlamentarista (quando o parlamento, de facto, assume um plano decisivo na solução governativa).

SISTEMA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-AMERICANO (SICA)

Central American Integration System

O processo de integração centro-americano ficou marcado a 13 de Dezembro de 1991 pela assinatura do Protocolo de Tegucigalpa pelos Estados da Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá, e pela entrada em funcionamento, a 10 de Fevereiro de 1993, do Sistema de Integração Centro-Americano. Trata-se de uma organização regional desenhada para responder às necessidades actuais e do futuro. Os seus objectivos e princípios estão em conformidade com a realidade política, social, económica, cultural e ecológica dos países centro-americanos, e com as tradições e aspirações mais profundas dos seus povos.

O SICA tem por objectivo fundamental a realização da integração centro-americana, enquanto região de paz, liberdade, democracia e desenvolvimento.

São seus propósitos, consolidar a democracia e fortalecer as suas instituições; concretizar um novo modelo de segurança regional, sustentado num equilíbrio razoável de forças; impulsionar um regime amplo de liberdade, que assegure o desenvolvimento pleno e harmonioso do indivíduo e da sociedade em conjunto; criar um sistema regional de bem-estar e justiça económica e social para os povos centro-americanos; alcançar uma união económica e fortalecer o sistema financeiro centro-americano; e reforçar a região enquanto bloco económico.

O órgão supremo do SICA é a reunião de presidentes centro-americanos, a quem compete decidir regionalmente em matéria de democracia, desenvolvimento, liberdade, paz e segurança. Tem também como órgãos um conselho de ministros, um comité executivo, uma secretaria-geral, um comité consultivo, um parlamento centro-americano, um tribunal de justiça e a reunião de vice-presidentes centro-americanos.

SISTEMA INTERNACIONAL

Um sistema é um conjunto de unidades inter-relacionadas, que através de uma estrutura e de um processo enquadra e define os fins e instrumentos da sua actividade.

Segundo Raymond Aron, o sistema internacional é o conjunto formado pelas unidades políticas que mantêm, entre si, relações regulares e susceptíveis

de estarem implicadas numa guerra geral. Para este autor, exprimindo a concepção realista das Relações Internacionais, o que define antes de tudo o sistema internacional é a possibilidade de uma guerra comum entre os actores. O sistema internacional pode, assim, ser analisado através de três noções-chave: ⚔guerra, ⚔Estado-nação e ⚔organizações internacionais.

Os sistemas políticos nacionais são facilmente identificáveis devido à sua centralização e institucionalização em organizações claramente referenciadas: o governo, o parlamento, os tribunais, o exército e assim por adiante. O sistema internacional não é centralizado e não é tão tangível e claro no que toca às suas instituições definidoras. Todavia, quando em Relações Internacionais nos referimos ao conceito de sistema internacional, estamos a destacar dois aspectos definidores deste, a saber: a estrutura e o processo. A estrutura diz respeito à forma como se distribui o poder pelas unidades do sistema. O processo diz respeito ao padrão de relacionamento e tipos de interacção entre as unidades do sistema. Estas unidades políticas são, no presente sistema westfaliano, sobretudo os Estados, mas não unicamente. O sistema internacional não abrange apenas os Estados mas todo o tipo de actores não estatais existentes no sistema. O ponto essencial que importa ressaltar acerca de qualquer tipo de sistema é o de o padrão geral do sistema ser mais importante e influente do que a soma das suas partes. Deste modo, o comportamento das unidades do sistema vai ser influenciado pelo padrão geral de relacionamento do sistema. É o tipo de estrutura e o tipo de processo do sistema que interagindo entre si influenciam actores, fins e instrumentos, construindo um conjunto de princípios e normas de acção que, por sua vez, vão definir e caracterizar o padrão geral de relacionamento entre as unidades do sistema.

O conceito de sistema internacional é usado nas Relações Internacionais como instrumento de análise nos planos descritivo e explicativo. Como ideia descritiva, o sistema internacional constitui uma outra designação para o sistema de Estados. A análise tradicional do sistema de Estados tem tendido a enfatizar os objectivos e orientações das grandes potências como influências fundamentais relativamente a processos e resultados. Em termos sistémicos, uma potência é um actor estatal de tal significado que a sua retirada do sistema alteraria a sua estrutura, por exemplo, de uma situação de ⚔multipolaridade para uma de ⚔tripolaridade. Há dois processos sistémicos fundamentais geralmente identificados nos sistemas internacionais passados, presentes e futuros, os processos de conflito e os processos de cooperação. Devido à sua permanência ao nível do sistema, os Estados individuais tomam-nos como dados adquiridos na formulação das suas políticas. Como forma de confrontar estes processos sistémicos, os Estados têm-se envolvido na criação de ⚔regimes e na construção institucional. Organizações internacionais como a ⚔Sociedade das Nações e as Nações Unidas proliferaram no sistema do século XX, contribuindo para alterar a sua natureza, e levando alguns autores a referir a existência de um modelo

de actores misto. Relativamente ao seu aspecto explicativo, o sistema internacional determina o comportamento dos actores estatais individuais no seu campo, sendo que a primeira tarefa de análise inclui a descoberta das características legais do sistema que estes actores deverão tomar em conta. Assim, a segurança é muitas vezes entendida como um objectivo primordial dos Estados devido à natureza anárquica do sistema.

(Análise sistémica, Escola Inglesa e Neo-realismo)

SISTEMA MONETÁRIO EUROPEU (SME)

European Monetary System

A sua criação foi decidida no Conselho Europeu de Bruxelas em Dezembro de 1978. O SME entrou em funcionamento em Março de 1979, e visava estabelecer uma maior estabilidade monetária na Comunidade. Deve ser considerado como o elemento fundamental de uma vasta estratégia tendo como objectivos um crescimento contínuo na estabilidade, um regresso progressivo ao pleno emprego, a harmonização dos níveis de vida e a redução das disparidades regionais no interior da Comunidade. Os seus principais elementos eram: o ECU (*Economic Currency Unit*), o Mecanismo de Taxas de Câmbio e as Facilidades de Crédito.

O ECU, figura nuclear do sistema, era um cabaz de moedas, composto por uma certa quantidade de moedas de cada Estado, em função do seu produto nacional bruto (PNB) e participação no comércio entre todos. Referencial do sistema, da sua constituição decorre a relação entre as várias moedas, consubstanciada nas taxas centrais bilaterais. O ECU tinha utilização essencialmente oficial, em especial para as operações entre os bancos centrais, mas também era usado para fins privados, como o titular de emissões internacionais de obrigações ou moeda de inúmeros depósitos bancários, através de um sistema de compensação internacional.

O Mecanismo de Taxas de Câmbio (MTC) é formado por dois elementos fundamentais: a grelha de paridades e o indicador de divergência. A primeira é constituída pelo conjunto das taxas centrais entre as moedas participantes, à volta das quais se definem margens de flutuação máximas que têm de ser respeitadas pelos bancos centrais. O indicador de divergência tem como finalidade estabelecer uma presunção de acção por parte das autoridades responsáveis pela moeda cuja cotação em relação ao ECU ultrapasse 75% do limite.

O terceiro elemento do SME consiste nos mecanismos de solidariedade financeira para facilitar a gestão do MTC e o financiamento de défices nas balanças de pagamento. Existem três facilidades de crédito: o financiamento a muito curto prazo, o apoio monetário a curto prazo e a assistência financeira a médio prazo.

O SME deixou de ser um acordo funcional em Maio de 1998, quando os Estados-membros fixaram as taxas de câmbio para participar no euro. O seu sucessor, o Sistema Monetário Europeu II, foi criado a 1 de Janeiro de 1999, mantendo-se as bandas de flutuação iguais às do primeiro SME (+15%), com a possibilidade de individualmente estabelecer uma banda mais estreita em relação ao euro.

SISTEMA MONETÁRIO INTERNACIONAL

International Monetary System

Por sistema monetário internacional entendemos o conjunto de sistemas cambiais que permitem aos países realizar transacções internacionais que envolvam mais do que uma moeda. Este sistema pode assentar em regimes de câmbios fixos, regimes de câmbios flexíveis ou em regimes de câmbios controlados.

O regime de câmbios fixos corresponde a um regime cambial em que a cotação da moeda nacional é definida pelo Banco Central do país que intervém sistematicamente nos mercados cambiais para assegurar a taxa fixada.

O regime de câmbios flexíveis corresponde a um regime cambial em que a cotação da moeda nacional é determinada pelo livre funcionamento dos mercados cambiais, isto é, pelas forças da procura e da oferta.

O regime de câmbios controlados corresponde a um regime cambial em que a cotação da moeda nacional é simultaneamente determinada pelas forças do mercado e pela intervenção do Banco Central do país. Existem várias modalidades de câmbios controlados. A primeira respeita ao regime de câmbios ajustáveis, subjacente aos acordos de Bretton Woods, que fixava a cotação da moeda nacional e um intervalo máximo para a sua variação sendo, ainda, admitida a possibilidade de ajustamento da taxa de câmbio fixada quando ocorresse um desequilíbrio fundamental da balança de pagamentos. A segunda modalidade respeita ao regime de câmbios deslizantes (*crawling peg*) caracterizado por valorizações ou desvalorizações permanentes e graduais da cotação da moeda nacional relativamente a outra ou a um cabaz de outras moedas. A última respeita ao regime de câmbios de flutuações geridas em que a cotação da moeda nacional é largamente determinada pelo funcionamento dos mercados de câmbios, embora as autoridades monetárias intervenham de forma a amortecer as flutuações de curto prazo.

A política cambial traduz um sector da política económica dos países, da responsabilidade dos Bancos Centrais, que tem por objectivo assegurar o funcionamento do regime cambial que cada país adopta. Os principais instrumentos utilizados pela política cambial envolvem a compra e venda de divisas, a manipulação da taxa de juro de referência e as operações de mercado aberto.

Em termos históricos, os sistemas monetários internacionais mais conhecidos foram o sistema padrão-ouro e o sistema de Bretton Woods.

O sistema padrão-ouro, sistema monetário internacional que vigorou entre 1880 e o início da Primeira Guerra Mundial, desenvolveu-se espontaneamente à medida que os países mais activos nos mercados internacionais começaram a utilizar moedas e notas convertíveis em ouro. Neste sistema, cada moeda era convertível em ouro a uma dada taxa, isto é, os agentes económicos podiam trocar quando quisessem as suas notas e moedas por ouro a uma taxa de conversão fixada pelo governo. O compromisso assumido por cada governo relativamente ao valor da sua moeda gerava uma taxa de câmbio implícita

entre as moedas de cada par de países que era designada por *mint exchange rate*.

O sistema de Bretton-Woods, sistema monetário internacional que vigorou entre 1944 e 1971, consistia essencialmente num regime de taxas de câmbio fixas em que a moeda âncora era o dólar e a instituição central o FMI. No entanto, como este sistema contemplava a possibilidade das taxas fixadas relativamente ao dólar serem alteradas em situações de desequilíbrio fundamental da balança de pagamentos, ele era na realidade um regime de câmbios ajustáveis.

SISTEMA OPERATIVO

O sistema operativo é uma aplicação informática (programa) que serve de interface entre o computador e os utilizadores. O sistema operativo permite ao utilizador gerir a informação armazenada no computador e executar outras aplicações. As aplicações informáticas são desenvolvidas para uma dada plataforma, que é definida por uma combinação sistema operativo/ equipamento informático. As plataformas informáticas mais utilizadas são o MS-Windows – computadores IBM-PC compatíveis, o MacOS – computadores da Apple e o LINUX –, vários tipos de computadores.

SISTEMA DE PARTIDOS

Refere-se ao número e tipo de partidos a operar num dado sistema político. O conceito refere-se também às interacções entre partidos e a sociedade em geral, e aos padrões de competição – ou falta dela – entre os próprios partidos. Os sistemas de partidos variam de acordo com as sociedades e culturas, e com o sistema eleitoral. Podemos classificar os sistemas de partidos em três tipos diferenciados: sistemas monipartidários, sistemas bipartidários e sistemas multipartidários. Enquanto o sistema monipartidário é determinado pela proibição de formação de outros partidos, os sistemas bipartidários e multipartidários são influenciados pela lei eleitoral, com um sistema maioritário a favorecer o bipartidarismo e o proporcional a levar ao multipartidarismo. Esta subdivisão foi, porém, considerada excessivamente simplificada. Tendeu-se a generalizar os casos em que a relação entre bipartidarismo e estabilidade governativa e vice-versa, multipartidarismo e ingovernabilidade, era extremamente evidente, sem considerar casos mais ambivalentes. Observou-se também que para além do número, é importante a dimensão dos vários partidos.

SÍTIOS

Site

Os sítios da *Internet* (*site* ou *website*) correspondem a endereços na *Internet* que identificam locais contendo páginas de informação correspondentes a pessoas ou a organizações.

SOBERANIA

Governança política sem contestação de um Estado sobre determinado território.

O direito exclusivo do Estado de exercer todos os seus poderes sobre o território, como o monopólio de legislação, regulamentação e jurisdição.

É o poder dos poderes, aquilo a que Bodin chamava o poder supremo e independente dos Estados. Supremo na ordem interna e independente na ordem externa, ou seja, no plano internacional. Mas levanta o conceito imensas questões. Desde logo as que se relacionam com a sua eficácia, o que significa confrontá-lo, na prática, com o facto das soberanias não serem iguais, logo não serem independentes perante poderes soberanos mais fortes. Por outro lado, são cada vez mais os que duvidam do sentido do conceito, num mundo em que os problemas não conhecem fronteiras e aparentam ter dificuldade em perceber modos diferentes de os resolver.

Apesar da discussão, a que não é alheia a vaga supranacionalista dos tempos presentes, parece inequívoco que há soberanias que se afirmam, recordando a velha concepção bodinista, e que o fazem no plano internacional para se salvaguardarem ao nível interno.

Há hoje quem evoque o soberanismo ou sustente posições soberanistas (à direita ou à esquerda), como movimento opositor ou até alternativo ao modelo de integração federal, no plano europeu. Os defensores de tal posição não aceitam confundi-la com a ideia de nacionalismo, considerando esta sinónimo de isolamento nacional. O corolário da soberania é a independência.

SOCIALISMO

Conjunto de ideias políticas que destacam a natureza cooperativa da produção industrial moderna, que acentua a necessidade de alcançar, em comunidade, a igualdade social.

Sistema político-económico onde o Estado controla a economia através de planeamento ou de forma mais directa, detendo os meios de produção. Ao controlar os bens industriais, e mesmo os agrícolas, o objectivo é produzir o que a sociedade necessita sem olhar ao que poderá ser mais vantajoso e lucrativo produzir. O socialismo visa uma sociedade igualitária, onde não haja lugar para a pobreza (Robertson).

O socialismo toma posse como credo político em inícios do século XIX como reacção à situação económica e social no contexto da Revolução Industrial, criticando os países liberais por gerarem o empobrecimento e desigualdades sociais, procurando dar resposta à questão social decorrente da industrialização, exigindo uma nova ordem económica e social, mais igualitária e justa, subordinando a análise política à análise económica e defendendo a atribuição ao Estado de extensas funções na economia, de modo a que os benefícios materiais sejam distribuídos com base nas necessidades.

O objectivo principal do socialismo é, então, a erradicação das desigualdades económicas e sociais, ou pelo menos a sua redução substancial.

SOCIEDADE

A sociedade é, ao mesmo tempo, o quadro de todos os factos sociais e a totalidade real de todas as práticas sociais e representações. Enquanto totalidade, constitui uma unidade formada pelas práticas individuais e colectivas, pelos grupos e agrupamentos (família, classe, etnia, etc.), e por todos os sistemas de relações (ordem do político, económico, religioso, cultural). Isso significa que a sociedade é entendida simultaneamente como totalidade orgânica ou como um todo colectivo indiviso, dotado de individualidade e como uma pluralidade que conserva a diversidade própria às entidades colectivas. Ora, enquanto conjunto de indivíduos e de práticas sociais, a sociedade não é uma totalidade real mas um objecto abstracto. O aspecto colectivo das partes ou a individualidade do todo reporta-se a uma perspectiva: “reencontra-se a lição de Rousseau: perante o estrangeiro, o corpo do povo torna-se um ser simples, um indivíduo” (Descombes), ou seja, é o resultado de um ponto de vista.

Estas duas perspectivas estão presentes, em termos epistemológicos, na análise sociológica. Para uns, a sociedade é uma totalidade abstracta e não uma totalidade concreta, na medida em que conta são os indivíduos e as relações sociais, e a sociedade é o conjunto dos indivíduos (é o caso do nominalismo e do individualismo metodológico, que poderemos encontrar em Weber). Para outros, a sociedade é uma totalidade real e uma entidade distinta dos indivíduos (é o caso do holismo e do realismo, de que são exemplos Durkheim e Marx). Já o holismo estrutural de Descombes propõe-se ultrapassar a dicotomia entre realistas e nominalistas, na medida em que defende que todo o sistema é composto de partes, e não de membros, cujas relações estruturam a totalidade. Aqui, os dois pontos de vista, o das relações e o dos sistemas que elas compõem, estão presentes.

Para o nominalismo, os termos singulares que se referem a indivíduos são o objecto sociológico por excelência, enquanto os termos gerais abstractos não são senão construções teóricas (modelos abstractos), que descrevem estruturas ou relações entre indivíduos. A questão sociológica central é a da relação entre o indivíduo e a sociedade, e a do estatuto da sociedade por relação aos indivíduos. O nominalismo considera que o que existe são os indivíduos e as suas interacções, cujas descrições adequadas se fazem por intermédio dos termos singulares, podendo dispensar-se os termos holistas, como sociedade, já que os colectivos sociais são abstractos. É assim que, na linha do nominalismo, o individualismo metodológico privilegia o ponto de vista das acções individuais. Max Weber, que decompunha a sociedade em acções de indivíduos independentes, foi um representante do nominalismo sociológico. Como observa Elias, “as estruturas sociais tipos, como as administrações burocráticas, os sistemas económicos de tipo capitalista, ou os sistemas de dominação de tipo carismático, eram para ele representações precisas e científicas de qualquer coisa que não tinha nem ordem nem estrutura: eram simplesmente criação dos sociólogos”.

Para Weber, que conduz uma reflexão crítica em relação às concepções realistas, as construções teóricas das ciências sociais têm um carácter ideal (os tipos-ideais são construções simbólicas e instrumentos que permitem organizar realidades diversas).

O realismo, por seu lado, defende que o mundo social é uma realidade em si mesma factual, e a sociedade uma entidade distinta dos indivíduos. Durkheim, por exemplo, utilizou uma concepção simultaneamente realista e holista de sociedade, concebida como uma entidade indiferenciada, exterior aos indivíduos. De facto, as perspectivas holistas tendem a analisar o social como unidade, enquanto as perspectivas individualistas tomam o social na sua pluralidade. É por isso que Gurvitch fez questão de sublinhar a diversidade do social, desde a pluralidade das formas de sociabilidade à pluridimensionalidade da realidade social e à pluralidade dos métodos para o seu estudo.

SOCIEDADE FINANCEIRA INTERNACIONAL (SFI)

↗Banco Mundial (Grupo)

SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Por sociedade de informação entende-se uma sociedade que já não está baseada, em primeiro lugar, na produção de bens materiais, mas na produção de conhecimento.

A noção de sociedade de informação está estreitamente ligada ao nascimento das tecnologias da informação (computadores e sistemas electrónicos de informação), que formam conjuntos de ligações em interconexão, e por isso multiplicam as comunicações transversais, próprias ao modelo do funcionamento em rede. Os sistemas de comunicação, as telecomunicações, a *Internet*, constituem redes, multiplicando as comunicações transversais e escapando muitas vezes ao controlo da ordem legítima e hierárquica, ou seja, afastando-se do modelo de organização social clássico, dotado de uma fonte formal de autoridade ou poder. A informação torna-se um bem de troca, cujo uso é cada vez mais de regulação difícil.

Embora a informação possa ser definida no sentido da circulação de um conteúdo, transportado de um lugar para o outro, que modifica e enriquece o conhecimento que os agentes sociais têm do mundo, na sociedade de informação esta última será a matéria-prima das indústrias da comunicação, da distração, da informática, da genética e de sectores da economia, sendo que o mercado é, por natureza, uma rede.

Na sociedade de informação e comunicação verifica-se a existência de um universo saturado de mensagens, na medida em que os *mass media* produzem uma enorme proliferação de informações e de canais de comunicação, assim como novas formas de ligações sociais e de socialização. As novas tecnologias da informação e da comunicação, que ligam a televisão e outros *media* ao computador pessoal ou doméstico, acedendo por sua vez aos multimedia e à *Internet*,

fazem com que impere progressivamente uma lógica mediática que anula as distâncias e esbate as fronteiras entre o espaço público e o espaço privado da vida doméstica. Lógica esta simultaneamente acompanhada da introdução de novas formas de relações sociais e de novas possibilidades de interactividade.

SOCIEDADE MUNDIAL/COMUNIDADE MUNDIAL

Segundo a distinção clássica de Tönnies, a sociedade, no sentido de *Gesellschaft*, é uma construção artificial e atomística, uma soma de indivíduos em que continuam a prevalecer os interesses particulares, as rivalidades e os conflitos, não uma comunidade, no sentido de *Gemeinschaft*, fundada sobre uma solidariedade natural e espontânea que une “os que se amam” e “se compreendem”, e constituindo, assim, um todo orgânico e harmonioso. A sociedade internacional permanece muito mais próxima da primeira acepção que da segunda, não dispondo de estruturas ou instituições comparáveis às dos Estados. Como escreveu Daniel Colard, o recurso à força, a ausência de um poder centralizado e a violação das regras de direito caracterizam ainda este tipo de sociedade. A solidariedade é mais formal que real. A cooperação interestadual depende da convergência dos interesses nacionais. O meio internacional é heterogéneo.

A originalidade da sociedade internacional reside no facto de ser constituída por Estados juridicamente soberanos e iguais, que detêm o poder político; revelar um carácter imperfeito, inorganizado e pouco estruturado, não existindo no seu seio, órgãos políticos centrais capazes de gerirem em nome da colectividade dos Estados, o conjunto das funções sociais fundamentais – não existe um governo mundial ou um parlamento universal; manifestar um reforço extraordinário da solidariedade e a cooperação interestadual, por força de interdependências complexas que se criaram a todos os níveis e em todos os domínios.

Após a ruptura da unidade jurídica e moral que caracterizou a Cristandade na Idade Média, com o aparecimento dos Estados modernos, que deu origem, durante séculos, à sociedade anárquica, ao Estado de natureza, a sociedade internacional está, para muitos teóricos, a caminhar rapidamente para uma comunidade internacional, que anuncia, quer um Estado mundial, quer uma Federação mundial. Ao presente, contudo, a sociedade internacional, cada vez mais complexa por força da multiplicação do número de Estados, das tensões ideológicas, económicas, culturais, etc., encontra-se ainda a meio caminho entre a anarquia e a comunidade, revelando uma natureza mista em que as características de ordem e desordem são bem evidentes.

Por outro lado, faltam os quadros conceptuais para construir a nova sociologia de um espaço sem fronteiras. Norbert Elias imaginava para muito breve o dia em que a noção de humanidade seria o quadro de referência dos estudos em ciências sociais. Sob

muitos aspectos, a sua intuição era justa: o reconhecimento dos indivíduos afirma-se cada vez mais contra o Estado, através dos direitos do homem e assiste-se à progressão espectacular da noção de ingerência humanitária. Em matéria de meio ambiente, a noção de bens comuns da humanidade penetrou as consciências e o discurso diplomático, senão os comportamentos.

No entanto, são muitos os intermediários que se colocam entre o indivíduo e a sociedade mundial para que se possa, de forma definitiva, fazer da humanidade um quadro de referência analítica para as Relações Internacionais. A Filosofia, o Direito, a Moral podem meditar sobre a unidade do género humano. Todavia, a disciplina das Relações Internacionais deve ter em conta a diversidade cultural, a multiplicidade das identidades individuais, bem como a diversificação crescente dos reagrupamentos e das formas de vida colectiva. É isso que torna difícil tomar como unidade de análise os cerca de seis mil milhões de indivíduos que vivem, de forma tão díspar, na sociedade mundial.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES (SDN)

League of Nations

A Sociedade das Nações foi criada em Janeiro de 1920 com o objectivo específico de estabelecer procedimentos para a resolução pacífica de disputas e conflitos internacionais. O catalisador para a sua formação foi a Primeira Guerra Mundial e o Tratado de Versalhes, embora as suas origens retrocedam ao descontentamento idealista e liberal com a anarquia internacional e a balança de poder que até então caracterizavam o sistema de Estados. Pretendia-se que fosse uma organização global, embora desde logo fosse prejudicada por realidades políticas e ideológicas. Os Estados Unidos da América recusaram-se a aderir, a União Soviética foi vítima do ostracismo de outros, a França e o Reino Unido revelaram um apoio “morno”, e a Alemanha, Itália e Japão operavam fora dos princípios estabelecidos. Apesar de tudo, a sua breve história, reduzida na prática a menos de duas décadas, testemunha o fim do velho sistema e o desejo quase universal do século XX de estabelecer instituições internacionais no sentido de permitir o estabelecimento de um regime legal para a conduta ordenada dos assuntos internacionais. As Nações Unidas são o seu sucessor, e ambas adicionaram uma nova dimensão à política mundial.

A Sociedade das Nações, sediada em Genebra, era constituída por três órgãos centrais: o Conselho (quinze membros, incluindo a França, o Japão, a Itália, o Reino Unido e a União Soviética como membros permanentes), que se reunia três vezes por ano; a Assembleia (todos os membros) que se reunia anualmente; e um Secretariado. Todas as decisões eram tomadas por unanimidade. A filosofia inerente à Sociedade baseava-se no princípio da segurança colectiva o que significa que a comunidade internacional tinha o dever de intervir em conflitos internacionais; também significava que as partes numa

disputa deveriam submeter os seus desentendimentos à Sociedade ou à arbitragem. Se estes não chegarem a uma decisão unânime num período de seis meses, as partes em disputa poderiam, após novo período de mais três meses, envolver-se em guerra. O Tribunal Internacional de Justiça Permanente, apesar de separado da Sociedade, actuava em concerto com esta.

O fulcro do Tratado encontrava-se no artigo 16.º, que permitia à Sociedade das Nações o uso de sanções económicas ou militares contra um Estado violador. Em essência, contudo, era deixada a cada membro a decisão quanto à violação do Tratado e à aplicação de sanções. Este aspecto tem sido referido como uma grande fraqueza, embora apesar da Sociedade ter falhado relativamente à Alemanha, Itália e Japão nos anos 1930, ela ter sido bem sucedida na resolução de disputas em casos menores, especialmente nos Balcãs e América do Sul. Para além da resolução de conflitos, a Sociedade das Nações dedicava-se a outros assuntos, para os quais foram constituídos órgãos subsidiários nas áreas dos mandatos, desarmamento e cooperação económica e social.

O argumento de que a Sociedade das Nações fracassou no seu propósito de manutenção da paz deverá ser balançado pelo facto de nunca ter sido levada, verdadeiramente, em linha de conta, pelas grandes potências. Os Estados-membros, especialmente os europeus mais poderosos, estavam a braços com concepções tradicionais de soberania e diplomacia e em assuntos de *high politics* que ultrapassavam a própria SDN. Por muito flexível que fosse a sua organização, a menos que recebesse a cooperação total das maiores potências na implementação de decisões, a SDN estava destinada ao insucesso em termos da procura de soluções para os conflitos internacionais.

SOCIEDADES PLURAIS

Pode entender-se a noção de sociedades plurais em termos de uma constituição plural de identidades ou em termos políticos.

No primeiro caso, considera-se a presença, numa mesma sociedade, de culturas diferenciadas e a existência de identidades nacionais, étnicas, religiosas, ou raciais distintas. É por isso que a lógica destas sociedades se prende com determinados aspectos, tais como: a anterioridade (o caso dos Índios da América, por exemplo), a importação (o fenómeno da imigração), a reprodução social e cultural (o caso das minorias regionais ou das etnias diferentes), e a própria produção social.

As sociedades plurais, marcadas pela existência de particularismos culturais, debatem-se, na maioria das vezes, com os problemas relativos à articulação entre o reconhecimento público dos particularismos e a resolução das desigualdades. Os problemas sociais das minorias são frequentemente objecto de políticas próprias, sobretudo nos Estados em que a lei fundamental contempla o direito dos indivíduos e dos grupos ao exercício e reprodução de uma cultura própria, sem prejuízo do direito de cada um se integrar

e participar plenamente na vida pública. Sociedades como a sociedade norteamericana (Estados Unidos da América e Canadá), a sociedade australiana, ou o caso europeu da Sérvia e do Kosovo, debatem-se com problemas concretos de integração social de etnias ou de identidades religiosas diferentes.

As sociedades plurais, entendidas em termos do poder político, são aquelas que, contrariamente às sociedades totalitárias, apresentam distinção de poderes autónomos (entre o jurídico, o legislativo e o executivo, por exemplo) e diferentes centros de decisão. As democracias assentam na existência de diferentes partidos políticos, em oposição às sociedades totalitárias de partido único.

SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL

Noção defendida por aqueles que acreditam que os processos de mudança social estão a levar as pessoas para lá da ordem social industrializada. A sociedade pós-industrial baseia-se, não na produção de bens materiais, mas na produção de informação. Para os seus defensores, neste momento, ocorre um conjunto de mudanças sociais tão profundas como aquelas que iniciaram a era industrial há cerca de duzentos anos atrás.

SOCIOLOGIA

A Sociologia nasce no século XIX, no contexto da sociedade industrial e das transformações simultâneas das condições de trabalho, da técnica, das relações sociais e dos quadros tradicionais de vida. A Sociologia surge, portanto, como ciência duma sociedade que pretende explicar-se a si mesma. É assim que Auguste Comte (1798-1857) defendeu a necessidade de constituir uma ciência positiva dos fenómenos sociais, tendo como objectivo o estabelecimento das leis da evolução social e histórica. É, aliás, esta exigência de fazer da Sociologia uma ciência geral das sociedades que pode ser considerada como o aspecto global que caracteriza a Sociologia nos seus primórdios. O que não invalida que, segundo os autores, sejam diferentes as leis e as regularidades que a Sociologia procura: leis de evolução das sociedades em Comte (a lei dos três estados); em Marx (1818-1883), a humanidade evoluiria por estados, desde o comunismo primitivo até ao comunismo, sendo o desenvolvimento das forças produtivas o motor do devir histórico; em Durkheim (1858-1917), é a evolução da solidariedade mecânica à solidariedade orgânica, com a crescente divisão do trabalho e o individualismo, que marca a passagem das sociedades tradicionais às sociedades modernas; em Spencer (1820-1903), as sociedades evoluiriam dos estados primitivos homogêneos aos estados modernos, pela diferenciação das partes e pela especialização das funções.

Em termos epistemológicos, os primeiros sociólogos preocupam-se em afirmar o carácter positivo da Sociologia, distinguindo-a das ideologias.

Objectivismo e positivismo em Durkheim. A Sociologia explicativa

Com Émile Durkheim, a afirmação da objectividade do conhecimento sociológico vai centrar-se no objecto e nos métodos. A fórmula de Durkheim, segundo a qual “devemos considerar os factos sociais como coisas” (*As regras do método sociológico*, 1895), é acompanhada dos utensílios e dos métodos para os estudar. O facto social é exterior ao espírito e deve ser estudado por métodos científicos. Determinar a especificidade da sociedade como “coisa”, pôr à prova os métodos de observação e de análise, certificando a objectividade do conhecimento sociológico, é o programa que caracteriza a afirmação da Sociologia como ciência e a sua autonomia. Durkheim defende assim a aplicação da explicação causal ao estudo dos factos sociais, aproximando os métodos sociológicos dos métodos objectivos das ciências naturais: “o nosso princípio fundamental é a realidade objectiva dos factos sociais”.

A Sociologia compreensiva

Enquanto Durkheim defendia a irredutibilidade do social ao psicológico, segundo o princípio que os factos sociais devem ser explicados por factos sociais, Max Weber (1864-1920) propôs uma Sociologia compreensiva, que deu lugar aos conteúdos mentais, ao sentido e às significações na compreensão da acção. Colocou a acção como prioridade da análise sociológica e enfatizou a compreensão do sentido subjectivo tal como ele é conferido pelo actor. A dimensão subjectiva dos fenómenos sociais, relativa às significações atribuídas pelos actores, deve ser tida em conta. O fenómeno social é produto da acção dos indivíduos que dão um sentido ao seu comportamento.

É assim que, sem recusar a explicação, Weber defendeu a compreensão e a interpretação: o objectivo central da Sociologia é compreender o sentido da acção. A Sociologia propõe-se compreender, por interpretação, a actividade social e explicar o seu desenvolvimento e os seus efeitos.

A Sociologia descritiva

Enquanto em Durkheim, Weber e outros, há a busca de um critério da objectividade sociológica (o positivismo de Durkheim de que “é preciso tratar os factos sociais como coisas” e romper com as pré-noções, e o princípio de Weber que consiste em separar o facto do valor), que está de acordo com uma perspectiva positivista das ciências sociais, a Sociologia americana é, praticamente desde o seu início, orientada pela descrição e pelos trabalhos empíricos.

Na sequência de numerosos estudos de carácter microsociológico (como é o caso dos estudos dos sociólogos da Escola de Chicago, dos antropólogos urbanos, do interaccionismo simbólico e dos estudos etnometodológicos), determinados autores admitem que existe uma certa continuidade entre a compreensão prática dos actores sociais e o conhecimento científico. Este aspecto foi ressaltado pela abordagem de tipo etnográfico, que apreende de modo indutivo as propriedades concretas dos fenómenos em contexto, segundo o critério fenomenológico de “retorno

às próprias coisas”. Pretende-se que a descrição respeite a integridade dos fenómenos sociais e a Sociologia descritiva centra-se sobretudo nas práticas sociais e na realidade social concreta e, nesta medida, é menos explicativa. O exemplo de Erving Goffman (1922-1982), que privilegiou a observação dos comportamentos em contexto e a descrição dos procedimentos naturais de organização das interacções e da co-presença nas cenas públicas, mostra a influência da descrição de tipo etnográfico e a influência dos estudos de etologia, que observam directamente o comportamento animal em situação de co-presença corporal.

Os modelos teóricos e as Sociologias especializadas *As Sociologias formais*

Entende-se aqui por Sociologias formais, em sentido amplo, as tentativas de dotar a investigação sociológica de um quadro teórico e de encontrar um sistema de conceitos gerais que possibilitem uma análise dos diferentes sistemas sociais.

O \mathcal{A} funcionalismo (Radcliffe-Brown, Malinovski, Robert Merton) considera que os fenómenos sociais particulares devem ser explicados pelas funções que exercem em relação à sociedade no seu conjunto, ou em relação a certos segmentos dessa sociedade. Do ponto de vista do funcionalismo importa dar conta do modo como se combinam as diferentes instituições sociais.

Talcott Parsons (1902-1979), no seguimento do funcionalismo americano, pretendeu criar um sistema de conceitos gerais que permitissem analisar os diferentes níveis dos sistemas sociais. Parsons (*The social system*, 1951) considera a existência de quatro subsistemas interdependentes: o económico, o político, o cultural e o social. Estes subsistemas correspondem respectivamente às funções de adaptação, de definição e de realização dos objectivos colectivos, de socialização e de integração dos indivíduos. Estes sistemas existem graças às relações sociais que os compõem, havendo uma reciprocidade de influências entre as relações e o todo, com reequilíbrios sucessivos em que o novo equilíbrio mantém o sistema global. A sociedade desenvolve-se no sentido de uma diferenciação e complexidade crescentes, o que conduz a uma maior interdependência dos subsistemas que a compõem.

O sociólogo francês Georges Gurvitch estabeleceu um sistema de conceitos gerais, de modo a dotar a Sociologia de um quadro teórico. Propôs uma classificação das manifestações de sociabilidade, dos grupos e das sociedades globais, assim como dos níveis constitutivos da realidade social: os denominados “patamares em profundidade”.

O construtivismo

Contrariamente aos grandes modelos teóricos, o construtivismo apresenta uma nova concepção da Sociologia e do seu objecto, consistindo em considerar que a realidade social e o conhecimento dessa realidade são produto de uma construção permanente. A realidade social é fruto de uma construção histórica e quotidiana dos actores individuais e colectivos. Donde a objectividade do mundo institucional

é entendida como uma objectividade produzida e construída pelo homem, sendo igualmente a sociedade uma realidade subjectiva que é interiorizada no decurso da socialização.

O construtivismo é constituído hoje por abordagens diversas de diferentes autores, tais como L. Boltanski, P. Bourdieu, A. Giddens, Touraine.

Teorias construtivistas

As Sociologias especializadas

Os grandes modelos teóricos (marxismo, estruturalismo, funcionalismo) deram progressivamente lugar, nos anos de 1970-1980, às Sociologias especializadas. A Sociologia é dividida em campos delimitados a partir de objectos concretos, surgindo Sociologias especializadas ligadas a estes campos. Refira-se a Sociologia urbana, rural, política, das religiões, do trabalho, da família, da educação, do desvio, etc., demarcando-se domínios novos tais como as Sociologias da vida quotidiana, das comunicações, da cultura, do desenvolvimento, da sexualidade, da condição feminina, dos lazeres, do desemprego, da imigração, das ciências, etc.

SOCIOLOGIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A abordagem sociológica das Relações Internacionais, sem transportar mimeticamente os conceitos e categorias característicos da Sociologia, caracteriza-se por tentar adoptar o método compreensivo e comparativo na análise da sociedade internacional. Tenta ultrapassar a perspectiva que circunscreve as Relações Internacionais a uma análise empírico-descritiva inscrita nas análises do realismo da \mathcal{A} Ciência Política tradicional. Deste modo, a abordagem sociológica tem sido menos utilizada do que a abordagem especificamente politológica do estudo das Relações Internacionais, que se impôs através do paradigma dominante do realismo político do pós-guerra. A perspectiva sociológica assume alguns pressupostos básicos, a saber: a crescente interdependência da sociedade internacional contemporânea; a impossibilidade de separar os assuntos internacionais dos assuntos nacionais (*linkage politics*); a necessidade de classificar os vários tipos e formas de relações sociais internacionais e, conseqüentemente, analisar de forma compreensiva os complexos factores estáticos e dinâmicos que operam na actual sociedade internacional, designadamente os factores ideacionais como a cultura, a identidade, as ideias e as normas.

É sobretudo ao nível da interpretação compreensiva dos factos que se acentua a especificidade metodológica da Sociologia das Relações Internacionais. Na realidade, não deixa de ser uma ilusão pensar ser suficiente coligir os factos, ainda que de forma rigorosa, para elaborarmos uma explicação científica. Se, como refere Raymond Aron, “a Sociologia é um intermediário entre a teoria e o acontecimento”, esta mediação supõe o recurso a uma aparelhagem conceptual apropriada ao objecto de estudo. Assim,

podemos dizer que a diferença entre uma interpretação empírica e uma interpretação sociológica das Relações Internacionais é comparável à que existe entre uma fotografia e um retrato pintado: a fotografia mostra tudo o que pode ser visto pelo olho nu; o retrato não mostra tudo o que pode ser visto a olho nu, mas mostra algo que o olho não vê: a essência humana da pessoa que serve como modelo.

A abordagem sociológica das Relações Internacionais não significa, todavia, que possamos identificar uma única e idêntica concepção seguida por todos os autores que a reclamam.

O autor mais influente que primeiramente consagrou a aplicação de uma perspectiva sociológica às Relações Internacionais foi George Schwarzenberg na sua obra *Power Politics. A Study of International Society* (1941). De acordo com Schwarzenberg, “o estudo das Relações Internacionais é o ramo da Sociologia que se ocupa da sociedade internacional”. Neste sentido, podemos considerar que o objecto de estudo da Sociologia das Relações Internacionais é a sociedade internacional. Ou seja, é a análise da evolução da estrutura da sociedade internacional; a análise do comportamento dos seus actores tradicionais – os Estados; a análise dos actores individuais – os decisores e agentes que activa ou passivamente agem quer inter, quer transnacionalmente; a análise dos tipos de relacionamento e comportamento existentes no ambiente internacional, bem como das ligações ambiente interno/ambiente internacional; a análise dos factores, tangíveis e intangíveis, que operam e que caracterizam aquela ligação (ambiente interno/ambiente internacional) e, finalmente, a análise dos modelos e desafios futuros que se colocam à sociedade internacional.

A perspectiva sociológica de Schwarzenberg teve uma forte influência na análise das Relações Internacionais na Europa. Na Inglaterra, Evan Luard (1976) e Ralph Pettman (1979) destacam-se por tentar aplicar conceitos básicos da análise das sociedades internas à análise da sociedade internacional. De acordo com Luard, ainda que existam diferenças significativas entre a sociedade internacional e as sociedades estudadas pelos sociólogos, é possível aplicar alguns conceitos básicos da Sociologia às Relações Internacionais. Assim, conceitos como a legitimidade, *status*, classe, atitudes, lealdade, socialização e percepção são passíveis de serem aplicados à análise da sociedade internacional. Estes autores também conhecidos por adoptarem uma *international society approach*, apresentam uma imagem do mundo em que as relações entre indivíduos são tão ou mais importantes do que as relações entre Estados. Reconhecem a crescente interligação entre os vários actores internacionais provocada pela explosão dos modernos meios de comunicação e rejeitam a obsessiva preocupação analítica com o poder e com as relações de poder adoptadas pelos realistas, bem como a imagem mecanicista da sociedade internacional levada a cabo pelos analistas sistémicos.

Em França, Raymond Aron e Marcel Merle são bons exemplos da abordagem sociológica. Para Aron, a Sociologia histórica, através do seu método compa-

rativo, é a abordagem mais eficiente para analisar as Relações Internacionais. Para Aron, a Sociologia das Relações Internacionais, através da análise compreensiva das determinantes e das variáveis que condicionam a política internacional, bem como da determinação das regularidades que se produzem na sociedade internacional, tenta encontrar uma explicação global relativamente às alternativas entre a paz e a guerra. Aron salienta, todavia, que o sociólogo não pode analisar compreensivamente no abstracto. O estudo dos conceitos, das variáveis e determinantes não é eficiente se não se puder aplicar aos factos concretos e históricos. Deste modo, o sociólogo necessita de recorrer à história, pois é sobre ela que poderá estudar e definir os conceitos e as regularidades. Assim, a abordagem sociológica de Aron encontra-se no cruzamento entre a História e a Sociologia, juntando as dimensões diacrónicas e sincrónicas da análise da realidade internacional. Por isso afirma que todo o estudo concreto das Relações Internacionais é um estudo simultaneamente sociológico e histórico.

Marcel Merle, herdeiro da concepção da Sociologia histórica, consegue fazer uma interessante síntese da abordagem sociológica continental com a abordagem politológica anglo-saxónica. Na sua óptica, a abordagem sociológica contraria a abordagem empírico-descritiva que se caracteriza pela ausência de uma problemática. Assim, à abordagem sociológica interessa a definição e construção de uma problemática relativamente aos acontecimentos internacionais. Interessa-lhe estudar o fenómeno e não o simples e irrepetível acontecimento. Neste sentido, a abordagem sociológica das Relações Internacionais tem como principal objectivo contribuir para uma clarificação das características essenciais das Relações Internacionais tentando, assim, interpretar os fenómenos internacionais de uma forma integrada. Caracteriza-se por uma visão sistemática e compreensiva, com o intuito de fornecer alguma coerência à massa de fenómenos e acontecimentos internacionais, que só podem ser inteligíveis se não os isolarmos uns dos outros. Ou seja, uma perspectiva sociológica visa fornecer ao campo de estudo das Relações Internacionais um conjunto de instrumentos teórico-metodológicos, se quisermos conceptuais, comumente aceites pela comunidade científica, que dote os investigadores e os estudantes em geral, de grelhas de interpretação que lhes permitam ultrapassar a visão improvisada e dispersa da realidade internacional transmitida empiricamente pelo paradigma realista tradicional. Aqui, Merle identifica a concepção teórico-metodológica sistémica como a mais apropriada para o estudo das Relações Internacionais.

Do outro lado do Atlântico, a abordagem sociológica não teve tanta especificidade como na Europa. Com efeito, a tradição politológica no universo académico norte-americano – designadamente através do paradigma dominante do realismo/racionalismo –, foi decisiva para autonomizar as Relações Internacionais como campo de estudo da Ciência Política, originando mesmo que alguns autores glosassem as Relações Internacionais como uma disciplina ame-

ricana (Stanley Hoffman). Todavia, a reacção da escola científica contra a escola tradicional pode ser vista à luz da necessidade de uma problematização e de um maior rigor metodológico e conceptual defendido pela abordagem sociológica de que fala Merle. Podemos pois encontrar nos vários paradigmas que contestaram o realismo tradicional, abordagens que comungam, de alguma forma, com os pressupostos de uma abordagem sociológica das Relações Internacionais. Ou seja, todos os paradigmas que tentam demonstrar que o objecto de análise das Relações Internacionais não é uma sociedade interestadual mas uma sociedade internacional, onde, para além dos Estados, existem outros actores tão ou mais importantes, e que mesmo as políticas externas dos Estados não podem ser analisadas numa óptica tradicional de pura e simples prossecução racional e utilitária de interesses num sistema anárquico. Assim, autores clássicos como Ernst Hass, Holsti, Karl Deutsch ou James Rosenau poderão ser englobados nesta abordagem.

Tivemos, no entanto, que esperar pela obra de Nicholas Onuf (1989) para efectivamente detectar-se uma viragem sociológica no estudo das Relações Internacionais. Esta recente orientação sociológica, designada por construtivismo social, que não tem grandes ligações com o passado (embora possamos ver na escola inglesa algumas ideias precursoras), assume-se como o paradigma da actualidade que melhor contraria o *mainstream* analítico do neo-realismo e do neoliberalismo. O construtivismo atribui grande importância aos factores ideológicos e perceptivos, à cultura, à identidade, às normas e ideias. Obras como as de John Ruggie, Alexander Wendt, Emanuel Adler, Martha Finnemore, Friedrich Kratochwil, e Peter Katzenstein vêm estabelecendo um programa de investigação que tem como preocupação fundamental explicar a construção social dos factos, interesses e poderes que influenciam e definem as Relações Internacionais.

SOCIOLOGISMO

Segundo o sociologismo ou positivismo sociológico (que teve como principais figuras Duguit e Scelle), o fundamento da obrigatoriedade das normas jurídicas reside nas necessidades sociais de onde procede o seu conteúdo (na sociabilidade internacional, portanto). Importará menos perceber o porquê dessa obrigatoriedade e antes observá-la, ou verificá-la. Assenta, portanto, no velho brocardo latino *ubi societas ibi ius*. Haverá talvez que opor a tal concepção uma limitação básica: é que a existência de uma regra social não justifica o reconhecimento do seu carácter jurídico, até porque sempre subsistirá a questão de saber da sua justeza (a qual é condição dessa juridicidade).

SOFTWARE

Designa as aplicações informáticas (programas) que necessitam de um computador (*hardware*) para poderem funcionar.

START (ACORDOS)

Strategic Arms Reduction Talks

As conversações que levaram aos Acordos START tiveram início em Junho de 1982 em Genebra, e culminaram em Julho de 1991 com a assinatura de um tratado que previa a redução das forças estratégicas norte-americanas e soviéticas. Inicialmente considerado um sucessor melhorado do processo SALT dos anos de 1960 e 1970, o START obteve considerável progresso com a subida ao poder de Mikhail Gorbatchev em 1985, ultrapassando a interrupção das negociações em 1983, resultante do afastamento da União Soviética das conversações paralelas relativas às Forças Nucleares Intermédias. As negociações foram denominadas de conversações para a redução e não limitação de armas, com o intuito de sublinhar o seu carácter mais radical. O acordo estabelecia uma série de limites ao sistema de armamentos, reduzindo os lançadores de mísseis de longo alcance de cada país para 1 600 e o número de ogivas para 6 000, e preveio um regime de verificação com base em meios técnicos nacionais e inspecções.

Com o final da guerra fria e a desagregação da União Soviética, os sistemas de armas nucleares até então vistos como parte da solução para a segurança nacional e internacional, tornaram-se parte dos novos problemas. Como resultado, o START II permitiu cortes mais radicais nos armamentos nucleares, vindo a ser assinado entre a Rússia (como Estado sucessor da União Soviética) e os Estados Unidos da América, em Janeiro de 1993. Este segundo acordo reduziu para metade do valor inicial o número de ogivas que cada uma das partes poderia manter. Em resultado da assinatura do START II, as duas partes comprometeram-se a prosseguir com a desnuclearização e políticas de não-proliferação. A principal razão para o sucesso dos Acordos START prende-se com o facto de na realidade não se conceber uma situação em que alguma das partes usasse mísseis nucleares contra a outra.

SUBDESENVOLVIMENTO

Termo utilizado frequentemente para designar o estado das sociedades cujas economias ainda não realizaram a sua descolagem industrial.

O subdesenvolvimento é apreendido por um conjunto de indicadores que demonstram o atraso do desenvolvimento e por um conjunto de aspectos que demonstram os bloqueios ao desenvolvimento.

SUBSIDIARIEDADE (UNIÃO EUROPEIA)

Este princípio significa, em termos muito genéricos, que a União Europeia só excepcionalmente pode intervir nos domínios relativamente aos quais não desfrute de atribuições exclusivas. Este é o caso da política social, área em que os Estados-membros continuam a usufruir de uma competência de regulamentação, e onde só é admissível a actuação da Comunidade quando se verifique que os objectivos

consagrados no direito comunitário não possam ser realizados pelos Estados-membros de forma satisfatória e desde que, pela dimensão ou pelos efeitos envolvidos na acção a empreender, tais objectivos possam ser alcançados a nível comunitário de uma forma mais eficaz ou mais ampla.

SUBVENÇÃO

O conceito de subvenção implica a existência de uma contribuição financeira dos poderes públicos do país de origem ou de exportação, em que está presente uma transferência de fundos, a renúncia à cobrança de receitas públicas, o fornecimento de bens ou serviços, ou o pagamento a um mecanismo de financiamento público ou privado. As subvenções específicas são passíveis de medidas de compensação, tais como: a subvenção que limita o acesso a certas empresas; as subvenções subordinadas aos resultados de exportação e as subvenções subordinadas, exclusivamente ou não, à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

SUCESSÃO DE ESTADOS

A sucessão de Estados decorre da substituição de um Estado por outro nas responsabilidades internacionais em relação a um território. Este conceito jurídico abarca todas as situações de criação, transformação ou desaparecimento de Estados e é em volta dele que se tem procurado coligir os diversos regimes relativos.

Avultam na sucessão de Estados os problemas relativos à atribuição e perda da nacionalidade, as questões dos bens e interesses dos particulares, as relações entre os Estados sucessor e antecessor (em especial no tocante a bens públicos, arquivos e dívidas) e ainda as relações entre o Estado sucessor e a comunidade internacional.

SUJEITO DE DIREITO INTERNACIONAL

Em regra, sujeito de Direito Internacional é aquele que é destinatário directo de uma norma internacional.

A visão tradicional que ia no sentido de apenas reconhecer a personalidade internacional aos Estados, deu lugar a um entendimento que facilita o reconhecimento da personalidade a uma pluralidade de entidades (organizações internacionais, movimentos de libertação nacional, beligerantes, etc.), sendo no entanto que a distinção assenta agora na diferente capacidade internacional de cada um. Enquanto que só ao Estado (soberano) é reconhecida capacidade plena, os restantes sujeitos vão dispor de uma capacidade limitada às respectivas funções.

SUPRANACIONALISMO

Tradução política de actos provenientes de órgãos independentes dos órgãos políticos nacionais, mas

que os vinculam, quer no plano interno, quer no plano externo. Decorrem tais actos da aplicação prática de tratados aprovados pelos Estados, no pleno uso dos seus poderes soberanos, em que se aceita a limitação (muitas vezes confundida com partilha) desses mesmos poderes.

Temos como exemplo os actos legislativos provenientes dos órgãos da União Europeia, que vêm assumindo um papel de cada vez maior relevo no plano da produção legislativa, substituindo em inúmeros domínios os órgãos legislativos nacionais.

T

TALASSOCRACIAS

Civilizações marítimas, cuja vida colectiva está mais ou menos centrada na sua relação com o mar. Segundo o historiador belga Henri Pirenne, estas civilizações são extrovertidas, vivendo em frequente contacto com outras civilizações. As suas culturas nacionais seriam o produto de sínteses sucessivas, através de permutas materiais e espirituais com outros povos. São sociedades constituídas por grupos sociais abertos, às vezes com prejuízo da solidariedade nacional, quer política, quer religiosa. Geram o individualismo e a concorrência que, embora criando tensões, produzem riqueza. O poder é descentralizado, tendendo para a democracia, o liberalismo e a tolerância. A sua riqueza reside na troca, no comércio e na posse de bens perecíveis que, por isso mesmo, permitem uma elevada mobilidade social. A sua expansão faz-se pelo contacto e dá lugar ao colonialismo com vocação para a independência dos povos trazidos à convivência. As suas relações com os outros povos fizeram-se de forma mais harmoniosa, a maior distância entre civilizações bastante desiguais, o que tudo contribuiu para um melhor e mais rápido conhecimento do mundo.

TAYLORISMO

Conjunto de ideias desenvolvidas por Winslow Taylor (1856-1915), conhecidas como gestão científica, que implicam operações industriais simples e coordenadas.

Profeta da organização científica do trabalho, Taylor decompôs o trabalho em tarefas simples, que organizou, obtendo resultados espectaculares. Critica-se o taylorismo pela redução do trabalhador a um mero instrumento de produção, sem direito a colaborar ou a tomar qualquer iniciativa para o bom funcionamento das empresas. Com o taylorismo, o crescimento tornou-se intensivo e a produtividade uma verdadeira obsessão. A organização científica do trabalho só encontrou a sua eficácia com o trabalho em cadeia do fordismo.

TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

As técnicas de investigação são conjuntos de procedimentos bem definidos e transmissíveis, destinados

a produzir certos resultados na recolha e tratamento da informação requerida pela actividade da pesquisa.

Como sublinha Grawitz, a técnica representa as etapas de operações limitadas, ligadas a elementos práticos, concretos, adaptados a um fim definido, enquanto o método é uma concepção intelectual que ordena um conjunto de operações, geralmente várias técnicas.

Em síntese, as técnicas científicas são procedimentos concretos operativos, de actuação, que cabe utilizar dentro das ciências, para levar a efeito as distintas etapas do método científico.

A relação existente entre o método científico e técnicas científicas parece clara. A sua natureza é a mesma. Ambos são procedimentos, formas de actuação científica. A sua diferença consiste na sua amplitude. O método é o procedimento geral do conhecimento científico e no fundamental é comum a todas as ciências. As técnicas, pelo contrário, são procedimentos de actuação concretos e particulares, relacionados com as distintas fases do método científico.

De facto, podem existir técnicas comuns a todas ou a várias ciências, como as técnicas lógicas e as matemáticas, mas de uma forma geral cada ciência ou grupo de ciências tem as suas técnicas específicas.

TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

As noções de instrumentos e técnicas de Relações Internacionais, isto é, dos meios que os actores têm à sua disposição, encontram-se tão intimamente ligadas como órgão e função.

O instrumento é o objecto utilizado para se praticar uma determinada operação, e a técnica o processo utilizado para a efectivação dessa mesma operação.

Instrumento e técnica acham-se, pois, intimamente ligados, como aspectos estático e dinâmico da mesma realidade, de forma que podemos sistematizar determinados campos de actuação humana, com base nas diversas técnicas ou nos diversos instrumentos utilizados. Como cada uma dessas técnicas se acha ligada a um determinado instrumento, a sistematização pode ser feita indiferentemente com referência aos instrumentos ou às técnicas utiliza-

das. Assim sendo, não procuramos dissociar instrumento e técnica, antes procedendo à nossa análise como se instrumento e técnica, objecto e processo, fossem um todo.

Na implementação de uma dada política externa deparamos logo de início com uma distinção fundamental entre os tipos de instrumentos e técnicas susceptíveis de serem utilizados: de um lado, os instrumentos e técnicas de carácter pacífico; do outro, os instrumentos e técnicas de tipo violento. No primeiro caso, o Estado que procura desenvolver uma determinada política externa pretende convencer o Estado em relação ao qual quer executar aquela; no segundo caso, o Estado executor dessa política externa pretende constranger o Estado a que essa política se dirija.

Enquanto o instrumento pacífico mais típico da política externa é a diplomacia, o seu instrumento violento mais característico é a guerra. Entre estes dois extremos situam-se as alianças, os meios jurídicos, a arma económica e as estratégias indirectas, como, por exemplo, a espionagem, a propaganda, a acção psicológica, a desinformação e a subversão.

As Relações Internacionais são uma ciência muito recente, o que consequentemente resulta no facto de, na linguagem corrente e até nas obras dos especialistas de assuntos internacionais, persistir uma certa confusão de conceitos, pelo que se torna difícil abordar com clareza qualquer matéria teórica relativa a esta disciplina.

No que se refere, em particular, ao conceito de diplomacia, é frequente vê-lo confundido com o conceito de política externa, bem como com o de negociação, para designar o instrumento pacífico e genérico da política externa, isto é, qualquer forma de negociação em oposição aos instrumentos violentos e em particular à guerra.

Todavia, no conceito de negociação, que é muitas vezes identificado com o de diplomacia, há que distinguir vários tipos: negociação directa (negociação levada a cabo directamente pelos detentores do poder político dos Estados); diplomacia (negociação levada a cabo por representantes do Estado, especialmente designados pelos seus órgãos de soberania, mas eles próprios destituídos de poder político, e que são rigorosamente os agentes diplomáticos); mediação (negociação levada a cabo pelos representantes ou pelos detentores do poder político de um terceiro Estado que serve de intermediário entre dois outros Estados).

Sob o ponto de vista formal, as alianças são tratados entre dois ou mais Estados, tendo por objecto fazer frente a um perigo, a uma ameaça, a um objectivo, a uma preocupação, ou a um interesse que diga respeito a um ou a todos os signatários.

A guerra, ou seja, o instrumento violento por excelência, reveste a forma de ataque das forças militares de um Estado contra o território, instalações militares ou populações de outro Estado.

A arma ou guerra económica traduz o emprego de sanções de carácter económico por parte de um Estado contra outro Estado, sanções que poderão exigir a utilização de meios militares, como no caso do bloqueio.

Nas estratégias indirectas, devemos ter em consideração: a espionagem, que os anglo-saxónicos designam de *intelligence*, a qual é exercida por meio de agentes secretos de um Estado junto de outro, para a obtenção, por meios não legítimos ou ocultos, de informações úteis à sua política; a propaganda, a que alguns autores preferem chamar informação, e que é a infiltração das ideias favoráveis à política externa de um país junto da população/opinião pública de outro país; a acção psicológica, que se tornou um importante meio de luta, embora secundário em relação às acções militares e ao terrorismo; a desinformação, que tem como origem os serviços de informação de um Estado e como destinatário os serviços de informação de outro Estado e que significa, simplesmente, uma intoxicação dos serviços correspondentes do adversário, através do fornecimento de informações falsas, mas credíveis; a subversão, constituída por um conjunto de práticas que aliam o psicológico, os movimentos de multidões e a revolução, bem como outras técnicas indirectas, tendo como objecto a desagregação do tecido social e político e a alteração do próprio poder.

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Termo usado para designar o conjunto de tecnologias que suportam o armazenamento, tratamento e disponibilização de informação. A informação pode encontrar-se em qualquer formato, texto, som, imagem, vídeo, etc.

TEOCRACIA

Literalmente falando, a palavra significa o governo de Deus, caracterizando-se os regimes políticos teocráticos pela não separação do poder político e do poder religioso. Os líderes religiosos acumulam, de um modo geral, a função política e as leis do Estado, de tal forma que, nas questões essenciais, se confundem aquelas com os princípios da religião dominante. É notória, nos países em que estes regimes vigoram, a inexistência de liberdades cívicas, sendo os hábitos de vida dos cidadãos orientados e condicionados pela classe dirigente, que justifica as suas acções e opções como conformes às leis de Deus.

A República Islâmica do Irão constitui um exemplo de teocracia.

TEORIA CONSTITUTIVA

A teoria constitutiva está interessada em analisar e explicar a natureza e carácter da política internacional e das Relações Internacionais, bem como as melhores abordagens metodológicas para o seu estudo.

Diz respeito à importância da reflexão humana relativamente ao estudo da natureza e carácter das Relações Internacionais, bem como às abordagens teórico-metodológicas relativas a essa reflexão. Está interessada em analisar e explicar o próprio processo de teorização, incluindo, deste modo, no seu objecto de estudo, as questões epistemológicas e ontológicas

relativas às Relações Internacionais. A teoria constitutiva distingue-se da teoria empírica e pode ser caracterizada, assim, como a filosofia das Relações Internacionais. Finalmente, pode-se dizer que têm forte ligação com as chamadas teorias normativas das Relações Internacionais.

TEORIA CRÍTICA

Parte de várias tendências de pensamento social, político e filosófico ocidental, de modo a erigir um enquadramento teórico capaz de reflectir sobre a natureza e objectivos da teoria, e revelando formas óbvias e subtis de injustiça e dominação na sociedade. A Teoria Crítica não só desafia as formas tradicionais de teorização, como também problematiza e procura dismantelar formas instituídas de vida social que constrem a vida humana. A Teoria Crítica está associada à chamada Escola de Frankfurt, e mais particularmente ao trabalho do teórico alemão Jurgen Habermas. Para Habermas, a Teoria Crítica questiona as fundações da ordem social existente em termos epistemológicos (fonte de conhecimento) e ontológicos (natureza do ser), sendo a assunção central a de que todo o conhecimento tem uma base histórica e política. Critica as teorias ortodoxas por serem demasiado conservadoras, oferecendo como alternativa, através da exposição das bases sociais do conhecimento, poder e valores, uma nova visão que “liberta” a teoria internacional, de modo que as injustiças e desigualdades existentes no sistema possam ser analisadas. Partindo das políticas de emancipação, procura inquirir quanto às possibilidades de transformar as Relações Internacionais, de modo a remover os estrangimentos desnecessários para o alcance da igualdade e liberdade universais. Deste modo, o estudo das Relações Internacionais deve ser orientado pelas políticas emancipadoras, sendo que a remoção de várias formas de domínio e a promoção de liberdade, justiça e igualdade social, são as forças subjacentes à Teoria Crítica.

A principal contribuição da Teoria Crítica relaciona-se com a chamada de atenção para a ligação entre conhecimento e política. Rejeita a ideia do teórico como observador objectivo, na medida em que este se encontra envolvido na vida política e social, e as teorias das Relações Internacionais, tal como todas as outras, incluem interesses e convicções *a priori*, quer sejam reconhecidos, quer não. Uma outra contribuição relaciona-se com a necessidade de repensar o Estado moderno e a comunidade política. As teorias tradicionais tendem a tomar o Estado como certo, mas a Teoria Crítica internacional analisa os vários modos segundo os quais as fronteiras da comunidade são formadas, mantidas e transformadas. Não só fornece uma explicação sociológica, mas também uma análise ética sustentada das práticas de inclusão e exclusão.

O objectivo da Teoria Crítica internacional é alcançar uma teoria e prática alternativa nas Relações Internacionais, que ultrapasse as dinâmicas de exclusão associadas ao moderno sistema de Estados, e estabeleça um conjunto de princípios cosmopolitas

que melhor promovam a liberdade, justiça e igualdade no globo. Constitui, deste modo, uma tentativa para repensar os fundamentos normativos das políticas globais.

TEORIA DA DEPENDÊNCIA

Designação da tese que defende que um conjunto de países, especialmente no Terceiro Mundo, não tem capacidade de controlar aspectos importantes da sua vida económica devido ao domínio dos países industrializados sobre a economia mundial.

Traduziu uma crítica radical ao capitalismo ocidental nas suas relações com o Terceiro Mundo, nos anos 1960 e 1970, tendo ainda hoje adeptos. Deriva de uma teoria de imperialismo económico, sendo também usada como crítica aos programas de ajuda estrangeiros.

A ideia base é a de que os maiores Estados capitalistas não desistiram verdadeiramente dos seus interesses coloniais, exercendo na realidade um controlo político alargado sobre os países latino-americanos, africanos e asiáticos. Contudo, fazem-no agora através da pressão económica e da exploração da sua superioridade no mercado para obterem vantagens injustas no comércio internacional. A teoria defende que, como a maior parte da ajuda financeira para o desenvolvimento industrial e agrícola ao terceiro mundo provém dos Estados capitalistas, o desenvolvimento naqueles países está intimamente associado aos interesses económicos do ocidente (Robertson).

TEORIA EMPÍRICA

Para o empirismo, todo o conhecimento resulta da experiência, aproximando-se, assim, do materialismo filosófico e do positivismo.

O empirismo está no cerne do método científico, considerando que as nossas considerações teóricas se devem basear na observação do mundo e dos factos, mais do que na intuição ou na fé, isto é, na investigação empírica, no raciocínio indutivo e na lógica dedutiva.

A teoria empírica assenta na observação directa ou indirecta como teste à realidade. Procura descrever de forma rigorosa a interacção entre os instrumentos e a entidade ou realidade que está a ser observada.

Uma teoria empírica nas ciências sociais ou naturais, diz respeito, pois, aos factos e procura apresentar uma explicação ou predição de fenómenos observados. É o que defende Quincy Wright, para quem a teoria deve permitir a previsão de alguns factos. Ao contrário das teorias normativas, que dizem respeito aos valores e aos princípios éticos, as teorias empíricas consideram que as proposições estão sujeitas a testes como forma de estabelecerem a sua verdade ou falsidade.

Como refere James Dougherty, as Relações Internacionais têm sido marcadas pelas tentativas do estabelecimento de relações entre a teoria normativa e a teoria analítica e empírica.

Karl Popper e Ernest Gellner são filósofos que, até certo ponto, representam as teorias empíricas.

TEORIA DA ESTABILIDADE HEGEMÓNICA

A teoria da estabilidade hegemónica sustenta que o poder desigual e hegemónico gera a estabilidade e a paz. Quando existir uma potência forte e dominante existirá estabilidade e paz. Quando essa potência hegemónica dominante começar a fraquejar irão surgir outros novos competidores e a probabilidade de guerra aumenta.

A ideia central desta teoria é que a estabilidade do sistema internacional requer um único Estado dominante que articule e aplique as regras de interacção entre os mais importantes membros do sistema. Para que um Estado seja hegemónico ele deve ter três atributos, a saber: a capacidade de aplicar as regras do sistema; a vontade de o fazer; e um compromisso com o sistema, que seja perceptível como mutuamente benéfico para todos os grandes Estados do sistema.

A capacidade hegemónica de um Estado assenta em vários elementos, tais como: uma economia florescente ou pujante, domínio e liderança nos sectores tecnológicos e económicos, e finalmente, um forte poder político apoiado por uma forte projecção de poder militar. A instabilidade do sistema pode surgir caso as mudanças económicas, tecnológicas, sociais e outras erodirem a hierarquia internacional e minarem a posição do Estado dominante. Por outro lado, os pretendentes a assumirem um papel de estabilidade hegemónica irão emergir se os benefícios do sistema forem percebidos como injustos e inaceitáveis.

TEORIA FUNCIONALISTA

Teoria sobre a integração internacional, cujos trabalhos desenvolvidos originalmente por David Mitrany se concentraram na análise da criação da \mathcal{A} CECA e da \mathcal{A} CEE. Popular na década de 1940, a teoria funcionalista tenta explicar a possibilidade dos laços transnacionais levarem à integração internacional, à redução do \mathcal{A} nacionalismo e ao estabelecimento de um sistema de paz. Basicamente, o funcionalismo sugere que através da cooperação económica e social se podem gerar comunidades supranacionais que, atenuando a soberania dos Estados, sobretudo o seu conteúdo hostil e belicista, eliminem a possibilidade da guerra.

O funcionalismo parte do pressuposto que o crescimento da complexidade dos aspectos técnicos e não políticos dos governos irá criar a necessidade de cooperação técnico-funcional entre os Estados, e particularmente entre as suas elites técnicas. Como resultado, teremos a necessidade de construir organizações que ultrapassem as fronteiras para resolverem os problemas da cooperação funcional. Central para a teoria funcionalista é a doutrina da ramificação. Segundo esta doutrina, o desenvolvimento da colaboração num determinado sector irá alastrar-se e ramificar-se num comportamento semelhante, num outro sector técnico. Como resultado final, as organizações criadas para a colaboração funcional poderão ultrapassar, ou tornar supérfluas, as instituições políticas tradicionais.

TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA COMPLEXA

Teoria que surge na década de 1970, liderada por Robert Kheoane e Joseph Nye, que utilizaram o conceito da interdependência para construírem um paradigma analítico que superasse o paradigma realista. A teoria da interdependência complexa veio contrariar as principais assunções analíticas do \mathcal{A} realismo.

Assim, para a escola da interdependência complexa, os \mathcal{A} Estados não são os únicos actores importantes; os actores transnacionais são igualmente intervenientes importantes nas Relações Internacionais; a força não é o único instrumento significativo, já que a manipulação económica e o papel das instituições internacionais são instrumentos tão ou mais importantes do que aquela – o bem-estar, e não a segurança, é que constitui o objectivo dominante.

A teoria da interdependência complexa pode ser vista como uma síntese de alguns elementos do pensamento realista e liberal. Foi também partindo da interdependência complexa e da sua crítica ao realismo tradicional, que se introduziu o conceito de \mathcal{A} regime como forma de explicar a possibilidade de mitigar a \mathcal{A} anarquia e facilitar a cooperação. Finalmente, importa sublinhar que a teoria da interdependência complexa desenvolvida por estes autores refere-se às várias e complexas relações transnacionais (interdependências) que se estabelecem entre Estados, sociedades e indivíduos. Os teóricos da interdependência complexa sublinham que estas relações, particularmente de carácter económico, vêm aumentando de importância, enquanto o uso da força militar e da balança de poder – ainda que continuem presentes –, têm vindo a decrescer de importância. Através desta análise, estes teóricos argumentam que o declínio da força militar como instrumento das Relações Internacionais, e o aumento da interdependência económica e de outras formas de interdependência transnacional irá desenvolver a probabilidade de cooperação entre os Estados (\mathcal{A} Institucionalismo liberal)

TEORIA DOS JOGOS

Trata-se de uma abordagem do processo de decisão baseada na assunção da racionalidade dos actores numa situação de competição. Numa situação de incerteza e de informação incompleta, cada actor tenta decidir no sentido de maximizar os seus ganhos e minimizar os seus prejuízos. Deste modo, cada actor vai organizar as possibilidades de decisão por ordem de preferência, estimar as probabilidades e tentar discernir o que o outro actor irá fazer. A divisão básica é entre os jogos de soma zero, de soma variável ou positiva e os jogos de soma negativa. Numa situação de soma zero, a perda de um actor significa automaticamente o ganho do outro actor. Numa situação de soma variável, ou positiva, os ganhos e custos não são autodeterminantes e é possível existirem ganhos para ambas as partes. Finalmente, numa situação de soma negativa ambos perdem.

A teoria dos jogos contribuiu decisivamente para o desenvolvimento de modelos de dissuasão e controlo da corrida aos armamentos e da espiral de guerra. Foi também muito importante para o desenvolvimento de trabalhos que explicam a possibilidade da cooperação entre actores concorrentes num sistema competitivo e anárquico. A possibilidade da cooperação, ou de jogos de soma positiva, é a principal questão de muitas das abordagens das Relações Internacionais, como são os casos dos trabalhos sobre os regimes internacionais, a integração regional e a resolução de conflitos.

TEORIA DA PAZ DEMOCRÁTICA

Teoria que defende que democracias constitucionais consolidadas, partilhando regras de actuação e organização, não se envolvem em conflito entre si.

Deste modo, esta teoria de raiz kantiana baseia-se no seguinte pressuposto básico: as Relações Internacionais entre Estados democráticos são intrinsecamente mais pacíficas que as relações entre Estados com outro tipo de regimes políticos. Para comprovar a realidade desta hipótese da paz democrática, teóricos como Michael Doyle tentaram demonstrar uma relação causal entre a variável independente – estruturas políticas democráticas ao nível estatal – e a variável dependente – confirmada a ausência de guerra entre Estados democráticos. Críticos desta teoria, como Ido Oren, contestam a sua validade determinista, insistindo na existência de uma interpretação elástica do conceito de democracia, o que enfraquece esta teoria.

TEORIA DO PERTURBADOR CONTINENTAL

Conceito do almirante francês Raoul Castex, que definiu o poder marítimo por oposição ao poder continental através desta teoria. Esta inscreve-se nas posições de Mahan, porque se fundamenta em princípios semelhantes: o domínio das comunicações marítimas é o factor geográfico mais importante para a aquisição e exercício do poder político pelos Estados; pode não ser condição da sua soberania mas é-o da sua grandeza. Partindo da análise histórica, Castex afirma que a Europa, nos últimos cinco séculos, foi inquietada por cinco vezes, uma vez por século, com uma periodicidade regular. Essa agitação partiu sempre de uma nação ou de um grupo político que aspirava ao domínio das comunicações marítimas e à hegemonia na Europa. Fundamentava-se nos exemplos ocorridos com Carlos V e Filipe II, em Espanha, com Luís XIV e Napoleão em França e com o imperador Guilherme II na Alemanha.

O modelo geopolítico do perturbador seria o de uma nação desenvolvida, activa, ambiciosa e com uma forte vontade de expansão. Era ainda caracterizada por ser jovem e com uma grande vitalidade.

Estas características induziam a potência perturbadora a actuar de forma vigorosa e enérgica, investindo contra tudo o que contrariasse as suas tendências. E, nessa luta gigantesca, acabaria sempre por

perder, devido a razões estritamente geopolíticas. Segundo Castex, a potência que provoca o desequilíbrio tem como apoio um grande território que actua como força e lhe transmite as características epicroáticas que Pirenne assim sintetizou: “ataca de forma rígida; denuncia os seus movimentos com muita antecedência; inflecte sempre em direcção às costas marítimas; tenta subverter a cultura e os valores dos povos conquistados”. É pouco imaginativa porque opera na convicção de ser portadora de uma fórmula salvadora. Tudo isto faz com que careça da adequada flexibilidade para, conforme o momento e as circunstâncias, mudar o seu processo, reformar a sua tática e rever a sua estratégia. Definido o objectivo definitivo, a missão não tem alternativas senão afrontar tudo o que a contrarie.

A superioridade tática e estratégica das potências marítimas, segundo Castex, desde que funcionem segundo aquele esquema de coligação, são realidades dificilmente impugnáveis.

TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A noção de teoria utilizada neste contexto pressupõe uma ambição científica: explicar de maneira rigorosa a dinâmica das Relações Internacionais, descobrir as forças e as estruturas que determinam as relações entre os principais actores da cena mundial e eventualmente prever a sua evolução.

A análise da política internacional apresenta as mesmas dificuldades que a pesquisa sobre um qualquer objecto complexo das ciências sociais.

Tendo em vista um estatuto científico, a teoria das Relações Internacionais procura desenvolver os conceitos que permitam esclarecer a compreensão deste domínio específico da política e organizar o conhecimento de maneira sistemática e coerente, estabelecendo hipóteses e procedimentos de pesquisa cujos resultados possam ser validados racionalmente, pelo controlo intersubjectivo. Nesta perspectiva, o politólogo esforça-se por definir com o máximo de precisão possível a especificidade das Relações Internacionais, isto é, os conceitos que permitem delimitar os fenómenos e os processos que constituem a sua trama ou as principais estruturas que marcam a sua evolução. Através desta construção intelectual, ele define igualmente as variáveis a ter em conta, bem como as hierarquias a estabelecer entre essas variáveis. Empenha-se, por isso, em construir instrumentos de medida rigorosos.

Em suma, pode-se definir a teoria das Relações Internacionais como a procura de quadros conceptuais que permitam a organização da pesquisa, orientando a formulação de hipóteses pertinentes sobre a explicação dos fenómenos ou dos processos estudados, enriquecendo a sua compreensão. Esta teoria, apesar das suas pretensões iniciais, deve fixar-se actualmente em objectivos modestos: melhorar a compreensão das Relações Internacionais, desenvolver o conhecimento do comportamento dos Estados, bem como das outras forças políticas em

cena, e explicar com o maior rigor possível certos tipos de fenómenos ou processos. Geralmente, os diferentes quadros de análise constituem menos um conjunto de proposições coerentes, donde se pode deduzir as consequências susceptíveis de serem validadas através de uma confrontação rigorosa com a realidade, do que uma série de enunciados meta-teóricos que esclarecem as estruturas, que marcam a evolução da política internacional, e que permitem interpretar o comportamento dos seus principais actores.

Philippe Braillard faz a distinção entre teorias gerais das Relações Internacionais e teorias parciais. As primeiras pretendem fornecer um quadro conceptual explicativo da dinâmica das Relações Internacionais no seu conjunto, enquanto que as segundas pretendem explicar um acontecimento ou um processo particular.

De qualquer modo, existe um nível essencial à análise e compreensão em profundidade das realidades internacionais, isto é, o nível teórico, que pode ser entendido em dois sentidos distintos, o da teoria científica e o da teoria filosófica.

No primeiro sentido, a teoria é para as ciências sociais o que é para as ciências exactas; falaremos então de teorias científicas, isto é, de “um conjunto de teoremas elaborados a partir da experimentação”, ou ainda “um conjunto de generalizações ligadas entre si dedutivamente e demonstráveis ou verificáveis”.

Nesta perspectiva, podemos afirmar que não pode existir teoria científica das Relações Internacionais. É evidente que a análise científica da sociedade internacional realizou progressos consideráveis com o aparecimento da Sociologia das Relações Internacionais. Mas esta contribuição científica desaguou apenas em teorias limitadas, que permitiram iluminar alguns domínios particulares das Relações Internacionais tais como a elaboração da política externa, a dinâmica da corrida aos armamentos, o decorrer de uma crise, a negociação. Trata-se de uma teoria parcial ou de um nível médio de teoria (*middle range theory*). Isto significa que dispomos de análises objectivas a partir de observações repetidas ou ainda de explicações de natureza racional fundadas em correlações e não só, e apenas de senso comum.

Este desenvolvimento de teorias parciais, contudo, no quadro da Sociologia das Relações Internacionais, não nos permite falar de teoria geral aplicável às Relações Internacionais.

O fracasso dos defensores de uma teoria científica geral das Relações Internacionais deve-se ao erro de querer organizar a teoria em torno de um conceito-chave, o poder ou o interesse nacional. Ora, a sociedade internacional não é dominada só por um elemento, mesmo que o interesse nacional, por exemplo, continue a ser um elemento importante das Relações Internacionais.

Efectivamente, na sociedade internacional, a organização política é informal, porque não existe essa divisão entre os governantes e os governados que rege o conjunto dos grupos sociais internos.

À primeira vista, ninguém pode dar com precisão a explicação definitiva de uma situação internacio-

nal. Não podemos ter qualquer certeza científica neste domínio. Um conflito armado, por exemplo, pode explicar-se pela teoria do imperialismo, pela afirmação do carácter agressivo de um dado poder, pela análise das relações entre os povos ou ainda pela afirmação do temperamento agressivo do homem de Estado, mas também pela combinação de todos estes factores.

O conceito que melhor dá conta da realidade da sociedade internacional é exactamente o da relatividade.

Retomemos a análise de Maurice Duverger: “Em vez de procurar atingir uma objectividade e uma neutralidade que são inacessíveis no estágio actual do desenvolvimento das ciências sociais, o sociólogo deve estar consciente da impossibilidade de passar sem ideologias, a fim de delimitar a deformação que daí resulta. Isto implica, em primeiro lugar, que ele esteja consciente da sua própria ideologia e que a confesse. Em seguida, implica que tenha em conta não só a sua própria ideologia, mas outras, para poder construir as suas hipóteses e as suas teorias”.

Num outro sentido, podemos falar de teorias filosóficas, de acordo com Stanley Hoffmann, que faz a distinção entre “a teoria empírica, virada para o estudo de fenómenos concretos, e a teoria filosófica, virada para a realização de um ideal ou um julgamento da realidade em nome de certos valores, ou a descrição da realidade baseada numa concepção *a priori* da natureza do homem ou a de diversas instituições”.

Convém reter esta última concepção: a teoria filosófica é uma concepção *a priori* da natureza das instituições sociais que mistura reflexão, observação, convicção e intuição.

A teoria filosófica é constituída por todas as interrogações, assim como por todas as proposições gerais que misturam a doutrina, a reflexão e a hipótese relativas à natureza da sociedade internacional. A teoria filosófica é designada por teoria política no domínio da Ciência Política.

A Ciência Política contemporânea usa hoje esta expressão, não para evocar a ideia de um sistema de explicação científica das sociedades, mas sim para falar das doutrinas relativas à natureza dos sistemas sociais.

A teoria política elabora as questões significativas que se colocam permanentemente a propósito da realidade social: porque é que os Estados fazem a guerra? Quais são os objectivos das potências? Existe uma comunidade universal dos indivíduos, uma humanidade para lá das soberanias e das barreiras estatais?

A teoria coloca estas questões, bem como muitas outras, tentando dar-lhes uma resposta; é levada a formular conceitos e sistemas conceptuais (Raymond Aron). Alimenta-se da acção, da reflexão, do conhecimento dos factos e da imaginação, e alimenta, por sua vez, a ciência social que contribuiu para construir. Estimula a actividade do historiador e do sociólogo, o seu poder de explicação geral, o “sistema de explicação” que irá sugerir ou gerar hipóteses que permitirão por sua vez a elaboração de leis e de teorias parciais de natureza sociológica, uma vez que a análise sociológica não se pode fazer sem o apoio da teoria.

Em conclusão, poder-se-á dizer que as Relações Internacionais devem ser abordadas por três prismas: a Teoria, a Sociologia e a História. Pela teoria, a ciência das Relações Internacionais interroga-se sobre a natureza e as competências fundamentais da sociedade internacional. Pela Sociologia, interroga-se sobre as regularidades da sociedade internacional. Pela História interroga-se sobre o desenrolar da vida internacional e a transformação da sociedade internacional (Jacques Huntzinger).

TEORIA DO SISTEMA-MUNDO

Abordagem teórica associada em especial à obra de Immanuel Wallerstein, que analisa o desenvolvimento de determinadas sociedades no que diz respeito ao seu posicionamento dentro de sistemas sociais globais.

TEORIAS

Qualquer investigador de Relações Internacionais tem de se confrontar com a necessidade de tentar entender a política internacional como um todo. Ao tentar fazê-lo está a teorizar, está a participar na construção de uma imagem do sistema internacional. Efectivamente, qualquer afirmação que tenha como objectivo descrever ou explicar qualquer acontecimento de política internacional é, em última análise, uma afirmação teórica. É perfeitamente ingénuo e superficial tentar discutir as Relações Internacionais somente com base nos factos. Isto porque, qualquer selecção de factos é literalmente abstracta, ou seja, esta selecção é feita a partir de uma pluralidade de factos disponíveis. Deste modo, a questão que podemos colocar é: por que é que determinados factos escolhidos são importantes? Ao que respondemos: porque estes se ajustam a um conceito, que, por sua vez, se ajusta a uma teoria, inserindo-se a teoria numa imagem, numa visão do mundo.

O objectivo aqui não é examinar as várias teorias existentes dentro do campo de estudo das Relações Internacionais. Em vez disso, iremos contrapor duas grandes imagens ou visões do sistema político internacional, demonstrando assim como o desenvolvimento do sistema internacional pode ser, de acordo com a imagem adoptada, diferentemente interpretado. Neste sentido, iremos recorrer a dois grandes paradigmas teóricos: o primeiro, que designaremos de pluralista, ou institucionalista liberal e o segundo de tradicional ou realista. Podemos considerar os dois paradigmas modernos em análise, o realista e o institucionalista liberal, como herdeiros das primeiras tentativas de teorizar sobre a natureza das relações entre unidades políticas. Neste sentido, os realistas têm a sua raiz histórica no historiador grego Tucídides, bem como no pensamento de Maquiavel e mais tarde no do filósofo britânico Thomas Hobbes. Hobbes que escreveu numa Grã-Bretanha dilacerada pela guerra civil, ressaltou na sua obra política a segurança, a força e a sobrevivência. Meio século depois, escrevendo numa menos tormentosa Grã-

Bretanha, John Locke argumentou que apesar do Estado de natureza e da inexistência de uma soberania colectiva, os povos podiam desenvolver laços e fazer contratos entre si, diminuindo assim a violência e a ameaça da anarquia. Mais tarde, Immanuel Kant, no seu *Projecto de Paz Perpétua*, sublinhará a possibilidade – nunca a inevitabilidade – da sociedade internacional se organizar racionalmente de acordo com uma ordem republicana e cosmopolita. Estas duas visões são as precursoras filosóficas das duas teorias contemporâneas da política internacional: uma mais pessimista, a realista, e outra mais optimista, a institucionalista liberal.

TEORIAS CONSTRUTIVISTAS (CONSTRUTIVISMO SOCIAL)

As teorias construtivistas criticam o realismo e o liberalismo, pois acreditam que estas duas correntes dominantes são incapazes de explicar as mudanças que estão a acontecer na política mundial. Os construtivistas estão interessados em examinar os processos pelos quais líderes, povos e culturas determinam as suas escolhas, moldam as suas identidades e alteram os seus comportamentos. Os construtivistas salientam que os conceitos básicos que estruturam a nossa vida e a nossa ciência são construídos socialmente, não existem no mundo como uma realidade dada e permanente. Deste modo, os conceitos básicos como Estado-nação, soberania, anarquia, são socialmente construídos e têm sido largamente influenciados pelas ideias e normas dominantes em cada época. O construtivismo social tenta ultrapassar a análise racionalista instrumental clássica que caracteriza as duas teorias principais das Relações Internacionais, o liberalismo e o realismo, tentando analisar como é que as identidades, a cultura, e as ideias influenciam o exercício construtivo de qualquer decisão.

TEORIAS DA INTEGRAÇÃO

De acordo com Philippe Braillard, trata-se do “estudo da integração, isto é, da formação de uma comunidade política através da união de duas ou mais comunidades políticas, podendo situar-se em diversos níveis: nacional, regional, mundial. Seja qual for o grau de integração considerado, a integração implica a existência de condições que permitem resolver, sem recurso à violência em larga escala (sem recurso à guerra), os diversos conflitos que podem nascer no quadro do sistema que enforma as sociedades participantes nesta integração”.

Dentro das teorias de integração podemos distinguir duas concepções, a institucional e a funcionalista.

A concepção institucional, que é a dos federalistas, tem por objectivo a integração em que as diversas comunidades participam, graças à criação de um quadro institucional, conservando cada uma certa autonomia. A concepção funcionalista, que assenta num postulado utilitarista e está orientada essen-

cialmente para a acção, considera que o mais seguro caminho para a integração e para a paz é o da cooperação ao nível de certas tarefas funcionais de natureza técnica e económica e não o da criação, no plano político, de novas estruturas institucionais.

TEORIAS NORMATIVAS

As teorias normativas dizem respeito aos valores e às preferências morais. Contrariamente às teorias empíricas, as proposições das teorias normativas não estão sujeitas a testes empíricos como forma de estabelecer a sua verdade ou falsidade. As teorias normativas não têm como objecto de estudo os domínios da teoria empírica, ou seja, a análise do que existe. Ao contrário, as teorias normativas têm como objecto de estudo a preocupação de pensarem no que deveria ser, ou seja, a sua preocupação fundamental não é a análise descritiva do que existe, mas sim a análise normativa de como o mundo deveria ser ordenado e de quais os valores que deveriam presidir às escolhas que os decisores deveriam tomar.

TEORIAS PLURALISTAS DE DEMOCRACIA

Teorias que realçam o papel dos vários grupos de interesse que, ao concorrerem entre si, evitam que o poder esteja demasiado concentrado nas mãos dos líderes políticos.

TERCEIRO MUNDO

O termo apareceu, pela primeira vez, em 1952, pelo demógrafo Alfred Sauvy, por analogia com o terceiro Estado. Simbolicamente criado em 1955, com a conferência de Bandung, o terceiro mundo designou um conjunto de países heterogêneos, cujo traço comum consiste em não terem efectuado a Revolução Industrial no século XIX.

Numerosos países classificados como de terceiro mundo nas décadas de 1950 e 1960, deixaram de o ser, tendo-se multiplicado a diversidade dos mesmos quanto a nível de vida e actividades económicas, esperança de vida, nível educativo, etc. Assim aconteceu com os dragões do Pacífico – Coreia do Sul, Taiwan, Singapura –, com certos gigantes económicos como o Brasil e o México, sem esquecermos a China, que se tornou na terceira potência mundial, logo atrás dos EUA e do Japão.

Numerosos autores substituíram o conceito de terceiro mundo pela noção mais pragmática de sul, por oposição ao norte rico e dominante, mesmo se nem todos os países ricos estão no norte e os países pobres no sul.

Presentemente, à designação de países do terceiro mundo, ou países do sul, utilizam-se as expressões de países subdesenvolvidos, países em vias de desenvolvimento e países emergentes, o que não quer dizer que o problema de fundo, o desnível entre países ricos e países pobres, não permaneça e não se tenha agra-

vado. A questão do desenvolvimento durável e sustentável permanece em aberto e a luta contra a pobreza continua a ser um desafio inultrapassável quanto à preservação do nosso planeta.

TERRORISMO

Sendo um termo que se localiza na interface das ciências sociais e da política, é praticamente impossível chegar a uma definição pertinente e operacional, que não esteja automaticamente ligada a conotações negativas, razão pela qual os actores políticos a utilizam para desqualificar outros actores.

De uma certa forma, pode-se sempre vir a ser um terrorista para alguém. Com efeito, em certos contextos políticos ou militares, um actor pode ser um terrorista para uns e um herói ou resistente para outros; ou num momento, ser considerado terrorista, e noutro momento passar a ser um heróico combatente.

Sendo esta qualificação um meio de desqualificação, ela torna-se uma dupla e poderosa arma política: o adversário chamado de terrorista não tem o direito a ser levado em consideração e é relegado para um nível infrapolítico, de onde se excluem todas as regras do jogo político.

Os responsáveis da Organização de Libertação da Palestina (OLP) são considerados pelos israelitas como “assassinos terroristas”, esquecendo que líderes israelitas como Menahem Begin, também foram considerados terroristas ao lutarem contra os ingleses e árabes na década de 1940, chefiando movimentos secretos pró-independência de Israel. Bin Laden, antes de ser considerado o terrorista primeiro para os EUA e grande parte do mundo, foi o “combatente da liberdade” contra o exército soviético, no Afeganistão.

E os curdos, no Iraque, heróis quando combateram Saddam Hussein, passaram a terroristas quando atravessaram a fronteira com a Turquia.

Esta lógica, em última instância, justifica qualquer acto de violência legitimado, desde que se invente uma justificação: todos os actos de violência seriam igualmente aceitáveis ou condenáveis; ora, a verdade é que, tais actos, quando bárbaros e insensíveis aos princípios universais de gente civilizada, devem ser classificados de terroristas.

Segundo Raymond Aron, “uma acção violenta é denominada de terrorismo quando os seus efeitos psicológicos ultrapassam em muito os seus resultados puramente físicos”. Esta definição não se pode, contudo, separar das circunstâncias históricas, nas quais o autor refere, por exemplo, a Segunda Guerra Mundial e a Guerra da Argélia, acrescentando “que, neste sentido, os atentados ditos indiscriminados dos revolucionários são terroristas, como o foram alguns bombardeamentos anglo-americanos de determinadas zonas”. Para ele, o essencial está nesta dimensão psicológica: o acto cometido impressiona e afecta fortemente os espíritos em condições que variam de acordo com os contextos.

Num contexto completamente diferente, Benjamin Netanyahu defende que o terrorismo é a “morte sis-

temática e deliberada de inocentes para inspirar o medo com fins políticos”.

O terrorismo também pode ser definido como “uma intimidação coerciva ou como o uso sistemático do assassínio, violência, destruição ou medo, para criar um clima de terror, no sentido de chamar a atenção para uma causa ou coagir um alvo inimigo”. Ou como “prática política de recorrer sistematicamente à violência contra pessoas ou coisas, provocando terror”.

A definição de Paul Wilkinson é mais precisa, uma vez que, para ele, o terrorismo é o “uso sistemático de uma violência política por pequenos grupos de conspiradores, cujo objectivo é influenciar as posições políticas muito mais do que destruir materialmente o inimigo. A intenção da violência terrorista é psicológica e simbólica”.

Segundo o Parlamento Europeu (2001), o acto de terrorismo é “todo e qualquer acto cometido por indivíduos ou grupos que recorram à violência ou ameacem utilizá-la contra um país, as suas instituições, a sua população em geral ou indivíduos concretos, e que, alegando aspirações separatistas, por concepções ideológicas extremistas ou pelo fanatismo religioso, ou ainda pela avidez do dinheiro, visam submeter os poderes públicos, determinados indivíduos ou grupos da sociedade ou, de forma geral, a população a um clima de terror”.

Ainda segundo o Parlamento Europeu, “os actos terroristas no seio da União Europeia devem ser considerados como actos criminosos que visam modificar, em Estados de Direito, as estruturas políticas, económicas, sociais e ambientais, ameaçando concretamente utilizar a violência ou recorrendo a ela, distinguindo-se, desse modo, de actos de resistência praticados em países terceiros contra estruturas estatais que revestem, elas próprias, uma dimensão terrorista”.

O terrorismo é, pois, o uso da violência com o propósito de exercer uma extorsão, coacção e publicidade para uma causa política. Esta definição sugere que o terrorismo resulta, no mínimo, da combinação de vários elementos, a saber: a ameaça ou o uso real da violência não convencional, desenvolvida tanto para atacar como para obter publicidade ou causar o terror; uma violência motivada politicamente; a natureza quase incidental dos objectivos contra os quais se orienta e executa a violência; as vítimas, sejam as pessoas, sejam os bens, têm uma relação indirecta com os grandes objectivos que orientam tal violência; a tendência de quem exerce o terrorismo ser um actor não estatal, isto é, grupos marginais, a quem se nega um estatuto legítimo e que buscam afectar ou subverter uma certa forma de ordem estabelecida.

Em conclusão, podemos afirmar que o terrorismo assenta no recurso sistemático à violência como forma de intimidação da comunidade no seu todo. No entanto, a prática do terror pode visar finalidades políticas muito distintas: a subversão do sistema político (como sucedeu com as Brigadas Vermelhas em Itália ou com o *Baader Meinhof* na Alemanha); a destruição de movimentos cívicos ou democráti-

cos (como sucedeu com a Aliança Anticomunista da Argentina e, em certa medida, com os Esquadrões da Morte brasileiros); o separatismo (como sucede com a *Euskadi Ta Askatasuna* – ETA); a afirmação de convicções religiosas (como sucede com alguns movimentos fundamentalistas).

Por outro lado, importa também chamar a atenção para o facto de estarem a surgir novas formas de actividades terroristas, como seja o terrorismo informático, que visa destruir ou danificar sistemas informáticos, tais como bases de dados civis e militares, ou ainda sistemas de telecomunicações, no intuito de desestabilizar um determinado Estado ou de fazer pressão sobre os poderes públicos, e o terrorismo ambiental com idênticos objectivos.

A diversidade de actores susceptíveis de recorrer a actos terroristas é enorme: desde um pequeno grupo de indivíduos ou mesmo um indivíduo isolado, até aos poderosos serviços especiais de um Estado. No entanto, podemos distinguir, pelo menos, três principais tipos de actores: os movimentos de libertação, os Estados e as seitas políticas.

Se os movimentos de libertação que deram origem às guerrilhas clássicas quase desapareceram e se o terrorismo de Estado não tem mais a importância que teve no passado, as seitas, pelo contrário, e certos grupos terroristas têm proliferado ao ponto de aparecerem actualmente como uma ameaça extremamente preocupante, porventura, a ameaça mais terrível do século XXI.

Muitos autores e especialistas na luta antiterrorista defendiam que, privadas do seu tradicional apoio com a queda da URSS, as organizações terroristas mais radicais já não estariam em condições de actuar. Foi, de facto, o que se passou com algumas, mas outras tomaram os seus lugares e num contexto político muito mais indefinido, o que põe por terra a ideia de que o terrorismo não iria subsistir após o fim da guerra fria, a não ser sob uma forma meramente marginal. Actualmente, “a ameaça terrorista é planetária diversificando-se quanto à sua origem e modos de expressão” (Jean-Luis Bruguière).

O fenómeno não é novo, nem pela sua magnitude, nem pela sua dimensão internacional, nem pelo seu irracionalismo, como se vê, por exemplo, com os atentados desenvolvidos pelos anarquistas, em finais do século XIX, em todo o Ocidente. Novos, são os meios utilizados, a constituição de redes terroristas altamente sofisticadas e o cenário do conflito Islão/Ocidente, que serve de pano de fundo ou justificação para grande parte dos ataques terroristas perpetrados.

A lógica de actuação nas acções terroristas repousa sobre alguns princípios simples. Desde logo, o da concentração no tempo: uma acção terrorista surge bruscamente num dado momento e repercutida nos média é desmesuradamente amplificada. A concentração no tempo pode resultar não só de uma acção, mas de várias, repartidas sobre um curto período, cuja duração ninguém conhece. Isto leva-nos ao segundo princípio, a maximização do incerto. O acto terrorista é errático (não é fixo, nem regular), aleatório (pode surgir sem se saber onde nem quando) e insólito (é contrário à ordem e produz uma ruptura na

ordem estabelecida). Provoca inquietude, suscita o medo e alimenta o boato. A simples ameaça pode substituir-se à acção propriamente dita e conduzir a fenómenos de psicose colectiva que os terroristas procuram explorar da melhor forma.

Nos sistemas democráticos, que construíram caminhos de acesso à política fundados na exclusão da violência, a brutal erupção de actos terroristas, na maior parte das vezes incompreensíveis, é absolutamente inaceitável nos planos ético e político. O acto terrorista constitui sempre um atentado à integridade da vida humana, quer se trate de fazer reféns, desviar aviões ou promover atentados indiscriminados e assassinações.

Face negra da globalização, desterritorializado ou implantado em zonas inacessíveis, com uma capacidade de mutação elevada, protoplásmico e acéfalo por vezes, o terrorismo constitui hoje uma ameaça e uma realidade perante a qual o Estado, por si só, se revela incapaz de afrontar e debelar: a Al-Qaeda, por exemplo, estabeleceu uma rede de núcleos e células à escala mundial a exigir a concertação dos Estados para a sua erradicação.

Os atentados de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América deram origem ao terrorismo de massas, à primeira guerra mundial do novo século (Manuel Castells), causando milhares de vítimas, e abrindo as portas à guerra antiterrorista, que seguramente se irá desenvolver no século XXI.

TOTALITARISMO

Regime político em que o grupo que detém o poder pretende governar totalmente o país. Nestes regimes, a par da existência de todas as características dos regimes autoritários, no que concerne à ausência de qualquer tipo de liberdade, não há lugar para a autonomização de qualquer iniciativa fora do alcance ou controlo do Estado. O todo é um só e as partes que o compõem são dele elementos integrantes sem individualidade ou possibilidade de acção própria. Não há lugar à iniciativa privada e, de um modo geral, a prática religiosa é proibida, já que a Igreja é habitualmente vista como um contrapoder.

TRANSCULTURAÇÃO

A transculturação é o processo pelo qual um fenómeno passa de uma cultura para outra, dizendo por isso respeito aos contactos e cruzamentos de culturas diferentes. Nos anos 1900-1935, antropólogos e sociólogos americanos prestaram especial atenção às relações entre os diferentes grupos de imigrantes através das suas trocas culturais. Em 1936, Redfield, Linton e Herskovits definem a aculturação como o conjunto dos fenómenos que resultam do contacto contínuo entre grupos de culturas diferentes, provocando alterações nos modelos iniciais dos grupos em presença. O termo foi aplicado aos fenómenos exógenos, resultantes das influências exteriores, distinguindo-se da assimilação no que esta tem de interiorização da cultura do grupo dominante.

Quatro anos depois, o etnólogo e musicólogo cubano Ortiz (1940) introduz o conceito de transculturalidade no pensamento antropológico. No prefácio à obra de Ortiz, Malinowski observa: “É um processo no qual se dá sempre qualquer coisa em troca do que se recebe. É um processo no qual as duas partes da equação saem modificadas. Um processo a partir do qual emerge uma nova realidade, composta e complexa, uma realidade que não é nem a aglomeração mecânica dos caracteres, nem um mosaico, mas trata-se de um fenómeno novo, original e independente”. A transculturação é um fenómeno que está presente no multiculturalismo, sendo este entendido, em termos sociológicos, como a presença de diferenças culturais numa determinada sociedade, presença que se faz sentir pela existência de afirmações de identidades religiosas, étnicas, nacionais, raciais, etc. O multiculturalismo é também um fenómeno de mestiçagem, termo herdado da colonização a partir do mestiço, que designava aqueles que eram provenientes de uma união entre Brancos e Índios (o mulato e o crioulo designando os descendentes dos Brancos e dos Negros). Nestas noções há contudo uma ideia de degenerescência e uma conotação pejorativa, na própria medida em que a maior parte das sociedades fundam a sua identidade na recusa da mestiçagem.

Em *Casa-Grande e Senzala* (1933), o sociólogo brasileiro Gilberto Freyre fala de miscigenação para exprimir o encontro cultural e sexual dos índios, dos africanos e dos portugueses, que produziu um povo novo (Freyre fala também de tropicalismo ou de lusotropicalismo, que é o contrário de diferencialismo étnico). A mestiçagem torna-se então no orgulho de ser brasileiro. A verdade é que no Brasil os cruzamentos raciais, culturais e religiosos originaram formas culturais inéditas ou pelo menos muito particulares: o *candomblé*, que coexiste com o catolicismo, é prova disso.

As categorias de transculturalidade e de miscigenação assentam porém num pressuposto subjacente, o de duas matrizes culturais – isto é, raças, conjuntos sociais, culturais e linguísticos – que tendo-se encontrado deram origem a um fenómeno impuro ou heterogéneo – embora no Brasil a mestiçagem seja sobretudo vivida na aceitação da pluralidade como valor constituinte.

Em termos políticos e éticos, a transculturalidade e o multiculturalismo oscilam entre um universalismo que encara os indivíduos como cidadãos com direitos iguais, e os defensores dos particularismos culturais e de identidade. Conciliar as duas posições será conciliar o direito a uma cultura própria, com o direito à cidadania, ou seja à participação plena na vida pública.

TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA

O conceito significa a passagem de um estado de equilíbrio em alta, em que a mortalidade e a fecundidade têm elevados níveis (demografia do Antigo Regime), para um outro estado de equilíbrio em baixa, em que a mortalidade e a fecundidade apresentam

baixos níveis (demografia moderna). Tudo isto na sequência de um processo de desenvolvimento socio-económico.

TRATADO

Tratado é utilizado, tanto em termos genéricos (designando o mesmo que ∇ convenção internacional), como em termos específicos, referindo-se a um acto dotado de características especiais. Assim, por exemplo, na doutrina e na prática nacionais é utilizado para designar uma das variantes das convenções: os ∇ tratados solenes (por oposição, portanto, aos ∇ acordos em forma simplificada). Essa é a terminologia utilizada pelo legislador constitucional português.

TRATADO SOBRE FORÇAS CONVENCIONAIS NA EUROPA

Conventional Armed Forces in Europe (CFE) Treaty

A assinatura do Tratado sobre Forças Convencionais na Europa, em 19 de Novembro de 1990, como um processo paralelo à Cimeira de Paris da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa, tinha por objectivo o estabelecimento do equilíbrio militar entre a ∇ OTAN e o ∇ Pacto de Varsóvia. Visava cortes significativos no armamento convencional e estabilidade tectos relativamente ao número de armas e forças convencionais que os signatários poderiam manter. De acordo com o tratado, todo o equipamento que ultrapassasse os limites estabelecidos teria de ser destruído até quarenta meses após a entrada em vigor do documento. O Tratado definia ainda a criação de um grupo consultivo em Viena, em acção a partir de 1990, responsável por questões de cumprimento, interpretação e aspectos técnicos. O Tratado sobre Forças Convencionais na Europa estabeleceu a renúncia soviética à sua hegemonia político-militar no continente europeu. Negociações tendo em vista a revisão do acordado em 1990 tiveram início em 1997, com o intuito de adaptar o tratado à nova conjuntura internacional, em particular, à desagregação do Pacto de Varsóvia, levaram à definição de novos limites, relativamente ao número de tanques, artilharia, veículos blindados, helicópteros e aviões de guerra que cada Estado poderia deter. O documento revisto final foi aprovado na Cimeira de Istambul da ∇ Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em Novembro de 1992. A implementação dos novos tectos implica um corte de aproximadamente 10% do número total de armas convencionais na Europa.

TRATADO SOBRE FORÇAS NUCLEARES INTERMÉDIAS

Intermediate-Range Nuclear Forces (INF) Treaty

Tratado de desarmamento assinado em Washington, a 8 de Dezembro de 1987, entre os Estados Unidos da América e a União Soviética, com o objectivo de eli-

minar os mísseis nucleares de médio e pequeno alcance. O tratado previa a destruição dos mísseis balísticos e de cruzeiro com alcance entre 500 e 5 000 quilómetros, dos seus lançadores e das estruturas e equipamentos de apoio. O final da guerra fria e a queda do bloco soviético retiraram grande parte da importância estratégica ao tratado. Contudo, o Tratado sobre Forças Nucleares Intermédias constituiu um marco importante no início do processo de ∇ détente da doutrina Gorbachev.

TRATADO GERAL

São tratados gerais os tratados ou ∇ convenções multilaterais que têm uma vocação universal, ou seja, aqueles que pretendem regular as relações à escala planetária. São sempre ∇ tratados-lei (este é, aliás, o seu domínio mais importante, como bem se compreende), na medida em que as suas estipulações assumem obrigatoriamente carácter normativo. A referida vocação universal implica, por definição, ainda a sua abertura (ou seja, a possibilidade de a eles se virem a vincular livremente Estados que não participaram na negociação ou não puderam assiná-los), por via da ∇ assinatura diferida ou da ∇ adesão.

TRATADO SOBRE MÍSSEIS ANTIBALÍSTICOS (ABM)

Anti-Ballistic Missile Treaty

No âmbito do processo ∇ SALT I, o Tratado sobre Mísseis Antibalísticos, assinado a 26 de Maio de 1972 entre os Estados Unidos da América e a União Soviética, restringia severamente o direito a ambas as partes de instalar sistemas de mísseis com o intuito de defender centros populacionais ou a localização dos seus próprios mísseis balísticos intercontinentais (ICBM). Trata-se de um sistema de intercepção de mísseis com vista a defender determinados alvos contra mísseis ofensivos, nomeadamente em resultado do desenvolvimento da tecnologia MIRV (*multiple independently targeted re-entry vehicles*). O tratado limitava as superpotências a dois sistemas ABM, não possuindo, cada um, mais do que 100 interceptores. O tratado foi relativamente fácil de negociar, porque apesar de ambas as partes já terem começado a construir e instalar este tipo de sistemas, era claro que qualquer sistema de defesa efectivo contra os mísseis balísticos seria extremamente dispendioso. Tornou-se um exemplo clássico de um acordo de controlo de armamento proibindo algo que na realidade ninguém pretendia. Quando o presidente norte-americano Ronald Reagan anunciou a Iniciativa de Defesa Estratégica, em 1983, um projecto que ficou conhecido como “Guerra das Estrelas”, a União Soviética e outras potências afirmaram que este violava o Tratado ABM. Contudo, a iniciativa parece que teve mais a ver com o desejo norte-americano de pressionar a economia soviética e forçá-la a negociar a redução de armamento estratégico, do que com a intenção de construir o que para muitos peritos era impossível.

TRATADO MULTILATERAL

Os tratados multilaterais são um fenómeno recente: na perspectiva tradicional, todo o tratado (ou convenção) era necessariamente bilateral, agregando, quando muito, grupos de Estados (por exemplo, nos tratados que punham fim a conflitos, entendia-se a bilateralidade garantida pelo facto de estes constituírem acordos entre duas partes: os vencedores e os vencidos). A admissão da multilateralidade convencional trouxe consigo especificidades importantes (em especial no processo de conclusão, onde avultam as *reservas*, a *adesão* e a eventual instituição de um *depositário*, mas comportando ainda diferenças de regime no tocante à *modificação*, aos *tratados sucessivos*, na *excepção de incumprimento*, etc.). Também o carácter restrito ou geral dos tratados pode trazer consigo diferentes regimes em alguns aspectos (por exemplo a aceitação das reservas).

TRATADO RESTRITO

Convenção que agrega um grupo plural de partes (três ou mais), mas não obstante, restrito, ou seja, cujo regime não apresenta uma vocação universal, no sentido em que não visa regular as relações entre todos os Estados mas tão-só entre um dado grupo cujas afinidades especiais justificam um regime próprio. Nos tratados restritos é portanto a própria natureza que impede o seu alargamento.

TRATADO SOLENE

Designação usada para designar convenções cujo processo de celebração obriga ao cumprimento de um certo número de formalidades, *maxime* impondo a *ratificação* como acto de vinculação. Na prática, os tratados solenes tendem a impor a intervenção dos vários órgãos de soberania no processo de conclusão (executivo, parlamento, chefe de Estado e eventualmente os tribunais, como acontece em Portugal), pelo que essas exigências são reservadas para convenções em matérias particularmente sensíveis. Assim, no caso português, elas estão definidas na *Constituição*: tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares. Este elenco obrigatório não impede que em outros assuntos o executivo submeta a vinculação ao mesmo procedimento, sempre que entenda que a particular sensibilidade do assunto ou das circunstâncias justifique uma ponderação alargada.

TRATADO-CONSTITUIÇÃO

Esta designação (mais modernamente acoplada à distinção tradicional entre *tratado-lei* e *tratado-contrato*) refere-se aos tratados institutivos das organizações internacionais, ou sejam, às convenções que criam as organizações internacionais, desenvolvendo assim, a partir da determinação das suas

finalidades, a estrutura orgânica (institucional) e respectivas competências e fixando os principais princípios e regras de funcionamento. De alguma forma, a criação de uma organização internacional implica sempre a edificação de uma nova ordem jurídica (mais ou menos desenvolvida), que enquadra as relações entre as partes envolvidas no tocante às matérias que integram o seu escopo.

Com muita frequência, as convenções internacionais agregam regras de diferentes naturezas. Assim, por exemplo, a Carta das Nações Unidas não apenas cria uma organização internacional (e nessa medida pode considerar-se um tratado-constituição), como também fixa regras de comportamento essenciais à convivência internacional – de entre as quais, avulta a anteriormente referida proibição do recurso à força (assumindo a natureza de tratado-lei).

TRATADO-CONTRATO

O tratado-contrato (classificação que surge por oposição à de *tratado-lei* e ainda de *tratado-constituição*), como decorre da noção expressa na designação, visa estabelecer (fixar) as prestações e correspondentes contraprestações a que as partes se obrigam mutuamente.

Muito embora frequentemente se refira, na doutrina, o facto de esta distinção não envolver nenhum efeito jurídico (trata-se, na verdade, apenas de uma abordagem doutrinal com fins fundamentalmente pedagógicos, procurando-se salientar as diferentes lógicas que podem informar a elaboração de uma convenção, ou melhor ainda, as regras aí incluídas), vale a pena sublinhar o facto de existirem regimes cuja aplicabilidade decorre desta natureza. Assim, por exemplo, na execução de um tratado-lei não parece dever aplicar-se o regime da excepção do incumprimento (*exceptio non adimpleti contractus*), porque a possibilidade de uma parte ficar desobrigada do cumprimento de uma convenção face ao incumprimento pela(s) outra(s) apenas faz sentido na medida em que se enquadrem prestações e contraprestações cujo equilíbrio, sendo prejudicado pelo incumprimento, naturalmente desobriga os restantes. Essa é uma regra que tem sentido apenas no plano contratual, o qual desaparece totalmente no plano puramente normativo.

TRATADO-LEI

Esta classificação sublinha a função normativa que as convenções podem assumir (e que hoje em dia, é cada vez mais importante), referindo-se portanto à criação, por via convencional, de regras de comportamento aplicáveis às partes. Nela se inscrevem as principais convenções internacionais, tais como a Convenção de Viena de 1969 sobre direito dos tratados ou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, constituindo o objecto do esforço de codificação do costume (na medida em que o próprio costume apenas integra normas de comportamento) que é levado a cabo pela Comissão de Direito Internacional.

TRIÂNGULOS DE CRESCIMENTO

Os triângulos de crescimento podem ser definidos como zonas económicas transnacionais estendendo-se sobre áreas geográficas próximas e bem delimitadas de três ou mais países.

O objectivo da constituição de tais triângulos foi o de tirar partido de diferenças estruturais, promover a complementariedade, incentivar o comércio intrazona, desenvolver os recursos naturais e canalizar investimentos nacionais e estrangeiros.

Podem definir-se os seguintes triângulos. O primeiro a ser instituído foi demarcado por Hong-Kong, Taiwan e as Províncias de Guangdong e Fujian. A abertura económica da República Popular da China, que criou zonas económicas especiais, propiciou a deslocação de capitais de Taiwan e Hong-Kong para beneficiar as indústrias de trabalho intensivo. O segundo triângulo de crescimento compreende Singapura – Johore – Riau (SIJORI) e tem como delimitação a ilha de Singapura, a parte sul do Estado malaio de Johore e as ilhas da província de Riau, na Indonésia. Trata-se de combinar terras abundantes e de baixo preço, mão-de-obra indonésia e equipamentos sofisticados de Singapura. Com isto obtêm-se economias de escala e promove-se a integração vertical, base do funcionamento dos oito complexos industriais, incluindo o parque de Batam, responsável por um valor de exportação superior a 600 milhões de dólares/ano. O terceiro triângulo diz respeito ao Rio Tumen, situado no nordeste da Ásia, que contorna a província chinesa de Jihui, a Sibéria russa e a República Popular da Coreia. É uma área vocacionada para receber recursos naturais da Sibéria e da Mongólia com transformação industrial na zona. A própria Coreia do Sul e o Japão estão envolvidos no projecto. O quarto triângulo de crescimento abarcou quatro Estados da Federação Malaia (Perak, Penang, Kedah e Perlis), e as duas Províncias da Sumatra-Norte e Acheh (Indonésia) e as cinco Províncias do sul da Tailândia (Songkhla, Saturn, Yala, Narathiwat e Pattani). O seu objectivo é o de promover um crescimento dirigido pelo sector privado, por forma a reforçar os investimentos, promover as exportações e reduzir custos de produção e de distribuição. Esta área está ainda numa fase incipiente, mas já existem projectos de investimento para um período de 10 anos. A quinta zona de crescimento, compreende o Brunei, Indonésia, Malásia e Filipinas (ZCEA-BIMP), muito rica em recursos naturais (petróleo, gás natural, ouro, diamantes, produtos marinhos e madeira). A inexistência de infra-estruturas entrava o seu desenvolvimento, pelo que o Banco Asiático de Desenvolvimento está a promover estudos para a elaboração de políticas, programas e projectos.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

International Criminal Court

Criado pelo Estatuto de Roma, foi adoptado a 17 de Julho de 1998 por 120 Estados. Trata-se de um tribunal permanente, com competência global para jul-

gar indivíduos culpados de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. Ao contrário dos tribunais *ad hoc* para o Ruanda e ex-Jugoslávia, a sua competência não será limitada, nem temporal nem geograficamente. O Tribunal Penal Internacional (TPI) é uma organização internacional independente. Em aplicação do artigo 2.º do Estatuto de Roma, está ligado às Nações Unidas por um acordo que foi aprovado pela assembleia de Estados, aquando da sua primeira sessão em Setembro de 2002. Também nesta sessão instaurou-se o Fundo de ajuda em favor das vítimas de crimes que são da competência do Tribunal (Resolução 6). Este fundo é controlado por um conselho de administração constituído por cinco membros, cada um dos quais eleito por um período de três anos, e de acordo com uma repartição geográfica equitativa: um lugar para o continente africano, um para a Ásia, um para a Europa de Leste, outro para o grupo de Estados da América Latina e Caraíbas e, finalmente, um para a Europa Ocidental e outros Estados.

O TPI, cuja convenção foi ratificada por 60 países, entrou em vigor a 1 de Julho de 2002, e teve a sua sessão inaugural em Março de 2003.

O Tribunal é composto pela presidência, por câmaras (de apelo, de primeira instância e preliminar), pelo gabinete do procurador e por um cartório.

Em 28 de Novembro de 2003, o número de Estados parte do Estatuto de Roma do TPI era 92. Entre eles, 22 são países africanos, 26 são membros do grupo de Estados da Europa Ocidental e outros Estados, 15 são países da Europa de Leste, 18 são países da América Latina e das Caraíbas, e 11 da região da Ásia. É de realçar que não fazem parte deste grupo os Estados Unidos da América, a Rússia, o Japão e a China.

Tem sede em Haia.

TRILATERALISMO

Forma de análise das Relações Internacionais que entende a tripolaridade como a característica estrutural mais significativa, enfatizando os aspectos económicos e a possibilidade de cooperação hegemónica, resultante da interdependência implícita no conceito, entre os três pólos principais, nomeadamente os Estados Unidos da América, Japão e União Europeia. O conceito não se restringe a actores estatais, incluindo também, por exemplo, as corporações multinacionais como actores fundamentais no sistema internacional.

TRIPOLARIDADE

Uma variação do sistema multipolar que considera três actores ou pólos como dominantes, integrando a Tríade. Nas Relações Internacionais tem sido mais identificada com relações económicas, envolvendo os Estados Unidos da América, Japão e União Europeia. O termo foi também aplicado, no período da guerra fria, à trilogia, primeiro, segundo e terceiro mundos.

TROCA DE INSTRUMENTOS

A troca de instrumentos surge no âmbito dos actos ou procedimentos através dos quais os Estados exprimem o seu consentimento a ficarem vinculados pelas convenções. Este acto surge em alternativa ao envio de carta ou outro documento, verificando-se aqui uma realização em simultâneo de dois documentos semelhantes que são trocados entre as partes após a aposição da rubrica ou assinatura (ou acto similar). Ocorre normalmente em convenções bilaterais e, por vezes, assinala a conclusão do procedimento interno de vinculação.

TROCA DE NOTAS

A troca de notas consiste num acordo obtido no quadro de relações correntes que se aproxima pelos seus termos e simplicidade, dos contratos de privados. Assim, como se de um contrato feito em duplicado se tratasse, verifica-se aqui a troca de dois documentos, guardando cada uma das partes um deles, assinado pela outra. São normalmente celebrados entre ministros, diplomatas ou altos funcionários e constituem a prática mais simplificada que existe em matéria convencional.

U

ULTIMATO

Comunicação formal (nota ou memorando) de um governo a outro exigindo conformidade em determinado assunto, contendo termos finais e categóricos. A sua rejeição poderá levar à quebra de relações diplomáticas ou mesmo a conflito armado. Neste sentido, assume a forma de exigência final e assinala o fim do processo de negociação. É um instrumento diplomático cujo uso é geralmente limitado a condições extremas de crise internacional, envolvendo a ameaça implícita ou explícita do uso de meios que não a diplomacia tradicional para alcançar determinados objectivos.

UNANIMIDADE

O princípio ou regra da unanimidade deriva a sua importância do conceito legal de soberania estatal e, em particular, da igualdade soberana entre os Estados. Dado o princípio, pelo menos teórico, de que todos os Estados são iguais, sempre que estes se reúnem em conferências ou encontros diplomáticos, cada Estado participante deve ter igualdade de tratamento. Os procedimentos de voto devem reflectir esta igualdade, logo todos os Estados terão o mesmo voto, e nenhum Estado se comprometerá a acção contrária ao seu consentimento. Daqui decorre que todos os Estados terão de votar favoravelmente para que uma resolução possa ser aprovada numa reunião. A adesão estrita ao princípio da unanimidade limita consideravelmente o impacto que uma organização possa ter na política mundial.

UNESCO

↗ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIÃO ADUANEIRA

A União Aduaneira constitui a figura central dos modelos de integração económica. Assim, a ↗zona de comércio livre (modelo cujo grau de integração é menor) apresenta dificuldades importantes que tornam o modelo menos eficaz do que inicialmente se

pensava. Os modelos mais desenvolvidos (↗mercado comum e ↗união económica e monetária) supõem um grau de convergência política e social muito elevados, reduzindo por isso consideravelmente o seu âmbito potencial de aplicação.

A União Aduaneira visa garantir a livre circulação de mercadorias entre os Estados que a integrem, objectivo esse que é realizável através da eliminação dos obstáculos a essa circulação (sejam eles de natureza tarifária – os chamados encargos aduaneiros ou encargos de efeito equivalente –, ou de natureza não tarifária – os contingentes ou restrições quantitativas e bem assim as medidas de efeito equivalente). A eliminação dos encargos aduaneiros faz-se por via da substituição das pautas aduaneiras dos Estados-membros por uma pauta aduaneira comum (que se aplicará apenas às trocas com o exterior). Ora, sendo as pautas aduaneiras o elemento central da política comercial dos Estados, a sua substituição por uma pauta aduaneira comum implica logicamente a criação de uma política comercial comum. São estes os três elementos comumente referidos como centrais do modelo, sendo que, como se viu, derivam do primeiro e mais importante (a eliminação dos obstáculos à livre circulação das mercadorias).

O modelo da União Aduaneira surge nos primeiros estudos da integração – nomeadamente com Jacob Viener, James Meade e Bela Balassa, cujos trabalhos constituem a génese do próprio conceito – e, no quadro do Mercado Comum, assumiu uma importância determinante, já que as mercadorias eram o único bem cuja circulação não conhecia limites. A União Aduaneira constituiu um objectivo crucial do Tratado de Roma, tendo sido realizada progressivamente entre 1958 e 1968.

UNIÃO AFRICANA (UA)

Organização resultante de 4 cimeiras: a Sessão Extraordinária de Sirte (1999), que decidiu a criação da União Africana; a Cimeira de Lomé (2000), que adoptou o Acto Constitutivo da União; a Cimeira de Lusaka (2001), que estabeleceu a implementação da organização; e a Cimeira de Durban (2002), que lançou a União Africana. Esta organização tem sede em Addis Abeba, na Etiópia. Entrou em vigor em 26 de Maio de 2001.

Visa acelerar a integração política e socioeconómica do continente africano.

Sendo uma organização continental, preocupa-se com a promoção da paz, segurança e estabilidade no continente, como um pré-requisito para a implementação do desenvolvimento e integração da agenda da União.

Tem os seguintes órgãos: conferência da União; conselho executivo; parlamento pan-africano; tribunal de justiça; comissão; comité de representantes permanentes; comités técnicos especializados; conselho económico, social e cultural; instituições financeiras.

Esta organização substituiu a Organização de Unidade Africana (OUA), criada em Maio de 1963 e que visava promover a unidade e solidariedade entre os Estados africanos. Como fórum, esta organização permitia aos Estados-membros adoptar posições coordenadas em assuntos de interesse comum para o continente em debates internacionais e defender efectivamente os seus interesses. A Carta da OUA, aberta à subscrição de todos os Estados africanos continentais, Madagáscar e outras ilhas vizinhas, definia como objectivos, para além da unidade e solidariedade dos Estados africanos, a defesa da sua soberania, integridade territorial e independência, a eliminação do colonialismo de África e a cooperação internacional, tendo em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A União Africana regista 53 Estados-membros, isto é, agrupa todos os Estados do Continente africano, com excepção de Marrocos.

UNIÃO ÁRABE DO MAGREBE

O tratado que instituiu a União Árabe do Magrebe foi assinado em Marraquexe, a 17 de Fevereiro de 1989 e entrou em vigor a 1 de Julho de 1990. São Estados-membros a Líbia, Marrocos, Mauritânia, Tunísia e Argélia. Visa organizar um espaço económico magrebino e uma política comum em todos os domínios. Procura encaminhar as respectivas sociedades para o progresso e prosperidade, e desenvolver políticas comuns para a liberdade de movimentação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais, por forma a constituir uma união aduaneira e um mercado comum.

A questão do Sahara Ocidental (encerramento das fronteiras entre a Argélia e Marrocos desde 1994) e a crise na Argélia provocaram a paralisação da organização. Tem sede em Rabat.

UNIÃO ECONÓMICA

A união económica, para além de um mercado comum, impõe que as legislações nacionais com incidência directa ou indirecta no sistema económico sejam convenientemente uniformizadas ou pelo menos harmonizadas; que as políticas económicas, financeiras e monetárias dos Estados-membros sejam coordenadas sob a égide de uma autoridade

comum; e que às políticas nacionais que interessam ao domínio económico se substituam regras e políticas comuns elaboradas no quadro comunitário.

UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA DA ÁFRICA OCIDENTAL (UEMOA)

Economic and Monetary Union of West Africa

Tem a sua origem na União Monetária da África Ocidental (UMOA), criada em 1962.

Foi estabelecida pelo tratado assinado em Daka, a 10 de Janeiro de 1994, com o objectivo de criar um mercado comum baseado na livre circulação de pessoas, serviços e capitais e no direito de estabelecimento. Tem como banco central o BCEAO (Banco Central dos Estados da África Ocidental). Os Estados-membros fazem parte da Zona Franco e da CEMAC (Comunidade Económica e Monetária da África Central). Partilham todos uma moeda comum (o franco CFA), defendem uma política económica e monetária comum e estabeleceram uma união aduaneira que se encontra em funcionamento desde Janeiro de 2000.

Tem 8 Estados-membros: Benin, Burkina-Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo.

UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (UEM)

A União Económica e Monetária é considerada um elemento determinante do progresso económico e social dos países da União Europeia. Enquanto processo destinado a harmonizar as políticas económicas e monetárias dos Estados-membros, a UEM implica a liberalização total dos movimentos de capitais, a convertibilidade obrigatória e ilimitada das diferentes moedas nacionais e câmbios fixos. O Tratado de Maastricht previu que a UEM se desenvolvesse em três fases: a primeira fase (de Julho de 1990 a Dezembro de 1993), com a livre circulação de capitais entre os Estados-membros, o reforço da coordenação das políticas económicas, a intensificação da cooperação entre os bancos centrais e o aumento dos meios destinados a corrigir os desequilíbrios entre as regiões europeias (fundos estruturais); a segunda fase (de Janeiro de 1994 a Dezembro de 1998), com o cumprimento dos critérios de convergência estabelecidos no Tratado de Maastricht, a criação do Instituto Monetário Europeu – IME (definição das suas estruturas e funcionamento) e a preparação do modelo de funcionamento da política monetária, cambial e gestão de reservas; e a terceira fase (que se iniciou em Janeiro de 1999): dando origem à criação do Banco Central Europeu (que substituiu o IME), à definição e execução da política monetária única em euros, à fixação das taxas de câmbio e à introdução de uma moeda única.

Em Maio de 1998, uma sessão extraordinária do Parlamento Europeu, seguida de um Conselho Europeu de Chefes de Estado e de Governo, aprovou um

primeiro grupo de onze países que participariam na UEM, desde o seu início – Janeiro de 1999 – designados de países *in*: Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal. A Grécia tornou-se membro da zona euro em Janeiro de 2001. O Reino Unido, a Dinamarca e a Suécia não adoptaram ainda a moeda única.

UNIÃO DA EUROPA OCIDENTAL (UEO)

Western European Union (WEU)

Foi criada em 23 de Outubro de 1954 e entrou em vigor a 6 de Maio de 1955. Tem sede em Bruxelas.

A UEO é o único organismo exclusivamente europeu competente em matéria de defesa. Resultou da transformação da União Ocidental, fundada em Março de 1948, entre a França, a Grã-Bretanha, a Bélgica, os Países Baixos e o Luxemburgo (Tratado de Bruxelas). A Alemanha e a Itália tornaram-se membros após o fracasso da CED (Comunidade Europeia de Defesa), em 30 de Agosto de 1954. Seguiram-se a Espanha e Portugal, em Novembro de 1988, e finalmente a Grécia, em Novembro de 1992.

A UEO é uma aliança defensiva que prevê, no artigo 5.º uma assistência militar automática e mútua na hipótese de um ataque contra um dos seus membros. A UEO é constituída por um conselho (composto pelos ministros dos negócios estrangeiros e da defesa), uma assembleia consultiva, um secretariado, uma agência para o controlo de armamentos e uma comissão de defesa.

No Tratado de Maastricht, a defesa comum, objectivo fixado a prazo, está confiada à UEO.

Numa declaração anexa ao Tratado de Maastricht afirma-se que a UEO “será desenvolvida como componente de defesa da União Europeia e como meio de reforçar o pilar europeu da Aliança Atlântica”.

Nem todos os Estados-membros da UE são membros efectivos. Alguns deles conservaram o estatuto de neutralidade, como foi o caso da Irlanda, Suécia, Finlândia, Dinamarca e Áustria. As decisões da cimeira de Colónia (1999) reforçaram a política europeia de segurança e defesa no âmbito da União Europeia. Neste sentido, ficou decidida a transferência da sua sede para a UE e a dissolução do Estado Maior militar, integrado agora nas estruturas do conselho da União Europeia.

Os meios militares da UEO são constituídos pelo Eurocorpo operacional a partir de 1995 e por outros grupos de forças multinacionais.

A eficácia da UEO continua muito limitada, devido à supremacia da OTAN, à ausência de um comando integrado das suas forças e às dificuldades da União Europeia de assumir uma política de defesa e segurança comum, como se viu com a crise jugoslava, na década de 1990.

UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia, instituída entre os Estados-membros das Comunidades pelo Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht a 7 de Fevereiro

de 1992, é concebida como uma nova fase no processo de integração europeia iniciado com a instituição das Comunidades (a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, foi instituída pelo Tratado de Paris de 18 de Abril de 1951; a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica – Euratom – pelos Tratados de Roma, de 25 de Março de 1957).

Os objectivos propostos para a União Europeia são o aprofundamento da integração económica e a criação de condições conducentes a uma futura integração política.

A União Europeia é uma realidade distinta das Comunidades Europeias. O Tratado de Maastricht afirma, expressamente, no seu artigo 1.º, que a União Europeia “funda-se nas Comunidades Europeias, completadas pelas políticas e formas de cooperação instituídas pelo presente Tratado”. A arquitectura global da União assenta numa estrutura suportada por três pilares: um primeiro pilar, composto pelas disposições que modificaram os tratados institutivos das Comunidades; o segundo pilar compreende as disposições relativas à política externa e de segurança comum; e o terceiro pilar é relativo à cooperação policial e judiciária em matéria penal. Assim, o primeiro pilar abrange matérias de natureza comunitária, e o segundo e o terceiro, matérias de cooperação entre os Estados-membros da Comunidade.

Os objectivos da União, de natureza económica, social e política, compreendem, actualmente, a promoção do progresso económico e social e de um elevado nível de emprego, a realização de um desenvolvimento equilibrado e sustentável, a afirmação da sua identidade na cena internacional, o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-membros, a manutenção e o desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça, e a manutenção da integridade do acervo comunitário e seu desenvolvimento.

Os instrumentos necessários à realização dos principais objectivos da União – a criação do mercado interno, o estabelecimento de uma união económica e monetária e a instituição de uma cidadania da União – encontram-se no Tratado da Comunidade Europeia. O Tratado da Comunidade Europeia empresta assim à União o seu quadro jurídico.

O Tratado da União não estabelece qualquer órgão novo ou específico. Logo, os órgãos da União continuam a ser o conselho europeu, o parlamento europeu, o conselho, a comissão, o tribunal de justiça e o tribunal de contas, ou seja, os órgãos das Comunidades.

Actualmente, a União Europeia, ao contrário das Comunidades Europeias, não é considerada uma pessoa jurídica, nem de Direito Interno, nem de Direito Internacional, na medida em que o Tratado não lhe atribui capacidade jurídica.

UNIÃO MONETÁRIA

Implica uma união económica mais a instituição entre os diversos Estados participantes de uma união monetária que retire aos Estados a possibilidade de,

mediante o recurso às variações de valor da sua moeda, poderem unilateralmente modificar as condições das trocas. A noção de união monetária implica câmbios fixos e convertibilidade obrigatória das diferentes moedas nacionais. Na sua fase plena, as várias moedas dão lugar a uma moeda comum.

UNILATERALISMO

Política que conta com os recursos próprios de um Estado para o prosseguimento dos objectivos de política externa. Pode ser expressa de diferentes formas, envolve geralmente algum grau de não participação na política internacional, sendo as mais comuns o isolacionismo, neutralidade e não-alinhamento. Na literatura contemporânea, o termo é geralmente utilizado em relação ao desarmamento, em particular, quanto à posse de armas nucleares. De acordo com os seus defensores, a renúncia de um Estado singular a armas nucleares poderia constituir um exemplo moral para o resto do sistema e encorajar outros ao mesmo. Os argumentos que sustentam o unilateralismo incluem a consideração de que armas tão poderosas causam destruição maciça e atingem inocentes, e que a proliferação do armamento nuclear aumenta a probabilidade de conflito. Estas justificações perderam peso com o fim de qualquer ameaça nuclear séria por parte dos Estados sucessores da antiga União Soviética.

UNIPOLARIDADE

Sistema marcado por um pólo dominante. Num sistema unipolar, o actor dominante não precisa de ser um Estado, e de facto, historicamente, onde têm existido sistemas unipolares, estes têm sido dominados por impérios multinacionais. Para que tal sistema ofereça estabilidade, o actor dominante deve ser capaz de definir regras aceitáveis para todo o sistema. Mesmo os sistemas imperiais não podem sobreviver apenas com base na coerção e força, um aspecto analisado pelos teóricos da estabilidade hegemónica. A questão dos Estados Unidos da América emergirem como única superpotência após o final da guerra fria tem suscitado especulação, ora em defesa da unipolaridade liderada pelos Estados Unidos da América, ora argumentando o seu declínio e tendência isolacionista.

Esta problemática foi totalmente ultrapassada após 11 de Setembro de 2001.

USERNAME

Nome do utilizador. Nome usado para identificar um utilizador perante um sistema ou serviço e juntamente com uma palavra-senha (*password*), permitir a sua autenticação.

UTI POSSIDETIS IURIS

Princípio relativo à delimitação territorial dos novos Estados, nos termos do qual a fronteira deve ser

fixada a partir dos limites territoriais fixados pelas potências coloniais. O princípio afirmou-se no século XIX, aquando das descolonizações sul-americanas e asiáticas, vindo a ser acolhido também na descolonização dos Estados africanos. É um princípio reconhecido na jurisprudência, a qual veio a precisar que, na medida em que uma fronteira pode ser modificada por acordo das partes, havendo uma disposição convencional, o princípio *uti possidetis iuris* deixa de se aplicar.



VALIDADE DOS ACTOS JURÍDICOS UNILATERAIS

São normalmente referidas na doutrina a capacidade (do representante estadual que efectua a declaração), a imputabilidade (por essa via, ao Estado, do acto, na medida em que o mesmo representante tenha agido no exercício de funções oficiais) e a publicidade (garantindo-se que a declaração chega ao conhecimento dos eventuais interessados).

VALIDADE DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O regime relativo às condições de validade das convenções internacionais desenvolve-se a partir do regime da teoria geral do negócio jurídico, assentando na grelha de análise tradicional: capacidade dos sujeitos, licitude do objecto e regularidade (formal e substancial) do consentimento.

A capacidade dos sujeitos, enquanto condição de validade das convenções, significa que as partes das convenções têm de ter capacidade jurídica para o fazer, ou seja, têm de dispor do *ius tractuum*. Tradicionalmente entendia-se esta competência como reservada aos Estados, mas essa concepção tem evoluído no sentido do reconhecimento da capacidade a um número cada vez mais importante de entidades. Assim, sem prejuízo de outros sujeitos, fundamentalmente são assinaláveis mais três tipos de sujeitos que intervêm correntemente na celebração das convenções: as organizações internacionais (cuja capacidade internacional não oferece actualmente dúvidas, embora se trate todavia de uma capacidade derivada da vontade dos Estados partes, e parcial, já que submetida ao princípio da especialidade dos fins, ou seja, limitada pelos fins que são atribuídos à organização no respectivo tratado constitutivo); os movimentos de libertação nacional, cuja capacidade se afirma a partir da descolonização e que envolve uma limitação especial (funcional), pois estes apenas podem celebrar tratados no âmbito da sua função essencial, que consiste em conduzir o povo à auto-determinação (donde decorre que, em princípio, apenas tem capacidade para celebrar tratados relativos à luta armada, alguns tratados de participação em organizações internacionais e finalmente, os tratados

de independência); e os beligerantes, cujo reconhecimento decorre normalmente da insistência crescente na via negocial para a resolução dos conflitos originados por estes.

A licitude do objecto decorre em termos gerais da não contrariedade das regras vigentes (designadas cláusulas de ordem pública, na teoria geral do negócio jurídico). No plano internacional, não foi pacífico o processo que conduziu à afirmação desse tipo de regras. Inicialmente equacionou-se a questão por referência aos bons costumes internacionais, noção que todavia demonstraria falhas, na medida em que não parece possível evidenciar o conteúdo e limite de tais referências. Recentemente, o problema parece ter sido definitivamente ultrapassado, com a afirmação e desenvolvimento do *ius cogens*. Assim, entende-se que o objecto de uma convenção é ilícito na medida em que contrarie uma regra de direito imperativo.

A regularidade formal do consentimento prende-se com a questão de saber em que medida o incumprimento das formalidades constitucionalmente previstas ou a incompetência das autoridades que exprimiram o consentimento na vinculação afecta a validade de um tratado. A doutrina debateu largamente a questão e até à Convenção de Viena de 1969, a prática não se mostrava convergente (revelando alguma tendência no sentido de considerar a invalidade resultante das irregularidades formais), vindo a convenção a consagrar um regime compromissório, nos termos do qual se fixa a regra geral segundo a qual as irregularidades formais não afectam a validade, admitindo-se todavia excepcionalmente essa situação (de as irregularidades formais conduzirem a uma nulidade relativa) se e na medida em que a violação tenha sido manifesta e diga respeito a uma norma de importância fundamental. O regime em causa é normalmente apelidado de regime das ratificações imperfeitas. Trata-se de uma designação corrente mas imprópria porquanto, por um lado, o que está em causa não são apenas vícios da ratificação mas quaisquer vícios que surjam em qualquer fase do processo de vinculação e principalmente porque, por outro lado, essa designação conduz com frequência à ideia de que não se aplicaria aos acordos em forma simplificada (já que nestes não existe ratificação, uma vez que a vinculação decorre da assinatura ou acto equivalente), o que é manifestamente incorrecto. O regime aplica-se a quaisquer irregu-

laridades formais no processo de vinculação das convenções, sejam elas tratados solenes ou acordos em forma simplificada.

A última condição de validade das convenções é a da regularidade substancial do consentimento, sendo que depende da inexistência de vícios desse consentimento.

Também aqui o paralelo entre o regime geral dos vícios da vontade nos contratos e os vícios do consentimento dos tratados não pode ter-se por directo. Embora tenha sido defendido pelos voluntaristas, a verdade é que há uma diferenciação qualitativa entre contratos e tratados e por outro lado, a insuficiência de meios judiciais ao nível internacional que controlem a situação poderia conduzir a abusos e contestações.

A Convenção de Viena de 1969 tipifica como vícios do consentimento o erro, o dolo, a corrupção, a coacção do representante e a coacção do Estado.

VARIÁVEL

Medida na qual um objecto, indivíduo ou grupo podem ser categorizados – como o peso ou o rendimento.

Por variável dependente entendemos a variável ou factor casualmente influenciada por outra (a variável independente).

Por variável independente entendemos a variável ou factor que influencia casualmente outra (a variável dependente).

VATICANO (ESTADO DA CIDADE DO)

Estado soberano, o mais pequeno do mundo, cujo território forma, na cidade de Roma, um enclave de quarenta e quatro hectares, onde vivem cerca de mil pessoas. Os direitos de extraterritorialidade do Estado da Cidade do Vaticano estendem-se igualmente a doze edifícios em Roma, entre os quais as basílicas de São João de Latrão, Santa Maria Maior, São Paulo Extramuros, ao terreno em que assentam as instalações da Rádio Vaticano e à vila de Castel Gandolfo. O Estado do Vaticano, que substituiu simbolicamente os antigos Estados Pontifícios, foi constituído em virtude dos Acordos de Latrão, concluídos entre Mussolini e Pio XI, em Fevereiro de 1929.

O Vaticano mantém relações diplomáticas com numerosos países e participa, a título de observador, nos organismos internacionais mais importantes, como a ONU, o Conselho da Europa e a União Europeia.

O Vaticano, através do Papa, possui uma autoridade moral e espiritual que lhe permite desenvolver uma influência considerável nas Relações Internacionais. O Papa João Paulo II, com as suas múltiplas viagens no mundo, conferiu uma importância especial ao diálogo internacional entre os povos e as diversas religiões. A sua influência foi determinante na abertura dos países comunistas de leste, nomeadamente na Polónia, seu país natal. E o mesmo aconteceu na busca de uma solução de paz para os conflitos do Próximo e Médio-Oriente, nomeadamente nos conflitos israelo-palestiniano e do Iraque.

VESTEFÁLIA/SISTEMA VESTEFALIANO

Tipo de organização internacional que define o actual sistema internacional composto por Estados.

Em 1648, a paz de Vestefália pôs fim à guerra dos trinta anos, a última grande guerra religiosa e a primeira guerra dos Estados modernos. Numa análise retrospectiva, podemos dizer que o Tratado (na verdade, foram assinados dois Tratados em separado, nomeadamente um pelos líderes protestantes em Osnabrück e outro pelos católicos, em Munique) deu origem à cristalização da instituição dominante na organização internacional, ou seja, o Estado territorial soberano. Assim, nestes documentos foi definido o princípio básico da soberania – segundo o qual o sistema internacional tem vindo a operar há mais de 350 anos – que consiste na exclusividade da autoridade interna do governo. A partir deste momento, definiu-se que, no território pertencente a um Estado, nenhum poder exterior – incluindo o Papa – tem o direito de exercer qualquer tipo de autoridade política ou jurisdição legal. Neste sentido, quando hoje falamos de sistema internacional, usualmente referimo-nos a este sistema territorial estatal e definimos as relações de política internacional como relações onde não existe um poder acima dos Estados.

VEETO

Um voto que proíbe ou bloqueia uma tomada de decisão, travando desenvolvimentos indesejáveis. Existe de forma unilateral, apesar dos actores poderem cooperar e exercer um veto combinado. O poder de veto pode ser legitimado em tratados ou convenções internacionais, tornando-se dessa forma um atributo da autoridade. A autorização do poder de veto em organizações de carácter estadual é uma exemplificação da regra da unanimidade, ela própria derivada de noções de soberania, igualdade e consentimento. O melhor exemplo do poder de veto legítimo pode ser encontrado na Carta das Nações Unidas, apesar do termo propriamente dito não aparecer no documento. No capítulo V, artigo 2.º, relativo aos procedimentos de voto no seio do Conselho de Segurança, os cinco membros permanentes (China, Estados Unidos da América, França, Rússia e Reino Unido) têm poder de veto em todas as questões de fundo. O direito de veto foi entendido na altura como um mecanismo vital para manter a paz internacional, uma vez que sem a cooperação ou aval dos Estados mais poderosos, as disputas internacionais seriam mais difíceis de resolver.

VIDEOCONFERÊNCIA

Conferência com vídeo e áudio realizada entre dois ou mais participantes através de linhas dedicadas a tal, ou da *Internet*. A videoconferência pode ser usada, por exemplo, para reuniões de trabalho, conferências, teletrabalho ou no ensino à distância.

VIOLAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O regime da violação substancial das convenções internacionais tem origem no regime da excepção do incumprimento (*exceptio non adimpleti contractus*), tradicional do direito civil. Introduziram-se, todavia, com a Convenção de Viena de 1969, algumas alterações com vista a melhor o adaptar às especificidades do enquadramento internacional.

Assim, distinguem-se, desde logo, as situações relativas à violação substancial de convenções bilaterais e multilaterais. Nas primeiras, essa violação autoriza a outra parte a invocar a violação como motivo para pôr fim ao tratado ou para suspender a sua aplicação no todo ou em parte. Nas convenções multilaterais, a violação substancial apenas autoriza a parte, agindo isoladamente, a suspender a sua vigência em relação à parte responsável pela violação substancial, excepto se se tratar das chamadas obrigações integrais (aquelas cujo cumprimento apenas releva na medida em que seja geral). De resto, só quando todas as partes ajam em conjunto poderão fazer cessar a vigência.

O regime não se aplica em relação a convenções no âmbito do Direito humanitário, no tocante às regras relativas à protecção da pessoa humana.

A jurisprudência especificou ainda que se presume a consagração em todos os tratados do direito de fazer cessar um tratado como consequência da sua violação.

A importância dada às correntes voluntaristas parece decorrer da afirmação de desenvolvimento do princípio da Soberania dos Estados. Esta manifesta-se primariamente através do poder legislativo, pelo que tende a favorecer as visões segundo as quais existirá uma coincidência entre o Direito e o Estado. Nessa medida, o voluntarismo acaba, também ele, por confundir-se com estatismo. E dessa mistura resulta uma formulação específica de positivismo jurídico, em que o direito se funda na vontade do Estado, que a exprime através de regras positivas emanadas pelos órgãos competentes, segundo os procedimentos determinados. Assim se cai no formalismo jurídico (optando pela forma em detrimento da matéria, já que a apreciação da justeza da norma é remetida para níveis extrajurídicos).

A afirmação da vontade soberana dos Estados dificilmente admite o desenvolvimento de uma ordem jurídica a que estes se submetam e esse parece ser o pecado mortal do voluntarismo.

VÍRUS INFORMÁTICO

Um programa ou partes inseridas em programas informáticos com o objectivo de interferir com o normal funcionamento dos computadores. Os vírus podem realizar acções destrutivas, danificando informação ou mesmo bloqueando o funcionamento dos computadores. Como forma de protecção é recomendável a instalação de antivírus, que permitem controlar e impedir a acção dos vírus.

VOLUNTARISMO

As correntes voluntaristas fazem derivar a obrigatoriedade do cumprimento do Direito Internacional da vontade dos Estados. Numa outra perspectiva, dir-se-á que, para o voluntarismo, o Direito é sempre a expressão de uma vontade (necessariamente do Estado).

A corrente teve acolhimento jurisprudencial, nomeadamente no acórdão do caso *Lotus*, que afirmou expressamente que “o Direito Internacional regula as relações entre Estados independentes. As regras jurídicas que vinculam os Estados decorrem portanto da vontade destes, vontade essa manifestada em convenções ou em usos aceites em geral como consagrando princípios jurídicos e estabelecidos tendo em vista a regulação da coexistência de comunidades independentes ou o prosseguimento de objectivos comuns”. O Tribunal Permanente de Justiça Internacional tinha entre os seus membros uma das mais emblemáticas figuras do positivismo voluntarista europeu, o italiano Anzilotti.



WIRELESS (LAN)

Rede (LAN – *Local Area Network*) sem fios (*Wireless*). Estas ligações usam um sistema de transmissão de ondas electromagnéticas permitindo que os computadores se liguem à rede sem qualquer fio. Este sistema é particularmente útil nos computadores portáteis.

WORLD WIDE WEB (WWW)

Conceito introduzido no centro de investigação em física de partículas (CERN), na Suíça, de forma a facilitar a troca de informação científica através da *Internet*. A designação WWW significa uma teia (*web*) estendida (*wide*) ao mundo (*world*) inteiro. Dos vários conceitos introduzidos destacam-se os seguintes: *Uniform Resource Locator* (URL) – que identifica a localização da informação; *Hyper Text Transfer Protocol* (HTTP) – Protocolo usado na transferência de informação; *Hyper Text Markup Language* (HTML) – Linguagem utilizada na construção de páginas da *Internet*.



XENOFOBIA

Hostilidade manifestada a estrangeiros. Entre os povos primitivos representava uma medida imposta pelas economias domésticas, em resultado dos escassos recursos existentes, que tornavam indesejável a presença de elementos estranhos ao clã. A xenofobia tem sido uma constante ao longo da história das Relações Internacionais: o Antigo Egipto apenas permitia aos estrangeiros a utilização de determinados portos, para as suas transacções mercantis; Esparta cultivou este sentimento, levando-o a extremos quase inconcebíveis; a China e o Japão recusaram-se obstinadamente, durante séculos, a ter contacto e trato comercial com os ocidentais, tornando necessário o recurso à força para os obrigar à abertura dos seus portos.

No passado próximo e no presente, ainda se registam, sob a forma de nacionalismos exclusivistas, inspirados no mito de pureza ou de superioridade de raça – sendo o caso mais manifesto o da Alemanha Nazi – e em credos religiosos, verdadeiras formas de xenofobia.

Z

ZONA DE COMÉRCIO LIVRE

Mercado que traduz a livre circulação das mercadorias, libertas de restrições quantitativas e de imposições aduaneiras no comércio entre os países participantes na zona. Nas suas relações com terceiros países, cada um dos Estados participantes tem liberdade de acção, designadamente no que se refere à definição do nível de protecção aduaneira que deseja praticar em relação aos produtos originários desses países.

ZONA FRANCO

Fundada em 1946, a Zona Franco estabelece uma cooperação monetária entre a França e as suas antigas colónias, prevendo uma paridade fixa entre o franco francês e as moedas dos países da zona. Desde Janeiro de 1999, o euro substitui o franco francês como referência. São 15 os Estados-membros; oito países da 7União Económica e Monetária da África Ocidental (Benin, Burkina Fasso, Costa do Marfim, Guiné Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo); os seis países da 7Comunidade Económica e Monetária da África Central (Camarões, Chade, Congo, Gabão, Guiné Equatorial, República Centro Africana), Comores e França.

CURRICULA DOS COLABORADORES

Anabela Sérgio

Doutorada em Gestão, especialização Banca e Finanças, pela City University of London, Docente na Universidade Lusíada de Lisboa e do Porto. Pertence ao Conselho Científico do Centro de Investigação Jurídico-Económica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e é Fellow Researcher da City University (actualmente Cass Business University). Publicações recentes incluem trabalhos de investigação publicados na *Financial Instruments and Derivatives Revue* do IBFD – Amesterdam, nas revistas científicas da Universidade Lusíada de Lisboa e Porto, e artigos de opinião divulgados em *Cadernos de Economia* da Ordem dos Economistas.

António Carvalho Brito

Doutorado (Ph.D.) em Simulação pelo Departamento de Gestão da Universidade de Cranfield (UK). Docente na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e na Universidade Lusíada, exercendo a sua actividade docente, de investigação e de consultoria nas áreas de simulação, programação de computadores e sistemas de informação. Publicações recentes incluem, *Simulação por Computador*, Editora Publindústria, 2001; “An Approach for Dynamic Supply Chain Simulation”, *The 2003 European Simulation and Modelling Conference*, Nápoles, Itália (2003).

Fernando de Sousa

Professor catedrático de História Contemporânea da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Director do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto, presidente do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) e director das revistas científicas *População e Sociedade* e *Lusíada – Revista de Relações Internacionais*. Da sua vasta produção, salientam-se como publicações recentes, *Leixões, Uma História Portuária*, Porto, 2002; “Portugal, Brasil e a União Europeia”, in *Estudos Estratégicos* (2002); *A Fundação Dr. António Cupertino de Miranda*, Porto, 2004; e *Oporto Public Transport*, Porto, 2005.

Hermano Rodrigues

Mestre em Economia. Docente na Universidade Lusíada e Consultor da Associação de Municípios do Vale do Minho (AMVM). Publicações recentes, em que é co-autor, incluem “A Inovação no Sector Bancário em Portugal”, in *Gestão XXI: Futuro e Perspectivas*, Vol. IV, X Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica, Universidade do Algarve, Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, 2000; “Inovação e Catching-Up no Sector Bancário em Portugal”, in *Notas Económicas*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2001 e “Competitiveness and Public-Private Partnerships: Towards a More Decentralised Policy?”, in *Regions and Fiscal Federalism*, 44th European Congress of the Regional Science Association, Faculdade de Economia do Porto, 2004.

Isabel Babo Lança

Doutorada em Sociologia. Docente na Universidade Lusíada do Porto. É investigadora do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE). Publicações recentes incluem, “A construção dos problemas

públicos. Elementos para uma análise do caso Timor”, in *Antropológicas* (2000), “A construção dos problemas públicos”, in *Revista Portugal Rotário* (2000); e “O caso da Casa Pia de Lisboa. Configuração de um problema público”, in *Psiconómica* (2003). Principal responsável pelas entradas do domínio da Sociologia.

Manuel Monteiro

Doutorando em Direito na Universidade de Paris I (Sorbonne). Docente no Instituto Politécnico de Tomar e na Universidade Lusíada do Porto. Publicações recentes, em que é co-autor, incluem, *Tratado de Amesterdão*, Lisboa, 1998 e *Viva Portugal, Uma Nova Ideia da Europa*, Lisboa, 1994. Colaborador das entradas de Ciência Política e Direito Constitucional.

Maria Cristina Seia

Doutoranda em Direito na Universidade de Santiago de Compostela. Docente na Universidade Lusíada do Porto. Colaboradora das entradas sobre Integração Europeia e Direito Comunitário.

Maria Raquel Freire

Doutorada em Relações Internacionais. Docente na Universidade Lusíada do Porto. É membro da Comissão Editorial da *Revista Política Internacional*, e da Comissão Científica das revistas *Lusíada – Revista de Relações Internacionais* e *População e Sociedade* e investigadora do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE). Publicações recentes incluem *The search for innovative procedures: the OSCE approach to conflicts in the former soviet area*, in HENSEL, Howard (ed.) – *Sovereignty and the global community: the quest for order in the international system*, Ashgate, 2004; *Conflict and Security in the Former Soviet Union: The Role of the OSCE*, Ashgate, 2003; e “Crisis Management: The OSCE in the Republic of Moldova”, in *Journal of Conflict, Security and Development*, (2002).

Paula Barros

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos. É membro do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE). Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar os inventários dos arquivos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Real Companhia Velha) e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (STCP).

Paula Santos

Doutoranda em História na Faculdade Letras da Universidade do Porto. Docente na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu. É membro do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE). Publicações recentes incluem “Uma nova Globalização – a emergência das questões sociais”, in *Lusíada - Revista de Relações Internacionais* (2004).

Paulo Amorim

Doutorando em História na Faculdade Letras da Universidade do Porto. Docente na Universidade Lusíada do Porto. É membro do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) da Universidade do Porto e do conselho redactorial da *Revista Lusíada – Revista de Relações Internacionais*. Publicações recentes, em que é co-autor, incluem “A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)”, in *População e Sociedade* (2002) e “Os fundos documentais da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro nos Arquivos do Rio de Janeiro”, in *População e Sociedade* (2003).

Pedro Mendes

Doutorando em Relações Internacionais na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Docente na Universidade Lusíada do Porto. Membro do CEPESE e do conselho redactorial da revista *Lusíada – Revista de Relações Internacionais*. Publicações recentes incluem “A Europa entre o Céu e a Terra: duas visões sobre o processo de integração europeia”, in *Lusíada – Revista de Relações Internacionais* (2000); “Utopia, uma ideia na história ou uma ideia de história? Considerações sobre a busca do ideal de Isaiah Berlin”, in *Lusíada – Revista de Relações Internacionais* (2001); “A Raiz e o Fruto na

Análise da Política Externa dos Estados: uma Perspectiva Eclética”, in *Política Internacional*, Lisboa (no prelo) e “A Questão Europeia no Marcelismo: o debate geracional”, in *Análise Social* (no prelo).

Ricardo Rocha

Licenciado em Relações Internacionais. Investigador do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE). Publicações recentes incluem “Globalização. Em busca de um sentido universal”, in *Lusíada – Revista de Relações Internacionais* (2004).

Rui Marrana

Doutorando em Direito na Universidade do Minho. Docente na Universidade Lusíada do Porto. Publicações recentes incluem “O regime da responsabilidade internacional dos Estados”, *Revista Lusíada – série de Direito* (2000). Foi o principal responsável pelas entradas de Direito Internacional Público.

Teresa Cierco

Doutorada em Ciência Política e Relações Internacionais. Docente da Universidade Lusíada do Porto. É membro da Comissão Científica da *Lusíada – Revista de Relações Internacionais*, e investigadora do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE), da Universidade do Porto. Publicações recentes incluem *A Influência Político-económica da Alemanha na Europa (1945-1995)*, Edições Pedro Ferreira, Lisboa, 1997; e *O Conceito de Refugiado e o Asilo na Perspectiva das Relações Internacionais: O Caso da União Europeia* (tese de doutoramento), Universidade do Minho, 2002. Foi a principal responsável pelas entradas relativas às Organizações Internacionais.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

As fontes e bibliografia aqui referidas apenas dizem respeito às obras consultadas, existentes na biblioteca da Universidade Lusíada do Porto, ou pertencentes aos colaboradores deste Dicionário de Relações Internacionais.

Atlas e Dicionários

- AAVV, *Atlas of the 20th century*, Londres: Times Books, 1996.
- AAVV, *Dicionário de sociologia*, Porto: Porto Editora, 2002.
- AAVV, *Macmillan dictionary of modern economics*, 4.^a ed. David W. Pearce ed., 1992.
- AAVV, *The new palgrave: a dictionary of economics*, Londres: Macmillan, 1991.
- ANDRADE, John, *Acção directa: dicionário de terrorismo e activismo político*, Lisboa: Hugin Editores, 1999.
- BARROCHS, Graham; BAXTER, R. E.; DAVIS, Evan, *Dictionary of economics*, 5.^a ed., Londres: Penguin Books, 1992.
- BARROCHS, Graham; MAUSER, William, *Dictionary of finance*, Londres: Penguin Books, 1990.
- BOBBIO, Norberto; *et al.*, *Dicionário de política*, 8.^a ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1995.
- BONIFACE, Pascal (dir.), *Atlas des relations internationales*, Paris: Iris, 1993.
- _____, *Dicionário de relações internacionais*, Lisboa: Plátano, 2001.
- CAPELA, John; HARTMAN, Stephen, *Dicionário de termos de negócios internacionais*, Lisboa: Plátano, 2001.
- CAPUL, Jean-Yves; GARNIER, Olivier, *Dicionário de economia e de ciências sociais*, Lisboa: Plátano, 1998.
- CHALIAND, Gérard; RAGEAU, Jean-Pierre, *Atlas stratégique: géopolitique des rapports de force dans le monde: l'après-guerre froide*, Paris: Complexe, 1994.
- COTTA, Alain, *Dicionário de economia*, Lisboa: Dom Quixote, 1991.
- DUBY, Georges, *Atlas historique*, Paris: Larousse, 1992.
- EVANS, Graham; NEWNHAM, Jeffrey, *The dictionary of world politics: a reference guide to concepts, ideas and institutions*, Nova Iorque: Harvester Wheatsheaf, 1992.
- _____, *Dictionary of international relations*, Londres: Penguin Books, 1998.
- ÉTIENNE, Jean; BLOESS, Françoise; *et al.*, *Dicionário de sociologia*, Lisboa: Plátano, 1998.
- GÉLEDAN, Alain; BRÉMIND, Janine, *Dicionário económico e social*, Lisboa: Livros Horizonte, 1988.
- _____, *Dicionário das teorias e dos mecanismos económicos*, Lisboa: Livros Horizonte, 1988.
- KINDER, Hermann; HILGEMANN, Werner, *The penguin atlas of world history*, Londres: Penguin, 1995.
- KRIDON, Michael; SEGAL, Ronald, *Atlas des désordres du monde*, Paris: Éditions Autrement, 1996.
- KUNTH, Wolfgang (dir.), *Atlas 2000: a nova cartografia do mundo*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- LACOSTE, Yves, *Dictionnaire de géopolitique des États*, Paris: Flammarion, 1995.
- LOPES, Margarida Santos, *Dicionário do Islão*, Lisboa: Notícias Editorial, 2002.
- OWEN, Richard, *Guide to world organisations. Their role & reach in the new world order*, Londres: Times Books, 1996.
- POLIS. *Enciclopédia verbo da sociedade e do Estado*, Lisboa: Verbo, 1983-1987.
- ROBERTSON, David, *Dictionary of politics*, Londres: Penguin Books, 1993.
- TOUSCOZ, Jean, *Atlas géostratégique: crises, tensions et convergences*, 2.^a ed., Paris: Larousse, 1988.

TOWNSON, Duncan, *The new penguin dictionary of modern history: 1789-1945*, Londres: Penguin, 1994.
 VAÏSSE, Maurice; et al., *Dictionnaire des relations internationales au 20.^e siècle*, Paris: Armand Colin, 2000.
 WEIGALL, David, *International relations. A concise companion*, Londres: Arnold Publishers, 2002.
 ZORGBIBE, Charles, *Dicionário de política internacional*, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.

Bibliografia

- AGNIEL, Guy, *Droit international public*, Paris: Hachette, 1998.
 ALBARELLO, Luc, *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais*, Lisboa: Gradiva, 1997.
 _____, et al., *Apprendre à chercher*, Paris, Bruxelas: De Boeck Université, 1999.
 ALMEIDA, Políbio, *Do poder do pequeno Estado*, Lisboa: ISCSP, 1990.
 _____, *Ensaio de geopolítica*, Lisboa: ISCSP, 1994.
 ALBERT, Mathias; BROCK, Lothar; WOLF, Klaus Dieter (ed.), *Civilizing world politics: society and community beyond the state*, Lanham: Rowman and Littlefield, 2000.
 ALMEIDA, Políbio F. A. Valente de, *Do poder do pequeno Estado: enquadramento geopolítico da hierarquia das potências*, Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1990.
 _____, *Ensaio de geopolítica*, Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1994.
 ALMOND, A. Gabriel; et al., *Diez textos básicos de Ciência Política*, Barcelona: Ariel, 1992.
 AMARAL, Diogo Freitas, *A lei de defesa nacional e das forças armadas: textos, discursos e trabalhos preparatórios*, Coimbra: Coimbra Editora, 1983.
 _____, *História das ideias políticas*, Coimbra: Almedina, 1999.
 ANDERSON, Peter J., *Política global do poder, justiça e morte. Uma introdução às relações internacionais*, Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
 ANDREFF, Wladimir, *As multinacionais globais*, Porto: Editora Civilização, 2001.
 ARBLASTER, Anthony, *A democracia*, Lisboa: Editorial Estampa, 1988.
 ARCHER, Clive, *International organizations*, 2.^a ed. Londres: Routledge, 1993.
 ARENAL, Celestino del, *Introducción a las relaciones internacionales*, 3.^a ed., Madrid: Editorial Temas, 1994.
 ARENDT, Hannah, *La condition de l'homme moderne*, Paris: Calmann-Levy, 1983.
 _____, *Qu'est-ce que la politique?*, Paris: Éditions du Seuil, 1995.
 ARON, Raymond, *Paix et guerre entre les nations*, Paris: Calmann-Levy, 1975.
 _____, *Penser la guerre: Clausewitz*, Paris: Gallimard, 1976.
 _____, *As etapas do pensamento sociológico*, Lisboa: Dom Quixote, 1992.
 ARÓSTEGUI, Júlio; BUCHRUCKER, Cristian; SABORIDO, Jorge, *El mundo contemporáneo: historia y problemas*, Buenos Aires: Editorial Biblos, 2001.
 ATTALI, Jacques, *Dicionário do século XXI*, Lisboa: Editorial Notícias, 1999.
 AVRIL, Pierre, *Essais sur les partis politiques*, Paris: Payot, 1990.
 BADIA, Juan Fernando (coord.), *Regímenes políticos actuales*, 3.^a ed., Madrid: Tecnos, 1995.
 BADIE, Bertrand; SMOUTS, Marie-Claude, *O mundo em viragem. Sociologia da cena internacional*, Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
 _____, *O fim dos Territórios*, Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
 _____, *Um mundo sem soberania. Os estados entre o artifício e a responsabilidade*, Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
 BAIROCH, Paul, *Le tiers-monde dans l'impasse*, Paris: Gallimard, 1992.
 BAKER, Susan (ed.); et al., *The politics of sustainable development: theory, policy and practice within the European Union*, Londres: Routledge, 1997.
 BARSTON, R. P., *Modern diplomacy*, 2.^a ed., Londres: Longman, 1997.
 BAUER, Alain; RAUFER, Xavier, *A globalização do terrorismo*, Lisboa: Prefácio, 2003.
 BAYLIS, John; SMITH, Steve (dir.), *The globalization of world politics. An introduction to international relations*, Oxford: Oxford University Press, 1998.
 BEAUD, Michel, *História do capitalismo: de 1500 aos nossos dias*, Lisboa: Teorema, 1981.
 BECK, Ulrich, *Qué es la globalización?*, Barcelona: Paidós, 1998.

- BELL, Daniel, *Las contradicciones culturales del capitalismo*, Madrid: Alianza, 1996.
- _____, P. H. M., *The origins of the second world war in Europe*, Londres: Longman, 1993.
- BÉLANGER, Michel, *Instituições económicas internacionais: a mundialização económica e os seus limites*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- BÉLY, Lucien, *Les relations internationales en Europe*, Paris: P.U.F., 1992.
- BENNETT, A. Leroy, *International organizations: principales and issues*, 5.ª ed., Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1991.
- BENOIST, Alain de, *O que é a geopolítica*, Lisboa: Edições do Templo, s/d.
- BERGER Peter; LUCKMANN Thomas, *A construção social da realidade*, Petrópolis: Vozes, 1985.
- BERGHAIN, V. R., *Modern Germany: society, economy and politics in the twentieth century*, 2.ª ed., Cambridge: Cambridge University, 1994.
- BERNIER, Bernard, *O pensamento económico contemporâneo*, Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- BERRIDGE, G. R., *International politics: states, power and conflict since 1945*, 2.ª ed., Nova Iorque: Harvester Wheatsheaf, 1992.
- BESSA, António Marques, *Para uma geopolítica do conflito na Europa do nosso tempo*, Lisboa: I.S.C.S.P., 1996.
- _____, PINTO, Jaime Nogueira, *Introdução à política*, Lisboa/São Paulo: Verbo, 2001.
- BETTATI, Mario, *Le droit des organisations internationales*, Paris: P.U.F., 1987.
- BIZAGUET, Armand, *Le grand marché européen*, 4.ª ed., Paris: P.U.F., 1993.
- BONIFACE, Pascal (dir.), *Relations internationales*, 12.ª ed., Paris: Dumond, 1995.
- _____, (coord.), *As lições do 11 de Setembro*, Lisboa: Horizonte, 2002.
- BOOTH, Ken; SMITH, Steve (ed.), *International relations theory today*, Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, 1995.
- BOTTOMORE, T. B., *Elites and society*, Londres: Watts, 1964.
- BOYER, Robert; DRACHE, Daniel, *Estados contra mercados. Os limites da globalização*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- BRAILLARD, Philippe, *Teoria das Relações internacionais*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.
- _____, DJALILI, Mohammad-Reza, *Les relations internationales*, 4.ª ed., Paris: P.U.F., 1994.
- BRAUD, Philippe, *Science politique*, Paris: Éditions du Seuil, 1997.
- BRAUDEL, Fernand, *Gramática das civilizações*, Lisboa: Teorema, 1989.
- _____, (direcção de), *A Europa*, Lisboa: Terramar, 1996.
- BRETON, Michel; FOLLIOU, Michel G., *Négociations internationales*, Paris: Pedone, 1994.
- _____, Roland, *Géographie des civilisations*, 2.ª ed., Paris: P.U.F., 1991.
- BROWN, Chris, *International relations theory: new normative approaches*, Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992.
- BUCHANAN, James M., *The limits of liberty: between anarchy and leviathan*, Chicago: University of Chicago, 1975.
- BURCHILL, Scott; DEVETAK, Richard; et al., *Theories of international relations*, Basingstoke: Palgrave, 2001.
- BURDEAU, Georges, *L'État*, Paris: Seuil, 1970.
- BUZAN, Bany; WAEVER; et al., *Security: a new framework for analysis*, Londres: Linne Rienner Publishers, 1998.
- CAETANO, Marcello, *Manual de ciência política e direito constitucional*, 6.ª ed., Coimbra: Almedina, 1996.
- CAHILL, Kevin (ed.), *Preventive diplomacy: stopping wars before they start*, Nova Iorque: Routledge, 2000.
- CAMPENHOUDT, Luc Van, *Introdução à análise dos fenómenos sociais*, Lisboa: Gradiva, 2003.
- CAMPOS, João Mota de, *Direito comunitário*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- _____, (coord.), *Organizações internacionais*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- CANAS, Vitalino, *Preliminares do estudo da ciência política*, Macau: Publicações o Direito, 1992.
- CANCLINI, Nestor García, *Culturas híbridas*, Buenos Aires: Sudamerica, 1992.
- CANOTILHO, J. Gomes, *Direito constitucional e teoria da constituição*, 3.ª ed., Coimbra: Almedina, 1999.
- CAPELA, John J.; et al., *Dicionário de termos de negócios internacionais*, Lisboa: Plátano, 2001.
- CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth, *Handbook of international relations*, Londres: SAGE, 2003.

- CAROL, Anne; GARRIGUES, Jean; IVERNEL, Martin, *Dictionnaire d'histoire du XXe siècle*, Paris: Hatier, 1993.
- CARPENTIER, Jean, *Institutions internationales*, 11.^a ed., Paris: Dalloz, 1993.
- _____, LEBRUN, François (dir.), *História da Europa*, 2.^a ed., Lisboa: Estampa, 1996.
- CARR, Fergus; CALLAN, Theresa, *Managing conflict in the new Europe. The role of international institutions*, Basingstoke: Palgrave, 2002.
- _____, E. H., *The twenty years' crisis 1919-1939: an introduction to the study of international relations*, Londres: Papermac, 1995.
- CARREAU, Dominic, *Droit international*, 6.^a ed., Paris: Pedone, 1999.
- CASTEL, Odile, *Histoire des faits économiques: les trois âges de l'économie mondiale*, Paris: Sirey, 1998.
- CASTELLS, Manuel, *A sociedade em rede*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- _____, *O poder da identidade*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- _____, *O fim de milénio*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- CÉLÉRIER, Pierre, *Geopolitique et geostratégie*, Paris: PUF, 1969.
- CHAGNOLLAUD, Dominique, *Science politique: Éléments de sociologie politique*, 2^e édition, Paris: Dalloz, 1999.
- _____, Jean-Paul, *Relations internationales contemporaines: un monde en perte de repères. Deuxième édition revue et augmentée*, Paris: Éditions L'Harmattan, 1999.
- CHALIAND, Gérard, *Les stratégies du terrorisme*, Paris: Desclée de Brouwer, 2002.
- CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude, *Le métier de sociologue: préalables épistémologiques*, Paris: Mouton, 1986.
- CHANIAL, Philippe, «Espaces publics, sciences sociales et démocratie», in *Revue Quaderni* n.º 18, 1992.
- CHARILLON, Frédéric, *La politique étrangère à l'épreuve du transnational*, Paris: L'Harmattan, 1999.
- CHARLOT, Jean, *Os partidos políticos*, Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 1974.
- CHAZELLE, Jacques, *La diplomatique*, Paris: P.U.F, 1968.
- CHESNAIS, François, *A mundialização financeira. Gênese, custo e apostas*, Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- CHOMSKY, Noam, *Nova Iorque 11 de Setembro*, 2.^a ed., Lisboa: Caminho, 2001.
- CICOUREL Aaron, «Sémantique générative et structure de l'interaction sociale», in *Revue communications*, n.º 20, 1973.
- CLINTON, W. David, *The two faces of national interest*, Louisiana: Louisiana State University, 1994.
- COELHO, Carlos Miguel; RODRIGUES, António, *O parlamento europeu... depois de Nice*, Lisboa: Fólio edições, 2001.
- COHEN, Saul, *Geography in a divided world*, Londres: Methuen C.^a, 1964.
- COLARD, Daniel, *Les relations internationales depuis 1945*, 6^{ème} édition, Paris: Armand Colin, 1996.
- _____, *Les relations internationales: de 1945 à nos jours*, 8.^a ed., Paris: Dalloz, 1999.
- COLLIARD, Claude-Albert, *Institutions des relations internationales*, 10.^a ed., Paris: Dalloz, 1995.
- CORCUFF, Philippe, *Les nouvelles sociologies*, Paris: Nathan, 1995.
- CORM, Georges, *A nova desordem económica mundial na origem dos fracassos do desenvolvimento*, Lisboa: Edições Instituto Piaget, 1996.
- CORREIA, Pedro de Pezarat, *Manual de geopolítica e geostratégia*, Coimbra: Quarteto Editora, 2002.
- COSTA, Francisco Seixas da, *Diplomacia europeia. Instituições, alargamento e o futuro da União*, Lisboa: Dom Quixote, 2002.
- COULTIER, Edwin M., *Principales of politics and government*, Chicago: Brown and Benchmark, 1997.
- COURTOIS, Stéphane, *O livro do comunismo: crimes, terror e repressão*, 4.^a ed., Lisboa: Quetzal, 1999.
- COUTO, Abel Cabral, *Elementos de estratégia: apontamentos para um curso*, Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares, 1988.
- CRAIG, Gordon A.; GEORGE, Alexander L., *Force and statecraft: diplomatic of our time*, 2.^a ed., Nova Iorque: Oxford University Press, 1990.
- CRAVINHO, João Gomes, *Visões do mundo: as relações internacionais e o mundo contemporâneo*, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.
- CUNHA, J. da Silva, *História breve das ideias políticas: das origens à revolução francesa*, Porto: Lello & Irmão, 1981.
- DAHL, Robert A., *Democracia*, Lisboa: Temas e debates, 2000.

- DAVID, Marcel, *La souveraineté du peuple*, Paris: P.U.F., 1996.
- DEFARGES, Philippe Moreau, *Relations internationales*, Paris: Seuil, 1994.
- _____, *As relações internacionais desde 1945*, Lisboa: Gradiva, 1997.
- _____, *A mundialização. O fim das fronteiras*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- _____, *Introdução à geopolítica*, Lisboa: Gradiva, 2003.
- DESCOMBES, Vincent, *Les institutions du sens*, Paris: Minuit, 1996.
- DESGARDINS, Bruno; LEMAIRE, Jean-Paul, *O novo ambiente internacional*, Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- DESHAIES, Bruno, *Metodologia da investigação em ciências sociais*, Lisboa: Piaget, 1992.
- DEUTSCH, Karl, *Política e governo*, 2.ª edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.
- _____, *The analysis of international relations*, Third edition, Nova Jersey: Prentice-Hall, 1988.
- DEVIN, Guillaume, *Sociologie des relations internationales*, Paris: La Découverte, 2002.
- DICKEN, Peter, *Global Shift: reshaping the global economic map in the 21st century*, Londres: Sage Publications, 2003.
- DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain, *Direito internacional público*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- DOISE, Willem; CLÉMENTCE, Alain; LORENZI-CIOLDI, Fábio, *Représentations sociales et analyses de données*, Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1992.
- DOLLFUS, Olivier, *La nouvelle carte du monde*, Paris: P.U.F., 1995.
- DORMOY, Daniel, *Droit des organisations internationales*, Paris: Dalloz, 1995.
- DRAGO, Roland (dir.), *Souveraineté de l'état et interventions internationales*, Paris: Dallon, 1996.
- DREVET, Jean-François, *La nouvelle identité de l'Europe*, Paris: P.U.F., 1997.
- DROZ, Jacques, *Histoire diplomatique de 1648 à 1919*, 3.ª ed., Paris: Dalloz, 1972.
- _____, Bernard; ROWLEY, Anthony, *História do Século XX*, Lisboa: Dom Quixote, 1994.
- DUNLEAVY, Patrick; O'LEARY, Brendan, *Theories of the state: the politics of liberal democracy*, Londres: Macmillan, 1987.
- DUPÂQUIER, Jacques, *A população mundial no século XX*, Lisboa: Instituto Piaget, 2002.
- DURKHEIM, Émile, *A divisão do trabalho social*, Lisboa: Presença, 1977.
- _____, *As regras do método sociológico*, Lisboa: Presença, 1987.
- DUROSELLE, Jean-Baptiste, *L'abîme: 1939-1945*, Paris: Imprimerie Nationale, 1982.
- _____, *La décadence: 1932-1939*, 3.ª ed., Paris: Imprimerie Nationale, 1985.
- _____, *Tout empire périt: théorie des relations internationales*, Paris: Armand Colin, 1992.
- _____, *A Europa de 1815 aos nossos dias*, 4.ª ed., São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1992.
- _____, *Histoire diplomatique de 1919 à nos jours*, 11.ª ed., Paris: Dalloz, 1993.
- DUVERGER, Maurice, *Les partis politiques*, Paris: Armand Colin, 1976.
- EINSENSTADT, S. N., *A dinâmica das civilizações: tradição e modernidade*, Lisboa: Cosmos, 1991.
- ELIAS, Norbert, *As transformações do equilíbrio nós-eu. In La société des individus*, Paris: Fayard, 1991.
- _____, *Qu'est-ce que la sociologie?* Paris: Éd. de l'Aube, 1993.
- ENGELHARD, Philippe, *O homem mundial. Poderão as sociedades humanas sobreviver?* Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- ESPADA, João Carlos (coord.), *Liberdade, virtude e interesse próprio*, Mem Martins: Europa América, 1997.
- EWALD, François, *L'état providence*, Paris: Bernard Grasset, 1994.
- FERNANDES, António José, *Relações internacionais*, Lisboa: Editorial Presença, 1991.
- _____, *A União Europeia de Maastricht*, Lisboa: Editorial Presença, 1994.
- FERNANDES, António Teixeira, *Os fenómenos políticos: sociologia do poder*, 2.ª ed., Porto: Edições Afrontamento, 1998.
- FERRANDÉRY, Jean Luc, *Le point sur la mondialisation*, 3.ª ed., Paris: P.U.F., 1996.
- FERREIRA, Eduardo Paz, *União Económica e Monetária: um guia de estudo*, Lisboa: Quid Juris, 1999.
- _____, Muniz, «O ethos nacional no horizonte global», in *Crítica marxista*, n.º 11, São Paulo: Bomtempo Editorial, 2000.
- FERRIER, Jean-Pierre, *Les relations internationales*, Paris: Gualino éditeur, 1996.
- FISHER, R.; URY, W., *Getting to yes: negotiating agreement without giving in*, Boston: Houghton-Mifflin, 1981.

- FONTANEL, Jacques, *Organisations économiques internationales*, 2.^a ed., Paris: Masson, 1995.
- FONTAINE, André, *Histoire de la guerre froide*, Paris: Fayard, 1967.
- _____, Pascal, *A União Europeia*, Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- _____, *A construção europeia de 1945 aos nossos dias*, Lisboa: Gradiva, 1998.
- FORNEL Michel, «Voir un événement», in *Raisons pratiques 2*, Paris: EHESS, 1991.
- FORTUNA, Carlos, *Cidade, cultura e globalização*, Oeiras: Celta Editora, 1997.
- FOSSAERT, Robert, *O mundo no século XXI. Uma teoria dos sistemas mundiais*, Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- FOWKES, Ben, *The rise and fall of communism in Eastern Europe*, 2.^a ed., Houndmills: Macmillan, 1995.
- FREIRE, Maria Raquel, *Conflict and security in the former Soviet Union: the role of OSCE*, Aldershot: Ashgate, 2003.
- FREUND, Julien, *L'essence du politique*, Paris: Sirey, 1986.
- FUKUYAMA, Francis, *O fim da história e o último homem*, Lisboa: Gradiva, 1992.
- _____, *A grande ruptura*, Lisboa: Quetzal ed, 2000.
- FURET, François, *O passado de uma ilusão. Ensaio sobre a ideia comunista no século XX*, Lisboa: Presença, 1996.
- GALLOIS, Pierre, *Geopolitique: Les voies de la puissance*, Paris: Fondation des Études de Défense Nationale, 1990.
- GARCÍA-PELAYO, Manuel, *Las transformaciones del estado contemporáneo*, Madrid: Alianza, 1996.
- GARFINKEL Harold; SACKS Harvey, «On formal structures of practical actions», in *Ethnomethodological studies of work*, R.K.P, 1986.
- GAVALDA, Christian; et al., *Répertoire de droit international*, Paris: Dalloz, 1992.
- GHEBALI, Victor-Yves, *La diplomatie de la détente: la OSCE, d'Helsinki à Vienne (1973-1989)*, Bruxelas: Établissements Émile Bruylant, 1989.
- GIDDENS, Anthony, *The constitution of society*, Cambridge: Polity Press, 1984.
- _____, *Novas regras do método sociológico*, Lisboa: Gradiva, 1996.
- _____, *Sociologia*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- _____, *O mundo na era da globalização*, Lisboa: Presença, 2000.
- GIL, António Carlos, *Métodos e técnicas de pesquisa social*, 5.^a Edição, São Paulo: Editora Atlas, 1999.
- GILBERT, Felix; LARGE, Davis Clay, *The end of the european era 1890 to the present*, 4.^a ed., Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 1991.
- GILPIN, Robert, *The political economy of international relations*, Nova Jersey: Princeton University Press, 1987.
- GIRARD, Alain; NEUSCHWANDER, Claude, *Le libéralisme contre la démocratie: le temps des citoyens*, Paris: Syros, 1997.
- GIRAULT, René; FRANK, Robert; THOBIE, Jacques, *La loi des géants: 1941-1964*, Paris: Masson, 1993.
- _____, *Diplomatie européenne*, Paris: Armand Colin, 1997.
- GOFFMAN, Erving, *La mise en scène de la vie quotidienne*, Paris: Minit, 1973.
- GOLDSMITH, Edward, *O desafio ecológico*, Lisboa: Ed. Piaget, 1995.
- _____, (dir.); et al., *Le procès de la mondialisation*, Paris: Fayard, 2001.
- GOMES, Teresa Maria Resende Cierco, *A influência política e económica da Alemanha na Europa*, Lisboa: Pedro Ferreira, 1997.
- GÓMEZ, José María, *Política e democracia em tempos de globalização*, Petrópolis: Vozes; CLACSO, 2000.
- GOUNELLE, Max, *Relations internationales*, Paris: Dalloz, 1996.
- GOYARD-FABRE, Simone, *L'état*, Paris: Armand Colin, 1999.
- GRAWITZ, Madeleine (dir.), *Traité de science politique*, Paris: P.U.F., 1985.
- _____, *Méthodes des sciences sociales*, 9e édition, Paris: Éditions Précis Dalloz, 1993.
- GUEDES, Armando M. Marques, *Direito do mar*, Lisboa: I. D. N., 1989.
- GUELLEC, Jean, *Relations internationales*, Paris: Ellipses, 1994.
- GUILLARME, Bertrand, *Rawls et l'égalité démocratique*, Paris: P.U.F., 1999.
- GUNTHER, Richard; DIAMANDOUROS, P. Nikiforos; PUHLE, Hans-Jürgen (ed.), *The politics of democratic consolidation: southern Europe in comparative perspective*, Baltimore: The Johns Hopkins University, 1995.

- GURVITCH, Georges, *Dialectique et sociologie*, Paris: Flammarion, 1962.
- _____, *Vocação actual da sociologia*, Lisboa: Edições Cosmos, 1979.
- GUYENQUOC, Dihn; DAILLER, Patrick; PELLET, Alain, *Droit international public*, 6.ª ed., Paris, LGDJ, 1999.
- HABERMAS, Jürgen, *L'espace public*, Paris: Payot, 1978.
- _____, *Théorie de l'agir communicationnel*, Paris: Fayard, 1987.
- _____, «L'espace public, 30 ans après», in *Quaderni*, n.º 18, 1992.
- _____, *Sociologie et théorie du langage*, Paris: Armand Colin, 1995.
- _____, RAWLS, John, *Débat sur la justice politique*, Paris: Les Éditions du Cerf, 1997.
- _____, *La constelación posnacional: ensayos políticos*, Barcelona: Paidós, 2000.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John, *O federalista: o pensamento político*, Brasília: Universidade de Brasília, 1984.
- HELD, David, *Democracy and the global order*, Cambridge: Polity Press, 1997.
- _____, et al., *Global transformations: politics, economics and culture*, Cambridge: Polity, 1999.
- _____, MCGREW, Anthony (eds.), *The global transformations reader*, Cambridge: Polity Press, 2001.
- HEYWOOD, Andrew, *Political ideas and concepts. An introduction*, Londres: MacMillan, 1994.
- _____, *Politics*, Londres: MacMillan, 1997.
- HIGGINS, Rosalyn, *Problems & process, international law and how we use it*, Oxford: Clarendon Press, 1994.
- HIX, Simon, *The political system of the European Union*, Basingstoke: Palgrave, 1999.
- HOBBSAWM, E. J., *A era do império: 1875-1914*, Lisboa: Presença, 1987.
- _____, *Nations and nationalism since 1780: programme, myth, reality*, 2.ª ed., Cambridge: Cambridge University, 1993.
- _____, *O século XXI: reflexões sobre o futuro*, Lisboa: Presença, 2000.
- _____, *A era dos extremos: breve história do século XX, 1914-1991*, Lisboa: Ed. Presença, 1998.
- _____, *A questão do nacionalismo: nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito, realidade*, Lisboa: Terramar, 1998.
- HOCKING, Brian; SMITH, Michael, *World politics: an introduction to international*, Nova Iorque: Harvester Weatsheaf, 1990.
- HOLSTI, K. J., *International politics: A framework for analysis*, Seventh edition, Nova Jersey: Prentice-Hall, 1995.
- HOLTON, Robert J., *Economia e sociedade*, Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- HOSKING, Geoffrey, *A history of the Soviet Union: 1917-1991*, Londres: Fontana, 1992.
- HUGHES, Barry B., *International future: choices in the face of uncertainty*, 3.ª ed., Oxford: Westview, 1999.
- HUNTINGTON, Samuel P., *O choque das civilizações e a mudança na ordem mundial*, Lisboa: Gradiva, 1999.
- _____, et al., *O debate sobre a tese de Samuel P. Huntington*, Lisboa: Gradiva, 1999.
- _____, et al., *A invenção democrática*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2000.
- HUNTZINGER, Jacques, *Introdução às relações internacionais*, PE edições, 1991.
- HUTCHINSON, John; SMITH, Anthony D. (ed.), *Nationalism: critical concepts in political science*, Londres: Routledge, 2000.
- JACQUARD, Albert, *A explosão demográfica*, Lisboa: Ed. Piaget, 1994.
- JANUS, *Anuário de relações exteriores*, Lisboa: Público; Universidade Autónoma de Lisboa, 1996, 2002.
- JONES, E. L., *O milagre europeu. Contexto, economia e geopolítica da história da Europa e da Ásia*, 2.ª edição, Lisboa: Gradiva, 2002.
- _____, Richard Wyn, *Security, strategy and critical theory*, Londres: Lynne Rienner Publishers, 1999.
- JUAN, Salvador, *Méthodes de recherche en sciences sociohumaines*, Paris: P.U.F, 1999.
- KAGAN, Donald, *Sobre as origens da guerra e a preservação da paz*, Lisboa: Temas da Actualidade, 1995.
- KALDOR, Mary, *New and old wars: organized violence in a global era*, Cambridge: Polity Press, 1999.
- KAMINSKY, Catherine; KRUK, Simon, *Le nouvel ordre international*, 2.ª ed., Paris: P.U.F., 1994.
- KAPTEYN, J. G.; (et al.), *International organization and integration: annotated basic documents and descriptive directory of international organizations and arrangements*, The Hague: Martins Nijhoff, 1982.
- KARASS, C. L., *Give and take: the complete guide to negotiating strategies and tactics*, Nova Iorque: Thomas Y. Crowell, 1974.

- KATZENSTEIN, Peter (ed.), *The culture of national security*, Nova Iorque: Colombia University Press, 1996.
- KEATING, Michael, *The politics of modern Europe: the state and political authority in the major democracies*, 2.^a ed., Cheltenham: Edward Elgar, 1999.
- KEGLEY, Charles Jr.; WITTKOPF, *World politics, trend and transformation*, 5th ed., Nova Iorque: St. Martin's Press, 1995.
- KENNEDY, Paul, *Ascensão e queda das grandes potências*, Amadora: Europa-América, 1998.
- KHAVAND, Fereydou A., *Le nouvel ordre commercial: du GATT à l'OMC*, Paris: Nathan, 1995.
- KISSINGER, Henry, *Diplomacia*, Lisboa: Gradiva, 1996.
- KOSELLECK, Reinhart, *Le futur passé*, Paris: Ed. de l'EHESS, 1990.
- KRUGMAN, Paul R., *La mondialisation n'est pas coupable*, Paris: La Découverte, 2000.
- LACOSTE, Yves, *Questions de géopolitique: l'Islam, la mer, l'Afrique*, Paris: Le Livre Poche, 1988.
- LANDES, David S., *A riqueza e a pobreza das nações: Porque algumas são tão ricas e outras tão pobres*, 4.^a ed., Campus, 1998.
- LARA, António de Sousa, *Da história das ideias políticas à teoria das ideologias*, 2.^a ed., Lisboa: Pedro Ferreira, 1995.
- _____, *Elementos de ciência política*, 4.^a ed., Lisboa: Pedro Ferreira, 1995.
- LASZLO, Ervin, *O 3.º milénio. O desafio e a visão*, Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- LEAVER, Richard; RICHARDSON, James L. (ed.), *Charting the post-cold war order*, Boulder: Westview, 1993.
- LECHNER, Frank J.; BOLI, John, *The globalization reader*, Oxford: Blackwell, 2000.
- LEFEBVRE, Maxime, *Le jeu du droit et de la puissance: précés de relations internationales*, Paris: P.U.F., 2000.
- LEITE, Jorge; et al., *Direito social comunitário: O direito de livre circulação dos trabalhadores comunitários*, Lisboa: Ed. Cosmos, 1998.
- LEJEUNE, Dominique, *Les causes de la première guerre mondiale*, Paris: Armand Colin, 1992.
- LEMAIRE, Jean-Paul, *Estratégias de internacionalização*, Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- LESSAY, Franck, *Souveraineté et légitimité chez Hobbes*, Paris: P.U.F., 1988.
- LEWIS, Bernard, *A linguagem política do Islão*, Lisboa: Colibri, 2001.
- LINKLATER, Andrew, *International relations. Critical concepts in political science*, Londres: Routledge, 2001.
- LOPES, J.J. Almeida, *Tratados europeus explicados*, Lisboa: VISLIS Editores, 1998.
- LORCA, A. Siero, *Hacia un modelo social de Estado*, Oviedo: AML, 1996.
- LUCE; RAIFFA, *Games and decisions. Introduction and critical survey*, Nova Iorque: Wiley, 1967.
- LUSIADA, *Revista de relações internacionais*, Porto: Universidade Lusíada, 2000-2004.
- LUSSATO, Bruno, *A terceira revolução*, Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
- LUTTWAK, Edward, *Turbocapitalismo. Vencedores e vencidos na economia global*, Lisboa: Temas e debates, 2000.
- LYKKE, Erik (ed.), *Achieving environmental goals: the concept and practice of performance review*, Londres: Belhaven, 1992.
- MACWILLIAMS, Waine, *The world since 1945. A history of international relations*, Londres: Lynne Rienner, 1990.
- MADDISON, Angus, *The world economy in the 20th century*, Paris: OCDE, 1989.
- MAGALHÃES, José Calvet de, *A diplomacia pura*, 2.^a ed., Venda Nova: Bertrand, 1996.
- MAGAUD, Charles, *De la violence internationale: théorie générale de la violence, des forces productives et du système des Etats*, Paris: Economica, 1988.
- MAIRET, Gérard, *Le principe de souveraineté: histories et fondements du pouvoir moderne*, Paris: Gallimard, 1997.
- MÁIZ, Ramón, *A ideia de nação*, Vigo: Xerais de Galicia, 1997.
- MALTEZ, José Adelino, *Princípios de ciência política, introdução à teoria política*, Lisboa, ISCSP, 1996.
- _____, *Curso de relações internacionais*, S. João do Estoril: Principia, 2002.
- MANDER, Jerry; GOLDSMITH, Edward, *Economia global. Economia local. A controvérsia*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- MARQUAND, David; NETTLER, Ronald L. (ed), *Religion and democracy*, Oxford: Blackwell, 2000.
- MARTIN, Jean-Pierre, *Histoire et analyse économique. De la révolution industrielle au système de l'économie monde*, Paris: Ellipses, Edition Marketing, 1991.

- MARTINS, Manuel Gonçalves, *Relações Internacionais: política internacional*, 4.^a ed., Paris: Dalloz, 1988.
- _____, *Relações e desafios internacionais na era da globalização*, Sintra: Pedro Ferreira, 2003.
- MARX, Karl, *Contribuição para a crítica da economia política*, Lisboa: Estampa, 1977.
- MATHIEUX, Jean, *La civilisation européenne. Dictionnaire culturel, historique et géographique*, Paris: Bordas, 1994.
- MATOS, Joel (dir.), *Grande crónica do século XX*, Loures: Oceano, 2001.
- _____, Rui Pedro Paula de, *As ONG (D) e a crise do Estado soberano: um estudo de ciência política e relações internacionais*, Lisboa: Universidade de Lisboa, 2001.
- MCWHINNEY, Edward, *Les nations unies et la formation du droit*, Paris: Pedone; Unesco, 1986.
- MEDEIROS, Eduardo Raposo, *Economia internacional*, Lisboa: ISCSP, 1994.
- _____, *Blocos regionais de integração económica no mundo*, Lisboa: ISCSP, 1998.
- MELLÓN, Juan Antón; et al., *Ideologías y movimientos políticos contemporáneos*, Madrid: Tecnos, 1998.
- MERLE, Marcel, *La politique étrangère*, Paris: P.U.F., 1984.
- _____, *Forces et enjeux dans les relations internationales*, 2.^a ed., Paris: Economica, 1985.
- _____, *Les acteurs dans les relations internationales*, Paris: Economica, 1986.
- _____, *Sociología de las relaciones internacionales*, Madrid: Alianza, 1988.
- MERTON, Robert, *Social theory and social structure*, Glencoe: Free Press, 1949.
- MICHAUD, Yves (dir.), *Qu'est-ce que la société?* Paris: Éditions Odile Jacob, 2000.
- _____, *Qu'est-ce que la culture?* Paris: Éditions Odile Jacob, 2001.
- MICHEL, Henri, *La seconde guerre mondiale*, 8.^a ed., Paris: P.U.F., 1972.
- MICHELS, Robert, *Les partis politiques*, Paris: Flammarion, 1971.
- MILLER, Lynn H., *Global order: values and power in international politics*, 3.^a ed., Oxford: Westview, 1994.
- MILLS, Charles Wright, *Les causes de la troisième guerre mondiale*, Paris: Calmann-Lévy, 1970.
- _____, *A elite do poder*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- _____, John Stuart, *Sobre la libertad*, Madrid: Alianza, 2001.
- MILWARD, Alan S., *The european rescue of the nation-state*, Londres: Routledge, 1994.
- MILZA, Pierre, *Les relations internationales de 1973 à nos jours*, Paris: Hachette, 1996.
- _____, *As relações internacionais de 1918 a 1939*, Lisboa: Edições 70, 1998.
- _____, *As relações internacionais de 1871 a 1914*, Lisboa: Edições 70, 2002.
- MINC, Alain, *O triunfo da mundialização*, Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- MINOGUE, Kenneth, *Política, o essencial*, Lisboa: Gradiva, 1996.
- MOLINO, J., «L'événement: de la sociologie à la sémiologie», in *L'événement. Actes du colloque du Centre Méridional d'Histoire Sociale*, Aix-en-Provence: Publications de l'Université de Provence, 1986.
- MONTBRIAL, Thierry; JACQUET, Pierre (dir.), *RAMSÉS, Rapport annuel mondial sur le système économique et les stratégies*, Paris: DUNOD, 1997-2003.
- MOREIRA, Adriano, *Ciência política*, 5.^a Reimp., Coimbra: Almedina, 1997.
- _____, *Estudos da conjuntura internacional*, Porto: Dom Quixote, 1999.
- _____, *Teoria das relações internacionais*, 4.^a ed., Coimbra: Almedina, 2002.
- MORGENTHAU, Hans, *Politics among nations. The struggle for power and peace*, 6.^a ed., Nova Iorque: McGraw-Hill, 1997.
- MORIN, Edgar, *Pensar a Europa*, Lisboa: Europa-América, 1987.
- _____, BOCCHI, Gianluca; CERUTI, Mauro, *Os problemas do fim de século*, 3.^a ed., Lisboa: Notícias, 1991.
- _____, *As grandes questões do nosso tempo*, 6.^a ed., Lisboa: Notícias, 1999.
- MOUGEL, F. C.; et al., *Histoire des relations internationales (1815-1997)*, 5.^a ed., Paris: P.U.F., 1997.
- MURTEIRA, Mário, *Economia mundial*, Lisboa: Difusão Cultural, 1995.
- NAÇÕES UNIDAS, *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do desenvolvimento humano*, Lisboa: Trinova, 1999.
- NAÏR, Sami; MORIN, Edgar, *Uma política de civilização*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- NEEDLER, Martin C., *Identity, interest and ideology: an introduction to politics*, Westport: Praeger, 1996.
- NERÉ, Jacques, *História contemporânea*, 3.^a ed., Rio de Janeiro: Bertrand, 1988.
- NICOLSON, Harold, *Diplomacy*, Washington: Institute for the Study of Diplomacy, 1988.
- NINCIC, Miroslav; LEFGOLD, Joseph (ed.), *Being useful: policy relevance and international relations theory*, Michigan: The University of Michigan, 2003.

- NONJON, Alain, *Comprendre l'économie mondiale*, Paris: Ellipses, 1995.
- NORA, Pierre, *Le retour de l'événement*. In GOFF, Jacques Le; NORA, Pierre (dir.), *Faire de l'histoire*, Paris: Gallimard, 1974.
- NORRIS, Robert S.; BURROWS, Andrew S.; FIELDHOUSE, Richard W., *Nuclear weapons databook*, Boulder: Westview, 1994.
- NOUSHI, Mark, *O século XX*, Lisboa: Ed. Piaget, 1995.
- _____, *Em busca da Europa. Construção europeia e legitimidade nacional*, Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- _____, *Bilan de la seconde guerre mondiale: l'après-guerre: 1945-1950*, Paris: Seuil, 1996.
- NUGENT, Neille, *The government and politics of the European Union*, Basingstoke: Palgrave, 2003.
- NUNES, Adérito Sedas, *História dos factos e das doutrinas sociais: da formação histórica do capitalismo ao marxismo*, Lisboa: Presença, 1992.
- OFFE, Claus, *Il tunnel: l'Europa dell'est dopo il comunismo*, Roma: Donzelli, 1993.
- OFFERLÉ, Michel, *Les partis politiques*, 3.^a ed., Paris: PUF, 1997.
- OLSON, William Clinton; LEE, James R., *The theory and practice of the international relations*, Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1994.
- O'MEARA, Patrick; et al., *Globalization and the challenges of a new century*, Bloomington: Indiana University Press, 2000.
- ORTIZ, Fernando, *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar*, Havana: Editorial de ciências sociais, 1991.
- OWEN, Richard, *The times: Guide to world organisations. Their Role & Reach in the New World Order*, Londres: Times Books, 1996.
- OZER, Atila, *L'État*, Paris: Flammarion, 1998.
- PACTEAU, S.; et al., *Histoire des relations internationales (1815-1993)*, 4.^a ed., Paris: P.U.F, 1993.
- PALOMBARA, Joseph, *A política no interior das nações*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- PARETO, Vilfredo, *Circulação das elites*, In CRUZ, M. Braga da (org.), *Teorias sociológicas. Os fundadores e os clássicos*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, vol. 1.
- _____, *Traité de sociologie générale*, Genebra: Droz, 1968.
- PARK, W.; REES, Wyn (eds.), *Rethinking security in post cold war Europe*, Londres: Longman, 1998.
- PARENTIER, Guillaume, *Le retour de l'histoire: stratégie et relations internationales pendant et après de la guerre froide*, Bruxelas: Complexe, 1993.
- PARSONS, Talcott, *The social system*, Nova Iorque: The Free Press; 1951.
- PASQUINO, Gianfranco, *La classe política*, Bologna: il mulino, 1999.
- _____, *Curso de ciência política*, Cascais: Principia, 2002.
- PAULET, Jean-Pierre, *La mondialisation*, Paris: Armand Colin, 1998.
- PEARSON, Frederic; ROCHESTER, J. Martin, *Relaciones internacionales. Situacion global en el siglo XXI*, Bogota: McGraw-Hill, 2000.
- PELLISTRANDI, Benoît, *As relações internacionais de 1800 a 1871*, Lisboa: Edições 70, 2002.
- PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto, *Manual de direito internacional público*, 3.^a ed., Coimbra: Almedina, 1993.
- PINTO, José Madureira, *Propostas para o ensino das ciências sociais*, 2.^a ed., Porto: Edições Afrontamento, 1997.
- PIRES, Francisco Lucas, *O que é Europa?* Lisboa: Difusão cultural, 1993.
- _____, *Introdução à ciência política*, Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1998.
- _____, Francisco Videira, *Sociologia política: teoria sociológica do Estado*, Porto: Lello & Irmão, 1977.
- POPPER, Karl R., *The open society and it's enemies*, Londres: Routledge, 1996.
- _____, *All life is problem solving*, Londres: Routledge, 1999.
- PORTO, Manuel Carlos Lopes, *Teoria da integração e políticas comunitárias*, Coimbra: Almedina, 1997.
- PRÉLOT, Marcel; LESCUYER, Georges, *História das ideias políticas*, Lisboa: Presença, 1997.
- PRUITT, D. G., *Negotiation behaviour*, Nova Iorque: Academic Press, 1981.
- PUTNAM, R. D, *The comparative study of political elites*, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1976.
- QUELLEC, Jean, *Relations internationales. Naissance du troisième millénaire*, Paris: Ed. Marketing, 1994.
- QUÉRÉ, Louis, «Mise en place d'un ordre et mise en ordre des places: l'invitation comme événement conversationnel», in *Lexique* 5, 1987.

- _____, «Le tournant descriptif en sociologie», in *Current sociology*, vol. 40, n.º 1, Spring, 1992.
- RA'ANAN, Uri (ed.), *State and nation in multi-ethnic societies: the breakup of multinational states*, Manchester: Manchester University, 1991.
- RADCLIFFE-BROWN, *Structure and function in primitive society*, Londres: Oxford University Press, 1942.
- RADOS, Milan, *Quem matou a Jugoslávia?* Porto: Campo das Letras, 1999.
- _____, *A política externa da União Europeia*, Lisboa: O Espírito das Leis Editora, 2003.
- RAIFFA, H., *The art & science of negotiation*, Cambridge: The Harvard University Press, 1982.
- RAMONET, Ignacio, *Guerras do século XXI, novos medos, novas ameaças*, Porto: Campo das Letras, 2003.
- RAWLS, John, *O liberalismo político*, Lisboa: Presença, 1997.
- _____, *A lei dos povos*, Coimbra: Quarteto, 2000.
- REDFIELD, Robert; LINTON, Ralph; HERSKOVITS, Melville Jean, «Memorandum for the study of acculturation», in *American anthropologist*, t. 38, n.º 1, 1936.
- RÉMOND, René, *Introdução à história do nosso tempo: o antigo regime aos nossos dias*, Lisboa: Gradiva, 1994.
- RENGGER, N. J., *International relations, political theory and the problem of order: beyond international relations theory?* Londres: Routledge, 2000.
- RENOUVIN, Pierre; DUROSELLE, Jean-Baptiste, *Introduction à l'histoire des relations internationales*, 4.ª ed., Paris: Armand Colin, 1991.
- _____, *La première guerre mondiale*, 8.ª ed., Paris: P. U. F., 1993.
- _____, (dir.), *Histoire des relations internationales*, Paris: Hachette, 1994.
- REVEL, Jean-François, *A obsessão antiamericana*, 2.ª edição, Lisboa: Bertrand Editora, 2003.
- REYNOLDS, P.A., *An introduction to international relations*, 3rd ed., Londres: Longman, 1994.
- RIBEIRO, Manuel de Almeida, *A Organização das Nações Unidas*, Coimbra: Almedina, 1998.
- RICHARD, Michel, *Les doctrines du pouvoir politique: du totalitarisme à la démocratie*, Lyon: Cronique Sociale, 1986.
- RICHARDSON, Jeremy (ed.), *European Union: power and policy-making*, Londres: Routledge, 1996.
- RIVOIRE, Jean, *L'économie mondiale depuis 1945*, 6.ª ed., Paris: P.U.F., 1992.
- ROBERTSON, Roland, *Globalização: teoria social e cultura global*, Petrópolis: Vozes, 2000.
- RODINSON, Maxine, *De Pitágoras a Lenine: activismos ideológicos*, Lisboa: Instituto Piaget, 1993.
- ROGEIRO, Nuno, *Política*, Lisboa: Difusão Cultural, 1993.
- _____, *O que é política*, 3.ª ed., Coimbra: Quimera, 2002.
- ROLDÁN BARBERO, Javier, *La C.E.E. y los convenios de Lomé: el stabex*, Granada: Universidad de Granada; Junta Andalucía, 1990.
- ROSAMONDS, Ben, *Theories of european integration*, Basingstoke: Palgrave, 2000.
- ROSENAU, James N., *The study of global interdependency: essays on the transnationalization of world affairs*, Londres: Frances Printer, 1980.
- _____, *Along the domestic-foreign frontier: exploring governance in a turbulent world*, Cambridge: Cambridge University, 1997.
- _____, DURFEE, Mary, *Thinking theory throughly: coherent approaches to an incoherent world*, 2.ª ed., Oxford: Westview, 2000.
- RUBY, Christian, *Introduction à la philosophie politique*, Paris: La Découverte, 1996.
- SÁ, Luís, *A crise das fronteiras: Estado, administração pública e União Europeia*, Lisboa: Cosmos, 1997.
- SAINSAULIEU, Renaud, *Sociologie de l'organisation et de l'entreprise*, Presses de la FNSP, 1988.
- SALMON, Jean-Marc, *Un monde à grande vitesse: globalisation: mode d'emploi*, Paris: Seuil, 2000.
- SAMPEDRO, José Luís, *El mercado y la globalización*, Madrid: Ediciones Destino, 2002.
- SAMUELSON / NORDHAUS, *Economia*, Lisboa: McGrawHill, 1991.
- SANDE, Paulo, *O sistema político na União Europeia*, Cascais: Principia, 2000.
- SANTOS, J. Loureiro dos, *Incursões no domínio da estratégia*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.
- SCARTEZZINI, Ricardo; ROSA, Paolo, *Le relazioni internazionali*, Roma: NIS, 1994.
- SCELLENBERG, James, *Conflict resolution: theory, research and practice*, Nova Iorque: State University of Nova Iorque Press, 1996.

- SEARA, Fernando Reboredo; BASTOS, Fernando Loureiro; CORREIA, José de Matos, *Organizações internacionais: documentais fundamentais*, Lisboa: SPB, 1996.
- SHEMEIL, Yves, *La science politique*, Paris: Armand Colin, 1994.
- SCHIRM, Stefan A., *Globalization and the New Regionalism. Global Markets, Domestic Politics and Regional Cooperation*, Cambridge: Polity, 2002.
- SCHOLTE, Jean Aart, *Globalization. A critical introduction*, Basingstoke: Palgrave, 2000.
- SCHULZE, Hagen, *Estado e nação na história da Europa*, Lisboa: Editorial Presença, 1997.
- SHULZINGER, Robert D., *American diplomacy in the twentieth century*, Nova Iorque: Oxford University, 1994.
- SCHÜTZ, Alfred, *Le chercheur et le quotidien*, Paris: Méridiens Klincksieck, 1987.
- SEILER, Daniel-Louis, *Les partis politiques*, Paris: A. Colin, 1993.
- SENARCLENS, Pierre de, *La politique internationale*, Paris: Armand Colin, 1992.
- SENNETT, Richard, *Les tyrannies de l'intimité*, Paris: Seuil, 1979.
- SILVA, Augusto Santos; PINTO, José Madureira, *Metodologia das ciências sociais*, Porto: Edições Afrontamento, 1986.
- SMITH, Anthony D., *Identidade nacional*, Lisboa: Gradiva, 1997.
- SMOUTS, Marie-Claude, *Les nouvelles relations internationales. Pratiques et theories*, Paris: Presses de Sciences Po, 1998.
- SNYDER, Craig A.; BASINGSTOKE, *Contemporary security and strategy*, Londres: Macmillan Press, 1999.
- SOJA, Edward W., *Postmodern geographies: the reassertion of space in critical social theory*, Londres: Verso, 1998.
- SOPPELSA, Jacques; BATTESTI, Michèle; ROMER, Jean-Christophe, *Lexique de géopolitique*, Paris: Dalloz, 1988.
- SOROS, George, *A crise do capitalismo global*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.
- SOULIER, Gérard, *A Europa. História, civilização, instituições*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- SOUSA, Fernando de, «Portugal e a União Europeia», in *Revista Brasileira de Política Internacional*, ano 43.º, n.º 2, Brasília: 2000.
- _____, «Portugal e o mundo contemporâneo. Desafios e oportunidades na Nova Ordem Internacional», in *Boletim da Academia Internacional de Cultura Portuguesa*, n.º 28, Lisboa: Academia Internacional de Cultura Portuguesa, 2001.
- _____, «Portugal, Brasil e a União Europeia», in *Estudos Estratégicos*, n.º 2, Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégicos da Escola Superior de Guerra, 2002.
- SOUSA, Marcelo Rebelo de, *Ciência política: conteúdos e métodos*, Coimbra: Coimbra Editora, 1989.
- SPECTOR, Céline, *Le pouvoir*, Paris: Flammarion, 1997.
- SPENCER, Herbert, *First principles*, Londres: Williams & Norgate, 1862.
- _____, *Principles of sociology*, Londres: Macmillan, 1969.
- SPILLMANN, Kurt R.; WENGER, Andreas (ed.), *Towards the 21st century: trends in post-cold war: international security policy*, Bern: Peter Lang, 1999.
- STIGLITZ, Joseph E., *Globalização: a grande desilusão*, Lisboa: Terramar, 2002.
- SUR, Serge, *Relations internationales*, Paris: Montchrestien, 1995.
- TAMAMES, Ramón, *Un nuevo order mundial: la senda crítica de la razón y el gobierno de la humanidad*, Madrid: Espasa-Calpe, 1991.
- TASSIN, Étienne, «Espace commun ou espace public? L'antagonisme de la communauté et de la publicité», in *Hermès* n.º 10, CNRS, 1992.
- TAYLOR, Charles, *Multiculturalisme. Différence et démocratie*, Paris: Aubier, 1994.
- TEIXEIRA, Nuno Severiano; RODRIGUES, José Cervantes; NUNES, Isabel Ferreira (coord.), *O interesse nacional e a globalização*, Lisboa: Cosmos; Instituto da Defesa Nacional, 2000.
- THUAL, François, *Mémento de géopolitique*, Paris: Dunod, 1993.
- TOCQUEVILLE, Alexis de, *Da democracia na América*, Cascais: Principia, 2001.
- TOFFLER, Alvin, *Choque do futuro*, Lisboa: Livros do Brasil, 1970.
- _____, *Os novos poderes = powershift*. Lisboa: Livros do Brasil, 1991.
- TOUCHARD, Jean (dir.), *História das ideias políticas*, Mem Martins: Europa-América, 1991.
- TOURAINÉ, Alain, *Production de la société*, Paris: Seuil, 1973.

- _____, *Le retour de l'acteur: essai de sociologie*, Paris: Fayard, 1984.
- _____, *O que é a democracia*, Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
- TUCHMANN, *Making News. A study in the construction of reality*, Nova Iorque: The Free Press, 1978.
- TZU, Sun, *A arte da guerra*, 2.^a ed., Mem Martins: Europa-América, 1993.
- URWIN, Dereck W., *Western Europe since 1945: a political history*, 4.^a ed., Londres: Longman, 1993.
- VAÏSSE, Maurice, *As relações internacionais desde 1945*, Lisboa: Lisboa edições 70, 1997.
- VALLADÃO, Alfredo G. A., *O século XXI será americano*, Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- VALLAUD, Pierre, *Le XXe siècle. Dictionnaire d'histoire culturelle*, Paris: Bordas, 1995.
- VASCONCELOS-SOUSA, José, *Negociação*, Lisboa: Difusão Cultural, 1996.
- VÉRON, Eliseo, *Construire l'événement*, Paris: Minuit, 1981.
- _____, Jacques, *Population et développement*, 2.^a ed., Paris: P.U.F, 1996.
- VICENS VIVES, J., *Tratado general de geopolítica: el factor geografico y el proceso historico*, 5.^a ed., Barcelona: Vicens-Vives, 1981.
- VIOTTI, Paul; KAUPPI, Mark, *International relations theory: realism, pluralism, globalism*, 2.nd ed., Nova Iorque: MacMillan Publissing Company, 1993.
- WALLERSTEIN, Immanuel, *Geopolitics and geoculture: essays on the changing world-system*, Cambridge: Cambridge University, 1994.
- _____, *O capitalismo histórico: seguido de a civilização capitalista*, Vila Nova de Gaia: Estratégias Criativas, 1998.
- _____, *L'utopistique ou les choix politiques du XXIe siècle*, La Tour d'Aigues: L'Aube, 2000.
- _____, *Após o liberalismo. Em busca da reconstrução do mundo*, Lisboa: editora Vozes, 2002.
- WALTZ, Kenneth N., *Teoria das relações internacionais*, Lisboa: Gradiva, 2002.
- WALZER, Michael, *Sphères de justice: une defense du pluralisme et de l'égalité*, Paris: Seuil, 1997.
- WAPNER, Paul; RUIZ, Edwin J. (ed.), *Principled world politics: the challenge of normative international relations*, Lanham: Rowman and Littlefield, 2000.
- WATERS, Malcolm, *Globalização*, Oeiras: Celta editora, 1999.
- WATZLAWICK, Paul (éd.), *L'invention de la réalité. Contribution au constructivisme*, Paris: Seuil, 1988.
- WEBER, Max, *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, Lisboa: Presença, 1920.
- _____, *Essais sur la théorie de la science*, Paris: Plon, 1965.
- _____, *Fundamentos da sociologia*, Porto: Rés, 1983.
- _____, *Économie et société*, Paris: Pocket, 1995.
- WIEVIORKA, Michel, *A democracia à prova. Nacionalismo, populismo e etnicidade*, Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- _____, (dir.), *Une société fragmentée? Le multiculturalisme en débat*, Paris: La Découverte, 1997.
- WIGHT, Martin; (ed.) WIGHT, Gabriele; PORTER, Bryan, *International theory: the three traditions*, Leicester: Leicester University, 1991.
- WOLFE, H. James; COULOMBIS, A. Theodore, *Introduction to international relations*, 4th ed., Nova Jersey: 1990.
- ZORGBIBE, Charles, *Géopolitique contemporaine: les zones d'affrontement*, Paris: P. U. F., 1986.
- _____, *Les relations internationales*, Paris: P. U. F., 1989.
- _____, *L'après-guerre froide dans le monde*, Paris: P. U. F., 1993.
- _____, *Les organisations internationales*, 4.^a ed., Paris: P. U. F., 1997.

SIGLAS E ACRÓNIMOS EM LÍNGUA PORTUGUESA

- ABM** – Tratado sobre Mísseis Anti-Balísticos
- ACNUR** – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
- ACP** – Países da África, Caraíbas e Pacífico
- AEA** – Agência Europeia do Ambiente
- AEC** – Associação de Estados das Caraíbas
- AESA** – Agência Europeia para a Segurança da Aviação
- AESM** – Agência Europeia de Segurança Marítima
- AFTA** – Zona de Comércio Livre da ASEAN
- AID** – Associação Internacional para o Desenvolvimento
- AIEA** – Agência Internacional da Energia Atómica
- ALADI** – Associação Latino-Americana de Integração
- ALCA** – Área de Livre Comércio das Américas
- AMF** – Acordo Multifibras
- AMGI** – Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos
- ANZCERTA** – Acordo Comercial de Aproximação Económica Austrália-Nova Zelândia
- APEC** – Cooperação Económica Ásia-Pacífico
- ASEAN** – Associação das Nações do Sudeste Asiático
- AUE** – Acto Único Europeu
- BAD** – Banco Asiático de Desenvolvimento
- BAfD** – Banco Africano de Desenvolvimento
- BCE** – Banco Central Europeu
- BCEAO** – Banco Central dos Estados da África Ocidental
- BEAC** – Banco de Desenvolvimento dos Estados da África Central
- BEI** – Banco Europeu de Investimentos
- BENELUX** – Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos
- BERD** – Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento
- BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento
- BID** – Banco Islâmico de Desenvolvimento
- BIRD** – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
- BIS** – Banco de Pagamentos Internacionais
- BM** – Banco Mundial
- CARICOM** – Mercado Comum das Caraíbas
- CAO** – Comunidade de África Oriental
- CCAN** – Conselho de Cooperação do Atlântico Norte
- CDI** – Comissão de Direito Internacional
- CEAO** – Comunidade Económica da África Ocidental
- CECA** – Comunidade Económica do Carvão e do Aço
- CE** – Comunidade Europeia
- CEEA** – Comunidade Europeia de Energia Atómica

CED – Comunidade Europeia de Defesa
CEDEAO – Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental
CEDEFOP – Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
CEE – Comunidade Económica Europeia
CEEAC – Comunidade Económica dos Estados de África Central
CEDE – Comunidade Europeia de Defesa
CEDH – Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem
CEFTA – Acordo de Comércio Livre da Europa Central
CEI – Comunidade de Estados Independentes
CEMAC – Comunidade Económica e Monetária da África Central
CEMB – Conselho dos Estados do Mar Báltico
CEMN – Organização de Cooperação Económica do Mar Negro
CEPGL – Comunidade Económica dos Países dos Grandes Lagos
CFE – Tratado sobre Forças Convencionais na Europa
CIA – Central Intelligence Agency
CICV – Comité Internacional da Cruz Vermelha
CIG – Conferência Intergovernamental
CIRDI – Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos
CMI – Confederação Mundial do Trabalho
CNUCED – Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento
CPE – Cooperação Política Europeia
CPPL – Comunidade de Países de Língua Portuguesa
COI – Comissão do Oceano Índico
COMESA – Mercado Comum da África Oriental e Austral
CSCE – Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa
CSUE – Centro de Satélites da União Europeia
DIT – Divisão Internacional do Trabalho
EAR – Agência Europeia de Reconstrução
ECO – Organização de Cooperação Económica
EEE – Espaço Económico Europeu
EFTA – Associação Europeia de Comércio Livre
EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
ETA – *Euskadi Ta Askatasuna* (Pátria Basca e Liberdade)
EUA – Estados Unidos da América
EUROFOUND – Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
Eurojust – Organismo Europeu para o Reforço da Cooperação Judiciária
Europol – Serviço Europeu de Polícia
FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEF – Fundação Europeia para a Formação
FEOGA – Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola
FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FIS – Frente Islâmica de Salvação
FLN – Frente de Libertação Nacional (Argélia)
FMI – Fundo Monetário Internacional
FNUAP – Fundo das Nações Unidas para a População
FSE – Fundo Social Europeu
GATT – Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio
GCC – Conselho de Cooperação do Golfo
GIA – Grupo Islâmico Armado
G7 – Grupo dos Sete Países Mais Industrializados
G8 – Grupo dos Oito Países Mais Industrializados

G10 – Grupo dos Dez
G24 – Grupo dos Vinte e Quatro
G77 – Grupo dos Setenta e Sete
GUUAM – Geórgia, Ucrânia, Usbequistão, Azerbaijão e Moldávia
IDB – Banco Islâmico de Desenvolvimento
IESD – Identidade Europeia de Segurança e Defesa
I&D – Investigação e Desenvolvimento
IDE – Iniciativa de Defesa Estratégica
IDE – Investimento Directo Estrangeiro
IES – Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia
IME – Instituto Monetário Europeu
IHMI – Instituto de Harmonização no Mercado Interno
INF – Tratado sobre Forças Nucleares Intermédias
IOR-ARC – Associação para a Cooperação Regional dos Países Ribeirinhos do Oceano Índico
IRA – Exército Republicano Irlandês
LEA – Liga dos Estados Árabes
MCCA – Mercado Comum do Centro Americano
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
NAFTA – Acordo de Livre Comércio da América do Norte
NBQ – Nuclear, Biológico e Químico (Armamento)
NEPAD – Nova Parceria para o Desenvolvimento de África
NPI – Novos Países Industrializados
NOEI – Nova Ordem Económica Internacional
OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico
OCE – Organização de Cooperação Económica
OCI – Organização da Conferência Islâmica
OCX – Organização de Cooperação de Xangai
ODECA – Organização de Estados Centro-Americanos
OEA – Organização dos Estados Americanos
OEDT – Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência
OERX – Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia
OIG – Organização Intergovernamental
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OLP – Organização de Libertação da Palestina
OMC – Organização Mundial de Comércio
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
ONUDI – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA – Organização de Unidade Africana
PAC – Política Agrícola Comum
PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAM – Programa Alimentar Mundial
PE – Parlamento Europeu
PEC – Pacto de Estabilidade e Crescimento
PECO – Países da Europa Central e Oriental
PED – Países Em Desenvolvimento
PEDIP – Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa
PESC – Política Externa e de Segurança Comum

PESD – Política Europeia de Segurança e Defesa
PIB – Produto Interno Bruto
PMA – País Menos Avançado
PME – Pequena e Média Empresa
PNB – Produto Nacional Bruto
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PpP – Parceria para a Paz
PVD – Países em Vias de Desenvolvimento
SAARC – Associação de Cooperação Regional da Ásia do Sul
SADC – Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SAI – Sistema Andino de Integração
SALT – Acordos de Limitação de Armas Estratégicas
SDN – Sociedade das Nações
SFI – Sociedade Financeira Internacional
SICA – Sistema de Integração Centro-Americano
SME – Sistema Monetário Europeu
SMI – Sistema Monetário Internacional
SO – Sistema Operativo
SPG – Sistema de Preferências Generalizadas
START – Tratado sobre a Redução dos Arsenais Estratégicos Nucleares
TICP – Tribunal Internacional Criminal Permanente
TIJ – Tribunal Internacional de Justiça
TNP – Tratado de Não Proliferação Nuclear
TPI – Tribunal Penal Internacional
UA – União Africana
UE – União Europeia
UEM – União Económica e Monetária
UEMOA – União Económica e Monetária da África Ocidental
UEO – União da Europa Ocidental
UMA – União Árabe do Magrebe
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UO – União Ocidental
URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
ZEE – Zona Económica Exclusiva

SIGLAS E ACRÓNIMOS EM LÍNGUA INGLESA

ABM – Anti-Ballistic Missile Treaty
ACE – Allied Command Europe
ACLANT – Allied Command Atlantic
AIA – ASEAN Investment Area
AFTA – ASEAN Free Trade Area
AIC – Advanced Industrialized Country
AICO – ASEAN Cooperation
AIDS – Acquired Immune Deficiency Syndrome
AMRAAM – Advanced Medium-Range Anti-Aircraft Missile
ANC – African National Congress
APEC – Asia-Pacific Economic Cooperation
APT – Asia-Pacific Telecommunity
ARF – ASEAN Regional Forum
ASEAN – Association of South East Asian Nations
BIS – Bank for International Settlements
BSE – Bovine Spongiform Encephalopathy
BWC – Biological Weapons Convention
BWS – Bretton Woods System
CAFOD – Catholic Fund for Overseas Development
CARICOM – Caribbean Common Market
CEMN – Black Sea Economic Cooperation
CENTO – Central Treaty Organization
CEPT – Conference of European Postal and Telecommunications Administrations
CFCs – Chlorofluorocarbons
CFE – Conventional Forces in Europe Treaty
CITEL – The Inter-American Telecommunications Commission
CITES – Convention on International Trade in Endangered
CGG – Commission on Global Government
CJTF's – Combined Joint Task Forces
CSBM's – Confidence and Security Building Measures
CUSRPG Canada-US Regional Planning Group
COMECON – Council for Mutual Economic Assistance
COMESA – Common Market for Eastern and Southern Africa
CTBT – Comprehensive Test Ban Treaty
DIB – Defence Industrial Base
DOD – Department of Defense (US)
ECOWAS – Economic Community of West African States
ECHR – European Commission on Human Rights
EEC – European Economic Community

EFTA – European Free Trade Association
EMS – European Monetary System
ERM – European Exchange Rate Mechanism
EU – European Union
EUROCORPS – European Multilateral Force
EUROFOR – European Operational Rapid Force
EUROMARFOR – European Maritime Force
FAO – Food and Agriculture Organisation of the United Nations
FAWEU – Forces Answerable to the Western European Union
FBI – Federal Bureau of Investigation
FDI – Foreign Direct Investment
FIDA – International Fund for Agricultural Development
FNUAP – United Nations Population Fund
FRG – Federal Republic of Germany
FSX – US-Japanese Advanced Fighter
GATS – General Agreement on Trade and Services
GATT – General Agreement on Tariffs and Trade
GCC – Gulf Cooperation Council
GCD – General and Complete Disarmament
GDP – Gross Domestic Product
GDR – German Democratic Republic
GNP – Gross National Product
GPS – Global Positioning Satellite (Systems)
G5 – Group of Five
G7/G8 – Group of Seven/Eight (Leading Industrial Nations)
G10 – Group of Ten
HTML – Hyper Text Markup Language
HTTP – Hyper Text Transfer Protocol
IAEA – International Atomic Energy Agency
IBM – International Business Machines
IBRD – International Bank for Reconstruction and Development
ICAO – International Civil Aviation Organization
IBERLANT – Iberian Atlantic Area
ICC – International Criminal Court
ICJ – International Court of Justice
ICTU – International Confederation of Trade Unions
IDA – International Development Agency
IFC – International Finance Corporation
IFPI – International Federation of Phonographic Industries
IGO – Intergovernmental organization
ILO – International Labour Organization
IMCO – International Maritime Consultancy Organization
IMF – International Monetary Fund
INF (Treaty) – Intermediate-Range Nuclear Forces Treaty
INGO – International Non-Governmental Organization
INTELSAT – International Telecommunications Satellite Organisation
IPCC – International Panel on Climate Change
IRA – Irish Republican Army
IRBM – Intermediate Range Ballistic Missile
ISDN – International Services Digital Network
ISP – Internet Service Provider
ITU – International Telecommunication Union

JOPP – Joint-Venture PHARE Programme
LAIA – Latin America Integration Association
LAN – Local Area Network
LIFFE – London International Financial Futures Exchange
M&A – Mergers and Acquisitions
MCCA – Central American Common Market
MERCOSUL – Southern Common Market (Latin America)
MFN – Most Favoured Nation
MIRV – Multiple independently targeted re-entry vehicles
MNC – Multinational Corporation
MNE – Multinational Enterprise
MTCR – Missile Technology Control Regime
MTR – Military-technological revolution
NACC – North Atlantic Council for Cooperation
NAFTA – North American Free Trade Agreement
NATO – North Atlantic Treaty Organization
NEPAD – New Partnership for Africa's Development
NIE – Newly Industrializing Economy(ies)
NIC's – New Industrialized Countries
NGO – Non-governmental organization
NPT – Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons
NSG – Nuclear Suppliers Group
NWFZ – Nuclear weapon-free zone
OAS – Organization of American States
OAU – Organization of African Unity
OCE – Economic Cooperation Organisation
OCI – Organization of the Islamic Conference
OCX – Shanghai Cooperation Organization
ODA – Official Development Assistance
ODIHR – Office for Democratic Institutions and Human Rights
OECD – Organization for Economic Cooperation and Development
ONUSAL – United Nations Observer Mission in El Salvador
OPCW – Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons
OPEC – Organization of Petroleum Exporting Countries
OS – Operating System
OSCE – Organization for Security and Cooperation in Europe
OTA – US Congress Office of Technology Assessment
OTC – Over the Counter
PATU – Pan African Telecommunications Union
PFP – Partnership for Peace
PHARE – Poland and Hungary Assistance to the Restructuring of the Economy
PNUD – United Nations Development Programme
PTT – Post, Telegraph and Telephone Administrations
R&D – Research and Development
RCC – Regional Commonwealth for Communications
REACT – Rapid Expert Assistance and Co-operation Teams
SACEUR – Supreme Allied Commander Europe
SACLANT – Supreme Allied Commander Atlantic
SALT – Strategic Arms Limitation Talks
SAM – Surface-to-Air Missile
SEATO – South East Asia Treaty Organization
SDI – Strategic Defence Initiative

SEA – Single European Act
SIACS – States in Advanced Capitalist Societies
SIPRI – Stockholm International Peace Research Institute
SMEs – Small and Medium-Sized Enterprises
SOPEMI – Système d'Observation Permanente des Migrations (Continuous Reporting System on Migration)
SOS – Save our Soul
START – Strategic Arms Reduction Talks
SU – Soviet Union
SWAT – Special Weapon Armed Team
SWIFT – Standardized World Interbank and Financial Transactions
TACIS – Technical Assistance for the Commonwealth of Independent States Programme
TRIMS – Trade Related Investment Measures
TRIPS – Trade in Intellectual Property Rights
UAE – United Arab Emirates
UK – United Kingdom
UN – United Nations
UNAMIC – United Nations Advance Mission in Cambodia
UNCED – United Nations Conference on Disarmament
UNCHR – United Nations Commission on Human Rights
UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development
UNCTC – United Nations Center for the Study of Transnational Corporations
UNDP – United Nations Development Programme
UNEP – United Nations Environment Programme
UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNFICYP – United Nations Peacekeeping Force in Cyprus
UNFPA – United Nations Fund for Population Activities
UNIKOM – United Nations Iraq-Kuwait Observer Mission
UNHCR – United Nations High Commission for Refugees
UNICEF – United Nations Children's Fund
UNIDO – United Nations Industrial Development
UNOG – United Nations Office at Geneva
UNOMSIL – United Nations Observer Mission in Sierra Leone
UNOSOM – United Nations Operation in Somalia
UNPROFOR – United Nations Protection Force (former Yugoslavia)
UNTAG – United Nations Transition Assistance Group (Namibia and Angola)
UPU – Universal Postal Union
US – United States
WCED – World Commission on Environment
WCF – World Citizen Foundation
WEAG – Western European Armaments Group
WEU – Western European Union
WFP – World Food Programme
WHO – World Health Organization
WMO – World Meteorological Organization
WRI – World Resources Institute
WTO – World Trade Organisation
WWW – World Wide Web

ÍNDICE

Introdução	VII
Abstenção construtiva	1
ABM	1
Acção comum	1
Aceitação das convenções internacionais	1
Acervo comunitário	1
Acesso às convenções internacionais	2
Acontecimento	2
Acórdão	2
Acordo Comercial de Aproximação Económica Austrália – Nova Zelândia	2
Acordo de Comércio Livre da Europa Central (Acordo de Visegrado)	2
Acordo de Comércio Livre Norte Americano	3
Acordo em forma simplificada	3
Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio	3
Acordos de Helsínquia	3
Acordo internacional	4
Acordos de Limitação de Armas Estratégicas	4
Acto/Acta	5
Acto formal de confirmação	5
Actores das Relações Internacionais	5
Actos concertados não convencionais	8
Actos jurídicos unilaterais	9
Adesão	9
Adido diplomático	9
Adopção dos textos convencionais	10
Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA)	10
Agência Multilateral para a Garantia dos Investimentos (AMGI)	10
Agenda 2000	10
Agente diplomático	10
<i>Agrément</i>	10
Agressão	10
Água	11
Ajuda ao desenvolvimento	11
Ajuda humanitária	11
Aliança	11
Alteração fundamental das circunstâncias	12
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	12
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)	12
Ambiente	12
Amnistia Internacional	12

Análise sistémica	13
Anarquia	13
Anexação	14
Anomia internacional	14
Anticolonialismo	14
Antropologia	15
Aparelho político	15
<i>Apartheid</i>	15
Aplicabilidade directa	15
Aplicabilidade imediata	15
Aplicação	15
Aprovação	16
Arbitragem	16
Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)	17
Armas convencionais	17
Armas de destruição maciça	17
Armistício	17
Arquitectura europeia	17
Asilo	18
Assinatura de convenções internacionais	18
Assinatura <i>ad referendum</i> de convenções internacionais	19
Assinatura definitiva de convenções internacionais	19
Assinatura diferida de convenções internacionais	19
Assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação	19
Assistência humanitária	19
<i>Asymmetric Digital Subscriber Line</i> (ADSL)	19
Associação de Cooperação Regional da Ásia do Sul	19
Associação para a Cooperação Regional dos Países Ribeirinhos do Oceano Índico	20
Associação de Estados das Caraíbas (AEC)	20
Associação Europeia de Comércio Livre	20
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)	20
Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID)	21
Associação das Nações do Sudeste Asiático	21
Autenticação de convenções internacionais	21
Autocracia	21
Autodeterminação	21
Autonomia	21
Autoridade	22
Autoritarismo	22
Balança de poder	23
Balkanização	23
Banco Africano de Desenvolvimento (BAFO)	23
Banco Asiático de Desenvolvimento (BAD)	23
Banco Central Europeu (BCE)	24
Banco Europeu de Investimentos (BEI)	24
Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD)	24
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	25
Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID)	25
Banco Mundial (Grupo)	25
Banco Mundial para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	26
Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)	26
Behaviorismo	26
Beligerante	27
Bem comum	27

Benelux	27
Bilateralismo	27
Binário	27
Bipolaridade	27
<i>Bit</i>	28
<i>Bits per second</i> (BPS)	28
<i>Blitzkrieg</i>	28
Bloco	28
Bloqueio	28
Boa-fé	28
Boicote	28
Bons ofícios	28
Bretton Woods	29
<i>Browser</i>	29
Burocracia	29
Capital	31
Capitalismo	31
Carácter nacional	31
Carisma	31
Carta	31
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	32
<i>Central processing unit</i> (CPU)	32
Centro	32
Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos (CIRDI)	32
Cessação da vigência das convenções internacionais	32
<i>Chat</i>	32
Chefe de missão <i>ad interim</i>	32
Chefe de missão diplomática	32
Chefe de posto consular	33
Choque das civilizações	33
Choques petrolíferos	33
Ciberespaço	33
Cidadania	34
Cidadania da União	34
Cidade global	34
Ciência	34
Ciência Política	35
Ciências Sociais e Humanas	35
Ciências Sociais e Humanas e Ciências da Natureza	35
Civilização (princípios de)	36
Civilização (zonas de)	36
Classe política	36
Cláusula colonial	36
Cláusula federal	36
Cláusula da nação mais favorecida	36
Cláusula de recepção	37
Cláusula de sujeição	37
Cláusula de transformação	37
Cláusula <i>rebus sic stantibus</i>	37
Cláusulas finais	37
Clube de Paris	37
Coacção económica e política	37
Coacção do Estado	37
Coacção do representante	38

Codificação do Direito Internacional	38
Coefficiente de correlação	38
Coesão económica e social	38
Colonialismo	38
Colonialismo interno	39
Comércio electrónico	39
Comércio internacional	40
Comissão do Oceano Índico (COI)	41
<i>Commonwealth</i>	41
<i>Compact Disc-Read Only Memory</i> (CD-ROM)	42
Compromisso arbitral	42
Comunicação política	42
Comunidade de África Oriental (CAO)	43
Comunidade Andina	43
Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral	43
Comunidade Económica da África Ocidental (CEAO)	43
Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO)	43
Comunidade Económica dos Estados de África Central (CEEAC)	44
Comunidade Económica Europeia (CEE)	44
Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC)	44
Comunidade Económica dos Países dos Grandes Lagos (CEPGL)	44
Comunidade de Estados Independentes (CEI)	45
Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)	45
Comunidade Europeia de Energia Atómica (CEEA)	45
Comunidade do Pacífico	45
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)	45
Comunidade de segurança	46
Comunismo	46
Comunitarização	46
Concerto europeu	46
Conciliação	47
Confederação	47
Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED)	47
Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa (CSCE)	47
Conflito	47
Conflitos entre normas internacionais	48
Conflitos entre normas nacionais e internacionais	48
Congresso de Viena	48
Conhecimento comum	48
Conjuntura económica	48
Conjuntura política	49
Conselho de Cooperação do Golfo	49
Conselho dos Estados do Mar Báltico (CEMB)	49
Conselho da Europa	49
Conselho Europeu	50
Conselho de Ministros	51
Conselho Nórdico	51
Conservadorismo	51
Constituição	51
Contexto	51
Constramedidas	51
Controlo de armamento	52
Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem (CEDH)	52
Convenção internacional	52

Convenções abertas	53
Convenções fechadas	53
Convenções semi-abertas	53
Convenções sucessivas	53
Cooperação	53
Cooperação Económica Ásia-Pacífico	54
Cooperação Política Europeia (CPE)	54
Correio electrónico	54
Correio diplomático	54
Correlação	55
Corrida ao armamento	55
Corrupção	55
Cortina de ferro	55
Costume internacional	55
Costume internacional geral	56
Costume internacional sábio	56
Costume internacional selvagem	56
Crescimento económico	56
Crise	56
Crise económica	56
Critérios de convergência	57
Cultura	57
Darwinismo social	59
Decisão	59
Declaração	59
Declaração de compatibilidade	60
Declaração interpretativa	60
Declaração de política geral	60
Declaração Universal dos Direitos do Homem	60
Defesa	60
Democracia	61
Democracia liberal	61
Democracia participativa ou directa	61
Democracia popular	61
Democracia representativa	62
Democracia semidirecta ou semi-representativa	62
Democracia totalitária	62
Demografia	62
Denúncia	62
Depositário	62
Desanuiamento	63
Desarmamento	63
Descolagem	63
Descolonização	63
Desenvolvimento	63
Desenvolvimento do Direito Internacional	63
Desmilitarização	63
Destruição Mútua Assegurada	63
<i>Détente</i>	63
Digitalização	64
Dilema de segurança	64
Diplomacia	64
“Diplomacia do dólar” ou “Imperialismo do dólar”	64
Diplomacia preventiva	64

Direita/Esquerda	65
Direito comunitário	66
Direito Internacional	66
Direito Internacional Privado	67
Direito Internacional Público	68
Direitos humanos	68
Direitos políticos	68
Direitos sociais	68
Dissuasão	68
Ditadura	68
Divisão do trabalho	68
Divisibilidade das convenções internacionais	69
Dolo	69
Doutrina	69
Doutrina Brejnev	69
Doutrina Carter	69
Doutrina dominó	69
Doutrina Monroe	70
Doutrina Nixon	70
Doutrina Truman	70
Dualismo	71
Dupla ou múltipla acreditação	71
Economia	73
Ecopolítica	73
Efeito directo	73
Elite	73
Elitismo democrático	74
Embaixada	74
Embargo	74
Emenda	74
<i>Emoticon</i>	74
Empresa	74
Enclave	74
<i>Entente</i>	74
Entrada em vigor das convenções internacionais	75
Epirocracias	75
Equidade	75
Erro	75
Escola Inglesa	75
Escola Tradicional	76
Espaço Económico Europeu (EEE)	76
Espaço público	76
Estado (soberano)	77
Estado acreditador	78
Estado acreditante	78
Estado antecessor	78
Estado confederado	78
Estado confederal	78
Estado exíguo	78
Estado federado	79
Estado federal	79
Estado limítrofe	79
Estado-nação	79
Estado neutral	79

Estado neutralizado	79
Estado protector	79
Estado protegido	80
Estado providência	80
Estado receptor	80
Estado sem nação	80
Estado semi-soberano	80
Estado sucessor	80
Estado suserano	80
Estado tampão	80
Estado vassalo	80
Estagflação	80
Estratégia	81
Estrutura económica	81
Estruturalismo	81
<i>Eurocorps</i>	82
<i>Exequatur</i>	82
Exército permanente	82
Expansão económica	82
Factores das Relações Internacionais	83
Federação	84
Feminismo	84
Fluidez dos fenómenos geográficos	85
Fontes de Direito Internacional	85
Forças produtivas	86
Fordismo	86
Fórum do Pacífico Sul	86
Francofonia	86
Fronteira	86
Funcionário consular	87
Fundamentalismo	87
Fundamentalismo islâmico	87
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)	87
Fundo Monetário Internacional (FMI)	87
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)	88
Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP)	88
Gaullismo	89
Geoestratégia	89
Geografia política	89
Geopolítica	89
Geopolítica (métodos)	90
Geórgia, Ucrânia, Usbequistão, Azerbaijão e Moldávia (GUUAM)	90
Gestão de conflito	90
<i>Glasnost</i>	90
Global (empresa)	91
Globalismo	91
Globalização	91
Golpe de Estado	91
Governança mundial	92
Governo	92
Governo militar	92
Governo mundial	92
<i>Greenpeace</i>	92
Grupo dos Dez (G-10)	92

Grupo minoritário	92
Grupo dos Oito (G-8)	92
Grupo dos Quinze (G-15)	93
Grupo do Rio	93
Grupo dos 77 (G-77)	93
Grupo dos 20 (G-20)	93
Grupo dos 24 (G-24)	93
Grupos de interesse	93
Guarda-chuva nuclear	93
Guerra	93
Guerra fria	95
Guerrilha	96
<i>Hardware</i>	97
<i>Heartland</i>	97
Hegemonia	97
<i>High Politics/Low politics</i>	97
Hipótese	98
Ialta (Conferência de)	99
Idealismo	99
Ideologia	100
Igreja	100
Ilha mundial	100
Imagem	100
Imperialismo	101
Imposição da paz	102
Impossibilidade superveniente	102
Imunidade jurisdicional	102
Independência	102
Inflação	102
Informática	102
Iniciativa para as Américas	102
Iniciativa de Defesa Estratégica (IDE)	102
Inquérito	103
Instalações consulares	103
Institucionalismo liberal	103
Instituição	103
Insurrecto	104
Integração	104
Interdependência	104
Interesse nacional	104
<i>International Business Machines (IBM)</i>	106
<i>Internet</i>	106
<i>Internet Service Provider (ISP)</i>	106
Intervenção	106
Intervenção humanitária	107
Investigação em Ciências Sociais	107
Inviolabilidade diplomática	107
Islamismo	107
Isolacionismo	107
<i>Ius belli</i>	108
<i>Ius cogens</i>	108
<i>Ius legationis</i>	108
<i>Ius tractuum</i>	108
Jurisprudência	109

Jusnaturalismo	109
Legislatura	111
Legítima defesa	111
<i>Lex Mercatori</i>	111
Libanização dos conflitos contemporâneos	111
Liga dos Estados Árabes (LEA)	112
<i>Linkage theory</i>	112
Lóbi	112
Lucro	112
Mala consular	113
Mala diplomática	113
Malthusianismo	113
Manutenção da paz	113
Maquiavelismo	113
Marxismo	113
Materialismo histórico	114
Mediação	114
Mediterrâneo mundial	114
Megalópolis	114
Meios de produção	114
<i>Melting Pot</i>	114
Membros do pessoal diplomático	114
Memorando de entendimento	114
Mercado Comum	114
Mercado Comum da África Oriental e Austral	115
Mercado Comum das Caraíbas	115
Mercado Comum do Centro Americano (MCCA)	115
Mercado Comum do Sul (Mercosul)	115
Métodos nas Ciências Sociais	116
Método científico	116
Métodos das Relações Internacionais	117
Metodologia	117
Microcomputador	118
Micro-Estado	118
<i>Microsoft</i>	118
Migrações	118
Missão diplomática	118
Modelo	118
Modelo comunicacional (Karl Deutsh)	119
Modelos de análise da política externa dos Estados	119
Modernização	120
Modificação das convenções internacionais	120
<i>Modus vivendi</i>	120
Monarquia constitucional	120
Monismo	120
Movimento de libertação nacional	121
Movimento dos não-alinhados	121
Multiculturalismo	121
Multilateralismo	121
Multimédia	121
Multipolaridade	121
Multinacional (empresa)	121
Mundialização	122
Nação	123

Nacional-socialismo	123
Nacionalidade	123
Nacionalismo	123
NATO	124
Negociação (princípios da)	124
Negociação das convenções internacionais	124
Negociação diplomática	124
Negociação internacional	124
Negócio internacional	125
Neofuncionalismo	125
Neo-imperialismo	125
Neoliberalismo	125
Neo-realismo	125
Neutralismo	126
Normativismo	126
Norte/sul	126
Notificação	126
Nova Ordem Económica Internacional (NOEI)	126
Nova Parceria para o Desenvolvimento de África	127
Nuclear	127
Nulidade das convenções internacionais	128
Objecção	129
Objectividade	129
Objectivismo	129
Oligarquia	129
<i>On-line</i>	129
Ordem internacional	129
Ordem mundial de informação	130
Organização da Conferência Islâmica (OCI)	130
Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)	130
Organização de Cooperação Económica (OCE)	130
Organização da Cooperação Económica do Mar Negro (OCEMN)	130
Organização de Cooperação de Xangai (OCX)	130
Organização dos Estados Americanos (OEA)	130
Organização internacional governamental	131
Organização Internacional do Trabalho (OIT)	131
Organização Mundial do Comércio (OMC)	132
Organização Mundial de Saúde (OMS)	132
Organização das Nações Unidas (ONU)	132
Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura	133
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	133
Organização não governamental (ONG)	133
Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)	134
Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)	134
Organização do Tratado da Ásia do Sudoeste	135
Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)	135
<i>Ostpolitik</i>	135
Pacifismo	137
<i>Pacta sunt servanda</i>	137
Pacto	137
Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC)	137
Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste	137
Pacto de não-agressão	137
Pacto de Varsóvia	138

Países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP)	138
Países da periferia	139
Países da semiperiferia	139
Países em vias de desenvolvimento	139
Palavra-senha	139
Paradigma	139
Parecer	139
Parlamentarismo	139
Partido político	140
Pátria	140
Patriotismo	140
Paz	140
<i>Perestroika</i>	141
<i>Persona non grata</i>	141
<i>Personal computer</i> (PC)	141
Personalidade internacional	142
Pilares da União Europeia	142
<i>Pivot</i> geográfico da história	142
Plenipotenciário	142
Plenos poderes	142
Pluralismo	142
Pobreza absoluta	143
Poder	143
Poder político	143
Polemologia	144
Política	144
Política externa	144
Política internacional	145
População	146
População e Relações Internacionais	146
Portal	147
Pós-modernismo	147
Posto consular	147
Povo	147
Preâmbulo	147
Presidencialismo	147
Primado do Direito Internacional sobre o Direito Interno	148
Primeiro mundo	148
Princípio das competências implícitas das organizações internacionais	148
Princípio da especialidade das organizações internacionais	148
Princípio da relatividade dos tratados	148
Princípios gerais de direito	148
Privilégios e imunidades diplomáticos	149
Problemática do trabalho científico	149
Produtividade	149
Produto interno bruto (PIB)	150
Produto nacional bruto (PNB)	150
Programa JOPP	150
Programa MEDA	150
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	150
Programa PHARE	150
Programa TACIS	150
Progresso técnico	151
Proliferação (armamento)	151

Promessa	151
Propaganda	151
Proteccionismo	151
Protectorado	152
Protesto	152
Protocolo	152
Protocolo de comunicação	152
Quase-tratado	153
Racionalidade	155
Racionalização	155
Racismo	155
Ratificação	155
Ratificação imperfeita	155
Realismo	156
Recesso	156
Reciprocidade	156
Recomendação	156
Reconhecimento	156
Referendo	157
Refugiado	157
Regime	158
Regime político e sistema político	158
Regionalização	158
Registo e publicação	158
Regulação pacífica de conflitos	159
Relações Internacionais	159
Relações Internacionais e Ciência Política	160
Relações Internacionais e Direito Internacional Público	160
Relações Internacionais e Economia Política	161
Relações Internacionais e História	161
Relações Internacionais e História Internacional	162
Relações Internacionais e Política Internacional	162
Religião	162
Rendimento	162
Renúncia	163
Represálias	163
Representação comum	163
Reserva	163
Resolução	163
Resolução de conflitos	163
Resolução pacífica de conflitos	164
Responsabilidade internacional	164
Resposta flexível	164
Retorsão	164
Revisão	164
Revolução	164
<i>Rimland</i>	165
Riqueza	165
Rubrica	165
SALT	167
Santa Aliança	167
Secessão	167
<i>Schengen</i> (Acordo e Convenção)	167
Secularização	168

Segundo mundo	168
Segurança colectiva	168
Segurança internacional	168
Seminário	169
Semipresidencialismo	170
Sentença	170
Serviços de informação	170
Sessão legislativa	171
<i>Shatterbelts</i>	171
Sistema	171
Sistema eleitoral	172
Sistema financeiro	172
Sistema de governo	172
Sistema de Integração Centro-Americano (SICA)	172
Sistema internacional	172
Sistema monetário europeu (SME)	173
Sistema monetário internacional	174
Sistema operativo	174
Sistema de partidos	174
Sítio	174
Soberania	175
Socialismo	175
Sociedade	175
Sociedade Financeira Internacional (SFI)	176
Sociedade de informação	176
Sociedade mundial/Comunidade mundial	176
Sociedade das Nações (SDN)	177
Sociedades plurais	177
Sociedade pós-industrial	178
Sociologia	178
Sociologia das Relações Internacionais	179
Sociologismo	181
<i>Software</i>	181
START (Acordos)	181
Subdesenvolvimento	181
Subsidiariedade (União Europeia)	181
Subvenção	182
Sucessão de Estados	182
Sujeito de Direito Internacional	182
Supranacionalismo	182
Talassocracias	183
Taylorismo	183
Técnicas de investigação	183
Técnicas e instrumentos das Relações Internacionais	183
Tecnologias de informação	184
Teocracia	184
Teoria constitutiva	184
Teoria crítica	185
Teoria da dependência	185
Teoria empírica	185
Teoria da estabilidade hegemónica	186
Teoria funcionalista	186
Teoria da interdependência complexa	186
Teoria dos jogos	186

Teoria da paz democrática	187
Teoria do perturbador continental	187
Teoria das Relações Internacionais	187
Teoria do Sistema-Mundo	189
Teorias	189
Teorias construtivistas (construtivismo social)	189
Teorias da integração	189
Teorias normativas	190
Teorias pluralistas de democracia	190
Terceiro mundo	190
Terrorismo	190
Totalitarismo	192
Transculturização	192
Transição demográfica	192
Tratado	193
Tratado sobre Forças Convencionais na Europa	193
Tratado sobre Forças Nucleares Intermédias	193
Tratado geral	193
Tratado sobre Mísseis Anti-Balísticos (ABM)	193
Tratado multilateral	194
Tratado restrito	194
Tratado solene	194
Tratado-constituição	194
Tratado-contrato	194
Tratado-lei	194
Triângulos de crescimento	195
Tribunal Penal Internacional (TPI)	195
Trilateralismo	195
Tripolaridade	195
Troca de instrumentos	196
Troca de notas	196
Ultimato	197
Unanimidade	197
UNESCO	197
União aduaneira	197
União Africana (UA)	197
União Árabe do Magrebe	198
União económica	198
União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA)	198
União Económica e Monetária (UEM)	198
União da Europa Ocidental (UEO)	199
União Europeia	199
União monetária	199
Unilateralismo	200
Unipolaridade	200
<i>Username</i>	200
<i>Uti possidetis iuris</i>	200
Validade dos actos jurídicos unilaterais	201
Validade das convenções internacionais	201
Variável	202
Vaticano (Estado da cidade do)	202
Vestefália/Sistema Vestefaliano	202
Veto	202
Videoconferência	202

Violação substancial das convenções internacionais	203
Vírus Informático	203
Voluntarismo	203
<i>Wireless</i> (LAN)	205
<i>World Wide Web</i> (WWW)	205
Xenofobia	207
Zona de comércio livre	209
Zona Franco	209
<i>Curricula</i> dos Colaboradores	211
Fontes e Bibliografia	215
Bibliografia	217
Siglas e Acrónimos em Língua Portuguesa	229
Siglas e Acrónimos em Língua Inglesa	233

